

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (DAVID CAMPISTA)

RELATORIO I DO ANO DE' 1906 I APRESENTADO AO PRE-
SIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL...
NO ANNO DE 1907.

INCLUI ANEXO.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

1907

1906

MINISTERIO DA FAZENDA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Dr. David Campista

NO ANNO DE 1907

19º DA REPUBLICA

—
VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1907

INDICE

DOS

ARTIGOS E TABELLAS CONTIDOS NESTE RELATORIO

	Pags.
INTRODUÇÃO.	III
APRECIAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCÍCIOS DE 1904 a 1906.	3
DIVIDA ACTIVA :	
Externa:	
Da Republica Oriental do Uruguay.	8
Da Republica do Paraguay	8
Interna:	
Das Administrações dos Estados da Bahia e Pernambuco. . .	9
DIVIDA PASSIVA :	
Externa fundada.	9
Interna fundada	9
Emprestimo de 1879.	10
— — 1897.	10
— — 1903.	10
Emissão de apolices.	10
Reconversão de apolices	10
Interna fluctuante :	
Bens de defuntos e ausentes.	10
Emprestimo do cofre dos orphãos	10
Depositos do Monte de Socorro da Capital Federal	10
Diversas	11
Lettras do Thesouro.	11
— das Caixas Economicas	11
— Publicos	11
— de diversas origens	11
RELAÇÃO DOS DECRETOS ABRINDO CREDITOS PARA O EXERCÍCIO DE 1906	11
OBRAS DE MELHORAMENTOS DE PORTOS NOS ESTADOS.	31

DIVIDAS DOS ESTADOS PARA COM A UNIÃO	32
MOVIMENTO MARITIMO	34
PORTO DE SANTOS.	37
EDIFICIO DA PRAÇA DO COMMERCIO.	40
LLOYD BRAZILEIRO	45
BANCO ALLIANÇA DO PORTO	49
COMPANHIA DE SEGUROS.	51
A BORRACHA.	55
PAUTA DA BORRACHA NO PARA'.	61
A IMPORTAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO	65
OS ASSUCARES BRÁSILEIROS	71
EXPORTAÇÃO GERAL DE ASSUCARES NO BRASIL.	84
O CAFÉ	89
MOVIMENTO DO CAFE'.	101
VALORISAÇÃO DO CAFE'.	103
IMPOSTO DE CONSUMO	106
FINANÇAS DA UNIÃO.	125
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DO BRASIL DE 1823 A 1903	128
ESTADO DA DIVIDA INTERNA DO BRASIL	135
REPARTIÇÕES DA FAZENDA.	135
REFORMA DA FAZENDA	135
INSPECÇÃO DAS REPARTIÇÕES NOS ESTADOS	139
THESOURO FEDERAL.	145
Directoria das Rendas Publicas	145
— do Contencioso	148
— da Contabilidade	154
— do Expediente	158
RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO	159
CAIXA DA AMORTIZAÇÃO	180
CAIXA DE CONVERSÃO.	211
CASA DA MOEDA	235
IMPrensa NACIONAL	244
PROPRIOS NACIONAIS	249
LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES.	274
FISCALISAÇÃO DAS LOTERIAS	276
FAZENDAS NACIONAES DO PIAUHY.	278
POSTOS FISCAES NAS REGIÕES LIMITROPHES	282
EMPREGADOS EXTINGTOS.	287
ESTATISTICA COMMERCIAL.	288
DELEGACIAS FISCAES	292
Amazonas	292
Pará	299
Maranhão	303
Piauhý	307
Ceará.	308
Rio Grande do Norte.	311
Parahyba	315
Pernambuco	317
Alagôas	320
Sergipe	325

	PÁGS.
Bahia	327
Espirito-Santo.	332
S. Paulo	335
Paraná	342
Santa Catharina	347
Minas Geraes	348
Rio Grande do Sul	350
Matto Grosso	357
Goyaz	357
ALFANDEGAS.	365
Manáos	365
Belém.	373
S. Luiz do Maranhão	382
Parnahyba	386
Fortaleza.	387
Parahyba	399
Recife	401
Maceió.	421
Aracajú	426
Bahia	432
Victoria	434
Rio de Janeiro.	436
Santos	441
Paranaguá	451
Florianopolis	455
Porto Alegre	459
Rio Grande do Sul	459
Uruguayana	473
Sant'Anna do Livramento	487
Corumbá	483
CAPATAZIAS DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.	483
CAIXAS ECONOMICAS.	489
Amazonas	489
Pará	492
Maranhão	494
Ceará	496
Rio Grande do Norte	497
Parahyba.	498
Alagôas	499
Bahia.	499
Espirito Santo.	506
S. Paulo.	507
Paraná	509
Goyaz	510
Minas Geraes	511
CONCLUSÃO.	518

Tabellas e quadros que acompanham este Relatorio

- A — Tabella da receita da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos annos de 1896 a 1906.
- B — Tabella da despeza da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos annos de 1896 a 1906.
- C — Tabella dos creditos abertos de 1899 a 1906.
- D — Comparação dos totaes das propostas do Governo com os totaes dos orçamentos da despeza votados pelo Congresso, de 1899 a 1907.
- N. 1 — Tabella da divida activa externa.
- N. 2 — Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2% garantidos pelas administrações estaduais ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
- N. 3 — Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1906.
- N. 4 — Tabella das amortizações até dezembro de 1906, por conta dos emprestimos contrahidos em Londres.
- N. 5 — Tabellas das remessas para Londres de junho de 1906 a março de 1907.
- N. 6 — Estado da divida interna fundada.
- N. 7 — Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 8 — Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 9 — Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 10 — Emissão de apolices de 1 de abril de 1904 a 31 de março de 1905.
- N. 11 — Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827.
- N. 12 — Importancia em apolices de 4 %, ouro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2607, de 11 de junho de 1898, até 31 de março de 1907.
- N. 13 — Tabella das letras do Thesouro.
- N. 14 — Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo os dados enviados ao Thesouro.
- N. 15 — Demonstraçào do emprestimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas.
- N. 16 — Depositos no Monte de Soccorro do Rio de Janeiro.
- N. 17 — Demonstraçào dos depositos das Caixas Economicas, extrahidas dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas.
- N. 18 — Estado do cofre de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro.
- N. 19 — Depositos de diversas origens.
- N. 20 — Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios ultimos.
- N. 21 — Tabella demonstrativa da despeza dos 20 exercicios ultimos.
- N. 22 — Demonstraçào das rendas arrecadadas pelas Alfandegas de janeiro a dezembro de 1906.

- N. 23 — Idem idem no trimestre de janeiro a março de 1907.
- N. 24 — Demonstração das rendas de importação, armazenagens, capatazias e taxa de estatística, arrecadadas pelas Alfandegas, de janeiro a dezembro de 1906.
- N. 25 — Demonstração da renda do — Interior — arrecadada pelas diversas estações fiscaes da União, de janeiro a dezembro de 1906.
- N. 26 — Demonstração das rendas dos impostos do sello e do subsídios e vencimentos — arrecadadas em toda a União — de janeiro a dezembro de 1906.
- N. 27 — Demonstração da renda do imposto do — Consumo — arrecadada em 1905.
- N. 28 — Discriminação dos navios nacionalizáveis para o serviço da cabotagem em 1906.
-

INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO

A

	PAGS.
APRECIAÇÃO da receita e despesa dos exercicios de 1904 a 1906	4
APOLICES (Reconversão de)	10
ADMINISTRAÇÕES dos Estados da Bahia e Pernambuco (Divida activa interna das)	9
ACTIVA :	
Divida interna.	9
» externa	8
AUSENTES — Bens de defuntos e ausentes (divida passiva de)	10
ALLIANÇA do Porto (Banco)	49
A BORRACHA	55
ASSÚCARES brasileiros (Os).	71
— do Brazil (Exportação de).	81
AMORTIZAÇÃO (Caixa de)	189
ANALYSES (Laboratorio Nacional de)	271
AMAZONAS (Delegacia Fiscal no)	292
ALAGÓAS (» » em)	320
ALFANDEGAS	365
ARACAJU' (Alfandega de)	425
AMAZONAS (Caixa Economica de)	489
ALAGÓAS (» » de)	499

B

BRASILEIRO (Lloyd)	45
BENS de defuntos e ausentes (Divida)	10
BANCO Alliança do Porto	49
BORRACHA (A).	55
— no Pará (Pauta da)	61
BRASILEIROS (Os assucares)	71
BRASIL (Exportação de assucar do)	81
BAHIA (Delegacia Fiscal na)	327
BELÉM (Alfandega de)	373
BAHIA (» »)	432
— (Caixa Economica da)	499

	PÁG.
COMMERCIO (Edifício da Praça do)	40
COMPANHIA (Companhia de)	51
CAFE' (O)	89
— (Movimento do).	101
— (Valorização do).	103
CONSUMO (Impostos do)	106
CONTENCIOSO (Directoria do)	148
CONTABILIDADE (Directoria de)	154
CAIXA de Amortização.	180
— de Conversão.	217
CASA da Moeda	237
CONVERSÃO (Caixa da)	217
CEARÁ (Delegacia Fiscal no)	308
CORUMBÁ (Alfandega de)	483
CEARÁ (Caixa Economica do)	496
CAPATAZIAS da Alfandega do Rio de Janeiro.	483
CONCLUSÃO	518

D

DESPEZA dos exercicios de 1904 a 1906 (Apreciação da Receita e)	4
DIVIDA activa:	
EXTERNA	8
INTERNA	9
DIVIDA passiva :	
EXTERNA FUNDADA	9
INTERNA FUNDADA	9
EMPRESTIMO de 1879.	10
— de 1897.	10
— de 1903.	10
Emissão de apolices	10
Reconversão de apolices	10
INTERNA FLUCTUANTE	11
BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES	10
DEPOSITOS DAS CAIXAS ECONOMICAS	10
— DE DIVERSAS ORIGENS.	11
— DO MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL.	10
— PUBLICOS.	10
DIVERSAS DIVIDAS	11
EMPRESTIMO DO COFRE DOS ORPHÃOS.	10
LETRAS DO THEOURO	11
DIVIDA DOS ESTADOS PARA COM A UNIÃO	32
— DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.	8
— DA REPUBLICA DO PARAGUAY	8
— INTERNA: das Administrações dos Estados da Bahia e Pernambuco.	9
DECRETOS abrindo creditos para o exercicio de 1906 (Relação dos)	11
DEPOSITOS do Monte de Socorro da Capital Federal (Divida pas-siva flu- ctuante	10

	PAGS.
DEPOSITOS das Caixas Economicas (Divida dos).	10
— Publicos (Divida dos).	10
— do diversas origens (Divida dos).	11
DIVIDAS (Diversas).	11
DEMONSTRAÇÃO da receita e despoza do Brasil de 1823 a 1903.	128
DIVIDA do Brasil (Estado da divida interna do Brasil).	135
DIRECTORIA das Rendas Publicas.	145
— do Contencioso.	148
— de Contabilidade	154
— do Expediente	158
DELEGACIAS Fiscaes	202

E

EDIFICIO da Praça do Commercio	40
ESTADOS (Divida com a União).	32
EMPRESTIMO de 1879.	10
— de 1897.	10
— de 1903.	10
EMISSÃO de apoltees	10
EMPRESTIMO do cofre dos orphãos	8
EXTERNA (Divida activa).	9
— (» passiva)	9
— (» fundada)	9
— (» activa da Republica Oriental do Uruguay.	8
— (» » » » do Paraguay)	8
ESTADOS (Obras de melhoramentos dos portos nos)	31
EXPORTAÇÃO de assucar do Brasil	84
ESTADOS (inspecção das repartições nos).	139
EXPEDIENTE (Directoria do)	158
EMPREGADOS extinctos	287
ESTATISTICA commercial.	288
ESPIRITO SANTO (Delegacia Fiscal no)	332
— (Caixa Economica do)	506

F

FARINHA de trigo (A importação de).	65
FINANÇAS da União.	125
FAZENDA (Reforma da)	135
FISCALISAÇÃO das loterias	276
FAZENDAS Nacionaes do Piauhy	278
FORTALEZA (Alfandega de)	387
FLORIANOPOLIS (Alfandega de)	455

G

GOYAZ (Delogacia Fiscal om)	357
— (Caixa Economica de)	540

I

	Págs.
INTERNA (Divida fundada)	9
— (» fluctuante)	11
— (» das administrações dos Estados da Bahia e Pernambuco	9
IMPORTAÇÃO de farinha de trigo	65
IMPOSTO de consumo.	106
INSPECÇÃO das repartições de Fazenda nos Estados.	139
IMPRESA Nacional.	244

L

LLOYD Brasileiro.	45
LABORATORIO Nacional de Analyses.	274
LOTERIAS (Fiscalisação das).	276
LIVRAMENTO (Alfandega do).	418

M

MELHORAMENTOS de portos nos Estados (obras de)	31
MARITIMO (Movimento)	31
MOEDA (Casa da)	235
MARANHÃO (Delegacia Fiscal no)	303
MATTO GROSSO (Delegacia Fiscal em)	357
MINAS GERAES (» » »)	318
MANÁOS (Alfandega de)	365
MOVIMENTO (maritimo)	34
» (do café)	101
MACEIÓ (Alfandega de).	421
MARANHÃO (Caixa Economica do).	494
MINAS GERAES (Caixa Economica de)	511

O

OBRAS — Melhoramentos dos portos nos Estados.	31
O CAFE'	89

P

PRAÇA (Edificio da Praça do Commercio)	40
PORTO (de Santos)	37
» (Obras, melhoramentos nos Estados)	31
» (Banco Alliança do)	49
PAUTA da Borracha no Pará	61
PROPRIOS Nacionaes	240
PIAUHY (Fazendas Nacionaes do)	278
POSTOS Fiscaes nas regiões limitrophes	282
PARÁ (Delegacia Fiscal no)	299
PARAHYBA (Delegacia Fiscal na)	315

	Pags.
PARANÁ (Delegacia Fiscal no)	342
PERNAMBUCO (Delegacia Fiscal em)	317
PIAUHY (Delegacia Fiscal no)	307
PARNAHYBA (Alfandega da)	386
PARAHYBA (Alfandega da)	399
PORTO ALEGRE (Alfandega de)	450
PARANAGUÁ (Alfandega de)	451
PARÁ (Alfandega do)	492
PARANÁ (Caixa Economica do)	509
PARAHYBA (Caixa Economica da)	498

R

RECEITA e Despeza (Apreciação da)	
RECONVERSÃO (de apolices)	10
REPUBLICA Oriental do Uruguay (Divida da)	8
» do Paraguay (Divida da)	7
RELAÇÃO dos decretos abrindo credits	48
RECEITA — Demonstração da (e despeza, 1823 a 1903)	128
REPARTIÇÕES de Fazenda	135
REFORMA da Fazenda	135
RENDAS Publicas (Directoria das)	145
RECEBEDORIA do Rio de Janeiro	159
REGIÕES limitrophes (Postos Fiscaes nas)	282
RIO GRANDE DO NORTE (Delegacia Fiscal no)	311
RIO GRANDE DO SUL (Delegacia Fiscal no)	350
RECIFE (Alfandega do)	404
RIO DE JANEIRO (Alfandega do)	436
RRIIO GANDE (Alfandega do)	459
RIO GRANDE DO NORTE (Caixa Economica de)	491

S

SANTOS (Porto de)	37
SEGUROS (Companhia de)	51
SÃO PAULO (Delegacia Fiscal em)	335
SANTA CATHARINA (Delegacia Fiscal em)	317
SERGIPE (Delegacia Fiscal em)	325
SÃO LUIZ DO MAKANHÃO (Alfandega de)	382
SANTOS (Alfandega de)	444
SÃO PAULO (Caixa Economica de)	507

T

TRIGO (A importação da farinha de)	65
HESOURO Federal	145

U

	Pags.
UNIÃO (Finanças da)	125
URUGUAYANA (Alfandega de).	473

V

VALORISAÇÃO do Café	103
VICTORIA (Alfandega de).	434

INTRODUÇÃO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Sr. Presidente



o departamento da Fazenda, certamente em maior escala do que nos outros ramos da administração publica, é difficil de satisfazer pontualmente a obrigação legal da apresentação do relatório nos primeiros dias da reunião annual do Congresso Nacional.

A apuração dos exercicios financeiros, prolongando-se até o momento em que deve estar redigido aquelle documento official, não permite estudos baseados em dados inflexiveis nem apreciações lançadas com segurança sobre o movimento economico e financeiro da nação.

Accresce, na actualidade, a circumstancia de estar a vossa administração apenas iniciada e — no que me diz respeito — lutar com os embarras naturaes decorrentes do primeiro contacto com serviços da maior relevancia como são aquelles que á vossa generosa escolha aprouve confiar-me.

Ainda assim e graças ao auxilio efficaç que me foi prestado pelos chefes das repartições a meu cargo, tenho a honra de apresentar-vos o relatório que segue e cujas deficiencias sou o primeiro a reconhecer.

Ha desde logo a assignalar, como execução saliente do vosso programma economico-financeiro, o estabelecimento da Caixa de Conversão, instituida pela lei n. 1575, de 6 de dezembro do anno findo, e regulamentada pelo decreto n. 6267, de 13 do mesmo mez.

Bastaria esse facto para marcar, no mais longo e trabalhoso dos periodos governamentaes, uma phase memoravel da vida economica do paiz.

Não me recordo de lei nossa que mais viva opposição suscitasse, nem de outra lei monetaria a que tenha ficado estranha a iniciativa do governo que, aliás vigorosamente, a combateu pelos meios ao seu alcance.

Como relator do projecto na Camara dos Deputados tive occasião de salientar « a instinctiva desconfiança, o vago temor que a propria novidade do apparatus projectado havia de despertar nos espiritos prudentes, sempre, de preferencia inclinados á conservação integral dos regimens existentes ».

E accrescentei :

Em assumptos monetarios, já de si tão melindrosos, são naturaes as apprehensões que causam quaesquer reformas.

Dir-se-ia que as envolve a todas uma atmosphera de imprevisto, alguma cousa de indeterminado e de impalpavel, em que se occultam ignotos perigos, ameaças de males irremediaveis, cuja possibilidade deve pesar mais no espirito de quem as decreta do que a melhor esperanza dos beneficios a alcançar.

Ha ainda considerações de opportuidade, filhas do ambiente social da occasião em que se tem de agir e das correntes de opinião que impressionam e dominam no momento.

A' taes sentimentos não ficou estranha a Commissão de Finanças. Vê-se bem que do mecanismo do instituto que creou.

procurou cuidadosamente afastar tudo aquillo que a mais cautelosa previsão poderia indicar como transformação radical e temeraria da ordem financeira existente.

Ao lado das resistencias filiadas á comprehensão imperfeita dos intuitos e do alcance da nova lei, não faltaram previsões as mais pessimistas, temores os mais injustos.

Chegaram os receios officiaes a lançar uma prévia suspeita sobre a lisura das operações da futura caixa — prognosticando a inconversibilidade necessaria das emissões, graças á utilização illegitima do encaixe metallico.

A caixa que se vai crear é denominada de conversão, mas de emissão será pela força das cousas e de emissão inconversivel, porque o fraco lastro de que poderá dispor não resistirá á pressão das necessidades que para logo hão de surgir, *observando-o por completo* (1).

Nada justifica semelhante affirmativa, e o fraco lastro de que dispõe a caixa attingiu nos primeiros tres mezes do seu funcionamento a mais de um quarto do maximo autorizado ou mais de cinco milhões esterlinos.

Sem duvida se poderá observar que a experiencia ainda curta desse mecanismo financeiro não autoriza conclusões definitivas em favor delle.

Hovesse, porém, a Caixa de Conversão exhibido até hoje os seus cofres virgens de depositos e tal facto seria assignalado como consagração victoriosa de opiniões autorisadas, que asseguravam resolutamente que jamais ouro algum procuraria a Caixa.

Aliás não era indispensavel a existencia de depositos para que a Caixa preenchesse um dos fins para que foi instituida.

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda — 1906 — vol. 1, pag. XI.

Na Camara dos Deputados affirmei:

Não precisa a caixa de ter ouro algum para ainda assim exercer uma das suas funções. Si não tiver ouro — é que o curso natural das cousas não exige uma taxa superior a 15 d., e nesse caso está garantido um dos fins da instituição.

O affluxo de depositos é o resultado do movimento economico do paiz e representa a entrada de saldos que no regimen anterior seriam absorvidos pela elevação temporaria das taxas cambias.

Isso mesmo affirmava o Ministro da Fazenda no seu relatorio de 1906 quando, ao estudar o balanço economico do paiz, apurava um saldo de £ 8.000.000 que *foi empregado na elevação do cambio*.

Nada lucravam as forças productoras do paiz com essas elevações temporarias, oscillações bruscas do valor do meio circulante que foram sempre o maior entrave ao nosso desenvolvimento economico.

A Caixa de Conversão, condemnada principalmente pelos que mal comprehendiam a verdadeira natureza e funções do aparelho hoje creado, tende sobretudo a manter, como até aqui tem mantido, a estabilidade cambial—sem nenhum dos imaginarios perigos que a critica adversa julgou inherentes á natureza do instituto.

Não foi uma reforma monetaria profunda cujo insuccesso acarretasse irremediaveis desastres.

Ao defender o projecto no parlamento tive occasião de dizer :

Não acredito que a reforma consubstanciada no projecto seja de molde a despertar os receios a que alludi, nem os sorrisos de amavel scepticismo endereçados ás vantagens promettidas.

Não se vai fazer cousa alguma comparavel ás modificações substanciaes que algumas nações introduziram na sua circulação

monetaria, e que, em alguns casos, como, por exemplo, no do Chile e no da Italia, não produziram os resultados esperados.

Faz-se menos, quanto a extensão da reforma, do que fez a Argentina, aliás com exito feliz.

Mas faz-se tanto quanto a prudencia e as circumstancias permitem para dotar o paiz da primeira das condições essenciaes do seu progresso — a estabilidade da sua medida de valores.

Embora não fosse descabido rememorar aqui, como elemento de estudo, os principaes argumentos que na longa discussão parlamentar foram produzidos contra e a favor da Caixa de Conversão, dispenso-me de fazel-a, limitando-me a transcrever a parte do parecer da commissão de finanças de que tive a honra de ser relator e que se refere á instituição da caixa.

No Brasil, como na Argentina, toda economia nacional repousa na produção agricola. E' ella que principalmente determina os grandes movimentos do commercio exterior nas variações que continuamente se observam.

Valor das 'exportações, capacidade de consumo, receitas aduaneiras e situação monetaria soffrem o influxo do factor preponderante na ordem economica e financeira.

Ao Brasil são applicaveis, neste particular, os seguintes conceitos que, sobre a Argentina, emittem A. Martinez e Lewandowski :

« Como todas as nações jovens, a Argentina não possui reservas de capitães accumulados para poder viver com esses recursos em tempos de crise. Seu commercio e industria prendem-se quasi exclusivamente á produção rural e padecem todas as vicissitudes desta. Tudo depende do rendimento da terra, pois que é ella a grande productora da riqueza nacional;

é portanto a questão agrícola que convém examinar, sobretudo si se pretende encontrar solução para os problemas que suscita o estado presente da Argentina e seu futuro ⁽¹⁾. »

Mas na Argentina, como no Brasil, a rápida oscillação de valores, decorrente da natureza do meio circulante, influe na sorte da produção.

A lei da conversão monetaria salvou as industrias agricola e pastoril, as duas principaes fontes da riqueza do paiz, impedindo a valorização demasiado rapida do papel, e esse resultado merece ser attentamente considerado. Foi promulgada a lei em momento que se esperava uma grande colheita e quando, nesta previsão, a depreciação do papel-moeda se manifestara de um modo violento, descendo de 278 — em que era cotado em agosto de 1898— a 206 em dezembro do mesmo anno.

Mas, que teria produzido essa situação tão rapidamente modificada? Que o agricultor e o criador argentinos, tendo feito todas as despesas de produção com o ouro cotado em cerca de 300 por cento, seriam obrigados a vender seus productos por um preço que não compensaria as despesas.

Era fatalmente a ruina para o productor, isto é, para o principal obreiro da fortuna do paiz.

Tambem o Brasil espera uma grande colheita do seu principal producto de exportação; mas espera-a com angustioso temor pela vitalidade dessa fonte de riqueza, condemnada pela propria fecundidade e á mercê dos artificios que prosperam á custa da sua seiva.

Nem é a exuberancia das suas forças que actua benefica e efficientemente sobre a situação monetaria: antes é a acção

⁽¹⁾ *L'Argentine au XX e siècle.*

compressiva desta que desmerece o valor do trabalho e reage contra as condições de prosperidade da industria.

São dois problemas que estreitamente se enlaçam, por mais que se queira separal-os ; a solução que a um for dada affectará essencialmente o outro.

As duas crises—a economica e a financeira—já foram mesmo perfeitamente assimiladas nas suas causas, nas suas modalidades e até na natureza dos remedios a applicar.

A crise economica é a expressão, não de uma decadencia no trabalho nacional, mas de uma degradação economica, consequente á applicação viciosa desse trabalho na producção de um genero excessivo no mercado.

A crise financeira depende, por sua vez, não tanto da diminuição das rendas do Estado, mas da redução de valor da unidade dessa massa. Esta redução é por seu turno, a consequencia economica, logica e forçada da producção exaggerada do meio circulante em relação ao valor real da circulação.

A crise financeira é, pois, não a expressão de uma grande decadencia nas fontes de renda do Estado, mas do regimen, que produzia superabundancia do papel-moeda no mercado. As duas crises são perfeitamente semelhantes em sua expressão geral: superabundancia do café em relação ao consumo ; superabundancia do papel-moeda em relação ao valor da circulação ; abaixamento do preço do café ; abaixamento do preço do papel ; redução do valor total das rendas do Estado (¹).

Reduzir a producção do café e augmentar o seu consumo, reduzir a massa do papel em curso e augmentar o valor das exportações, eram os remedios indicados.

(¹) *Relatorio do Ministro da Fazenda 1899.*

Reduzir o resgate uma pequena parte do papel-moeda circulante; a retirada que se projecta de uma parte da produção do café reduzirá o *stock* e valorizará a exportação — apressando assim a solução que, mais lentamente e com incalculáveis sacrificios, se viria a ter como effeito necessario das leis naturaes.

Para o resgate progressivo do papel, a nação accumula fundos; para a operação commercial, que consiste na retirada dos excessos do *stock* do café, é necessario capital consideravel, que os governos signatarios do convenio terão de obter por meio de operação de credito já legalmente autorizada.

Tratando-se do emprestimo externo, calculado em somma de grande vulto, era natural que se contasse com a influencia perturbadora que essa caudal de ouro viria trazer ao nosso mercado monetario, determinando provavelmente subita elevação das taxas cambiaes — o que muito difficilmente se evitaria, fosse qual fosse o mecanismo escolhido para introduzir as novas sommas na nossa circulação.

Por esse motivo extranhou o competente director da carteira de cambio do Banco da Republica que o Estado de S. Paulo, que tão impressionado se mostrára com as elevações do cambio, tentasse junto de banqueiros estrangeiros uma grande operação de credito, que determinaria certamente gravissimas perturbações, como já acontecera em virtude de dous emprestimos contrahidos por aquelle Estado no valor de £. 4.800.000 (1).

Fosse com o intuito de evitar a brusca alteração cambial; fosse, como bem se disse, uma consequencia da genera-

(1) Relatorio do Sr. Dr. Custodio Coelho — 1905.

lização do problema de defesa do trabalho nacional, ou aproveitamento opportuno de capitães para a instituição de um aparelho destinado a servir de abrigo ao ouro, o convenio de Taubaté estabeleceu o seguinte no seu art. 8º :

« Para execução deste convenio fica o Estado de São Paulo desde já autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre-taxa de tres francos, de que trata o art. 5.º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de quinze milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão que for creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda.

§ 1º O producto da emissão sobre este lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularização do commercio de café e sua valorização, sem prejuizo para a caixa de conversão de outras dotações para fins creados em lei. »

Dos termos claros que estas disposições revestem, outra cousa não é licito concluir sinão que o producto ouro do emprestimo a realizar circulará no paiz por meio de notas conversiveis, em uma relação prelixada e emitidas exactamente na proporção do valor metalico do encaixe.

O ouro que espontaneamente procurar abrigo na caixa de conversão será representado na circulação interna, pela moeda papel a que corresponde e a todo o tempo conversivel pelo valor preciso da emissão.

As notas espeziaes assim emitidas não são mais do que verdadeiros certificados de depositos em ouro, independentes e extranhos á circulação inconvertivel do Estado. Funcionará a caixa de conversão como poderia funcionar

a carteira de emissão conversível de qualquer banco, mediante prévio e facultativo accordo quanto ao preço da emissão.

Que extensão póde ter a influencia do novo meio circulante sobre o papel legal do Estado em curso forçado?

Da apreciação desta face do problema resultaram certamente as divergencias que uma parte da opinião concretizou nos improprios e debatidos termos de — fixação do cambio — e — quebra do padrão monetario.

Conjugar no paiz unidades circulantes de natureza diversa; moderar a oscillação de valores, resultante da propria essencia da circulação existente; alterar compromissos em que se reputa empenhado o proprio decoro do Estado, são, no sentir de opiniões autorizadas, processos que se não conformam com as doutrinas tradicionaes que os bons principios economicos consagram e que é sempre perigoso abandonar.

Mas é preciso que se não separe a sciencia economica da realidade economica.

« A economia politica, uma sciencia moderna, que deveria viver da vida economica dos povos, seguindo-os, passo a passo, no seu desenvolvimento, estudando-lhes as necessidades, as tendencias, os ideaes e resolvendo os problemas que mais conturbam a idade contemporanea, é, para alguns, uma sciencia decrepita antes de tempo, uma doutrina que se occupa de factos já agora desaparecidos, e que não considera os factos realmente novos que constantemente surgem da sociedade. A evolução economica se desenvolve com uma rapidez vertiginosa; as instituições se modificam; phenomenos inesperados se mostram; os resultados mais seguros da investigação scientifica são contra-

riados por novos acontecimentos imprevistos — o que tudo obriga o economista a uma observação continua para verificar como, ás vezes, a realidade confirma os principios e como, por vezes, os destroe.

Frequentemente, porém, em face de uma realidade que se modifica e se transforma — a sciencia que a deve estudar permanece quasi immovel (1).»

Principalmente nos paizes novos, nas nações em formação, como a nossa, o meio economico offerece condições de relatividade ás quaes nem sempre perfeitamente se ajustam formulas pre-estabelecidas que pretendem o caracter de universalidade.

Parecia, por exemplo, que depois da obra classica do Goschen, o problema do cambio externo havia sido luminosamente elucidado e definitivamente estabelecida a theoria respectiva. Entretanto, e com muita razão o Sr. Presidente da Republica, quando Ministro da Fazenda em 1895, escrevia em seu relatorio: « Os que, como Goschen, doutrinam que o cambio é um barometro que indica com segurança o estado do mercado financeiro, a solidez do credito, a taxa dos descontos, a situação comparativa da circulação nos diversos paizes, hão de conseguir com muita difficuldade fazer a applicação de suas regras nos mercados do nosso paiz ».

Si é verdade que elles affirmam a extrema variabilidade cambial nos paizes de curso forçado, o facto é que, dizia S. Ex., « sem fallar nos vicios da moeda e nos grandes movimentos da especulação, a nossa praça acha-se em situação muito especial ».

Falla-se no convenio de Taubaté como em um conjunto anomalo de medidas artificiaes, perigosas, sobretudo em

(1) Supino — *Proluzione al corso di Economia Politica nella U. de Messina.*

materia monetaria; mas dos nossos documentos officiaes os mais autorizados e dos mais recentes transparece uma certa confiança nas providencias artificiaes em genero, como elementos de combate á crise monetaria.

O Sr. Ministro da Fazenda, em seu relatorio do anno findo, affirma: «Determinado o caracter monetario da crise que nos afflige, é obvio que, para combatel-a, teremos que appellar para a intervenção dos poderes publicos e recorrer a medidas extraordinarias e mesmo artificiaes.»

Entre estas ultimas estava indicada, ao que parece, a intervenção do governo no mercado do ouro por intermedio do Banco do Brasil, como agora se pretende fazer por intermedio da Caixa de Conversão.

Já se vê quão grandes são, na pratica economica, as difficuldades que encontra uma precisa demarcação da zona onde acabam as medidas normaes e onde começa o puro artificio.

Nem a este se deve inflexivelmente desprezar, graças unicamente ao criterio preconcebido da inefficacia do seu emprego.

E' inutil repetir aqui a demonstração, tantas vezes feita, da larga acção que o factor especulação exerce no mercado cambial; já em 1895 o Ministro da Fazenda confessara notar com certa prevenção os lucros extraordinarios de que davam conta os balanços dos bancos que negociavam em cambios, tirando partido da situação especial do mercado e das difficuldades da administração. E' ainda hoje muito generalizada a prevenção que então assediava o Ministro, apesar do funcionamento do aparelho regulador officialmente instituido.

Ora, a especulação se exerce para a baixa como para a alta.

Quanto a esta ultima, é inquestionavel que a propria natureza do organismo, de que cogita o convenio de Taubaté, e a experiencia de outras nações demonstram constituir elle um freio efficaz contra a alta, enquanto permanecer inalterada a taxa da emissão.

E' este o resultado incontestado que apresenta a Republica Argentina com balanço economico favoravel e com saldos de exportação que subiram de 41 milhões de pesos em 1900 a 117 milhões em 1905.

Justamente esta função da Caixa de Conversão tem servido de base a objecções semelhantes ás que na Argentina se concretizaram na estranheza que deveria causar o interesse que manifestava o paiz em desvalorizar o seu proprio meio circulante. Tambem entre nós se argumenta contra a paraly-sação da alta cambial, que parece contrariar os legitimos interesses da nação, que não podem estar sinão na apreciação do papel em curso legal e por consequencia no *bom* cambio. Nem a prosperidade da lavoura e a do trabalho se podem indissolivelmente prender á depressão cambial, expressiva de descredito e de abatimento economico e financeiro.

Mas o bom cambio — no sentido de taxas elevadas — nem sempre representa o progresso economico do paiz e nem sempre envolve um beneficio sem mescla para os interesses collectivos.

O bom cambio — de que frequentemente se orgulham as nossas administrações — póde ser o producto ephemero de medidas artificiaes e de correntes de ouro que immigram attrahidas, não tanto pelo credito e prosperidade da nação, mas muitas vezes por garantias reacs que envolvem humilhações e que andam na razão directa do descredito do devedor e dos receios do capital.

A lavoura não precisa de cambio baixo, é um não senso attribuir-lhe a aspiração de desvalorizar a moeda para valorizar os productos.

Nem a alta nem a baixa podem constituir um bem em absoluto para o Estado ou para a lavoura. Mas o que é, em absoluto, um mal é a oscillação permanente de valores, é esse mecanismo subtil e irrefreivel do cambio entre nós, cujos movimentos desordenados uma respeitavel associação chamou expressivamente de *dança das taxas*.

O que a lavoura precisa, como precisam o commercio, a industria e todas as forças productoras da nação, é libertar o trabalho dessa especulação forçada em que se agita, dèssa insegurança enervante que decorre, como effeito necessario, das fluctuações cambiacs.

Apregoaram todos os governos a necessidade indeclinavel de estabilizar o valor da moeda e ainda, no seu relatorio do anno findo, muito bem disse o Sr. Ministro da Fazenda :

« Sem a estabilidade do valor da moeda a producção não se póde desenvolver; as oscillações dos preços das machinas, da materia prima, dos lubrificantes, do combustivel, dos salarios deixam incertas e sobresaltadas todas as industrias; o commercio, á falta de base, claudica, desfallece, victima das eventualidades; a actividade de cada um entorpece e todo o trabalho torna-se aleatorio.

Dahi o retrahimento dos capitães, desconfiança geral reciproca, ausencia do credito e essa apparente falta de meio circulante, que faz as suas victimas illudidas pedirem mais emissões.

Em uma situação destas, o ouro, unico representante do verdadeiro dinheiro, da verdadeira economia, não tem officio e escoá-se.

O ouro não serve a transacções precarias e aventurezas, não se presta a permutas de valor inestavel e, como os bons não toleram más companhias, fogem dos canaes da circulação á medida que o papel os invade. Si a desconfiança substituiu o credito, si o jogo substituiu o trabalho no interior do paiz, o ouro, producto de seculos de labor, emigra. Tomam o mesmo caminho os nossos saldos credores internacionaes; as economias nacionaes sangram para fóra do paiz.»

Praticamente — revelam documentos officiaes — os maiores esforços tem sido empregados em reagir contra a especulação, moderando-lhe os movimentos, mesmo á custa de prejuizos para o instituto bancario que possuímos como regulador do cambio.

Ainda assim, são quasi insuperaveis as difficuldades encontradas e nem sempre seguro o resultado.

Foi decisivo, neste particular, o papel da Caixa de Conversão instituida na Republica Argentina.

Em 1900, na Argentina, nas operações de bolsa, cujo total attingiu a 835 milhões de piastras papel, 774 milhões de piastras papel figuravam representando operações sobre ouro, correspondendo aos 334 milhões de piastras ouro negociadas. Em 1899 todas as transacções feitas na mesma bolsa haviam subido á somma respeitavel de 1.295 milhões de piastras papel, dos 1.234 empregados em operações sobre ouro. De um para outro anno a somma total das operações de bolsa diminuiu, portanto, de 460 milhões de piastras papel.

« A causa principal desta notavel diminuição, dizem os Srs. Martinez e Lewandowski, foi a lei da conversão monetaria. Esta lei, que está em vigor desde 1900, fixou um preço de 44 centavos para a futura conversão da moeda fiduciaria e estabeleceu que a Caixa de Conversão receberia ouro e emittiria papel e vice-versa, á mesma taxa, equivalente a 227,27 p. 100.

O effeito desta reforma foi, *simão de destruir, ao menos de limitar consideravelmente a especulação desenfreada que se fazia sentir especialmente sobre o valor da piastra papel.*»

Assim, é licito acreditar-se que, instituido entre nós um apparellio comparavel á Caixa de Conversão argentina, produzirá elle os mesmos effeitos salutaes sobre a especulação que tanto nos prejudica, com a vantagem de eliminar os sacrificios que hoje nos impõe a lucta contra ella.

Affastada assim do mecanismo do cambio a pressão artificial, que nelle tanto influe, as oscillações da taxa serão contidas, no sentido da alta pela Caixa de Conversão que forneça moeda papel a cambio fixo em troca de ouro nella depositado.

Quanto aos possiveis movimentos no sentido da baixa, já dispomos do apparellio instituido pela lei de 20 de julho de 1899, que crea os fundos de resgate e de garantia do papel-moeda, permittindo, sempre que a situação cambial e o estado da circulação aconselharem, empregar o fundo de garantia no augmento do fundo de resgate — observado certo limite.

Medida de grande conveniencia será, bem estudados os nossos encargos e os nossos recursos, reforçar o fundo de resgate de modo a ser vigorosamente retirado da circulação o papel de curso forçado e, ao mesmo tempo, abrindo caminho ao alargamento progressivo da circulação conversivel.

Por outro lado, o fortalecimento crescente do fundo de garantia augmentaria a confiança e, attingida certa importancia, permittiria o emprego de medidas tendentes á conversão definitiva do meio circulante.

A caixa de conversão de um lado e o resgate do papel inconversivel de outro — dariam, certamente, ao cambio a estabilidade indispensavel ao desenvolvimento seguro das forças productoras do paiz.

Notava o relator do projecto de 1899, na Camara argentina, a improcedencia das razões oppostas á futura lei, baseadas na circumstancia de impedir ella o movimento ascencional do cambio para o par e mostrava que, pelo contrario, era pela sciencia reconhecido como excellento processo — paralyzar temporariamente a valorização do papel para preparar as forças economicas do paiz ao restabelecimento da sã circulação.

« Para sahir-se de uma economia de moeda fiduciaria inconversivel é necessario entre outras cousas, diz Lorini, dar tempo á economia nacional para organizar-se e formar-se espontaneamente, enquanto as energias productoras se irão adaptando á nova ordem de cousas (1). »

Fixar uma taxa — mesmo transitoriamente, mas, sem possibilidade de bruscas alterações, que não exprimem a verdadeira situação economica, é medida tendente a permittir, como bem observou um orgão da nossa imprensa, que a elevação já conquistada até essa taxa influa nas diversas zonas do preço, influencia reconhecidamente lenta, embora progressiva.

De accordo com as ponderações que vimos fazendo, garantida a estabilidade cambial graças aos limites impostos á fluctuação, a escolha do valor da taxa não tem a importancia que se lhe tem dado, tanto mais que opinamos pela possibilidade de alteração, quando as condições do paiz evidentemente a aconselhem.

Estabelece o projecto, que acompanha este parecer, a taxa de 15 dinheiros por mil réis para os bilhetes emittidos pela Caixa de Conversão, em troca do ouro que nella fôr depositado.

Era, ha bem pouco, a taxa corrente no nosso mercado e parece representar essa relação equitativa, de que falla

(1) *La Republica Argentina ed i suoi problemi di economia e de finansa.*

Lorini, entre o numerario actual e a moeda que deve substituir.

E' mais que problematica a possibilidade de exprimir por meio de uma taxa precisa a real situação economia e financeira do paiz.

O valor das médias occulta, na sua apparente simplicidade, elementos complexos que abrem sempre largo caminho ao arbitrio.

Fixada a taxa de 15 dinheiros e impossibilitada a alta, as fluctuações cambiaes só poderiam ter logar no sentido da baixa ; esse é o temor dos que preferem taxas inferiores.

Não repetiremos o que ficou dito sobre a possibilidade de ser refreada a depressão, graças á resistencia que se lhe pôde oppôr em virtude do mecanismo da lei de 1899.

Que razões, porém, poderiam determinar essa depressão ?

O exame dos factores da taxa cambial, na situação que atravessamos, serviria de base a previsões criteriosas.

Um delles, « posto em jogo por singulares negociantes do ouro contra a vida economica geral », encontra, como vimos, efficaz correctivo, na quantidade do papel inconvertivel, existente na circulação ; tem remedio na lei acima citada e no reforço do resgate.

O credito ou descredito da nação, a maior ou menor esperança na conversibilidade effectiva do meio circulante ?

Mas caixa de conversão não pôde concorrer para o descredito da nação, e, pelo contrario, a estabilidade e segurança que proporeiona ao ouro é um meio de attrahir capitales que incrementem o desenvolvimento economico.

Só a instabilidade do valor da moeda pôde explicar como, no dizer do Sr. Ministro da Fazenda, « apesar do nesso renascimento dos saldos de nossa conta internacional, o

ouro superabundante dos grandes mercados monetarios do mundo, que demanda ávidamente paizes novos, onde a sua applicação seja productiva e a sua amortização garantida e célere, nos tem, entretanto, evitado, quando justamente é este o paiz que, pela sua extensão territorial e pelas suas riquezas maravilhosas, mais o deveria attrahir.»

Quanto á conversibilidade mais ou menos proxima do meio circulante, a função da caixa de conversão é antes de apressal-a do que de retardal-a.

Si o balanço economico não é factor exclusivo na determinação da taxa cambial, é certamente dos mais poderosos e decisivos. Os resultados desse balanço apresentam os seguintes saldos a nosso favor.

	1902	1903	1904
Exportação	£ 36.437.456	£ 36.883.171	£ 39.413.558
Capital novo	2.000.000	2.000.600	3.600.000
	<u>£ 38.437.456</u>	<u>£ 39.483.171</u>	<u>£ 42.413.558</u>
Importação	£ 23.279.418	£ 24.207.810	£ 25.634.818
Despezas do Governo Federal.	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Juros do Governo do Estado.	300.000	300.000	300.000
Lucros de Companhias. . .	2.000.000	2.000.000	2.000.000
	<u>£ 30.579.418</u>	<u>£ 31.507.810</u>	<u>£ 32.934.818</u>
BALANÇO			
Activo	£ 38.437.456	£ 39.483.171	£ 42.413.558
Passivo.	£ 30.579.418	£ 31.507.810	£ 32.934.818
Saldo	<u>£ 7.858.088</u>	<u>£ 7.975.361</u>	<u>£ 9.478.740</u>

Ficaram, pois, mais ou menos £ 8.000.000 em 1902 e 1903 e 9 1/2 milhões em 1904. No primeiro semestre de 1905 subiu ao enorme saldo de £ 8.000.000 com tendencia para attingir durante o anno £ 19.000.000 ⁽¹⁾.

(1) Relatorio da Fazenda → 1905.

Os elementos determinaveis do activo são : o valor ouro da exportação e o capital novo introduzido no paiz, proveniente de empréstimos e de empresas que publicam balancetes.

Convém notar que um dos effeitos esperados do convenio é justamente o augmento de valor das exportações pela valorização de café, fortalecendo-se assim um dos elementos do nosso activo nas permutas internacionaes.

Tanto quanto é possivel concluir dos documentos officiaes mesmo attendendo ao concurso dos empréstimos externos na elevação do activo, é licito prever que o balanço internaciona, não influirá para a depressão cambial abaixo da taxa fixada.

Além de tudo, serve essa taxa, aos interesses da industria, conforme ja verificou o Congresso Nacional (letra b, n. III do art. 2 da lei n. 1.442, de 30 de dezembro de 1905) e aos do commercio, porque não altera sensivelmente a situação cambial vigente.

Suppondo-se, porém, que todas as previsões falhem e que a posição económica ou financeira do paiz determine uma baixa irremediavel, esgotando-se os depositos da Caixa de Conversão, não se vê em que a instituição da Caixa teria por si só aggravado a situação.

A moeda papel emittida seria recolhida exactamente na proporção do ouro que fosse retirado e, uma vez esgotada a Caixa, continuaria a circular sem concorrente, o papel inconvertivel do Estado, precisamente nas condições em que circula hoje.

O aspecto moral que reveste a possibilidade de uma conversão futura do meio circulante a uma taxa inferior a 27 ds., tem servido de objecção á fixação do valor da moeda a que se refere o Convenio de Taubaté.

Deixando de lado os exemplos de outras nações, que aliás abonariam a moralidade da operação, basta considerar que não se trata de fixar uma taxa para conversão do papel de curso forçado.

Uma tal fixação, quando hoje decretada, não constituiria mais do que uma simples promessa legal, cujo valor não seria differente das que anteriormente fizemos como, por exemplo, da que actualmente permanece sem probabilidade de fiel execução.

Fosse possível a conversão immediata em condições de vantagem e de durabilidade, e a operação poderia ser aconselhada independente dos embaraços theoreticos decorrentes da promessa legal de 1846.

A Caixa de Conversão recebe o ouro que espontaneamente a procura, e mobiliza-o no mercado por meio de notas especiaes emittidas numa determinada relação, que constitue o seu valor. A fixação da taxa refere-se a essas notas e é como a condição de um contracto entre a caixa emissora e o portador do ouro.

Condições dessa natureza, é inutil lembral-o, tem sido estabelecidas frequentemente pelo poder publico.

Os bilhetes emittidos pela Caixa de Conversão serão, portanto, notas especiaes conversiveis á vista e contendo declaração expressa do valor ouro que representam. No systema argentino os bilhetes que a caixa entrega em troco do ouro são absolutamente identicos ao papel moeda em curso, emittido anteriormente sem lastro metallico. Qualquer bilhete que seja trazido á Caixa de Conversão será trocado por ouro na razão de 1 por 0,44 enquanto houver ouro na dita caixa.

No Chile foi proposta a creação de uma Caixa de Conversão, basada em moldes differentes da Argentina; e para

attender á necessidade que se entendia existir de alargamento da circulação. Propunham os defensores da caixa projectada esse mesmo alargamento, porém com capital effectivo ouro e não com emissões inconversíveis.

Os bilhetes emittidos pela Caixa chilena seriam acompanhados de certificados, de deposito de ouro, certificados que, juntamente com os bilhetes, serviriam para a retirada do ouro. Concluida a apresentação total dos certificados, não haveria mais possibilidade de reclamações de ouro em troca de bilhetes como na Argentina poderia succeder.

« Não se trata de uma innovação, dizia o deputado Edwards na camara chilena em fins de 1904. Além da Republica Argentina, outros paizes possuem instituições bastante parecidas com a caixa projectada. Nos Estados Unidos, por exemplo, podem os bancos depositar ouro no Thesouro Nacional, recebendo em troca bilhetes que o Estados lhes entrega e que podem sempre ser trocados por aquelle ouro. A tal ponto teve exito essa instituição naquelle paiz, que se pôde dizer que existem 537 milhões de pesos em circulação com aquella origem. »

A emissão de bilhetes especiaes contra os depositos de ouro dispensa a necessidade de certificados e evita os possíveis inconvenientes do processo argentino.

Illimitados os depositos, é illimitada correspondentemente a emissão de bilhetes que a Caixa argentina pôde fazer.

A taxa fixada, de 44 centavos por peso, não é, pois, susceptível de ser pelos factos alterada para mais no caminho do par primitivo. De resto, a lei monetaria fixou essa taxa para a futura conversão do meio circulante.

O projecto que este parecer justifica limita as emissões da Caixa de Conversão, estabelecendo um maximo de

320.000:000\$, correspondente a £ 20.000.000, ao cambio fixado de 15 d. por mil réis.

O intuito dessa limitação é tornar possível uma elevação legitima das taxas, approximando-as segura e progressivamente do par legal, sem bruscas fluctuações.

A Caixa de Conversão será assim um indicador seguro da verdadeira situação economica do paiz.

A circumstancia de atingirem ao maximo as emissões e, portanto, os depositos, revelará que as economias nacionaes se formam, que a confiança se fortifica e que a realidade das condições economicas favorece a apreciação do meio circulante.

A fixação não será definitiva, mas permittirá sufficiente estabilidade para incrementar a riqueza, tonificar a produção e o trabalho, pondo-os a coberto das subitas variações alheias ao verdadeiro estado economico.

O mercado do Brasil permanece fechado ao ouro; o seguro abrigo que lhe offerece a Caixa de Conversão permittirá que elle se infiltre na circulação e que, assim, se « diffunda a pouco e pouco pelas economias privadas sem alterar de improviso as condições existentes » (1).

Em principio, reconheceu o Governo a utilidade dessa circulação ao lado da que hoje existe, quando propoz conceder ao Banco do Brazil a faculdade de abrir contas correntes em ouro, de receber depositos em ouro, sobre os quaes poderia emittir, tanto por tanto, notas conversiveis á vista, ao portador, ao cambio par.

Esta ultima condição permite duvidar do exito da concessão nas circumstancias actuaes. Não terá esse embaraço a

(1) Lorini — Op. cit.

Caixa de Conversão, graças á taxa estabelecida para as emissões que effectuar, nos termos do projecto. »

Em synthese concluia o parecer :

« I. As bruscas oscillações do cambio, sobre o qual poderosamente influem elementos independentes da verdadeira situação economica do paiz e do balanço dos pagamentos internacionaes, desorganizam a producção e dão ao trabalho uma base instavel de forçada especulação.

II. A caixa de conversão receberá o ouro que espontaneamente a procurar e mobilizará-o-ha no mercado por meio de notas especiaes, emittidas em uma relação predeterminada. A fixação da taxa refere-se a essas notas e é com a condição de um contracto entre a caixa emissora e o portador do ouro. Não ha quebra do padrão monetario.

III. Concorre a caixa de conversão para a estabilidade cambial, annullando ou efficazmente attenuando a especulação sobre o ouro, impedindo a subita elevação das taxas e emittindo moeda papel conversivel á vista e a uma taxa fixa.

IV. A depressão cambial abaixo da taxa fixada, embora improvavel, póde ser contida pelos meios de que dispõe a administração publica, já apparelhada com os fundos de resgate e de garantia. — Reforçar o fundo de resgate e retirar vigorosamente o papel inconvertivel, são medidas aconselháveis para o saneamento da circulação.

V. A eliminação das bruscas alterações cambiaes tende a permittir que a elevação, já conquistada a uma determinada taxa, influa no sentido de a ella se affeioarem os preços da producção, cujos movimentos não acompanham parallelamente as rapidas oscillações de valor do meio circulante.

VI. Taes oscillações fecham ao ouro o nosso mercado monetario. As contas correntes em ouro, facultadas ao Banco do

Brasil e correspondente emissão de notas conversíveis, serão de difícil realização, actualmente, graças á condição de obedecerem taes emissões ao par legal. A caixa de conversão offercerá ao ouro condições de vantajosa applicação e perfeita segurança.

VII. A taxa de 15 d. por mil réis, para as emissões que fizer a caixa de conversão, em correspondencia exacta com o valor, ouro, nella depositado, parece aconselhavel com relação equitativa, actualmente, entre o numerario existente e a moeda que o deverá substituir.

VIII. Para não impossibilitar definitivamente a elevação lenta e gradual do cambio da paridade legal, quando situação economica do paiz a legitime, deverá ser estabelecido um limite maximo para as emissões da caixa e, portanto, para o valor dos depositos. Attingido esse maximo, poderá ser elevada a taxa sem prejuizo para os depositos anteriores.

IX. O ouro que receber a caixa de conversão em troca dos bilhetes que emittir não poderá ser destinado, em caso algum, a outro fim que não seja o de converter os bilhetes emitidos segundo a taxa da emissão.

X. Os pagamentos em ouro serão feitos como actualmente, de accordo com o padrão de 27 d. por mil réis, sendo recebidos os bilhetes da caixa de conversão pelo valor ouro que representam.»

Affirmou-se que a Caixa de Conversão — admittida a hypothese de que algum ouro a procurasse — não teria outro effeito além do de obstar a elevação do cambio, o que equivale a impedir a *valorização* da moeda circulante. Aliás, uma tal valorização — como se a tem procurado conseguir entre nós — importa na desorganização da producção, na impossibilidade da vida industrial, na inefficacia do trabalho.

Antes de tudo convém lembrar, dizia eu na Camara dos Deputados, que a função da caixa não é impossibilitar de modo absoluto e permanente o movimento progressivo do cambio no caminho da paridade legal.

Ella, porém, normaliza esse movimento, tornando-o fiel reflector da realidade da situação economica e o reconduz ao que deve ser como expressão da correspondencia entre a apreciação do meio circulante e o desenvolvimento da riqueza.

Se as taxas cambiaes devessem sempre exclusivamente exprimir o progresso economico do paiz e seu credito, não poderiam ellas caminhar aos saltos, nem apresentar as violentas oscillações entre extremos afastados, cujos exemplos enchem a nossa historia financeira — porque o progresso economico de um paiz não se altera 33 vezes por dia — por exemplo.

São essas alterações bruscas que a Caixa impedirá, como apparelho capaz de conter a alta cambial além da taxa fixada para a emissão conversivel.

O limite dessa taxa abrangerá o papel de curso forçado, porque a Caixa actua como comprador permanente de ouro ao preço estabelecido em moeda legal do paiz.

Si é efficaz a acção da caixa para conter a alta cambial ephemera, não menos valiosa é essa acção para obstar ou attenuar o movimento inverso.

Effectivamente, se a depressão momentanea ou periodica das taxas é devida a uma maior procura de ouro, a caixa, dentro das forças do seu deposito, fornecerá esse ouro ao mercado.

E' evidente que não me refiro a baixas que possam resultar de crises economicas, de retrocessos da produção, em summa, de causas anormaes, que escapam á previsão commum.

Sabe-se, porém, que ha épocas do anno em que escasseiam os saques sobre o exterior, de modo a produzir-se um desequilibrio entre as necessidades do mercado e as disponibilidades de ouro.

Os Governos tem sempre procurado attenuar os inconvenientes dessa situação, favorecendo o commercio legitimo — embora á custa de sacrificios que mais tarde são quasi sempre compensados.

A Caixa de Conversão é poderoso elemento a mais para evitar o inconveniente acima referido.

Funciona como apparelho automatico, recebendo o ouro na época em que é mais abundante, e lançando-o no mercado quando se faz mais necessario.

Tem se externado por vezes o receio de que se esgotem os depositos da Caixa graças a corridas que soffram seus cofres. E que inconveniente haveria na restituição integral dos depositos? As emissões correspondem exactamente ao valor do encaixe e, portanto, nenhum bilhete estaria na circulação se nenhuma moeda existisse na Caixa.

Que significaria a sahida total dos depositos? Necessidades de ouro por parte do mercado; fornecendo-o, desempenha a Caixa a sua função normal. Não ha, pois, razão para temerem-se consequencias da retirada integral dos depositos.

Ainda assim continuará a Caixa a ser um utilissimo instituto.

Desde a data da sua inatiguração (22 de dezembro de 1906) até 31 de março findo teve a Caixa de Conversão o seguinte movimento mensal de depositos :

MEZES	ENTRADAS TOTAES EM £.	SANIDAS TOTAES EM £.	SALDO EM £.	SALDO EM PAPEL
1906 — Dezembro . .	2.335.219-12-6	5.068- 0-0	2.330.151-12-6	37.282:426\$000
1907 — Janeiro . .	1.594.572-12-6	25.863- 7-6	1.568.709- 5-0	25.099:348\$000
» — Fevereiro . .	682.077-15-0	43.405- 3-9	638.672-11-3	10.218:761\$000
» — Março	817.925- 0-0	115.347-11-3	702.577- 8-9	11.241:239\$000
Total	5.429.795- 0-0	189.684- 2-6	5.240.110-17-6	83.811:774\$000
Saldo	£ 5.240.110-17-6, ou Rs. 83.811:764\$000			

Na primeira quinzena do mez de abril corrente os depositos attingiram a £ 5.586.943 - 5 - 3 ou 89.391:092\$221 em bilhetes conversiveis na circulação.

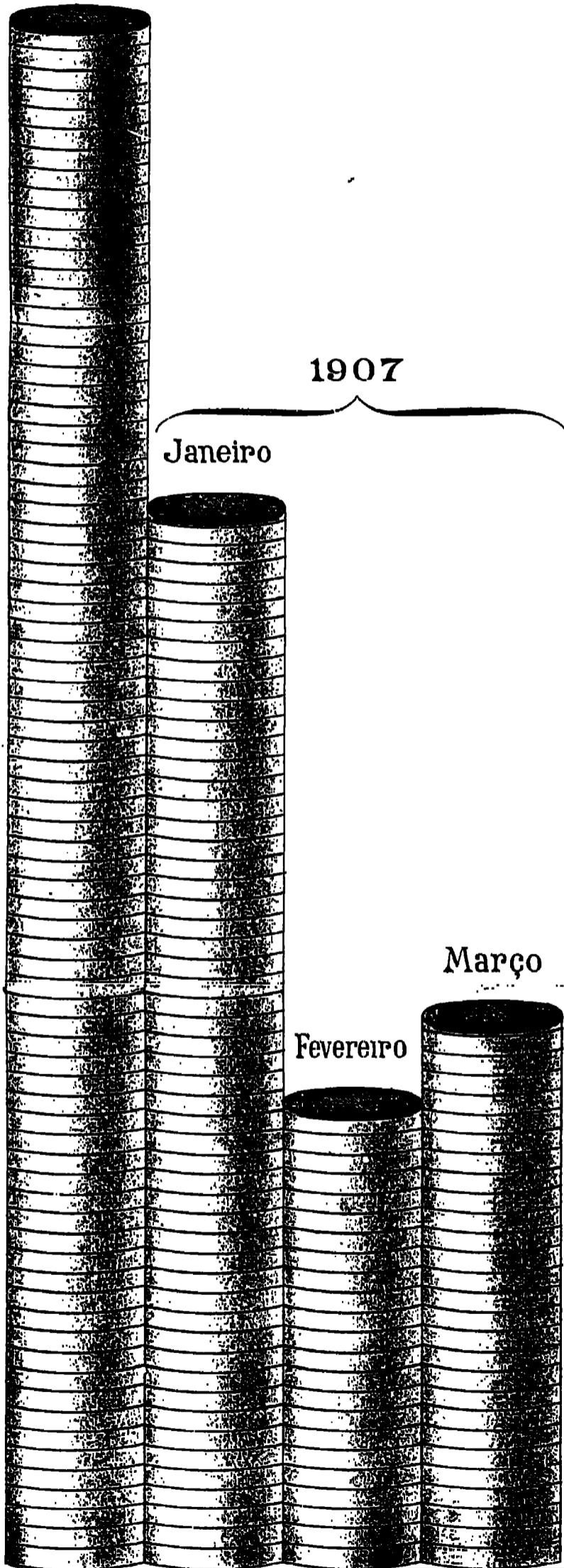
Caixa de Conversão

Movimento Geral de Entradas e Saídas Mensaes

Entradas Mensaes

Saídas Mensaes

1906
Dezembro



IMPR. NACIONAL

Escala: 0^m 001 = £ 10.000

Amândeo Bloch

Para o valor total de taes depositos o Thesouro Federal apenas concorreu com a somma de £ 500.000, effectuando a operação de conversão autorizada pela lei orçamentaria.

Preferindo na occasião o processo de fazer vir em especie a somma supracitada e recolhê-la á Caixa em troca de notas conversiveis, lucrou o Thesouro a differença entre a taxa cambial da Caixa e a do mercado que era então de 15 ¹⁹/₆₁.

* * *

A lei de 6 de dezembro de 1906 autorizou o Governo a operar em cambios e a crear no Thesouro uma secção especial para esse fim.

A intervenção official no mercado de cambio, apesar de constituir uma das tradições mais constantemente seguidas da nossa politica monetaria, despertou, ao ser discutido no Congresso Nacional o projecto relativo á Caixa de Conversão, os mais vivos ataques.

Dir-se-ia que, no Brasil, sempre se absterivera o governo de qualquer interferencia no mercado monetario.

Entretanto a autorização supracitada não foi mais do que a legalização de factos conhecidos, constantes e justificaveis.

Receiava-se que os recursos do fundo de garantia, pacientemente accumulados pela nação, fossem destruidos na voragem do *jogo* que as operações de cambio representam.

Alludi a esses temores, dizendo na Camara dos Deputados :

Ha, entre nós, uma noção geral das operações de cambio, filha, sem duvida, do meio em que vivemos, e que lhes dá sempre o character de um jogo de azar, como se não houvesse possibilidade de operar-se em cambio senão jogando, isto é, tendo o intento de lucrar e, por isso, correndo-se os riscos naturaes em todo jogo.

É uma noção errónea quando se a generaliza por essa forma.

Vimos que governos de países cultos, em situações monetárias idênticas à nossa, cogitaram e empregaram sempre a acção official, operando com fundos officiaes, justamente para libertar o mercado de influencias nocivas. Os fundos com que operam não são destinados à voragem do jogo — antes se applicam a normalizar as transacções e a regular proficuamente o mercado.

E conclui :

a) que a experiencia de nações, que tiveram situações monetárias comparaveis à nossa e a nossa propria experiencia, ensinam que é util a intervenção directa do Governo no mercado de cambios—não com o intuito de lucro, mas com o de normalizar o mercado ;

b) que fundos officiaes, destinados à conversão do meio circulante, são utilizados sem prejuizo nas operações acima referidas ;

c) que entre nós é preferivel a acção immediata do Governo, liberta de interesses de accionistas, no mercado de cambios ;

d) que o governo póde libertar-se da especulação, deixando de *dispendier recursos com os especuladores*, para *fortalecer as resistencias* necessarias á estabilidade cambial.

Não utilizou-se ainda o Governo da autorização legal relativa á creação da secção de cambio no Thesouro.— A situação do mercado monetario—não tem exigido essa providencia nem o emprego de recursos do fundo de garantia.

Aliás, no Banco do Brasil, dirige o Governo a carteira de cambio, por cujo intermedio pode agir directamente.

A acção do Banco e da Caixa de Conversão, com os meios próprios de que dispõem, tem sido sufficiente para manter a estabilidade cambial, tanto no periodo de abundancia de letras sobre o exterior, como actualmente, em que escasseiam esses titulos.

Não foram utilizados os recursos do fundo de garantia, que se conservam intactos.

Mostram os quadros seguintes a extensão das oscillações da taxa cambial nos mezes de novembro a março ultimos, comparada com a dos referidos mezes nos ultimos dez annos. Taes oscillações nunca foram menores do que actualmente.

Verifica-se, que durante os primeiros, as variações produziram entre extremos mais proximos — isto é — manteve-se a estabilidade cambial.

Desse facto as conclusões a tirar não podem deixar de ser favoraveis ao regimen financeiro existente.

Cotações maximas e minimas do cambio official à vista sobre Londres

ANNOS (*)	NOVEMBRO		DEZEMBRO		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo
1896—1897.	8 $\frac{3}{32}$	7 $\frac{23}{32}$	9 $\frac{1}{8}$	8 $\frac{1}{32}$	8 $\frac{13}{16}$	8 $\frac{1}{4}$	8 $\frac{21}{32}$	8 $\frac{7}{32}$	8 $\frac{9}{32}$	7 $\frac{21}{32}$
1897—1898.	7 $\frac{21}{64}$	6 $\frac{33}{64}$	9 $\frac{5}{64}$	7 $\frac{1}{64}$	7 $\frac{1}{64}$	6 $\frac{19}{64}$	6 $\frac{51}{64}$	6 $\frac{41}{64}$	6 $\frac{41}{64}$	5 $\frac{63}{64}$
1898—1899.	8 $\frac{11}{16}$	8 $\frac{5}{16}$	8 $\frac{1}{4}$	7 $\frac{23}{32}$	7 $\frac{13}{64}$	7 $\frac{17}{64}$	7 $\frac{27}{64}$	6 $\frac{57}{64}$	6 $\frac{63}{64}$	6 $\frac{13}{64}$
1899—1900.	7 $\frac{3}{16}$	6 $\frac{57}{64}$	7 $\frac{3}{64}$	6 $\frac{59}{64}$	7 $\frac{43}{64}$	6 $\frac{63}{64}$	8 $\frac{3}{16}$	7 $\frac{23}{32}$	8 $\frac{3}{8}$	7 $\frac{63}{64}$
1900—1901.	10 $\frac{13}{64}$	9 $\frac{7}{8}$	10 $\frac{1}{32}$	9 $\frac{19}{32}$	10 $\frac{5}{32}$	9 $\frac{3}{4}$	11 $\frac{13}{64}$	10 $\frac{1}{8}$	11 $\frac{17}{64}$	11 $\frac{23}{64}$
1901—1902.	11 $\frac{61}{64}$	11 $\frac{15}{64}$	12 $\frac{5}{8}$	11 $\frac{57}{64}$	12 $\frac{33}{64}$	11 $\frac{31}{64}$	11 $\frac{61}{64}$	11 $\frac{11}{64}$	12 $\frac{18}{64}$	11 $\frac{15}{64}$
1902—1903.	11 $\frac{61}{64}$	11 $\frac{39}{64}$	11 $\frac{57}{64}$	11 $\frac{17}{64}$	11 $\frac{31}{64}$	10 $\frac{27}{64}$	11 $\frac{39}{64}$	11 $\frac{37}{64}$	12 $\frac{19}{64}$	11 $\frac{17}{64}$
1903—1904.	11 $\frac{61}{64}$	11 $\frac{17}{64}$	11 $\frac{39}{64}$	11 $\frac{17}{64}$	12 $\frac{19}{64}$	11 $\frac{31}{64}$	12 $\frac{13}{32}$	12 $\frac{1}{32}$	12 $\frac{7}{64}$	11 $\frac{27}{32}$
1904—1905.	12 $\frac{3}{8}$	12 $\frac{11}{64}$	13 $\frac{27}{64}$	12 $\frac{7}{16}$	13 $\frac{27}{32}$	13 $\frac{13}{32}$	13 $\frac{31}{64}$	13 $\frac{15}{32}$	15 $\frac{3}{32}$	13 $\frac{21}{32}$
1905—1906.	16 $\frac{1}{64}$	15 $\frac{57}{64}$	16 $\frac{43}{64}$	16 $\frac{11}{32}$	17 $\frac{1}{16}$	16 $\frac{39}{64}$	17 $\frac{19}{32}$	16 $\frac{7}{32}$	16 $\frac{11}{32}$	15 $\frac{23}{32}$
1906—1907.	15 $\frac{21}{32}$	15 $\frac{11}{64}$	15 $\frac{19}{64}$	15 $\frac{13}{64}$	15 $\frac{9}{32}$	18 $\frac{1}{4}$	15 $\frac{17}{64}$	15 $\frac{1}{4}$	15 $\frac{1}{4}$	15 $\frac{1}{64}$

Oscillações mensaes

ANNOS	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	OSCILAÇÃO DOS 5 MEZES
1896-1897	- 3/8	1 1/32	- 9/16	- 7/16	- 5/8	- 39/64
1897-1898	- 15/32	2 1/16	- 1/4	- 5/32	- 21/32	1 5/32
1898-1899	- 3/8	- 17/32	- 13/32	- 17/32	- 5/16	- 27/64
1899-1900	- 27/64	- 1/8	- 25/32	- 15/32	- 25/64	- 9/16
1900-1901	- 31/64	- 7/16	- 13/32	1 5/64	- 3/8	- 29/32
1901-1902	- 1/4	- 17/64	1 1/32	- 25/32	- 17/32	- 27/64
1902-1903	- 1/32	- 5/32	- 7/32	- 3/16	- 9/16	- 19/64
1903-1904	- 7/32	- 3/16	- 1/2	- 3/8	- 17/64	- 17/64
1904-1905	- 13/64	- 53/64	- 7/16	- 21/64	1 1/2	- 11/16
1905-1906	- 3/4	- 23/64	- 35/64	1 3/16	- 3/8	- 15/64
1906-1907	- 31/64	- 3/32	- 1/32	- 1/64	- 15/64	- 5/32

(*) Estas taxas foram extraídas dos relatórios da Camara Syndical.

O regimen financeiro inaugurado com a lei que creou a Caixa de Conversão, mantém integralmente a politica tradicional do resgate do papel-moeda e permite-lhe maior intensidade.

Além dos saldos do fundo de resgate, que continuam com a exclusiva applicação anterior, o fundo de garantia, instituido pela lei de 1899, é tambem destinado ao resgate do papel de curso forçado, sendo este permutado pelos bilhetes que a Caixa de Conversão emitir, correspondentes ao dito fundo.

Assim, opera-se o resgate do papel, não só por meio da simples retirada delle, como pela sua substituição por bilhetes conversiveis.

As emissões da Caixa de Conversão não produzem effeito inverso ao do resgate, porque taes emissões não tem a mesma natureza das do papel-moeda.

Si o volume da circulação fôr superior ás necessidades reaes do paiz, os bilhetes conversiveis tenderão a desaparecer com a exportação do ouro, que representam, e o valor da circulação diminuirá proporcionalmente.

« A moeda obedece á lei do maximo de utilização, o que quer dizer que ella procura mercados onde o seu emprego é mais reproductivo. Mas essa é a boa moeda que tem por campo de acção todo o mercado internacional e não o papel inconvertivel, cuja acção fica limitada ao territorio do paiz emissor.

Na hypothese, como é a do projecto, de uma circulação mixta, constituida de um lado pelo papel de curso forçado e de outro pelas emissões conversiveis da caixa, — a superabundancia do meio circulante, evidentemente, só teria lugar ou por novas emissões de papel-moeda ou pela concorrência das emissões, ouro, que vamos fazer.

Do primeiro caso ninguém cogita; quanto ao segundo, uma vez verificada tal superabundancia, é o bilhete conversivel que desaparecerá da circulação—porque a situação dos preços locais expedirá o ouro que taes bilhetes representam.

Restabelece-se deste modo a situação monetaria anterior ás emissões da caixa.

Quer isto dizer que não ha motivo para se temerem inflações da circulação, quando o excesso é proveniente de quantidades de ouro que nella se infiltram. » (1)

Supponha-se que o meio circulante se torna excessivo, graças ás emissões conversiveis (porque outras não se fazem), e que, por esse motivo, desaparecem da circulação os bilhetes emitidos pela Caixa.

Volta a circulação ao que era antes das emissões — mas volta diminuida das importancias resgatadas.

O papel resgatado ficou resgatado.

Em um caso, porque foi retirado sem substituição; em outro, porque os bilhetes conversiveis que o substituíram foram recolhidos com a exportação do ouro.

Assim, para aquelles que veem no resgate o meio exclusivo pelo qual se conseguirá chegar á circulação metallica — a nova lei, foi util.

Ouso esperar, porém, que uma experiencia mais longa e tão feliz, como até aqui tem conseguido a Caixa de Conversão, justificará medidas de maior alcance para o saneamento definitivo da circulação monetaria.

* * *

Contrariando a opinião daquelles que invocavam o exemplo da Republica Argentina em favor da instituição entre nós da Caixa de

(1) 1906. Discurso pronunciado na Camara dos Deputados.

Conversão, repetiu-se que a situação económica do Brasil era profundamente diversa da da Argentina em 1899.

Demonstravam as estatísticas da vizinha Republica um crescimento gradual dos saldos de exportação, que puzham em movimento todos os apparatus de produção da riqueza. O ouro assim adquirido pelo trabalho argentino só então começou a procurar a caixa.

No Brasil, dizia-se, o pensamento dominante na criação da caixa era o de recolher o ouro de um empréstimo para emitir bilhetes contra esse ouro a uma taxa prefixada.

Entretanto no Brasil, ao contrario da Argentina, a Caixa de Conversão teve desde os primeiros dias, e até hoje mantem, depositos consideraveis que não provêm de empréstimo algum e que representam ouro produzido pelo trabalho brasileiro.

Esse ouro circula no paiz e fecunda a actividade económica em vez de ser improductivamente consumido em elevações temporarias do cambio, que favorecem a especulação, tão condemnada por todos os governos, e annullam as melhores previsões que animam o trabalho.

Sem empréstimos, sem o concurso de fundos ou saldos do thesouro, recolhendo apenas o ouro que *espontaneamente* a procurou como se explica o affluxo de depositos á caixa?

O estudo synthetico e tão preciso quanto possivel do balanço económico da nação não tem até aqui merecido o cuidado e o interesse que deve inspirar. E' exacto que não dispomos de elementos seguros indispensaveis ao levantamento de tal balanço para fazel-o com a perfeição desejavel; entretanto, é possivel tental-o com approximações razoaveis.

Dos relatorios anteriores deste Ministerio só o de 1905 occupa-se especialmente do balanço económico, encontrando saldos nos annos estudados de 1902 a 1904 e prevendo, para 1905, um saldo mais consideravel do que os anteriores.

Entre os elementos do activo é o primeiro o valor da exportação.

EXPORTAÇÃO. — O movimento da exportação em 1906 attingiu a proporções desconhecidas ha muitos annos e foi o seguinte, tomando por base o valor das mercadorias :

ANNOS	PAPEL MOEDA MIL RÉIS	EQUIVALENTE EM £	CAMBIO
1901.	860.826:69\$	40.621.993	11 17/64
1902.	735.940:12\$	36.457.456	11 35/64
1903.	742.632:27\$	36.883.175	11 59/64
1904.	776.367:41\$	39.430.136	12 9/32
1905.	685.456:60\$	44.643.113	15 57/64
1906.	779.670:25\$	53.059.480	16 3/64
Total — 6 annos.	4.690.893:41\$	251.075.373	
Média annual.	766.810:56\$	41.845.892	

Comparada á de 1901, a exportação de 1906 rendeu, em papel do paiz, menos 81 mil contos; em ouro produziu mais cerca de 12 milhões esterlinos ou 30, 62 % a mais.

Lucrou com taes differenças o trabalho nacional ? Os preços do salario, da producção em geral ajustaram-se em 1906 á valorização tão ephemera do meio circulante ?

As quantidades exportadas em 1906, foram, com excepção do assucar, café, fumo e cinza de ossos, quasi sempre muito maiores do que em 1901, como indica a seguinte tabella referente aos principaes artigos exportados :

	UNIDADE	1901	1906	AUMENTO %	DIMINUIÇÃO %
Algodão	Toneladas	11.765	31.668	169,2	—
Arêas monazíticas, . .	»	1.745	4.352	149,4	—
Assucar	»	187.166	84.948	—	54,6
Borracha seringa. . .	»	29.373	31.643	7,7	—
Cacáo.	»	15.682	25.135	60,3	—
Café	Mil saccoes	14.760	13.965	—	5,4
Farinha de mandioca. .	Toneladas	5.822	6.644	14,1	—
Fumo	»	33.471	23.630	—	29,4
Herba malte.	»	39.886	57.790	44,9	—
Farelos	»	4.025	24.858	517,6	—
Manganéz	»	98.828	121.331	22,3	—
Caroços	»	17.648	30.904	75,1	—
Cinzas de ossos. . . .	»	6.401	2.661	—	58,4
Chifres	»	864	1.143	32,3	—
Couros	»	22,256	32.765	47,2	—
Ouro nativo.	Kilogr.	4.151	4.548	10,5	—

Resulta, pois, que com quantidades muito maiores exportadas e, portanto muito maior dispendio de energia na produccão, a importancia apurada pela exportação em 1906, medida em moeda nacional, foi de 81.000 contos menos.

Unidades de valor — dos principaes artigos exportados

	UNIDADE	1901		1903		PAPEL		Ouro	
		Papel	Ouro	Papel	Ouro	Alta %	Baixa %	Alta %	Baixa %
Algodão em rama...	Kilogr.	\$700	\$341	\$700	\$165	33,5	—	36,4	—
Assucar mascavo ...	»	\$138	\$071	\$102	\$060	—	39,3	—	16,0
Borracha seringa...	»	6\$116	2\$569	6\$180	3\$673	1,05	—	43,0	—
Cacáo.....	»	1\$175	\$480	\$825	\$490	—	29,8	2,10	—
Café em grão.....	Sacca	34\$526	14\$141	29\$059	17\$577	—	43,2	21,7	—
Fumo em folha.....	Kilogr.	1\$023	\$442	\$592	\$352	—	42,2	—	20,4
Herba matte.....	»	\$494	\$209	\$183	\$283	—	2,3	37,0	—
		41\$211	15\$533	38\$031	26\$903				
				12 %	28 %				

Embora as quantidades dos artigos citados, com as excepções já mencionadas, houvessem augmentado em 1906 — comparadas com as de 1901 — os valores de todos baixaram em moeda nacional.

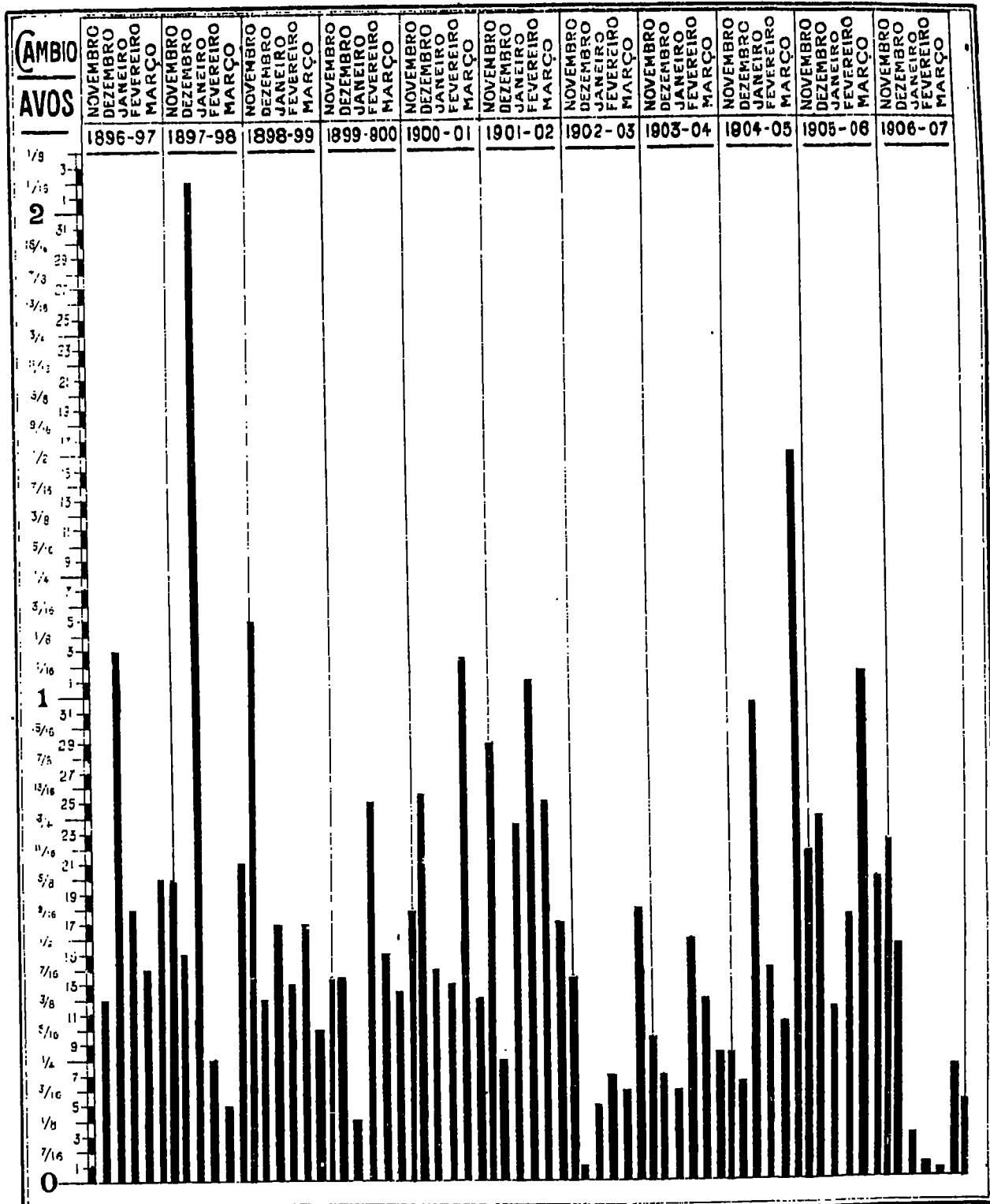
Com excepção do assucar e do fumo — os valores em ouro subiram respectivamente.

Mantida a estabilidade cambial, a contracção ou expansão do valor da produção nacional será regulada pelas condições do mercado em relação á procura ou supprimento das mercadorias produzidas.

Bons serviços já prestou neste particular a Caixa de Conversão, impedindo uma grande baixa no preço em papel do nosso principal producto de exportação, baixa consequente á provavel elevação do cambio nos ultimos mezes do anno findo, embora tivesse de ser essa elevação tão passageira como as anteriores.

A exportação de 1906 por procedencias foi a seguinte, comparada com a de 1901, que tão importante foi :

Oscillações Mensaes do Cambio Official a Vista, Sobre Londres, Nos Mezes de Novembro a Março



MPR. NAC. BRAS.

Escala ÷ 0,001 = 1/1000 AVOS

— Representa a oscillação dos 3 mezes

Amando Bloch

1902

1903

1904

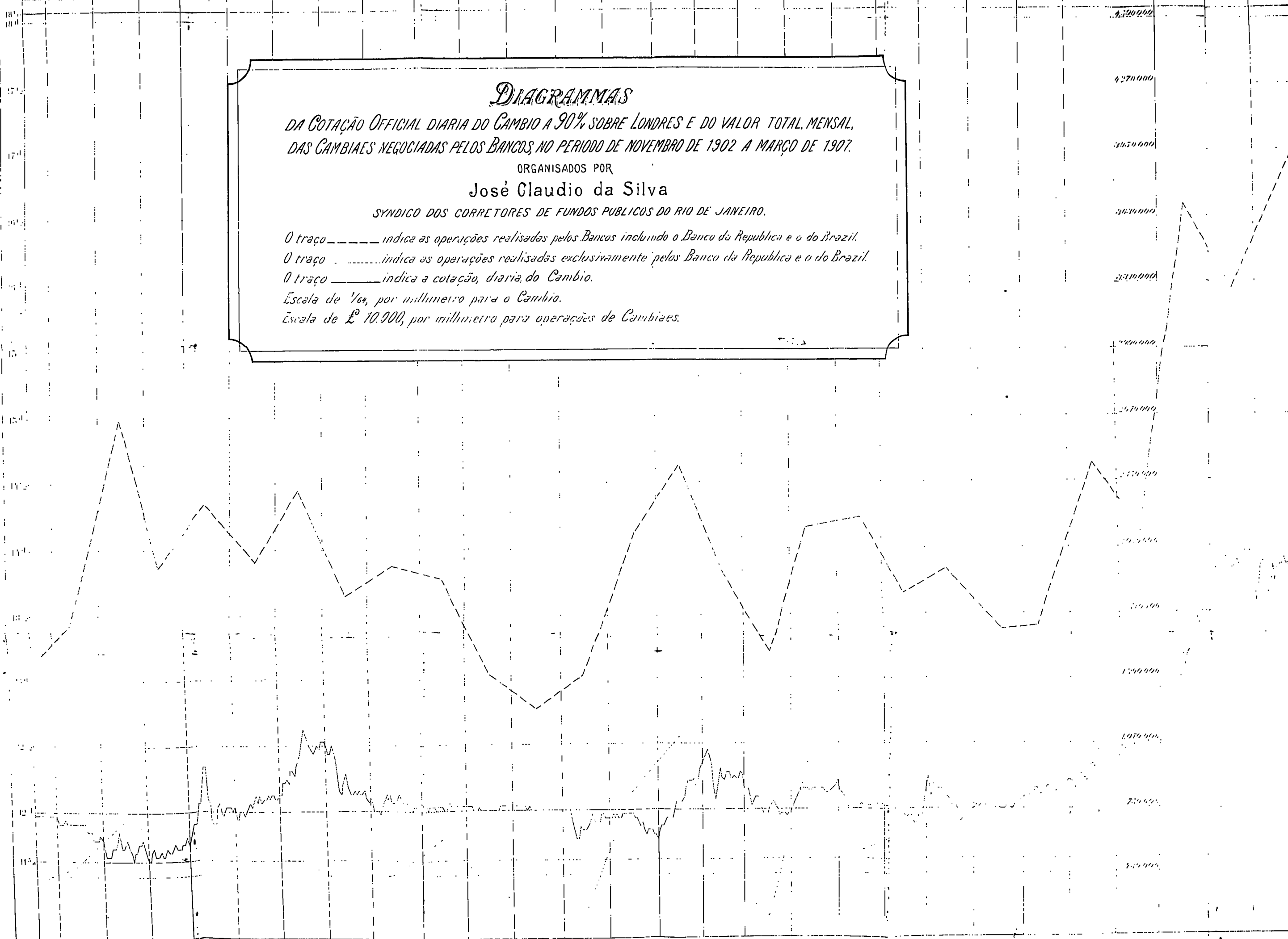
London Dezembro Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro Janeiro Fevereiro

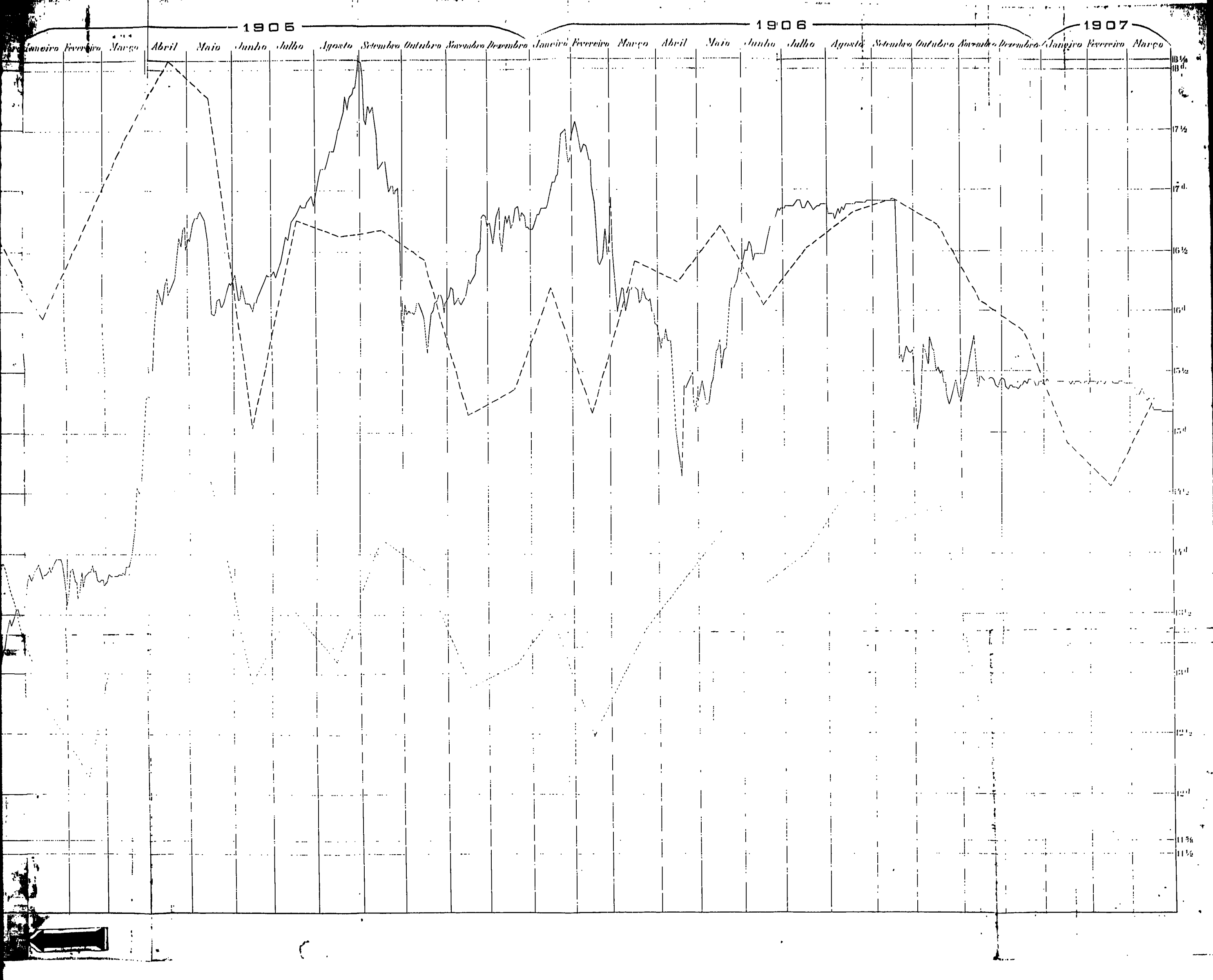
DIAGRAMMAS
 DA COTAÇÃO OFFICIAL DIARIA DO CAMBIO A 90% SOBRE LONDRES E DO VALOR TOTAL, MENSAL,
 DAS CAMBIAES NEGOCIADAS PELOS BANCOS, NO PERIODO DE NOVEMBRO DE 1902 A MARÇO DE 1907.

ORGANISADOS POR
José Claudio da Silva

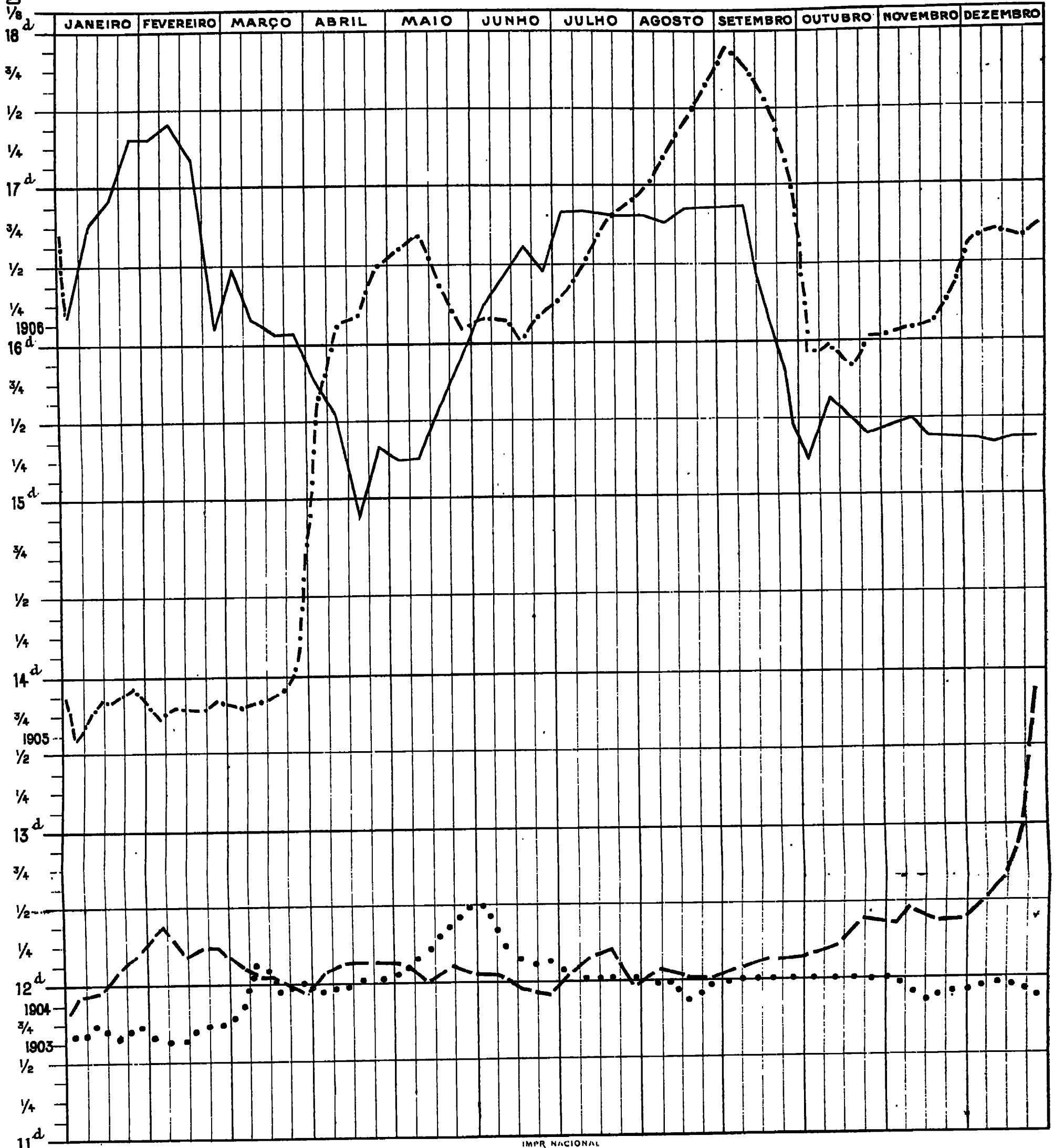
SYNDICO DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS DO RIO DE JANEIRO.

O traço ----- indica as operações realizadas pelos Bancos incluindo o Banco da Republica e o do Brazil.
 O traço indica as operações realizadas exclusivamente pelos Banco da Republica e o do Brazil.
 O traço _____ indica a cotação, diaria, do Cambio.
 Escala de 1/64, por millimetro para o Cambio.
 Escala de £ 10.000, por millimetro para operações de Cambiaes.





CAMBIO MÉDIO SEMANAL BANCARIO A 90 DIAS SOBRE LONDRES



- 1903
- — — — 1904
- . - . - . 1905
- — — — 1906

Exportação por procedencias

	1901	1906	PORCENTAGEM	
			Augmento	Diminuição
Matto Grosso	£ 356.180	£ 376.023	5,57 %	—
Amazonas	» 4.688.477	» 6.643.050	41,69 »	—
Pará	» 4.053.264	» 6.065.191	64,44 »	—
Maranhão e Piauhy	» 192.604	» 652.485	238,77 »	—
Ceará	» 139.595	» 822.586	489,27 »	—
Rio Grande do Norte	» 34.376	» 58.342	69,72 »	—
Parahyba	» 92.561	» 540.535	483,98 »	—
Pernambuco	« 1.472.105	» 1.333.127	—	9,44 %
Alagoas	» 489.820	» 514.095	4,96 »	—
Sergipe	—	» 8.849	—	—
Bahia	» 3.133.103	» 3.706.617	18,30 »	—
Espirito Santo	» 553.195	» 784.723	41,85 »	—
Rio de Janeiro	» 7.857.423	» 7.481.159	—	4,79 %
S. Paulo	» 16.140.742	» 20.282.593	25,66 »	—
Paraná	» 653.039	» 1.310.832	100,73 »	—
Santa Catharina	» 145.264	» 315.522	117,21 »	—
Rio Grande do Sul	» 620.247	» 1.563.748	152,12 »	—

As nossas zonas de exportação — de accordo com a posição geographica e natureza dos generos de exportação — podem ser assim classificadas:

Zonas	Producto principal de exportação
1ª. Valle do Amazonas—(Pará, Amazonas e Matto Grosso).	Borracha.
2ª. Extremo Norte — (Ceará, Maranhão e Piauhy)	Algodão, maniçoba, couros e pelles.

3ª. Norte — (Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia).

Cacáo, assucar, algodáo, piassava e fumo.

4ª. Centro — (Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e São Paulo)

Café.

5ª. Sul — (Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul)

Gado, cereaes e matte.

De 1901 para 1906 o movimento dessas cinco zonas foi o seguinte:

ZONAS	VALOR EM £ EM 1901	PORCENTAGEM SOBRE O TOTAL %o	VALOR EM £ EM 1906	PORCENTAGEM SOBRE O TOTAL %o	DIFFERENÇA PARA MAIS EM 1906 %o
I. Amazonia . . .	9.097.921	22,40	13.684.264	26,79	50,41
II. Extremo Norte.	332.199	0,82	1.476.071	2,78	344,03
III. Norte. . . .	5.221.965	12,85	6.161.565	11,61	17,99
IV. Centro . . .	24.551.358	60,41	28.548.478	53,81	16,28
V. Sul.	1.418.550	3,49	3.190.102	6,01	124,88
	40.621.993	100,00	53.059.480	100,00	30,62

Relativamente, os Estados onde mais se desenvolveu a exportação nestes seis annos foram os do Ceará, Piauí e Maranhão. Seguem-se depois os Estados do Sul, onde o augmento foi de 124,8 % e em terceiro logar os Estados da Amazonia, com 50,4 % de augmento, devido, em parte, á grande alta da borracha. Os Estados do Norte e do Centro tiveram desenvolvimento muito similar de 16,28 a 17,99 %.

Dividindo o Brasil em duas zonas, uma ao Norte e outra ao Sul do Espírito Santo, vê-se que a importancia relativa á primeira tem crescido desde 1901, quando toda a sua exportação representava apenas 36,07 % do total do Brasil, enquanto o Sul apresentava 63,93 %.

Hoje, apesar da enorme safra corrente do café, a exportação do Norte elevou-se a 41,18 %, descendo a do Sul a 59,82 % do total.

Por destinos foi o seguinte o movimento da exportação:

	1901	1906	PORCENTAGEM (COMPARADO 1906 A 1901)	
			Do aumento	Ou diminuição
Allemanha	6.014.812	9.311.357	55,31 %	—
Argelia	49.490	95.307	92,58 %	—
Argentina	907.719	1.923.758	111,94 %	—
Austria Hungria	1.134.614	1.821.959	60,58 %	—
Barbados.	—	130	—	—
Belgica	893.793	1.105.811	23,72 %	—
Bolivia	25.915	484	—	98,13 %
Bulgaria	225	5.128	2.179,11 %	—
Cabo Verde	—	33	—	—
Canal	180.892	159.163	—	12,01 %
Canarias (Teneriffe, Las Palmas).	5.771	7.832	55,72 %	—
Chile	42.658	91.914	115,46 %	—
China	123	1.852	1.406,00 %	—
Colonia do Cabo	160.241	263.356	66,22 %	—
Dahomey.	—	303	—	—
Dakar.	35	—	—	—
Dinamarca	179.783	113.151	—	37,06 %
Egypto	69.893	108.056	51,76 %	—
Estados-Unidos.	17.422.650	18.627.520	6,67 %	—
França	4.761.907	6.567.170	36,66 %	—
Gibraltar.	48.853	25.602	—	45,49 %
Grã-Bretanha	5.259.667	8.554.904	62,46 %	—
Grecia.	5.238	16.246	206,61 %	—
Hespanha.	61.981	493.839	217,58 %	—
Hollanda.	1.978.695	1.812.982	—	6,81 %
Ilha da Madeira	4.133	—	—	—
Italia	378.171	510.118	31,90 %	—
Lagos	3.149	—	—	—
Lourenço Marques.	687	4.796	598,20 %	—
Malta	2.668	12.066	352,25 %	—

	1901	1906	PORCENTAGEM (COMPARADO 1906 A 1901)	
			Do aumento	Ou diminuição
	₡	₡		
Marrocos	—	1.178	—	—
Noruega	—	31.876	—	—
Paraguay	3.485	2.853	—	18,14%
Perú	8.438	15.618	85,10 %	—
Portugal	214.549	312.755	27,89 %	—
Rumania	2.135	17.199	705,06 %	—
Russia	21.027	139.624	478,61 %	—
Suecia	33.327	68.902	106,74 %	—
Terra Nova	—	518	—	—
Tripoli	—	956	—	—
Tunis	910	4.841	432,00 %	—
Turquia Asiatica	77.661	130.686	68,28 %	—
Turquia Europeia	116.303	161.236	41,26 %	—
Uruguay	477.392	835.949	75,11 %	—
Canadá	—	772	—	—
Total	40.621.993	53.059.480	30,62 %	—

Aqui se entende por destino o porto que recebe as nossas mercadorias seja ou não para consumo local.

Os algarismos mencionados não representam, portanto, para cada paiz, o consumo de productos brasileiros.

Ha muitos paizes mediterraneos que aqui não figuram, apesar de serem consumidores de nossos productos, como sejam a Suissa, o Transvaal e a Bolivia.

Analyzando a estatistica allemã vê-se que, apesar de se ter exportado em 1903, 136.939.440 kilogrammas de café para esse destino, apenas 119.537.700 kilogrammas entraram no consumo d'aquelle paiz, sendo o restante re-exportado ou ficando em ser.

Assim tambem dos generos brasileiros no valor de £ 8.246.873 importados pela Grã Bretanha em 1905, foram re-exportados... £5.265.515, ficando para o consumo apenas £ 2.981.358 ou 36,1 %.

A analyse do movimento da maior parte dos outros paizes europeos, para os quaes exportamos, com certeza daria resultados semelhantes.

Com os Estados-Unidos isto não acontece; com excepção de um commercio insignificante de re-exportação com o Canadá, Mexico e Centro America quasi todos os generos por nós exportados para os Estados-Unidos são alli consumidos.

Não ha, portanto, duvida alguma que os Estados-Unidos são os nossos melhores freguezes.

Os artigos que mais avolumaram o valor da exportação foram o café e a borracha.

Do primeiro, aos Estados Unidos corresponde quasi 38 % da quantidade total e do segundo 51 % para o seu consumo.

A Inglaterra, em 1905, utilizando os seus *stocks*, re-exportou mais café brasileiro do que recebeu. Da borracha conservou para consumo 91.391 contos dos 263.687 importados ou seja 35 %. Do total 2.414.347 contos de cacáu recebido do Brasil conservou 2.099.624 ou 87 %. De 286.730 contos de algodão utilizou 245.181 contos ou 85 %.

Utilizou todo o manganez importado do Brasil. Dos 172.507 contos de assucar recebidos deste paiz conservou para consumo 172.469 contos equivalentes á 99 % do total.

Movimento de exportação por classes

PRODUCTOS	1901 £	1902 £	1903 £	1904 £	1905 £	1906 £	TOTAL EM 6 ANOS	% DO TOTAL
Animaes . . .	1.230.777	1.776.055	2.031.840	2.018.877	2.082.838	2.732.270	12.582.687	5.01
Mineraes . . .	799.497	855.598	935.550	937.985	981.807	1.028.521	5.512.318	2.21
Vegetaes . . .	38.541.719	33.805.413	33.885.783	37.813.274	41.575.438	40.298.689	232.500.318	12.78
Total . . .	40.621.993	36.437.056	36.833.173	37.430.131	44.643.113	53.059.470	251.075.353	100,00

Este quadro é a expressão da natureza de nossa produção; a agricultura e productos florestaes representam 92,78 % do valor total; a criação 5,01 % e a mineração em ultimo logar representa apenas 2,21 %.

De 1901 a 1906 o valor da exportação dos productos de :

Agricultura, creceu de . . .	£ 10.756.970
Criação, » » . . .	£ 1.451.493
Mineração, » » . . .	£ 229.024

O movimento da exportação nos dous primeiros mezes do corrente anno consta do quadro abaixo, organizado pela repartição da Estatística Commercial.

Delle se vê que os algarismos de 1907 excedem os do mesmo periodo de 1906 em £ 1.736.976, devido principalmente á exportação do café que rendeu mais £ 1.399.976 do que em igual periodo do anno findo. A borracha produziu menos £ 296.767, e todos os demais productos renderam portanto £ 634.098 mais do que em 1906.

Embora não estejam definitivamente apurados os algarismos referentes á importação de fevereiro do corrente anno, a repartição de Estatística Commercial calcula que nos dous mezes (janeiro e fevereiro findos) o valor da importação terá approximadamente attingido a £ 5.700.000.

Assim o saldo da exportação nesses dois mezes terá sido de £ 4.500.000.

MEZES	VALOR EM MIL RÉIS, PAPEL		EQUIVALENCIA EM £		DIFERENÇA PARA MAIS EM 1907 %	
	1906	1907	1906	1907	Papel	£
Janeiro	63.039:443\$	74.181:826\$	4.392.327	4.718.019	17,68	7,42
Fevereiro	59.235:414\$	86.953:435\$	4.151.708	5.562.962	46,79	23,30
Total	122.274:857\$	161.134:961\$	8.544.035	10.281.011	31,78	20,32

Augmento da exportação dos lous mezes compara-la com a de 1906 — £ 1.736.976.
 N. B. — Os dados de 1907 estão sujeitos a pequenas modificações.

Nos mezes acima o valor dos principaes productos de exportação foi :

Exportação em janeiro e fevereiro

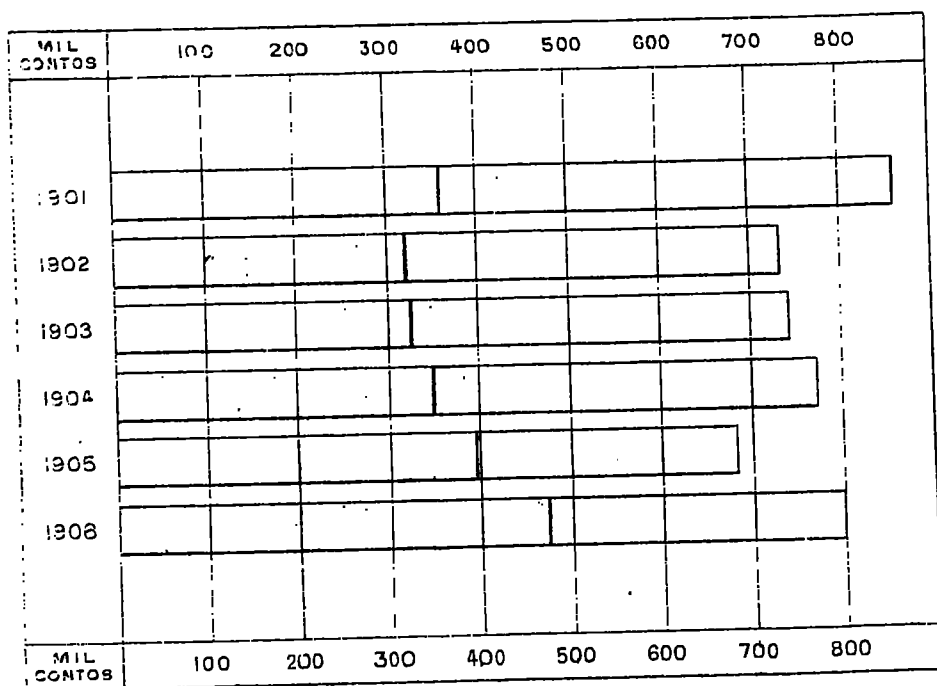
	VALOR EM MIL RÉIS, PAPEL		VALOR EM £	
	1906	1907	1906	1907
Café	41.060:852\$	66.059:233\$	2.833.906	4.233.551
Borracha	51.262:303\$	51.999:915\$	3.604.305	3.307.538

O preço da borracha em ouro no estrangeiro estava mais alto em janeiro e fevereiro de 1906.

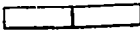
DIAGRAMMA COMPARATIVO

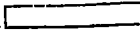
DO VALOR DA EXPORTAÇÃO NOS ANNOS

1901 A 1906



LEGENDA

PAPEL..... 

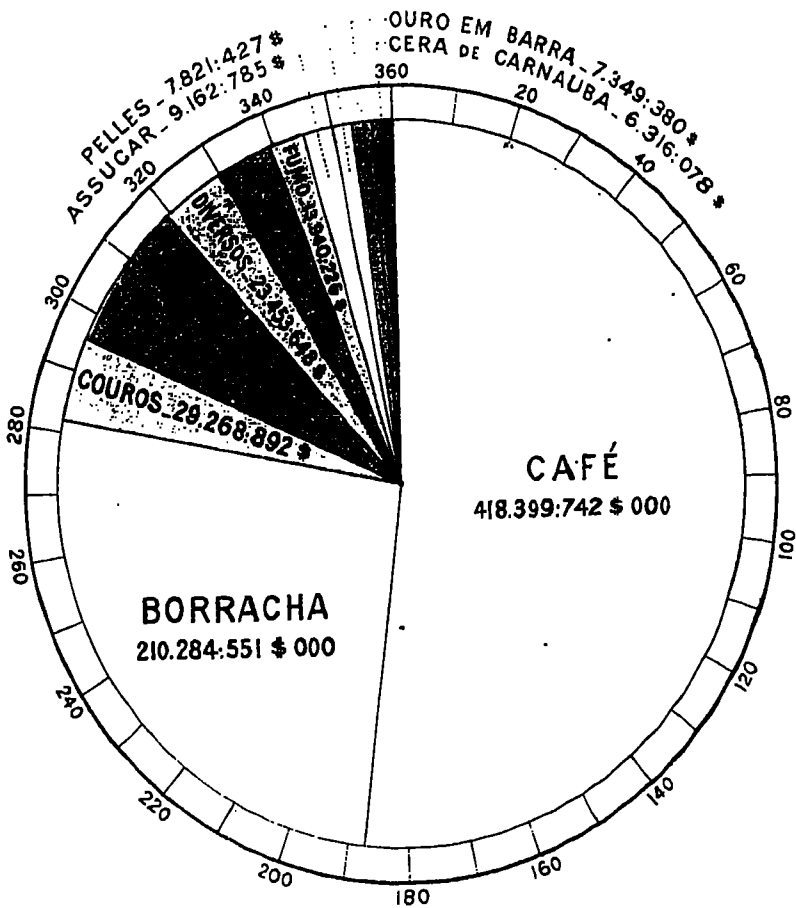
OURO 

IMP. NACIONAL

EXPORTAÇÃO DO BRASIL

— 1906 —

POR MERCADORIAS



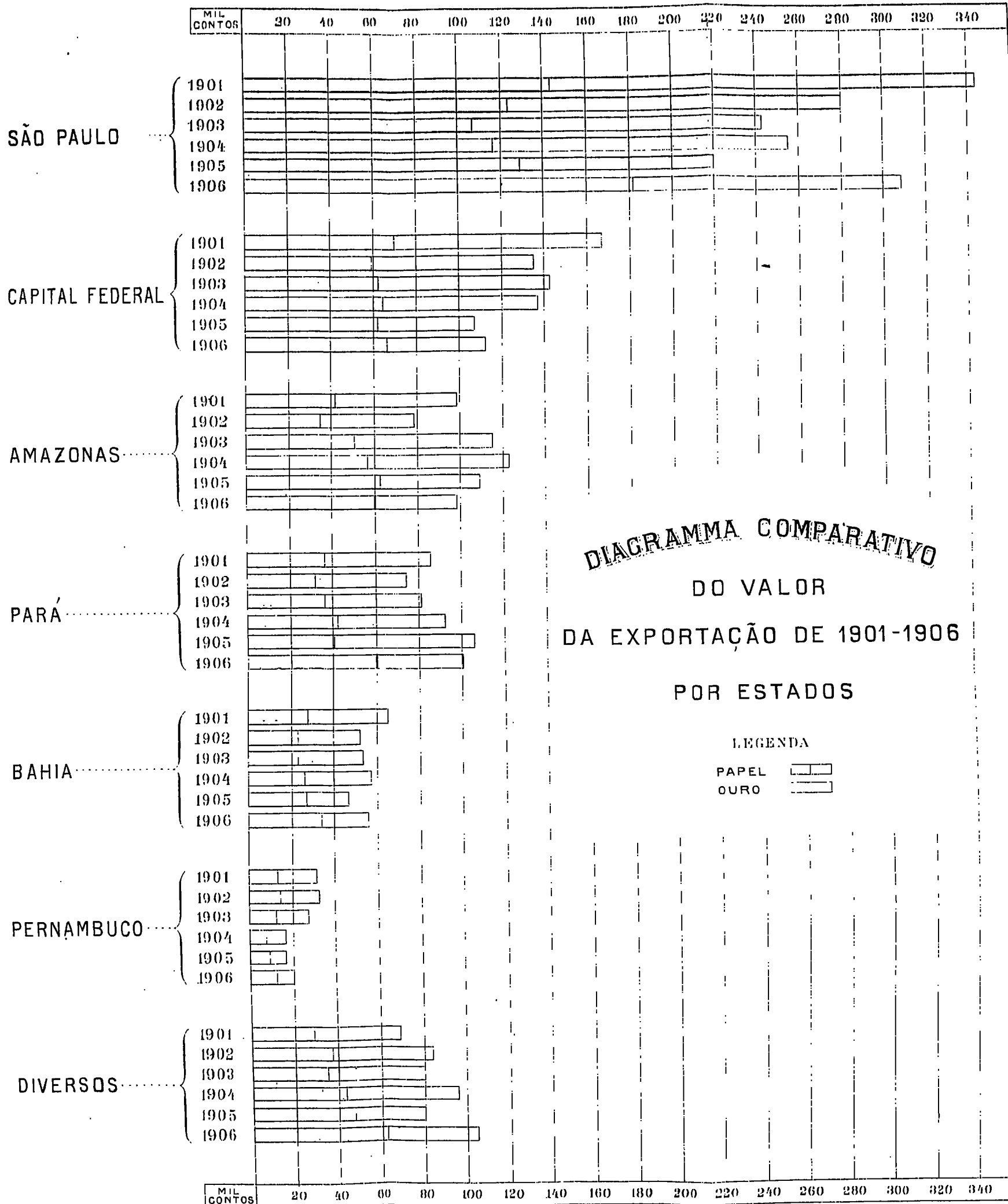
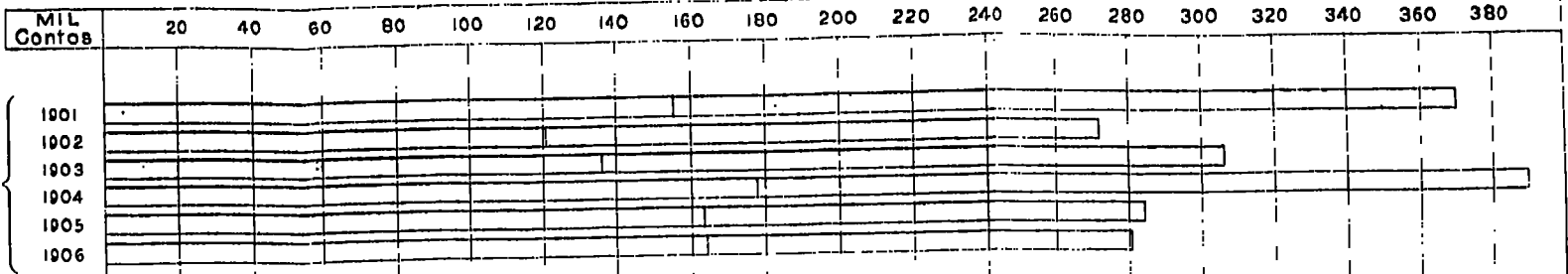


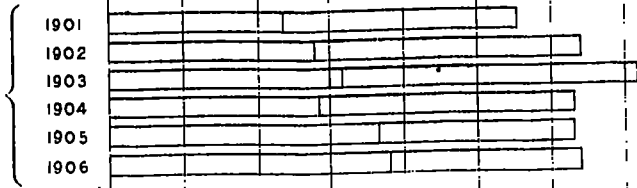
DIAGRAMMA COMPARATIVO
DO VALOR
DA EXPORTAÇÃO DE 1901-1906
POR ESTADOS

LEGENDA
PAPEL
OURO

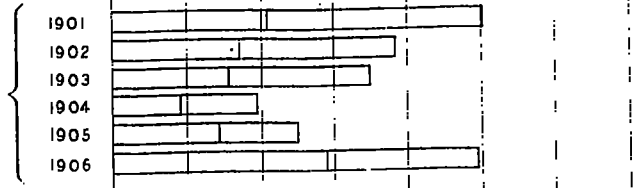
ESTADOS UNIDOS



GRÃ-BRETANHA



FRANÇA



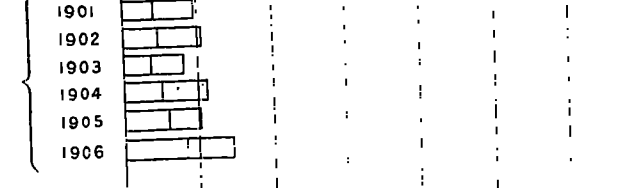
ALEMANHA



HOLANDA



ARGENTINA



DIVERSOS

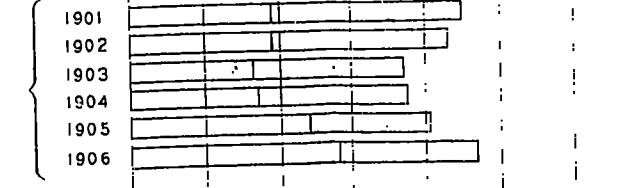
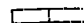


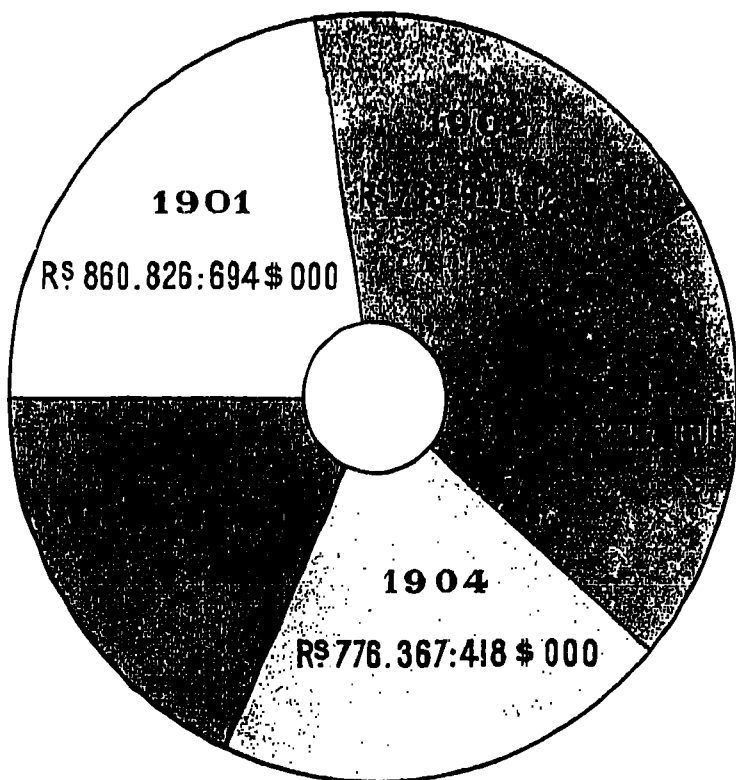
DIAGRAMMA COMPARATIVO
DO VALOR
DA EXPORTAÇÃO DE 1901-1906
POR PAIZES

LEGENDA

PAPEL 
OURO 

MIL Contos 20 40 60 80 100 120 140 160 180 200 220 240 260 280 300 320 340 360 380

VALOR DA EXPORTAÇÃO DO BRASIL.

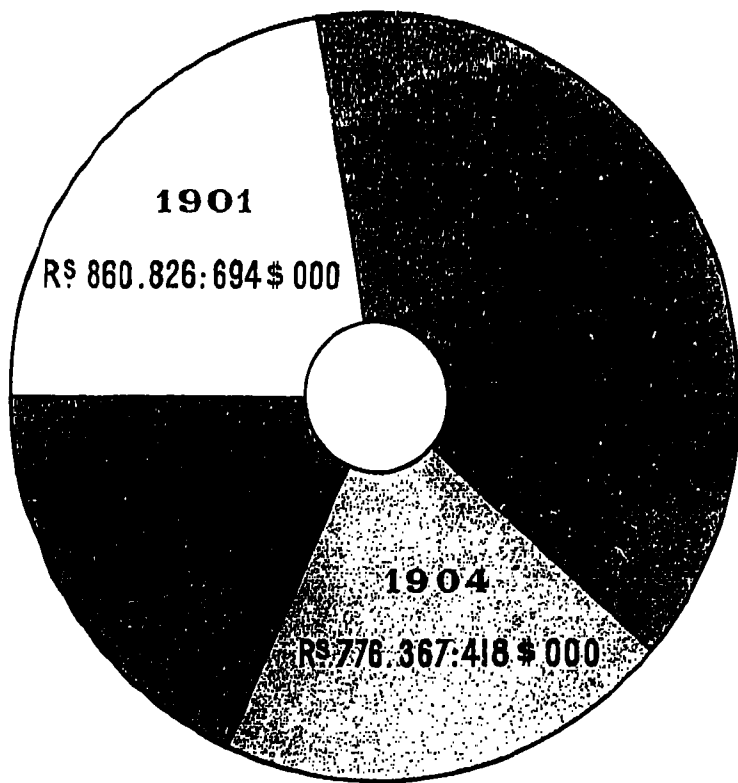


VALOR DA EXPORTAÇÃO EM CONTOS DE RÉIS

ANNOS	VALOR DA EXPORTAÇÃO	
	Em mil réis. papel	Em mil réis. ouro
1901.	860.826:694\$000	331.688:896\$000
1902.	735.940:125\$000	323.832:546\$000
1903.	742.632:278\$000	327.850:412\$000
1904.	776.367:418\$000	350.950:096\$000
1905.	685.176:60 \$000	393.827:69\$000
Total	3.801.223:121\$000	1.760.530:629\$000

Anacando Block
2º Escripção

VALOR DA EXPORTAÇÃO DO BRASIL.

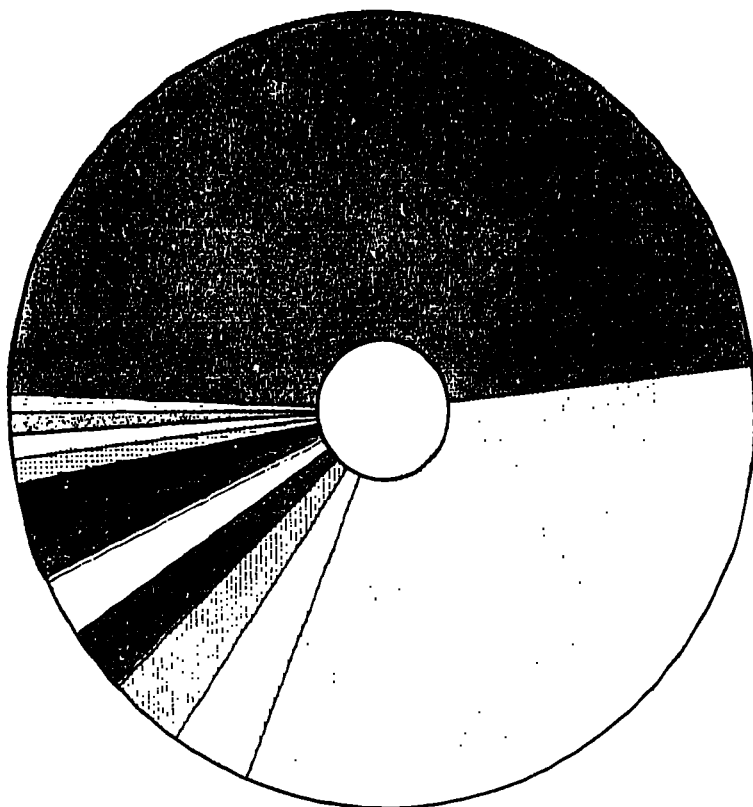


VALOR DA EXPORTAÇÃO EM CONTOS DE RÉIS

ANNOS	VALOR DA EXPORTAÇÃO	
	Em mil réis, papel	Em mil réis, ouro
1901.	860.826.694\$000	341.088.890\$000
1902.	735.930.125\$000	323.832.536\$000
1903.	742.632.278\$000	327.850.412\$000
1904.	776.367.418\$000	350.950.095\$000
1905.	685.456.60 \$000	396.827.679\$000
Total	3.801.223.121\$000	1.760.539.629\$000

Amendo Block
2º Escrivão

1908
EXPORTAÇÃO POR MERCADORIAS

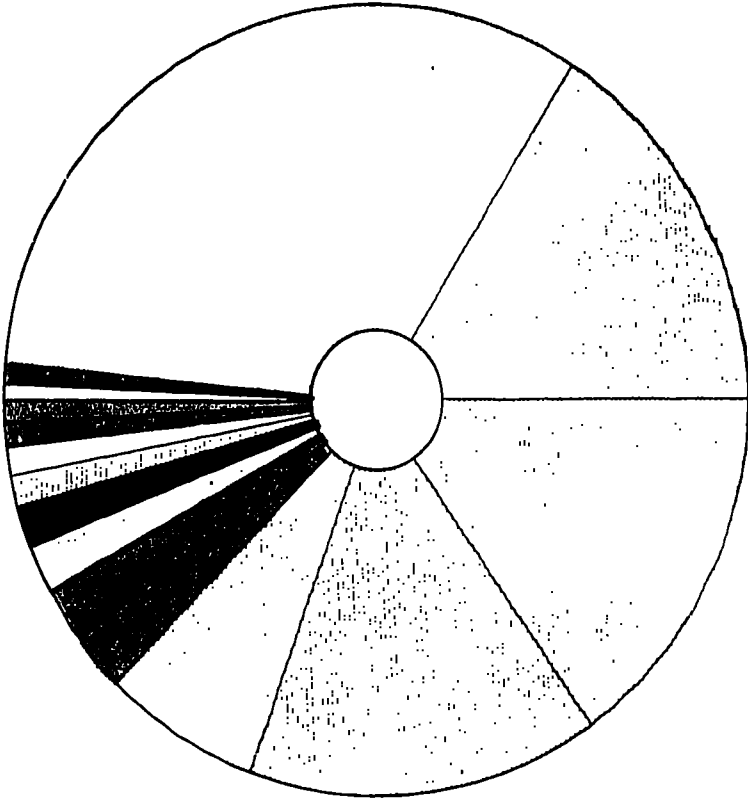


VALOR DA EXPORTAÇÃO EM CONTOS DE RÉIS

CÔRES	POR MERCADORIAS	1905
		Mil réis, papel
	Café	324.681:261\$000
	Borracha	226.174:217\$000
	Diversas Mercadorias	23.437:830\$000
	Couros	21.505:289\$000
	Herva-Matte	18.737:774\$000
	Algodão.	17.111:817\$000
	Cacão	15.759:750\$000
	Fumo.	12.973:631\$000
	Polles	7.122:898\$000
	Ouro em barra	6.489:807\$000
	Assucar.	6.375:021\$000
	Manganez	5.087:311\$000
	Total.	685.456:606\$000

Amendo Blook
2º Escripturario

1905
EXPORTAÇÃO POR ORIGENS

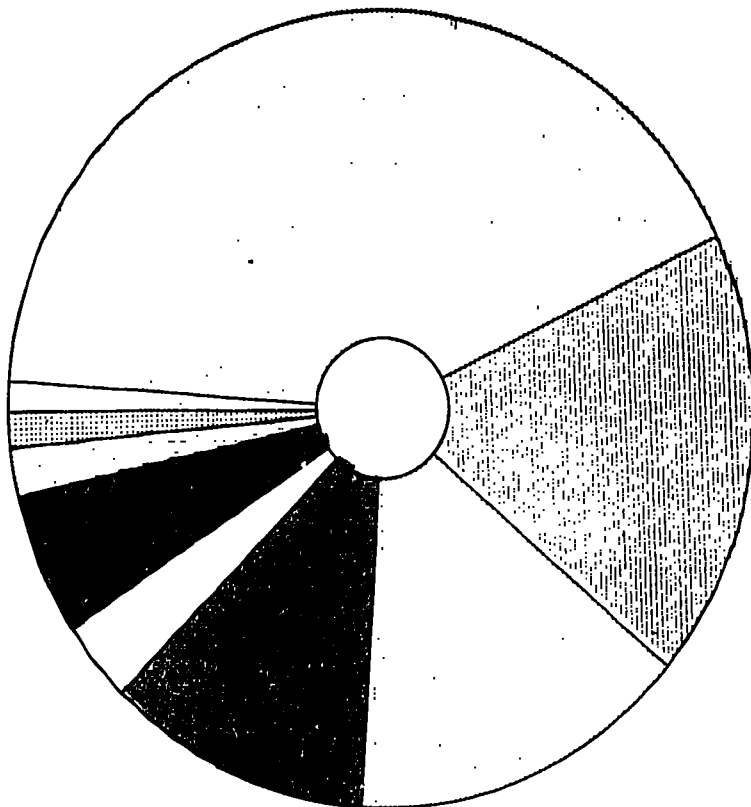


VALOR DA EXPORTAÇÃO EM CONTOS DE RÊIS

CÔRES	POR ORIGENS	1905
		Mil réis, papel
	Santos	219.695:648\$000
	Manáos	109.464:487\$000
	Rio de Janeiro	106.873:592\$000
	Pará	106.521:027\$000
	Bahia	46.244:652\$000
	Rio Grande do Sul	15.928:662\$000
	Recife	15.694:885\$000
	Paraná	13.279:695\$000
	Victoria	13.133:189\$000
	Fortaleza	8.514:318\$000
	Maranhão	7.625:341\$000
	Matto-Grosso	6.636:417\$000
	Maceió	5.745:589\$000
	Cabedello	5.164:078\$000
	Diversas origens	4.399:947\$000
	Total	685.456:606\$000

Arnaldo Bloch
2º Escriph. n.º 110

1905
EXPORTAÇÃO POR DESTINOS



VALOR DA EXPORTAÇÃO EM CONTOS DE RÉIS

CÔRES	POR DESTINOS	1905
		Mil réis, papel
	Estados- Unidos	285.105:166\$000
	Grã-Bretanha	125.662:485\$000
	Allemanha	102.759:052\$000
	França	49.801:979\$000
	Diversos destinos	27.213:376\$000
	Austria-Hungria.	22.795:524\$000
	Argentina.	20.420:766\$000
	Hollanda	19.842:032\$000
	Belgica.	13.837:099\$000
	Uruguay	11.207:268\$000
	Italia	6.187:038\$000
	Total.	685.456:606\$000

Amund Bloch
2º Escripturario



Calcular, mesmo approximadamente, o capital novo introduzido annualmente é summamente difficil porque não se conhece com exactidão, nem mesmo a parte realmente importada do capital publicamente subscripto das companhias anonymas e a que se importa para emprestimos publicos. Quanto ao capital particularmente introduzido no paiz, absolutamente nada se sabe.

Capital novo das companhias anonymas, subscripto em 1906:

	£
Emprestimo da cidade de Maracás	300.000
» do Lloyd Brasileiro, liquido depois de pagar os navios	440.000
Emprestimo da Brazilian Rubber Co.	100.000
» » Companhia de Phosphoros Pau- lista	300.000
Emprestimo do Porto do Pará. Bonds.	300.000
» » Estado do Amazonas, liquido	1.500.000
Depositos feitos na Delegacia de Londres por diversas companhias de estradas de ferro em construcção.	1.000.000
	3.940.000

Não entram no calculo os emprestimos de £ 1.000.000 e de £ 3.000.000 feitos pelo Estado de S. Paulo em agosto e dezembro, respectivamente, porque o primeiro foi reembolsado no mesmo anno e o segundo foi utilizado na compra de café, e seu producto figura portanto no valor exportado.

RESUMO DO ACTIVO

(Em numeros redondos)

	£
Valor da exportação.	53.000.000
Capital novo subscripto.	<u>4.000.000</u>
Total em 1906.	57.000.000

PASSIVO—IMPORTAÇÃO—Acompanhando o aumento de 16,7%₀₀ no valor em moeda papel da exportação de 1905 a 1906, o consumo de generos importados augmentou 9,7%₀₀, como era natural.

Desde 1902, de que datam os nossos dados estatisticos completos e seguros sobre a importação, e quando o commercio começou a erguer-se da prostração que se seguiu á crise financeira de 1898-99, a importação não cessou de crescer.

	ANIMAES VIVOS		MATERIAS PRIMAS, ETC.		MANUFACTURAS		GENEROS ALIMENTICIOS		TOTAL	
	Contos de réis	£	Contos de réis	£	Contos de réis	£	Contos de réis	£	Contos de réis	£
1902 . . .	6.003	251.953	89.493	4.403.498	202.939	10.023.334	173.823	8.587.583	471.113	23.279.118
1903 . . .	4.605	228.585	88.170	4.337.731	223.551	11.123.613	170.163	8.467.791	486.488	21.207.810
1904 . . .	3.190	161.632	89.809	4.537.131	211.051	12.185.840	178.535	9.030.770	512.393	25.915.423
1905 . . .	4.849	313.816	76.723	5.031.863	216.413	14.203.319	150.963	10.281.062	454.905	23.830.070
1906 . . .	2.119	141.535	95.982	6.385.810	247.102	16.123.619	151.021	10.250.687	499.287	33.291.011

De 1902 a 1906 o augmento por classes foi como se segue:

Animaes vivos	Diminuição no valor	43,8 %
Materias primas e artigos com applicação ás artes e indústrias	Augmento » »	44,9 »
Artigos manufacturados	» » »	63,7 »
Artigos destinados á alimentação.	» » »	19,3 »
Total	» » »	<u>55,3 »</u>

CLASSE I—*Animas vivos*—Esta classe foi a unica que soffreu diminuição em 1906, comparada a importação com a de 1902. Cumpre, porém, notar que as importações registradas pela Estatistica Commercial, referem-se, na sua maior parte, ás feitas por via maritima, escapando, em grande parte, as feitas por via terrestre, das quaes raramente se tiram facturas consulares, posto que o regulamento a isso obriga.

CLASSE II — *Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias*—Nos principaes artigos desta classe houve o seguinte movimento de augmento ou diminuição :

	VALOR EM MIL RÉIS, OURO		CUSTO POR KILOGRAMMA SEGUNDO AS FACTURAS CONSULARES. — (Ouro)		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO		
					No valor	Na unidade de custo	
	1902	1906	1902	1906		augm. %	augm. %
Ferro em barra.	1.466:877\$	1.703:174\$	\$085	\$991	45,9	7	—
Juta em flo	3.674:633\$	4.806:863\$	\$210	\$342	30,8	37,4	—
Carvão de pedra	12.238:900\$	15.117:633\$	\$013	\$012	23,5	—	8
Cimento	1.329:892\$	4.145:177\$	\$023	\$023	211,7	nihil	nihil
Polles e couros	2.365:218\$	4.285:899\$	3\$603	5\$852	49,6	62,4%	—

Destes artigos, de grande consumo, apenas o carvão de pedra custou 8 % menos e o cimento conservou-se estacionario, tendo o custo dos demais augmentado. Na Europa o preço do carvão subiu um pouco, mas, como houve baixa nos fretes de ultramar, o custo deste artigo ficou no Brasil por meos 8 %.

CLASSE III — *Artigos manufacturados* — Os artigos desta classe, cujo valor mais avulta, são os seguintes :

	VALOR EM MIL RÉIS, OURO		CUSTO POR KILO-GRAMMA SEGUNDO AS FACTURAS CONSULARES. — (Ouro)		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO			
	1902	1905	1902	1906	No valor,		Na unidade do custo	
					augm. o/o	dim.- o/o	augm. o/o	dim. o/o
Tecidos de algodão brancos.	3.405:030\$	4.478:350\$	1\$435	1\$715	19.5	—	51,2	—
Tecidos de algodão crus	184:367\$	149:40\$	\$936	1\$128	—	18,9	21,3	—
» » » es- lampados.	6.926:440\$	5.561:472\$	1\$666	2\$131	—	19,7	28,4	—
Tecidos de algodão lin- los.	6.204:060\$	5.873:826\$	1\$671	1\$923	—	5,3	25,6	—
Aramo	1.536:419\$	2.086:90\$	\$105	\$109	35,8	—	3,8	—
Trilhos para estrada de ferro	2.615:846\$	6.341:400\$	\$668	\$667	142,4	—	—	1,5
Chapas galvanizadas para cobrir casas. . .	422:387\$	4.100:366\$	\$132	\$158	160,5	—	19,7	—
Folha de Flandres . . .	1.488:344\$	1.491:320\$	\$163	\$177	25,5	—	8,6	—
Tecidos de lã.	3.371:740\$	4.322:705\$	—	4\$378	28,2	—	—	—
Korozone	4.416:126\$	5.981:190\$	\$971	\$984	35,4	—	18,4	—

Como se vê, o augmento de valor não se deve attribuir exclusivamente ao augmento de quantidades, mas, tambem á alta geral dos preços dos artigos desta classe.

CLASSE IV — *Artigos destinados á alimentação* — A importação de artigos desta classe chegou ao seu maximo em 1905. Em 1903, comparada com 1902, houve a pequena baixa de 1,4 o/o, crescendo dahi em diante e baixando ligeiramente 0,3 o/o em 1906 comparado com 1905. Esta pequena baixa deu-se principalmente nos Estados da Amazonia.

São estes os artigos principaes desta classe :

	VALOR EM MIL RÉIS, OURO		CUSTO POR KILO-GRAMMA SEGUNDO AS FACTURAS CONSULARES (OURO)		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO			
					NO VALOR		NA UNIDADE DE CUSTO	
	1902	1906	1902	1906	Augm. %	Dim. %	Augm. %	Dim. %
Arroz	8.138:546\$	4.083:239\$	\$107	\$101	—	49,8	—	5,6
Bacalhão	6.261:180\$	7.291:944\$	\$222	\$281	16,5	—	26,6	
Farinha de trigo	10.563:838\$	15.801:075\$	\$100	\$103	49,6	—	3,0	
Manteiga	3.034:017\$	2.629:532\$	1:067	1:087	—	13,4	19,0	
Queijo	1.058:840\$	1.415:423\$	\$769	\$824	32,4	—	7,2	
Trigo em grão	8.863:089\$	13.919:273\$	\$079	\$030	57,0	—	—	21,1
Vinho	11.819:475\$	14.641:683\$	\$209	\$256	23,9	—	22,5	
Xarque	11.149:313\$	9.813:246\$	\$230	\$296	—	12,0	23,7	

O movimento da importação por paizes de origem foi o seguinte, comparado 1906 com 1902 :

	VALOR LIVRE NO BRASIL MIL RÉIS, OURO		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO	
	1902	1906	Augm. %	Dim. %
Allemanha	23.670:020\$	43.316:803\$	83	
Argentina	18.524:445\$	31.190:418\$	68,4	
Austria-Hungria	3.818:715\$	4.556:294\$	19,3	
Belgica	4.916:675\$	11.432:141\$	132,5	
Chilo	290:270\$	392:722\$	35,6	
Dinamarca	637:057\$	580:241\$	—	9
Estados Unidos	25.348:824\$	33.823:359\$	33,4	
França	18.174:378\$	27.176:0'2\$	49,5	
Grã-Bretanha	58.247:208\$	82.619:621\$	41,8	
Espanha	1.633:780\$	2.378:636\$	45,6	
Hollanda	1.180:228\$	1.429:071\$	21,1	
Italia	7.531:206\$	9.731:791\$	23,4	
Portugal	14.337:673\$	19.330:583\$	34,9	
Possessões Britannicas	12.366:783\$	9.271:422\$	—	28
Suecia	} 2.269:131\$ }	1.274:789\$	} 69	
Noruega		2.559:554\$		
Suissa	1.612:452\$	2.060:327\$	89,5	
Uruguay	10.933:554\$	9.905:552\$	—	9,4
Outros paizes	882:731\$	1.517:661\$	71,9	

O movimento por destinos foi o seguinte:

	VALOR LIVRE A BORDO NO BRASIL Mil réis, ouro		AUMENTO OU DIMINUIÇÃO	
	1902	1903	Augm. o/o	Dim. o/o
Amazonas	6.178:406\$000	11.116:289\$000	79,9	—
Pará.	14.951:707\$000	24.002:474\$000	60,5	—
Maranhão.	2.723:279\$000	4.318:765\$000	58,5	—
Piauí	179:433\$000	535:633\$000	199,5	—
Ceará	2.073:306\$000	4.314:420\$000	103,6	—
Rio Grande do Norte	105:690\$000	441:107\$000	316,1	—
Parahyba	1.123:307\$000	1.445:115\$000	28,1	—
Pernambuco	16.525:233\$000	22.000:277\$000	33,1	—
Alagoas.	1.359:555\$000	2.489:736\$000	83,1	—
Sergipe	259:727\$000	324:262\$000	24,6	—
Bahia	13.211:481\$000	17.432:003\$000	31,9	—
Espirito Santo	267:674\$000	614:652\$000	113,6	—
Rio de Janeiro	90.658:591\$000	120.191:200\$000	32,6	—
São Paulo	40.031:176\$000	56.975:952\$000	42,3	—
Paraná.	1.290:809\$000	3.502:811\$000	171,4	—
Santa Catharina.	1.390:552\$000	2.830:237\$000	103,5	—
Rio Grande do Sul.	13.520:177\$000	21.076:716\$000	53,9	—
Matto Grosso.	1.071:052\$000	1.505:373\$000	40,7	—

E' de importancia capital, na apreciação dos phenomenos economicos, a segurança de que os algarismos com que se argumenta são fidedignos.

Sobre a veracidade de nossos algarismos, especialmente os que se referem á importação, melhor prova não se póde apresentar do que confrontando-os com os da estatística ingleza, que é uma das mais exactas que se conhecem.

ANNOS	Estatística brasileira — Importação de Inglaterra — Custo no paiz de origem.	Estatística inglesa—Exportação para o Brasil.	Diferença na estatística brasileira.
	£	£	
1902	5.450.026	5.389.956	+ 1,1 %
1903	5.757.575	5.605.795	+ 2,7 %
1904	6.069.836	5.987.681	+ 1,4 %
1905	6.678.000	6.648.481	+ 0,9 %
1906	7.634.218	7.652.630	+ 0,1 %
Em 5 annos	31.616.685	31.254.233	+ 1,2 %

Em um periodo de *cinco annos* a differença total entre os algarismos da estatística brasileira e os da estatística inglesa representa a insignificancia de 1.2 %.

Observa-se por este quadro que, durante o ultimo quinquenio, o valor annual da estatística brasileira excede sempre o da estatística inglesa.

Isso se dá em virtude de seguirmos o methodo de computarmos as mercadorias segundo o seu paiz de origem, de sorte que na importação da Grã-Bretanha computamos não sómente as mercadorias de produção inglesa, recebidas directamente daquelle paiz, mas tambem as de origem inglesa recebidas por intermedio de outros paizes.

A Estatística Commercial apresenta o seguinte quadro do commercio exterior do Brasil (exclusivo o metallico) :

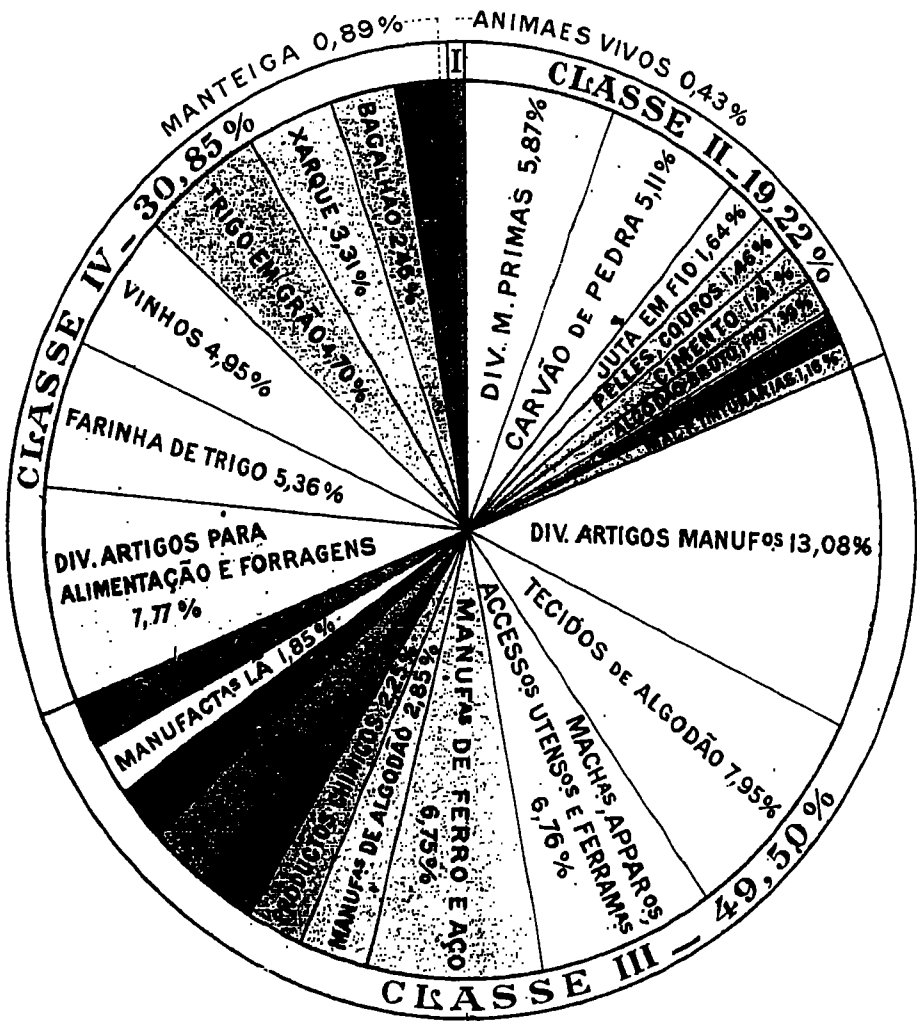
ANNOS	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		SALDO	
	Mil réis, papel	Equivalente em £	Mil réis, papel	Equivalente em £	Mil réis, papel	Equivalente em £
1901 . . .	448.353:353\$	21.377.270	860.826:694\$	40.621.993	412.473:341\$	19.244.723
1902 . . .	471.114:120\$	23.279.418	735.940:125\$	36.437.456	284.826:005\$	13.458.038
1903 . . .	486.488:944\$	24.207.811	742.632:278\$	36.883.175	256.143:334\$	12.675.364
1904 . . .	512.587:889\$	25.915.423	776.367:418\$	39.430.136	263.779:529\$	13.544.713
1905 . . .	454.994:574\$	29.830.050	685.456:606\$	44.613.113	230.462:032\$	14.813.063
1906 . . .	499.286:976\$	33.204.041	799.670:295\$	53.059.480	300.383:319\$	19.855.439

Diagramma da Importação

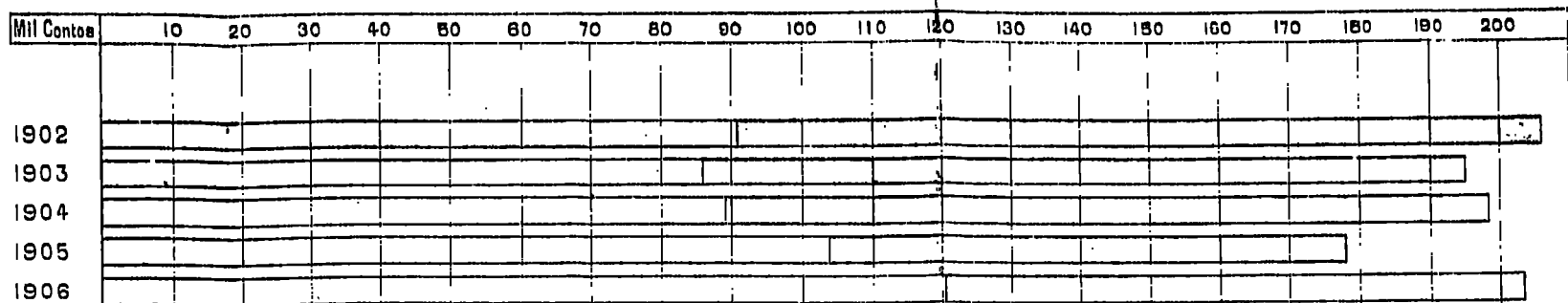
— POR —

MERCADORIAS

— 1906 —

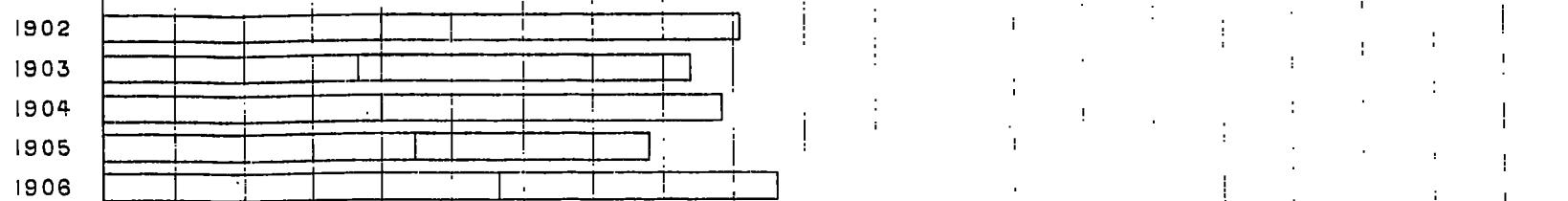


PORTO DO RIO DE JANEIRO



SÃO PAULO

1902
1903
1904
1905
1906



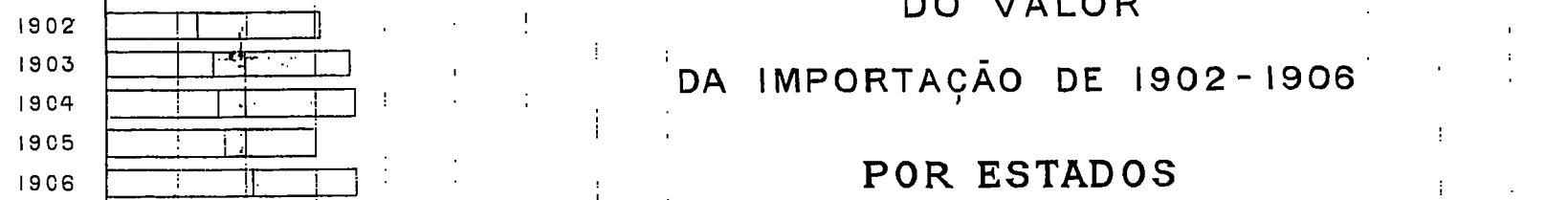
PARÁ

1902
1903
1904
1905
1906



RIO GRANDE DO SUL

1902
1903
1904
1905
1906



BAHIA

1902
1903
1904
1905
1906



AMAZONAS

1902
1903
1904
1905
1906



DIVERSOS

1902
1903
1904
1905
1906

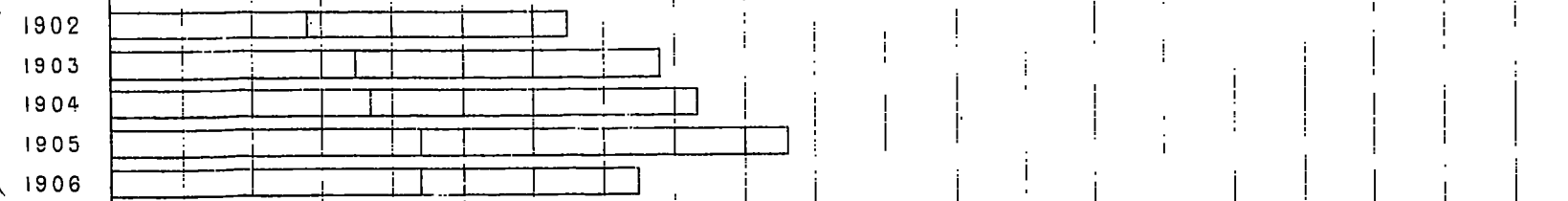
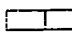
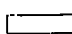


DIAGRAMMA COMPARATIVO
DO VALOR
DA IMPORTAÇÃO DE 1902-1906
POR ESTADOS

LEGENDA

PAPEL 
OURO 

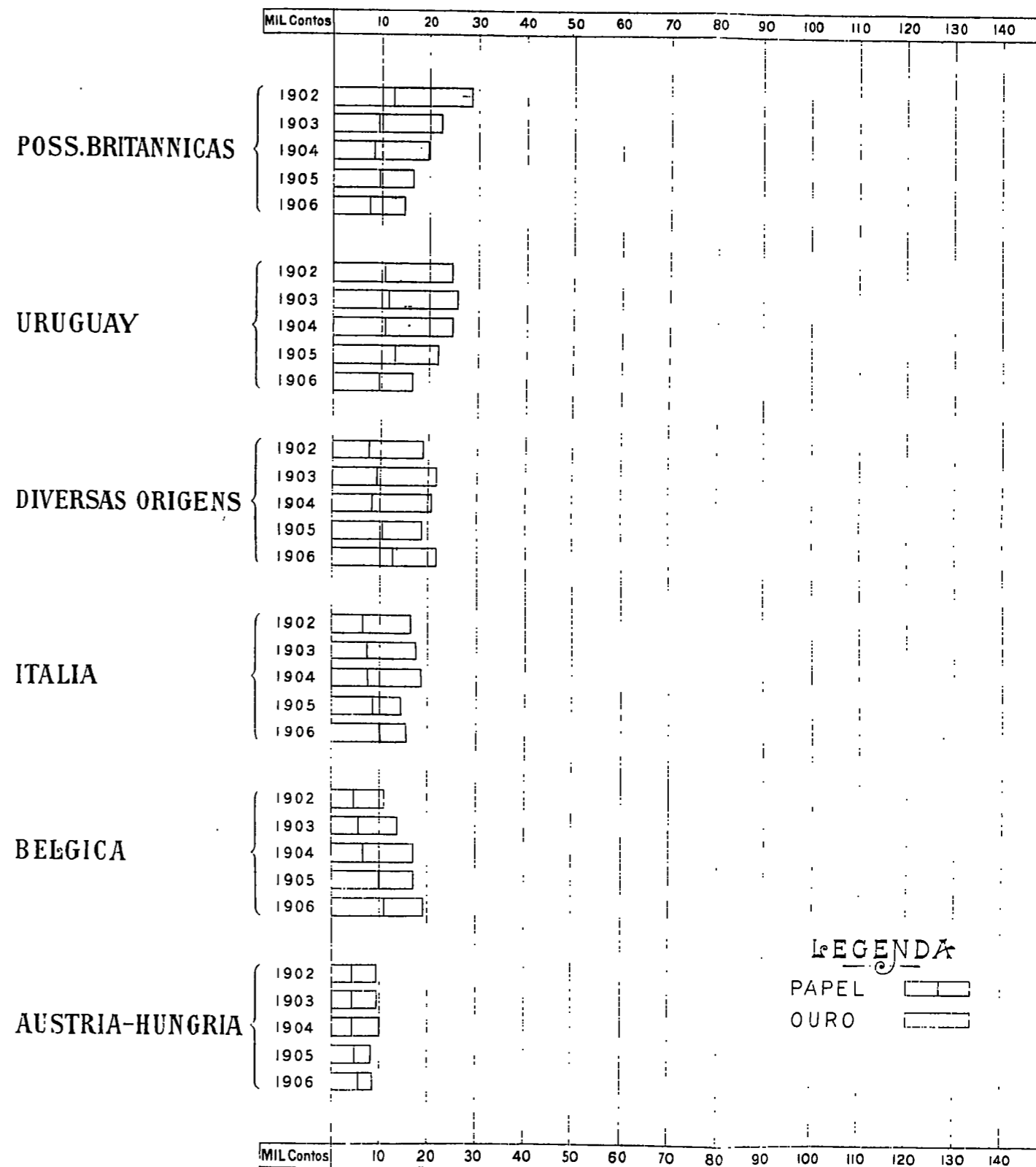
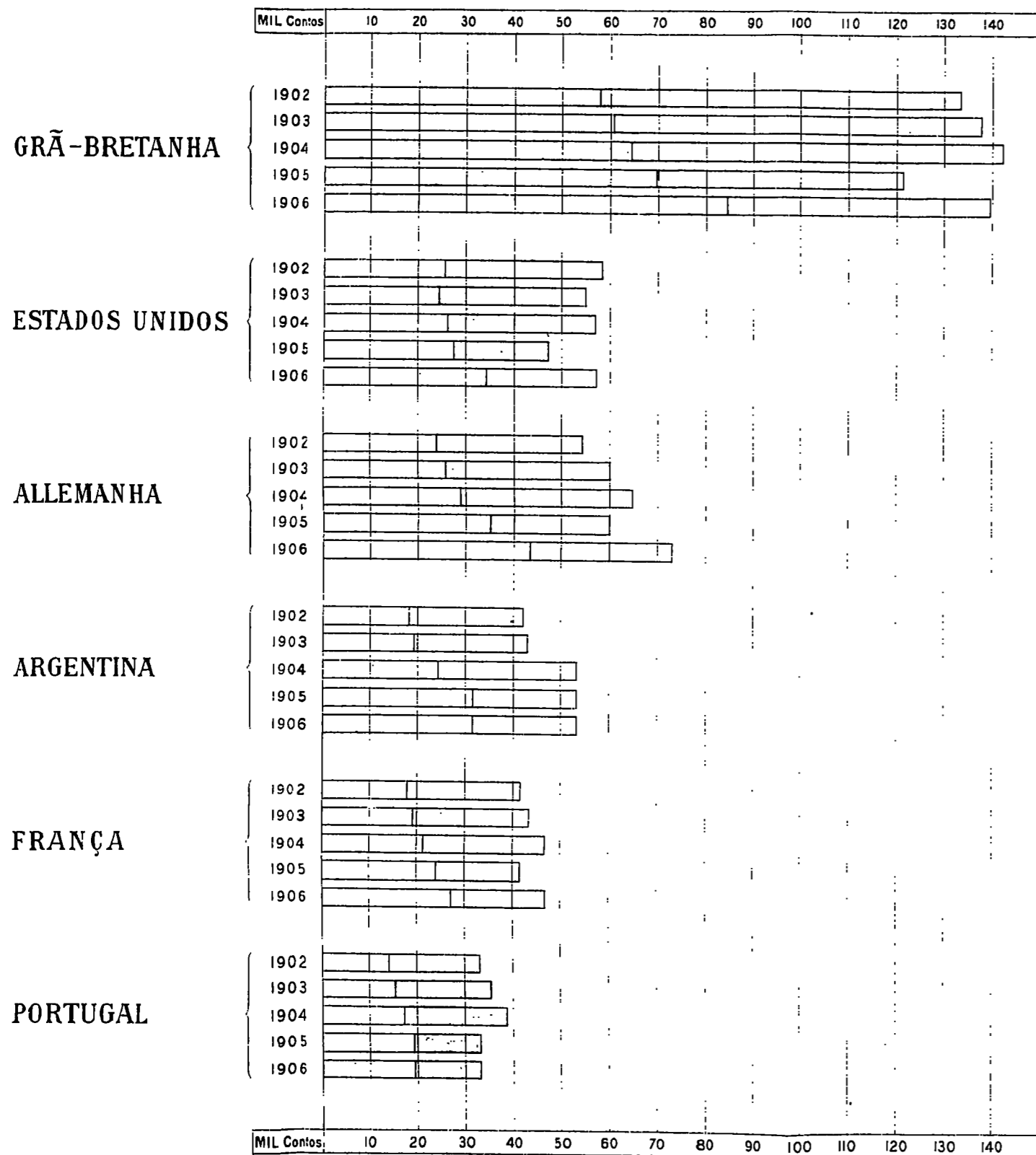
Mil Contos 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100 110 120 130 140 150 160 170 180 190 200

DIAGRAMMA COMPARATIVO

— DO VALOR —

DA IMPORTAÇÃO POR ORIGENS

— 1902-1906 —



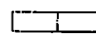
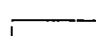
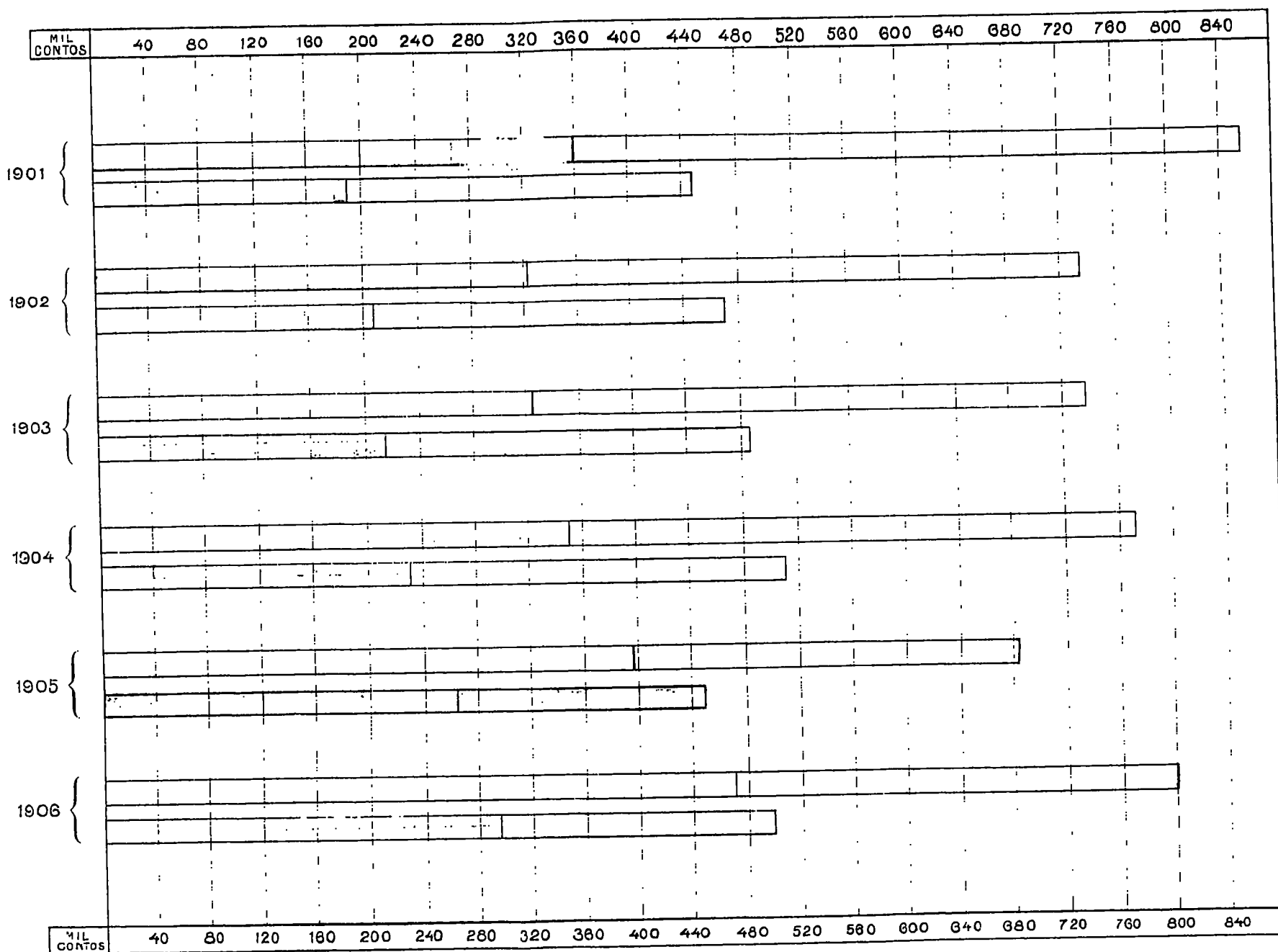
LEGENDA
 PAPEL 
 OURO 

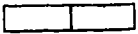

DIAGRAMMA COMPARATIVO



DO VALOR DA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

1901 - 1906

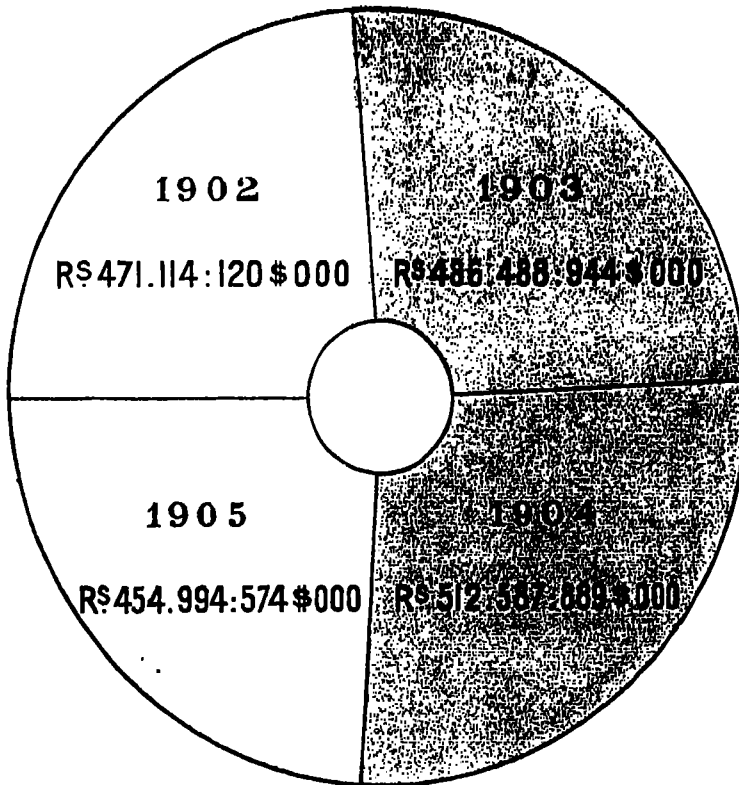


LEGENDA

EXPORTAÇÃO
 PAPEL 
 OURO 

IMPORTAÇÃO
 PAPEL 
 OURO 

VALOR DA IMPORTAÇÃO DO BRASIL.

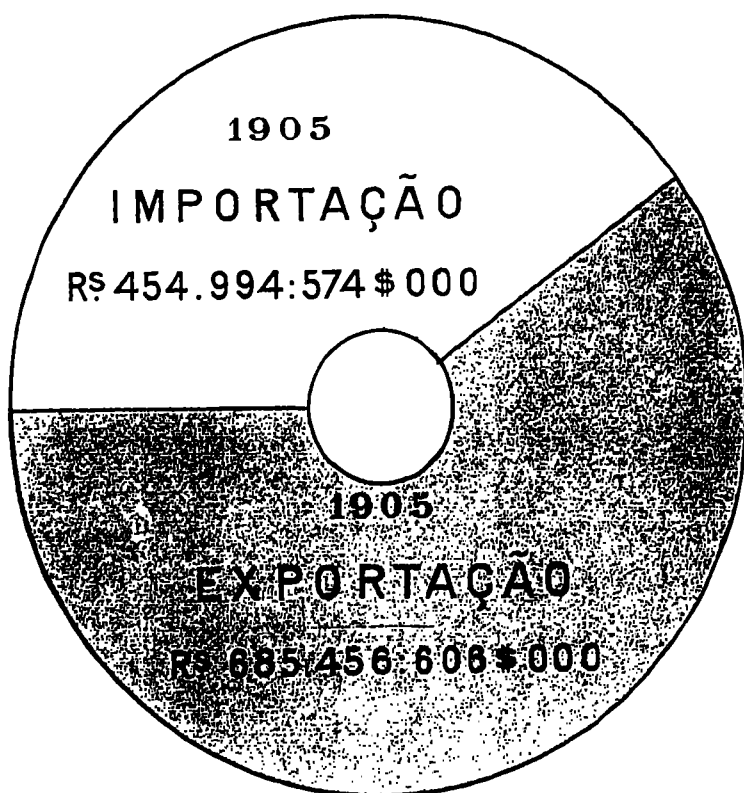


VALOR DA IMPORTAÇÃO EM CONTOS DE RÉIS

ANNOS	VALOR DA IMPORTAÇÃO	
	Em mil réis, papel	Em mil réis, ouro
1902.	471.114:120\$000	205.928:160\$000
1903.	486.488:944\$000	215.180:539\$000
1904.	512.587:889\$000	230.359:319\$000
1905.	454.994:574\$000	215.154:005\$000
Total	1.925.185:527\$000	917.624:023\$000

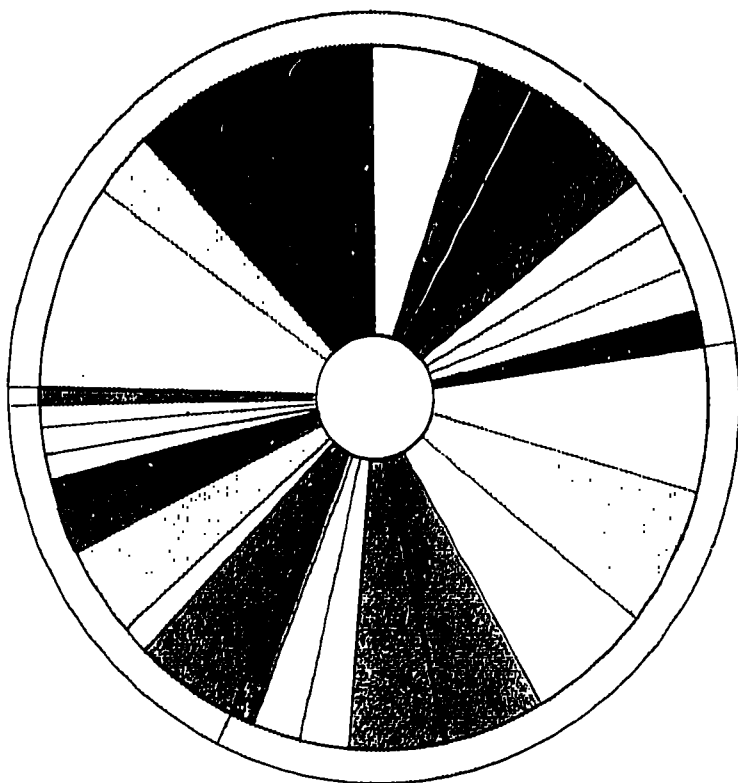
Amando Bloch
 2º Escripcurario

**VALOR DA IMPORTAÇÃO E DA EXPORTAÇÃO EM 1905
EM CONTOS DE RÉIS.**



Amando Block
2º Escripcionario

1908
IMPORTAÇÃO POR MERCADORIAS

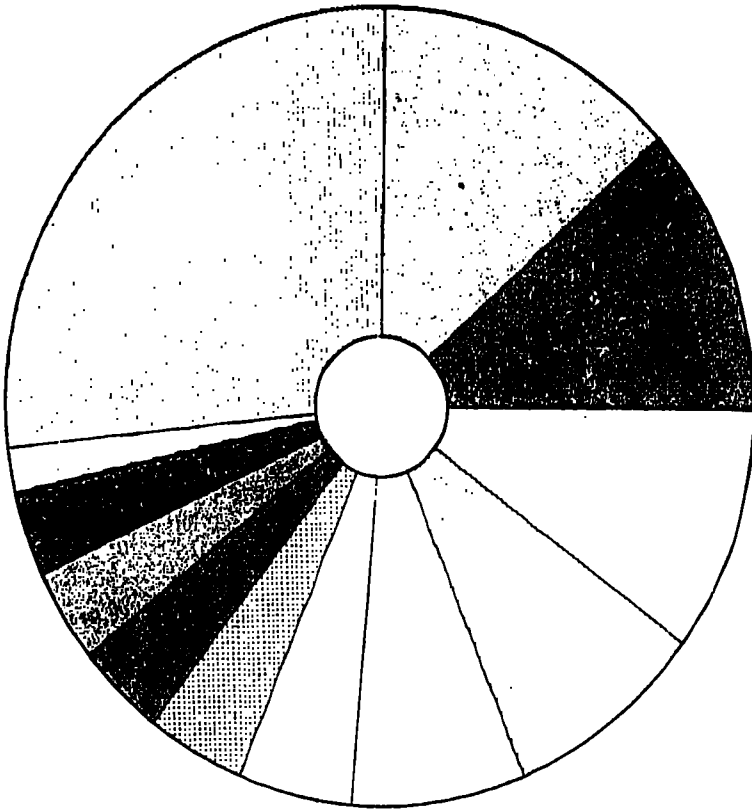


VALOR DA IMPORTAÇÃO EM CONTOS DE RÉIS

CLASSES	CÓDICES	POR MERCADORIAS	1908	
			Mil réis, papel	
Classe III		Diversos artigos manufacturados . . .	53.776:454\$	
		Tecidos de algodão . . .	39.953:320\$	
		Manufacturas de algodão não especificadas . . .	13.718:393\$	
		Manufacturas de ferro e aço não especificadas . . .	26.386:041\$	
		Trilhos e accessorios . . .	8.357:077\$	
		Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios . . .	27.831:127\$	
		Papel e suas applicações . . .	11.231:015\$	
		Productos quimicos, drogas, etc. . .	19.155:903\$	
		Kerosene, . . .	9.517:716\$	
		Manufatura de lã . . .	9.431:095\$	
		Louça, porcelana, vidro, etc. . .	6.932:040\$	
		Total da classe III.	216.413:280\$	
Classe IV		Diversos artigos destinados á alimentação e forragens . . .	39.314:052\$	
		Vinhos . . .	27.350:097\$	
		Xarque . . .	26.600:465\$	
		Farinha de trigo . . .	25.651:547\$	
		Trigo em grão . . .	21.498:884\$	
		Bacalhão . . .	12.199:763\$	
		Arroz . . .	8.824:738\$	
	Manteiga . . .	5.514:073\$		
	Total da classe IV.	176.968:719\$		
Classe II		Carvão de pedra . . .	20.015:166\$	
		Pedras, terras e mineraos não especificados . . .	7.575:296\$	
		Diversas materias primas e preparadas para as artes e industrias . . .	19.421:316\$	
		Algodão em bruto e fio . . .	6.877:469\$	
		Peltes e couros em bruto e preparados . . .	6.471:456\$	
		Luta e canhamo em bruto e fio . . .	6.220:758\$	
		Madeiras . . .	5.121:855\$	
	Materias para perfumaria, pintura e tinturaria . . .	5.014:532\$		
	Total da classe II.	76.727:788\$		
Classe I		Animaes vivos . . .	1.884:778\$	
	Total geral.	454.904:574\$		

Amendo Bloch
2º Escripção

1908
IMPORTAÇÃO POR ORIGENS

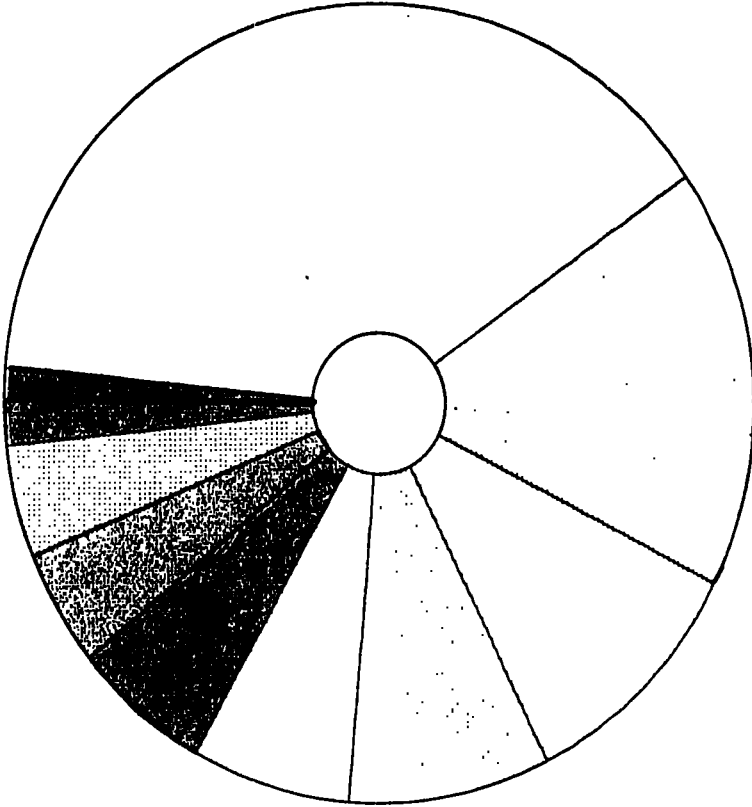


VALOR DA IMPORTAÇÃO EM CONTOS DE RÉIS

CÔRES	POR ORIGENS	1905
		Mil réis, papel
	Grã-Bretanha	120.899:158\$000
	Alemanha	60.550:156\$000
	Argentina	53.562:659\$000
	Estados- Unidos	47.092:562\$000
	França	40.837:581\$000
	Portugal	33.395:971\$000
	Uruguay	22.516:026\$000
	Diversas Origens	18.793:767\$000
	Possessões Britannicas	17.526:773\$000
	Belgica	16.604:628\$000
	Italia	15.324:395\$000
	Austria-Hungria	7.890:898\$000
	Total	454.994:574\$000

Amando Block
2º Escriphario

1905
IMPORTAÇÃO POR DESTINOS



VALOR DA IMPORTAÇÃO EM CONTOS DE RÊIS

CÔRES	POR DESTINOS	1905
		Mil réis, papel
	Rio de Janeiro.	177.697:123\$000
	Santos	78.373:449\$000
	Pará	41.981:346\$700
	Recife	43.016:029\$000
	Rio Grande do Sul	30.312:241\$000
	Bahia	28.093:539\$000
	Manaus.	19.417:609\$000
	Diversos destinos.	19.213:144\$000
	Maranhão	7.887:178\$000
	Fortaleza	5.972:616\$000
	Total.	454.994:574\$000

Amendo Block
2º Escripturario

Comercio exterior dos Paizes Americanos

SEGUNDO DADOS MAIS RECENTES

PAIZES	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO	
	Anos	Valor em £	Porcentagem em relação ao valor total.	Valor em £	Porcentagem em relação ao valor total.
Argentina	1906	53.565.000	10,8 o/o	57.937.000	9,2 o/o
Bolivia	1904	1.707.000	0,3 o/o	1.826.000	0,3 o/o
Brasil	1906	33.201.000	6,7 o/o	53.059.000	8,4 o/o
Canada	1905 a)	53.914.000	10,8 o/o	a) 45.701.000	7,3 o/o
Chilo	1904	11.787.000	2,4 o/o	16.200.000	2,6 o/o
Colombia	1898	2.277.000	0,5 o/o	3.799.000	0,6 o/o
Costa Rica	1905	773.000	0,1 o/o	1.672.000	0,3 o/o
Cuba	1905	19.482.000	3,9 o/o	22.638.000	3,6 o/o
Equador	1903	1.107.000	0,2 o/o	1.863.000	0,3 o/o
Estados Unidos	1906	271.367.000	54,5 o/o	369.516.000	58,5 o/o
Falklands (Ilhas)	1903	66.000	—	116.000	—
Guatemala	1904	1.036.000	0,2 o/o	1.552.000	0,2 o/o
Guyana Franceza	1903	415.000	0,1 o/o	489.000	0,1 o/o
» Hollandeza	1903	521.000	0,1 o/o	355.000	0,1 o/o
» Inglesa	1904 b)	1.538.000	0,3 o/o	b) 1.991.000	0,3 o/o
Haiti	1900 c)	1.007.000	0,2 o/o	c) 262.000	0,1 o/o
Honduras	1904	444.000	0,1 o/o	435.000	0,1 o/o
» Britannicas	1903	364.000	0,1 o/o	351.000	0,1 o/o
Mexico	1905	17.997.000	3,6 o/o	21.724.000	3,9 o/o
Miquelon, St. Pierre, etc.	1903	345.000	0,1 o/o	379.000	—
Nicaragua	1904	658.000	0,1 o/o	807.000	0,1 o/o
Panamá	1904	156.000	0,1 o/o	223.000	—
Paraguay	1904	733.000	0,1 o/o	653.000	0,1 o/o
Perú	1904	4.238.000	0,9 o/o	4.067.000	0,6 o/o
S. Salvador	1904	742.000	0,1 o/o	1.363.000	0,2 o/o
S. Domingos	1901	614.000	0,1 o/o	1.074.000	0,2 o/o
Terra-Nova	1905 d)	2.112.000	0,5 o/o	d) 2.192.000	0,3 o/o
Uruguay	1904	4.514.000	0,9 o/o	8.158.000	1,3 o/o
Venezuela	1903	1.115.000	0,2 o/o	765.000	0,1 o/o
Antilhas Allemãs	1904	203.000	0,1 o/o	Ignorado	—
» Francezas	1903	1.457.000	0,3 o/o	1.306.000	0,2 o/o
» Hollandezas	1904	343.000	0,1 o/o	Ignorado	—
» Inglezas	1904	7.494.000	1,5 o/o	5.517.000	0,9 o/o
Total		497.355.000		634.196.000	

a) — Inclusive metallico.

b) — O anno finalizando a 31 de março.

c) — Estimativa de autoridades allemãs.

d) — O anno fiscal finalizando em 30 de junho.

DIAGRAMMA COMPARATIVO

DO COMMERCIO EXTERNO DOS QUATRO

PAIZES DE MAIOR MOVIMENTO

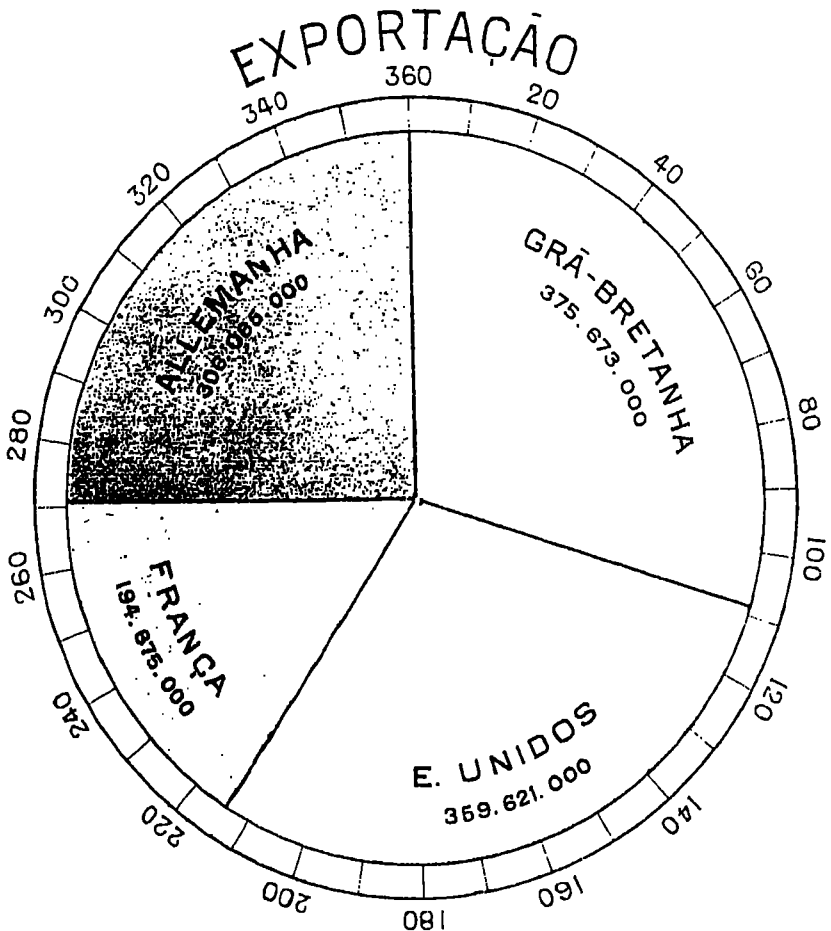
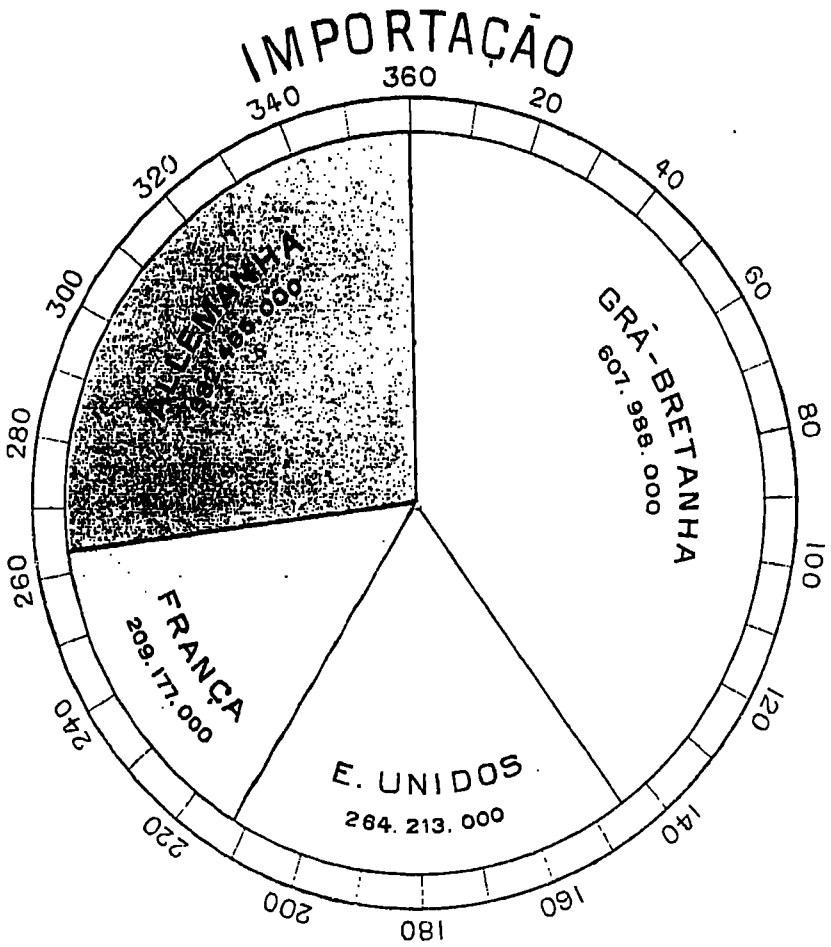


DIAGRAMMA COMPARATIVO

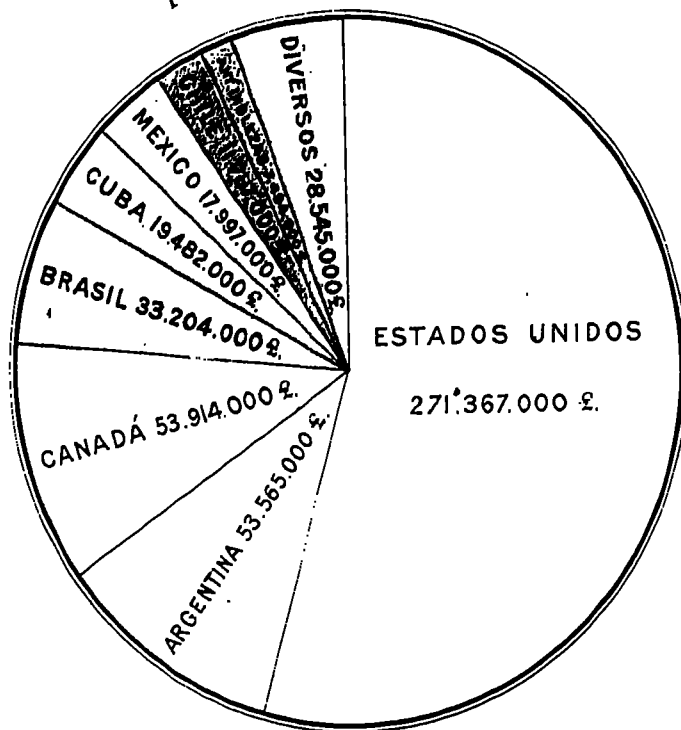
DO VALOR DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DOS

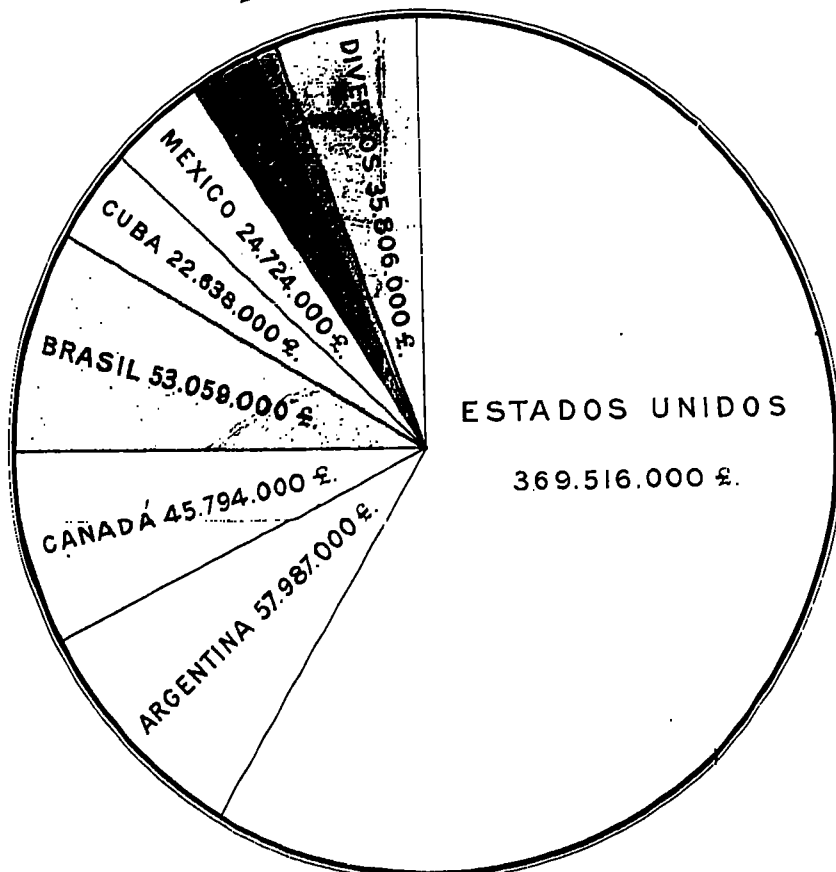
PAIZES AMERICANOS

1906

IMPORTAÇÃO



EXPORTAÇÃO



Segundo os ultimos relatorios recebidos, o movimento de remessa de capitales para o estrangeiro por parte de sociedades anonymas foi o seguinte :

	Anno	£
Rio Claro	1906	135.257
<i>Bancos</i> — London & Brazilian Bank Lim. ^a , London & River Plate Bank Lim. ^a , British Bank of South America Lim. ^a , Brazilianische Bank für Deutschland (estimativa baseada nos relatorios das matrizes)	1905/06	200.000
S. Paulo Railway	1906	1.112.194
S. Paulo Ligth & Power C. ^o (estimativo)	1906	200.600
Rio de Janeiro Ligth & Power C. ^o , idem	1906	30.000
Leopoldina Railway, idem	1806	450.000
Great Western Railway	1906	120.000
Santos City Improvements C. ^o	1906	40.423
S. João del Rey Gold Mining C. ^o	1905/06	25.000
Ouro Preto Gold Mining C. ^o	1905/06	16.000
L. Bento Gold Mining C. ^o	1905/06	17.418
S. Paulo Match Factory	1906	30.000
Amazon Steam Navigation C. ^o	1905/06	40.757
S. Paulo Gas C. ^o	1906	28.791
Rio City Improvements	1905	92.607
Rio Flour Mills.	1906	64.000
Brazilian Extract of Meat C. ^o	1905	3.494
Recife Street Railway	1905/06	3.923
Amazon Telegraph C. ^o	1906	14.903
Pernambuco Water Works C. ^o	1905	8.720
Caravellas Railway	1905	4.400

Western Telegraph—Estimativa (1/3 parte)

dos lucros provenientes do Brasil	1905	70.000
Brasilian Sugar Fact. C.º	1905	6.500
Dumont, Fazenda.	1906	103.905
E. de F. Sapucahy — Debentures	—	35.000
Ceará Gas C.º.	1905	5.000
		2.858.892

Faltam dados sobre outras empresas, que até agora foi impossível conseguir.

Não será arriscado, porém, calcular o valor total das remessas por conta de lucros de companhias anonymas estrangeiras em £ 3.000.000 como algarismos para o anno de 1906. No relatorio do Ministro da Fazenda para 1904, calculou-se esta verba do passivo em £ 2.097.000 ou menos £ 1.000.000.

* * *

Os valores exportados para o serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipios podem ser estimados da seguinte fórma :

	£
Amazonas.	100.000
Pará	80.000
Belém	14.000
Rio de Janeiro (Capital)	15.000
Idem, idem, (idem)	55.000
S. Paulo (Estado).	510.000
Bahia (Estado)	55.250
Cidade da Bahia	55.000
Pernambuco	66.000
Cidade de Manáos	22.000
Espirito Santo	40.000

Paraná	10.000
Minas Geraes.	171.640
Bello-Horizonte	13.300
Alagoas.	25.000
Total.	<u>1.231.940</u>

Teremos, em resumo, para o balanço economico de 1906 :

ACTIVO

	£
Exportação	53.000.000
Capital novo subscripto	4.000.000
Total.	<u>57.000.000</u>

PASSIVO

	£
Importação	33.600.000
Despezas ouro, do Governo Federal	5.600.000
Juros e amortização de empréstimos Estadocaes e Municipaes	1.231.940
Lucros das companhias anonymas inglezas	3.000.000
Companhias estrangeiras de seguros	200.000
Passageiros para o exterior e outras remessas	600.000
	<u>44.231.940</u>
Saldo.	12.768.060
Total.	<u>57.000.000</u>

DISTRIBUIÇÃO DO SALDO

	£
Importação de ouro, de janeiro a novembro (ante- rior á Caixa de Conversão).	1.400.000
Importação de ouro, em dezembro para a Caixa de Conversão.	1.600.000

Importação de ouro, de janeiro a março, proveniente dos saldos de 1906	3.400.000
Saldo do Thesouro em Londres — Diferença entre 31 de dezembro de 1905 e 1906	900.000
Empregado em remessas particulares (procura invisível).	5.468.060
Total.	12.768.060

É evidente que as estimativas do balanço economico não se apoiam em elementos absolutamente seguros, nem rigorosamente precisos.

Taes balanços representam em toda a parte uma approximação mais ou menos perfeita.

Em paizes como o nosso, de rapido desenvolvimento, sujeitos a grandes oscillações no movimento de valores e sem estatísticas completas, já é muito para organização do balanço — conhecer-se o valor, ouro, effectivamente importado e exportado, assim como quanto se accumulou de creditos no exterior.

Sempre houve movimento de importação e exportação de ouro amocadado neste paiz.

Demonstra-o o seguinte quadro :

	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	SALDO	CAMBIO
1902.	986.201	31.936	954.265	11 31/32
1903.	951.373	102.442	948.931	12
1904.	804.953	8.900	796.053	12 7/32
1905.	2.909.933	10.731	2.899.202	15
1906.	2.933.416	32.750	2.931.696	16 1/32
1907.	3.726.265	—	—	—

Antes da fundação da Caixa de Conversão o ouro era importado como qualquer mercadoria, sendo pago com letras de cambio.

Portanto, si o supprimento de letras de todas as origens bastava não sómente para satisfazer todas as necessidades de remessas para pagamento das mercadorias importadas, e ainda para, simultaneamente, elevar o cambio, é claro que a differença entre o ouro amoedado importado e exportado, representava o nosso verdadeiro saldo economico.

Póde-se objectar que a maior parte desse ouro foi re-exportado pelos colonos, a quem principalmente foi vendido; mas, ainda assim, não póde deixar de constituir saldo, porque, utilizado desta fórma, a exportação de ouro é equivalente a augmento de supprimento de letras.

Exportando ouro os colonos não precisam de tomar cambiaes.

Em 1905 o saldo da importação sobre a exportação do ouro attingiu a £ 2.900.000.

Em 1906, nos onze mezes anteriores á fundação da Caixa de Conversão, já tinha entrado £ 1.463.000 e sahido apenas £ 33.000.

Simultaneamente o cambio subiu de 12 7/32 em 1904, a quasi 16 d., em 1905 e quasi 17 d. em 1906.

Em dezembro a Caixa de Conversão iniciou suas operações, e dentro de tres mezes entraram mais de £ 5.000.000 nas suas arcas, provenientes exclusivamente dos saldos a nosso favor.

Em 1905 a entrada de capitaes novos por conta de empréstimos foi consideravel, em valor nunca antes conhecido, e deve ter deixado saldo a nosso favor muito superior ao de 1906, apesar da grande exportação deste ultimo anno.

Em 1905 nossos empréstimos negociados alcançaram £ 13.000.000 e o saldo economico desse anno foi calculado no relatorio do Ministro da Fazenda em £ 18.000.000. Desta somma enorme, porém, apenas entraram no paiz, em ouro amoedado, £ 3.000.000, enquanto que, com o

saldo muito menor de £ 13.000.000 em 1906, tem entrado £ 6.400.000 em moeda e se tem augmentado o saldo disponível em Londres de mais £ 900.000.

Mais de 7 milhões de libras economizados.

Em 1905 e 1906, até a abertura da Caixa de Conversão, em dezembro ultimo, os saldos que deveriam ter sido utilizados para a importação do ouro foram empregados em esforços para elevar o cambio além da taxa compativel com o nivel dos preços em geral.

Sem medida preventiva, alguma, a baixa do preço de uma só mercadoria — o ouro — proveniente do excesso da offerta de cambiaes, reflectiu-se nos preços de todas as mercadorias, cujo valor é medido pelo ouro, depreciando o valor da exportação de maneira desastrada e ruinosa.

Fixado o valor do ouro pela lei de novembro, apesar da enorme offerta de letras, o cambio subiu apenas a 15 7/8 d., o sufficiente para compensar as despesas com a importação do metal, e o ouro affluir á nossa praça em quantidades nunca anteriormente attingidas.

Em logar de utilizar-se o saldo economico para fazer subir o cambio e baixar os preços, arruinando a producção, esse saldo é agora utilizado para constituir reservas, que já excedem de £ 5.000.000, e para dar estabilidade aos preços e a todas as condições da vida economica do paiz.

Em 1905, sem existencia de uma Caixa de Conversão, importou-se quasi £ 3.000.000 em ouro.

Com saldos a nosso favor de £ 18.000.000 em 1905 e £ 13.000.000 em 1906, a quanto teria ascendido a quantidade de ouro importado si então tivesse occorrido a medida da creação da Caixa de Conversão !

Não seria exaggerado calcular-se em £ 20.000.000.

E' bem certo que não poderemos contar sempre com saldos favoraveis.

Estes dependem não sómente do volume da exportação e esta das safras e do tempo, como tambem dos preços no exterior. Util será, portanto, aproveitar os annos bons para substituir pela ordem e pela regularidade a insegurança que as oscillações continuas dos preços e do cambio tem

trazido á economia nacional e nos fortalecermos contra os tempos máos, reunindo uma forte reserva com que possamos acudir ás necessidades da nossa economia internacional.

* * *

O valor da circulação em 31 de março proximo findo era :

Bilhetes inconvertíveis.	664.667:411\$000
» convertíveis.	83.841:340\$000
Total.	<u>748.508:751\$000</u>

A deduzir, approximadamente, no valor da circulação inconvertível, depois de 31 de março :

Notas do Thesouro que perderam o valor	800:000\$000
» bancarias » » » »	1.100:000\$000
Troco de prata » » » »	581:267\$000
» » nickel » » » »	492:662\$500
» » bronze » » » »	1:396\$000
	<u>2.975:325\$500</u>

Os valores supra não são rigorosamente precisos porque a secção do papel-moeda da Caixa de Amortização confere ainda actualmente as remessas procedentes dos Estados, nos mezes de janeiro a março.

Deve ainda ser deduzida do valor da circulação inconvertível a somma de 1.000:000\$, mandada incinerar ultimamente por conta do fundo de resgate, elevando-se assim a 3.975:325\$500 o total á deduzir da circulação existente em 31 de março do corrente anno. Ao fundo de resgate foram, na fórma da lei, incorporadas as quantias provenientes dos dividendos pagos ao Thesouro pelo Banco do Brasil.

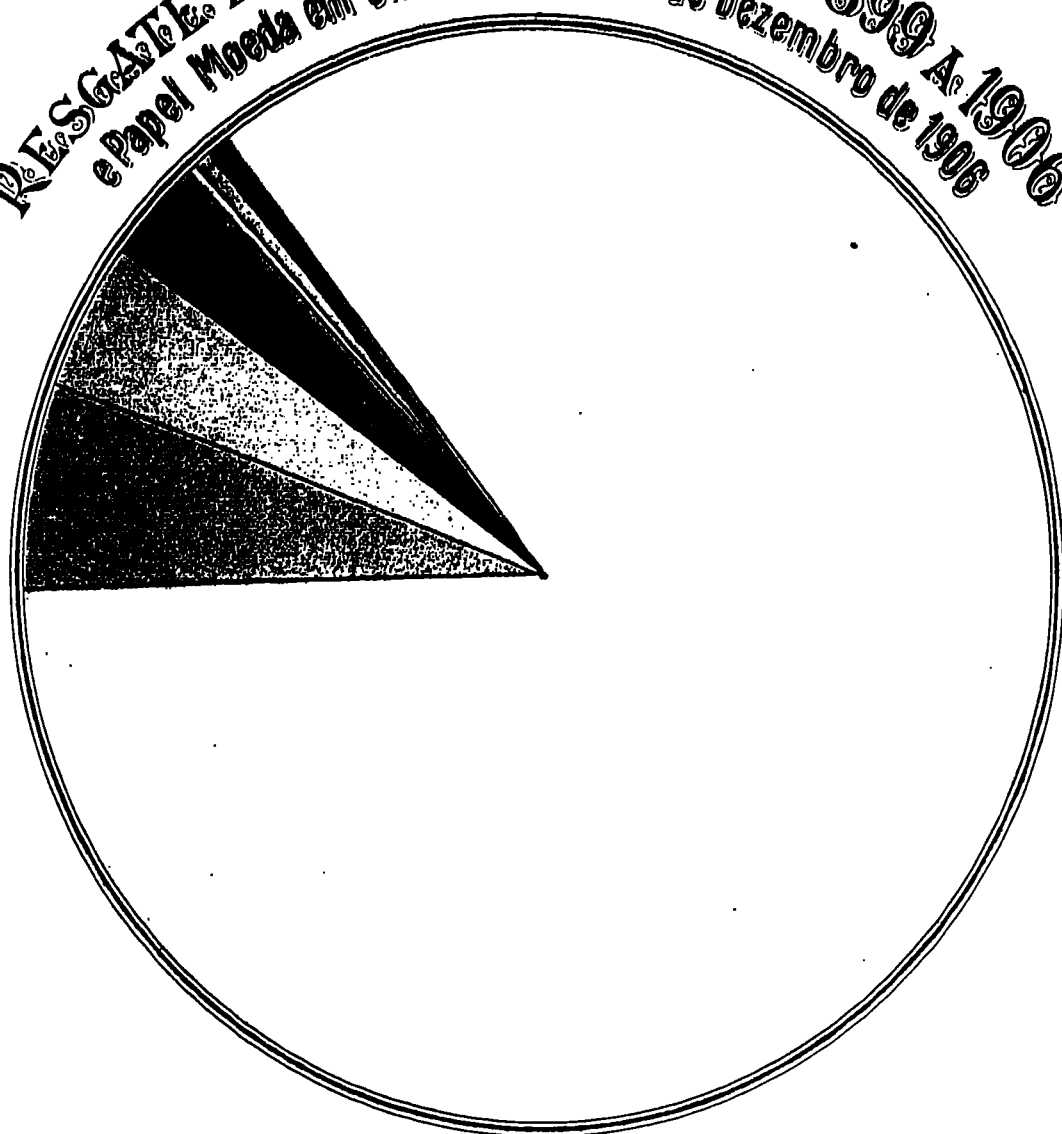
Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda em circulação em 31 de março de 1907, comparada com a de igual periodo do anno de 1903

VALORES	31 DE MARÇO DE 1907		31 DE MARÇO DE 1903	
	Quantidade	Réis	Quantidade	Réis
500.	7.418.983	3.709:401\$500	7.979.933 1/2	3.984:978:250
1\$000.	11.247.048	11.247:048\$000	11.227.001	11.227:001\$000
5\$000.	12.341.059 1/2	24.682:119\$000	11.947.567 1/2	23.895:135\$000
5\$000.	5.297.341 1/2	26.486:707\$000	6.310.639	31.553:195\$000
10\$000.	5.923.933	59.239:330\$000	6.917.612	69.176:123\$000
20\$000.	3.661.056	61.221:120\$000	3.035.095 1/2	61.001:910\$000
30\$000.	1.563 1/2	46:995\$000	1.684 1/2	50:535\$000
50\$000.	1.510.401	75.520:050\$000	1.835.128	93.256:400\$000
100\$000.	487.996 1/2	48.799:656\$000	588.973	58.893:303\$000
200\$000.	830.434 1/2	166.086:900\$000	681.833 1/2	136.366:700\$000
500\$000.	369.256	184.628:000\$000	352.073 1/2	176.036:750\$000
	51.489.073 3/2	664.667:411\$000	53.937.501 1/2	669.347:014\$250

Ha, portanto, uma differença para menos de 4.679:603\$250 e provém de :


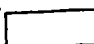
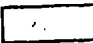
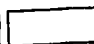




Fundo de resgate de papel-moeda	4.000:000\$000
Troco de prata	78:070\$000
Troco de nickel	337:394\$500
Troco do bronze	17:170\$000
Desconto de notas	246:924\$650
Moeda subsidiaria	35\$100
	<hr/>
	4.679:603\$250

RESGATE DO PAPEL - MOEDA DE 1899 A 1906
 e Papel Moeda em Circulação em 31 de Dezembro de 1906

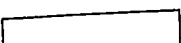


LEGENDA

Importancias Resgatadas

1899		47.238:270 \$	1903		557:842 \$	} 1.796:876 \$
1900		34.095:434 \$	1904		1.230:054 \$	
1901		19.180:661 \$	1905		4.247:299 \$ 250	
1902		4.914:274 \$	1906		4.609:648 \$ 250	

Em circulação

Em 31-12-1906  664 792 960 \$ 250

NOTA: Este circulo representa o anno em que maior foi a somma de papel-moeda em circulação: Anno de 1898 na importancia de R. 780.965:423 \$ 000; e os resgates annuaes.

DIAGRAMMA

do Papel-Moeda em circulação
em 31 de Março de 1907

Notas Conversíveis e Inconversíveis



DIAGRAMMA

do Papel-Moeda em circulação
em 31 de Março de 1907

Notas Conversíveis e Inconversíveis



As emissões da Caixa de Conversão não tiveram na circulação o effeito depressor tantas vezes previamente temido e anunciado.

Foram feitas com oportunidade em momento em que a necessidade de numerario se fazia sentir em pontos afastados da capital da Republica para satisfazer as exigencias de safras avultadas.

O augmento do valor da circulação, que aliás se teria dado com a elevação temporaria do cambio na ausencia da Caixa de Conversão — não trouxe inconvenientes ao movimento economico e antes o ha de favorecer, permittindo a maior extensão ás operações de desconto — além das vantagens decorrentes da estabilidade do valor do meio circulante.

E' curioso observar o movimento das caixas dos bancos da nossa praga, comparando os saldos accusados no primeiro trimestre do corrente anno, com os existentes nos mezes correspondentes de 1906.

Em 1907 os saldos das Caixas eram:

	JANZEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1907			
Banco do Brasil	17.697:175\$498	11.486:907\$681	14.643:358\$652
London & Brazilian Bank.	8.575:650\$280	7.467:591\$510	8.871:646\$370
London & River Plate Bank.	6.551:984\$190	6.673:622\$970	4.926:353\$970
British Bank of South America.	3.073:820\$420	3.297:327\$530	2.554:171\$250
Brasilianische Bank.	5.033:095\$101	5.179:912\$448	6.578:686\$715
Banco Commercial	7.728:035\$291	7.013:595\$930	6.687:701\$730
Banco do Commercio	5.967:541\$964	6.938:541\$817	5.907:398\$578
Banco da Lavoura e Commercio	1.422:754\$403	1.965:035\$940	1.186:978\$482
Total.	55.960:051\$447	49.353:652\$736	51.336:239\$517
1906			
Banco da Republica.	56.472:037\$576	54.498:277\$430	39.541:771\$787
London & Brazilian Bank.	6.975:659\$640	7.474:140\$780	9.025:947\$260
London & River Plate Bank.	6.932:292\$150	5.343:194\$650	6.926:007\$930
British Bank	1.450:395\$587	1.935:682\$310	2.888:944\$950
Brasilianische Bank	5.461:486\$937	6.165:670\$960	5.019:152\$287
Banco Commercial	8.721:526\$989	8.507:046\$024	9.292:299\$574
» do Commercio	8.399:398\$515	8.271:374\$109	7.681:715\$310
» da Lavoura e Commercio.	1.290:618\$510	1.107:880\$270	1.120:726\$900
Total	85.703.386\$904	92.975:563\$239	81.369:628\$738
Diferenças das Caixas.	29.743:332\$457	43.621:906\$503	30.123:329\$191

O que destes algarismos se conclue é que no primeiro trimestre do corrente anno, apesar de uma emissão correspondente a cinco milhões esterlinos, os saldos das caixas dos bancos ficaram inferiores aos que existiam em 1906, quando não houve augmento algum na circulação.

As novas emissões não ficaram immobilizadas; fecundaram a actividade economica e espalharam pelo paiz o ouro que anteriormente era improductivamente consumido em variações da taxa cambial.

A Estatística Bancária é muito incompleta, limitando-se ás operações dos quatro bancos estrangeiros, os únicos que são obrigados por lei a enviar seus balancetes. Ainda assim a repartição da Estatística Commercial forneceu-me os dados que se seguem.

O movimento de caixa dos bancos estrangeiros e do Banco da Republica, desde 1901 até 1906, é muito interessante e instructivo como indicação do declínio da especulação do papel dos bancos estrangeiros neste mercado.

Saldos de caixa dos quatro bancos estrangeiros inclusive os das filiaes no Brasil

	CONTOS DE RÉIS						
	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906
Maximum.	157,766	142,876	110,458	96,716	75,071	78,826	67,342
Minimum	70,884	88,637	79,970	62,672	41,976	47,669	50,799
Média	---	---	---	---	69,027	63,904	58,889

A accumulção de dinheiro nos bancos estrangeiros alcança o seu maximo nos mezes de junho, julho e Agosto. Estes mezes correspondem ás datas em que os exportadores de café costumam vender letras a prazo em grandes lotes e os bancos a saacar para cobertura. A especulação acompanhando este movimento costumava vender tambem, resultando concentração enorme de dinheiro nos bancos, quando a especulação estava animada, como 1900, 1901 e 1902, no momento em que mais preciso era o dinheiro para mover as safras.

A especulação de 1900, que levou o cambio de 8 d. a 14 d., não foi de todo liquidada quando em 1901 foi iniciada uma nova operação de alta pelo Banco da Republica.

Durante esses dois annos os saldos de caixa desses quatro bancos nunca desceram abaixo de 89.000 contos, ficando o mercado privado destes recursos por um longo periodo.

Sómente para os fins de 1902 foi que o dinheiro das caixas começou a escoar-se sob a influencia dos desastres produzidos pela especulação e a acção moderadora do Banco da Republica.

Em 1904, porém, o movimento especulativo se reanimou. Os bancos estrangeiros, porém, ficaram na expectativa ou seguiram os movimentos do Banco Official, como indica a relativa estabilidade das suas caixas, que, durante os tres annos, 1904-1906, oscillaram apenas entre o minimo de 44.976 contos e o maximo de 78.826 contos.

Entretanto o movimento da caixa do Banco da Republica foi consideravel.

A importancia total de dinheiro existente no Brazil nos quatro bancos estrangeiros, nas datas correspondentes aos balanços annuaes das respectivas matrizes era a seguinte :

BANCCOS	DATA DO BALANÇO ANNUAL	SALDOS DE CAIXA CONTOS DE RÉIS	CAMBIO OFFICIAL À VISTA	EQUIVALENTE EM LIBRAS STERLINAS
London & Brazilian Bank Lim. ^d	31 de janeiro de 1906.	25.621	47 ¹⁷ / ₆₄	1.843.000
British Bank of South America Lim. ^d	31 de dezem. de 1905.	4.406	46 ³³ / ₆₄	282.000
London & River Plate Bank Lim. ^d	30 de setem. de 1903.	20.002	45 ²⁷ / ₆₄	1.285.000
Brasilianische Bank für Deutschland.	30 de junho de 1903.	41.873	46 ¹¹ / ₁₆	825.000
		61.602		4.235.000

Conforme os relatórios das caixas matrizes destes quatro bancos o total dos saldos de caixa nas datas respectivas elevava-se a £ 12.833.650
deduzindo-se o total existente no Brazil conforme acima £ 4.235.000
Differença £ 8.628.654

que deve representar o dinheiro existente nas caixas matrizes e nas agencias em outros paizes.

Do total do dinheiro que estes bancos tinham, apenas 33 % correspondiam ao Brasil.

O CAPITAL destes quatro bancos, conforme os seus ultimos relatorios, era de £ 2.650.000 e com as *reservas* de diferentes classes importava em £ 4.786.000

Quanto deste valor se emprega effectivamente no Brasil é difficil e mesmo impossivel averiguar, por não estar separada a parte que corresponde ás matrizes e ás filiaes na Argentina, Uruguay, Portugal e outros paizes.

O capital e reservas de cada um delles são:

BANCOS	CAPITAL REALIZADO	CAPITAL A REALIZAR	CAPITAL TOTAL	RESERVAS
	£	£	£	£
London & Brazilian.	750.000	750.000	1.500.000	650.000
British of South America	500.000	500.000	1.000.000	375.000
London & River Plate	900.000	600.000	1.500.000	1.000.000
Brasilianische für Deutschland	500.000	—	500.000	111.000
	2.650.000	1.850.000	4.500.000	2.136.000

Além das reservas que attingiram £ 2.136.000 os tres bancos inglezes contam, em caso de necessidade, com o capital a realizar no valor de £ 1.850.000.

O Brasilianische Bank für Deutschland já realizou todo o seu capital.

As porcentagens que o capital a realizar e as reservas representam relativamente ao capital realizado são as seguintes:

London & Brazilian.	200	%
British of South America	175	%
London & River Plate.	177.8	%
Brasilianische für Deutschland	22	%

Letras descontadas (em contos de réis)

	1904	1905	1906
Maximum	34.861	30.094	31.491
Minimum	27.824	23.572	14.257
Média	30.859	27.428	24.624

Apenas dois dos quatro Bancos destacam a verba « descontos » nos relatórios annuaes das suas matrizes. Por este motivo não ha como comparar o movimento do Brasil com o das filiaes em outros paizes.

Durante os ultimos tres annos o movimento de descontos tendeu a diminuir. A média de 30.859 contos de réis em 1904 baixou para 24.624 contos por mez em 1906. Em vista do decrescimento da especulação, podiam ser esperados resultados contrarios.

Entretanto ha uma excepção representada pelo Brasilianische für Deutschland, como se vê do seguinte quadro:

Letras descontadas em contos de réis — dezembro 31

	1904	1905	1906	Total tres annos
London & Brazilian . .	3.885	3.561	3.934	11.380
London & R. Plate. . .	2.669	2.263	1.297	6.229
British of S. Amera . .	3.808	3.629	4.187	11.624
Brasilianische	18.271	14.356	17.206	49.833
	<u>28.633</u>	<u>23.809</u>	<u>26.624</u>	<u>79.066</u>

Dos descontos totaes dos tres annos de todos os bancos estrangeiros 63 % correspondem ao Brasilianische e apenas 37 menor % aos outros tres.

Empréstimos (em contos de réis)

	1904	1905	1906
Maximum	34.024	37.860	40.662
Minimum	31.075	32.457	33.166
Media	32.072	36.029	36.772

A tendencia desta verba é a do augmento natural, graças á restricção nos negocios de cambio e ao desenvolvimento geral do commercio. E' de esperar que, com a estabilidade resultante da Caixa de Conversão, o

movimento de empréstimos aumentará, juntamente com o de descontos, que estão ainda muito longe do que poderiam ser nas condições actuaes do paiz.

Em 31 de dezembro os empréstimos feitos pelos diferentes bancos em contos de réis, foram:

	1904	1905	1906	Total
London & Brazilian	11.288	8.987	8.912	29.187
London & River Plate.	4.642	5.856	6.398	16.896
British Bank of South America	6.352	7.262	8.080	22.594
Brasilianische	11.742	13.177	11.174	36.093
	<u>34.024</u>	<u>35.282</u>	<u>35.464</u>	<u>104.770</u>

A percentagem do total dos tres annos que corresponde ao Brasilianische Bank für Deutschland é de 34.4 %.

Passando ao passivo, o movimento de depósitos a vista em contos de réis foi o seguinte:

	1904	1905	1906
Maximum	88.351	87.751	99.816
Minimum	75.927	70.823	83.801
Média mensal.	81.113	79.611	89.831

De 1904 a 1906 o augmento de depósitos a vista foi importante e de 107.7 % como média mensal.

Depósitos a prazo fixo em contos de réis

	1904	1905	1906
Maximum	17.856	25.938	29.821
Minimum	16.241	16.697	24.787
Média	16.857	20.655	26.577

O augmento, media mensal, de 1904 a 1906 foi de 57.7 %.

O total dos depósitos a prazo e a vista, englobados, correspondentes às filiaes do Brasil nas datas correspondentes aos relatorios dos quatro bancos, em contos de réis, foi o seguinte:

	Em contos de réis	Cambio official d vista	Equivalente em £ sterlinas
London & Brazilian.	43.827	17 ⁴⁷ / ₆₄ d.	3.153.000
London & River Plate.	30.828	15 ²⁷ / ₆₄ d.	1.981.000
British Bank of South America	9.499	16 ³³ / ₆₄ d.	653.000
Brasilianische	34.210	16 ¹¹ / ₁₆ d.	2.379.000
	<u>118.364</u>		<u>£ 8.166.000</u>

Conforme os relatorios das matrizes os depositos
totaes nas mesmas datas foram £ 30.240.000

A differença representa os depositos na matriz e
filiaes em outros paizes. £ 22.074.000

Contra £ 30.240.000 em deposito, dos quaes ao Brasil correspon-
dem £ 8.166.000 ou 27 %/, estas quatro bancos possuem £ 12.888.643
em dinheiro, do qual £ 4.235.000 no Brasil. Além disto tem elles
capitales a realizar no valor de £ 1.850.000

LUCROS LIQUIDOS em 1905-1906 — Segundo os balancetes das
respectivas matrizes os lucros liquidos dos quatro bancos foram:

	£
London & Brazilian Bank	183.076
London & River Plate Bank	290.619
British Bank of South America	96.137
Brasilianische für Deutschland.	64.852
Total	<u>634.684</u>

Quanto deste lucro foi obtido no Brasil e quanto nos outros
paizes é impossivel dizer com exactidão. Dos mesmos relatorios, porém,
resulta que dos depositos, apenas 27 %/, correspondem ás filiaes no
Brasil e 73 %/, ás filiaes na Argentina, etc. Do dinheiro em caixa
tambem apenas 33 %/, correspondem ao Brasil. Destes dados se pôde
concluir que os lucros devem ter sido em proporção semelhante, isto
é, de 27 a 33 %/, ou a media de 30 %/, mais ou menos, ou cerca
de £ 200.000.

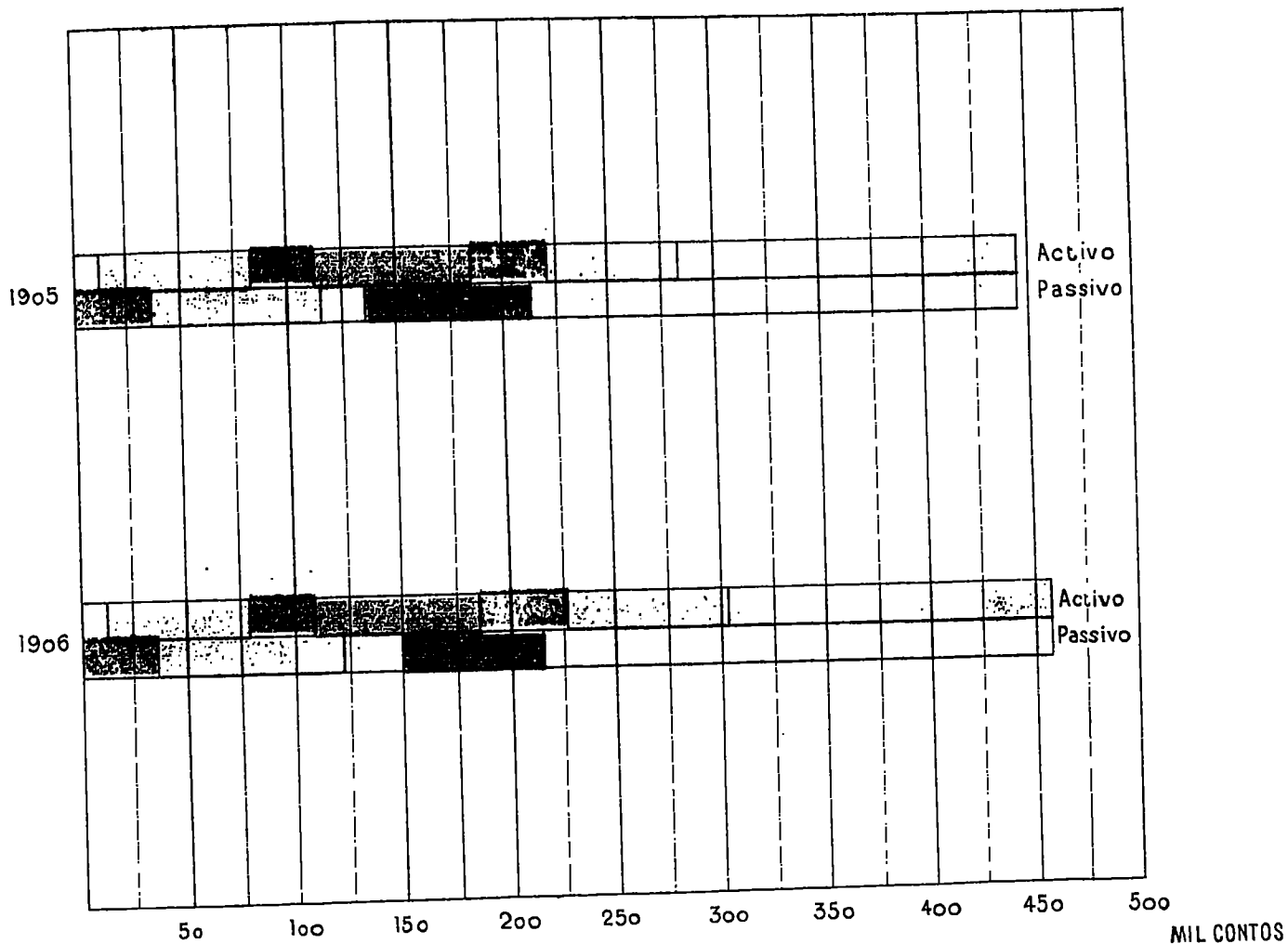
Movimento total dos quatro principaes bancos estrangeiros dentro e fóra do Brasil segundo os algarismos tirados dos ultimos balanços annuaes, publicados pelas respectivas matrizes em Londres e Hamburgo

	LONDON & BRA- SILIAN 31 JA- NEIRO 1906	BRITISH OF AMERICA 31 DEZEMBRO 1905	LONDON RIVER PLATE 30 SE- TEMBRO 1906	BRAZILIANIS- CHE 30 JUNHO 1905	TOTAL
	£	£	£	£	£
ACTIVO					
Capital realizado	750.000	700.000	100.000	700.000	2.650.000
Fundos de reserva e penção.	698.000	336.550	1.000.000	110.770	2.205.320
Contas correntes, matrizes e filiaes	3.775.800	3.995.001	11.431.127	3.037.504	30.210.032
Letras a pagar	1.462.735	2.674.751	4.608.526	91.544	11.837.556
Agencias e filiaes	422.487	763.831	662.948	—	1.849.267
Letras para cobrança	1.091.332	—	1.716.559	—	3.407.921
Lucros e perdas correspondentes aos lucros brutos	377.132	203.222	560.150	80.197	1.221.501
Lucro liquido.	483.076	93.437	290.619	64.852	631.684
Dividendos	15 %	9 %	20 %	10 %	—
PASSIVO					
Dinheiro em caixa	3.555.419	1.199.989	7.289.915	819.339	12.864.663
Letras a receber	3.434.048	3.333.076	19.431.957	—	—
Descontos e empréstimos.	3.148.381	3.725.271	—	2.906.688	20.310.312
Edificios e moveis	167.219	130.029	471.673	53.142	527.743

MOVIMENTO NOS QUATRO BANCOS EXTRANGEIROS NO BRASIL

LONDON BRAZILIAN, RIVER PLATE,
BRITISH E BRAZILIANICHE BANK FÜR DEUTSCHLAND

No dia 31 de Julho, mez de maior movimento.



LEGENDA

ACTIVO

PASSIVO

- Capital não realizado
- Caixa
- Letras descontadas
- Caixa matriz
- Emprestimos
- Letras a receber
- Diversos

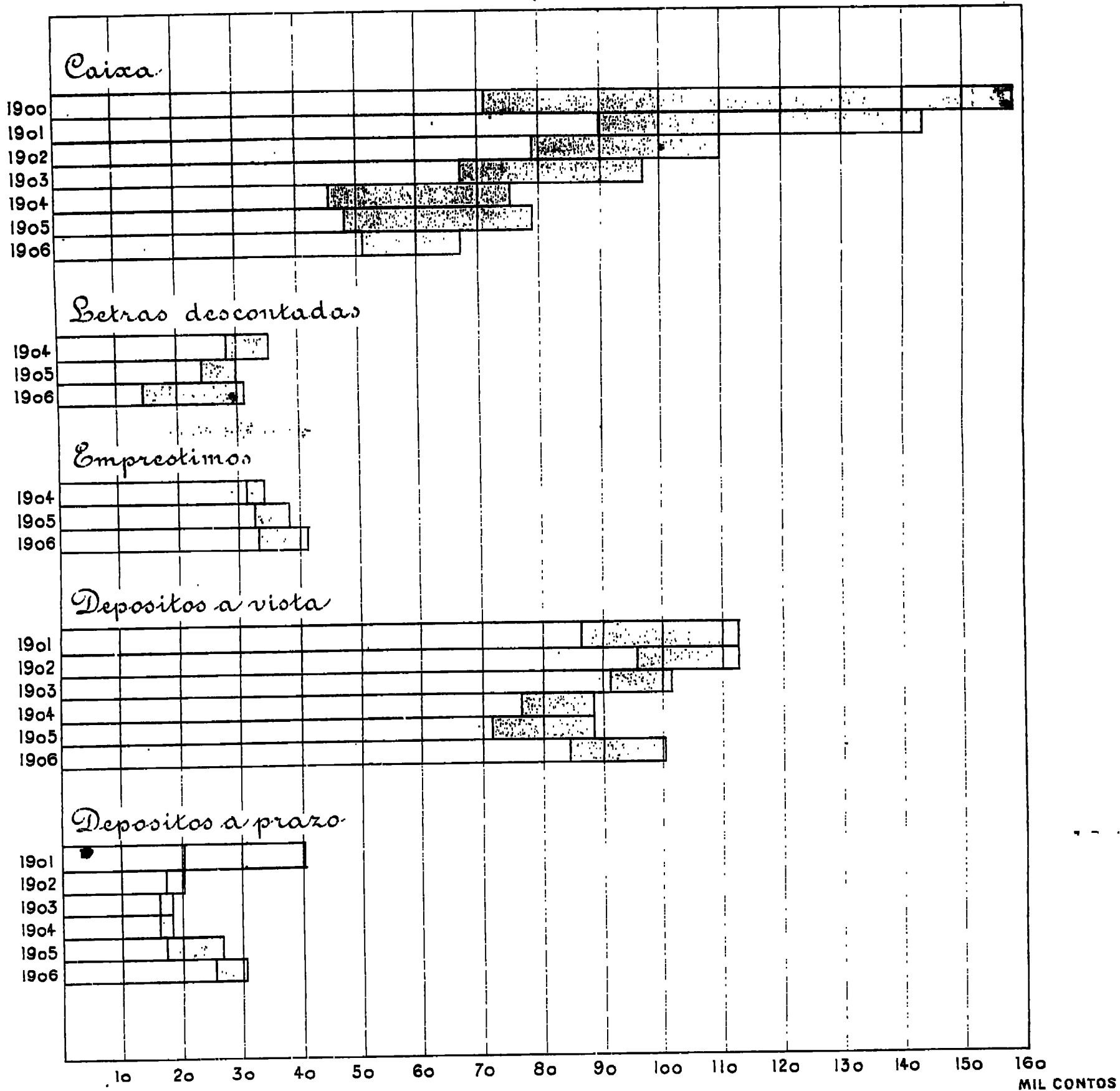
- Capital subscripto
- Depositos a vista
- Depositos a prazo
- Caixa matriz
- Diversos

IMP. NACIONAL

Amundobloch

MOVIMENTO NOS QUATRO BANCOS EXTRANGEIROS NO BRASIL

LONDON BRAZILIAN, RIVER PLATE,
BRITISH E BRAZILIANICHE BANK FÜR DEUTSCHLAND.



LEGENDA
 MAXIMO []
 MINIMO []

Escala 0,001 — 1,000:000

IMPR. NACIONAL

Armando Bloch

No mercado de café continúa a acção poderosa dos tres Estados signatarios do Convenio de Taubaté.

Sobre os fins desse convenio, sua estrutura e possibilidade do seu exito, tive occasião de manifestar-me em pareceres e discursos na Camara dos Deputados.

Dados sobre o commercio cafeeiro são encontrados em outra parte deste relatorio.

É cedo ainda para, em nome da experiencia, julgar-se do valor da intervenção official dos Estados interessados.

O que é certo, porém, tendo-se em attenção o vulto da produção, é que a acção do convenio pouca até agora impedir que descessem á infinitos valores os preços de venda do producto.

A acção do Governo Federal está limitada, neste particular, por disposição de lei e só dentro della poderá exercer-se.

A divida externa da União, que era de £ 69.847.017-9-9 quando foi publicação o ultimo relatorio da Fazenda, é actualmente de £ 69.608.357-9-9, por ter o Governo resgatado, em 31 de dezembro do anno findo e em 10 de janeiro ultimo, titulos do emprestimo de 1901 « Rescission Bonds » no valor de £ 25.960 e £ 212.700.

Do referido emprestimo de 1901 foram emitidos titulos de 4% no valor total de £ 16.619.320-0-0, para a encampação das seguintes estradas de ferro, que gozavam de garantia de juros:

	£
Estrada de Ferro S. Francisco	1.637.260
» » » Bahia ao S. Francisco	2.265.000
» » » Ramal do Timbó	167.500
» » » Natal a Nova Cruz	427.500
» » » Conde d'Eu	615.000
» » » Minas e Rio	1.850.000

Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens	1.605.000
Estrada de Ferro Central da Bahia	1.150.600
» » » D. Thereza Christina	465.100
Compagnie Générale Chemins de Fer Brésiliens	3.662.720
Estrada de Ferro Central de Alagoas	760.000
Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company	2.013.640

Desses títulos tem sido resgatado:

	£
Em 1903	165.920
» 1904	387.840
» 1905	196.720
» 1906	359.700
» 1907	212.700

Com esses resgates, no valor total de £ 1.322.880, ficou o capital circulante nominal, que era a principio de £ 16.619.320, reduzido a £ 15.296.440.

* * *

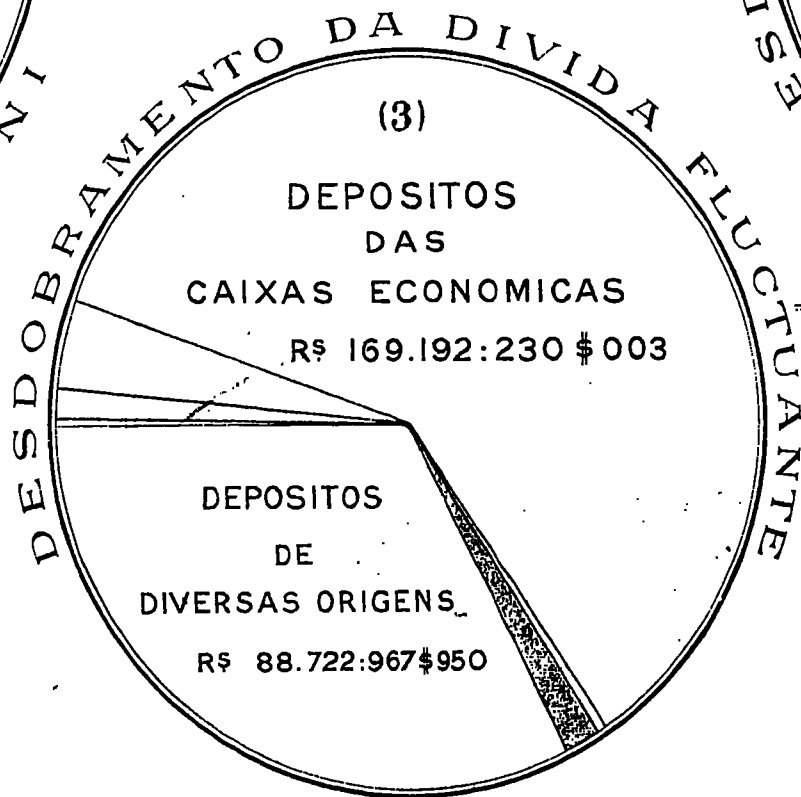
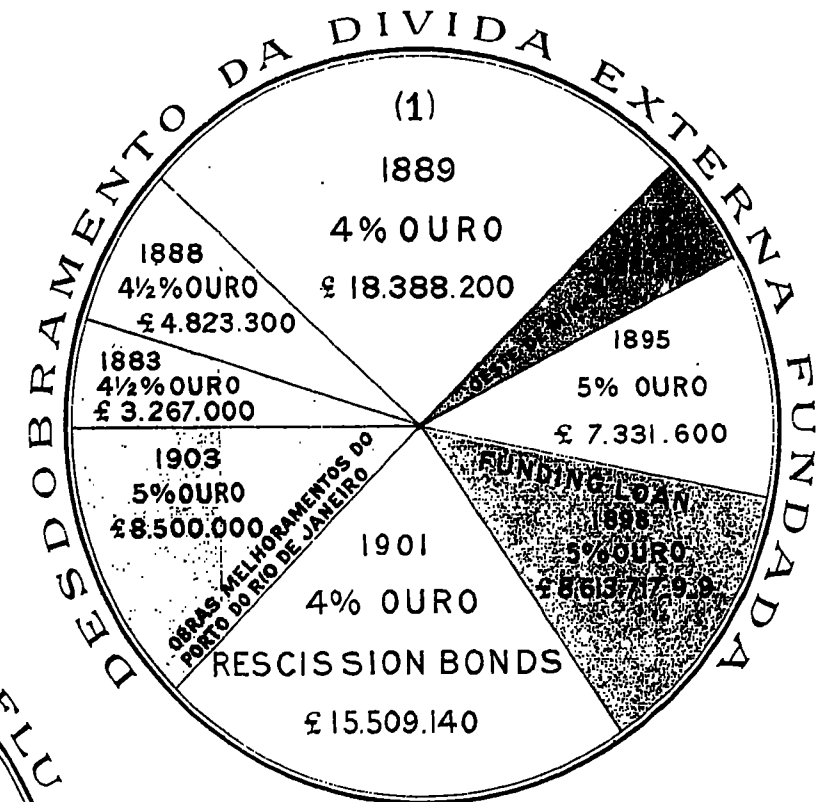
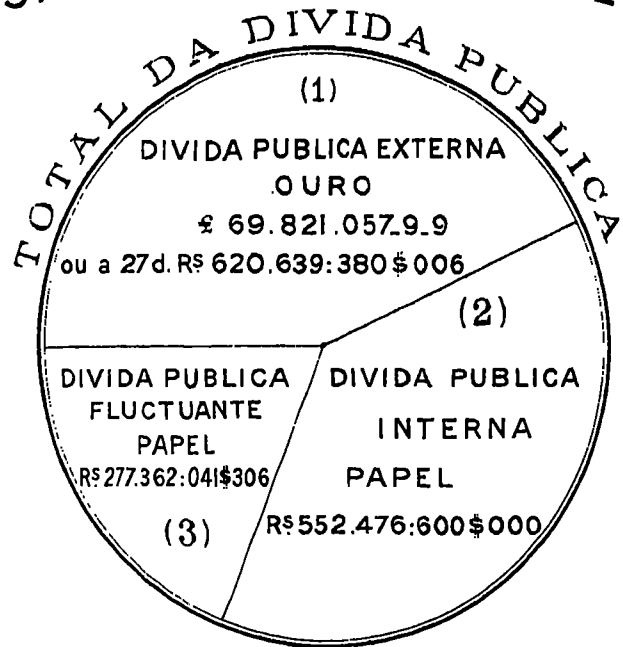
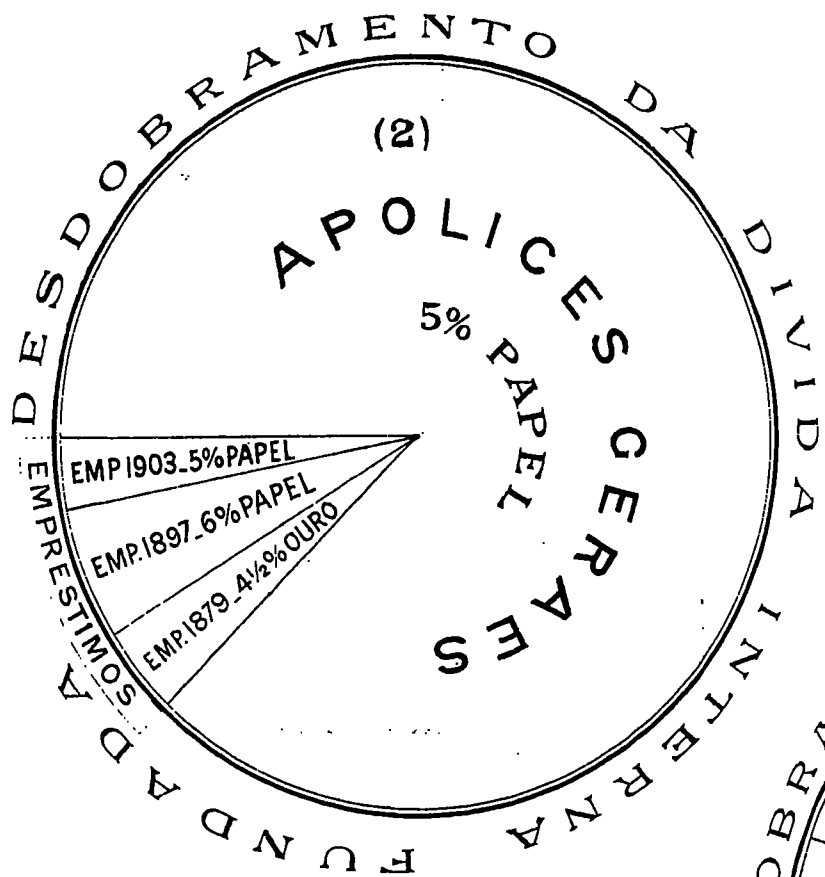
A divida interna fundada, conforme a tabella annexa a este relatório, sob n. 6, é actualmente de 552.476:600\$, verificando-se neste exercicio a redução de 6.000:000\$, pelo resgate de 6.000 apolices do emprestimo de 1897, sorteadas em outubro do anno passado e quasi todas pagas de janeiro até a presente data.

Naquelle total estão comprehendidas as quantias de 17.300:000\$, do emprestimo de 1903, papel, cujos juros e amortização devem ser pagos pela renda especial do porto do Rio de Janeiro, e a de 21.448:700\$, valor das apolices que até 31 de março tinham sido adquiridas pelo « Fundo de Amortização dos emprestimos internos ».

* * *

DIAGRAMMA DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA

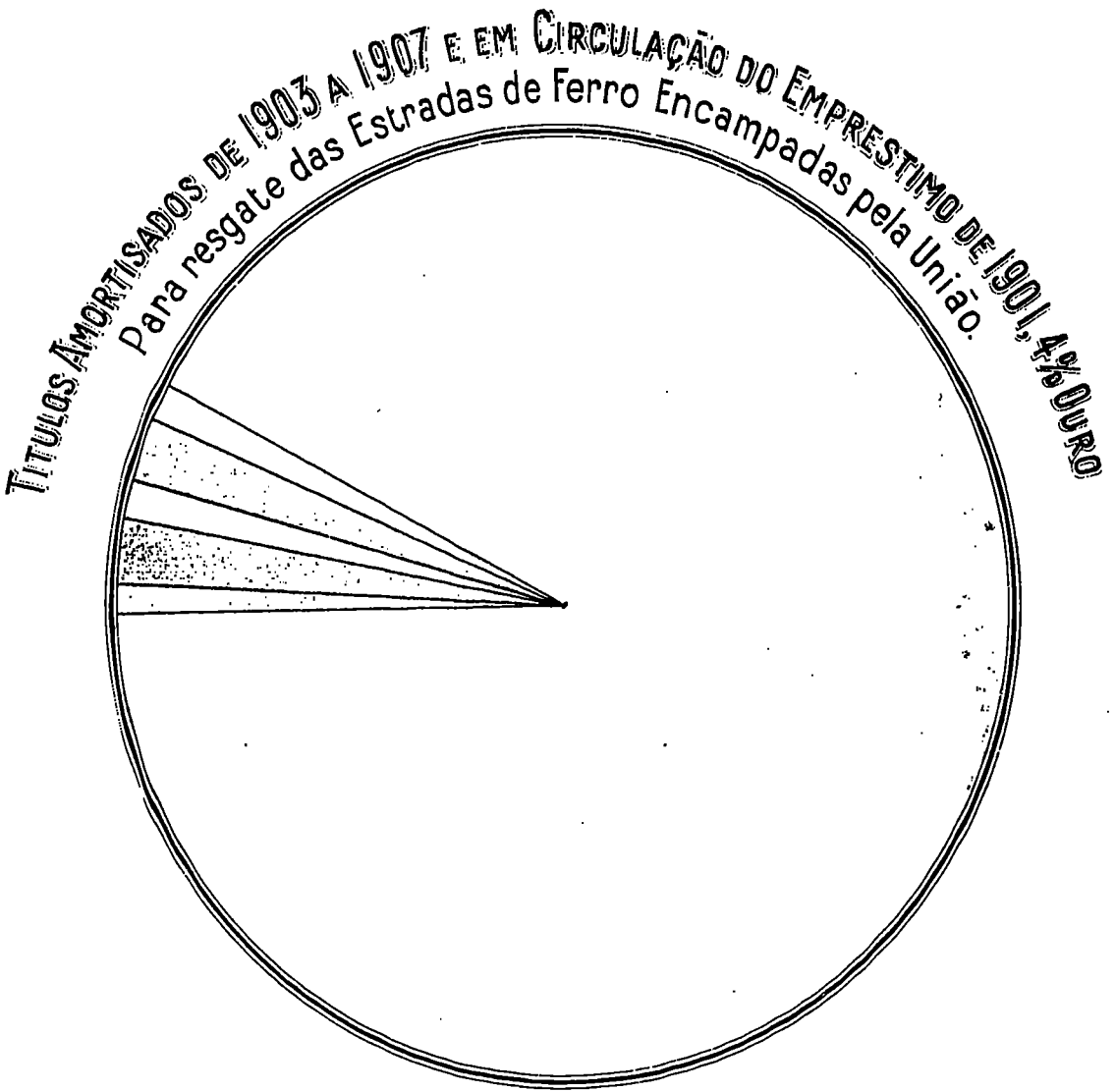
(INTERNA E EXTERNA)
da divida fluctuante e do desdobramento das mesmas dividas em apolices e empréstimos
NÃO REEMBOLSADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1906.



DIVIDA FLUCTUANTE LEGENDA

EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPHÃOS	R\$ 10.706.774 \$ 420.
DEPOSITOS DO MONTE DE SOCCORRO	511.278 \$ 120.
PUBLICOS	4.487.242 \$ 775.
DIVERSAS DIVIDAS	324.436 \$ 695.
BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES	3.417.111 \$ 343.

RESCISSION BONDS



Valor dos Titulos Resgatados em

1903	<input type="text"/>	£ 165.920	1906	<input type="text"/>	£ 559.700
1904	<input type="text"/>	£ 387.840	1907	<input type="text"/>	£ 212.700
1905	<input type="text"/>	£ 196.720	Até 31-Março		

Titulos em Circulação

em 31-Março 1907 £ 15.296.440

Conta especial do empréstimo de £ 3.500.000 para as obras
do porto do Rio de Janeiro (ouro)

	£	s.	d.
Líquido da emissão de	£ 5.500.000	4.778.631-	4- 5
» , » » »	£ 3.000.000	2.824.505-	8-10
		<u>7.603.136-</u>	<u>13- 3</u>
Juros abonados :			
Em 1903	49.613-	16-	3
» 1904	82.125-	7-	6
» 1905	62.800-	0-	6
» 1906	112.854-	2-	7
		<u>307.393-</u>	<u>6-10</u>
		<u>7.910.530-</u>	<u>0- 1</u>
Abatendo-se :			
Saques feitos até 31 de Dezem-			
bro de 1905	3.800.000-	0-	0
Idem em 1906	300.000-	0-	0
Pagamentos a Walker & C. até			
31 de Dezembro de 1905	385.366-	14-	7
Idem em 1906	437.369-	4-	0
Idem em Janeiro e Fevereiro			
de 1907	<u>82.419-</u>	<u>2-</u>	<u>4</u>
		<u>5.005.155-</u>	<u>0-11</u>
Saldo em Londres em 31 de			
Março		2.905.374-	19- 2

Conta especial da receita e despesa, em papel, das obras do
porto do Rio de Janeiro

RECEITA

Arrecadada pela comissão das obras do porto e recolhida ao

Thesouro :

Em 1903	185:038\$020
» 1904	2.909:489\$135

» 1905.	2.879:666\$496	
» 1906.	3.203:148\$133	
» 1907 (até fevereiro). . .	<u>332:498\$693</u>	9.509:840\$477

Saques a diversas taxas na importancia de £ 4.100.000, sobre o producto do emprestimo externo de 1903 :

Em 1903	43.101:593\$500	
» 1904	11.845:758\$000	
» 1905	14.469:486\$200	
» 1906	<u>4.535:433\$070</u>	73.952:270\$770
		<u>83.462:111\$247</u>

DESPEZA

Importancias entregues á commissão das obras do porto :

Em 1903	10.000:000\$000
» 1904	39.907:965\$079
» 1905	15.100:000\$000
» 1906	12.100:000\$000
» 1907 (até fevereiro) . .	2.000:000\$000

Juros do emprestimo interno de 17.300:000\$:

Em 1903	432:500\$000	
» 1904	865:000\$000	
» 1905	865:000\$000	
» 1906	<u>865:000\$000</u>	82.135:465\$079

Saldo em papel em 28 de fevereiro de 1907 1.326:646\$168

O valor do Fundo de garantia do papel moeda em 31 de dezembro de 1906 é representado pela somma de £ 5.015.181-1-11.

A receita arrecadada para esse Fundo tem sido a seguinte :

	£.	s. d.
Em 1900.	865.571-15-	6
» 1901.	776.114-14-	9
» 1902.	950.879-16-	8
» 1903.	938.804-13-	11
» 1904.	1.040.680-12-	3
» 1905.	1.089.813-13-	2
» 1906.	1.081.755-15-	0
	<hr/>	
	6.743.621-	1- 3

Deduzindo-se

Importancia emprestada ao antigo Banco da Republica, em virtude da Lei n. 689 de 20 de setembro de 1900	1.000.000	
Pagamento feito ao governo da Bolivia, em virtude do Tratado de Petropolis, inclusive a commissão paga aos banqueiros Rothschild and Sons	2.005.000	3.005.000- 0- 0
	<hr/>	
Fica o saldo de		3.738.621- 1- 3

Da somma paga á Bolivia tem sido indemnizado das seguintes quantias pela renda do territorio do Acre :

	£.	s. d.
1903. 570:502\$529 ao cambio de 12	28.525-	2- 6
1904. 2.376:932\$377 » » » 12 7/32	121.013-	1- 11
1905. 8.408:091\$243 » » » 15 57/64	556.716-	12- 7
1906. 9.124:882\$962 » » » 15	570.305-	3- 8
	<hr/>	
Valor do Fundo em 31 de dezembro de 1906.		5.015.181- 1- 11

*
* *

A conta do Fundo de resgate do papel moeda tem tido o seguinte movimento :

Receita arrecadada :

1900.	2.871:400\$317
1901.	2.950:097\$612
1902.	2.714:173\$802
1903.	2.807:438\$760

1904.	3.552:127\$293
1905.	3.232:323\$332
1906.	2.590:782\$203
	<u>20.718:343\$319</u>

A deduzir :

Entregue ao Banco do Brasil	10.000:000\$000	
Resgate em 1902.	3.000:000\$000	
» » 1905.	3.000:000\$000	
» » 1906.	<u>4.000:000\$000</u>	<u>20.000:000\$000</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1906		718:343\$319

Os exercicios de 1905 e 1906 ainda não estão liquidados .

Por conta do saldo mencionado e dos juros que recebeu o Thesouro Federal no actual exercicio pela sua quota de capital no Banco do Brasil, autorizei a incineração de 1.000:000\$000, por portaria n. 73 de 15 de abril proximo findo.

*
* *
*

Pelo balanço a que mandou proceder o meu antecessor em 14 de novembro do anno passado, eram os seguintes os saldos em caixa pertencentes ao Thesouro naquella data :

Em ouro.	£ 10.989.771-00
Papel	55.854:795\$104
Prata	3.093:652\$500
Nickel.	25.091:371\$600

Sommando 248.886:284\$204, reduzida a parte ouro a papel ao cambio de 16 dinheiros por 1\$000 .

Tendo mandado balancear os saldos das contas do Thesouro com os Agentes em Londres e os das caixas do Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes e outras repartições de Fazenda em 30 de março ultimo, dia em que

se encerraram os pagamentos relativos ao exercicio de 1906, verifiquei o seguinte resultado:

OURO

	£	s	d
Saldo da conta geral com os Agentes Financeiros do Brasil em Londres, comprehendida a remessa de cambias feita em 12 de março no valor de £ 913.724-6-4	7.115.359-	8-	1
Saldo de conta —«Obras do Porto» — Londres	2.905.374-	19-	2
Titulos de divida externa pertencentes ao Thesouro	297.220-	0-	0
Emprestimo feito ao antigo Banco da Republica por conta do Fundo de garantia	1.000.000-	0-	0
Saldo em réis ouro nos cofres do Thesouro, Delegacias Fiscaes e diversas Alfandegas 9.860:328\$149, equivalente a	1.109.286-	11-	3
	12.427.240-18-6		

PAPEL

Saldos existentes no Thesouro Federal, Caixa de Amortização, Delegacias e Alfandegas	36.712:086\$490
No Banco do Brasil, em conta corrente	11.851:001\$432
	48.563:088\$922

PRATA

Na Casa da Moeda—Em moedas	1.287:137\$985
» » » » —Não amoedada	587:347\$700
	1.874:485\$685

NICKEL

Do novo cunho	23.365:348\$500
Do antigo cunho	1.349:000\$000
	<hr/>
	24.714:348\$500
 BRONZE	 45:556\$064

Resumo

	£ s d	Róls
Em ouro	12.427.240-18-6	
Papel	—	48.563:087\$922
Prata	—	1.874:485\$685
Nickel	—	24.714:348\$500
Bronze	—	45:556\$064
	<hr/>	<hr/>
	12.427.240-18-6	75.197:478\$171
 A parte ouro reduzido a papel, ao cambio de 15 d., corresponde a		198.835:854\$800
		<hr/>
Elevando-se o total do saldo a		274.033:332\$971

Uma das preocupações do vosso Governo tem sido a de melhorar, nos limites do possível, o serviço de arrecadação das rendas publicas.

Não tem sido poupadas as medidas que parecem aconselhadas pela experiencia e principalmente a fiscalização tem presentemente uma grande intensidade.

Seria conveniente que o Poder Legislativo habilitasse o Governo com recursos especiaes, destinados ao serviço de fiscalização.

Exige este uma constante deslocação de funcionarios, destinados muitas vezes á logares longinquos e sem meios regulares de transporte, o que acarreta despesas consideraveis, aliás das mais reproductivas.

As verbas « Gratificações e eventuaes » —(que exigem sempre reforço, não supportam maiores dispendios, e a experiencia tem frequentemente demonstrado que não bastam as suas dotações aos serviços que remuneram.

Por outro lado ha muito a fazer no que respeita ao material.

Com os recursos actuaes tem sido melhorado o material das alfandegas e estações de arrecadação; mas, o serviço exige geralmente grandes reformas do material existente e ampla aquisição de novo.

São indispensaveis construcções de edificios nas fronteiras para repartições de fazenda e outros carecem de importantes reparações.



A renda do primeiro trimestre do corrente anno apresenta sobre a de igual periodo do anno pãssado um excesso de 23.174:202\$510.

Para esse total concorreram as alfandegas com 17.139:386\$000.

E' claro, portanto, que o augmento da receita não provein exclusivamente do crescimento das importações.

E' mister aperfeiçoar o serviço de arrecadação das rendas, e é isso o que tem procurado fazer o governo com resultados animadores.

O accrescimo da arrecadação total das rendas da União, no primeiro trimestre deste anno, foi, mensalmente, como segue :

Janeiro	+	8.081:024\$060
Fevereiro	+	8.822:144\$953
Março	+	6.271:033\$497
		<hr/>
		23.174:202\$510

EXERCICIO DE 1907

Resumo da demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União, no trimestre de janeiro a março de 1907, comparado com de igual periodo de 1906, conforme os dados existentes nesta Directoria

TITULOS DE RECEITA	ARRECADADA EM 1907		ARRECADADA EM 1906		DIFERENÇA ENTRE 1906 e 1907	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação	18.095:891\$000	34.281:196\$000	12.822:519\$000	20.090:948\$000	+ 5.873:372\$000	+ 7.590:253\$000
Idem (2 %, ouro, sobre cereaes)	457:783\$000	—	233:893\$000	—	+ 223:840\$000	—
Entrada e sahida de navios.	136:880\$000	4:079\$000	123:806\$000	2:247\$000	+ 8:074\$000	+ 1:832\$000
Adicionaes	—	129:303\$000	—	79:516\$000	—	+ 49:877\$000
Exportação	—	1.391:902\$000	—	—	—	+ 1.391:902\$000
Interior.	—	1.532:009\$000	—	1.609:823\$000	—	— 77:819\$000
Consumo	—	5.599:519\$000	—	4.690:723\$000	—	+ 908:396\$000
Extraordinaria	—	37:963\$000	—	45:239\$000	—	— 7:276\$000
Depositos	—	1.486:152\$000	—	1.442:919\$000	—	— 6:767\$000
Renda com applicação especial	—	1.518:146\$000	936:962\$000	—	+ 531:184\$000	—
	—	3.736:780\$000	2.673:409\$000	5.458:689\$000	+ 1.083:351\$000	— 444:723\$000
	—	178:546\$000	—	145:051\$000	—	+ 33:495\$000
Somma	24.545:410\$000	49.604:720\$000	16.845:589\$000	40.165:155\$000	+ 7.699:821\$000	+ 9.439:565\$000

Total arrecadado em 1907.	74.450:130\$000
» » » 1906.	57.010:744\$000
Diferença para mais em 1907	17.439:386\$000

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 20 de abril de 1907. — *J. Adolpho P. de Amarante Junior*, 2º escripturario. Visto. — *Francisco dos Santos Marques*, servindo de sub-director.

RELATORIO

APRECIÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCÍCIOS DE 1904 A 1906

EXERCÍCIO DE 1904.

O resumo da receita e despesa do exercício de 1904, que abaixo offereço á vossa apreciação, foi extrahido do balanço geral do exercício.

As differenças existentes entre este trabalho e o que foi apresentado no relatório do anno passado provêm de haver sido aquelle organizado com a falta de nove balanços mensaes das Delegacias Fiscaes do Amazonas e do Rio Grande do Sul, tendo sido calculadas approximadamente a receita e despesa que poderiam figurar nesses balanços.

No resumo que agora apresento figura a renda com applicação especial, papel, com o total de 93.064:181\$999, em que estão incluidas as quantias de 73.730:209\$577 e 11.845:758\$, a primeira proveniente do saldo da conta de Depositos, assim escripturado, em vista do que dispõe a lei de orçamento do exercício, a segunda da conversão de £ 600.000 — importancia de saques feitos sobre o emprestimo destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro.

RECEITA

ORDINARIA :	OURO	PAPEL
Importação	33.917:082\$721	134.637:093\$719
Entrada, sahida e estada de navios	413:175\$216	9:020\$631
Addicionaes.	639:864\$328	193:902\$289
Exportação (do territorio do Aereo) —	\$	2.376:932\$377
Interior	1.254:459\$109	75.889:741\$380
Consumo	\$	35.367:867\$557
EXTRAORDINARIA	1.591:690\$600	11.138:857\$736
	37.816:271\$974	259.613:416\$189
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.	12.235:061\$623	93.064:181\$999
	50.051:333\$600	352:677:598\$188

	OURO	PAPEL
OPERAÇÕES DE CREDITO :		
Conversão de especie	3.555:555\$555	5.307:057\$065
Permuta de apolices.	1:000\$000	\$
Auxilios á lavoura.		
Recebido do Banco Commercial do Pará .	\$	213:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	53.607:889\$152	358.197:655\$253
Saldo do exercicio de 1903, feitas algumas alterações.	66.373:118\$875	159.168:718\$780
	<hr/>	<hr/>
TOTAL DA RECEITA	119.981:008\$027	517.366:374\$033
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

DESPEZA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	9:723\$000	35.734:182\$914
» das Relações Exteriores	1.113:105\$492	1.648:367\$656
» da Marinha	916:899\$192	28.548:208\$075
» » Guerra	702:298\$183	52.351:709\$319
» » Industria, Viação e Obras Pu- blicas	4.275:555\$969	73.854:496\$301
» » Fazenda	40.207:799\$764	186.323:592\$500
	<hr/>	<hr/>
	47.225:381\$800	378.460:556\$765
Depositos (<i>deficit</i>).	1.859:512\$788	\$
Operações de credito.	\$	\$
Conversão de especie.	2.380:933\$073	8.213:903\$680
Permuta de apolices.	\$	2:000\$000
Resgate de moeda de metal do antigo cunho		58:400\$000
» » » » cobre		8:000\$000
	<hr/>	<hr/>
TOTAL DA DESPEZA	51.465:827\$461	386.742:860\$445
	<hr/>	<hr/>
Do confronto da Receita no total de	119.981:008\$027	517.366:374\$033
com a Despeza, no de	51:465:827\$461	386.742:860\$445
	<hr/>	<hr/>
resulta o saldo que passa para o exercicio de 1905, de.	68.515:180\$566	130.623:513\$588
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

EXERCICIO DE 1905

Na demonstração da receita e despesa do exercicio 1905 que, em seguida vos apresento, encontrareis elementos para a formação de um seguro juizo a cerca da arrecadação e dos dispendios do referido exercicio, pois, esse trabalho, posto que extrahido do Balanço Provisorio do exer-

cicio, é quasi completo por ter sido organizado pelos balanços mensaes das Delegacias Fiscaes e demais repartições, faltando apenas os dous ultimos balanços do periodo adicional da Delegacia de Matto Grosso.

RECEITA

ORDINARIA :	OURO	PAPEL
Importação	39.631:087\$118	151.645:158\$111
Entrada, sahida e estada de navios . . .	458:027\$772	11:858\$032
Addicionaes.	\$	207:801\$117
Exportação (do territorio do Acre) . . .	\$	8.408:091\$243
Interior	1.477:462\$738	71.841:288\$580
Consumo.	\$	35.113:053\$885
EXTRAORDINARIA	944:392\$509	8,431:458\$058
	<hr/>	<hr/>
	42.510:970\$137	275.658:709\$026
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL :		
Fundo de resgate e de garantia do papel- moeda	9.687:232\$257	3.232:323\$332
Dito do resgate de apolices das estradas de ferro encampadas.	\$	2.301:082\$883
Dito de amortisação dos emprestimos in- ternos	\$	13:875\$900
Dito para as obras do porto do Rio de Ja- neiro	4.034:331\$781	17.349:152\$696
Dito para aquisição e construcção de predios para as Repartições de Fazenda. . .	\$	1.912:500\$000
	<hr/>	<hr/>
	56.232:534\$175	300.467:643\$837
DEPOSITOS (saldo)	476:598\$208	\$
OPERAÇÕES DE CREDITO :		
Producto da venda da Estrada de Ferro So- rocabana	17.335:500\$010	21.475:710\$000
Permuta de apolices	3:000\$000	600\$000
Conversão de especie.	1:261\$994	8.231:308\$815
	<hr/>	<hr/>
	74.048:894\$387	330.175:262\$652
Saldo do exercicio de 1904	68.515:180\$566	130.623:513\$588
	<hr/>	<hr/>
TOTAL DA RECEITA	142.564:074\$953	460.798:776\$240

DESPEZA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	9:837\$507	34.677:645\$613
» das Relações Exteriores	1.289:486\$273	1.820:094\$373
» da Marinha.	572:919\$632	27.136:096\$136
» » Guerra	1.146:033\$498	49.846:096\$931
» » Industria, Viação e Obras Públicas	2.776:774\$140	75.058:375\$934
» » Fazenda	40.477:909\$623	102.277:925\$759
	<hr/>	<hr/>
	48.272:960\$673	290.816:234\$746
DEPOSITOS (<i>deficit</i>).	\$	55.864:568\$475
 OPERAÇÕES DE CREDITO:		
Conversão de especie.	4.922:415\$213	2:300\$580
Resgate de apolices dos emprestimos de 1868 e 1879 por conta do producto da venda da Estrada de Ferro Sorocabana.	4.015:000\$000	2.913:000\$000
Resgate de papel-moeda.	\$	476:090\$550
Permuta de apolices.	\$	6:000\$000
	<hr/>	<hr/>
TOTAL DA DESPEZA	55.210:375\$886	350.078:194\$351
Comparando a Receita, na importancia de	142.564:074\$953	460.798:776\$240
com a despesa de.	55.210:375\$886	350.078:194\$351
	<hr/>	<hr/>
verifica-se o saldo sujeito a alterações de	87.353:699\$067	110.720:581\$889

Na importancia de 17.349:152\$696 que figura na receita deste exercicio sob o titulo Fundo para as obras do porto do Rio de Janeiro está incluída a quantia de 14.469:486\$200, proveniente da conversão de £ 1.000.000, total dos saques feitos sobre o emprestimo externo destinado ás mesmas obras.

EXERCICIO DE 1906

Tratando-se de um exercicio ainda por encerrar, o resumo da receita e despesa do exercicio de 1906 não pôde deixar de ser um trabalho approximado, baseado em dados incompletos e, portanto, sujeito a modificações.

A receita foi extrahida dos balanços mensaes de janeiro a dezembro, existentes no Thesouro, augmentada da importancia por

escripturar calculada proporcionalmente, e a despesa foi tambem extrahida dos mesmos balanços, accrescentada da differença entre esta e a votada, sommada á totalidade da despesa registrada por conta dos creditos especiaes, extraordinarios e supplementares abertos no exercicio.

No total da receita de 6.587:591\$022, que figura sob o titulo— Renda com applicação especial — Fundo para as obras do porto do Rio de Janeiro, está comprehendida a quantia de 4.535:433\$070 — resultado da conversão de um saque de £ 300.000 feito sobre o emprestimo externo.

RECEITA

ORDINARIA :

	OURO	PAPEL
Importação	57.226:498\$929	102.041:737\$414
Entrada, sahida e estada de navios	467:331\$084	13:743\$266
Addicionaes	\$	369:413\$680
Interior	1.010:496\$843	57.996:189\$825
Consumo.	\$	30.481:841\$028
EXTRAORDINARIA	980:495\$219	8.909:046\$248
	<hr/>	<hr/>
	59.684:822\$075	199.811:971\$461

RENDA COM APPLICACÃO ESPECIAL :

Fundo de resgate do papel-moeda	\$	2.099:174\$218
Dito de garantia idem	8.382:304\$551	9.060:214\$661
Dito do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.	\$	1.633:341\$441
Dito de amortização dos emprestimos internos	\$	99:802\$651
Dito para as obras do porto do Rio de Janeiro	4.573:273\$551	6.587:591\$022
	<hr/>	<hr/>
Importancia escripturada	72.640:400\$177	219.292:095\$464
Dita por escripturar calculada proporcionalmente	16.011:167\$960	42.173:117\$200
	<hr/>	<hr/>
	88.651:568\$137	261.465:212\$664
DEPOSITOS (saldo).	\$	11.206:932\$970

OPERACÖES DE CREDITO :

Conversão do especie	\$	40.789:014\$161
	<hr/>	<hr/>
	88.651:568\$137	313.461:159\$795
Saldo do exercicio de 1905	87.353:699\$067	110.720:581\$889
	<hr/>	<hr/>
TOTAL DA RECEITA	176.005:267\$204	424.181:741\$684
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

DESPEZA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	25.075\$000	33.892:576\$533
» das Relações Exteriores.	1.671:950\$192	2.233:264\$934
» da Marinha	4.453:265\$545	18.766:859\$342
» » Guerra.	627:234\$789	39.794:252\$720
» » Industria, Viação e Obras Pu- blicas.	3.381:830\$010	54.517:564\$024
» » Fazenda.	38.723:147\$971	78.337:555\$579
Importancia escripturada	<u>48.882:503\$507</u>	<u>227.542:073\$132</u>
Dita por escripturar calculada proporcional- mente.	17.181:829\$576	110.863:720\$775
	<u>66.064:333\$983</u>	<u>338.405:793\$907</u>
DEPOSITOS (<i>deficit</i>).	4.939:15\$779	\$
 OPERAÇÕES DE CREDITO :		
Conversão de especie	24.755:190\$964	
Resgate de apolices dos empréstimos de 1868 e 1879 por conta do producto da venda da Sorocabana	86:500\$000	11:000\$000
20 % do capital do Banco do Brazil sub- scripto pelo Thesouro	\$	4.500:000\$000
	<u>95.845:174\$926</u>	<u>342.916:793\$907</u>
Resulta o saldo por liquidar de.	80.160:092\$378	81.264:947\$777
	<u>176.005:267\$204</u>	<u>424.181:741\$684</u>

DIVIDA ACTIVA

EXTERNA

Republica Oriental do Uruguay — A divida da Republica Oriental do Uruguay eleva-se a 33.675:216\$224, demonstrada na tabella n. 1 deste Relatorio.

Comparada essa importancia com a de 33.067:225\$504 que figura no Relatorio do anno passado, verifica-se o augmento de 607:990\$720, que provém dos juros contados de mais um anno.

Republica do Paraguay — A divida da Republica do Paraguay não soffreu alteração alguma; é de 135:718\$980, conforme a tabella n. 1 citada.

INTERNA

Estado da Bahia — A do Estado da Bahia continúa a ser de 18.051:318\$614 ou £ 1.395.408-3-9, calculada a diversos cambios (tabella n. 2).

Estado de Pernambuco — A do Estado de Pernambuco também não teve modificação alguma, permanecendo no valor de 9.898:820\$021, correspondente a £ 723.420-4-6, conforme a citada (tabella n. 2).

DIVIDA PASSIVA

EXTERNA FUNDADA

A 31 de dezembro de 1906 o capital circulante era de. . . .
£ 69.821.057-9-9, conforme se verifica da tabella n. 3.

O primitivo capital era de £ 75.618.937-9-9 e o real de. . . .
£ 69.274.537-9-9, como já foi declarado no ultimo Relatorio.

O capital amortizado até 31 de dezembro de 1906 foi de
£ 5.797.880 (nominal) e real de £ 4.261.988-15-7, tendo havido,
pois, um augmento no capital nominal amortizado de £ 140.420-0-0.

A amortisação foi effectuada em titulos do « Rescission Bonds »
(tabellas ns. 3 e 4).

De junho de 1906 a março de 1907 foram remetidas para Lon-
dres £ 7.266.175-11-0 e francos 398.538.39 que correspondem, ao
cambio de 27 d., a 64.736:984\$685 (tabella n. 5).

INTERNA FUNDADA

O total circulante desta divida está reduzido a 552.476:600\$
por ter sido amortizada a quantia de 6.000:000\$ de titulos do em-
prestimo de 1897 (tabella n. 6).

Emprestimo de 1879 — O empréstimo de 1879, 41/2 ouro, continúa a ser de 20.548:000\$ importancia dos titulos em circulação.

Emprestimo de 1897 — O empréstimo de 1897 está reduzido a 31.082:000\$ em vista do ultimo sorteio de 6.000:000\$ para a amortisação.

Emprestimo de 1903 — O empréstimo de 1903 continúa a ser do total de 17.300:000\$000.

Emissão de apolices — A emissão de apolices consta da tabella n. 11.

Reconversão de apolices — A reconversão de apolices effectuada até 31 de março de 1907 consta da tabella n. 12.

INTERNA FLUCTUANTE

Bens de defuntos e ausentes — Da tabella n. 14 vê-se que o saldo desta conta em 31 de março de 1907 era de . . 3.417:111\$343 e sendo, na mesma data do anno passado, de . . 3.415:550\$191, verifica-se o augmento de 1:561\$152.

Emprestimo do Cofre de Orphãos — Em 31 de dezembro de 1906 era de 10.706:774\$420 o saldo desta conta, que apresenta, comparado com o do anno passado de 10.756:577\$537, a differença de 49:803\$117 (tabella n. 15).

Depositos do Monte de Soccorro — Em 31 de dezembro de 1905, o saldo desta conta era de 309:338\$504. Em dezembro de 1906, elevou-se esse saldo a 511:278\$120 (tabella n. 16).

Depositos das Caixas Economicas — O saldo desta conta em 31 de dezembro de 1906 era de 169.192:230\$003, que, comparado com o de igual data do anno de 1905, 167.191:692\$151 produz a differença de 2.000:537\$852 (tabella n. 17).

Depositos Publicos — Esta conta apresenta um saldo, em 31 de dezembro de 1906, de 4.487:242\$775; em 31 de dezembro de 1905, esse saldo era de 4.330:169\$520 (tabella 18).

Depositos de diversas origens — Da tabella n. 19 vê-se que o saldo desta conta, em 31 de dezembro de 1906, era de 88.722:967\$950, havendo entre esse saldo e o de 31 de dezembro de 1905, no valor de 96.506:124\$893, a differença de 7.783:156\$943.

Letras do Thesouro — Em 1906 não houve emissão de letras. A quantia de 17:500\$, que continúa a figurar na tabella n. 13, provém de títulos já prescriptos mas ainda em circulação.

Diversas — Nenhuma alteração houve em 1906 no saldo das contas de que tratam as tabellas ns. 7, 8 e 9 deste relatorio, cujos totaes são: 22:176\$975 da divida anterior a 1827, 135:994\$460 da divida inscripta no Grande Livro e 148:765\$260 da inscripta nos livros auxiliares dos Estados.

Relação dos decretos abrindo creditos para o exercicio de 1906

	OURO	PAPEL
Decreto n. 5830, de 8 de janeiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para pagamento da ajuda de custo ao bacharel José Moreira Alves da Silva	—	2:612\$000
» » 5840, de 13 de janeiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para a liquidação do debito da União para com o Estado do Rio de Janeiro.	—	248:524\$900
» » 5863, de 22 de janeiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial para pagamento dos empregados do Supremo Tribunal . .	—	17:344\$894
» » 5873, de 27 de janeiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario afim de ser escripturada em despeza a importancia que o Estado de Rio Grande do Norte foi relevado de restituir ao Thesouro	—	50:000\$000
» » 5878, de 3 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude da sentença judicialia	—	84:755\$170
» » 5830, de 3 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento ao Dr. Golofredo Xavier da Cunha, em virtude de sentença . .	—	1:104\$664

	OURO	TAPEL
Decreto n. 5886, de 10 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para o pagamento de Procopio José Lorena da Silva, em virtude de sentença judiciaria	—	5:482\$820
» » 5887, de 10 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito para pagamento a D. Thereza Barbosa dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.	—	5:421\$472
» » 5888, de 10 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para pagamento a Pedro Lobão, em virtude de sentença judiciaria.	—	2:875\$996
» » 5889, de 10 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para pagamento ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, em virtude de sentença judiciaria	—	87:848\$050
» » 5893, de 12 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para a manutenção na Europa do Dr. Garfield Augusto Pery de Almeida	4:200\$000	
» » 5894, de 12 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar á verba — Soccorros Publicos do exercicio de 1906.	—	300:000\$000
» » 5895, de 13 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito especial para occorrer ás despesas com a conservação das obras da lagôa Rodrigo de Freitas	—	20:000\$000
» » 5898, de 17 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento aos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva em virtude da sentença judiciaria	—	56:529\$140
» » 5908, de 19 de fevereiro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento a Francisco Ferreira da Rosa e D. Amolia Duarte de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.	—	68:544\$764
» » 5910, de 5 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar á verba — Soccorros Publicos do exercicio de 1906.	—	400:009\$000
» » 5911, de 5 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario para a representação do Brazil no 15º Congresso Internacional de Medicina em Lisboa.	—	10:000\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 5012, de 6 de março de 1906 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o Tribunal Arbitral estabelecido pela convenção de arbitramento entre o Brazil e o Perú.	—	200:000\$000
» » 5914, de 6 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para prosegui-mento dos estudos da Estrada de Ferro S. Luiz e Caxias	—	180:000\$000
» » 5916, de 6 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para os estudos e trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados e suas applicações aos serviços federaes	—	250:000\$000
» » 5917, de 9 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para pagamento de differenças de vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos	—	585:000\$000
» » 5918, de 7 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito suplementar ao art. 9º da Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	1.559:961\$640
» » 5921, de 10 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de uniformisação dos typos de apolices	—	60:000\$000
» » 5922, de 10 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para liquidação do debito da Fazenda Federal com a companhia Metropolitana, em virtude de sentença judicial.	—	2.185:690\$460
» » 5923, de 10 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para a liquidação do debito da Fazenda Federal com M. Bauman e outros em virtude de sentença judicial.	—	3.263:615\$579
» » 5929, de 17 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para as despezas com os postos fiscaes do Breu e Catay, no Alto Juruá e Purús	—	81:690\$000
» » 5930, de 17 de março de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para		

	OURO	PAPEL
Decreto n. 5937, de 21 de março de 1906 — Abre ao Ministério da Marinha o credito extraordinario para pagamento de um oculista para o Hospital da Marinha	—	1:171\$06
» » 5939, de 24 de março de 1906— Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial para pagamento a Manoel Gomes, em virtude de sentença judiciaria.	—	4:750\$000
» » 5940, de 24 de março de 1906 — Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial para o pagamento ao Dr. Ramiro Pereira de Abreu, em virtude de sentença.	—	183\$844
» » 5941, de 24 de março de 1906— Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial para pagamento a Frederico Lopes Branco, em virtude de sentença judiciaria	—	802\$285
» » 5943, de 24 de março de 1906 — Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial para pagamento a Coal Hoepck & Comp. e Ernesto Vahl & Sallentien, em virtude de sentença judiciaria	—	9:855\$346
» » 5944, de 24 de março de 1906 — Abre ao Ministério da Marinha o credito extraordinario para a aquisição do edificio pertencente ao Club Naval	—	24:244\$860
» » 5947, de 26 de março de 1906 — Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar á verba « Socorros Publicos » do exercicio de 1906	—	677:700\$000
» » 5948, de 27 de março de 1906— Abre ao Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para auxiliar a publicação em lingua estrangeira do livro de propaganda o <i>Brasil actual</i>	—	75:000\$000
» » 5963, de 14 de abril de 1906 — Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial para pagamento aos herdeiros do ex-the-soureiro da extincta Thesouraria de Minas Geraes, Agostinho José Cabral.	—	25:000\$000
» » 5966, de 14 de abril de 1906 — Abre ao Ministério das Relações Exteriores o credito especial para pagamento de despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. 11 do Tratado firmado em Petropolis, em 17 de novembro de 1903.	—	3:000\$000
» » 5974, de 16 de abril de 1906 — Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para a representação do Brazil no 4º Congresso In-	—	150:000\$000

	OURO	PAPEL
tornacional de Assistencia Publica o Privada, em Milão	—	10:000\$000
Decreto n. 5082, de 18 de abril de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para as despezas com a conclusão das obras com a clovação da linha da Estrada de Ferro Central, entre S. Diogo e Chistovão,	—	800:000\$000
» » 5986, de 23 de abril de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar a verba « Socorros Publicos » do exercicio de 1906	—	50:000\$000
» » 5987, de 23 de abril de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento ao 1º tenente da armada Horacio Nelson de Paula Barros, em virtude de sentença judiciaria.	—	59:693\$021
» » 5991, de 30 de abril de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario, para o premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro.	4:200\$000	—
» » 6008, de 2 de maio de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.	—	600:000\$000
» » 6009, de 2 de maio de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para ser applicado ás obras do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.	—	600:000\$000
» » 6010, de 5 de maio de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento a Virgilio dos Reis Araujo Goes, em virtude de sentença judiciaria.	—	41:132\$762
» » 6011, de 5 de maio de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para o pagamento a Manoel de Assumpção e Silva em virtude de sentença judiciaria	—	38:919\$315
» » 6012, de 5 de maio de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher, em virtude da sentença	—	28:153\$466
» » 6022, de 12 de maio de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento a João Lourenço de Azevedo em virtude de sentença judiciaria,	—	35:546\$580

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6023, de 12 de maio de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento a Joaquim Antonio Lopes, em virtude de sentença judicialia. . .	—	45:747\$240
» » 6029, de 15 de maio de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para o pagamento de gratificações aos engenheiros encarregados do recobimento e entrega das estradas de ferro encampadas . . .	—	24:000\$000
» » 6047, de 26 de maio de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento a Antonio José da Costa e Souza, em virtude de sentença judicialia:	—	35:201\$419
» » 6064, de 9 de junho de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento a Franklin Barbosa de Andrade, em virtude de sentença judicialia	—	42:797\$500
» » 6066, de 9 de junho de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para o pagamento ao Dr. Evaristo Nunes Pires, de etapas dos exercicios de 1898 a 1901 .	—	8:158\$861
» » 6070, de 13 de junho de 1906 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario para o pagamento de operarios contractados para o serviço de pharóes .	—	12:000\$000
» » 6074, de 19 de junho de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para a propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos	—	90:000\$000
» » 6076, de 19 de junho de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo	—	500:000\$000
» » 6077, de 23 de junho de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para pagamento a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo da differença de meio soldo de 1887 a 1903	—	3:927\$509
» » 6081, de 9 de julho de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1906 . .	—	133:740\$517
» » 6084, de 10 de julho de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para o pagamento das gratificações que deixaram de		

	OURO	PAPÉL
Decreto n. 6085, de 11 de julho de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial para as obras de adaptação do edificio destinado ao Hospital Militar em Porto Alegre.	—	11:100\$178
» » 6086, de 11 de julho de 1906 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario para a transferencia e installação de diversas repartições de marinha no edificio que pertenceu ao Club Naval	—	82:305\$930
» » 6087, de 13 de julho de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para occorrer ao pagamento á Companhia Lloyd-Brazileiro, em virtude de sentença judiciaria.	—	22:300\$000
» » 6090 A, de 23 de julho de 1906 — Abre ao Ministerio da Marinha os creditos de £ 1,685,280 e £ 19,590 para as despesas no exercicio de 1906 com a construcção de tres couraçados, passagens, aquisição de material, remuneração da comissão fiscalizadora e outros serviços	15.156:294\$300	—
» » 6091, de 24 de julho de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para pagamento das gratificações aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas depois de arrendadas	—	16:000\$000
» » 6095, de 26 de julho de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar ao n. 9, art. 2º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	153:000\$000
» » 6101, de 7 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para auxiliar o trabalho de civilização dos indios, por meio de subvenções e fornecimento do material.	—	50:000\$000
» » 6104, de 8 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario destinado ao pagamento ao capitão Annibal Eloy Cardoso e outros	—	25:090\$165
» » 6105, de 13 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para a reimpressão do <i>Manual do Senador</i>	—	2:500\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6118, de 22 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito complementar ao § 14º <i>Força Naval</i> e 25º <i>Fretes</i> , etc., do art. 6º da Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	1.013:120\$500
» » 6120, de 25 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito complementar á verba Tribunal de Contas, do vigente exercicio	—	5:847\$220
» » 6121, de 25 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para o pagamento devido ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, em virtude de sentença judiciaria.	—	7:555\$420
» » 6122, de 25 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento ao general de brigada reformado, Dr. Augusto José Ferrari de vencimentos de abril e julho de 1864	—	638\$000
» » 6125, de 31 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de £ 60,000 em nome do povo brasileiro para auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile	533:400\$000	—
» » 6126, de 1 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para o pagamento ao Dr. Plinio de Castro Casado, Albino Pereira Pinto e Valencio Baptista Gomes, em virtude de sentença judiciaria	—	783\$000
» » 6127, de 1 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito complementar a verba 15ª art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para o pagamento dos dous escripturarios da Delegacia do Thesouro em Londres.	11:006\$666	—
» » 6128, de 4 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para pagar os vencimentos do lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza.	—	3:566\$128
» » 6131, de 4 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial para pagamento do premio de viagem ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues	4:200\$000	—
» » 6133, de 5 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordi-		

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6135, de 10 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para pagamento dos vencimentos dos Delegados de Saúde dos Portos de S. Francisco e Itajaly	—	6:204\$143
» » 6140, de 11 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para as despesas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil.	—	2:400\$000
» » 6141, de 15 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial para pagamento do premio de viagem ao Dr. José Pantoja Leite.	—	4.000:000\$000
» » 6142, de 15 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para occorrer ao pagamento a Rubem Tavares, em virtude de sentença judiciaria	4:200\$000	—
» » 6144, de 17 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar á verba Subsidio dos Senadores 141:750\$ e á verba Subsidio dos Deputados 477:000\$000.	—	8:400\$000
» » 6145, de 17 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar á verba Secretaria do Senado 30:000\$, e á verba Secretaria da Camara dos Deputados 50:000\$000	—	618:750\$000
» » 6147, de 18 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito suplementar á consignação «Revisão da rede e novas canalisações» 3ª divisão da verba 11ª art. 14 da lei do orçamento em vigor.	—	80:000\$000
» » 6150, de 18 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para as despesas de installação de um laboratorio de experiencias de electro-metallurgia.	—	600:000\$000
» » 6152, de 22 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para o pagamento de dividas de exercios findos.	—	40:000\$000
» » 6157, de 29 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda credito suplementar para occorrer ao serviço da verba—Alfandega	—	257:190\$477
		642\$638

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6159, de 1 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar a verba « Soccorros Publicos », do exercicio de 1906.	—	249:983\$149
» » 6160, de 2 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito suplementar á verba 9ª do orçamento de 1906, para pagamento do pessoal do que trata o decreto n. 1451, de 29 de dezembro de 1905 . . .	—	12:000\$000
» » 6161, de 6 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para pagamento a José Posada e José Mora, importancia dos objectos de sua propriedade apprehendidos em supposto contrabando em 1899.	—	2:310\$000
» » 6163, de 9 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario para a conclusão das obras do palacio Monroe	—	350:000\$000
» » 6167, de 10 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de £ 19,590 para as despezas de passagens, aquisição de material e remuneração da commissão fiscalisadora da construcção de encouraçados e outros navios.	174:155\$100	
» » 6168, de 13 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario para construcção de uma muralha no Collegio Militar	—	147:948\$521
» » 6170, de 13 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para a execução do decreto n. 1352, de 22 de julho de 1905 . . .	—	2:293\$525
» » 6171, de 13 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento ao tenente-coronel reformado da Brigada Policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho, em virtude de sentença judiciaria	—	92:267\$518
» » 6172, de 13 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda e credito suplementar a verba 10ª art. 25, da Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.	100:000\$000	—
» » 6173, de 13 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento ao alferes reformado da Brigada Policial Herculano Teixeira de Magalhães, em virtude de sentença judiciaria	—	33:020\$736



	OURO	PAPEL
Decreto n. 6175, de 15 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar a verba 15 ^a deste Ministerio	—	24:465\$368
» » 6176, de 15 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para o aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.	—	6:000\$000
» » 6179, de 20 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento a Cunha Paranhos & Comp., em virtude de sentença judiciaria	—	2:463\$984
» » 6180, de 20 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar a verba Tribunal de Contas, deste exercicio.	—	28:386\$592
» » 6188, de 22 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 141:750\$ á verba subsidio dos Senadores, 477:000\$ á verba Subsidios dos Deputados.	—	618:750\$000
» » 6189, de 22 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 30:000\$ á verba Secretaria do Senado, e de 50:000\$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados	—	80:000\$00
» » 6190, de 22 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento á Empresa Navegação e Commercio, em virtude de sentença judiciaria	—	7:707\$250
» » 6193, de 23 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario, ouro, para pagamento dos juros de 6% ao anno devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902	66:000\$000	—
» » 6198, de 29 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario para o pagamento ao alferes Geroncio Netto de Souza Pimentel	—	1:027\$579
» » 6199, de 30 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario para pagar a Companhia Brasileira Torrens, a indemnização fixada no termo de 18 de		

	OURO	PAPEL
dozembro de 1904, rescisão do contracto de 18 de julho de 1890	—	250:000\$000
Decreto n. 6200, de 30 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito suplementar para a elevação dos vencimentos aos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes	—	22:700\$000
» » 6203, de 30 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario para o pagamento dos vencimentos do telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral	—	4:474\$183
» » 6205, de 3 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para as despesas com a aquisição do predio sito á praça da Republica n. 105, de propriedade de Manoel José de Magalhães Machado.	—	68:058\$200
» » 6207, de 5 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica.	—	12:449\$164
» » 6210, de 7 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial para pagamento de vantagens a que tem direito o lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima.	—	2:799\$996
» » 6220, de 12 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para a formação de parte do capital do Banco do Brazil	—	11.407:708\$307
» » 6222, de 12 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar á verba 30ª do art. 25 da Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para o pagamento de despesas eventuaes.	—	50:000\$000
» » 6225, de 13 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial, em ouro, para o pagamento do premio de viagem ao Bacharel José Augusto Meira Dantas.	4:200\$000	—
» » 6226, de 13 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Inte-		

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6228, de 13 de novembro de 1906—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito suplementar para pagamento do augmento de vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição dos Telegraphos e da gratificação de 20 0/0 aos funcionarios que a ella tenham direito.	—	7:037\$468
» » 6229, de 13 de novembro de 1906 — Abre ao ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario para ser applicado ás despezas com a propaganda de productos agricolas, industriaes e extrativos	—	345:000\$000
» » 6235, de 22 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito suplementar ao art. 9º § 1º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	35:000\$000
» » 6236, de 22 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario para a aquisição do material necessario ao serviço de soccorros maritimos.	—	2:787\$500
» » 6237, de 22 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito suplementar á verba 1ª do art. 6º da lei n. 1453 de 30 de dezembro de 1906.	—	500:000\$000
» » 6239, de 22 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar a diversas verbas do art. 2º da lei de orçamento de 1906, sendo : á verba — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e—8:075\$000: á verba — Faculdade de Medicina de Bahia — 7:565\$000, e á verba — Escola Polytechnica — 2:975\$000.	—	2:712\$485
» » 6240, de 22 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de.... 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados	—	18:615\$000
» » 6241, de 22 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 30:000\$ á verba — Secretaria do Senado — e de 50:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados	—	618:750\$000
	—	80:000\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6242, de 22 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares á diversas verbas do exercicio de 1906 — Faculdade de Direito de S. Paulo—33:170\$; Faculdade de Direito do Recife—34:240\$; Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro —25:706\$657; Faculdade de Medicina da Bahia—26:928\$324; Escola Polytechnica — 27:106\$658; Escola de Minas — 14:266\$662, e Gymnasio Nacional — 33:601\$290	—	195:019\$591
» » 6243, de 22 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar á verba 1ª, art. 14, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.	—	5:859\$991
» » 6244, de 22 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario para o pagamento de vencimentos devidos a Augusto Guilherme Veyhl e José Theotônio Dias	—	14:177\$070
» » 6246, de 22 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares ás verbas 16ª, 20ª e 38ª do art. 2º da lei n. 1456, de 30 de dezembro de 1905 sendo: Casa de Correção — 2:958\$000; Assistencia de Alienados — 272:370\$700, e Corpo de Bombeiros — 46:779\$792	—	322:108\$492
» » 6248, de 29 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito para attender ás despezas autorizadas pelo § 6º do art. 7º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	55:000\$000
» » 6249, de 29 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para pagamento da gratificação ao professor do Instituto dos Surdos Mudos, José Rabello Leite Sobrinho	—	9:810\$747
» » 6250, de 29 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva em virtude de sentença judiciaria.	—	6:492\$940
» » 6251, de 29 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para o pagamento de dividas de exercicios findos	—	2:593\$689
		166:474\$956

	OURO	PÁPEL
Decreton. 6255, de 6 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar á verba — Ajuda de custo do vigente orçamento.	—	40:000\$000
» » 6255, A de 6 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba 28º do art. 2º da lei do orçamento de 1906	—	1:070\$0 00
» » 6258, de 6 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito especial para o pagamento ao chefe de secção addido da Secretaria, Ruben Tavares, de 29 de novembro a 31 de dezembro de 1905 . .	—	660\$000
» » 6259, de 13 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento da differença de soldo ao soldado reformado do exercito João Magalhães Faria	—	2:858\$400
» » 6260, de 13 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial para pagamento ao bacharel Franklin Americo de Menezes Doria, vencimentos de 1 de maio de 1905 a 27 de outubro de 1906	—	8:935\$483
» » 6261, de 13 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial para as despesas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino Americano.	—	30:000\$000
» » 6263, de 13 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar ás verbas 5ª, na parte do pessoal e 6ª do art. 5º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	99:133\$299	
» » 6269, de 18 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial para pagamento de gratificações addicionaes, vencimentos e porcentagens a empregados da Secretaria da Camara dos Deputados. .	—	26:546\$000
» » 6270, de 19 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar á verba do art. 9º § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1906.	—	941:429\$740
» » 6271, de 19 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial para pagamento de vencimentos a Fran-		

	OURO	PAPEL
cisco Ferreira da Rosa, professor do Collegio Militar	—	4:912\$451
Decreto n. 6273, de 20 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar á verba « Thesouro Federal » do orçamnto vigente	—	2:600\$656
» » 6274, de 20 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba n. 28, do art. 2º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	115:453\$877
» » 6275, de 20 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 132:300\$ á verba « Subsidio dos Senadores », e 445:200\$ á verba « Subsidio dos Deputados ».	—	577:500\$000
» » 6276, de 20 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial para pagamento a Imprensa Nacional da impressão da obra de A. Sergipe — <i>A nova luz sobre o passado</i>	—	33:827\$500
» » 6278, de 20 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil	—	250:000\$000
» » 6279, de 20 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para ser applicado ao alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central de Taubaté a S. Paulo	—	600:000\$000
» » 6280, de 20 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Gagó e o kilometro 501.	—	300:000\$000
» » 6281, de 20 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial para pagar a Jayme Augusto Oliveira da Gama, o aluguel e reparos dos predios em que funciona o Correio do Pará	—	11:916\$666
» » 6282, de 20 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario para pagamento de vencimentos devidos a		

	OURO	PAPEL
diversos funcionarios aposentados, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Administração dos Correios de Pernambuco	—	5:520\$511
Decreto n. 6290, de 21 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 18:000\$ á verba Secretaria do Senado e 50:000\$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados	—	68:000\$000
» » 6291, de 27 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos», do exercicio de 1906	—	283:664\$204
» » 6292, de 28 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para pagamento de vencimentos ao continuo da Secretaria do Senado, dispensado do serviço, Delphim de Azevedo Maia . .	—	953\$338
» » 6293, de 28 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para occorrer as despezas com a installação do Archivo Publico Nacional no edificio da Praça da Republica	—	65:000\$000
» » 6294, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Marinha o credito supplementar ás verbas 15ª e 26ª art. 6º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905 . .	—	171:178\$669
» » 6298, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e credito para a impressão do Manual de W. A. Henry Feed and Feeling	—	15:000\$000
» » 6299, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar á verba 3ª art. 14 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	17:663\$000
» » 6300, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento ao alferes reformado da Brigada Policial, Alfredo Marques de Oliveira Paes	—	39:000\$623
» » 6301, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento a Arthur Americo Belém em virtude de sentença judiciaria . .	—	3:600\$000
» » 6302, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial		

	OURO	PAPEL
para pagamento a D. Carlos Luiz de Amour, em virtude de sentença judiciaria	—	16:500\$000
Decreto n. 6303, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento ao coronel Lauro Domingues Prates e outros, em virtude de sentença judiciaria	—	153:411\$075
» » 6304, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para substituição das tapeçarias e diversas obras no Senado e na Camara dos Deputados	—	90:480\$300
» » 6305, de 31 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar ás verbas 14ª, 15ª e 21ª, art. 2º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	35:073\$552
» » 6306, de 31 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito para a terminação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia	—	528:248\$667
» » 6307, de 31 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba 37ª do art. 2º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	71:751\$333
» » 6308, de 31 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar á verba 15ª, art. 2º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	181:252\$714
» » 6308 A, de 30 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar á verba 12ª, art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	199:204\$000
» » 6309, de 31 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario para pagamento de despesas das Prefeituras do Alto Juruá e Alto Acre, em 1905 e 1906	—	215:338\$816
» » 3609 A, de 30 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar á verba 15ª, art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	496:500\$000
» » 6312, de 3 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar á verba 7ª, art. 5º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	50:000\$000	—
» » 6313, de 5 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar	—	—

	OURO	PAPEL
tar á verba 10 ^a , art. 9 ^o da lei n. 1453, do 30 de dezembro de 1905	—	1.765:730\$205
Decreto n. 6314, de 5 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar á verba 15, n. 28, art. 9 ^o da lei n. 1453, do 30 de dezembro de 1905	—	30:000\$000
» » 6316, de 10 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar á verba 3 ^a , art. 5 ^o da lei n. 1453, do 30 de dezembro de 1905	—	1.850:000\$000
» » 6319, de 10 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito para as despesas do pessoal e material da Caixa de Conversão	—	21:536\$141
» » 6327, de 17 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar aos ss 1 ^o e 4 ^o , art. 9 ^o da lei n. 1453, do 30 de dezembro de 1905	—	237\$088
» » 6328, de 17 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar aos ss 1 ^o e 4 ^o do art. 9 ^o da lei n. 1453, do 30 de dezembro de 1905	—	29:400\$000
» » 6338, de 24 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para pagamento ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, pelo que despendeu com a publicação dos <i>Elementos de Semeiologia Infantil</i>	—	3:780\$000
» » 6346, de 31 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial para occorrer ás despesas com a aquisição de prata em Londres.	785:345\$000	—
» » 6347, de 31 de janeiro de 1907—Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario para pagar o meio soldo a Jucelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Souza Ribas e Maria Augusta Ribas Flores.	—	4:924\$250
» » 6365, de 14 de fevereiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar á verba «Mezas de Rendas», do exercicio de 1906	—	706:810\$075
» » 6376, de 21 de fevereiro de 1907—Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar á verba 9 ^a do orçamento de 1906 «Rocebedoria»	—	22:192\$261
» » 6383, de 23 de fevereiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar á verba 5 ^a «Pensionistas, do exercicio de 1906»	—	100:000\$000
» » 6390, de 28 de fevereiro de 1907 — Abre ao Mi-		

	OURO	PAPEL
nisterio da Fazenda o credito supplementar á verba «Recebedoria da Capital» do exercicio de 1906	—	28:350\$826
Decreto n. 6402, do 7 de março de 1907—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar á verba 8ª, art. 14 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905 (juros do 2º semestre devidos á Companhia E. do Ferro Victoria a Minas)	215:812\$560	
» » 6403, do 14 de março de 1907—Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar á verba 15, art. 9º, consignação n. 32 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.	—	493:947\$597
» » 6411, de 14 de março de 1907—Abre ao Ministerio da Marinha o credito supplementar ás verbas 25 e 26 do art. 6º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905 . .	—	170:490\$141
» » 6420, de 25 de março de 1907—Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar á verba «Alfandegas», do exercicio de 1906	—	728:590\$367
» » 6430, de 27 de março de 1907—Abre ao Ministerio de Marinha o credito supplementar á verba «Eventuaes», do orçamento de 1906	—	26:100\$000
» » 6431, de 27 de março de 1907—Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar á verba «Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Socorro», do exercicio de 1906	—	1.148:860\$613
» » 6435, de 27 de março de 1907—Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar ao § 12, art. 9 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	—	32:300\$000
	<u>17.214:760\$614</u>	<u>49.719:347\$471</u>

RECAPITULAÇÃO

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	21:000\$000	6.437:998\$302
» das Relações Exteriores.	682:533\$299	2.200:060\$000
» da Marinha.	15.330:449\$400	2.658:151\$800
» » Guerra	—	5.819:076\$859
» » Industria, Viação e Obras Publicas . . .	281:812\$560	10.631:071\$709
» » Fazenda	898:965\$355	21.973:049\$001
	<u>17.214:760\$614</u>	<u>49.719:317\$471</u>

OBRAS DE MELHORAMENTOS DE PORTOS NOS ESTADOS

Em cumprimento ao art. 3, n. III, primeira parte, da lei n. 1616, de 30 de dezembro do anno passado, o Governo expediu o seguinte decreto :

DECRETO N. 6326 — DE 12 DE JANEIRO DE 1907

Estabelece a taxa de 2% ouro sobre o valor da importação realisada pelas alfandegas do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á necessidade de prover o Thesouro Federal dos recursos indispensaveis para occorrer ás despezas com o serviço das obras do porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e usando da autorização contida no art. 3º, n. III, primeira parte, da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Art. 1.º Fica estabelecida neste exercicio a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realisada pelas alfandegas dos Estados do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º da referida lei.

Art. 2.º A mencionada taxa será arrecadada pelas Alfandegas do mesmo Estado, a partir de 15 do corrente mez e será escripturada sob o titulo — Renda com applicação especial — Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos executadas pela União.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Em virtude, ainda, do mesmo dispositivo de lei, e com referencia aos portos de Belém, Recife e S. Salvador, nos Estados do Pará, Pernambuco e Bahia, foi expedido o decreto n. 6412, de 14 de março ultimo.

DECRETO N. 6412 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Estabelece a taxa de 2% ouro, sobre o valor da importação realisada pelas alfandegas do Pará, Pernambuco e Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á necessidade de prover o Thesouro Federal dos recursos indispensaveis para occorrer ás despezas com o serviço das obras dos portos de Belém, Recife e S. Salvador, nos Estados do Pará, Pernambuco e Bahia, e usando da autorização

contida no art. 3º, n. III, 1º, da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Art. 1.º Fica estabelecida neste exercício a taxa de dous por cento (2 %), ouro, sobre o valor official da importação [realizada pelas alfandegas do Pará, Pernambuco e Bahia, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º da referida lei.

Art. 2.º A cobrança da mencionada taxa se tornará effectiva a partir do dia 20 do corrente mez.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DIVIDA DOS ESTADOS PARA COM A UNIÃO

E' agora a constante da seguinte demonstração, organisada pelo Thesouro Federal :

ESTADO DO PIAUHY

(AUXILIOS)

Exercicio de 1892.	Lei n. 120, de 8 de novembro de 1892.	100:000\$000	
» » 1893.	Idem idem e decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893. . . .	100:000\$000	
» » 1896.	Decretos ns. 2.302, de 2 de julho e 2.337, de 3 de setembro de 1896. Entregue ao Banco da Lavoura e Commercio do Brasil por conta da divida deste Estado.	249:739\$924	
» » 1897.	Amortização e juros dos emprestimos feitos por este Estado . .	32:457\$051	
» » 1898.	Prestações do 2º semestre de 1898 da divida deste Estado, pagas ao Banco da Lavoura e Commercio.	39:125\$907	
» » 1898.	Idem idem idem	6:909\$945	
		<hr/>	
		528:232\$827	
	351 apolices cotadas a 800\$, pagas ao Banco da Lavoura e Commercio em junho de 1899	280:800\$000	809:032\$827
		<hr/>	

ESTADO DA PARAHYBA

(AUXILIOS)

Exercicio de 1892.	Lei n. 120, de 8 de novembro de 1892.	100:000\$000
» » 1893.	Idem idem e decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893. . . .	50:000\$000

Exercicio de 1896. Decretos ns. 2.302, de 2 de julho e 2.337, de 3 de setembro de 1896	200:000\$000	
» » 1903. Dezembro 31 — Resto a pagar da compra do quartel da força de linha, effectuada pelo governo do Estado á União	56:250\$000	
» » 1905. Decreto n. 5.804, de 16 de dezembro de 1905.	150:000\$000	556:250\$000

PERNAMBUCO

(AUXÍLIOS)

Exercicios diversos. Adeantamento de juros de 2 % á estrada de ferro, garantidos pela Administração Estadual até dezembro de 1901, £ 723.420-4-6, ou, a diversos cambios	9.898:820\$021
--	----------------

ESTADO DE SERGIPE

1891. Outubro 22. Entregue ao Banco da Lavoura e Commercio do Brasil a importancia das apolices e juros vencidos em 31 de agosto ultimo, do emprestimo contrahido por este Estado, de accordo com o despacho de 20 desse mez e anno	77:098\$351	
Exercicio de 1896. Leis ns. 126 B, de 21 de novembro de 1892, 1.837, de 27 de setembro de 1870 e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4 : Juros e amortização de emprestimos feitos por este Estado	110:509\$570	
» » 1897. Idem idem idem	110:509\$570	
» » 1898. Idem idem idem	110:509\$564	
» » 1899. Idem idem idem	537:941\$875	
	<u>946:568\$930</u>	
913 apolices cotadas a 800\$. e pagas ao Banco da Lavoura e Commercio em 30 de junho de 1899	730:400\$000	1.676:968\$930

BAHIA

Exercicios diversos. Adeantamento de juros de 2 % á estrada de ferro, garantidos pela Administração Estadual até dezembro de 1891, £ 1.395.408-3-9, ou, a diversos cambios	18.051:318\$614
--	-----------------

ESTADO DO PARANÁ

(Lei n. 272, de 31 de dezembro de 1894)

1896. Junho 30.	Importancia de 2.000 apolices do empréstimo de 1895, entregues pelo Banco da Republica do Brasil ao Dr. Ubaldino do Amaral, procurador deste Estado, de conformidade com o contracto de 21 de outubro de 1895	1.930:000\$000	
	Juros de 5% ao anno até 31 de dezembro de 1906	<u>1.139:500\$000</u>	3.069:500\$000

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894

1896. Junho 30.	Importancia de 2.000 apolices do empréstimo de 1895, entregues, pelo Banco da Republica do Brasil ao Dr. Lauro Müller, procurador deste Estado, de conformidade com o contracto de 21 de outubro de 1895	1.930:000\$000	
	Juros de 5% ao anno até 31 de dezembro de 1906	<u>1.139:500\$000</u>	3.069:500\$000

ESTADO DE GOYAZ

(AUXILIOS)

Exercicio de 1892.	Lei n. 120, de 8 de novembro de 1892.	100:000\$000	
» » 1893.	Idem idem e decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893.	100:000\$000	
» » 1895.	Decreto n. 2.138, de 22 de outubro de 1895	<u>300:000\$000</u>	<u>500:000\$000</u>
	Total		<u>37.631:390\$392</u>

MOVIMENTO MARITIMO

O movimento marítimo, acompanhando naturalmente o augmento da importação e exportação, teve grande desenvolvimento.

De 1901 a 1906 o valor do commercio externo, importação e exportação, cresceu de £ 61.999.263 a 86.263.521 ou seja cerca de 40 % por cento.

Entretanto, a tonelagem dos navios estrangeiros entrados nos portos do Brazil cresceu de 6.022.802 em 1901 a 8.885.041 toneladas em 1906 ou 47 %.

O movimento de cabotagem tambem teve grande desenvolvimento. De 1901 a 1906 a tonelagem das entradas desta classe cresceu 1.705.567 toneladas, ou 44 por cento.

Comparado com 1901, nota-se grande augmento em numero e tonelagem de navios a vapor, de todas as bandeiras ; ao passo que soffreram diminuição os de véla, exceptuando a italiana e a allemã.

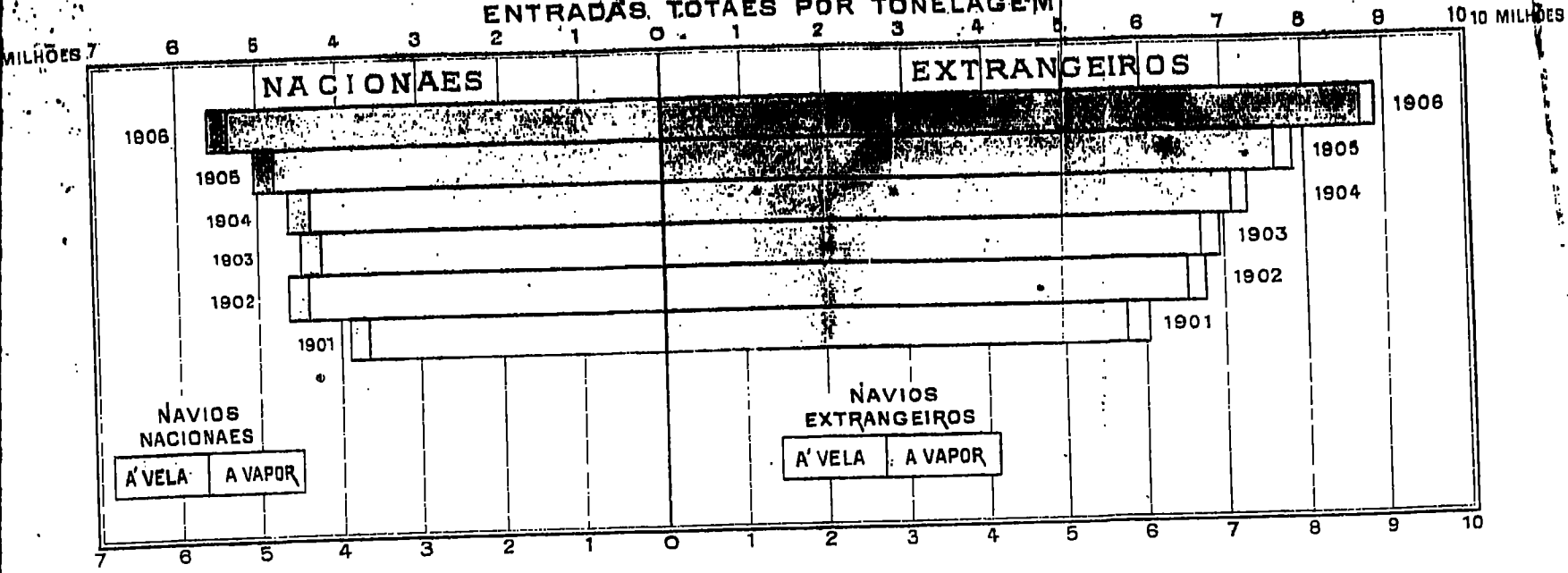
Os diagrammas e quadro seguintes deixam ver o movimento maritimo desde 1901 a 1906.

BANDEIRAS	ENTRADAS DE NAVIOS A VAPOR							
	1901 Numero	1906 Numero			1901 Tonelagem	1906 Tonelagem		
Brasileira	0.516	8.684	+ 2.168	33.3 o/o	3.664.933	5.363.232	+ 1.698.299	46.3 o/o
Ingleza	1.421	1.802	+ 381	32.9 o/o	2.799.347	4.447.195	+ 1.647.848	58.9 o/o
Allema	095	776	+ 681	11.7 o/o	1.433.712	2.037.275	+ 603.563	42.1 o/o
Franceza	311	377	+ 66	10.0 o/o	697.534	896.009	+ 198.475	28.4 o/o
Italiana	155	220	+ 65	45.9 o/o	323.678	580.693	+ 257.015	79.4 o/o
Diversas	592	620	+ 28	0.3 o/o	506.436	726.179	+ 219.743	43.4 o/o
Total	9.723	12.581	+ 2.858	20.4 o/o	9.425.690	14.050.583	+ 4.624.893	49.1 o/o

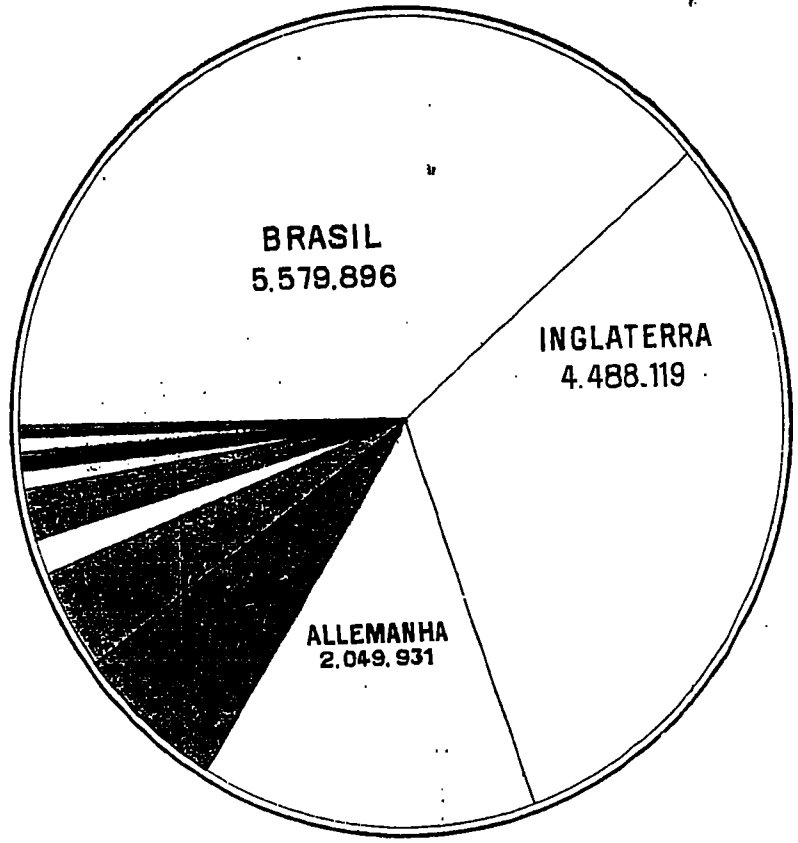
BANDEIRAS	ENTRADA DE NAVIOS A VELA							
	1901 Numero	1906 Numero			1901 Tonelagem	1906 Tonelagem		
Brasileira	4.818	4.740	- 78	1.5 o/o	209.396	216.664	+ 7.268	3.5 o/o
Ingleza	199	108	- 91	46.8 o/o	92.874	40.924	- 51.950	55.9 o/o
Allema	13	13	-	-	10.553	12.656	+ 2.103	20.0 o/o
Franceza	7	3	- 4	57.0 o/o	6.876	2.935	- 3.941	57.3 o/o
Italiana	10	15	+ 5	50.0 o/o	4.761	12.889	+ 8.128	170.7 o/o
Diversas	305	297	- 8	2.6 o/o	146.981	128.226	- 18.695	12.7 o/o
Total	5.352	5.180	- 172		471.441	414.354	- 57.087	

MOVIMENTO MARITIMO

ENTRADAS TOTAES POR TONELAGEM



ENTRADAS TOTAES A' VELA E A VAPOR POR TONELAGEM E POR BANDEIRAS EM 1906.



LEGENDA:

- AUSTRIA-HUNGRIA 227.784
- NORUEGA 136.554
- ARGENTINA 132.957
- DIVERSOS 116.188
- BELGICA 106.225
- HESPANHA 85.005
- URUGUY 49.752

PORTO DE SANTOS

O movimento marítimo e commercial deste importante porto, durante o anno findo de 1906, attingiu á cifra, nunca registrada anteriormente, sendo os seus serviços desempenhados como nos annos antecedentes, conforme as prescripções do regulamento que baixou com o decreto n. 1286 de 17 de fevereiro de 1893, a saber:

MOVIMENTO MARITIMO E COMMERCIAL

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

A vapor 1.146, sendo :

Allemais	131
Austriacas	30
Argentinas	6
Belgas	8
Brasileiras	428
Francezas	129
Gregas	2
Hespanholas	16
Inglezas	261
Italianas	121
Norueguezas	8
Orientaes	6

A' vela 64, sendo :

Allemais	3
Americana	1
Brasileiras	40
Dinamarquezas	2
Inglezas	6
Norueguezas	4
Portuguezas	2

Russas	5
Sueca	1

EMBARCAÇÕES SAHIDAS

A vapor 1.148, sendo :

Alle mãs	131
Austriacas	30
Argentinas.	6
Belgas	8
Brasileiras.	430
Francezas	129
Gregas	2
Hespanholas	16
Inglezas.	261
Italianas	121
Norueguezas	8
Orientaes	6

A' vela 66, sendo :

Alle mãs.	3
Americana.	1
Brasileiras	41
Dinamarquezas	2
Inglezas.	7
Norueguezas	4
Portuguezas	2
Russas	5
Sueca	1

ARQUEAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

Arquearam as embarcações entradas, a vapor, 2.004.788 toneladas de registro e as saídas 2.004.023 ; as entradas, á vela, 16.548 toneladas de registro e as saídas 16.736.

PASSAGEIROS ENTRADOS

Brasileiros	5.659
Extrangeiros	<u>25.265</u>
	30 924
Immigrantes.	<u>21.122</u>
	52.046

PASSAGEIROS SAHIDOS

Brasileiros	4.189
Extrangeiros.	<u>43.319</u>
	47.508
Passageiros em transito	95.085

Nos armazens das Docas, na faixa do seu cões, foram movimentados 15.808.448 volumes, dos quaes, entrados 6.247.204 de importação directa com 366.210.940 kilogrammos ; 1.657.020 de cabotagem com 96.107.160 kilogrammos ; sendo despachados ou sahidos de importação directa 6.166.961 e de cabotagem 1.648.604, ficando em deposito aguardando despacho da Alfandega 88.659 volumes, além de 8.967 ditos sujeitos a consumo. A tonelagem dos generos a granel de importação directa foi de 183.520.860 kilogrammos e a dos de importação por cabotagem de 30.484.380 ditos.

IMPORTAÇÃO

O valor official da importação directa foi de 121.063:551\$245, sendo a renda aduaneira de 43.656:702\$712.

EXPORTAÇÃO

A exportação de café foi de 10.092.190 saccas, sendo de 3.367 a exportação por cabotagem, pesando todos os generos de exportação directa, passados pelo cões da Companhia 622.863.030 kilogrammos e por cabotagem 8.295.210. A arrecadação a cargo da Recebedoria de Rendas do Estado foi de 25.561:281\$162.

SERVIÇO DE TRANSPORTE

Do interior do Estado vieram directamente ás Docas para distribuição na praça, bem como para alguns embarques 69.036.862 kilogrammos de mercadorias diversas, sendo carregados no caés das mesmas Docas, com destino a varios pontos do interior 53.911 wagons com 3.695.528 volumes, inclusive 12.408 de bagagem de immigrants e os generos a granel, pesando tudo 413.586.317 kilogrammos, tendo sido o peso dos volumes de bagagem de immigrants de 614.360 kilogrammos; o do carvão de 158.960.140 ; o do sal de 31.009.207 e o do ferro guza de 1.021.360 kilogrammos.

EDIFICIO DA PRAÇA DO COMMERCIO

O edificio da Praça do Commercio, pertencente á Associação Commercial do Rio de Janeiro, está hypothecado ao Governo como garantia da fiança por este dada ao Banco Alliança da Cidade do Porto, em Portugal, pelo emprestimo de 5:000:000\$000 realisado entre estes dois estabelecimentos.

Estas transacções foram autorizadas pela Lei do Orçamento numero 3396, de 24 de novembro de 1888, em virtude da qual foi baixado o decreto n. 10.236 de 27 de abril de 1899, cujos dizeres são os seguintes:

DECRETO N. 10.236 — DE 27 DE ABRIL DE 1899

Garante amortisação e juro ao emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça do Commercio.

Usando da autorisação conferida no art. 2º, n. 15, da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, Hei por bem conceder garantia de amortisação e juro ao emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça do Commercio e sua conclusão, sob as seguintes condições:

I

O emprestimo será de 5.000:000\$, a juro de 5 % e a amortisação de 1 ½ % ao anno.

II

O edificio e suas dependencias ficarão hypothecados ao Estado e responderão pela indemnisação integral de qualquer quantia que o Thesouro Nacional houver adiantado.

III

Toda a renda do edificio será de preferencia applicada ao serviço do emprestimo sob a fiscalisação do Thesouro Nacional, que poderá proceder aos exames e pedir as informações que entender convenientes para o cumprimento desta condição. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*»

Mais tarde, para execução do citado decreto, mandou o Exm. Sr. Visconde de Ouro Preto, então Ministro da Fazenda, em despacho de 1 de agosto de 1889, que se lavrasse no Contencioso do Thesouro Nacional um termo *com força de escriptura hypothecaria*, e em 6 de agosto de 1889, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, sendo presentes o commendador José Mendes de Oliveira Castro, na qualidade de presidente da Associação Commercial, e o Barão de Paranapiacaba, procurador fiscal do Thesouro Nacional, firmaram o referido termo, que foi lavrado pelo 3º escripturario do Thesouro, João Alves da Visitação, tendo sido paga na Recebedoria, sob a verba n. 29, lançada na guia dessa repartição, a importancia de 341\$250 de sello proporcional e additionaes, calculado aquelle conforme o já citado despacho de 1 de agosto, na razão da annuidade de amortisação e juro, que, segundo a Directoria Geral de Contabilidade, importa em trezentos e vinte e cinco contos de réis (325:000\$000).

Desde o anno de 1891 tem sido tão precaria a situação da Associação Commercial que não tem ella attendido ao pagamento dos juros e necessaria amortisação do emprestimo contrahido, do que resultou ter o Governo de acudir á reclamação do Banco Alliança, tornando effectivos os pagamentos, pelos quaes se havia obrigado por força do decreto n. 10.236, de 1889 e escriptura de 12 de outubro do mesmo anno.

Desses pagamentos dá noção exacta o quadro que segue.

QUADRO das importancias pagas pelo Thesouro Federal de amortisações e juros do emprestimo
contrahido pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, com o Banco Alliança do Porto

ÉPOCAS	EM OURO	GAMBIO A 90 d/v	AGIO DO OURO	EM PAPEL
1891 — Dezembro	75:000\$000	12 1/8	122,68	167:010\$000
1892 — Fevereiro	125:000\$000	12 1/16	123,83	270:787\$500
» — Agosto	200:000\$000	10 5/8	154,12	508:240\$000
1893 — Fevereiro	125:000\$000	13 3/16	104,74	255:925\$000
» — Agosto	200:000\$000	12 1/16	123,83	447:660\$000
1894 — Fevereiro	125:000\$000	9 21/32	179,61	349:552\$500
» — Agosto	218:475\$556	9 5/16	189,92	633:404\$331
1895 — Fevereiro	125:014\$144	9 27/32	174,29	343:984\$405
» — Agosto	199:991\$737	10 23/32	151,91	503:899\$184
1896 — Fevereiro	113:935\$186	9 d.	200,00	341:835\$558
» — Agosto	202:117\$754	9 1/16	197,93	402:258\$803
1897 — Fevereiro	104:589\$742	8 1/2	217,64	332:218\$956
» — Agosto	207:436\$180	7 29/64	262,26	749:258\$305
1898 — Fevereiro	108:177\$777	6 23/32	301,86	434:723\$214
» — Agosto	205:770\$478	7 5/16	269,34	759:992\$683
1899 — Fevereiro	105:688\$889	7 15/64	273,19	394:420\$364
» — Agosto	208:884\$332	8 1/16	231,88	699:511\$851
1900 — Fevereiro	102:244\$445	7 15/16	240,15	347:794\$479
» — Agosto	206:293\$639	10 13/32	159,46	535:249\$475
1901 — Fevereiro	101:333\$334	10 5/8	154,12	257:508\$268
» — Agosto	223:661\$862	10 3/8	160,24	580:057\$629
1902 — Fevereiro	96:942\$222	11 5/8	132,27	225:167\$699
» — Agosto	197:018\$404	12 d.	125,00	443:291\$409
1903 — Fevereiro	128:888\$889	11 11/16	131,02	297:759\$111
» — Agosto	196:035\$556	12 1/32	124,43	439:962\$578
1904 — Fevereiro	126:222\$223	12 17/64	120,11	277:827\$735
» — Agosto	198:812\$370	12 1/64	124,70	446:731\$395
1905 — Fevereiro	122:466\$076	13 51/64	95,69	239:653\$785
» — Agosto	202:557\$518	17 31/64	51,42	312:789\$319
1906 — Fevereiro	133:335\$000	17 d.	58,82	201:202\$647
» — Agosto	191:701\$185	16 55/64	60,14	306:900\$277
Total	4.877:654\$758			12.515:638\$360

O meu antecessor, no intuito de salvaguardar os interesses do Thesouro Federal e da propria Associação, pediu ao Congresso uma medida afim de que tivesse conclusão o edificio da rua Primeiro de Março, no qual deviam ser oficialmente installadas a Camara Syndical e a Bolsa.

Este, attendendo ás ponderações feitas, autorisou o Governo, no n. 12, do art. 20, da lei 1316, de 31 de dezembro de 1904, a entrar em accordo com a Associação Commercial para liquidação de suas contas com o Thesouro e para a conclusão das obras do predio citado.

Estabelecido o accordo foi lavrado em 30 de junho de 1905, no livro de notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a seguinte escriptura de ratificação e confirmação de hypotheca:

Escriptura de ratificação e confirmação de hypotheca, contracto e outras obrigações, que entre si fazem a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Liv. 736 — Fls. 88 — N. 25.828

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1905, aos 30 dias do mez de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu, tabellião fui vindo, compareceram como partes justas e contractadas, como outorgante devedora a Associação Commercial do Rio de Janeiro, representada por seus directores Bento José Leite, presidente; Visconde da Veiga Cabral, vice-presidente; Commendador Julio Cesar de Oliveira, secretario e Antonio Joaquim Peixoto de Castro, thesoureiro, e como outorgada credora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, todos os referidos representantes reconhecidos pelos proprios, por mim tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica arquivado, pela outorgante devedora me foi dito, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que, tendo para emissão um emprestimo de cinco mil contos de réis em titulos de prelação ou obrigações ao portador (*leventures*), como garantia do Governo Brasileiro, celebrado contracto com o Banco Alliança do Porto, da Cidade do Porto, Reino de Portugal, em 12 de outubro de 1889, escriptura lavrada em notas do Cartorio do Sexto Officio desta Cidade, deu, nos termos da mesma escriptura, em hypotheca, ao mencionado Governo Brasileiro, o edificio da Praça do Commercio, de sua propriedade, ainda em construcção, o qual tem frente para a rua Primeiro de Março, fundos para

a rua Visconde Itaborahy, lado direito de quem entra para a travessa Tocantins, e esquerda para a rua General Camara, freguezia da Candelaria, lavrando-se na Directoria Geral do Contencioso, a 6 de agosto de 1889, um termo a que se dêo força de escriptura publica. E verificando-se não ter sido reduzida á hypotheca a escriptura publica, como dovera ser, para o competente registro, vem por esta e na melhor fórma de direito ratificar aquella escriptura, novada pela presente escriptura, sob as condições seguintes : 1.^a A Associação Commercial dá, como de facto dado tem, o immovel acima mencionado em garantia dos supra-mencionados adeantamentos já feitos e dos que tiver o Thesouro de fazer, em consequencia da responsabilidade assumida pelo Governo do Brasil em relação ao empréstimo levantado no Banco Alliança do Porto, na importancia de cinco mil contos de réis — ouro, atrás mencionado, o qual immovel está actualmente livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial, assim como de qualquer outra hypotheca legal ou convencional, obrigando-se a outorgante devedora a não alienal-o, nem por qualquer fórma oneral-o ou sujeital-o a outra hypotheca emquanto subsistir a sua responsabilidade, obrigando-se tambem a remil-o de qualquer encargo que possa existir ; 2.^a Os efeitos da presente escriptura remontam á época em que foi lavrada, na Directoria do Contencioso, o termo de 6 de agosto de 1889, e no cartorio do Sexto Officio, á escriptura de 12 de outubro de 1889, acima mencionada, abrangendo assim todos os adeantamentos já feitos pelo Governo e os que este ainda tiver de fazer em cumprimento dos referidos termos e escriptura ; 3.^a De accordo com a lei n. 1316, de 30 de dezembro de 1904, no art. 20, n. 12, que autorizou o Governo a entrar em accordo com a outorgante devedora para a terminação das obras do referido predio, e para a liquidação do debito que a mesma tem para com a Fazenda Federal, adeantando á mesma quinhentos contos de réis, e concorrendo a Associação para as mesmas obras com os rendimentos que actualmente percebe da parte do edificio já concluida e arrendada, o Governo Federal entregará á mesma Associação, ora outorgante, a referida quantia, em duas prestações iguaes, uma depois de ser assignada esta escriptura e devidamente inscripta no Registro Hypothecario, com as formalidades legais, em primeiro logar e sem concorrência, e a outra depois de apresentada ao Thesouro a comprovação da applicação da primeira prestação ; devendo tambem da segunda prestação serem prestadas as contas ; 4.^a Fica comprehendida na garantia hypothecaria, por esta escriptura estabelecida, a somma de quinhentos contos de réis, mencionada na clausula anterior ; 5.^a Concluidas as obras, no prazo de dous annos, avaliado o edificio, o Governo Federal o adquirirá, podendo arrendal-o á Associação Commercial, reservadas as salas para a Junta Commercial, Camara Syndical, Bolsa e Repartição da Estatistica Commercial ; devendo a quota annual do arrendamento ser calculada, tomando por base a quantia paga pela parte do edificio hoje occupada pela Repartição Geral do Correios ; 6.^a O prazo convencional para o cumprimento das obrigações deste contracto é de dous annos ; findo este prazo consideram-se vencidas a obrigação principal e a hypotheca ; 7.^a Findo o prazo de dous annos, mencionado na clausula anterior, si o edificio não estiver concluido, a Associação entrará para o Thesouro com a quantia de cem contos de réis annualmente, para a amortização dos debitos contrahidos, para com o Governo ; 8.^a Si, para a liquidação de debitos de que falla esta escriptura, por necessario á outorgada, Fazenda Federal, recorrer ás vias judicarias, a ou-

torgante pagará mais 5 %, além dos juros a que se acha obrigada pela escriptura de 12 de outubro de 1880, calculados sobre o total da divida existente na occasião. E pelo Sr. Dr. Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, e para ella, acceitava as condições desta escriptura, autorizado pela portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 51, de 28 de junho corrente. Não paga sello sobre a importancia de cinco mil contos de réis por já ter sido o mesmo satisfeito no termo assignado na Directoria do Contencioso, pagando, porém, o proporcional sobre a quantia de quinhentos contos de réis do novo emprestimo, na importancia de quinhentos e cincoenta mil réis em data de hoje, por verba n. 3, conforme o conhecimento n. 3597, expedido pela Recebedoria da Capital Federal. Estando justos e contractados, pediram-me que lavrasse em minhas notas a presente escriptura que, depois, em presença das mesmas partes e testemunhas, Antonio da Cunha Barbosa e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignaram todos perante mim. Evaristo Valle de Barros, tabellião que escrevi. — *Bento José Leite*. — *Visconde da Veiga Cabral*. — *Julio Cesar de Oliveira*. — *Antonio Joaquim Peixoto de Castro*. — *Carlos Augusto Naylor*. — *Antonio da Cunha Barbosa*. — *L. F. Pinheiro*. — Transladada hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade. Estava collocado o signal publico. — Rio, 30 de junho de 1905. — *Evaristo Valle de Barros*. — Estavam collocadas quatro estampilhas do sello federal, no valor de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas. N. 25.828. Pagina 36 do Protocollo n. 1 J.

Apresentado no dia 15 de julho de 1905, das 6 ás 12 horas, subscrevo e assigno. — O official *João Kopke*.

Registrado no Livro 2 GG da Inscipção Especial, á pagina 156, sob o numero de ordem 24.951. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905. Subscrevo e assigno. — O official, *João Kopke*. Registro Geral de Hypothecas. — Emolumentos regimentaes, 26\$800. — *Kopke*. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905. — *J. Kopke*.

Estavam colladas estampilhas do sello federal, no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas. N. 25.828.

* * *

Esse Ministerio espera o vencimento dos dous annos de que se occupa a escriptura transcripta, para agir da fôrma que mais garantidora julgar para os interesses do Thesouro, que está no desembolso da respeitavel somma de cerca de 14.000:000\$000, papel.

LLOYD BRASILEIRO

E' este, na integra, o relatorio apresentado pelo fiscal deste Ministerio junto ao Lloyd Brasileiro :

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — No desempenho do cargo de Fiscal do Ministerio da Fazenda junto ao Lloyd Brasileiro, tenho a honra de apresentar a

V. Ex. o seguinte relatório sobre a execução dos contractos celebrados entre a Fazenda Federal e M. Buarque & C., representados pelo seu socio solidario Dr. Manoel Buarque de Macedo.

I

Os concessionarios M. Buarque & C., em virtude da concessão constante do decreto n. 5903 de 23 de fevereiro de 1906 e do respectivo contracto, assignado perante o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em 5 de março do mesmo anno, contrahiram um emprestimo de £ 1.100.000 para aquisição de novos navios e desenvolvimento de outros serviços de navegação.

Para garantir a effectividade dos contractos, quer de navegação, quer do emprestimo e da responsabilidade, assumida pela União perante os banqueiros Rotschilts & Sons, que realisaram a alludida operação em Londres, — os concessionarios — M. Buarque & C. por escriptura publica de 2 de abril de 1906, nas notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, deram em hypotheca e penhor, á União Federal, todos os bens immoveis e os navios adquiridos do acervo da extincta Companhia Novo Lloyd Brasileiro, tendo sido, outrosim, estipulado nesta citada escriptura que a União Federal se reservava o direito de entregar directamente aos referidos banqueiros o total da subvenção, segundo as clausulas 41 e 42 do mencionado decreto n. 5903 de 23 de fevereiro de 1906.

Nesta citada escriptura de 2 de abril de 1906 se obrigaram os concessionarios — M. Buarque & C. —, no caso de aquisição de outros immoveis, navios e embarcações, a dar estes bens em reforço da garantia hypothecaria e pignoratícia, já existente, mediante novas escripturas publicas, dentro do prazo de 30 dias da chegada do navio pela 1ª vez ao porto do Rio de Janeiro, ou da data de aquisição dos immoveis, importando a infracção desta clausula em excussão judicial da hypotheca e do penhor.

A mencionada escriptura de hypotheca e penhor de 2 de abril de 1906, tem sido inscripta no Registro Geral desta Capital Federal, Nictheroy, Aracajú (Sergipe), Piauhy, Belém (Pará), faltando ainda a inscripção em Paranaguá, Penedo (Alagoas) e Matto Grosso, para onde já foram remettidos os competentes documentos.

Em 4 de abril de 1906, foi lavrado e concluido o accôrdo para o primitivo emprestimo de £ 1.100.000 em Londres, entre os concessionarios representados por Carlos Fleming Hargreaves e os banqueiros N. M. Rothschild & Sons, cuja copia vai junto a esta (n. 1).

II

Autorisado o inicio da navegação da linha Americana, segundo o decreto n. 6.116 de 21 de agosto de 1906, e fundado na clausula 44ª do citado decreto n. 5.903 do 23 de fevereiro e no contracto assignado perante o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em 25 de agosto do mesmo anno, os concessionarios, que estavam aparelhados para contrahir um emprestimo de £ 300.000 destinado á navegação da linha da America do Norte, só realisaram uma operação provisoria em conta corrente, recebendo sómente dos banqueiros N. M. Rothschild & Sons a importancia de £ 120.000

III

Segundo a escriptura publica de 21 de julho de 1903, nas notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, os concessionarios M. Buarque & C. compraram á Empresa Brasileira de Navegação Freitas, em liquidação, pela quantia de £ 90.000, os vapores *Castro Alves*, *Gonçalves Dias* e *Fagundes Varella*, que anteriormente já tinham sido entregues aos concessionarios, tendo sido estipulado o pagamento do preço da compra em prestações, como se vê da referida escriptura.

Estes tres mencionados vapores, com os nomes de *Goyaz* (antigo *Castro Alves*), *Sergipe* (antigo *Gonçalves Dias*) e *Fagundes Varella*, em cumprimento da clausula 5ª da citada escriptura publica de 2 de abril de 1906, foram incluídos na garantia pignoratícia, segundo a escriptura publica de 10 de outubro de 1906, nas notas do tabellião Evaristo de Barros, como parte integrante e sujeita ás obrigações da primitiva escriptura de 2 de abril do mesmo anno.

IV

Nenhuma modificação têm soffrido os bens hypothecados e apenhados, em favor da União Federal, de conformidade com as mencionadas escripturas, tendo sómente havido uma alteração quanto ao nome do vapor *Desterro*, que passou a ser denominado *Florianopolis*.

Foram encetadas as obras do augmento de capacidade do dique Mocangüê Pequeno, e da reconstrucção do caes desta ilha.

Junto uma nota explicativa das despesas feitas pelos concessionarios de Lloyd Brasileiro, pela qual se vê como foram empregadas as £ 120.000 segundo emprestimo, tendo havido um excesso de despesa de £ 6.500 (n. 2).

São estas as informações que submetto ao conhecimento do illustre Sr. Ministro da Fazenda.

Illmo. Exm. Sr. Dr. David Moretson Campista — M. D. Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1907. — O fiscal, *Joaquim Alves da Silva*.
Lloyd Brasileiro — M. Buarque & C. — 2, 4 e 6 Avenida Central — Endereço Telegraphico : Lloyd — Codigos : A. B. C. 4th e 5th — Union — A. I. — Ribeiro — Particular — Rio de Janeiro.

Accordo concluído no dia quatro de abril de mil novecentos e seis entre Carlos Fleming Hargreaves, morador no numero 8, de Great Winchester Street, na cidade de Londres, como representante dos Srs. M. Buarque & Companhia (sociedade em commandita) exploradora da Companhia Lloyd Brasileiro, do Rio de Janeiro, na Republica do Brasil, (daqui por deante chamada Companhia de Vapores) de uma parte, e os Srs. N. M. Rothschild & Sons, habitando New Court St. Swithins Lane, na cidade de Londres, banqueiros e commerciantes (daqui por deante chamados Srs. Rothschild) de outra parte.

Considerando que por decreto n. 5903, de 23 de fevereiro de 1903, o Governo dos Estados Unidos do Brasil foi autorizado a conceder aos referidos Srs. M.

Buarque & C., para a reorganização dos serviços da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, uma subvenção equivalente a oitenta e quatro mil trescentos e setenta e cinco libras esterlinas, durante o periodo que finalisa a quinze do setembro de mil novecentos e seis; equivalente a cento e quarenta e seis mil duzentas e cincoenta libras esterlinas por anno, pagavel semestralmente, durante o periodo de nove annos, que finalisa a quinze de setembro de mil novecentos e quinze, e equivalente a vinte e oito mil cento e vinte e cinco libras esterlinas para o periodo que finalisa a quinze de março de mil novecentos e dezesseis; e que, pela mesma lei, uma emissão de titulos é autorizada e o Governo autorizado a pagar essa subvenção directamente aos banqueiros, por intermedio dos quaes a emissão dos titulos tiver sido feita, para o fim de prover o serviço de juros dos ditos titulos e o seu resgate.

Considerando que a Companhia de Vapores emittio titulos sommando um milhão e cem mil libras esterlinas, dinheiro legal da Grã-Bretanha, ao juro da taxa de cinco por cento ao anno, e, com a approvação do Governo brasileiro pediram aos Srs. Rothschild para fazerem uma emissão publica, o que concordaram fazer os Srs. Rothschild sob as seguintes condições, e considerando que o Governo entrou em accordo directo com os Srs. Rothschild para o pagamento pelo Governo aos Srs. Rothschild da referida subvenção, ficando então firmado o accordo abaixo, entre a Companhia de Vapores e os Srs. Rothschild, como a seguir:

1 — O preço da emissão dos titulos para o publico será de noventa e seis libras por cento pagavel desta fórma: cinco por cento no acto da subscrição; quinze por cento no acto do rateio; quinze por cento no dia vinte e oito de maio de mil novecentos e seis; quinze por cento a cinco de julho de mil novecentos e seis; quinze por cento a dezesseis de agosto de mil novecentos e seis; quinze por cento a vinte e um de setembro de mil novecentos e seis; e o saldo de dezesseis por cento a cinco de novembro de mil novecentos e seis.

2 — A emissão será feita nos termos do prospecto impresso e a este annexado, o qual fará parte integrante deste accordo.

3 — Os titulos definitivos serão preparados e emittidos pelos Srs. Rothschild, depois da realisação do pagamento integral, e, de cada um dos exemplares representando taes titulos serão pelos Srs. Rothschild emittidos coupons a elles presos, pagavel a primeiro de outubro de mil novecentos e seis, com juro integral de meio anno, á razão de cinco por cento ao anno.

4 — Do producto da emissão, quatrocentos e cincoenta mil libras serão pagas ou depositadas por conta do Banco da Republica, no Rio de Janeiro, e o saldo, (depois de deduzidos os pagamentos aqui adeante declarados, que serão feitos aos Srs. Rothschild), será em devido tempo applicado pelos Srs. Rothschild nos pagamentos (á vista de certificados fornecidos pela Companhia de Vapores, ou pelo seu agente autorizado, em relação com o qual os Srs. Rothschild são tidos e havidos como agindo livres de questões e disputas), de diversos navios que vão ser construidos pela Companhia de Vapores em estaleiros inglezes. Qualquer importancia, quando em mão dos Srs. Rothschild, vencerá juros, á razão de um por cento abaixo da taxa corrente do Banco da Inglaterra, durante todo o tempo, porém não excedendo em caso algum á taxa de tres por cento ao anno.

5 — Os referidos titulos serão pagos ao portador e serão do valor de cem libras.

Vencerão juros de primeiro de abril de mil novecentos e seis, á razão de cinco por cento ao anno, pagavel semestralmente a primeiro de outubro e primeiro de abril ; no primeiro anno o pagamento de dois o meio por cento será feito em primeiro de outubro de mil novecentos e seis. O juro será representado por coupons presos aos titulos e todos os coupons serão pagos em Londres na casa bancaria dos Srs. Rothschild, em libras esterlinas. Os titulos serão assignados por parto da Companhia de Vapores pelo referido Carlos Fleming Hargreaves, ou algum outro devidamente autorizado pela Companhia de Vapores, e pelos Srs. Rothschild ou seu representante devidamente nomeado.

6 — Será pago aos Srs. Rothschild dois e meio por cento sobre a somma total dos titulos, como sua commissão, na qualidade da casa emissora dos referidos titulos e tambem um quarto por cento sobre a mesma somma total por corretagem e tambem meio por cento sobre a referida somma nominal de imposto de sello inglez, nos referidos titulos ficando os Srs. Rothschild com liberdade de deduzir as referidas porcentagens da primeira ou de outras prestações que vierem ter ás suas mãos, por conta da referida emissão.

7 — Os titulos serão resgatados ao par e o resgate será effectuado por meio de um fundo de amortisação, de accordo com o contracto celebrado entre o Governo e os Srs. Rothschild, por sorteios realizados em Londres, em presença de um official publico, em devido tempo, durante os mezes de março e setembro de cada anno, como fôr determinado pelos Srs. Rothschild.

Os titulos sorteados para pagamento serão juntamente com o juro, segundo o theor dos titulos, considerados vencidos para serem pagos no primeiro dia de abril ou no primeiro dia de outubro immediatamente seguinte á data na qual forem sorteados. Todos os titulos resgatados serão em seguida cancellados pelos Srs. Rothschild.

8 — Os Srs. Rothschild pagarão todas as despezas ligadas á emissão, inclusive impressão, annuncios e todos os outros gastos e despezas, excepto a corretagem e sellos acima referidos, e excepto o sello e outros impostos ou despezas no Brasil. Em testemunho do que as referidas partes neste documento puzeram as suas mãos, no dia e hora acima mencionados — *C. F. Hargreaves* — *N. M. Rothschild & Sons*.

CUSTO DOS VAPORES ADQUIRIDOS PARA A LINHA AMERICANA

Importancia da compra dos vapores	£ 90.000-0-0
Accrescimos, sobresalentes, apparelhamento, obras com instalações calorificas e de incendio de accordo com as exigencias das repartições maritimas e de segurança dos Estados Unidos da America do Norte	£ 36.500-0-0
	<hr/>
	126.500-0-0

BANCO ALLIANÇA DO PORTO

E' este o relatorio do fiscal do governo junto á Caixa Filial do Banco Alliança do Porto, nesta capital.

Exm. Sr. Dr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda :

Em virtude de disposição expressa do art. 4º do decreto n. 493, de 15 de agosto de 1891, venho apresentar a V. Ex. o relatório da fiscalização do Governo, junto ao Banco Alliança do Porto, nesta capital, relativo ao primeiro trimestre do corrente anno.

No decurso deste periodo, fiz com que este banco publicasse mensalmente, como determina a lei, seus balancetes mensaes, no *Diario Official* e junto a este V. Ex. encontrará uma cópia do balancete de março, que allás julgo deficiente e pouco explicito, quando a lei diz que devem ser claros e detalhados. Porém, sobre tal assumpto, como sobre diversos outros, como seja o do capital realizado que, o proprio banco confessa ser de quatrocentos contos (400:000\$), como se vê do balancete junto, ao passo que o da caixa matriz é de quatro mil contos (4.000:000\$) fortes, quando é obrigado pela lei, a ter realizado, no paiz, dous terços de seu capital ou seja, pelo menos, oito ou nove mil contos, ainda não me foi possível fazer um trabalho completo, exigindo a integralisação do capital, já por estar pendente do resolução de V. Ex. a manutenção da fiscalização official e não ser conveniente provocar actos que não sejam mantidos, já por encontrar, da parte dos gerentes do estabelecimento, certa má vontade, em virtude mesmo de me julgarem uma autoridade em litigio.

Entretanto, estou certo que elles acatarão, qualquer que seja a solução de V. Ex. á representação que fizeram contra a nomeação do fiscal, pois que posteriormente a esta, já tiveram ordem da caixa matriz, para submeter-se ás resoluções do Governo do paiz e fazer o deposito estabelecido por lei, cuja importancia já entregaram ao advogado do banco e o autorisaram a depositar no Thesouro.

Este é que se obstina em não fazer o deposito.

O banco continúa a operar, exclusivamente, em remessa de dinheiro para o estrangeiro, não fazendo nenhum desconto, nem deposito, o que é deveras para lamentar e o colloca numa situação verdadeiramente exhaustiva para o paiz, constituindo-se um verdadeiro escoadouro de economias que, se aqui ficassem, iriam desenvolver novas fontes de riqueza publica e particular.

Não obstante o campo limitado de suas operações, o banco faz bastante negocio, tendo um movimento mensal de tres a quatro mil contos, como se verifica do balancete junto.

No exercicio de minhas funções, tanto quanto me é possível fazer, presentemente, em consequencia mesmo da situação anormal em que me acho, pelas razões supracitadas, tenho procurado garantir os interesses do fisco, na sellagem das letras cambiaes e, segundo me informam os gerentes deste banco, o consumo de sello, mensalmente, no estabelecimento, é de um conto e tanto a dous contos de réis, importancia que, entretanto, ainda reputo inferior, para um movimento de tres a quatro mil contos por mez.

Aproveitando a oportunidade do assumpto, peço permissão para comunicar a V. Ex., que fui informado por um dos gerentes deste banco, que graves infracções se dão em certos estabelecimentos bancarios desta praça, quanto à sellagem das letras e cambiaes e outros papeis. Disse meu informante, que tambem o será de V. Ex., si assim julgardes necessario, que os infractores se furtam ao pagamento do sello, informando ao comprador, quando este reclama, que o sello fica na 3ª via da letra cambial, deixando assim de pagal-o, pois que esta via fica no banco e só será entregue na eventualidade do comprador

perder as duas outras, facto que raramente se dá. E bem assim, que os mais escrupulosos ainda sellam os titulos, não com o sello proporcional, como é de lei, mas sim, com o sufficiente para apparentar a formalidade legal.

Julguel de meu dever trazer taes factos ao conhecimento de V. Ex., porque, conhecedor, como toda a nação o é, de vossos ingentes esforços, para bem arrecadar a renda publica, seria de lastimar que os mais potentados estivessem impunemente a defraudal-a.

Banco Alliança — Rio, 8 de abril de 1907. — O fiscal do Governo, *Antonio Martins de Arêu Salão*.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1907

Activo

Diversas contas	438:723\$280	
Caixa.	65:612\$860	
Titulos em deposito	3.171:253\$100	3.675:589\$240
	<hr/>	

Passivo

Capital declarado.	400:000\$000	
Caixa Matriz	806:258\$890	
Diversas contas	2.409:330\$350	3.675:589\$240
	<hr/>	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1907. — Pelo Banco Alliança, os gerentes, *A. Veiga — Moreira de Souza*.

COMPANHIAS DE SEGUROS

Não se tem o Governo descurado deste importante ramo de actividade publica, que em todos os paizes cultos tem merecido os zelos de uma organização meliculosa e que agora mesmo na França vem de constituir a mais importante secção de um duodecimo Ministerio, creado com o nome de — Ministerio do Trabalho.

Achando-se, em meados do anno passado, com algum atrazo o serviço da Inspectoria de Seguros, repartição que, como seu nome indica, se destina especialmente á especie, meu antecessor autorizou o chefe daquelle estabelecimento a admittir dois collaboradores extranumerarios, para que não continuassem paralisados trabalhos cuja demora

de execução podia acarretar graves prejuizos, não só ao governo como, em maiores proporções, ás classes conservadoras do paiz.

Com essa medida os serviços foram postos em dia e estão mantidos com a maxima regularidade.

Do relatório annual do Chefe desta repartição consta ella ter deparado grandes embaraços e resistencia para realizar um serviço da fiscalisação completa, energica e efficaz, qual foi instituido no regulamento n. 4270 de 1901.

« Estamos, diz elle, em verdadeiro periodo de experiencia e ensaio, de hesitação e apalpadelas, depois de havermos conseguido ver promulgada sobre o assumpto uma lei quasi perfeita e que consignava os acquisitos e reformas dos paizes mais adeantados, — onde o serviço de fiscalisação passou por lenta e laboriosa gestação.»

Julga a Inspectoria de inadiavel necessidade o augmento de pessoal no quadro da repartição que dirige.

De facto, a actual Inspectoria de Seguros, que é o remodelamento e fusão de duas outras repartições — a Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos e a Superintendencia de Seguros de Vida, esta com oito empregados e aquella com 11, perfazendo um total de 19 funcionarios — conta apenas, ao todo, nove empregados, aos quaes impõe a fiscalisação de 56 companhias que se dedicam a esse serviço.

E' tão diminuto esse numero que no anno passado vio-se o director daquella casa obrigado a abandonar uma syndicancia, por falta absoluta de pessoal, visto que não podia distrahir qualquer dos auxiliares da repartição.

Pensa esse funcionario que se ampliando as obrigações dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras, que actualmente têm poucos affazeres, desaparecerá semelhante anomalia.

No correr do anno de 1906 se installaram tres companhias, sendo :

Paulista, com séde na Capital de S. Paulo, com o capital de dois mil contos, dos quaes realizou 800:000\$000. Depositou no Thesouro 200:000\$000.

Previdencia do Sul, com séde em Porto Alegre, capital 1.000:000\$, 400:000\$ dos quaes realizados. 200:000\$ em deposito no Thesouro Federal.

Iris, com séde na Capital de Pernambuco, 600:000\$ de capital ; 240:000\$ realizados.

O quadro que se segue dá ideia exacta das companhias que funcionam no Brasil, do seu capital emittido e realizado e do deposito feito no Thesouro Federal, como garantia dos seguros.

NOMES DAS COMPANHIAS	CAPITAL EMITIDO NO BRASIL	CAPITAL REALIZADO NO BRASIL	DEPOSITO NO THEOURO FEDERAL	DEPOSITO EM ESTABELECI- MENTOS BANCARIOS
Vera-Cruz	1.000:000\$000	500:000\$000	200:000\$000	—
Mercurio.	2.000:000\$000	910:135\$000	200:000\$000	—
Confiança	2.000:000\$000	500:000\$000	200:000\$000	—
Argos Fluminense	3.000:000\$000	1.200:000\$000	200:000\$000	—
Nacional de Seguros Mutuo Contra Fogo.	Mutualidade	—	200:000\$000	—
Garantia.	2.500:000\$000	500:000\$000	200:000\$000	—
Providente	2.500:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	—
Indemnisadora.	1.000:000\$000	400:000\$000	200:000\$000	—
União dos Proprietarios	500:000\$000	250:000\$000	200:000\$000	—
Integridade.	2.000:000\$000	500:000\$000	200:000\$000	—
União Commercial dos Varegis- tas.	1.000:000\$000	250:000\$000	200:000\$000	—
Lloyd Americano.	1.000:000\$000	400:000\$000	200:000\$000	—
Geral.	2.000:000\$000	400:000\$000	200:000\$000	—
Minerva	2.000:000\$000	300:000\$000	200:000\$000	—
Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.	—	—	—	—
Brasil	1.000:000\$000	400:000\$000	150:000\$000	—
Amazonia	1.000:000\$000	1.000:000\$000	—	—
Lealdade	1.000:000\$000	1.000:000\$000	—	—
Lloyd Paraense	1.000:000\$000	1.200:000\$000	—	—
Commercial.	600:000\$000	600:000\$000	200:000\$000	—
Alliança.	1:000:000\$000	1.000:000\$000	—	—
Paraense	600:000\$000	600:000\$000	—	—
Segurança	2.000:000\$000	1.997:800\$000	—	—
Maranhense.	1.000:000\$000	200:000\$000	—	—
Esperança	1.000:000\$000	150:000\$000	200:000\$000	—
Amphitrite	1.000:000\$000	400:000\$000	200:000\$000	—
Indemnisadora.	1.000:000\$000	300:000\$000	200:000\$000	—
Phenix Pernambucana	1.000:000\$000	300:000\$000	200:000\$000	—
Tethys	500:000\$000	300:000\$000	200:000\$000	—
Alliança.	2.000:000\$000	1.223:500\$000	200:000\$000	—
Interesso Publico	2.000:000\$000	800:000\$000	200:000\$000	—
Rio Grandense.	1.000:000\$000	400:000\$000	200:000\$000	—

NOMES DAS COMPANHIAS	CAPITAL EMITIDO NO BRASIL	CAPITAL REALIZADO NO BRASIL	DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL	DEPOSITO EM ESTABELECI-MENTOS BANCARIOS
Pelotense	2.000:000\$000	350:000\$000	200:000\$000	—
Porto Alegre	2.000:000\$000	400:000\$000	—	—
União	1.000:000\$000	200:000\$000	—	—
Phenix de Porto Alegre. . .	2.000:000\$000	400:000\$000	—	—
Commercial Union Assurance Co., Limited	Não tem	Não tem	20:000\$000	60:000\$000
Transatlantische Feuer Versig Ach. Ges.	Idem	Idem	—	10:000\$000
Northern Assurance Company.	Idem	Idem	83:335\$000	—
Royal Insurance Company . .	Idem	Idem	60:000\$000	90:000\$000
L'Union.	Idem	Idem	60:000\$000	—
London and Lancashire Fire Insurance Company	Idem	Idem	20:000\$000	20:000\$000
Mannheimer Versicherungs Gesellschaft	Idem	Idem	40:000\$000	10:000\$000
Guardian Assurance Company, Limited	Idem	Idem	60:000\$000	10:000\$000
Preussische National Versiche-rungs Ges	Idem	Idem	60:000\$000	—
Aachener und Munchener Feuer Vers. Ges	1.500:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Nor-Deutsche Versicherungs Gesellschaft	Não tem	Não tem	20:000\$000	—
Alliance Marine and General Assurance Company, Limited	Idem	Idem	10:000\$000	10:000\$000
Alliance Assurance Company, Limited	Idem	Idem	20:000\$000	—
	19.900:000\$000	20.531:435\$000	5.603:335\$000	210:000\$000

A BORRACHA

Segundo as palavras do Sr. Dr. Miguel Calmon, quando membro da Commissão de Agricultura e Industria da Camara dos Deputados, a borracha já era conhecida dos aborigenes quando Colombo aportou á America. Deve-se a Herrera, de volta da segunda viagem daquelle marinheiro, a primeira menção que della se tem.

« Ha no Mexico, diz a *Monarchia Indiana*, de Torquemada, uma arvore de summa valia. Cresce na zona quente; apresenta altura meã e folhas arredondadas de côr cinzenta. Fornece, abundantemente, uma especie de liquido, branco como leite, viscoso, que lhe constitue o melhor prestimo. Obtém-se o leite desta arvore golpeando-a no tronco com um machadinho. Vê-se então manar da incisão o liquido como sangue de uma ferida. Os indigenas recolhem-no em cabaças de tamanhos varios. »

Apezar da larga applicação que havia entre os naturaes da America, passou tal substancia quasi despercebida para a Europa até que, em 1736, vindo Condamine ao Perú, para medição do meridiano terrestre, lhe vulgarizou a existencia e os usos.

Tambem na provincia das Esmeraldas cresce uma arvore conhecida dos indigenas por *hevé*; della escorre, por incisão, uma resina branca de leite. Outra não é esta arvore que a seringueira do Brasil, planta que constitue uma das principaes fortunas do paiz e a principal de toda a vasta zona da Amazonia.

Na Asia e na Africa tardou muito a descoberta de plantas secretoras de borracha. Só em 1798 se veio a conhecer a primeira planta asiatica.

Pode-se mesmo affirmar que a industria da borracha é essencialmente americana e que já se achava em elevado gráo de adiantamento na America quando chegaram os europeos que a ella vinham dedicar os seus estudos.

Notavel é, entretanto, e bem alto falla contra o nosso interesse pela industria, que o estado actual desse trabalho, na sua parte sciëntifica, retrogradou em vez de progredir. Até 1840, toda a borracha exportada sahia em objectos manufacturados, ao passo que actualmente a exportação é feita exclusivamente com a materia em seu estado primitivo, apenas coagulado.

Já em meados do seculo XVII o uso da gomma-elastica tomava proporções garantidoras de sua estabilidade no meio dos generos de innegavel valor venal e industrial:

Nos fins daquelle seculo foi ella usada para tornar impermeaveis as roupas, descoberta que não é mais do que a expansão do uso que lhe davam os indigenas do Mexico, que untavam o corpo com grossas camadas deste producto, para andar ás chuvas e para se garantir das pequenas flechas dos seus inimigos.

A descoberta de Goodyaer, conhecida por *vulcanisação*, veio trazer á industria a abertura de novos horizontes, e póde-se dizer, que é dahi em diante que a borracha tomou o lugar que lhe devia ser dado no meio dos productos de mais relevancia para o commercio e para a industria.

Esta descoberta augmentou de tal fórma o consumo da borracha que sendo a sua producção em 1842 de 270 toneladas, subio a 60.000 no anno de 1905.

Nos annaes da economia politica não é commum se encontrar um artigo que, como este, veja a sua producção subir em tão extraordinaria proporção, sem que o seu preço diminua.

E' que independente daquelle admiravel augmento ainda a gomma elastica extrahida não suppria ás necessidades do commercio e da industria.

Na Asia e na Africa já se procura encontrar succedaneos artificiaes para o artigo silvestre.

Nas mesmas zonas procuram acclimar os nossos cautchús.

* * *

Em 1876 teve logar na Asia a primeira tentativa de plantio da *Hevea Brasiliensis*, conhecida aqui por seringueira.

O governo das Indias resolvera no anno de 1877 introduzir em seus dominios a plantação de tão preciosa especie.

Do Brasil foram importadas sementes, remettidas para o Jardim Botânico de Peradeniya, no Ceylão, e dahi, mais tarde, fornecidas á Birmania e outras regiões da India, cujo clima e solo eram julgados

propicios á sua cultura. Wickham, subdito inglez, encarregado de obter sementes para o *India-Office*, conseguiu reunir 70.000 provenientes de seringaes de Tapajoz e remetteu-as para a Inglaterra, onde foram plantados no dia immediato á sua chegada. Comtudo apenas 3 1/2 % germinaram.

Remettidas, mais tarde, *mudas* para Ceylão, que mais perto fica do Amazonas, ainda assim a producção não surtiro o effeito desejado.

* * *

Do parecer citado, de onde vimos tirando estas preciosas informações, se define que em breve tempo a superprodução deste artigo determinará a ruina de todos os que delle fazem industria.

E si bem que a *Chronique Coloniale* garanta que nestes primeiros annos toda a producção da borracha terá prompta collocação, não é para nos dar absoluta confiança essa perspectiva promissora e nos conservarmos apathicos ante o esforço dos nossos concurrentes. Ao contrario, devemos trabalhar, para que com a nossa borracha não se dê o que se deu no tocante á quina, que sendo planta nossa e do Perú, foi transportada para o Oriente, que nol-a sequestrou, expulsando-nos dos mercados industriaes, com o haverem aprimorado o seu cultivo, tornando-lhe os fructos mais copiosos e mais ricos.

A área, em acres, cultivada em arvores da borracha, em todo o mundo, é :

Paizes	Area
Ceylão	40.000 acres
Malaca (peninsula)	38.000 »
Bornéo	1.500 »
Java e Sumatra	6.000 »
India e Birmania	8.000 »
	<hr/>
	93.500

Transporte	93.500
Mexico	9.000 acres
Brasil	5.000 »
Venezuela	3.000 »
Equador.	2.000 »
America Central	2.300 »
Indias Occidentaes.	1.000 »
Africa	<u>28.200 »</u>
Total	144.000 »

Póde-se, pois, estimar em 150.000 acres ou 60.000 hectares a extensão cultivada de cautchús, cuja produção, dentro de 10 annos, excederá de 200.000 toneladas, mesmo que novas áreas não venham accrescer, o que é supinamente improvavel.

A despeza, em Ceylão, com a plantação de 100 acres de terra inclusive aquisição do mesmo terreno, sobe, no fim do quinto anno, a 32.246 rupias ou 33.810 francos, o que produz, por acre 322 rupias, ou francos 338,10.

Esta despeza, entretanto, é considerada superior á estrictamente necessaria, por diversos individuos que se dedicam ao estudo do caso.

Na peninsula de Malaca a estimativa para a installação de uma fazenda com 500 acres de cautchús e manutenção, até começar a produção, é de 288.618 dollars ou cerca de 30.000 libras sterlinas.

No Brasil a installação de uma fazenda de cautchús tem despezas relativamente iguaes á de uma fazenda de cacau.

A avaliação judicial para o cacauero é, quasi sempre, a seguinte:

De 5 annos acima.	3\$000
» 4 annos.	2\$500
» 3 »	2\$000
» 2 »	1\$000
» 1 »	\$500
» menos de 1 anno.	\$300

As despesas para a installação da fazenda deixam cada cacauero no fim de oito annos, com um valor de 1\$859, valor que sobe a 2\$, si o plantio é feito pelo systema de mudas.

Vemos assim que o custo de um kilo de cacau não excede, inclusive juro do capital, de 300 réis ; de onde é licito inferir que a borracha não ficaria por mais disto, salvo o prejuizo decorrente da inexperiencia desse genero de negocio.

As zonas cacaueras do Espirito Santo e da Bahia são appropriadissimas á plantação da seringueira, bem como vastissimas regiões outras do paiz ; e já sendo a lavoura do cacáu havida como bastante rendosa, imagine-se o que será da *hevea*, dando cada arvore a mesma quantidade do producto de um cacauero com a mesma despeza, porém com um valor 10 vezes superior ao daquelle.

A borracha, de que não se devem descuidar os poderes publicos, constitue uma das mais opulentas fontes de renda do paiz, merecendo por isso esforço dedicado e especial estudo.

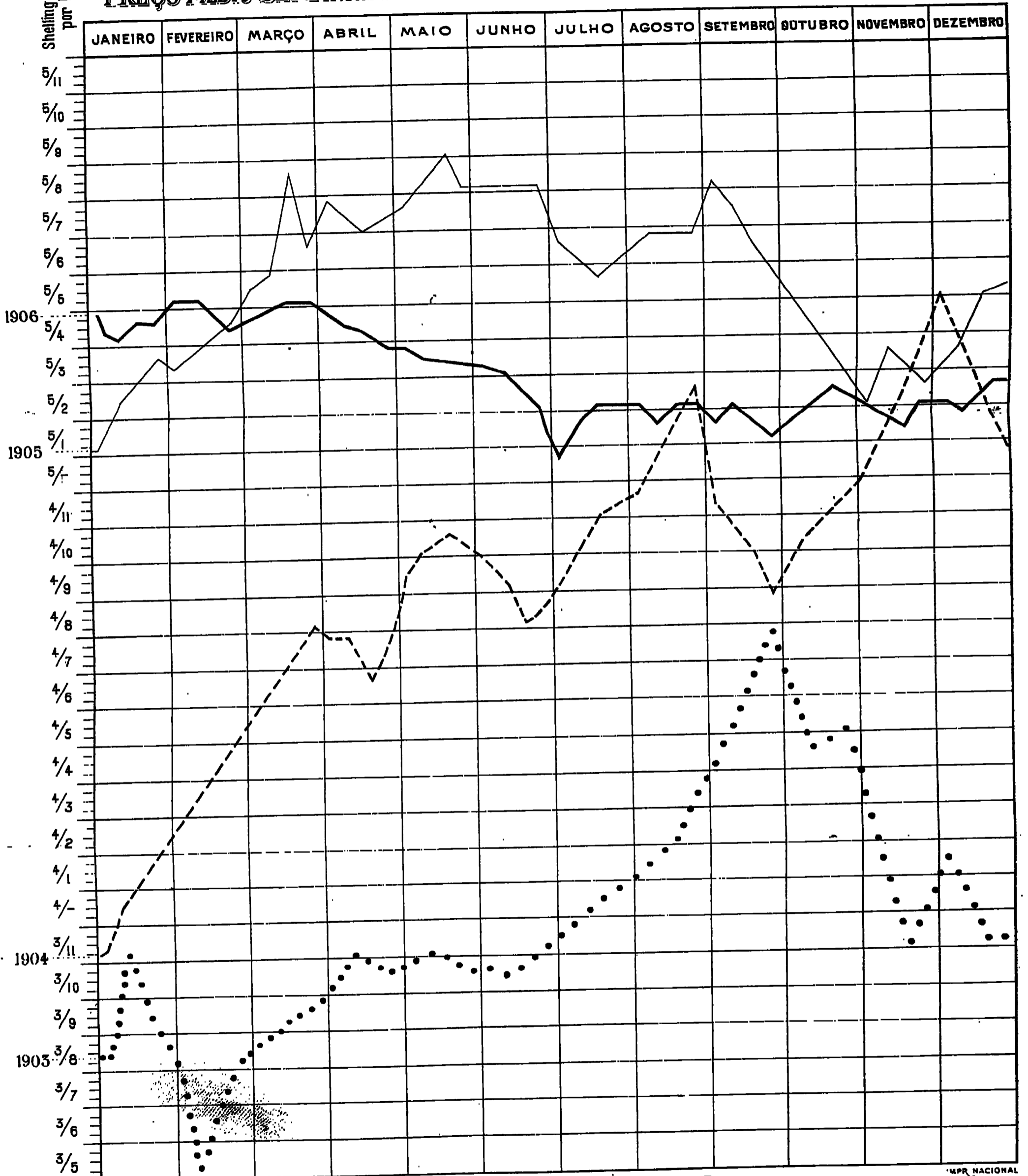
Na capital do Estado do Amazonas, no anno passado, entraram 15.146.601 kilogrs desse producto, cujas procedencias foram :

	kilogrammas
Amazonas	10.776.527
Matto Grosso	307.134
Acre.	4.003.937
Transito	59.003
	<hr/>
	15.146.601

Destes, foram exportados:

Para Liverpool	5.086.686
» Havre	1.954.171
» Hamburgo	1.270.144
» New-York	6.391.522
	<hr/>
	14.702.523

PREÇO MÉDIO SEMANAL DA BORRACHA FINA PARÁ - PREÇO EM LONDRES



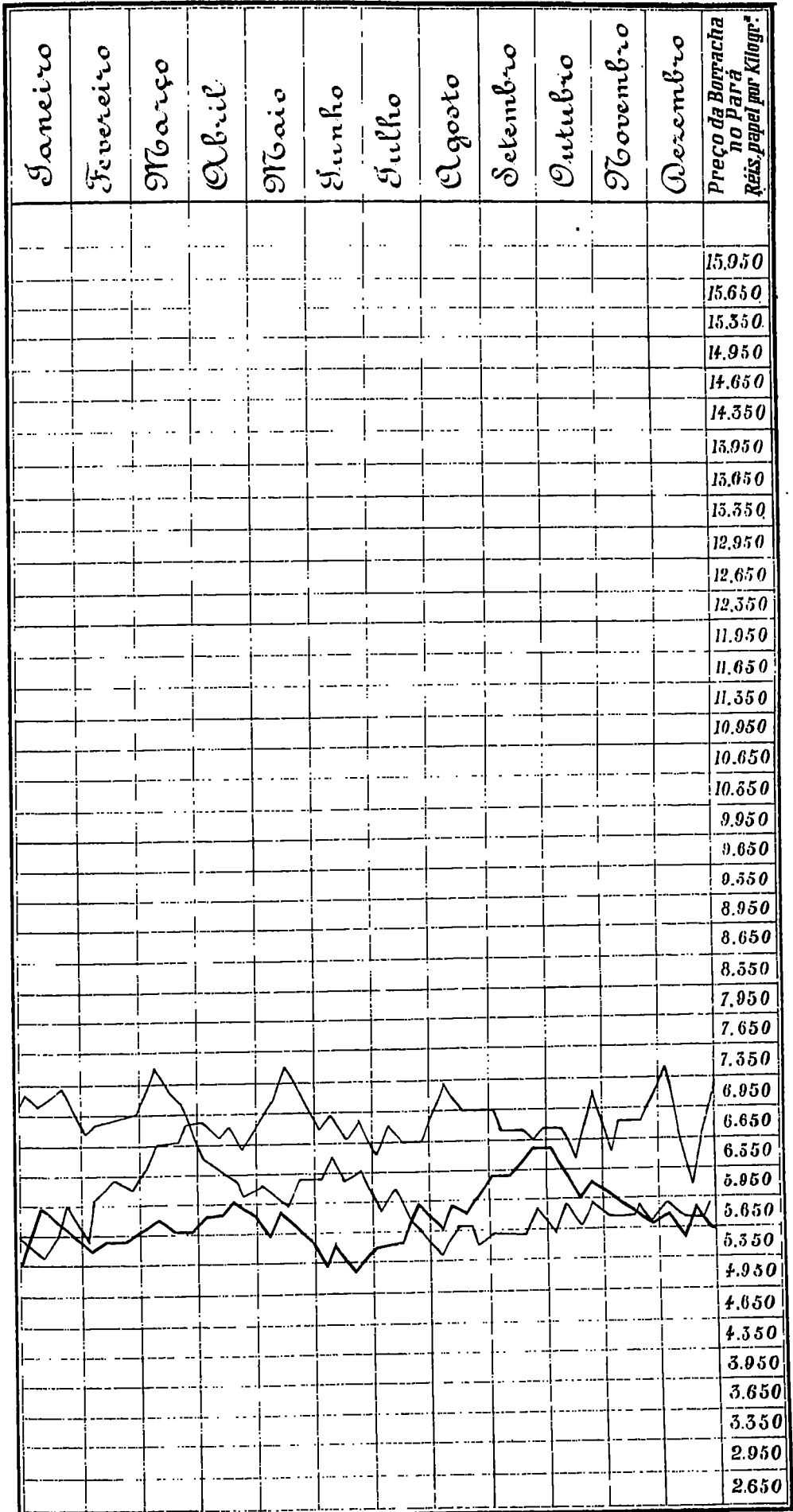
..... 1903
 - - - - - 1904
 _____ 1905
 _____ 1906

Borracha fina Pará
Shelling e Pence por Lb. - Londres.

Curso Médio Semanal da Borracha Fina no Pará

DOS ANNOS 1903 A 1906

Paula no Pará, Em papel, Réis por Kilogramma



1905 _____
1904 _____

1905 _____
1906 _____

PAUTA DA BORRACHA NO PARÁ

Em 5 de março ultimo o Inspector da Alfandega do Pará dirigio a este Ministerio o seguinte telegramma : — « Contra o disposto no § 2º do art. 565 da Consolidação das leis das Alfandegas, esta repartição não organisava pauta de exportação dos productos do territorio do Acre.

Tratando da reorganisação do serviço vi que trazia reaes prejuizos á Fazenda systema adopção da pauta da Recebedoria estadual mandei syndicar os preços correntes do mercado ouvindo corretores organisando então a pauta.»

Os antigos preços eram:

Fina	6\$090
Entre-fina.	6\$090
Sernamby.	3\$880
Em leite	6\$090

Os preços da pauta actual são:

Fina	6\$625
Entre-fina.	6\$325
Sernamby.	4\$950
Em leite	6\$625

Uma commissão do commercio do Pará procurou, ao conhecer o caso, o Inspector da Alfandega, pedindo para ser addiada essa medida, visto os aviadores terem feito já as suas vendas confiantes no preço da pauta até então em vigor.

Pela Associação Commercial daquela cidade foi-me então dirigido o telegramma seguinte :

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda, Rio — Inspector da Alfandega organisou hontem a pauta semanal da exportação da borracha pela media dos preços da borracha do Amazonas, muito superior á pauta organizada pela Recebedoria do Estado. Sempre vigorou esta para o pagamento dos direitos á Alfandega.

Trazendo subita innovação grandes prejuizos ao commercio, em vista dos negocios importantes realisados na semana passada e hontem mesmo, commercio, por nosso intermedio, pede a V. Ex. digne de attender justa reclamação mandando vigorar a pauta da Recebedoria Estadual, restabelecendo assim o despacho do antecessor de V. Ex.»

Em seguida a este telegramma recebi da mesma Associação outro nos seguintes dizeres :

« Devido innovação do Inspector da Alfandega organisando pauta sómente preços da borracha de Acre Federal transacções borracha esta procedencia completamente paralyzadas esta semana.

O commercio aguarda solução urgente de V. Ex. nossa reclamação, confiando seja favoravel [afim de evitar grandes prejuizos.]»

Estudada a questão pela Directoria de Rendas, resolvi, por despacho de 22 do mesmo mez de março ultimo, manter o acto que-rellado, até deliberação ulterior, que devia ter logar quando, em circumstanciado officio, fosse a questão novamente affecta ao Thesouro Federal.

De facto, O Inspector da Alfandega do Pará, em officio de 7, ainda daquelle mez, confirmando o telegramma de 5, origem desta questão, diz:

« Assumindo o exercicio do posto para o qual fui designado por V. Ex., desde logo me impressionou, de fórma desagradavel, quando procurei fazer a distribuição do serviço, a não existencia, nesta Alfandega, da commissão organisadora da pauta para regular o commercio de exportação de productos federaes.

Contra o disposto no § 2º do art. 565 da Consolidação servia de base para percepção dos direitos que competem á Fazenda Federal a pauta formulada pela Recebedoria do Estado.

Nada teria a oppôr, mesmo a modificar a antiga praxe, se não apprehendesse com facilidade a lezão enorme soffrida pela Fazenda, na percepção de seus direitos pela fórma até então seguida.

De facto, formulando a Recebedoria do Estado a sua pauta, tomando por base a media dos preços obtidos pelo producto a exportar durante a semana, nada mais faz do que cumprir o dispositivo do art. 9º da Constituição, quanto ao direito que lhe assiste de tributar a exportação de seus productos.

Como consequencia logica e decorrente desse direito fica-lhe a faculdade de regulamental-o, de accordo com as suas conveniencias estaveis ou transitorias.

Assim é que a organização de sua pauta pôde obedecer a conveniencias que só lhe digam respeito, sem o menor interesse para a Fazenda Federal, podendo até ser-lhe prejudicial, como no caso vertente.

Tratassem-se de productos iguaes ou semelhantes; tivessem o mesmo valor a borracha chamada das Ilhas, de produção estadual, e a appellidada do sertão ou do Acre, de produção federal; obtivessem na praça a mesma cotação, e tudo nos induziria a acceitar a pauta estadual, deixando que para ella entrasse tambem a média dos seus preços correntes.

Desde, porém, que tal não acontece; que o producto federal é, de muito, superior aquelle, superioridade que se revela na differença enorme do seu valor commercial, alcançando mil réis a mais por kilo a sua cotação, esta Inspectoria deixaria de cumprir o seu dever, si não procurasse acautelar os interesses federaes que lhe estão confiados, da fórma por que o fez.

Para que possa avaliar V. Ex. da importancia do prejuizo resultante, para a Fazenda, da erronea praxe então seguida, basta attentar para o quadro abaixo, representativo da quantidade de borracha exportada por este porto, durante o triennio de 1904 a 1906.

Sabendo-se que, na média, a borracha do Acre sobrepuja em preço a de outras procedencias na razão de 1\$ por kilo, não se erra affirmando-se ter sido de 1.901:206\$690 o prejuizo da Fazenda, si se tivesse feito a média para organização da pauta federal dos preços correspondentes sómente á borracha do Acre, e não englobando-a com a de procedencias diversas.

Assim falam os algarismos:

ANNOS	KILOS	DIFFERENÇA DE PREÇO	%	TOTAL
1904	1.140.074	1:000\$000	15	171.000\$000
1905	4.472.520	1:000\$000	18	799.653\$600
1906	4.045.883	1:000\$000	23	930.553\$090
				1.901:206\$690

Nestas condições, outro não podia ser meu procedimento, pondo em execução esse dispositivo de lei, que de tal sorte salvaguarda os interesses da Fazenda Publica.»

Attendendo a esta serie de aceitaveis considerações e á legalidade do acto, do qual recorria a Associação Commercial, a 10 de abril do anno corrente, aprovei-o definitivamente.

E tão necessaria era a organização daquella pauta que já vinha ella reclamada pela Delegacia do Amazonas, em cujo relatorio deste anno se leem as seguintes palavras:

« Preciso chamar a attenção de V. Ex. para um facto que tem causado prejuizos muito serios para os cofres publicos, que é a differença da pauta da borracha entre as duas praças de Manáos e Pará.

Os jornaes desta Capital, assim como a Associação Commercial, têm-se occupado por diversas vezes em estudar o assumpto, que é de grande importancia.

Essa differença de pauta entre as duas praças, além de prejudicar a de Manáos, fere directamente as rendas federaes.

Por um estudo feito pelo jornal *Amazonas*, de 15 de janeiro, vê-se que em uma partida de cem toneladas de borracha do Acre destinada ao Pará tinha o governo federal um prejuizo de 23:484\$016.

Sendo constantes as differenças de pauta, vê-se que na proporção dessa partida, o Fisco terá fatalmente o prejuizo de 900 a

1.000 contos de réis annuaes, nas 4.000 toneladas que approximadamente seguem em transito para aquelle Estado. »

Estes dizeres confirmam os do inspector da Alfandega do Pará, que orçou o prejuizo da Federação, no anno de 1906, em cerca de 950:000\$000.

Não é, entretanto, a ultima palavra sobre o assumpto a providencia adoptada, visto que o mais consentaneo e legitimo é a equiparação das taxas da pauta de uma e outra praça, o que deve merecer a attenção do Congresso Nacional, unico que pôde regular a especie.

A IMPORTAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO

A importação de farinha de trigo, apezar da montagem de varios novos moinhos nacionaes, tem augmentado de anno a anno.

Comparada com a de 1902, a quantidade importada em 1906 cresceu de 48.355 toneladas, ou 45,8 %.

Apezar deste enorme augmento de quantidade o custo (entregue na Alfandega) cresceu sómente de 2.683:817\$, ou 11 %, devido principalmente á alta do cambio, de 12 a 16 d, e á baixa consequente dos preços de consumo.

Accrescentando os direitos e despezas posteriores á compra, o custo de farinha despachada seria o que se segue:

	1902
Direitos de importação sobre 105.591 toneladas de farinha a 25\$ (75 % em papel e 25 % em ouro, ou sejam ao cambio de 12 d. 32\$812 por tonelada)	3.464:652\$000
Custo, segundo as facturas consulares.	24.064:329\$000
	<hr/>
	27.528:981\$000

equivalente por tonelada a 260\$713, livre de direitos de importação. Direitos de importação sobre 153.946 toneladas de farinha a 25\$ (65 % em papel e 35 % em ouro e mais 2 % em ouro sobre o valor

official, ou sejam, ao cambio médio de 16 3/64,	
31\$813 por tonelada).	4.897:484\$000
Custo, segundo as facturas consulares.	26.748:146\$000
	<hr/>
	31.645:630\$000

equivalente, por tonelada, a 205\$563, livre de direitos de importação.

Comparado com 1902, houve, portanto, em 1906, redução no custo livre de direitos das farinhas importadas de 55\$150 ou 21,1 %.

Em 1902 o preço da farinha nacional regulou de 25\$091, por barrica, equivalente, por tonelada a.	282\$010
Em 1906 regulou 20\$, por barrica, equivalente, por tonelada, a	224\$769
	<hr/>
o que mostra uma baixa nos preços de	57\$241
ou 20,3 %.	

Vê-se bem que a baixa do custo da farinha importada foi acompanhada muito de perto pelos preços da fabricação nacional.

Comparado com 1905, o augmento geral da quantidade de farinha de trigo importada em 1906 foi de 13.482 toneladas, ou 9,6 %.

A entrada de farinha argentina em 1906, comparada com a de 1905, cresceu 13.704 toneladas ou 12,6 %. Proporcionalmente a entrada de farinha americana augmentou, 4.522 toneladas ou 22,6 %.

As de Austria-Hungria soffreram pequena diminuição, de 407 toneladas ou 6 %.

As de outras procedencias, inclusive o Uruguay, soffreram diminuição relativamente grande, 4.341 toneladas ou 84,4 %.

Em 1906, pela primeira vez desde 1902, a importação de farinhas americanas augmentou; anteriormente foi sempre decadente, cahindo de 46.480 toneladas em 1902, a 38.715 em 1903, 30.241 em 1904, 20.000 em 1905, mas subindo a 24.526 no anno findo.

Entretanto, a importação de farinhas argentinas cresceu, sem interrupção, de 37.235 toneladas em 1902 a 68.372 em 1903, 86.807 em 1904, 108.578 em 1905 e 122.282 em 1906.

A diminuição das farinhas americanas origina-se, em primeiro lugar, do custo da produção ser maior, e, em segundo, das despesas de transporte serem superiores ás de outras procedencias, o contrario do que se dá com as farinhas argentinas, que a um custo menor re-unem a vantagem de despesas de transporte, incomparavelmente menores, como se vê claramente do seguinte quadro :

	POR TONELADA			
	Custo no paiz de procedencia — Mil réis papel	Frete e despesas até os portos brasileiros — Mil réis papel	Porcentagem do frete em relação ao custo — Mil réis papel	Valor a bordo no Brasil — Mil réis papel
1902				
Argentina	192\$000	17\$000	8.6 %	209\$000
Estados Unidos	192\$000	47\$000	24.3 %	239\$000
1903				
Argentina	173\$000	17\$000	10 %	190\$000
Estados Unidos	199\$000	45\$000	22.5 %	244\$000
1904				
Argentina	196\$000	17\$000	8.4 %	213\$000
Estados Unidos	245\$000	52\$000	21.1 %	297\$000
1905				
Argentina	152\$000	13\$000	8.2 %	165\$000
Estados Unidos	195\$000	44\$000	22.8 %	239\$000
1906				
Argentina	155\$000	12\$000	7.8 %	167.000
Estados Unidos	159\$000	38\$000	24 %	197\$000

Em 1902 o custo ou preço das farinhas de trigo de procedencia americana coincidiu com o das farinhas de procedencia argentina ; d'ahi em diante, porém, foi se distanciando, chegando a differença em 1904 a 49\$ ou 25 %, cahindo a 43\$ em 1905 e quasi desaparecendo em 1906, devido ao melhoramento das condições de produção em

virtude da abundantissima colheita de trigo nos Estados Unidos este anno.

O quadro seguinte esclarece bem quaes os portos em que augmentou ou diminuiu a importação de farinhas argentinas e americanas:

	ARGENTINAS		AMERICANAS	
	Augmento Toneladas	Diminuição Toneladas	Augmento Toneladas	Diminuição Toneladas
Manãos	—	—	—	425
Pará	—	115	—	573
Maranhão	—	—	—	150
Parnalyba	—	—	—	6
Fortaleza	—	—	—	230
Natal.	211	—	—	
Cabedello	—	306	348	
Rocife	—	4.100	3.818	
Maceió	466	—	300	
Bahia	724	—	114	
Victoria.	—	—	62	
Rio de Janeiro	—	9.248	337	
Santos	12.221	—	283	
Paraná	2.422	—	—	
Santa Catharina	642	—	27	
Rio Grande do Sul	10.679	—	621	
Matto Grosso	78	—	—	
	27.473	13.769	5.910	1.384

As farinhas argentinas em 1906 perderam terreno em Recife e Rio de Janeiro. Naquelle mercado as farinhas americanas substituiram ás argentinas quasi que por completo, mas no Rio de Janeiro o augmento dellas foi insignificante. A diminuição das farinhas argentinas no Rio de Janeiro attribue-se principalmente á concorrência dos moinhos nacionaes.

Mas, apesar da grande actividade desenvolvida pelos moinhos nacionaes de S. Paulo e Santos, a importação de farinhas alli augmentou

consideravelmente, sendo quasi todo o augmento nas farinhas argentinas.

O facto de ter diminuido consideravelmente a importação de farinha de trigo no Rio de Janeiro e de ter augmentado, simultaneamente, em proporções ainda maiores em Santos, é um phenomeno curioso, que talvez provenha da circumstancia de ter havido augmento temporario da população adventicia empregada nos trabalhos da enorme colheita de café deste anno, o que teria alargado durante algum tempo o consumo da farinha de trigo, de tal sorte que os moinhos nacionaes dalli não o alcançaram satisfazer.

Nos Estados do sul as farinhas argentinas tiveram grande desenvolvimento, especialmente no Rio Grande, emquanto as americanas pouco augmentaram.

Conclue-se que a concorrência das farinhas americanas com as argentinas é uma questão puramente de preços. As americanas têm de fazer frente não sómente ás farinhas argentinas mais baratas, mas tambem ás nacionaes, que constituem o *standard*, ou padrão, que regula o preço de todas as outras. Sem duvida, em igualdade de condições, as farinhas americanas boas gozariam de preferencia sobre as argentinas, talvez mesmo sobre as nacionaes.

A vantagem geral dos fretes e despezas das farinhas argentinas sobre as americanas é actualmente, segundo as facturas consulares, de 26\$ em tonelada, ao passo que a concessão do abatimento de 20 % nos direitos equivale apenas a 6\$362, tambem em tonelada.

Entretanto, nos pontos longinquos do rio Amazonas, extremo norte até Recife, que ficam mais perto dos Estados Unidos do que da Republica Argentina, a concessão aduaneira pôde trazer vantagens reaes e, apezar da barateza das farinhas argentinas, as americanas talvez possam concorrer com ellas em pé de igualdade.

A perda ou prejuizo que soffreriam as rendas aduaneiras com o abatimento de 20 % nos direitos de 24.526 toneladas de farinhas americanas importadas em 1906, seria de 143:589\$000.

A substituição de cerca de 5.000 toneladas de farinhas argentinas

pelas americanas, em alguns mercados, foi bem compensada com o augmento do consumo em outros, de sorte que não houve diminuição absoluta de renda.

Abstracção feita da origem das farinhas, houve augmento nas quantidades importadas em 1906 em todos os portos, com excepção de Manáos, Pará, Maranhão, Parnahyba, Fortaleza, Recife, Aracajú e Rio de Janeiro, onde, com excepção do ultimo, as differenças não foram grandes.

O consumo não se suppre sómente na farinha importada, pois tem na industria nacional um grande fornecedor, sendo a sua producção distribuida quasi que igualmente ao producto importado.

Consumo da farinha de trigo no Brasil

	IMPOBTAÇÃO	EM RELAÇÃO À TOTALIDADE DO CONSUMO	TRIGO EM GRÃO IMPORTADO	EQUIVALENTE A 70 % DA FARINHA	EM RELAÇÃO À TOTALIDADE DO CONSUMO	CONSUMO TOTAL
	Toneladas	%	Toneladas	Toneladas	%	Toneladas
1902	105.501	50.1	149.719	104.803	49.9	210.394
1903.	117.134	49.8	168.745	118.122	50.2	235.456
1901	131.049	49.1	193.561	135.492	50.5	268.501
1905	140.464	48.3	214.282	149.997	51.6	290.461
1906	153.946	48.7	231.639	162.147	51.3	316.093

Em 1902 os moinhos nacionaes produziram 49.9 % de toda a farinha consumida no Brasil, crescendo a porcentagem, gradativamente ao desenvolvimento da industria nacional, a 51.3 % em 1906.

A concorrência deste genero é de grande vantagem para os consumidores nacionaes, porque impede a alta excessiva dos preços que poderia resultar do monopolio por parte da producção nacional.

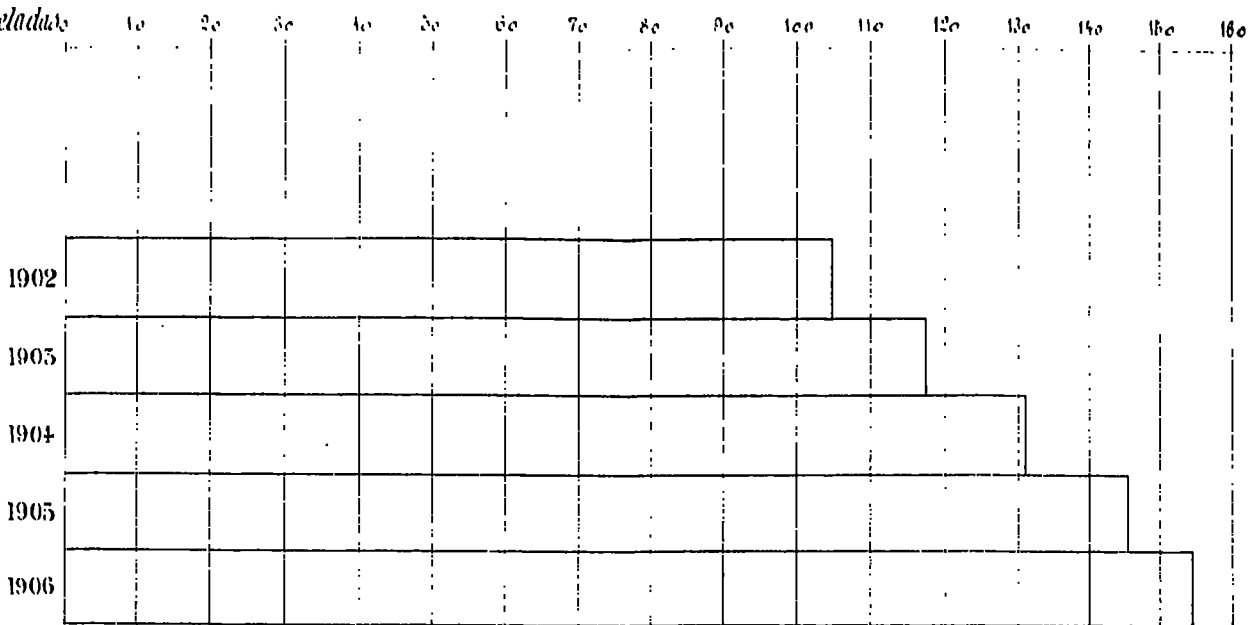
Farinha de trigo importada no ultimo quinquenio

DESTINOS	KILOGRAMMAS					MIL. RÉIS, PAPEL					AUMENTO OU DIMINUIÇÃO ENTRE 1902 E 1905	
	1902	1903	1904	1905	1906	1902	1903	1904	1905	1906	Tonelladas	%
Mandós	2.153.172	2.594.678	3.190.933	3.515.170	3.078.774	505:663\$	750:082\$	1.041:831\$	895:811\$	652:889\$	923	43,0 %
Pará	8.123.312	8.396.236	9.341.582	11.141.891	10.314.682	2.059:026\$	2.253:483\$	2.812:312\$	2.000:354\$	2.007:862\$	3.221	27,3 %
Maranhão	1.307.952	1.421.994	1.230.229	1.957.629	1.803.335	334:312\$	409:309\$	467:487\$	489:161\$	339:782\$	501	33,3 %
Pernambuco	4.375	—	22.490	95.967	83.214	1:577\$	—	7:509\$	24:725\$	20:814\$	79	1.975,0 %
Ceará	2.002.470	2.393.316	3.173.223	2.335.992	2.109.745	559:412\$	673:794\$	1.025:033\$	608:191\$	469:722\$	107	5,3 %
Natal	—	132.000	132.000	—	210.625	—	81:318\$	31:040\$	—	41:621\$	—	—
Cabedello	1.241.936	1.036.625	2.542.053	2.168.014	2.235.431	293:873\$	383:291\$	663:909\$	398:775\$	391:607\$	993	79,9 %
Recife	15.467.215	15.260.472	21.552.022	20.613.558	19.471.941	3.827:251\$	3.651:619\$	6.266:131\$	3.766:785\$	3.428:357\$	4.005	25,8 %
Maceió e Penedo	1.803.440	2.561.360	3.631.298	2.581.589	3.467.218	459:313\$	645:427\$	1.028:121\$	494:374\$	634:986\$	1.661	92,0 %
Aracajú e Estancia	—	69.977	194.937	105.200	51.637	—	13:136\$	29:590\$	23:717\$	11:477\$	—	—
Bahia	6.780.873	5.552.960	7.780.040	8.335.728	8.671.295	1.736:455\$	1.256:603\$	1.989:742\$	1.533:954\$	1.527:013\$	1.690	24,2 %
Victoria	168.928	159.760	146.550	—	71.050	44:451\$	39:000\$	33:835\$	—	13:075\$	98	53,0 %
Rio de Janeiro	30.865.224	23.075.999	22.950.195	23.674.218	18.701.816	6.697:573\$	4.458:984\$	4.673:534\$	4.529:105\$	3.093:364\$	12.160	39,4 %
Santos	15.478.109	22.173.279	20.493.877	27.615.777	39.636.061	3.296:161\$	4.336:603\$	4.497:693\$	4.580:421\$	6.695:830\$	24.158	156,1 %
Portos do Paraná	3.328.784	4.935.119	5.160.386	5.635.359	7.132.351	700:267\$	932:777\$	1.103:353\$	947:783\$	1.191:227\$	3.853	115,18%
» » Santa Catharina	2.650.790	3.388.314	4.177.343	4.237.956	4.733.533	555:09\$	631:684\$	863:340\$	698:822\$	747:889\$	2.033	78,6 %
Rio Grande do Sul	13.123.279	22.123.561	21.537.928	20.200.807	39.925.000	2.625:718\$	4.112:556\$	4.505:366\$	3.257:323\$	5.113:215\$	17.798	131,0 %
Malto Grosso	883.132	1.262.350	882.935	1.073.404	1.125.538	254:098\$	259:608\$	217:935\$	202:197\$	224:416\$	212	27,4 %
Total	105.590.991	117.133.940	131.049.121	140.464.415	153.916.007	24.064:329\$	24.988:742\$	31.105:631	25.061:517\$	26.743:116\$	48.355	45,8 %
Custo por } Mil réis, papel. tonellada } > >, ouro .	—	—	—	—	—	223\$	213\$	237\$	178\$	174\$	—	—
	—	—	—	—	—	100\$	94\$	106\$	101\$	103\$	—	—
ORIGENS												
Argentina	37.234.992	68.372.520	80.896.911	108.577.803	122.282.433	7.757:109\$	12.988:825\$	18.480:941\$	17.887:881\$	20.414:122\$	35.047	+ 223,4 %
Estados Unidos	46.810.181	33.714.682	30.211.434	20.030.434	24.523.155	11.178:613\$	9.422:723\$	8.993:598\$	4.782:177\$	4.850:969\$	22.314	47,6 %
Austria-Hungria	7.668.955	7.622.532	9.212.836	6.741.582	6.331.679	2.152:853\$	2.037:193\$	2.647:317\$	1.511:253\$	1.325:339\$	1.334	17,4 %
Outros paizes	13.846.863	2.424.206	4.757.950	5.144.546	802.630	2.975:744\$	530:061\$	933:775\$	882:233\$	127:216\$	13.014	163,4 %

QUANTIDADE DE FARINHA DE TRIGO IMPORTADA

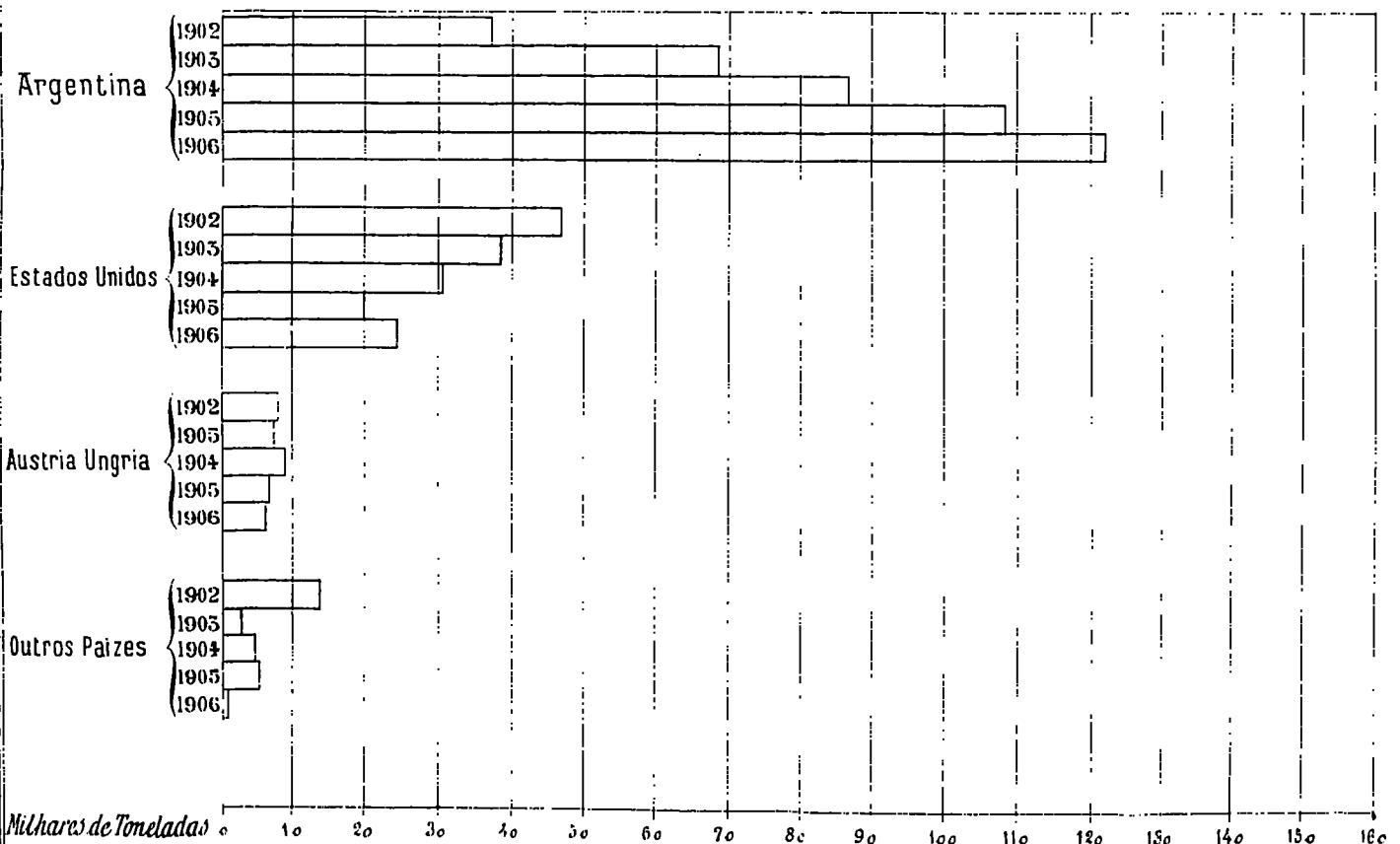
◊ I E M ◊

Milhares de Toneladas



Escala = 0^m 001 = 1.000.000 de kilogrammas

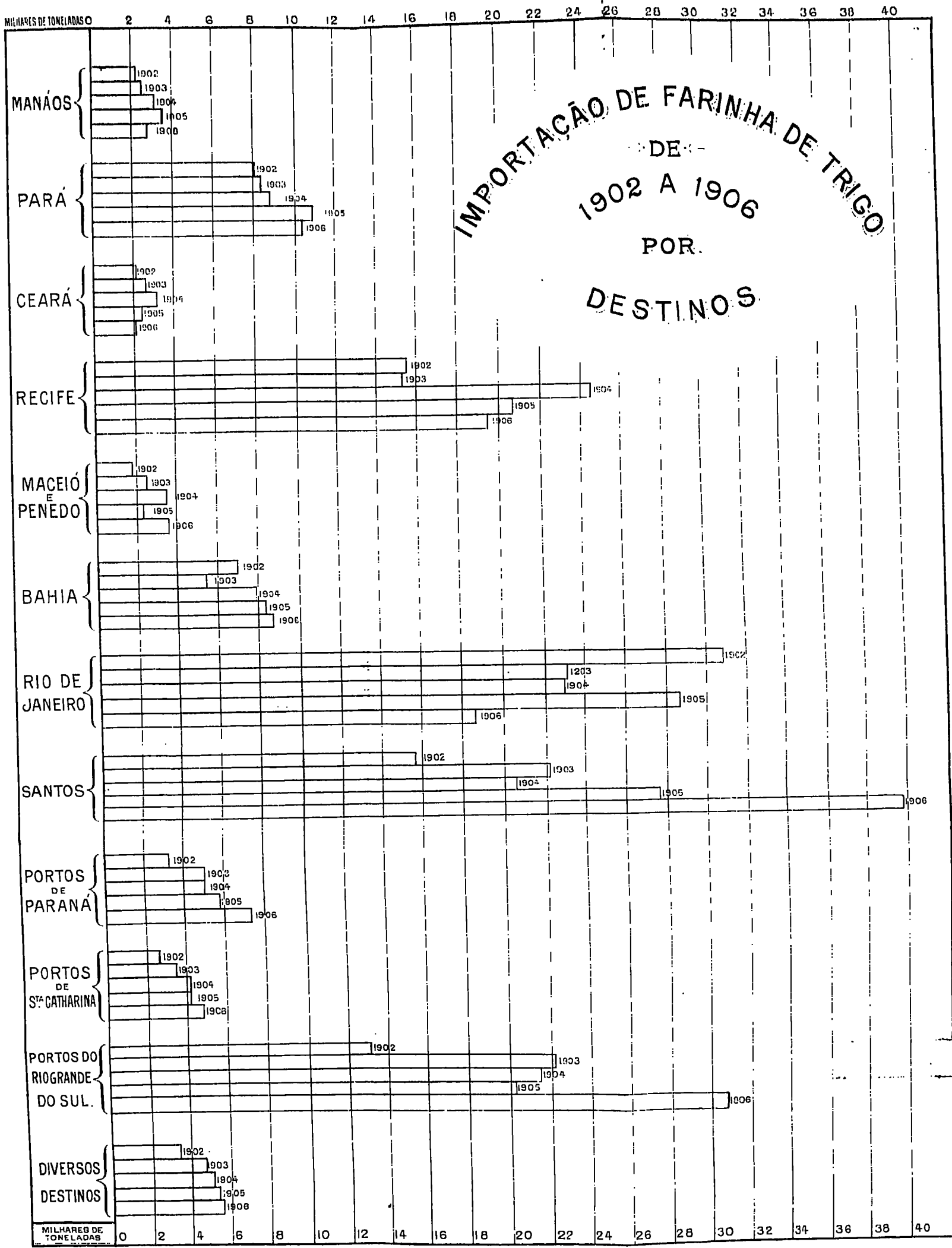
FARINHA DE TRIGO IMPORTADA "POR ORIGENS"

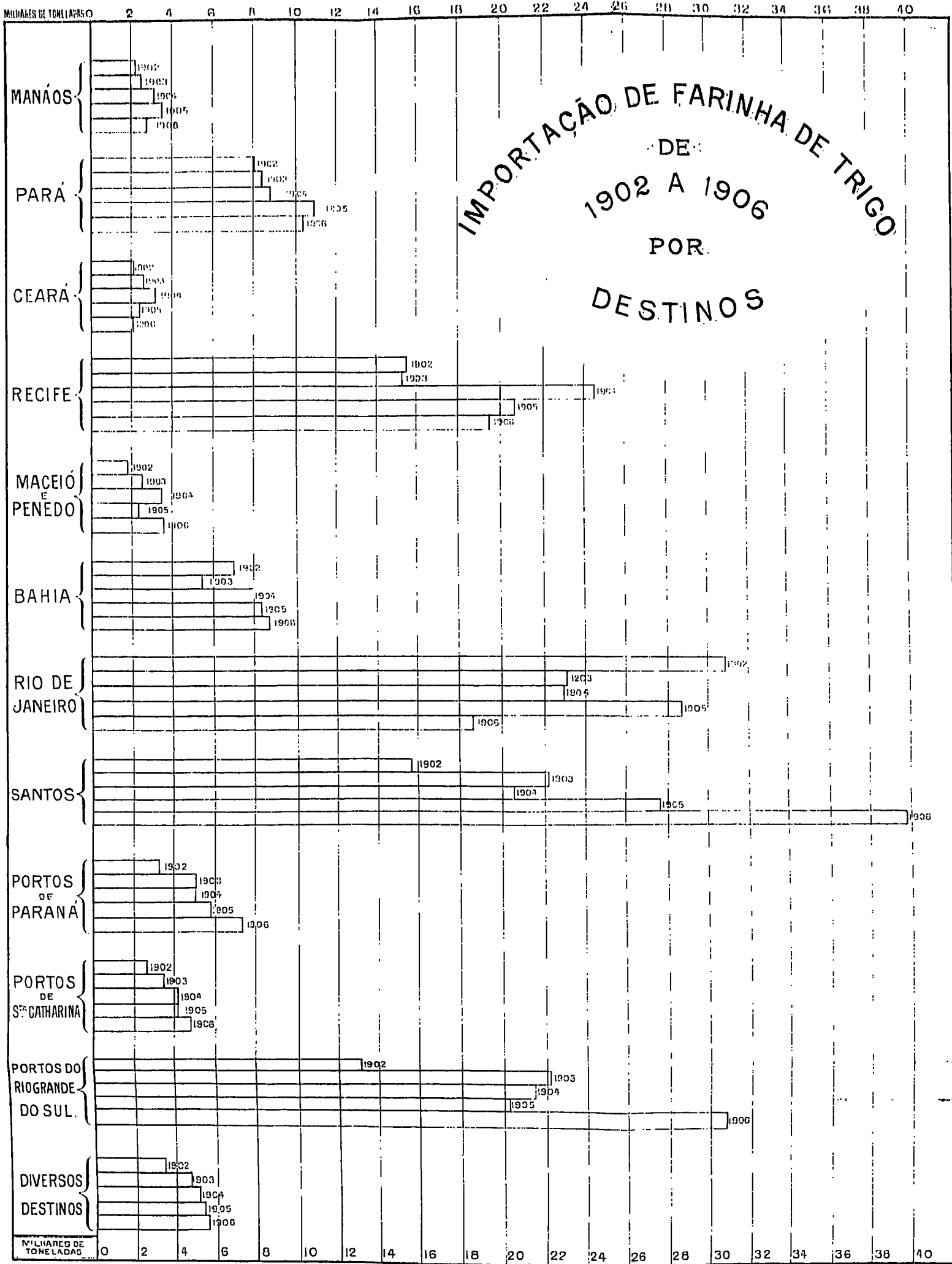


Milhares de Toneladas

Escala = 0^m 001 = 1.000.000 de kilogrammas

GR = 10 x





OS ASSUCARES BRASILEIROS

E' este, na integra, o relatorio apresentado pelo Sr. J. P. Willemans, consultor da Delegação Brasileira junto á Commissão Permanente de Bruxellas, ao Presidente da Commissão de Inquerito sobre os assucares, Sr. Dr. Ignacio Tosta, e por este encaminhado a este Ministerio :

« Exm. Sr. Dr. Ignacio Tosta, M. D. Presidente da Commissão de Inquerito sobre os Assucares.

Parti do Rio de Janeiro no vapor *Danube*, apenas dois dias depois da decisão do Sr. Ministro da Fazenda, esperando receber a bordo as instrucções e os documentos e estatisticas que tinham sido entregues ao Ministerio do Exterior.

Nada, porém, recebi, o que bastante difficultou minha missão, obrigando-me a organizar a estatistica necessaria para a confecção do *memorandum*, á ultima hora e com elementos insufficientes.

As unicas instrucções que levei foram as verbaes de V. Ex., no sentido de fazer tudo quanto em mim coubesse para auxiliar o representante do Brasil, na qualidade de consultor tecnico, afim de conseguir-se a introducção dos assucares nacionaes no mercado inglez, sem comtudo adherir ás condições do Convenio de Bruxellas, emquanto a redução dos direitos de entrada dos assucares estrangeiros fosse, pelo Convenio, estabelecida pelo maximo.

De passagem pela Bahia, conferenciei com os directores do «Syndicato Assucareiro».

Quando em Pernambuco, por ter sido o dia da chegada domingo e muito tormentoso, não consegui descer á terra para conferenciar com os directores da Convenção Commercial, como era meu desejo

Chegado a S. Vicente, telegraphiei ao Dr. Rego Barros — representante diplomatico do Brasil na Belgica — pedindo-lhe avisar-me da data fixada para a reunião da Commissão Permanente.

Aportando a Lisbôa, a 27 de setembro, encontrei resposta da parte do 1º Secretario da Legação em Bruxellas, pela qual foi avisado de que o Convenio se reuniria sómente no dia 23 de outubro.

Em vista desse telegramma determinei a continuação de minha viagem até Londres, com o intuito de alli reunir os elementos necesarios para a defesa e certificar-me das tendencias da opinião ingleza e da disposição do governo inglez com respeito ás nossas pretenções.

Ao feliz adiamento da data da reunião da Commissão Permanente e á oportunidade que me proporcionou para certificar-me da verdadeira posição e da base da defesa a adoptar, attribuo o bom exito finalmente alcançado.

O *White Paper* (relatorio) publicado pelo governo inglez depois de minha sahida do Rio de Janeiro, deixou-me perfeitamente ao corrente do que se tinha passado na ultima reunião da Commissão Permanente.

Compreendi que o governo inglez, instigado pelo commercio de importação, se tinha determinado resistir ás pretenções da Commissão Permanente, quanto á exclusão de nossos e de outros assucares de canna, tanto quanto possivel, no mercado inglez.

Entendia elle que, havendo casos em que a sobre-taxa, ou direitos de importação, podem exceder á taxa fixada pela Commissão Permanente, sem, entretanto, constituir um premio, competia á Commissão provar em principio a existencia de tal premio, antes de resolver-se a applicar a pena de direitos compensadores ou de exclusão total dos respectivos assucares.

Meu primeiro cuidado foi assegurar-me si o governo inglez tinha interposto protesto formal contra a decisão da Commissão Permanente, como tinha feito com referencia aos assucares de algumas outras procedencias.

A 6 de outubro tive uma conferencia com um dos delegados inglezes, Mr. Lewellyn Smith, director da Repartição de Estatistica do Ministerio do Commercio (*Board of Trade*) e em seguida outra com Sir Henry Bergne, Presidente da Delegação Ingleza, que me conven-

ceram de que a nossa causa seria sustentada pela mesma Delegação, desde que ficasse provado não existir no Brazil nada que pudesse ser considerado como um premio, directo ou indirecto, á exportação do assucar.

Na Inglaterra, decidida repugnancia manifestava-se contra a prohibição de entrada para os assucares procedentes do Brazil, tal como havia acontecido para os da Russia por insistencia da Commissão Permanente.

E essa repulsão, comprehendia-se, era não sómente devida á consideração para com um paiz com o qual a Inglaterra sempre manteve estreitas relações commerciaes, senão tambem ao facto de não pri- varem seus mercados de um elemento valioso de supprimento, em proveito do assucar de beterraba.

Tanto assim era, que, pouco tempo antes, a Commissão representada pelas Camaras de Commercio de Londres e Liverpool endereçara naquelle sentido uma representação ao Governo.

As entrevistas com os Delegados Inglezes deram-me a percepção de que os pontos principaes a esclarecer no seio da Commissão Permanente deviam ser: 1º, a influencia dos direitos de exportação, que por alguns delegados foram considerados como um premio indirecto; 2º, a grande differença entre os preços nos mercados productores, como o de Pernambuco, e os consumidores do Rio de Janeiro, Rio Grande, etc., que era considerada como resultante de premios indirectos.

Havia outros pontos de menos importancia, como os premios á lavoura estabelecidos pelo Estado de Alagôas

A tarefa primordial era provar a origem das differenças de preço entre Pernambuco e Rio de Janeiro, para a qual me faltavam completamente os dados indispensaveis.

Felizmente, com o auxilio prestimoso e capaz das casas de Walther Bros e Knowles & Foster e da collecção da *The Brazilian Review*, que tinha commigo, consegui organizar tabellas de preços correntes nos mercados de Pernambuco e Rio de Janeiro, du-

rante o anno de 1905, e, por meio de facturas de remessas e vendas de assucar, proveniente de Pernambuco e Alagôas, facilitadas pelas referidas firmas, me foi facil provar que as differenças entre os preços em um e em outro mercado se originavam, todas, das despesas de transporte, impostos internos, commissões, etc., sem deixarem margem alguma para premios indirectos.

Quanto aos direitos de exportação, insisti que eram de natureza do « accisé » e que constituiam um onus para a lavoura e nunca em sentido algum, um premio.

Os Delegados Inglezes, porém, pareciam ter certa duvida sobre si o direito differencial de exportação em Pernambuco e Sergipe para o exterior e para outros Estados brasileiros, podia ou não, ser, considerado um premio.

Por este motivo telegraphiei a V. Ex. recommendando a equiparação dos direitos; o que foi effectuado em Sergipe e depois tambem em Pernambuco.

Foi com a garantia da Delegação ingleza de que em caso algum a Grã-Bretanha consentiria na exclusão dos assucares brasileiros, sem prova absoluta da existencia de premios, que me retirei no dia 16 de outubro para Bruxellas, em extremo satisfeito pelos resultados de minha permanencia em Londres e pela orientação que o assumpto tomava.

Ali, occupei os 10 dias, que faltavam para a reunião da Commissão Permanente, na confecção do *memorandum* n. 1, cuja cópia junto a este.

O Dr. Rego Rarros estava ausente em Londres, porém, o 1º secretario da Legação Brasileira em Bruxellas, Sr. Almeida Brandão, prestou-me todo o auxilio possivel, entregando-me á ultima hora um exemplar dos *Procés Verbaux* das sessões da Commissão Permanente, o qual muito serviu para orientar-me sobre as questões que tinham sido levantadas e a maneira pela qual deveriam ser tratadas.

Felizmente, trabalhando dia e noite, consegui apresentar o *memorandum* no dia 24 de outubro, dia em que a Commissão Per-

manente, reunida na vespera, havia designado para receber a representação do Brasil.

O *memorandum* foi lido, sobrevindo discussão em que as principais questões debatidas foram: a differença entre os preços em Pernambuco e Rio de Janeiro, os effeitos dos direitos estaduais de exportação e a necessidade de reducção dos direitos de importação, excessivamente altos no Brasil.

O Dr. Rego Barros, fiado no projecto de lei apresentado em setembro de 1905 ao Congresso Nacional, assegurava que era intenção do Governo Brasileiro fazer a reducção alludida.

Qual foi a nossa decepção quando o Presidente da Commissão Permanente, Sr. Capelle, leu um telegramma recebido dias antes do Sr. Ministro da Belgica, no Brasil, informando que o referido projecto havia sido rejeitado pela Commissão de Finanças da Camara dos Deputados do Brasil, facto que não havia sido communicado á Legação Brasileira em Bruxellas.

Esta noticia causou grande effeito.

O Dr. Rego Barros viu-se obrigado a confessar a sua ignorancia do facto, attenuando-o quanto possivel.

A impressão, porém, foi pessima e foi devido a isto, principalmente, que a decisão da Commissão Permanente foi adiada. Insinuava-se que, com demoras repetidas e promessas de reducção de direitos, o Governo Brasileiro tratava apenas de ganhar tempo.

A's 5 horas da tarde retiramo-nos da reunião da Commissão Permanente e, embora a discussão devesse continuar no dia seguinte, o Dr. Rego Barros emprehendeu viagem para Londres.

Nesse mesmo dia soube extra-officialmente que a maioria da Commissão se não dava por convencida e exigia tempo para estudar o nosso *memorandum*.

Suggeri então á Delegação Inglesa que, nesse interregno, se mandasse verificar «in loco» por uma commissão especial os allegamentos e argumentos expostos no meu *memorandum*.

Percebi, porém, que mesmo a Delegação Inglesa, antes tão bem

disposta, tinha fraqueado na sua resolução de apoiar nossas pretensões, fosse por causa do telegramma referente á não acceitação do projecto de lei sobre a redução dos direitos de importação, fosse por quaesquer outras causas.

Comtudo, foi acceito o alvitre da nomeação de uma commissão especial ingleza para dar parecer sobre o nosso *memorandum* e essa resolução não podia deixar de ser motivo de jubilo, porquanto tudo o que expuz nesse *memorandum* era a expressão da verdade.

Na sua conversação commigo, o presidente da Delegação Ingleza attribuia grande importancia á redução de direitos a 6\$000 por 100 kilogrs, medida que, desde logo, declarei incompativel com a conservação de nossos mercados, o que seria verificado pela commissão local que se ia nomear. Mostrou-se, porém, o Delegado Inglez muito indeciso; sua attitude era de franca reserva.

A 26 de outubro retiraram-se todos os delegados.

Fiquei ali alguns dias mais retirando-me para Londres, onde tive nova entrevista com os Delegados Inglezes da qual sahi convencido de que a decisão favoravel da questão só delles dependia. Das outras Delegações nada havia a esperar e sim sómente da firmeza da Delegação da Inglaterra em manter a resolução da não imposição de pena aos nossos assucares, sem prova da existencia de premios.

Para esse resultado convergiram seus trabalhos em Inglaterra.

O paiz estava em vespera de eleições, para as quaes era considerada «pedra de toque» a questão do livre cambio e da entrada livre do assucar, entre outros productos de primeira necessidade.

A victoria immensa e completa para os partidarios do livre-cambio facilitou grandemente minha tarefa porque sabia-se que, de fôrma alguma, o novo Governo consentiria em fechar o mercado inglez aos nossos assucares, sem prova absoluta da existencia de premios.

Mas o tempo passava; o partido liberal tomaria conta do Governo apenas em fins de janeiro emquanto a Commissão Permanente se devia reunir em março. Havia muito pouco tempo para o

novo Governo orientar-se com respeito á situação; era preciso despertar-lhe a attenção para o assumpto, sem o que poderia passar despercebida a necessidade de acção decisiva.

Assim compenetrado determinei associar á nossa causa o commercio do assucar; tive conferencias com a Camara do Commercio de Londres e tambem com as Associações dos Confeiteiros Manufactureiros e dos Cervejeiros, estas ultimas compostas de grandes consumidores do nosso assucar; fui a Liverpool e Glasgow onde fiz novas conferencias. Como consequencia, em pouco affluiram ao Ministerio do Exterior (*Foreign Office*) protestos, em grande numero, contra a exclusão de nossos assucares.

O ministerio estava assim prevenido. Com o Secretario parlamentar do Ministerio do Exterior tive uma entrevista pela qual conclui que o novo Governo estava firmemente decidido a manter a doutrina estabelecida de não dever ser prohibida a entrada dos assucares brasileiros, sem prévia prova da existencia de premios.

Fiquei então descançado, baseado na inilludível convicção de que o resultado do inquerito mandado proceder pelo *Foreign Office* não podia deixar de nos ser favoravel e confirmativo dos argumentos e da exactidão dos algarismos de meu primeiro *memorandum*.

Assim, tive tambem tempo de reuir dados muito mais completos e de fazer um estudo aprofundado sobre o custo da producção do assucar no Brasil.

Comtudo, devido á demora em receber do Brasil alguns dados complementares que tinha solicitado, o meu trabalho, embora mais completo que o *memorandum* n. 1, não me satisfazia.

Foi então que, com grande satisfação, vim a saber que o *Foreign Office*, á vista tambem da demora das informações do seu commissionado, havia solicitado o adiamento da reunião da Comissão Permanente para o mez de maio.

Pude, então, completar o *memorandum* n. 2, de que junto copia, em o qual provava, sem possibilidade de contestação, a não existencia de premios no Brasil.

Entretanto o caminho já tinha sido aplanado pela redução votada pelo Congresso Brasileiro dos direitos de entrada para o assucar de 1\$ a 200 réis, pela abolição por parte do Estado de Alagôas dos premios á lavoura, sobre que tanto objectavam varios delegados, e, ainda, pela equivalencia dos direitos de exportação adoptada pelo mesmo Estado de Alagôas

Tudo isto prova a boa vontade do Governo do Brasil em afastar, por sua vez, quaesquer difficuldades.

O Dr. Regis de Oliveira, representante do Brasil em Londres, que tambem se interessou pela causa da industria brasileira, usando de seu prestigio junto ao *Foreign Office*, concorreu para que a situação se aclarasse e bem patente ficassem os inconvenientes que poderiam resultar para o commercio mutuo da exclusão dos nossos assucares nos mercados inglezes.

O commissario do *Foreign Office* chegou a Londres em 19 de maio. Seu relatorio, de que igualmente junto copia, foi a confirmação mais cabal possivel de tudo quanto está consignado nos meus primeiro e segundo *memorandums*.

A victoria estava alcançada. Depois todo o occorrido não passou de mera formalidade. Entreguei 100 exemplares do meu *memorandum* n. 2 ao presidente da Comissão Permanente, Sr. Capelle, afim de que os distribuisse pelos delegados, antes da reunião.

A Comissão Permanente effectuou sua reunião no dia 13 de Maio e a 14 foi decidido unanimemente que « na falta de provas da existencia de premios no Brasil, não existiam motivos para a imposição de penas aos seus assucares, conservando-se comtudo a Comissão em observação e com direito de reconsiderar desta sua decisão, caso o Brasil viesse a dar causa ».

No mez de dezembro reuniu-se de novo a Comissão « ratificando sua anterior decisão em vista das informações recebidas da Legação da Belgica no Brasil, as quaes confirmavam a nenhuma alteração por parte deste paiz ao que era estabelecido quanto ao assucar ».

Graças, em grande parte, ao apoio decidido da Inglaterra, os importantes mercados desse paiz se conservam abertos aos nossos assucares.

Desde o mez de setembro de 1905 até fins de dezembro de 1906 entraram em Inglaterra 60.020.115 kilos de assucar brasileiro que difficilmente teriam encontrado collocação no unico grande mercado alternativo — os Estados Unidos — visto que os melados que a Inglaterra mais importa têm pouca procura nos Estados Unidos.

Assim, sem mercados externos compradores, a quantidade enorme de assucar que deixaria de ser importada procuraria mercado aqui no paiz, desfalcando o activo internacional em £ 529.240, valor do assucar que pode ser exportado, e ainda vindo pesar no mercado nacional por tal fórmula que toda a esperança de melhoria desapareceria e os preços desceriam a taxas até então desconhecidas. Emfim, a ruina!

Dessa situação penosa, a victoria em Bruxellas salvou a industria assucareira, que principalmente deve á incansavel solicitude e perseverante acção de V. Ex. esse feliz resultado, tanto mais quanto, sem vossa efficaz intervenção siquer os interesses do Brazil teriam sido representados na Conferencia de Bruxellas.

Congratulo-me com V. Ex. e demais companheiros de Commissão por esse feliz exito, que veio premiar nossos trabalhos, que, comtudo, longe ainda estão de poderem ser considerados como concluidos.

Em setembro do corrente anno é quasi certo que a Inglaterra denunciára o convenio.

Nesse caso, ou será convocada nova conferencia, sem o concurso da referida nação, ou cada paiz procederá como melhor convir aos respectivos interesses.

Na primeira hypothese o Brasil deve cuidar de ser participante; na segunda, será preciso considerar muito seriamente o que deve elle fazer no caso de serem estabelecidos os « cartels » ou premios.

Esta questão não pôde ser adiada, deve-se tratar em tempo para que o Congresso em maio proximo, possa conhecer e resolver quanto ás medidas opportunas, antes da data da presupposta cessação do Convenio, em setembro de 1907.

De outro modo, é possível que os assucares do Brasil não encontrem mercado na Europa, senão a preços ruinosos, muito abaixo daquelles porque forem cotados os assucares de beterraba.

Então, a *Via-crucis*, de que a acção opportuna da Commissão de inquerito salvou, por emquanto, a lavoura de canna, começará déveras sem esperança de serem vendidos no exterior os stocks de assucar, os quaes se avolumarão fazendo baixar os preços internos.

E' quanto, Exm. Sr. Presidente, cabe-me trazer ao esclarecido conhecimento de V. Ex.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1907. — *J. Wileman.*»

O movimento da safra em 1906 - 1907 é especialmente interessante por causa da influencia exercida sobre ella pelo exito conseguido em Bruxellas e pelo movimento de associação e de defesa dos elementos productores da região assucareira.

Durante os seis annos, para os quaes temos estatistica exacta, o de maior exportação foi o de 1901, que, em consequencia de colheitas magnificas, chegou a 187.186 toneladas. Devido porém á secca que assolou o norte, aos baixos preços e á super-produccção e falta de mercados externos, a exportação de 1903 desceu a 21.889 toneladas.

Em 1904, este factor de nosso activo inter-universal quasi desapareceu, ficando a exportação reduzida apenas a 7.861 toneladas.

A colheita de 1904 - 1905 realizou-se em condições mais auspiciosas; a secca tinha acabado e os fazendeiros, reanimados, plantaram regularmente outra vez, com perspectiva de producção muito maior.

Foi nessa emergencia que a acção da Commissão Permanente de Bruxellas ameaçou o nosso commercio exterior com o fechamento

do mercado da Inglaterra — unico para os nossos assucares brutos melados.

A importancia capital deste mercado para os assucares do Brasil se póde apreciar pelo facto da exportação total durante os seis annos de 1900 - 1905, ter sido 90,5 % de assucares brutos, 5,3 % de Demerara e apenas 4,2 % de melhores qualidades.

Os Estados Unidos, antigamente grande mercado desse nosso producto, estão, cada vez mais, abastecendo-se de Hawai e Porto-Rico, da propria producção em Luiziana e de Cuba.

A proporção (%) da exportação desse producto, para os dois principaes consumidores, desde 1901 foi como se segue :

	1901	1902	1903	1904	1905	1906
Estados Unidos.	89.9	76.8	74.4	52.4	53.6	35.9
Grã-Bretanha	9.9	23.2	24.5	41.9	41.3	57.2
Outros paizes	0.2	—	1.1	5.7	5.1	6.9
	<u>100.0</u>	<u>100.0</u>	<u>100.0</u>	<u>100.0</u>	<u>100.0</u>	<u>100.0</u>

De 1901 para cá a proporção (%) tomada pelos Estados Unidos tem diminuido de 89,9 % a 35,9 % do total exportado, enquanto que a proporção (%) tomada pela Inglaterra cresceu de 9,9 % em 1901 a 57,2 % em 1906.

A Convenção de Bruxellas, que pôz termo aos premios de que gozava o assucar de beterraba, começou a vigiar em setembro de 1902.

Em 1903, porém, havia ainda existencias enormes de assucar de beterraba no mercado inglez, e foi apenas em 1904 que os nossos começaram a sentir os beneficios de suppressão dos premios e da liberdade de commercio no principal mercado consumidor.

Assim a Inglaterra que em 1904 e 1905 comprou dos nossos assucares exportados 41,9 e 41,3 %, em 1906 passou a comprar 57,2 %.

Em 1901 a entrada nos Estados Unidos de assucares que gozavam de premios de exportação, foi onerada com direitos compensadores.

Isto collocou os nossos em condições de competirem vantajosamente com os de beterraba e os de procedencia argentina.

Na Inglaterra, ao contrario, não houve impedimento algum á entrada livre dos assucares premiados, que, por isso, gozavam da vantagem proporcional ao premio sobre os mesmos.

As consequencias são evidentes, como se vê dos dados acima; os nossos assucares, não podendo luctar com os de beterraba, se encaminharam para os Estados Unidos.

Mas, agora, que os Estados Unidos precisam cada vez menos de nossos assucares, que a Convenção de Bruxellas está proxima a findar-se, e o regimen de premios de exportação a se restabelecer, si por parte do Brasil não forem tomadas medidas para compensar o prejuizo certo que taes premios produziriam, fatalmente voltar-se-á ao estado de 1901 - 1903, com a differença de ter-se perdido, em parte, o mercado dos Estados Unidos.

Ficar á mercê de um só mercado consumidor tambem seria sujeitar o commercio desse genero a prejuizos certos.

O convennio será denunciado pela Inglaterra em setembro deste anno e em setembro de 1903 cessará de ser applicado. Nessa data os outros paizes productores terão todos resolvido o programma a seguir, e como a safra brasileira de 1908-1909 principiará tambem em setembro, cabe ao Governo observar com especial attenção tudo quanto se passar na Europa relativamente ao assucar, afim de apparelhar-se nas proximas sessões do Congresso Nacional, dos poderes indispensaveis para agir com precisão em caso de necessidade.

Em setembro do anno passado reuniram-se, nesta Capital, os representantes da industria de assucar e resolveram associar os diversos Syndicatos, que se comprometteram a fabricar uma porcentagem determinada do typo conhecido como Demerara, exclusivamente para exportação, para aliviar assim o mercado nacional.

Os resultados obtidos excederam á expectativa, pois, exportou-se 9.346.760 kilogrs. desta qualidade, e como a procura foi grande no mercado interno, os preços subiram de maneira notavel como se vê dos seguintes algarismos:

	1906	1907	Alta %
Usina	3\$400-3\$600	5\$800-6\$000	68,6 %
Crystal branco	2\$400-2\$600	4\$500	80,- %
» amarello	1\$700	4\$000	135,5 %
Branco 3º, sorte boa	2\$600-2\$800	5\$600-5\$800	111,1 %
» 3º, sorte regular	2\$200-2\$400	4\$500-4\$800	122,6 %
Somenos	1\$900	4\$000-4\$200	115,9 %
Bruto secco	1\$200	2\$600	116,6 %
Bruto melado (exportado)	1\$000	1\$300	30,- %

Um facto curioso e inesperado, que tanto auxilio trouxe ao Syndicato, foi a exportação, em 1906, de 4.986.470 kilogrs para a Argentina, onde ha muitos annos tinha-se deixado de consumir assucares do Brasil. Essa importação pela Argentina foi devido á falha da colheita de Tucuman, em consequencia de fortes geadas.

Emquanto os mercados dos Estados Unidos e Inglaterra forem abertos aos nossos assucares, haverá sempre onde vender-se o excedente da produção nacional, embora a preços baixos, compensando-se o productor com o consumo interno. Mas se por qualquer motivo se chegar a perder estes mercados, o excesso de produção nacional pesaria sobre o consumo de tal maneira que os preços baixariam fatalmente, arruinando a lavoura e a industria.

Para que a industria nacional possa concorrer com a estrangeira são precisas duas condições essenciaes — estabilidade do valor da moeda e aperfeiçoamento dos methodos de fabrico — sem o que ninguém aventurará capitaes.

Pela lei de Conversão se conseguiu a estabilidade desejada; a affluencia de capitaes, como corollario, áquella deve seguir.

EXPORTAÇÃO GERAL DE ASSUCAR DO BRASIL

Janeiro a dezembro

POR PROCEDENCIAS

BRANCO	
Portos	Kilogrs.
Manãos	59
Pará	51.434
Maranhão.	86
Pernambuco.	690.781
Bahia.	6.568
Rio de Janeiro.	89.485
Santos	300
Rio Grande.	3.000
Porto Alegre	7.500
Itaqui.	760
Total	849.963
MASCAVO	
Natal.	2.147.725
Cabedello.	1.863.980
Pernambuco.	39.257.256
Maceió	28.924.988
Aracajú	1.400.000
Bahia	1.145.674
Itajahy	12.000
Total	74.751.623
DEMERARA	
Pernambuco.	7.170.560
Maceió	2.176.200
Total	9.346.760

POR DESTINOS

BRANCO	
Paizos	Kilogrs.
Allomanha	240
Argentina	633.308
Bolgia	642
Bolivia	59
Estados Unidos	315
França	60.191
Grã-Bretanha	300
Italia	42.680
Perù	24.484
Portugal	78.990
Uruguay	8.754
Total	<u>849.968</u>

DEMERARA	
Argentina	4.240.662
Estados Unidos	5.049.353
Grã-Bretanha	56.745
Total	<u>9.346.760</u>

MASCAYO	
Argentina	112.500
Estados Unidos	25.430.547
Grã-Bretanha	48.539.084
Portugal	153.910
S. Vicente (Cabo Verde)	4.875
Uruguay	510.707
Total	<u>74.751.623</u>

Quadro comparativo da exportação em 1905 e 1906

			Kilogrs.	Réis
1905			37.746.510	6.375.121\$
1906	Branco	849.953	188.562\$	
	Demerara	9.346.760	1.363.394\$	
	Mascavo	74.751.623	7.610.829\$	
			<u>84.918.346</u>	<u>9.162.785\$</u>
				2.787.664\$
	Diferença entre 1905 e 1906			

Exportação de Açúcar Brasileiro para o Estrangeiro de 1901 a 1906

QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS

PORTOS DE PROCEDENCIA		1901	1902	1903	1904	1905	1906
Açúcar branco:							
1	Manáos	26.033	82.378	4.450	18.533	1.300	59
2	Pará	158.031	181.942	40.608	35.909	51.082	51.431
3	Maranhão	1.714	111.003	1.488	685	1.121	86
4	Pernambuco	2.526.803	154.187	76.294	218.653	570.964	690.781
5	Bahia	416.465	1.035	711	122	46.620	6.568
6	Rio de Janeiro	29.516	29.631	26.879	33.013	163.731	89.485
7	Santos	667	60	—	—	120	300
8	Florianopolis	240	4.320	—	—	9.000	—
9	Rio Grande	—	60	—	28.662	—	3.000
10	Porto Alegre	—	—	—	22.500	370	7.500
11	Itaqui	—	—	—	—	—	—
12	Corumbá	6.000	—	—	—	—	750
	Total	3.165.479	565.236	150.380	358.107	844.308	819.963
Açúcar crystal:							
1	Pernambuco	2.137.200	—	—	—	1.168.740	—
2	Maceió	—	—	—	240	—	—
3	Rio de Janeiro	—	3.000	6.000	1.795	—	—
	Total	2.137.200	3.000	6.000	2.035	1.168.740	—
Açúcar Demerara:							
1	Pernambuco	12.547.810	3.255.100	—	—	1.601.100	7.170.560
2	Maceió	515.716	—	—	98.477	—	2.176.200
3	Bahia	1.140.720	—	—	—	—	—
	Total	14.202.204	3.255.100	—	98.477	1.601.100	9.346.760
Açúcar mascavo:							
1	Maranhão	101.831	204.482	205.072	—	—	—
2	Natal	2.945.000	6.806.700	1.880.260	1.790.250	656.200	2.147.725
3	Cabedello	1.256.194	3.363.625	211.390	190.140	—	1.863.980
4	Pernambuco	95.185.416	71.375.750	12.316.954	2.107.755	18.213.431	39.257.256
5	Maceió	5.326.626	43.192.822	7.118.942	3.314.686	14.572.731	28.924.988
6	Aracajú	—	—	—	—	684.000	1.400.000
7	Estancia	1.380.000	1.707.000	—	—	—	—
8	Abbadia	120.000	—	—	—	—	—
9	Bahia	12.398.018	6.273.564	—	—	—	1.145.674
10	S. Francisco	—	9.000	—	—	—	—
11	Itajahy	—	—	—	—	6.000	12.000
12	Florianopolis	3.720	—	—	—	—	—
13	Corumbá	42.360	—	—	—	—	—
	Total	167.659.215	132.932.943	21.732.618	7.402.831	31.132.362	74.751.623
Total do açúcar:							
1	Manáos	26.033	82.378	4.450	18.533	1.300	59
2	Pará	158.031	181.942	40.608	35.909	51.082	51.431
3	Maranhão	103.593	316.085	206.510	685	1.121	86
4	Natal	2.815.000	6.805.700	1.880.260	1.790.250	656.200	2.147.725
5	Cabedello	1.256.194	3.363.625	211.390	190.140	—	1.863.980
6	Pernambuco	112.397.230	74.786.037	12.393.243	2.326.403	20.335.495	47.118.597
7	Maceió	54.842.336	43.192.822	7.118.942	3.413.403	14.572.731	31.101.188
8	Aracajú	—	—	—	—	684.000	1.400.000
9	Estancia	1.380.000	1.707.000	—	—	—	—
10	Abbadia	120.000	—	—	—	—	—
11	Bahia	13.955.203	6.274.599	711	122	46.620	1.152.212
12	Rio de Janeiro	29.516	32.631	32.879	34.838	1.332.471	89.485
13	Santos	667	60	—	—	120	300
14	S. Francisco	—	9.000	—	—	—	—
15	Itajahy	—	—	—	—	6.000	12.000
16	Florianopolis	3.900	4.320	—	—	9.000	—
17	Rio Grande	—	60	—	—	—	3.000
18	Porto Alegre	—	—	—	22.500	370	7.500
19	Itaqui	—	—	—	—	—	—
20	Corumbá	48.360	—	—	—	—	750
	Total geral	187.166.123	136.757.569	21.834.098	7.861.450	37.746.510	81.948.316

Exportação de Assucar Brasileiro para o Estrangeiro de 1901 a 1906

VALOR EM RÊIS, PAPEL

PORTOS DE PROCEDENCIA		1901	1902	1903	1904	1905	1906
Assucar branco:							
1	Manãos	1:984§	41:944§	2:410§	11:199§	346§	29§
2	Pará	77:706§	77:870§	20:973§	18:147§	22:671§	21:494§
3	Maranhão	557§	24:716§	571§	230§	482§	34§
4	Pernambuco	730:812§	36:450§	20:321§	77:572§	135:485§	142:012§
5	Bahia	60:893§	426§	252§	40§	13:532§	1:287§
6	Rio de Janeiro	8:860§	8:309§	40:734§	12:329§	45:203§	18:991§
7	Santos	224§	16§	—	—	35§	62§
8	Florianopolis	69	1:115§	—	—	4:470§	—
9	Rio Grande	—	40§	—	13:952§	—	1:353§
10	Porto Alegre	—	—	—	9:300§	204§	3:000§
11	Itaqui	—	—	—	—	—	—
12	Corumbá	1:800§	—	—	—	—	300§
Total		895:905§	190:880§	64:261§	142:828§	222:518§	188:562§
Assucar crystal:							
1	Pernambuco	803:587§	—	—	—	337:833§	—
2	Maceió	—	—	—	69§	—	—
3	Rio de Janeiro	—	870§	2:022§	667§	—	—
Total		803:587§	870§	2:022§	736§	337:833§	—
Assucar Demerara:							
1	Pernambuco	2.155:112§	466:283§	—	—	339:433§	1.045:669§
2	Maceió	122:108§	—	—	26:195§	—	317:726§
3	Bahia	268:069§	—	—	—	—	—
Total		2.545:289§	466:283§	—	26:195§	339:433§	1.363:394§
Assucar mascavo:							
1	Maranhão	26:613§	32:208§	37:275§	—	—	—
2	Natal	395:340§	905:214§	331:149§	413:548§	110:242§	179:823§
3	Cabedello	189:858§	423:674§	33:139§	30:803§	—	179:240§
4	Pernambuco	10.127:749§	9.241:835§	2.269:433§	289:483§	2.790:157§	4.109:352§
5	Maceió	9.160:321§	6.051:414§	1.291:971§	705:666§	2.448:430§	2.889:447§
6	Aracajú	—	—	—	—	124:488§	133:000§
7	Estancia	262:080§	193:824§	—	—	—	—
8	Abbadia	18:720§	—	—	—	—	—
9	Bahia	2.010:680§	795:284§	—	—	—	118:767§
10	S. Francisco	—	2:000§	—	—	—	—
11	Itajahy	—	—	—	—	1:920§	1:200§
12	Florianopolis	372§	—	—	—	—	—
13	Corumbá	15:405§	—	—	—	—	—
Total		28:201:138§	18.345:503§	3.965:972§	1.599:500§	5.475:237§	7.610:829§
Total de assucar:							
1	Manãos	14:984§	41:944§	2:410§	11:199§	346§	29§
2	Pará	77:706§	77:870§	20:973§	18:147§	22:671§	21:494§
3	Maranhão	21:170§	56:924§	37:816§	289§	482§	34§
4	Natal	395:340§	905:214§	331:149§	413:548§	110:242§	179:823§
5	Cabedello	189:858§	423:674§	33:139§	30:803§	—	179:240§
6	Pernambuco	10.817:260§	10.444:618§	2.298:759§	467:055§	3.265:075§	5.297:033§
7	Maceió	9.252:429§	6.051:414§	1.291:971§	791:930§	2.448:430§	3.207:172§
8	Aracajú	—	—	—	—	121:488§	133:000§
9	Estancia	262:080§	193:824§	—	—	—	—
10	Abbadia	18:720§	—	—	—	—	—
11	Bahia	3.339:642§	795:704§	252§	40§	13:532§	120:054§
12	Rio de Janeiro	8:860§	9:179§	12:756§	12:906§	383:123§	18:991§
13	Santos	224§	162	—	—	35§	62§
14	S. Francisco	—	2:000§	—	—	—	—
15	Itajahy	—	—	—	—	1:920§	1:200§
16	Florianopolis	411§	1:115§	—	—	4:470§	—
17	Rio Grande	—	40§	—	13:952§	—	1:353§
18	Porto Alegre	—	—	—	9:300§	204§	3:000§
19	Itaqui	—	—	—	—	—	—
20	Corumbá	17:205§	—	—	—	—	300§
Total geral		32.445:916§	49.003:536§	4.032:255§	1.769:259§	6.375:021§	9.162:785§

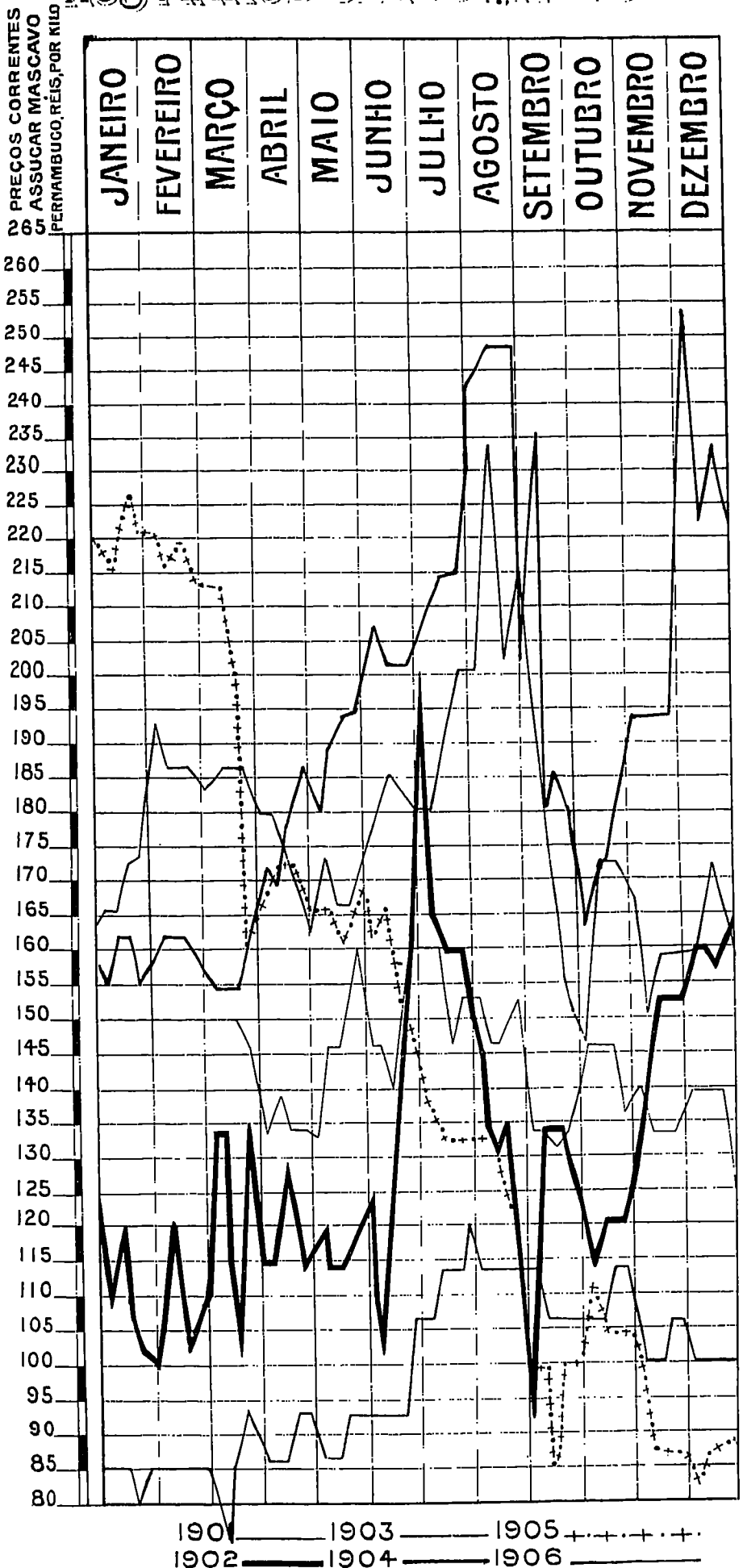
Exportação de Assucar Brasileiro para o Estrangeiro de 1901 a 1906

EQUIVALENCIA EM MIL RÊIS, OURO (27 d.)

PORTOS DE PROCEDENCIA	1901	1902	1903	1904	1905	1906
Assucar branco :						
1 Maranhão	6:119\$	18:468\$	1:160\$	5:052\$	199\$	17\$
2 Pará	31:735\$	34:287\$	9:222\$	8:18\$	13:02\$	12:300\$
3 Maranhão	227\$	10:83\$	2:1\$	131\$	277\$	19\$
4 Pernambuco	29:458\$	16:049\$	12:893\$	34:993\$	77:856\$	81:264\$
5 Bahia	24:86\$	185\$	111\$	1\$	7:776\$	736\$
6 Rio de Janeiro	3:618\$	3:65\$	4:721\$	5:592\$	26:027\$	10:867\$
7 Santos	92\$	7\$	—	—	20\$	35\$
8 Florianopolis	23\$	491\$	—	—	2:569\$	—
9 Rio Grande	—	18\$	—	6:294\$	—	774\$
10 Porto Alegre	—	—	—	4:195\$	117\$	1:717\$
11 Itaqui	—	—	—	—	—	—
12 Corumbá	735\$	—	—	—	—	17\$
Total	365:890\$	84:046\$	23:25\$	64:431\$	127:839\$	107:901\$
Assucar crystal :						
1 Pernambuco	349:720\$	—	—	—	215:812\$	—
2 Maceió	—	—	—	31\$	—	—
3 Rio de Janeiro	—	382\$	889\$	297\$	—	—
Total	349:720\$	382\$	889\$	323\$	215:812\$	—
Assucar Demerara :						
1 Pernambuco	925:254\$	203:993\$	—	—	201:312\$	592:307\$
2 Maceió	52:425\$	—	—	12:597	—	179:971\$
3 Bahia	115:090\$	—	—	—	—	—
Total	1.092:769\$	203:993\$	—	12:597\$	201:312\$	772:278\$
Assucar mascavo :						
1 Maranhão	8:754\$	14:099\$	16:313\$	—	—	—
2 Natal	167:911\$	396:258\$	144:923\$	194:854\$	61:682\$	106:522\$
3 Cabedello	80:637\$	185:463\$	15:816\$	14:514\$	—	106:176\$
4 Pernambuco	6.849:846\$	4.352:064\$	993:191\$	183:516\$	1.581:122\$	2.434:251\$
5 Maceió	3.890.611\$	2.649:009\$	565:415\$	390:784\$	1.369.922\$	1.711:618\$
6 Aracaju	—	—	—	—	69:653\$	78:785\$
7 Estancia	111:312\$	84:846\$	—	—	—	—
8 Abbadia	7:951\$	—	—	—	—	—
9 Bahia	853:934\$	348:136\$	—	—	—	79:354\$
10 S. Francisco	—	875\$	—	—	—	—
11 Itajahy	—	—	—	—	1:074\$	711\$
12 Florianopolis	157\$	—	—	—	—	—
13 Corumbá	6:543\$	—	—	—	—	—
Total	11. 77:706\$	8.030:750\$	1.735:658\$	753:648\$	3.063:453\$	4.508:417\$
Total de assucar :						
1 Maranhão	6:119\$	18:468\$	1:069\$	5:052\$	199\$	17\$
2 Pará	31:735\$	34:287\$	9:222\$	8:18\$	13:02\$	12:300\$
3 Maranhão	8:981\$	24:982\$	16:564\$	131\$	277\$	19\$
4 Natal	167:911\$	396:258\$	144:923\$	194:854\$	61:682\$	106:522\$
5 Cabedello	80:637\$	185:463\$	15:816\$	14:514\$	—	106:176\$
6 Pernambuco	8.423:287\$	4.572:109\$	1.006:084\$	218:599\$	1.840:320\$	3.407:822\$
7 Maceió	3:843:036\$	2.649:009\$	565:415\$	373:392\$	1.869:922\$	1.891:589\$
8 Aracaju	—	—	—	—	69:563\$	78:785\$
9 Estancia	111:312\$	84:846\$	—	—	—	—
10 Abbadia	7:951\$	—	—	—	—	—
11 Bahia	993:912\$	348:321\$	411\$	18\$	7:776\$	71:090\$
12 Rio de Janeiro	3:618\$	4:040\$	5:610\$	5:859\$	241:839\$	10:867\$
13 Santos	92\$	7\$	—	—	20\$	35\$
14 S. Francisco	—	875\$	—	—	—	—
15 Itajahy	—	—	—	—	1:074\$	711\$
16 Florianopolis	185\$	491\$	—	—	2:569\$	—
17 Rio Grande	—	18\$	—	6:294\$	—	774\$
18 Porto Alegre	—	—	—	4:195\$	117\$	1:717\$
19 Itaqui	—	—	—	—	—	—
20 Corumbá	7:278\$	—	—	—	—	172\$
Total geral	13.786:084\$	8.319:171\$	1.764:805\$	831:004\$	3.608:470\$	5.388:506\$

CURSO MÉDIO SEMANAL DO ASSUGAR MASCADO EM PERNAMBUCO

Preços correntes, Réis, papel por kilogramma
NOS ANOS DE 1901 À 1906



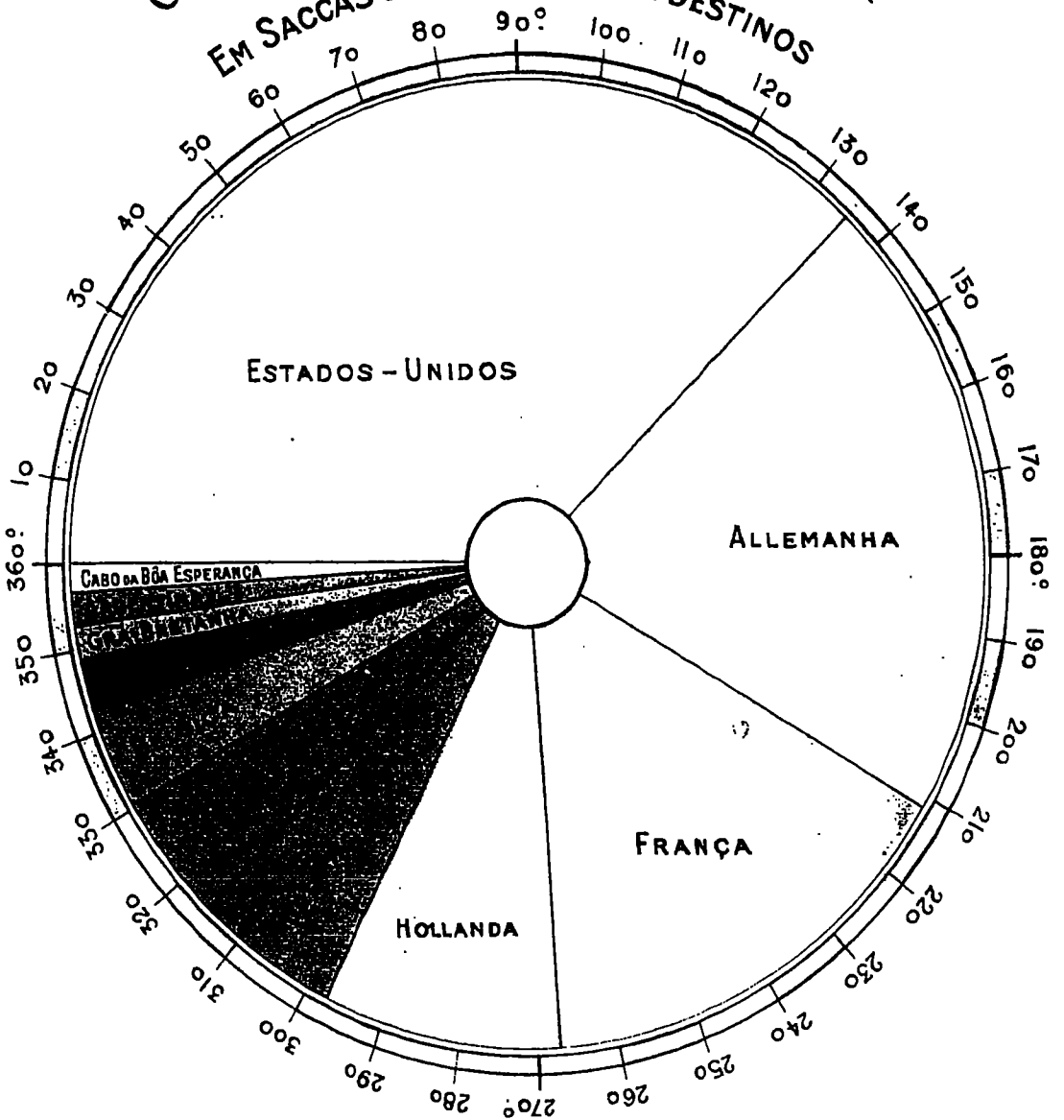
O CAFÉ

Pelo diagramma relativo ao café remetido para o exterior em 1906, verifica-se que os portos da Allemanha, França, Hollanda e Austria-Hungria receberam 50%, da safra, cabendo aos Estados Unidos da America do Norte 37,9% e os 12,1% restantes aos demais paizes, conforme a discriminação seguinte :

Estados Unidos	37,9 %
Allemanha	21,8 »
França	15,3 »
Hollanda	6,6 »
Austria Hungria	6,5 »
Belgica	3,4 »
Italia	1,6 »
Grã Bretanha	1,2 »
Argentina	1,1 »
Cabo da Bôa Esperança	1,0 »
Diversos paizes	3,6 »
	<hr/>
	100,0 »

CAFÉ SAHIDO PARA O EXTERIOR EM 1906

EM SACCAS DE 60 KILOS POR DESTINOS



ESCALA - 1 GRÁO = 38.793 Saccas de 60 Kilogrammas.

Do diagramma concernente ás origens dos cafés remettidos para o exterior apuram-se as seguintes percentagens para os pontos expeditores :

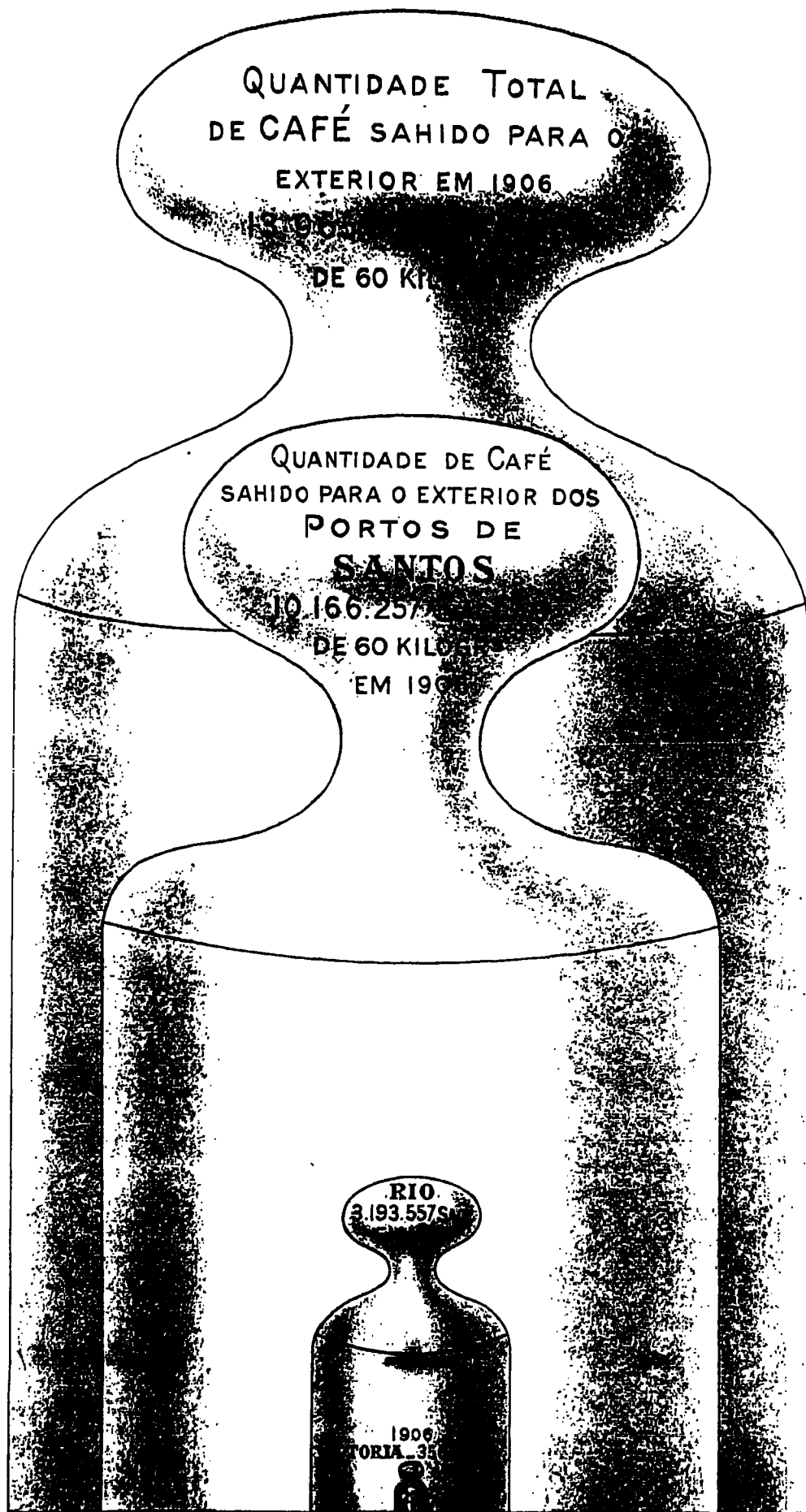
Santos.	72,8 %
Rio de Janeiro	22,9 »
Victoria	1,5 »
Bahia	1,6 »
Outros portos.	0,2 »
	<hr/>
	100,0 »

Durante o referido periodo de sete annos o café remettido para o exterior attingio á cifra de 84.587.038 saccas, tendo havido para os diversos annos as seguintes percentagens:

1900	10,6 %
1901	17,4 »
1902	15,6 »
1903	15,2 »
1904	11,9 »
1905	12,8 »
1906	16,5 »
	<hr/>
	100,0 »

QUANTIDADE DE CAFÉ SAHIDO PARA O EXTERIOR EM
SACCAS DE 60 KILOGRAMMAS. NO ANNO DE 1906

— POR ORIGENS —

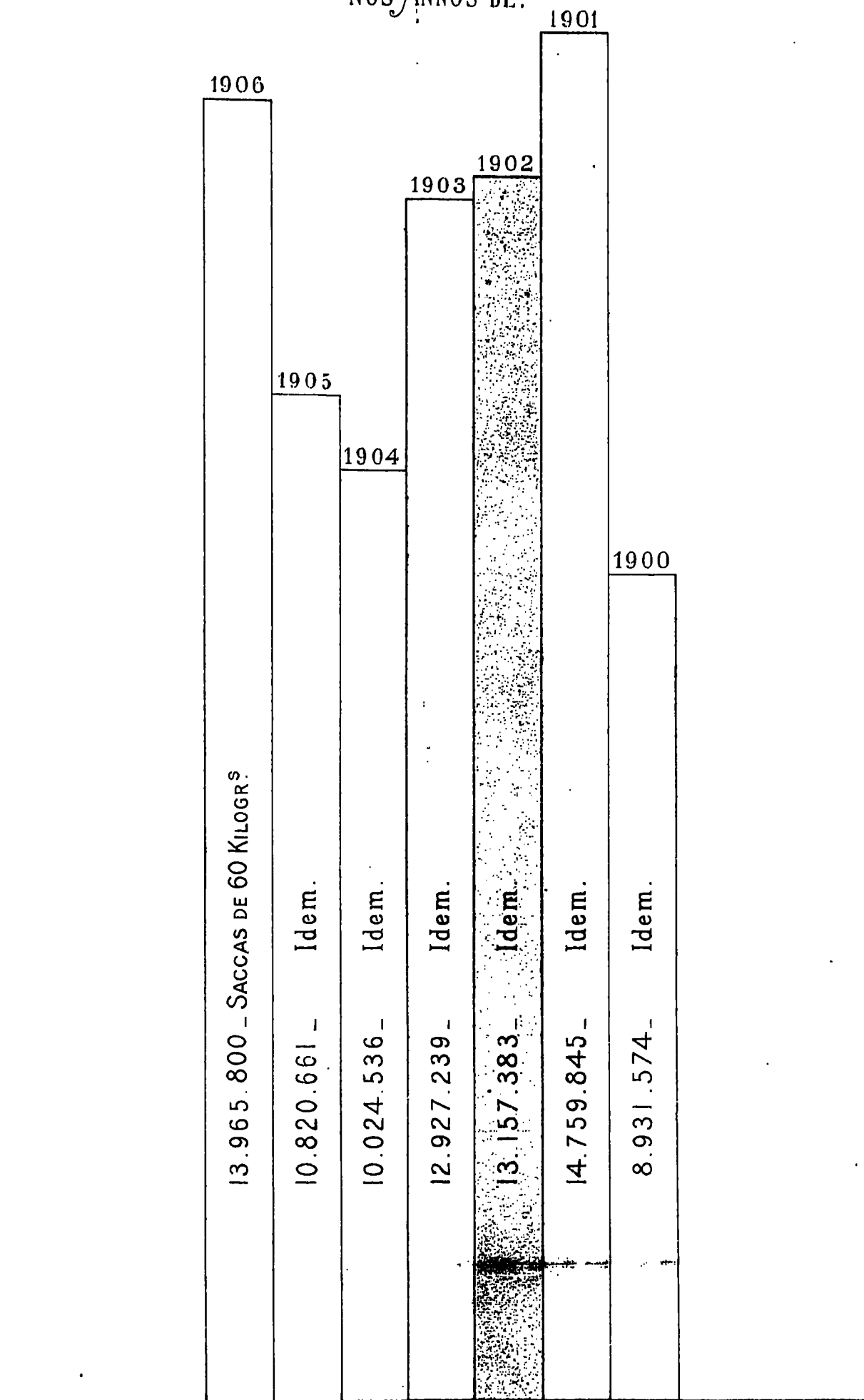


BAHIA - 221.450 SACAS - 1906.

* DO TOTAL POR PORTOS - FALTA INCLUIR A QUANTIDADE DE
28.160 SACCAS DE 60 KILOGRAMMAS DE CAFÉ, EXPORTADO POR "
"DIVERSOS PORTOS"

ESCALA = 0^m001 =

QUANTIDADES DE CAFÉ SAHIDO PARA O EXTERIOR EM SACCAS DE 60 KILOGRAMMAS
NOS ANOS DE:



IMPR. NACIONAL

Armando Bloch

A maior cifra de exportação coube ao anno de 1901, quando teve inicio a baixa de preços, que se accentuou nos dois annos seguintes, devido ao augmento das entradas nos differentes mercados nacionaes, attingindo a receita do anno referido á cifra superior a 15 milhões de saccas, ou sejam cerca de seis milhões mais do que a do anno anterior. A's oscillações de preços, quer nos mercados nacionaes, quer nos consumidores, acompanhou proporcionalmente o volume das entradas; assim é que em 1900, com entradas de cerca de 10 milhões de saccas, os preços médios foram, para o Rio, typo 7, de 8\$491, para Santos, *good average*, de 7\$371, por 10 kilogrammas, e Nova-York, disponivel n. 7, 8,27 cents. por libra.

Em 1901, quando as entradas attingiram a mais de 15 milhões de saccas, os preços médios baixaram no Rio, typo 7, a 5\$237, em Santos, *good average*, a 4\$931, por 10 kilogrammas, e em Nova York, disponivel n. 7, a 6,47 cents. por libra, baixa essa que continuou nos dois annos immediatos, melhorando em 1904 e 1905, quando a producção oscillava na média de 10 1/2 milhões de saccas, sem comtudo attingirem os preços aos de 1900.

Em 1906, anno em que as entradas excederam as de 1901, os preços médios soffreram pequenas modificações para menos nos differentes mercados, ao contrario do que era de esperar, influindo para esse resultado o inicio das operações do Convenio.

O café sahido por cabotagem para differentes Estados da Republica, no periodo de que tratamos, dá o total de 1.899.056 saccas, correspondentes a uma média annual de 271.294 saccas.

Pela tabella de preços durante os sete annos, verifica-se o seguinte :

	Maximo	Minimo
Rio, typo 7, por 10 kilos	10\$894	3\$813
Santos, <i>good average</i> , idem	9\$590	3\$500
Nova-York, disponivel n. 7, por libra.	9.87c	5.06c

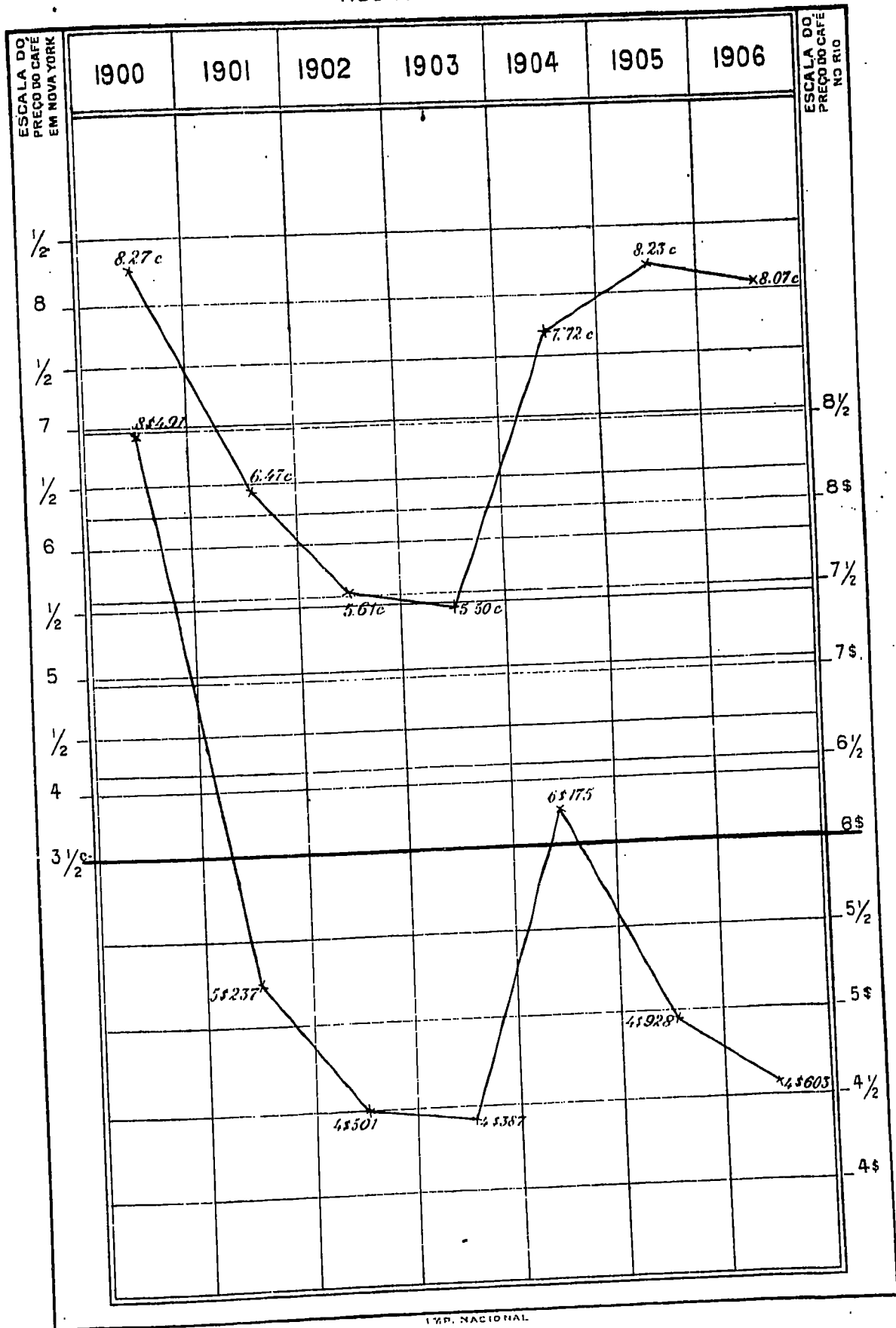
Na tabella de valores o total papel para os sete annos em revista accusa a cifra de 2.903.996:823\$, correspondentes a £ 151.059.889, ou a média annual de 414.856:689\$ e £ 21.579.984.

As existencias (*stocks*) de café em 31 de dezembro de cada um dos annos correspondentes á tabella adiante, accusam augmento nos mercados de Rio e Santos, nos annos de 1901 e 1902, baixando ligeiramente em 1903, augmentando de novo em 1904, baixando em cerca de 500.000 saccas em 1905 e augmentando sensivelmente em 1906. Entre os dois annos extremos nota-se a differença seguinte :

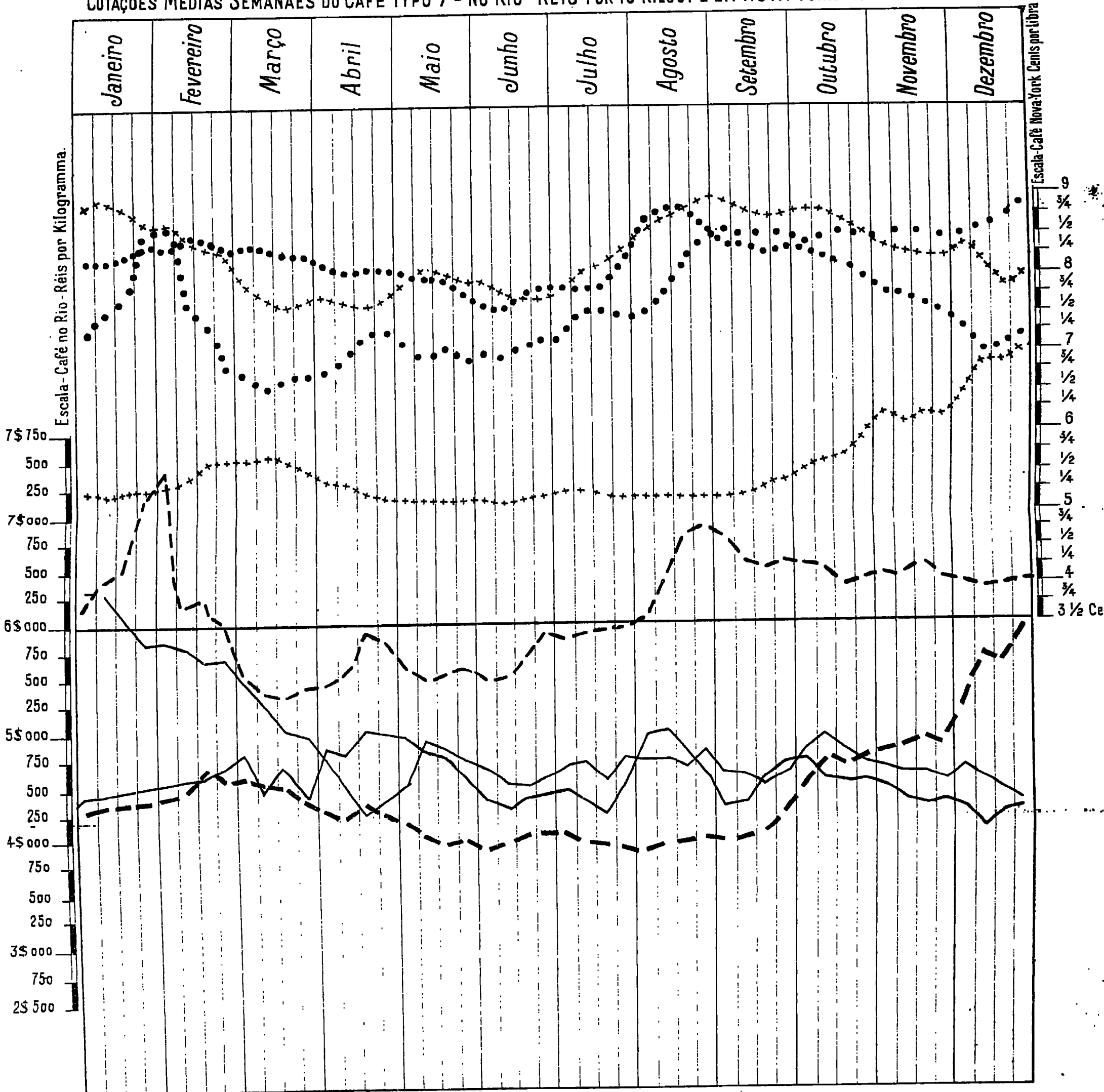
Rio e Santos	Saccas
Em 31 de dezembro de 1906. . .	2.847.927
» » » » » 1900. . .	1.464.710
Differença para mais em 1906	<u>1.383.217</u>

PREÇO MÉDIO ANNUAL DO CAFÉ TIPO 7 NO RIO, RÉIS, POR 10 KILOGRAMMAS E EM NOVA YORK, CENTS, POR LIBRA.

NOS ANOS DE



COTAÇÕES MÉDIAS SEMANAES DO CAFÉ TYPO 7 - NO RIO - RÉIS POR 10 KILOG^{os} E EM NOVA-YORK - CENTS POR LIBRA



<p>----- 1903 - - - - - 1904 - . - . - 1905 _____ 1906</p>	<p>PREÇO DO CAFÉ TYPO 7 POR 10 KILOS NO RIO DE JANEIRO Réis por Kilogramma.</p>	<p>+++++ 1903 1904 + + + + + 1905 1906</p>	<p>PREÇO DO CAFÉ TYPO 7 DISPONIVEL EM NOVA-YORK Cents por Libra.</p>
---	---	---	--

Movimento do café durante os annos de 1900 a 1903

ENTRADAS (em saccas de 60 kilos)	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTROS PORTOS	TOTAL
Durante o anno de 1900.	2.846.539	6.519.468	222.447	186.658	—	9.773.812
» » » » 1901.	4.934.734	9.507.825	361.426	246.293	16.319	15.456.597
» » » » 1902.	4.331.517	8.797.766	373.503	163.979	22.210	13.689.005
» » » » 1903.	4.338.576	7.886.743	490.930	307.290	22.819	13.076.353
» » » » 1904.	2.965.035	7.151.860	423.364	151.401	21.501	10.713.161
» » » » 1905.	3.099.155	7.028.051	381.027	183.374	29.320	10.720.930
» » » » 1906.	3.730.773	10.960.901	356.376	221.452	28.158	15.347.660

SAHIDAS DE CAFÉ PARA O EXTERIOR	RIO			SANTOS		
	Quan- tidades	Mil réis, papel	£	Quan- tidades	Mil réis, papel	£
Durante o anno de 1900.	2.673.346	143.344:12½\$	5.523.527	5.819.123	300.302:699\$	11.976.007
» » » » 1901.	4.522.727	147.721:568\$	7.047.747	9.613.080	342.537:736\$	16.314.582
» » » » 1902.	3.883.509	115.112:300\$	5.712.314	8.714.182	279.163:639\$	13.813.385
» » » » 1903.	4.111.805	119.936:933\$	5.928.127	7.994.395	241.318:878\$	12.004.930
» » » » 1904.	2.856.761	114.928:441\$	5.820.298	6.571.509	253.087:263\$	12.942.819
» » » » 1905.	2.773.188	87.408:200\$	5.769.582	7.453.752	218.557:798\$	14.439.956
» » » » 1906.	3.193.557	94.167:218\$	6.256.663	10.166.257	306.355:949\$	20.161.311

SAHIDAS DE CAFÉ PARA O EXTERIOR	VICTORIA			BAHIA		
	Quan- tidades	Mil réis, papel	£	Quan- tidades	Mil réis, papel	£
Durante o anno de 1900.	222.447	11.932:434\$	459.887	136.658	10.012:652\$	385.897
» » » » 1901.	361.426	11.563:130\$	542.514	246.293	7.202:509\$	340.290
» » » » 1902.	373.503	10.647:832\$	523.270	163.979	4.326:569\$	213.891
» » » » 1903.	490.930	14.551:434\$	722.199	307.290	7.881:411\$	390.840
» » » » 1904.	423.364	17.202:283\$	869.876	151.401	5.652:972\$	288.460
» » » » 1905.	381.027	12.177:149\$	789.400	183.374	5.600:004\$	360.274
» » » » 1906.	356.376	10.603:169\$	713.783	221.452	6.398:078\$	425.765

SAIDAS DE CAFÉ PARA O EXTERIOR	OUTROS PORTOS			TOTAL		
	Quantidades	Mil réis, papel	£	Quantidades	Mil réis, papel	£
Durante o anno de 1900.	—	—	—	8.931.574	465.501:910\$	18.345.318
> > > > 1901.	16.319	573:063\$	27.739	14.759.845	509.593:011\$	24.272.872
> > > > 1902.	22.210	590:386\$	29.099	13.157.333	409.840:726\$	20.326.932
> > > > 1903.	22.819	603:938\$	30.120	12.927.239	384.297:614\$	19.073.275
> > > > 1904.	21.501	716:570\$	80.614	10.024.536	391.587:529\$	20.002.007
> > > > 1905.	23.320	938:140\$	61.301	10.820.661	324.631:261\$	21.420.513
> > > > 1906.	28.158	875:304\$	58.325	13.955.800	418.399:742\$	27.615.882

PREÇOS CORRENTES	RIO—TIPO 7, POR 10 KILOS			SANTOS—GOOD AVERAGE POR 10 KILOS			NOVA YORK—TIPO 7, POR LIBRA		
	Maximo	Medio	Minimo	Maximo	Medio	Minimo	Maximo	Medio	Minimo
Anno de 1900.	10\$894	8\$491	6\$536	9\$590	7\$371	5\$500	9.87 c	8.27 c	6.75 c
> > 1901.	7\$943	5\$237	4\$289	6\$100	4\$931	4\$009	7.62 c	6.47 c	5.50 c
> > 1902.	5\$447	4\$501	4\$085	5\$300	4\$397	4\$000	7.00 c	5.61 c	5.06 c
> > 1903.	6\$264	4\$387	3\$813	6\$100	4\$099	3\$500	7.25 c	5.50 c	5.12 c
> > 1904.	7\$558	6\$175	5\$212	6\$400	5\$167	4\$700	9.12 c	7.72 c	6.50 c
> > 1905.	6\$468	4\$928	4\$221	5\$200	4\$050	3\$700	8.93 c	8.23 c	7.50 c
> > 1906.	5\$174	4\$603	4\$085	4\$433	4.086	3\$733	8.87 c	8.07 c	7.00 c

SAIDAS POR CABOTAGEM	RIO			SANTOS			TOTAL RIO E SANTOS		
	Quantidades	Moeda papel	£	Quantidades	Moeda papel	£	Quantidades	Moeda papel	£
Durante o anno de 1900.	220.937	11.910:179\$	457.636	3.853	163:932\$	6.112	221.790	12.079:111\$	463.748
Idem de 1901	245.080	8.367:495\$	378.527	5.489	185:465\$	7.779	250.569	8.552:960\$	386.306
> > 1902	303.187	8.994:158\$	442.342	1.119	35:829\$	1.748	304.306	9.020:987\$	444.090
> > 1903	263.052	7.480:182\$	379.943	820	25:439\$	1.266	263.874	7.595:621\$	381.211
> > 1904	253.817	10.009:694\$	505.673	1.744	65:971\$	3.599	255.561	10.075:665\$	509.242
> > 1905	292.423	9.222:013\$	602.120	2.479	69:997\$	4.787	294.902	9.292:046\$	606.907
> > 1906	295.739	8.873:026\$	585.933	4.317	130:783\$	8.480	300.056	8.003:809\$	594.413

NOTA — No valor da cabotagem de Santos, não figura o café que d'ali vem ao mercado do Rio de Janeiro, evitando assim a duplicata de valores.

Segundo a tabella comparativa do movimento de café no primeiro trimestre dos annos de 1905, 1906 e 1907, as entradas nos nossos mercados neste ultimo trimestre elevaram-se ao total de 4.170.653 saccas, ou sejam 1.208.718 a mais do que nos trimestres de 1905 e 1906 reunidos.

Nas sahidas para o exterior nota-se differença para mais no primeiro trimestre, de 1907 comparado com igual periodo dos dois annos anteriores sendo sobre: 1905 mais 979.310 saccas e 1906 mais 1.104.242 ditas.

O valor papel dá o total de 100.767:490\$ para o primeiro trimestre de 1907, contra 63.056:128\$ em 1906 e 78.065.706\$ em 1905, notando-se as seguintes differenças para menos:

Em 1905.	22.701:784\$000
» 1906.	37.711:362\$000

O valor em £ dá o total, para 1907, de £ 6.393.273 contra £ 4.296.102 em 1906, e £ 4.492.444 em 1905, verificando-se as seguintes differenças para menos:

Em 1905	£ 1.900.829
» 1906	£ 2.097.171

A existencia (*stock*) em 31 de março de 1907, Rio e Santos, apresenta notavel differença para mais, comparada com a de igual data dos dois annos anteriores, a saber:

	Saccas
1907	3.540.056
1906	841.685
Differença para mais em 1907	<u>2.698.371</u>
	Saccas
1907	3.540.056
1905	1.533.264
Differença para mais em 1907	<u>2.006.792</u>

Os preços médios nos mercados do Rio, Santos e Nova York, nos primeiros trimestres comparados de 1905, 1906 e 1907 estão proporcionaes ás existencias nos nossos mercados e de accôrdo com a média das entradas no mesmo periodo.

Movimento comparativo do Café durante o primeiro trimestre dos annos 1905 — 1906 — 1907

EM SACCAS DE 60 KILOGRAMMAS

	1905	1906	1907
	Saccas	Saccas	Saccas
Entradas:			
Rio de Janeiro	492.307	393.115	925.781
Santos	931.159	745.372	3.119.620
Victoria.	130.786	120.314	98.250
Bahia	49.179	73.698	23.566
Outros portos.	6.587	19.418	3.436
Total.	1.610.018	1.351.917	4.170.653
Sahidas para o exterior:			
Rio de Janeiro	543.870	494.318	676.391
Santos	1.507.285	1.405.027	2.415.374
Victoria.	130.786	120.314	98.250
Bahia	49.179	73.698	23.566
Outros portos.	6.587	19.418	3.436
Total.	2.237.707	2.112.775	3.217.017
Valor posto a bordo em papel-moeda:	Mil réis, papel	Mil réis, papel	Mil réis, papel
Rio de Janeiro.	19.866:157\$	14.887:296\$	21.280:149\$
Santos	51.565:835\$	41.855:383\$	75.696:949\$
Victoria.	4.580:359\$	3.663:433\$	3.069:696\$
Bahia	1.815:628\$	2.056:776\$	599:094\$
Outros portos.	237:727\$	593:240\$	121:602\$
Total.	78.065:706\$	63.056:128\$	100.767:490\$
Valor posto a bordo em libras ster- linas:	£	£	£
Rio de Janeiro.	1.137.759	1.030:496\$	1.351.143
Santos	2.962.235	2.829:980\$	4.801.948
Victoria.	274.844	252:722\$	194.639
Bahia	103.991	141:793\$	37.815
Outros portos	13.615	41:111\$	7.728
Total.	4.492.444	4.296:102\$	6.393.273

	1905	1906	1907
Vendas declaradas :	Saccas	Saccas	Saccas
Rio de Janeiro.	364.000	381.000	960.000
Santos	1.065.460	756.070	2.955.898
Total.	1.429.460	1.137.070	3.915.898
Existencia em 31 de março :			
Rio de Janeiro.	355.278	175.723	845.276
Santos	1.177.986	665.962	2.694.780
Total.	1.533.264	841.685	3.540.056
Preços correntes :			
<i>Maximo</i>			
Rio — typo 7 — por 10 kilos	6\$468	5\$106	4\$667
Santos — typo 5 — por 10 kilos	5\$200	4\$350	4\$600
Nova York — Disponivel n. 7 — por libra	7,50	8,50	7,37
<i>Médio</i>			
Rio — typo 7 — por 10 kilos	5\$650	4\$662	4\$594
Santos — typo 5 — por 10 kilos	4\$726	4\$110	4\$529
Nova York — Disponivel n. 7 — por libra	8,25	8,31	7,11
<i>Mínimo</i>			
Rio — typo 7 — por 10 kilos	4\$766	4\$357	4\$357
Santos — typo 5 — por 10 kilos	4\$200	3\$883	4\$350
Nova York — Disponivel n. 7 — por libra	7,50	8,12	6,75

A partir da safra de 1900-1901 tem-se observado no supprimento visível do mundo, segundo os algarismos da Bolsa de Café de New York, movimentos ascendentes e descendentes.

Os primeiros se manifestaram de modo muito mais intenso que os outros, mormente se tendo em vista os algarismos máximos, pois foram observados sem interrupção até 1904-1905. Nessa época no-

hou-se sensível diminuição do supprimento visível, que de 14.350.926 saccas passou, em 1905-1906, a 13.090.349.

Logo em seguida, porém, passou a ser, na safra de 1906-1907, apenas até abril, de 15.398.000 saccas, maximo attingido pelo supprimento visível durante o periodo de que se trata.

A tabella seguinte indica de modo mais minucioso, mez por mez, as variações da quantidade do supprimento visível do mundo.

MOVIMENTO DO CAFÉ

Supprimento visível do mundo no dia 1 de cada mez, em sete colheitas successivas, segundo os algarismos da Bolsa de Café de Nova York

MEZES	1906-1907	1905-1906	1904-1905	1903-1904	1902-1903	1901-1902	1900-1901
Julho . . .	9.636.563	11.265.510	12.361.454	11.900.000	11.261.000	6.867.627	5.840.561
Agosto . . .	9.948.053	11.465.641	12.580.148	11.370.000	11.590.000	7.534.789	5.817.759
Setembro . . .	10.756.653	12.102.496	13.492.498	13.148.000	12.227.000	8.654.801	6.589.448
Outubro . . .	12.174.000	12.624.693	14.236.592	13.770.000	13.005.000	9.821.196	7.426.359
Novembro . . .	13.165.783	13.006.841	14.320.926	13.918.000	13.233.000	10.576.665	7.802.016
Dezembro . . .	13.808.836	13.090.349	11.086.730	13.838.000	13.218.000	10.735.719	7.874.142
Janeiro . . .	14.378.000	12.647.595	13.916.399	13.758.000	13.213.000	10.870.930	7.560.345
Fevereiro . . .	15.133.000	11.931.611	13.621.729	13.312.000	12.769.000	10.891.093	7.217.925
Março . . .	15.201.000	11.324.581	13.271.745	13.141.000	12.517.000	11.179.643	7.276.668
Abril . . .	15.398.000	10.747.916	12.937.179	12.918.000	12.331.000	11.247.903	7.412.277
Maió . . .	—	10.353.157	12.297.000	12.759.000	12.218.000	11.382.746	7.359.112
Junho . . .	—	10.171.979	11.682.586	12.670.000	11.857.000	11.325.000	7.132.321

VENDAS NA EUROPA

Julho . . .	779.137	671.293	713.350	700.618	641.678	656.489	854.175
Agosto . . .	861.470	796.061	793.565	708.431	719.606	738.412	628.548
Setembro . . .	858.461	895.569	911.703	897.717	874.312	848.290	618.997
Outubro . . .	1.034.279	898.209	856.475	1.041.333	925.046	1.000.645	839.008
Novembro . . .	923.348	1.016.776	845.562	839.705	739.881	823.759	822.621
Dezembro . . .	—	782.257	787.991	785.982	689.649	789.891	547.510
Jan iro . . .	—	780.968	820.089	810.505	782.345	548.007	748.001
Fevereiro . . .	—	785.077	601.881	780.199	698.798	418.155	647.111
Março . . .	—	938.547	833.911	673.235	849.851	693.285	721.440
Abril . . .	—	787.928	748.931	666.217	726.093	642.580	680.808
Maió . . .	—	841.048	882.076	641.542	879.085	808.091	668.012
Junho . . .	—	740.599	677.158	705.161	592.277	880.490	709.798
Total . . .	4.456.693	9.931.332	9.475.680	9.280.651	9.118.621	8.853.094	8.486.042

VENDA NOS ESTADOS UNIDOS

MEZES	1906-1907	1905-1906	1904-1905	1903-1904	1902-1903	1901-1902	1900-1901
Julho . . .	426.517	370.625	458.021	639.057	569.410	480.083	364.883
Agosto . . .	602.079	532.545	537.031	509.004	583.343	478.069	286.060
Setembro . . .	463.763	505.248	588.653	592.029	522.663	550.111	262.201
Outubro . . .	712.832	641.365	653.288	649.401	620.565	760.402	501.051
Novembro . . .	712.933	578.766	564.619	561.973	500.332	706.981	459.004
Dezembro . . .	—	626.044	631.144	528.316	493.649	513.886	633.328
Janeiro . . .	—	688.336	563.123	727.628	624.778	617.284	580.215
Fevereiro . . .	—	583.980	493.072	670.296	621.716	510.509	420.496
Março . . .	—	689.681	530.545	620.839	624.292	525.452	559.293
Abril . . .	—	502.831	555.092	494.083	604.630	555.628	618.184
Maió . . .	—	548.205	532.586	386.106	541.842	527.137	513.110
Junho . . .	—	538.924	480.499	465.324	541.657	438.027	543.058
Total . . .	2.918.127	6.806.883	6.687.673	6.853.056	6.848.877	6.663.569	5.743.883

EXISTENCIA DE CAFÉ

	NA CAPITAL FEDERAL	SOBRE AGUA NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO	EM NICTHEROY	TOTAL NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO	SANTOS	TOTAL RIO DE JANEIRO E SANTOS
Em 31 de dezembro de 1900	190.380	24.865	3.387	218.632	1.216.078	1.464.710
» » » » 1901	323.774	99.612	14.026	437.412	1.201.815	1.639.227
» » » » 1902	358.144	71.713	2.574	432.431	1.383.751	1.816.182
» » » » 1903	536.492	23.043	8.002	567.537	1.238.850	1.806.387
» » » » 1904	432.672	58.925	9.706	501.303	1.747.271	2.248.574
» » » » 1905	304.405	64.050	5.657	374.112	1.341.012	1.715.124
» » » » 1906	562.865	110.241	18.807	691.913	2.156.014	2.847.927

VALORISAÇÃO DO CAFÉ

Acudindo a uma necessidade que, dia a dia, se tornava mais patente e reclamava uma medida immediata e energica, os presidentes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro assignaram, a 26 de fevereiro de 1906, o Convenio de Taubaté e a 4 de junho do mesmo anno as modificações e additamento respectivos, actos esses que foram approvados pelo Congresso Federal.

Posto em execução na praça de Santos em dezembro de 1906 e na do Rio de Janeiro em janeiro de 1907, o Convenio de Taubaté, que é a intervenção dos Estados no sentido de alcançar um preço remunerador á producção, obedece ao seguinte decreto :

DECRETO N. 1489 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Approva o convenio realizado pelos Presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accordo firmado pelos mesmos Presidentes em 4 de julho do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' approvedo o convenio realizado em 26 de fevereiro do corrente anno pelos Presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do mesmo anno. Exclue-se desta approvação a clausula referente a caixa de emissão ouro e conversão, cuja criação fica dependente de resolução do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorisar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e creação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda

Art. 1.º Durante o prazo que fôr conveniente, os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro, ou moeda corrente do paiz, ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão difficultar a exportação para o estrangeiro dos cafés inferiores ao typo 7 e favorecer, no que for possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café com o fim de augmentar o seu consumo quer pelo desenenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defeza contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a creação de bolsas ou camaras syndicaes para o seu commercio; de accordo com os novos typos serão ontão fixados os preços a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os governos contractantes obrigam-se a crear uma sobretaxa de tres francos, sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada por qualquer dos seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultem, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das areias dos terrenos cultivados com café, nos seus territorios pelo prazo de dous annos, que poderá ser prorogado por mutuo accordo.

Art. 7.º O producto da sobretaxa de que trata o artigo anterior pago no acto da exportação será arrecadado pela União e destinado ao pagamento do juros e amortização dos capitaes necessarios á execução desse convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despezas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobretaxa depois de verificado o disposto no art. 8.º.

Art. 8.º Para a execução deste convenio fica o Estado de S. Paulo desde já autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobretaxa de tres francos, de que trata o art. 6.º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 15.000.000 esterlinos, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão que for creada pelo Congresso Nacional, para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularisação do commercio de café e sua valorisação, sem prejuizo dara a caixa de conversão, de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito acima indicadas, submeterá as suas clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2º, n. 10, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este convenio serão confiadas a uma commissão de tres membros, nomeados um para cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente, de nomeação igualmente dos respectivos Estados, que os substituirá em seus impedimentos.

Art. 10. A commissão de que trata o artigo antecedente creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do convenio, podendo confiar em parte a sua execução a alguma associação ou empreza nacional sob sua immediata fiscalização, tudo na fôrma do regulamento.

Art. 11. A séde da commissão directora será a cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para a execução dos serviços deste convenio a commissão organizara o necessario regulamento que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes no prazo de 15 dias se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approved por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobretaxa com que cada um concorrer pela fôrma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e aceitam o Presidente da Republica como arbitro, em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar, na execução do presente convenio.

Art. 15. O presente convenio vigorará desde a data da sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16, do art. 48 da Constituição Federal.

Paço Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro de 1906.— (Assignados) — *Nilo Peçanha.*— *Francisco Salles.*— *Jorge Tibiriçá.*

Secretaria do Senado Federal, 3 de agosto de 1906.— Confere com o original.— (Assignado) — *José B. de Serra Belfort.*

MODIFICAÇÕES E ADDITAMENTO AO CONVENIO DE TAUBATÉ

Os presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo accordam e resolvem modificar o convenio de Taubaté, additando-lhe as seguintes clausulas, que ficam fazendo parte integrante do mesmo convenio :

1.ª

O art. 1º do convenio fica substituido pelo seguinte :

Durante o prazo que fôr julgado conveniente os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dous a trinta e seis mil réis por sacco de sessenta kilos de café, typo sete, americano, no primeiro anno ; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços modificados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.^a

Si as operações de credito necessarias para execução do convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a sobretaxa de tres francos a que se refere o art. 6º do mesmo convenio será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins determinados no art. 7º.

3.^a

A arrecadação da sobretaxa de tres francos começará na época que for determinada pelos Estados contractantes.

4.^a

Emquanto não for creada ou enquanto não funcionar a caixa de emissão e conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5.^a

O Governo do Estado de S. Paulo, antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8º do convenio, submeterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos governos dos outros Estados contractantes e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, afim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6.^a

O presente convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16, do art. 48 da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906.— (Assignados) — *Jorge Tibiriçá*.— *Fran- cisco Antonio de Salles*.— *Nilo Peçanha*. Conforme com o original.— (Assignado)— O director, *José B. de Serra Belfort*.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Resumo dos diversos relatorios trimensaes apresentados ao Sr. Ministro da Fazenda, á Directoria de Rendas e Delegacia Fiscal de S. Paulo, pelo agente fiscal Vitorino José Pereira

Nomeado pelo Exm. Sr. Dr. Joaquim Murtinho para inspeccionar o serviço de imposto de consumo, nos Estados de S. Paulo e Minas, segui para a referida commissão em 22 de junho de 1901, e depois de verificar que na capital de S. Paulo o serviço era feito regularmente, fui para as cidades do centro, começando a fiscalização por

Campinas, que é a cidade mais importante. Verifiquei que se davam allí as maiores irregularidades, não só em relação ao registro das casas de negocio sujeitas ao imposto de consumo, como na escripta das fabricas e no estampilhamento das mercadorias, serviços todos muito descuidados, devido á desidia e desleixo do Collector federal, que tambem era o administrador das Rendas do Estado, delegado de policia e chefe politico, que obrigava o agente fiscal a prestar-se a tudo quanto elle queria, a titulo de que era o chefe do serviço e podia tomar a responsabilidade do que pudesse acontecer. Tomei o alvitre de fazer o agente fiscal prevenir a todas as fabricas que deviam ter as suas escriptas e mercadorias em ordem, e hem assim todas as casas de negocio de ter tudo sellado devidamente e se fazer registrar se ainda não o tivessem feito, porque na minha volta eu autuaria todas as que encontrasse em infracção.

Seguindo para a 11ª circumscripção, cujo agente fiscal se achava preso e processado, encontrei todas as fabricas e o commercio em completa desordem, pelo que officiei ao Delegado Fiscal pedindo a nomeação de um agente, tendo sido nomeado interinamente o Sr. Jorge de Moraes Barros, que teve de lavrar mais de 100 autos, taes foram as irregularidades que encontrou. Segui depois para as cidades do norte, onde a fiscalização era feita mais regularmente, Lavrei em Taubaté oito autos por infracções em fabricas, e voltando tres mezes depois para Campinas ainda tive de lavrar 35 autos; no Espirito Santo do Pinhal sete ditos; em Limeira oito; em Rio Claro 15, montando, finalmente, os autos lavrados a 280, acontecendo, como provei em todos os meus relatorios, que a renda em todas as circumscripções se elevava ao duplo, triplo e mais, um mez após a minha fiscalização. A renda da 11ª circumscripção, que era na media de 400\$000, em junho subiu a 1:809\$000, e julho a 3:464\$443; na 9ª circumscripção que era em junho de 9:110\$000, em julho subio a 10:180\$000 e em outubro a 18:110\$000; na 15ª que era de 2:495\$450 foi a 5:477\$600; em Scrocaba foi de 23:464\$160 a 37:867\$100; na Capital de 195:172\$650 a 254:788\$200, e assim foi que a renda total que

em 1901 era de cerca de quatro mil contos, em 1903 subia a 5:011:369\$000, em 1904 a 7.093:241\$000, em 1905 a mais de oito mil contos, e em 1906, pelos dados que pude obter da renda das collectorias e alfandega, até 30 de setembro montava a 7.400:452\$600 e, portanto, em 31 de dezembro deverá exceder de nove mil contos de réis. E' isso o testemunho mais eloquente da boa fiscalização, acontecendo que o Estado de S. Paulo, comparado com todos os outros Estados, em cinco annos, apresenta um augmento de renda superior a todos os outros reunidos, excepção feita da Capital Federal.

Commissões especiaes

A 18 de março de 1903, o Exm. Sr. Ministro mandou que fosse a Jaboticabal e alli abrisse inquerito, afim de apurar a veracidade dos factos de que tratava um processo remettido pela Delegacia Fiscal de S. Paulo, em virtude de uma denuncia apresentada pela Collectoria respectiva que accusava o agente fiscal Pedro Ramos Nogueira de receber dinheiros de diversos commerciantes e de desidia no cumprimento de seus deveres. Do relatorio que apresentei, acompanhado de documentos importantes, ficou provado que a denuncia era verdadeira e o agente fiscal foi demittido.

A 28 de março o mesmo Exm. Sr. Ministro mandou que seguisse para Minas Geraes, á 31^a circumscripção, afim de proceder ás necessarias syndicancias úcerca da queixa apresentada pela Delegacia Fiscal contra o respectivo agente fiscal Luiz José Jabotá, que não cumpria os seus deveres, deixando de proceder a fiscalização de accordo com o regulamento em vigor. Do relatorio que apresentei verifica-se que de facto era verdadeira a queixa e que o referido agente fazia parte do grupo que dirigia a politica do logar e occupava o logar de intendente municipal. O Exm. Sr. Ministro mandou que elle optasse por um dos logares e o agente assim o fez, deixando o logar de intendente municipal.

Em março de 1905, o Delegado Fiscal me encarregou de examinar minuciosamente as diversas escriptas das fabricas de te-

cido, visto constar-lhe que algumas se furtavam ao pagamento do imposto devido. Na difficuldade de descobrir as faltas nas escriptas dos livros registrados, lembrei-me de ir ao escriptorio da Estrada de Ferro Sorocabana, cujas estações são os escoadouros das respectivas fabricas, e pude sómente tomar nota das cargas embarcadas em 1904, porque as notas anteriores tinham sido queimadas. Com estes apontamentos segui para S. Roque e, examinando os livros da fabrica « Sociétá Italiana di Esportazione Dell Acqua », encontrei as faltas constantes do annexo de fls. 10, montando a quantia sonogada, de janeiro a novembro de 1905, a 20:334\$510, pelo que foi autuada, pagou a multa de cinco contos de réis e foi obrigada a entrar com aquella quantia.

Na villa do Salto de Itú, na fabrica da mesma sociedade, verifiquei as faltas constantes do annexo n. 11, onde se vê que a quantia sonogada montou a 14:650\$706, pelo que foi ella autuada, pagando a multa de cinco contos além daquela quantia.

Na cidade de Sorocaba, na fabrica Votorantim, verifiquei uma differença de 4:837\$890, que foi paga pela referida fabrica juntamente á multa de 5:000\$000.

Na cidade do Salto, na fabrica S. Luiz, verifiquei uma differença de 438\$880, conforme o annexo de fls. 13, pelo que foi autuada e pagou a multa de 3:000\$ e mais a differença encontrada.

Na cidade de Tatuhy, na fabrica S. Martinho, de propriedade de P. Manoel Guedes, encontrei a escripta viciada e alguns talões de remessas de tecidos, de conformidade com o annexo de fls. 14, pelo que foi multada em 3:000\$ e recorreu dessa decisão da Delegacia Fiscal para o Thesouro Federal.

Na villa de Osasco a fabrica recusou-se a apresentar os livros, dizendo terem elles sido enviados para a Europa, á requisição dos proprietarios que lá se achavam; levei o facto ao conhecimento da Delegacia Fiscal, para providenciar sobre o caso.

Na Capital de S. Paulo, foi autuada a fabrica de tecidos do Dr. Alvaro Guimarães, cuja escripta se achava com irregularidades

e alguns talões de remessa de fazenda sem os sellos devidos; foi multada em 1:500\$000.

Na mesma capital encontrei uma fabrica de chales, de propriedade de José Francisco de Carvalho, que trabalhava de portas fechadas; o mesmo proprietario declarou no auto e termo de deposito que tinha vendido mais de 800 chales sem os devidos sellos; este auto foi julgado improcedente pelo Collector e não sei o destino que tomou; é certo, porém, que o referido proprietario acabou com a fabrica, montou uma outra em logar differente em nome de outro.

Notei muitas irregularidades para as quaes pedi a attenção da Delegacia Fiscal e levei ao conhecimento dos agentes fiscaes, afim de evitar os abusos que se dão constantemente, como sejam os seguintes:

— a remessa de tecidos para todas as cidades, villas e logares do centro sem os talões sellados, declarando os proprietarios que estes talões seguem quinzenal e mensalmente para a casa chefe, ou deposito na Capital, com os sellos das remessas feitas, procedimento este que dá logar a grandes abusos;

— a remessa de tecidos estampilhados com sello adhesivo não se levando, como me constou, os referidos sellos á conta da renda do imposto de consumo, montando em não pequenas quantias porque sómente em Campinas, a uma pequena fabrica, foram fornecidos em 11 mezes 13:278\$, e em Santos me consta que mais de tresentos contos.

Pelo annexo de fis. 15 vê-se grande desproporção, combinando o numero de operarios com a producção do tecido. E' assim que a fabrica Santa Maria com 180 operarios produziu 1.326.512, ao passo que a fabrica Nossa Senhora da Ponte com 2.770 operarios produziu sómente 1.336.420 metros de tecidos; a fabrica Santa Rosalia com 556 operarios produziu 5.523.123 metros, ao passo que a de S. Roque com 528 operarios produziu sómente 2.560.180 metros de tecidos; a fabrica S. Martinho com 305 operarios produziu 1.751.896, ao passo que a S. Bento produziu 1.968.175 metros com 160 operarios e a Companhia

Santista com 322 operarios produziu 3.976.290 metros de tecidos, como tudo se póde verificar do annexo de fls. 15.

E' forçoso confessar que a fiscalisação nas 14^a e 15^a circumscripções era muita descuidada; na 15^a, principalmente, o respectivo fiscal João Baptista Rolim de Oliveira Ayres visitava as fabricas rarissimas vezes, e por este motivo eu lembrei que este funcionario deveria ser removido para alguma outra circumscripção menos trabalhosa, sendo substituido por algum outro agente mais habilitado e trabalhador; entretanto elle continúa no emprego, tendo o agente da 14^a, Francisco Antonio do Nascimento, sido demittido.

Em fins de novembro de 1902 fui commissionedo ao Estado da Bahia e, em cerca de 30 dias que alli estive, pude observar que a divisão das circumscripções era muito irregular. No relatorio que apresentei fiz ver que essa divisão não foi feita com uma orientação justa, que dividisse o trabalho pelos agentes fiscaes, de fórmula que o serviço de fiscalização fosse feito com methodo. Na capital vê-se a primeira circumscripção com 16 fabricas diversas, umas na freguezia da Sé e outras na freguezia dos Mares, que é distante daquella, e tendo encravadas as freguezias da Conceição da Praia, S. Pedro e Pilar, que pertencem a outra circumscripção e separam uma da outra, difficultando assim a fiscalização; a terceira circumscripção, com oito fabricas espalhadas pelas freguezias de S. Pedro, Victoria, Brotas e Nazareth, distantes umas das outras; a sexta com 18 fabricas nas freguezias do Pilar, Mares e Penha, e a quarta com 23 fabricas na Conceição da Praia, Pilar e Santo Antonio Além do Carmo; sendo em algumas quasi que materialmente impossivel a fiscalisação, em vista do grande numero de casas de negocio e exames mensaes nas fabricas e pelo facto da grande distancia que separa umas das outras; e o que se vê na capital, se vê tambem pelo centro do Estado, que não pude visitar porque me demorei cerca de 30 dias sómente.

No exame que fiz ás fabricas, notei que são raras as que fazem o serviço de sellagem de seus productos e a sua escripturação de accôrdo

com o que exige o art. 13 do regulamento n. 2622, de 26 de março de 1900 e as instrucções que recebi de um dos vossos antecessores em officio n. 14, de 30 de abril de 1902; não encontrei os livros de que trata o art. 52 do regulamento citado nas respectivas fabricas e vi transitando pelas ruas da cidade e tambem pelo centro, as mercadorias produzidas por essas fabricas sem os competentes sellos, dando logar a abusos muito sérios, provados com a fraqueza da renda recebida, que não duvido affirmar que está longe de ser a expressão da verdade. Intimei os fabricantes a cumprirem o regulamento e officiei á Delegacia Fiscal para que fizesse publica a intimação, visto que me declararam os mesmos fabricantes que estavam autorizados a proceder daquella fórma pelo Delegado Fiscal, Inspector da Alfandega e agentes fiscaes:

Para provar que não ha exagero nas minhas informações e que a renda recebida está, como já disse, longe de attingir a expressão da verdade, vou transcrever o resultado de alguns balanços que pude examinar em diversas fabricas, procurando aliás as que gozavam de maior credito :

1º semestre de 1901, producção de tecidos branco e de cores, metros	4.350.948
2º semestre de 1901, producção de tecidos branco e de cores, metros	6.533.295
1º semestre de 1902, producção de tecidos branco e de cores, metros	5.274.474

A mesma fabrica dispendeu com sellos a seguinte somma :

1º semestre de 1901	71:503\$090
2º semestre de 1901	110:603\$980
1º semestre de 1902	93:804\$740

Em 31 de dezembro de 1901 trabalhavam 1.180 operarios e no 1º semestre de 1902 foram augmentados para 1.236; vê-se, portanto, que a referida fabrica no 2º semestre de 1901, com 1.180 operarios

produziu 6.533.295 metros de tecido e empregou de sellos 110:603\$980 e no 1º semestre de 1902, com 1.236 operarios, produziu 5.274.474 metros de tecido e pagou de sello 93:804\$740 e assim com mais 56 operarios produziu menos 1.258.821 metros de tecido e empregou de sello menos 16:799\$240, resultado comparativo entre o 1º semestre de 1902 e o segundo de 1901.

Vê-se mais em uma importante fabrica de calçados, com machinismos os mais modernos e aperfeiçoados, pelo exame de seus balanços que foram facultados, o seguinte:

1º semestre de 1901, producção 51.031	
pares de calçado, sello . . .	6:823\$600
2º semestre de 1901, producção 67.258	
pares de calçado, sello . . .	10:850\$000
1º semestre de 1902, producção 36.938	
pares de calçado, sello . . .	7:600\$000

Tendo a fabrica 210 operarios verifica-se que cada um não produziu mais, diariamente, de dois pares de calçado, e, ainda mais, que no 1º semestre de 1901, sendo a producção de 51.031 pares de calçado, o sello empregado foi de 6:823\$600, ao passo que no 1º semestre de 1902 a producção foi de 38.938 pares de calçado e o sello subiu a 7:600\$; portanto, menos 12.093 pares de calçado e mais 776\$400 de sello.

Com a apreciação que acabo de fazer, não pretendo dizer que não haja verdade no resultado daquellas cifras, tenho, porém, o dever de declarar tudo quanto encontrei, muito particularmente quando vejo que o resultado da renda não corresponde ao que se devia esperar.

Acerca das collectorias tive tambem occasião de notar que se dão alli serios abusos. Vi uma cuja renda não podia attingir a mais de 14:000\$ annuaes, dando uma renda de mais de duzentos contos de réis, porque o collector, com relações de alta posição mesmo na Capital, vem vender alli ás fabricas e aos bancos os sellos de con-

sumo e os adhesivos, prejudicando a Fazenda Nacional e aos funcionarios da Alfandega em muitas dezenas de contos de réis.

Em fins de julho de 1905, depois que apresentei o meu relatorio com o exame das fabricas de tecidos, fui chamado á Capital pelo antecessor de V. Ex. e encarregado pelo director da Recebedoria, de examinar todas as fabricas de tecidos da Capital e seus suburbios, o que fiz, encontrando, conforme o relatorio que apresentei, tudo em ordem, exceptuando, porém, a fabrica do Bangú que, apesar de ter a sua escripta feita com o maior asseio e correcção e eu ter certeza de que, realmente, alli não se dava sahida de tecido sem o devido sello, fazia a sellagem dos tecidos no escriptorio da cidade, infringindo assim o art. 13 do regulamento em vigor e as ordens do excellentissimo antecessor de V. Ex., que em officio n. 14, de 30 de abril de 1902 declarou que os livros de escripturação da fabrica não podiam e não deviam sahir della para o escriptorio, embora fosse este situado a poucos passos da fabrica; ora, desde que os livros de escripta da fabrica não podiam sahir dalli, é certo que a sellagem do tecido só podia ser feita na fabrica e assim entendi de autoar a referida fabrica, auto este que foi julgado improcedente, ficando, portanto, em vigor a perigosissima permissão de poderem os tecidos de quaesquer fabricas, distantes muitas e muitas dezenas de leguas ou kilometros, ser sellados no escriptorio e atravessar muitas cidades e villas e a propria capital sem o competente sello.

Na minha visita ao Estado de Minas, tendo atravessado grande parte do referido Estado, notei irregularidade na divisão das circumscripções e na enorme extensão de cada uma dellas, sendo materialmente impossivel a fiscalização de conformidade com as exigencias do regulamento. Notei tambem o atrazo e pobreza no commercio e na industria. Dahi a fraqueza da renda que apresenta o referido Estado.

CIRCUMSCRIÇÕES E COLLECTORIAS

O annexo de fls. 16 trata das circumscrições, suas collectorias, cidades, villas, municipios e demais logares que formam as divisões, com suas rendas annuaes, dando uma idéa da irregularidade que presidiu ás mesmas divisões. Nos diversos relatorios que tenho apresentado, demonstrei claramente que havia circumscrições cuja fiscalisação era impossivel para um só funcionario, por mais habil e dedicado que elle fosse, não só pela enormidade de sua extensão como pelo grande numero de fabricas que ella continha. Assim é que a 24ª circumscrição, sem fabricas, com cerca de 300 casas de negocio, tem 5:600\$ de renda annual, comparada com a 11ª que tendo 43 fabricas, 620 casas de negocio e a renda annual de 109:000\$, a 21ª com 350 casas de negocio, 26 fabricas e a renda de 33:500\$ comparada com a 9ª com 998 casas de negocio, 82 fabricas e a renda de 151:000\$; a 18ª com 12 pequenas fabricas, 246 casas de negocio e a renda de 7:200\$ comparada com a 3ª com 32 fabricas, 642 casas registradas e a renda de 60:000\$; a 22ª com 242 casas registradas, oito fabricas e a renda de 5:900\$ com a 14ª com 98 fabricas, 942 casas registradas e a renda annual de 295:000\$.

E' de necessidade palpitante, para um serviço regular e effcaz, uma nova divisão das circumscrições, de fôrma que dê a cada um dos agentes fiscaes, mais ou menos, a mesma somma de trabalho e responsabilidade, e não aconteça como actualmente, que uns estão sobrecarregados de trabalho, não podendo alguns cumprir os seus deveres, embora tenham bons desejos e estejam habilitados a fazel-o, e outros pouco ou quasi nada tendo a fazer. Em Santos, por exemplo, a fiscalisação do sal poder-se-ia fazer com o agente da circumscrição e um outro para auxiliá-lo. O serviço é feito nas docas e decorrem dois e tres mezes sem que appareça alli um vapor com sal. Os dois fiscaes restantes poderiam ser distribuidos por novas circumscrições no interior, sem nenhum augmento de despeza.

O augmento dos vencimentos fixos do agente do interior é uma necessidade, porque estes funcionarios são obrigados a despezas extraordinarias com hotéis e animaes, todos os mezes, para o exame das fabricas e para poderem apresentar os relatorios que o regulamento exige. Está provado tambem que a vida fica muito mais cara porque os agentes são obrigados a se separarem de suas familias, o que não acontece com os funcionarios da Capital.

AUTOS LAVRADOS

Lavrei 280 autos :

Infracção do art. 55, falta de livro nas fabricas.	65
» » » 113, mercadorias sem sello .	89
» » » 113, insufficiencia de sello .	26
» » » 3, sem registro	13
» » » 86, tecidos sem sello, escripta viciada	8
Infracção do art. 25, sello estrangeiro em mercaderia nacional	7
Infracção do art. 57, lettreiro com palavras estrangeiras.	3
Infracção do art. 122 (IV 6) sellos servidos. .	2
Estampilha falsa	1
Loteria	1
Código Commercial, art. 11.	6
Recibos sem sello	3
Calçado com sellos falsos.	56
	<hr/>
	280

Sobre os autos de apprehensão de calçado com sellos falsos, tenho o dever de levar ao conhecimento de V. Ex. um facto muito serio, que precisa ser elucidado, afim de que o crime não campeie victoriosamente e não sejam desautorados os funcionarios que, arriscando a sua pro-

pria vida, procuram defender a Fazenda Nacional dos defraudadores e falsificadores, que ousam por todos os meios ameaçal-os, afim de ver se elles recuam do proposito em que estão, declarando por intermedio de seus advogados que os autos em questão serão todos julgados improcedentes.

Os primeiros autos de apprehensão de calçado com sellos falsos que lavrei, entendi fazel-o directamente contra os fabricantes pelo seguinte :

1º, porque o art. 23 do regulamento n. 5890, de 10 de fevereiro de 1906, diz : « O estampilhamento dos productos fabricados no paiz, de que trata o art. 1º, compete aos industriaes, antes de lhes darem sahida das fabricas. » ;

2º, porque o regulamento em vigor, cagitando de estampilha falsa, estabeleceu a pena no seu art. 122, letra C : « Os que empregarem estampilha falsa, etc, etc. ».

E' claro, pois, que o regulamento entende, e entende muito bem, que os responsaveis pelo emprego da estampilha falsa são os industriaes, porque a elles compete o estampilhamento do calçado antes de sahir da fabrica. Sem que esteja sellado o calçado não póde ser vendido, nem exposto á venda. O negociante não póde obter os sellos para poder sellar o calçado, pois isto é somente facultado ao fabricante por meio de guias (arts. 18 e 19 C I) ; desde, portanto, que o calçado traz a marca da fabrica gravada na sola, e o negociante apresenta as facturas comprovando que comprou, de facto, o calçado, ao referido fabricante, porque não se lavrar o auto contra o fabricante, poupando tempo, e, bem assim ao negociante a despeza com advogado etc., etc. ?

Em qualquer outro caso eu entendo que se deveria lavrar o auto contra o negociante, porque este podia ter certa responsabilidade, mas no de sellos falsos empregados em calçado, do que o negociante não póde ter responsabilidade alguma, eu entendi de lavrar os autos contra os fabricantes, e foi nessa occasião que o advogado de um dos mais compromettidos, Elias Farhat & Irmão, appareceu em S. Carlos do Pinhal fazendo propostas de pagar as multas, ficando os autos

archivados, propostas que certamente não podiam deixar de ser recusadas, porque os autos tinham de subir para o processo crime. Foi depois dessa recusa formal que o dito advogado declarou que os autos seriam annullados em vista de uma circular que de facto foi depois publicada, circular que eu não conhecia e nem os meus collegas; circular que eu entendia não poder produzir mais os seus effeitos, desde que depois della veio o novo regulamento n. 5890, de fevereiro de 1906.

E' para isto que eu peço a attenção do Exm. Sr. Ministro, mandando uma pessoa de sua confiança examinar estes autos, caso S. Ex. não possa fazel-o, e resolver como for de justiça; certa V. Ex. de que, apesar dos fabricantes compromettidos terem mandado seus empregados para o centro mudar os sellos falsos e collocar outros verdadeiros, foram já lavrados cerca de duzentos autos e ainda existem muitos em logares cujos agentes não conhecem. Seria preciso mesmo que V. Ex., me desculpando a liberdade da lembrança, mandasse ainda um funcionario de sua confiança para verificar o que eu deixo dito e para que sejam punidos os culpados e respeitada a lei.

REGULAMENTO

O novo regulamento veio attender a algumas necessidades que tinham sido esquecidas no regulamento n. 3622, de 26 de março de 1900. Entretanto, o auto, que é a base dos processos, deve ser simplificado. Só quem se vê no centro de qualquer Estado, no meio do matto, em um balcão nauseabundo, rodeado de italianos ou turcos, cada um com a sua faca ou revolver na cintura, a fallarem todos ao mesmo tempo, poderá calcular a coragem e sangue frio precisos para que o agente faça um auto sem o menor vicio. O auto precisa ser feito em poucas palavras e impresso em cadernos, do lado direito o auto e do esquerdo uma copia. A parte do lado direito será entregue ao autoado e servirá de intimação e a outra será entregue á collectoria respectiva para servir de base ao processo.

O Congresso Nacional, prorogando, ha tres annos, o prazo para que tenha effeito o regulamento de marcas de fabrica, tem causado um grande prejuizo ao fisco, e é facil de ver que os industriaes honestos não se empenham para esta prorogação porque desejam que os seus productos sejam devidamente marcados, ao passo que os outros, amigos da imitação e da falsificação, desejam o contrario. Agora mesmo, com o apparecimento dos sellos falsos em calçados e outras mercadorias, os industriaes compromettidos dizem que a mercadoria não foi fabricada por elles, pelo facto de não terem a marca respectiva. E' portanto de necessidade que seja uma realidade o regulamento de marcas de fabrica, e com isto prestará V. Ex. um grande serviço á Fazenda Nacional, facilitando tambem a fiscalização.

A concessão para que as fabricas de tecidos possam fazer a remessa de seus productos, sem que cada uma dessas remessas seja acompanhada do respectivo talão devidamente sellado (art. 86 paragrapho unico) do regulamento, e que estes talões sejam remettidos quinzenal ou mensalmente para os depositos nas capitaes, permittindo tambem que estas remessas transitem livremente por muitas cidades e villas, causa grandes prejuizos á Fazenda Nacional e dá logar a muitos abusos, como prova o exame que fiz, difficultando, sinão impossibilitando a fiscalização, dando ás fabricas de tecido um privilegio que nenhuma outra tem.

E' necessario que cada uma remessa seja acompanhada do competente talão, sellado devidamente, de fórmula que encontrada pelo agente fiscal, este possa verificar o pagamento do sello.

Não sei a razão por que é dispensado da taxa de imposto de consumo o tecido de meias, camisas de meia, toalhas, guardanapos e lenços, mercadorias estas que já se fabricam em grande escala.

No actual, como no anterior regulamento, não existe um artigo que trate da falsificação de sellos; unicamente no capitulo das Disposições Penaes, o art. 122, V, letra C, pune com tres a cinco contos de réis a quem empregar estampilhas falsas ou rotulos de fabrica não existente; entretanto, me parece que não seria de mais um capitulo que tratasse especialmente dessa falta, a maior que se pôde commetter.

Para a fiscalização das bebidas, torna-se muito preciso que sejam fornecidos aos agentes fiscaes os appparelhos proprios para medir, pesar e tomar o gráo das mesmas, porque a apprehensão de barris e muitas vezes dezenas e centenas de garrafas, sem a certeza de que realmente se deu a infracção, impede que seja lavrado o auto, embora o agente fiscal seja muito escrupuloso.

O exame das mercadorias nos laboratorios dos Estados facilitaria muito a fiscalisação, principalmente no Estado de S. Paulo, onde os ha perfeitamente bem montados.

E' muito necessario tambem uma providencia séria para que os processos sigam os seus tramites de accordo com o regulamento ; que as informações sejam prestadas nos prazos designados, e que pela simples vontade de qualquer funcionario não durmam elles nas gavetas das Collectorias e Delegacias por muitos mezes e annos, como acontece e do que posso dar testemunho, não sendo permittido aos agentes fiscaes a mais ligeira informação a respeito, constando-me que alguns foram annullado sou julgados improcedentes e archivados sem que fosse observada a disposição que manda recorrer *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1907. — *Victorino José Pereira*, agente fiscal.

Fabrica Votorantim

Nota de produção de tecido e movimento de sellos

DATA	TECIDO VENDIDO, METROS	IMPORTANCIA DE SELLO QUE DEBIA EMPREGAR	IMPORTANCIA DE SELLO EMPREGADO	IMPORTANCIA DE SELLO A MAIS	IMPORTANCIA DE SELLO A MENOS	IMPORTANCIA DE SELLOS SONRAGADOS
1904						
1 a 31 de janeiro	450.103	9:002\$060	9:555\$920	553\$860	—	—
1 a 28 de fevereiro	367.680	7:353\$200	6:454\$360	—	898\$840	—
1 a 31 de março	550.388	11:507\$760	9:900\$900	—	1:006\$860	—
1 a 30 de abril	317.230	6:944\$600	6:329\$550	—	615\$020	—
1 a 31 de maio	615.438	12:308\$760	6:971\$960	—	5:536\$800	—
1 a 30 de junho	660.161	12:003\$280	10:068\$720	4:065\$440	—	—
1 a 31 de julho	594.038	11:880\$760	11:223\$380	—	652\$330	—
1 a 31 de agosto	528.717	10:574\$340	8:104\$420	—	2:469\$920	—
1 a 30 de setembro	298.801	4:176\$020	5:810\$480	1:634\$460	—	—
1 a 31 de outubro	468.679	9:373\$580	7:304\$060	—	2:069\$520	—
1 a 30 de novembro	518.955	10:379\$100	10:251\$340	—	127\$690	—
1 a 31 de dezembro	620.771	12:415\$420	15:251\$310	2:835\$920	—	—
1905						
1 a 31 de janeiro	589.144	11:782\$880	11:322\$500	—	463\$330	—
1 a 28 de fevereiro	541.631	10:832\$620	10:429\$520	—	403\$100	—
1 a 31 de março	424.561	8:491\$220	8:497\$830	6\$069	—	—
1 a 30 de abril	218.570	4:371\$400	5:577\$630	1:206\$230	—	—
	7.681.850	153:697\$000	149:059\$040	10:302\$620	15:140\$510	4:837\$390

Fabrica S. Luiz

Movimento da produção de tecidos, sellos empregados e sonogados

DATAS	TECIDOS DA TAXA DE DEZ REIS	TECIDOS DA TAXA DE VINTE REIS	COLCHAS DE TAXA DE TREZENTOS REIS	IMPORTANCIA DE SELLOS EMPREGADOS	IMPORTANCIA DE SELLOS QUE DEVIA EMPREGAR	SELLOS QUE FORAM SONEGADOS
	Metros	Metros				
1904						
1 a 31 de janeiro	204	404	126	21\$160	53\$920	32\$760
1 a 28 de fevereiro	420	603	137	21\$740	57\$360	35\$620
1 a 31 de março	508	508	142	20\$920	57\$840	36\$920
1 a 30 de abril	424	342	133	16\$400	50\$980	34\$580
1 a 31 de maio	347	445	122	17\$250	48\$970	31\$720
1 a 30 de junho	214	316	142	14\$140	51\$060	36\$920
1 a 31 de julho	445	248	144	15\$170	52\$310	37\$440
1 a 31 de agosto	317	424	126	16\$390	49\$450	32\$760
1 a 30 de setembro	420	508	142	20\$040	56\$960	36\$920
1 a 31 de outubro	512	324	122	16\$480	48\$200	31\$720
1 a 30 de novembro	247	304	143	12\$270	51\$450	37\$180
1 a 31 de dezembro	304	226	38	9\$080	18\$960	9\$880
1905						
1 a 31 de janeiro	502	208	45	10\$980	22\$680	11\$700
1 a 28 de fevereiro	604	308	45	14\$000	25\$700	11\$700
1 a 31 de março	507	404	42	14\$830	25\$750	10\$920
1 a 30 de abril	104	151	39	5\$620	15\$760	10\$140
	6.079	6.023	1.688	248\$770	687\$650	438\$880

RECAPITULAÇÃO

6.079 metros de tecido, taxa de 10\$	60\$790
6.023 ditos de dito, taxa de 20\$	120\$400
1.688 colchas, taxa de 200 réis.	506\$400
Importancia de sellos que deviam empregar.	687\$650
Idem de sellos que empregaram.	248\$770
Idem de sellos sonogados	438\$880

**Fabrica de S. Roque
Da Societá Italiana di Esportazione Dell'Acqua**

DATAS	METROS DE TECIDO DE TAXA DE (2) RÉIS	CHALCES DE TAXAS DE 300 RÉIS	PALAS DE TAXA DE 300 RÉIS	TOALHAS CADA KILO 100 RÉIS	LENÇOS CADA KILO 100 RÉIS	ESTAMPILHAS EMPREGADAS	ESTAMPILHAS QUE DEVIAN EMPREGAR	ESTAMPILHAS QUE DEVIAN EMPREGAR
	1901 Janeiro 31	M 215.146	3.402	28	21. com 2 kilos	3:405\$000	5:322\$120
> Fevereiro 28	> 100,871	4.184	63 duzias > 418 >	3:215\$000	4:694\$120	1:389\$120
> Março 31	> 211.634	4.992	89 > > 170 >	3:530\$000	6:247\$280	2:817\$280
> Abril 30.	> 231.004	3:272\$600	5:692\$080	1:420\$080
> Maio 31.	> 235.898	1.011	3:725\$000	5:020\$260	1:305\$260
> Junho 3).	> 214.187	6.726	84	3:530\$000	6:326\$740	2:736\$740
> Julho 31	> 238.446	1.060	39 duzias com 181 kilos	5.040 kilos	4:035\$000	5:400\$120	1:365\$120
> Agosto 31	> 245.059	81	10	12 > > 118 >	648 > 33 >	4:285\$000	4:947\$180	662\$180
> Setembro 30	> 213.042	5.016	1.002 > > 260 >	4:005\$000	5:794\$340	1:786\$340
> Outubro 30.	> 186.815	6.575	1.216	2.185 > > 461 >	3:865\$000	8:119\$700	4:254\$700
> Novembro 30.	> 120.932	4.233	1.070 > > 149 >	3:031\$060	3:700\$140	669\$280
	2.412.634	38.213	1.338	1.459 kilos	287 kilos	39:853\$000	60:292\$280	20:334\$520

Recapitulação

2.412.634 metros de taxa de 20 réis.
 38.213 chalces > > 360 réis
 1.338 palas > > >
 1.459 kilos de toalhas de taxa de 100 réis
 287 duzias de taxa de 100 réis.
 Estampilhas que deviam empregar
 Idem empregadas.
 Idem sonsegadas

53:22\$680
 11:463\$100
 40\$400
 145\$900
 9\$700
 60:292\$280
 39:053\$060
 20:334\$520

FINANÇAS DA UNIÃO

E' do maior interesse o estudo das finanças a cargo, hoje, da União, remontando ao primeiro anno, após a emancipação politica do paiz, isto é, a partir de 1823.

No periodo de 80 annos, decorrido desse até 1903, a receita do paiz, constante dos balanços definitivos do Thesouro, produziu o total de 8.308.195:035\$ contra a despesa que se elevou a 9.749.980:884\$, excedendo aos recursos ordinarios da receita em 1.441.785:849\$000.

Neste longo espaço de tempo, apenas 18 exercicios produziram saldos que se elevaram a 285.277:463\$; o que importa dizer que os outros 62 exercicios apresentaram *deficits* que attingem á somma colossal de 1.727.063:312\$000.

Os exercicios, cuja receita excedeu á despesa, foram os seguintes :

1827	226:175\$000
1828 - 29	494:748\$000
1829 - 30	5.548:827\$000
1830 - 31	2.363:183\$000
1832 - 33	4.391:189\$000
1833 - 34	963:301\$000
1834 - 35	1.911:302\$000
1836 - 37	434:747\$000
1845 - 46	1.230:077\$000
1846 - 47	1.542:469\$000
1852 - 53	4.737:526\$000
1856 - 57	8.782:451\$000
1890	46.037:969\$000
1891	50.219:162\$000
1893	15.086:089\$000
1899	37.741:409\$000
1902	45.400:401\$000
1903	58.166:438\$000
	<u>285.277:463\$000</u>

Repartidamente pelas duas formas de governo, este saldo provém :

— Da Monarchia, num periodo de 67 annos, na importancia de 32.625:995\$ ou seja 11,437 %/, regulando um saldo annual de 486:955\$000 ;

— Da Republica, num periodo de 13 annos, na importancia de 252.651:468\$ ou seja 88,563 %/, regulando um saldo annual de 19.434:728\$000.

* * *

Procedendo de modo analogo, em relação ao *deficit*, cabe :

— A' Monarchia, em igual periodo de 67 annos, a somma de 891.906:705\$ ou 51,644 %/, sendo o *deficit* annual de 13.312:040\$000.

— A' Republica, em identico periodo de 13 annos, a somma de 835.156:607\$ ou 48,356 %/, sendo o *deficit* annual de 64.242:815\$000.

* * *

Se abatermos do total dos *deficits* os saldos apurados, teremos o *deficit* liquido annual :

Para a Monarchia, de 12.825;085\$

» » Republica, de 44.808:087\$

* * *

No periodo de 1823 a 1831, do primeiro imperador, o *deficit* que montou a 12.999:849\$ reduz-se a 4.266:916\$, levado em conta o saldo produzido, na importancia de 8.632:933\$000.

* * *

No periodo da *minoridade*, chamado da Regencia, de 1832 a 1840, verificou-se um *deficit* de 25.747:555\$, que fica reduzido a 18.047:020\$, levado em conta o saldo que lhe corresponde na importancia de 7.700:539\$000.

* * *

No periodo de 1841 a 1889, do segundo imperador, o *deficit* apurado é de 853.159:301\$, que se reduz a 836.856:808\$, abatido o saldo de 16.292:523\$, relativo ao mesmo lapso de tempo.

* * *

No periodo de 1890 a 1903, da Republica, o *deficit* monta, como já vimos, a 835.156:607\$, mas desce a 582.505:139\$, abatido o saldo de 252.651:468\$, já indicado.

* * *

Para fazer face á precaria situação dos *deficits*, o governo contrahiu, no estrangeiro, até o anno de 1903, differentes empréstimos, que se elevam ao valor nominal de £ 111.677.039—0—0 e ao real de £ 100.006.989—0—0 e dentro do paiz, os representados em apolices da divida publica, que sommam, até aquelle anno (1903) 775.629:900\$000.

Os quadros que seguem esclarecem melhor o assumpto:

Demonstração da Receita e Despeza do Brasil, de 1823 a 1903

(SEGUNDO OS BALANÇOS DEFINITIVOS DO THESOURO)

ANNOS	RECEITA TOTAL ARRECADADA EM PAPEL	DESPEZA TOTAL EFFECTUADA EM PAPEL	SALDO	DEFICIT
1823	3.802:434\$	4.702:434\$	—	900:000\$
1824	9.618:197\$	9.618:197\$	—	—
1825	4.749:091\$	8.357:652\$	—	3.608:561\$
1826	5.303:945\$	9.408:889\$	—	4.014:944\$
1827	12.068:467\$	11.842:292\$	226:175\$	—
1828 (1º semestre)	7.258:165\$	10.679:587\$	—	3.421:422\$
1828-29	14.408:240\$	13.911:492\$	494:748\$	—
1829-30	23.761:868\$	18.213:041\$	5.548:827\$	—
1830-31	22.141:281\$	19.778:098\$	2.363:183\$	—
1831-32	10.446:622\$	11.501:544\$	—	1.054:922\$
1832-33	20.199:739\$	15.808:550\$	4.391:189\$	—
1833-34	12.441:204\$	11.477:903\$	963:301\$	—
1834-35	14.819:552\$	12.908:250\$	1.911:302\$	—
1835-36	14.053:609\$	14.339:943\$	—	286:334\$

— 128 —

1836-37	14.414:254\$	13.979:507\$	434:747\$	—
1837-38	12.466:809\$	18.919:682\$	—	6.452:873\$
1838-39	14.970:631\$	18.131:007\$	—	3.160:376\$
1839-40	15.759:705\$	24.968:061\$	—	9.208:956\$
1840-41	16.133:169\$	22.772:185\$	—	6.639:016\$
1841-42	16.205:627\$	27.483:018\$	—	11.277:391\$
1842-43	18.103:077\$	29.113:263\$	—	11.010:186\$
1843-44	20.570:033\$	25.947:239\$	—	5.377:206\$
1844-45	24.275:881\$	25.634:626\$	—	1.358:745\$
1845-46	25.693:673\$	24.463:596\$	1.230:077\$	—
1846-47	26.764:224\$	25.221:755\$	1.542:469\$	—
1847-48	24.124:719\$	25.372:938\$	—	1.248:219\$
1848-49	25.204:278\$	28.289:126\$	—	3.084:848\$
1849-50	26.977:835\$	28.949:589\$	—	1.971:754\$
1850-51	31.532:764\$	33.224:587\$	—	1.691:823\$
1851-52	35.986:821\$	42.754:781\$	—	6.767:960\$
1852-53	36.391:031\$	31.653:505\$	4.737:520\$	—
1853-54	34.516:454\$	36.234:489\$	—	1.718:035\$
1854-55	35.985:478\$	38.740:319\$	—	2.754:841\$
Total a transportar	633.236:877\$	696.401:745\$	23.843:544\$	87.008:412\$

— 129 —

ANNOS	RECITA TOTAL ARRECADADA EM PAPEL	DESEZA TOTAL EFECTUADA EM PAPEL	SALDO	DEFICIT
Transporte.	633.236:877\$	6.6 401:745\$	123.843:514\$	87.008:412\$
1855-56	38.634:355\$	40.242:648\$	—	1.608:293\$
1856-57	49.150:414\$	40.373:963\$	8.782:451\$	—
1857-58	49.747:006\$	51.755:656\$	—	2.008:650\$
1858-59	46.919:995\$	52.718:580\$	—	5.798:585\$
1859-60	43.807:346\$	52.606:151\$	—	8.798:805\$
1860-61	50.051:713\$	52.358:417\$	—	2.306:704\$
1861-62	52.488:899\$	53.049:731\$	—	560:832\$
1862-63	48.342:189\$	57.000:122\$	—	8.657:933\$
1863-64	54.801:410\$	58.976:414\$	—	4.175:004\$
1864-65	56.095:928\$	81.981:020\$	—	24.985:092\$
1865-66	58.523:371\$	117.708:210\$	—	59.184:839\$
1866-67	64.776:844\$	127.417:545\$	—	62.640:701\$
1867-68	71.200:927\$	165.984:772\$	—	94.783:845\$
1868-69	87.542:533\$	150.894:798\$	—	63.352:265\$
1869-70	94.847:342\$	141.594:107\$	—	46.746:765\$

— 130 —

1870-71	05.885:277\$	100.074:202\$	—	4.189:015\$
1871-72	101.286:504\$	101.580:774\$	—	294:180\$
1872-73	110.713:208\$	121.874:462\$	—	11.161:251\$
1873-74	102.051:794\$	121.480:870\$	—	18.829:076\$
1874-75	104.667:150\$	123.855:335\$	—	21.188:185\$
1875-76	100.717:977\$	126.780:018\$	—	26.062:011\$
1876-77	98.702:593\$	135.800:677\$	—	37.038:084\$
1877-78	100.220:822\$	151.492:391\$	—	42.271:409\$
1878-79	111.801:828\$	181.468:557\$	—	69.663:720\$
1879-80	120.393:268\$	150.133:550\$	—	29.740:212\$
1880-81	128.364:031\$	138.583:090\$	—	10.219:059\$
1881-82	130.456:370\$	139.470:648\$	—	9.014:278\$
1882-83	129.697:660\$	153.157:868\$	—	23.460:208\$
1883-84	132.593:414\$	154.257:060\$	—	21.663:646\$
1884-85	121.074:324\$	158.405:837\$	—	36.521:513\$
1885-86	126.883:096\$	153.623:099\$	—	26.740:003\$
1886-87	217.763:108\$	227.044:830\$	—	9.281:731\$
1888	145.069:654\$	147.450:538\$	—	2.380:884\$
1889	166.597:126\$	180.105:450\$	—	19.568:333\$
Total a transportar.	3.856.572:533\$	4.715.853:243\$	32.625:995\$	891.906:705\$

— 131 —

ANNOS	RECEITA TOTAL ARRECADADA EM PAPEL	DESPEZA TOTAL EFFECTUADA EM PAPEL	SALDO	DEFICIT
Transporte	3.856.572:533\$	4.715.853:243\$	32.625:995\$	891.906:705\$
1890	266.683:843\$	220.645:874\$	46.037:969\$	—
1891	270.811:626\$	220.502:464\$	50.219:162\$	—
1892	258.094:426\$	279.280:535\$	—	21.186:109\$
1893	315.717:362\$	300.631:273\$	15.086:089\$	—
1894	270.341:990\$	372.750:720\$	—	102.408:730\$
1895	325.865:911\$	344.767:322\$	—	18.901:411\$
1896	346.212:789\$	386.605:031\$	—	40.392:242\$
1897	303.410:721\$	381.540:785\$	—	78.139:064\$
1898	324.053:052\$	787.671:439\$	—	463.618:387\$
1899	333.104:656\$	205.363:247\$	37.741:409\$	—
1900	353.607:192\$	448.159:856\$	—	94.552:664\$
1901	318.559:046\$	334.517:040\$	—	15.958:000\$
1902	343.813:631\$	298.413:230\$	45.400:401\$	—
1903	421.346:257\$	363.179:819\$	58.166:438\$	—
Total geral	8.308.195:035\$	9.740.980:884\$	285.277:463\$	285.277:463\$
Deficit liquido	—	—	—	1.441.785:849\$

Nota

Pelo Decreto de 8 de outubro de 1828, art. 12, o anno financeiro começou a ser contado, daquelle data em diante, de 1 de julho ao ultimo de junho. A renda do 2º semestre de 1827 foi incluída no balanço de 1826-27, a fim de ser regularizado o anno financeiro de 1828 com o anno civil.

Os direitos de importação foram estabelecidos pelo decreto de 30 de dezembro de 1822; a quota, ouro, sobre esses mesmos direitos, foi creada pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, começando a arrecadação em 1 de janeiro de 1900. (Circular n. 58, de 8 de novembro de 1899.)

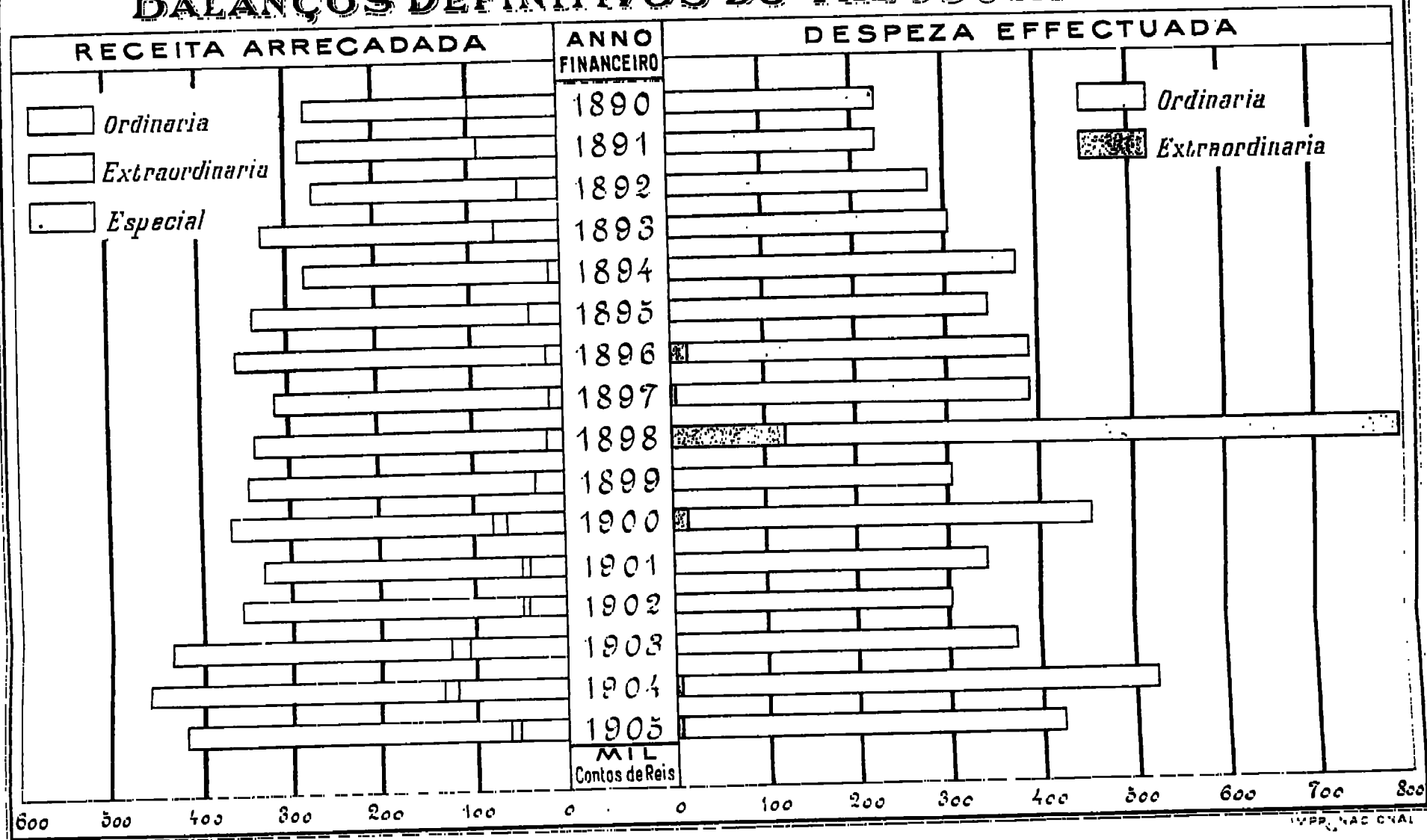
Até o anno de 1829-30 não houve orçamento votado pelo Parlamento. No Thesouro só existem os balanços de 1830-31 em diante; os algarismos constantes do quadro anexo e anteriores a essa data, os de 1823 a 1829-30, foram extrahidos da «Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brasil», de Castro Carreira, visto não existir no Thesouro dado algum sobre a receita daquelle periodo.

Dos annos anteriores a 1823 nada existe no Thesouro, e o que se encontrou no Archivo Publico, umas demonstrações parciaes e incompletas da receita dos annos de 1814 e 1815, nada adianta.

Segundo Castro Carreira, o que ha sobre finanças até 1823, consta de duas memorias feitas pelo Dr. Manuel Jacintho Nogueira da Gama, uma em 5 de fevereiro de 1812, como escrivão do Real Erario; outra, como Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em 26 de setembro de 1823.

As rendas arrecadadas e as despezas effectuadas em ouro de 1900 a 1903 foram reduzidas a moeda papel ao cambio de 15 d. por mil réis.

BALANÇOS DEFINITIVOS DO THE SOURO FEDERAL



Este diagramma representa a importancia da receita e despesa papel, sommada a importancia da receita e despesa em mil réis ouro, convertida a mil réis papel, ao cambio de 15 d.

A arrecadação em ouro começou em 1900.

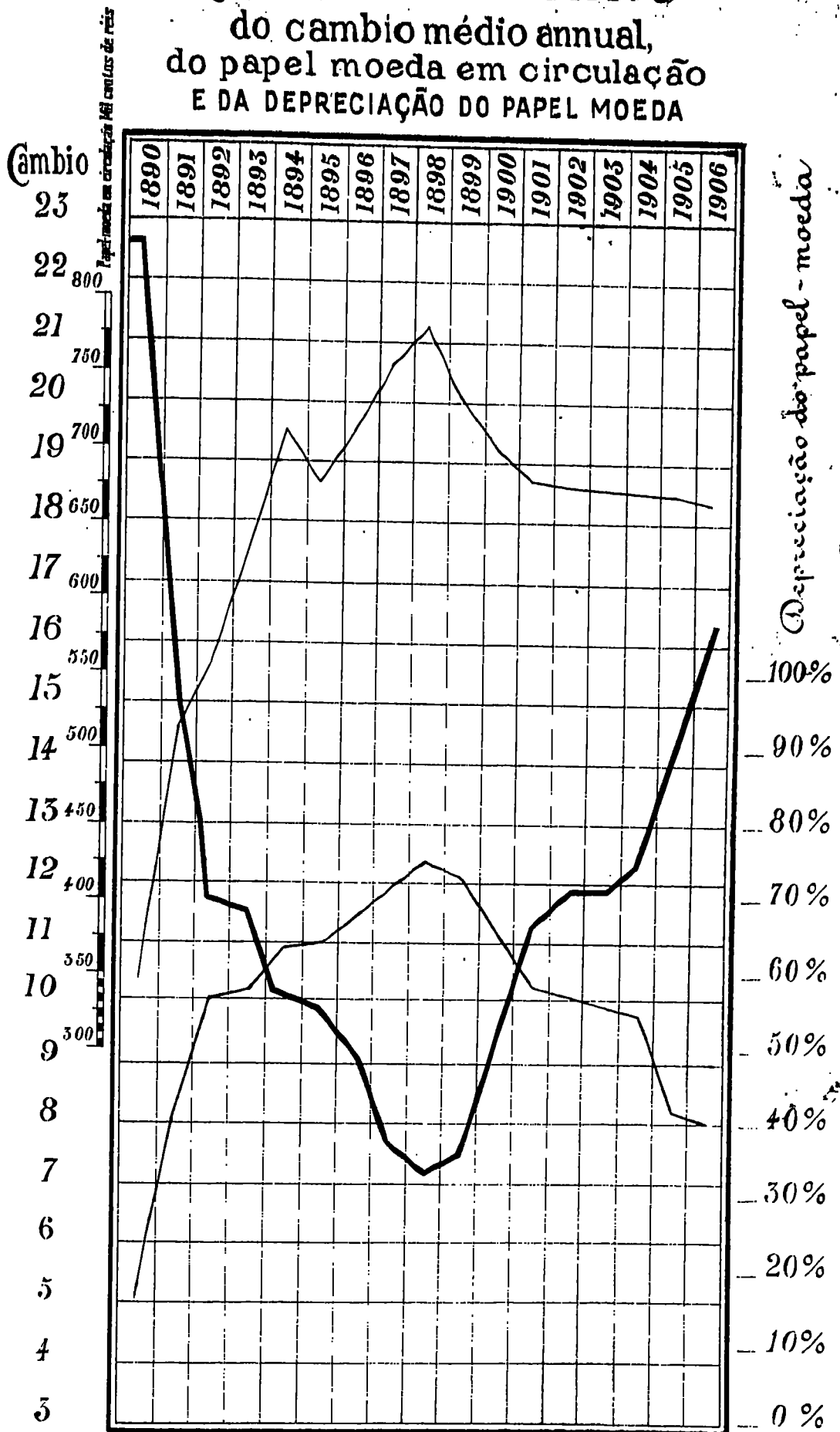
Empréstimos externos realizados pelo Brasil desde 1824 a 1903

GOVERNO DA UNIÃO

ANNO	DATA DA EMISSÃO	JURO %	VALOR NOMINAL DO EMPRESTIMO EM £	VALOR REAL DO EMPRESTIMO EM £	CAMBIO		EQUIVALENTE DA £ EM MIL RÉIS, PAPEL, AO CAMBIO MÉDIO	VALOR DO EMPRESTIMO EM MIL RÉIS, PAPEL, DO CAMBIO MÉDIO
					Taxas extremas	Taxa média		
1824	13 agosto	5	1.333.300—0—0	1.000.000	47 — 49	48	4\$000	4.000:000\$000
1824	7 setembro	5	2.352.900—0—0	2.000.000	47 — 49	48	4\$000	8.000:000\$000
1829	3 julho	5	769.200—0—0	400.000	28 1/2 — 34	31 1/4	8\$000	3.200:000\$000
1839	5 fevereiro	5	411.200—0—0	312.500	29 1/4 — 34 1/2	31 7/8	8\$000	2.500:000\$000
1843	11 janeiro	5	732.702—0—0	622.702	24 3/4 — 27	25 7/8	9\$275	5.675:561\$750
1852	27 julho	4 1/2	1.040.600—0—0	954.250	27	27	8\$889	8.482:328\$250
1858	19 maio	4 1/2	6.526.500—0—0	1.425.000	27	27	8\$889	12.666:825\$000
1859	23 fevereiro	5	508.000—0—0	508.000	27	27	8\$889	4.515:612\$000
1860	16 março	4 1/2	1.373.000—0—0	1.210.000	27	27	8\$889	10.755:690\$000
1863	7 outubro	4 1/2	3.855.300—0—0	3.300.000	27	27	8\$889	29.333.700\$000
1865	12 setembro	5	6.963.600—0—0	5.000.000	27	27	8\$889	44.445:000\$000
1871	23 fevereiro	5	3.459.600—0—0	3.000.000	27	27	8\$889	26.667:000\$000
1875	18 janeiro	5	5.301.200—0—0	5.000.000	27	27	8\$889	44.445:000\$000
1883	23 janeiro	4 1/2	4.599.600—0—0	4.000.000	27	27	8\$889	35.556:000\$000
1886	26 fevereiro	5	6.431.000—0—0	6.000.000	27	27	8\$889	53.331.000\$000
1888	Abril	4 1/2	6.296.300—0—0	6.000.000	27	27	8\$889	53.331:000\$000
1889	Outubro	4	19.835.000—0—0	17.213.500	27	27	8\$889	153.010:801\$500
1893	«Oeste de Minas» . . .	—	3.710.000—0—0	2.938.000	27	27	8\$889	26.382:552\$000
1895	—	—	7.442.000—0—0	6.000.000	27	27	8\$889	53.331:000\$000
1898	«Funding-Loan» . . .	—	8.613.717—0—0	8.663.717	27	27	8\$889	76.567:330\$413
1901	«Rescission Bonds» . .	—	16.619.320—0—0	16.619.320	27	27	8\$889	147.729:135\$380
1903	«Obras do Porto» . . .	—	8.500.000—0—0	7.860.000	27	27	8\$889	69.867:540\$000
	Total. . .	—	£ 116.677.039—0—0	£ 100.003.989	—	—	—	873.802:076\$293

QUADRO COMPARATIVO

do cambio médio annual,
do papel moeda em circulação
E DA DEPRECIAÇÃO DO PAPEL MOEDA



- Cambio.
- Papel moeda em circulação.
- Depreciação do papel-moeda.

Escala p^o papel-moeda: o ^m 001 = 5000 contos de réis.

Estado da divida interna do Brasil

LEI DE 15 DE NOVEMBRO DE 1827	EMISSÃO	TOTAL
Apolices de 6 % convertidas em 5 %	339.675:100\$000	
» de 5 %	166.916:200\$000	
» de 4 %	119:600\$000	70.740.900\$000
Decreto n. 4211 de 15 de setembro de 1868 :		
Apolices de 6 % do empréstimo nacional	30.000:000\$000	30.000:000\$000
Decreto n. 7311 de 19 de julho de 1879 :		
Apolices de 4 1/2 % do empréstimo nacional.	51.885:000\$000	51.885:000\$000
Decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889:		
Apolices de 4 % do empréstimo nacional.	109.691:000\$000	109.691:000\$000
Decreto n. 2690 de 29 de novembro de 1897 :		
Apolices de 6 % do empréstimo nacional	60.000:000,000	60.000:000\$000
Decreto n. 4865 de 6 de junho de 1903 :		
Apolices de 5 % para as Obras do Porto do Rio de Janeiro	17.300:000\$000	17.300:000\$000
		<u>775.639.900\$000</u>

REPARTIÇÕES DA FAZENDA

REFORMA DA FAZENDA

Uma bõa organização financeira exige, a par de bonsapparelhos de administração, pessoal idoneo, sufficiente e apto para o desempenho das multiplas e importantes funcções em que se desdobram os diversos ramos do serviço publico.

A creação do Erario Regio, no Brasil, pelo Alvará de 28 de junho de 1808, foi, sem duvida, um grande passo e o inicio da nossa organização fazendaria, cujos defeitos a legislação patria veio corrigindo até os nossos dias, permittindo-nos, actualmente, um regimen mais completo e seguro de fiscalisação, não só dos importantes serviços, como das rendas publicas.

Como ponto capital desse melhoramento, citaremos a reforma de 1831, operada no governo da Regencia, cujos traços principaes perduram, ainda hoje, embora attenuados com as grandes modificações introduzidas pela reforma de 1850 que, a esse tempo, podia ser justamente considerada a mais perfeita, tanto pela instituição, mais ou menos completa, das differentes molas do mecanismo administrativo, como pela exacta discriminação das funcções de cada uma.

Alguns senões de que se resentia foram corrigidos pelos decretos de 29 de janeiro de 1859, de 5 de abril de 1868, de 6 de igual mez de 1873 e ainda outros, anteriores á proclamação da Republica.

Estabelecida a nova forma de governo, de indole e funcções tão diversas das do antigo regimen, claro, se impunha a reorganisação dos varios serviços, de modo a excluir o que se havia tornado com ella incompativel.

Essa reorganisação se operou pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, sob as bases indicadas na lei n. 23 de 30 de outubro de 1891.

Fosse por obedecer á influencia do momento, em que, mal estudados, alguns serviços não foram convenientemente aparelhados; fosse pelo desejo de simplificar, o mais possivel, a administração fazendaria, nos Estados, a reforma de 1892 decretou a extincção das Thesourarias de Fazenda, creadas pela lei de 1831, passando para as Alfandegas todos os trabalhos que então estavam a cargo das mesmas Thesourarias, cuja existencia era maior de meio seculo.

A fusão desses serviços produziu, e não podia deixar de produzir, os graves inconvenientes que se fizeram sentir immediatamente em todo o vasto campo da actividade administrativa, repercutindo profundamente no Thesouro, como repartição central, cujo expediente de confecção de balanços e outros, andou, por mais de uma decada, em completa e lastimavel anarchia.

Taes inconvenientes eram inevitaveis, não só porque, em caso algum, as Alfandegas poderiam, dada a diversidade de funcções que

lhes cabe no mecanismo fiscal, assimilar e desempenhar as que, por uma sabia experiencia, haviam sido reservadas, com justa razão, ás Thesourarias de Fazenda, como centros de contabilidade, mas, principalmente, porque se entendeu, por espirito de economia talvez, dotar as Alfandegas de pessoal muito inferior ao que devia resultar da somma do que já possuíam com o dos quadros extinctos.

A's seis Delegacias Fiscaes que o proprio decreto n. 1166 de 1892 creara, como succedaneas das extinctas Thesourarias, nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piauhy e Goyaz, (onde não havia Alfandegas) vieram, posteriormente, juntar-se as do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, estabelecidas pelo decreto legislativo, n. 358 de 26 de dezembro de 1895 e, por ultimo, o decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898 creou uma em cada um dos demais Estados, transferindo para todas ellas as attribuições das antigas Thesourarias, então commettidas ás Alfandegas pela reforma de 1892.

Supprida, como foi, pela reforma de 1898, a falta das extinctas Thesourarias, parece que deviam estar removidas as difficuldades que, até alli, estorvavam o regular andamento do expediente.

Mas o imperfeito funcionamento das novas repartições, tanto pelo que dizia respeito á insufficiencia do respectivo pessoal, como pelo desaparecimento das antigas juntas de fazenda e dos cargos de contador e procurador fiscal, cada qual mais necessario, e cujas funções foram definidas na organização financeira de 1831, não permittiu nenhuma melhora sensivel na contabilidade geral do Thesouro, onde o atrazo dos balanços definitivos tornou-se consideravel, devido á ausencia de remessa dos balancetes mensaes pela quasi totalidade das Delegacias.

Em 1902, apenas se achava confeccionado o balanço definitivo da Republica, de 1894.

Um tal estado de cousas não podia continuar e estava exigindo uma providencia immediata que viesse restabelecer e normalisar as funções do mais importante departamento da despeza publica.

Com esse intuito, o decreto legislativo, n. 1178 de 16 de janeiro de 1904, creou os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das Delegacias e restabeleceu as juntas de fazenda, a 3ª sub-directoria da Contabilidade e a 2ª das Rendas Publicas.

Não obstante haver este decreto augmentado o pessoal das Delegacias, ainda assim não funcionam ellas com a devida regularidade, por carecerem de maior numero de empregados; o que se verifica, igualmente, nas Alfandegas, tanto porque em algumas o citado decreto 1178 supprimiu logares, como porque o trabalho tem crescido em todas ellas com o maior desenvolvimento da importação.

A Directoria da Contabilidade do Thesouro, apesar de dotada de mais aquella sub-directoria, reclama auxilio efficaz para dominar o grande serviço de que se vê assoberbada; assim a Directoria de Rendas, a do Contencioso e a do Expediente.

Todos os ramos da administração fazendaria apresentam notavel desenvolvimento e já se vê que não é possível attendel-os com a presteza que reclamam os interesses reciprocos do fisco e do contribuinte, sem um razoavel augmento de pessoal.

Este proprio ministerio e respectivo gabinete sentem o peso do avultado expediente que é submettido á decisão final do ministro, que se vê, dest'arte, privado do tempo necessario ao estudo de questões importantes que demandam a mais acurada attenção.

Não ha Delegado Fiscal ou Inspector de Alfandega que não reclame contra a insufficiencia do pessoal e não o fazem por systema, mas urgidos pelos embaraços que experimentam para manterem em dia o expediente de suas repartições.

E' justo ir ao encontro dessas necessidades, proporcionando a cada repartição os elementos de que carece para acompanhar e attender ao desdobramento dos serviços que lhe estão affectos, com o que só terá a lucrar a publica administração.

E' urgente e inadiavel, pois, que o Congresso Nacional, estudando o assumpto, habilite o Governo com uma nova reforma da Fazenda, em que sejam attendidos todos os reclamos da adminis-

tração central, e da que se acha localisada nos Estados, de accordo com os mais aperfeiçoados systemas de contabilidade publica, adoptados em outros paizes.

INSPECÇÃO DAS REPARTIÇÕES NOS ESTADOS

As constantes e repetidas accusações levantadas, de norte a sul do paiz, contra os desvios das rendas publicas nos differentes departamentos deste Ministerio, estavam reclamando a solicitude do Governo, e foi meu proposito, desde o inicio de minha administração, votar-me ao estudo dos meios de debellar esta penosa, e, ao mesmo tempo, lamentavel, situação em que se encontrava a Fazenda Publica.

A providencia mais pratica, indicada pelas circumstancias da occasião, foi a inspecção inesperada das estações de arrecadação onde mais os abusos se apontavam.

E' uma medida de resultados certos, que tanto interessa á moralidade da administração, como resguarda os haveres da Fazenda.

Após a inspecção, se torna necessaria a substituição dos respectivos chefes que, com ou sem responsabilidade nos factos occorridos, não convém manter, mesmo porque taes cargos devem ser exercidos, e de facto a lei assim determina, em commissão e temporariamente.

Fazendo applicação destas normas, que pretendo seguir invariavelmente, fiz expedir em commissão reservada para o Estado de Santa Catharina o inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva, com a incumbencia de examinar as repartições federaes, ali existentes, a começar pela Mesa de Rendas de S. Francisco, que é constantemente accusada de servir de intermediaria de contrabando entre os portos do Rio Grande do Sul e Paraná.

Do relatorio apresentado por esse funcionario constam dados que no final deste artigo vão minuciosamente descriptos.

Com o mesmo intuito, e quasi ao mesmo tempo, fiz seguir com destino á Bahia o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Jansen Müller, que, não podendo ainda apresentar relatorio, já annun-

ciou pelo telegrapho a existencia de um desfalque produzido na renda do imposto de consumo, na importancia de cento e sessenta contos de réis, cuja responsabilidade cabe em parte ao thesoureiro da Alfandega, Alexandre da Costa Nunes, na importancia de cento e cinco contos de réis, e em parte ao primeiro escripturario, Alcides Lauro Accioli, que serviu interinamente de thesoureiro, sendo a importancia desviada na gestão deste de cincoenta e cinco contos de reis.

O mesmo conferente Jansen Müller, por determinação minha, seguiu tambem para Maceió, cuja inspecção iniciou, já sendo conhecidas algumas irregularidades e um pequeno desfalque em uma das collectorias federaes dalli.

Por falta de pessoal para organizar um maior numero de commissões, me limitei, em relação ao Pará, a fazer a mudança do inspector da Alfandega, em primeiro lugar, e, posteriormente, do Delegado Fiscal.

O acerto dessa providencia manifestou-se logo nos factos extraordinarios, quiçá escandalosos, que a todos surprehenderam, confirmando as suspeitas que recaham sobre a má direcção que estavam tendo as duas alludidas repartições.

O inspector, nomeado para a Alfandega, tem revelado toda a competencia para o desempenho de tão ardua função e desenvolvido grande esforço e energia na repressão das fraudes com que enfrentou e na punição dos prevaricadores.

As noticias telegraphicas, até agora recebidas, denunciam a existencia de um desfalque já conhecido, na Alfandega, de duzentos trinta e nove contos setenta e oito mil e quinhentos noventa e cinco réis, parecendo ao inspector que se elevará a milhares de contos de réis, nos tres ultimos exercicios, a julgar pela média diaria de tres contos de réis retirada clandestinamente pelos empregados comprometidos.

O que mais particularisa estas occorrencias é a audacia dos alludidos empregados em subtrahirem os livros da receita geral, despachos e outros documentos, que provam materialmente o crime.

Os livros, graças á prompta e immediata providencia do inspector, foram encontrados com folhas arrancadas, na residencia do escriptu-

rario Alencar de Mattos e já se acham restituídos ao archivo da repartição.

A commissão designada pelo Delegado Fiscal para apurar as responsabilidades dessas fraudes prosegue em seus trabalhos, tendo, porém, este Ministerio providenciado já para a remessa urgente das peças principaes do processo ao Procurador da Republica, afim de promover e resguardar, perante a autoridade judiciaria, os interesses do fisco.

Por occasião do encerramento do exercicio de 1906, no dia 31 de março findo, em balanço a que procedeu, o Delegado Fiscal constatou nos cofres da repartição a seu cargo, a existencia de um desfalque de 157:860\$209, cuja responsabilidade cabe ao thesoureiro, João Baptista Caldas Pó, que tentou suicidar-se ingerindo creolina.

Logo que melhorou dos incommodos produzidos pelo toxico, foi recolhido á prisão, conforme participação official.

Aguardo a chegada dos relatorios para ministrar melhores informações a respeito.

Mudei igualmente o Delegado Fiscal no Piahy e o Inspector da Alfandega da Parnaiba, de onde emanavam queixas constantes acerca do descaminho das rendas.

Logo que assumiu o exercicio, o novo inspector fez sentir a má situação em que se encontrava o serviço aduaneiro, reclamando certas providencias de character reservado, que me apressei em tomar.

Esse funcionario abriu inquerito para apurar a responsabilidade de empregados, compromettidos em fraudes e contrabandos que alli constantemente se davam.

Para manter, porém, um serviço regular de inspecção, com character permanente, carece o governo de prover-se de recursos que o habilitem a poder, em qualquer momento, organizar commissões, que, sem o menor embaraço e perda de tempo, cheguem ao seu destino.

Essa despesa, até agora, tem sido custeada pelas verbas « Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios » e « Eventuaes » deste Ministerio, ficando, portanto, a realização da inspecção na dependencia de haver ou não credito necessario nas alludidas rubricas

que são, aliás, insignificantes para as despesas a que estão reservadas.

E', pois, da maior conveniencia crear verba propria para o serviço de inspecção e fiscalização das repartições de Fazenda, destinando-se-lhe a importancia de cem contos de réis pelo menos, annualmente.

Será esta uma despesa que, longe de affectar as condições normaes do orçamento, muito concorrerá para o avigoramento da receita publica.

Eis o extracto do relatorio do Inspector Alves da Siiva a que acima me referi :

ALFANDEGA DE FLORIANOPOLIS

Graves faltas commettiam os funcionarios encarregados do serviço de conferencia de mercadorias nesta repartição, faltas que trouxeram ao Governo a prova da pouca fiscalização nella posta em pratica.

Os empregados não eram revezados no trabalho e desta fórma o campo lhes ficou inteiramente livre, espalhando-se a lucrativa industria, dia a dia, para gaudio não só dos seus autores, que se regalavam em festas e dispendiosas viagens, como de alguns importadores, menos escrupulosos, que viam sua fortuna augmentada de algumas dezenas de contos, escoados dos cofres da Fazenda para os seus.

Muitos manifestos, de antemão preparados, não explicavam legalmente o que continha o volume transportado.

Declarações vagas, com visivel desrespeito ás disposições regulamentares, induziam á desclassificação da mercadoria submettida a despacho.

O administrador das capatazias, connivente ou desidioso, não pesava os volumes que recebia, no acto da descarga, e os rões, cheios de razuras e de borrões, facilitavam até a troca de volumes.

O pouco escrupulo dos encarregados dos manifestos vinha tambem em auxilio da fraude.

Foram encontradas notas de importação divergindo dos dizeres do manifesto; outras averbadas pelos conhecimentos de carga e não averbadas naquelle documento, e outras ainda com a verba e entrada e sahida sem que no manifesto houvesse a menor nota ou averbação.

Os despachos *ad valorem*, que em todas as alfandegas moralizadas vão a duas conferencias, eram distribuidos ao calculo.

Os conferentes davam sahidas aos artigos de um despacho com averbação, á tinta vermelha, de discordancia da factura consular, sem levar o caso ao conhecimento do inspector da repartição.

Em algumas occasiões a desclassificação da mercadoria era de um desplante nunca visto.

Pagavam-se espelhos como vidros de vidraças; anzões de ferro como dobradiças para portas.

Fazendas de algodão tiveram sahida como ferramentas manuaes; e como conchas marinhas, que são sujeitas á taxa de 900 réis por kilo, foram entregues adereços de madreperola que estão tarifados a 50\$000.

O Inspector de Fazenda commissionedo fez extrahir notas de differença e, dentro dos poucos dias de sua estadia naquella cidade, foi recolhida aos cofres publicos a quasi totalidade dos direitos desviados conhecidos, que montavam a mais de sessenta contos de réis.

Como um attestado das facilidades desta repartição fallam os numeros da importação directa e exportação por cabotagem.

O total da importação realizada em todo o Estado é de 5.365:485\$, e a exportação por cabotagem subiu a 7.466:827\$, dos quaes 3.495:000\$ de generos estrangeiros já despachados para consumo.

Esses generos nacionalizados eram enviados para os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, ambos servidos por Alfandegas, em melhores condições materiaes, talvez, do que a de Florianopolis.

Segundo pensa o Inspector que vem de normalizar os serviços desta repartição, as primeiras medidas garantidoras dos dinheiros publicos a tomar, são: a remoção de alguns empregados implicados nas fraudes conhecidas; o estabelecimento de um posto fiscal no lugar deno-

minado «Sambaqui», e a aquisição de material rodante e fluctuante para todas as exigências do trabalho aduaneiro.

Outras mais calmamente se deverá tomar: a construcção de um edificio proprio para a Alfandega; augmento de pessoal no quadro de empregados de pluma e compra de um rebocador.

MESA DE RENDAS DE S. FRANCISCO

Das mesmas faltas e irregularidades se resentia a Mesa de Rendas de S. Francisco.

Os navios que conduziam mercadorias estrangeiras atracavam directamente ás pontes de armazens particulares não alfandegados e ahi descarregavam todos os generos da tabella H.

Depois de por essa fórma terem sido entregues os volumes é que os seus donos ou consignatarios os submettiam a despacho e pagavam os direitos respectivos.

A importação por esta Mesa tem augmentado consideravelmente.

A sua renda, que em 1905 foi de 422:000\$, em 1906 attingiu a 600:000\$, desprezadas as fracções.

Nas condições actuaes de crescente expediente é impossivel conservar esta estação como Mesa de Rendas. Deve ser restabelecida, quanto antes, a Alfandega de S. Francisco, com categoria de 4^a ordem.

A renda arrecadada no anno passado por esta Mesa de Rendas foi superior ás das Alfandegas de Livramento, Natal, Aracajú e ainda maior seria se fosse feita com a fiscalização necessaria.

Salienta o funcionario que vem de prestar ao Governo os seus bons serviços, a necessidade de serem o administrador e escrivão da Mesa de Rendas de S. Francisco substituidos por outros empregados, sendo que o substituto do primeiro deve ser de outra repartição, que não a Alfandega de Florianopolis, para que não tenha com o commercio a menor ligação politica ou affectiva.

THE SOURO FEDERAL

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Não permittiu a escassez do tempo que esta repartição fizesse acurado estudo nos relatorios dos chefes das repartições federaes nos Estados e apresentasse-os, em synthese, a este Ministerio.

Do relatorio apresentado pelo respectivo Director constam idéas e dados que aqui vão delineados.

Um dos assumptos que maior attenção mereceram do Director das Rendas foi a concessão de isenção de direitos.

Este Ministerio tem sido parco, o mais possivel, nessa condescendencia e apenas tem concedido isenção aos artigos que effectivamente gosam dessa regalia, por disposição expressa da Tarifa ou de lei especial.

«E' consideravel, diz este funcionario, o numero de processos de isenção de direitos que por aqui transitam; o de reclamações, contestações ou solicitações telegraphicas, cada qual mais encarecida, com urgencia, pelos Governadores, pelas Municipalidades, associações, irmandades e confrarias e até por sociedades recreativas, sempre prestigiadas perante o Thesouro pelos representantes politicos locais.

Tudo isto succede porque as leis orçamentarias estabelecem favores que se pensa aproveitarem aos reaes interesses do paiz, e que, entretanto, alteram profundamente a Tarifa aduaneira e desfalcam a receita principal do Thesouro, acarretando ainda grande augmento de expediente á administração fiscal, através de todas as repartições de origem desses pedidos.

Têm sido de quasi nullo resultado as circulares, ordens e avisos expedidos no sentido de se fazer, sob dados seguros, taes favores e concessões, por isso que não ha governador de Estado, intendente municipal, provedor de irmandade ou director de collegio, que não requisite, exija, ou reclame um despacho telegraphico autorizando a assignatura de um termo de responsabilidade pela importação que se

fez ou se pretende fazer em qualquer região do paiz, sem uma razão de força maior que justifique tal urgencia.

Esta Directoria tem impugnado, perseverantemente, semelhantes favores ou condescendencias, por obdiencia ás leis fiscaes e garantia dos recursos do Thesouro, visto que os termos de responsabilidade constituem uma ficção alfandegaria, um mero fingimento de dispositivos regulamentares.

De facto, só quem não conhece o regimen aduaneiro, onde quer que seja o paiz, poderá admittir que os termos de responsabilidade possam servir de constatação á conferencia real e effectiva das mercadorias importadas, em tempos passados, sob o regimen de uma tarifa que tem 35 classes, 1.070 artigos e cerca de 10.000 taxas!

Paiz essencialmente importador como é o nosso, não pôde permittir esse regimen de solicitações ou requisições fóra da lei, mesmo porque nada justifica que o importador, ao fazer sua encommenda, não disponha de elementos para requerer, em tempo proprio, a isenção legal da importação pretendida.

E' mais extranhavel ainda que companhias de estradas de ferro, de telegraphos, de navegação etc. etc., que se regem por contractos, venham solicitar, com grande encarecimento de urgencia, e bem patrocinadas, o precipitado estudo dos seus pedidos pela Directoria de Rendas, ignorando, sem duvida, a situação em que esta se acha por falta de pessoal para escrupulizar, como é de rigor, o cumprimento desse dever regulamentar.

E' preciso, pois, que o Congresso ponha termo a essas concessões de isenção de direitos, respeitando apenas a que derivar de contracto, e que o Thesouro, por sua vez, só possa attendel-as em termos restrictos. »

Pelo quadro abaixo se verifica que a renda, propriamente dita alfandegaria, que é a mais importante do paiz, pois representa $\frac{2}{3}$ da renda geral da Republica, subiu no anno passado a 247.413:387\$000.

Em igual periodo de 1905 a mesma renda foi de 239.689:327\$, o que demonstra um saldo a favor do ultimo exercicio no valor de 7.724:060\$000.

Quadro da renda alfandegaria em 1906

	OURO	PAPEL
Importação.	65 275:420\$000	123.199:983\$000
» 2 % cereaes.. . . .	1.457:743\$000	—
Entrada e sahida de navios	538:325\$000	13:257\$000
Addicionaes	—	445:370\$000
Interior	—	5.826:364\$000
Consumo	—	17.680:699\$000
Extraordinaria	—	168:819\$000
Depositos	—	5.323:398\$000
Fundo de garantia.	13,109:983\$000	9.177:815\$000
Fundo de resgate	—	616:656\$000
Obras do porto (2 %)	4.579:519\$000	—
	84.960:996\$000	162.452:391\$000

Esta repartição sente falta de pessoal e o que possui mereceu do Director, no seu relatorio annual, a seguinte phrase : «... assumptos desta ordem, que não são de mera escripturação e contabilidade, exigem o concurso de funcionarios provecos — e não de praticantes ou quartos e terceiros escripturarios, como se tem entendido dar á directoria de Rendas Publicas, collocando os seus chefes na mais difficil contingencia ».

A tabella, annexa, sob o n. 22, estuda a renda das Alfandegas do paiz, em 1906, comparada com a de outros exercicios mais próximos.

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

O protocollo desta directoria, teve no periodo de 31 de março de 1906 a 19 de fevereiro do corrente anno, o seguinte movimento :

Requerimentos	1.838
Officios dos Estados.	1.139
Avisos dos diversos Ministerios	264
Officios da Recebedoria do Rio de Janeiro.	242
Officios diversos.	595
Portarias	29
Officios da Procuradoria da Republica . .	53
	<hr/>
	4.160

Tendo subido a 3.739 os papeis que transitaram por esta directoria em 1905, verifica-se no anno de 1906, differença para mais de 721.

Durante o anno de 1906 na Directoria do Contencioso foram lavrados 144 termos, sendo :

Contractos.	14
Desistencias	4
Fianças.	63
Transferencias.	7
Aforamentos	31
Responsabilidades.	25
	<hr/>
	144

Esta directoria expediu 243 officios a diversas repartições.

Principaes termos lavrados na Directoria do Contencioso :

Contracto celebrado em 28 de dezembro de 1906 com Waterlow, Sons, Limited para o fornecimento de notas de diversos valores para a Caixa de Conversão. O valor deste contracto é de £ 15.550 ;

Contracto celebrado com Mauricio Israelson para exportação de areias monasticas, de Itabapoana ;

Contracto celebrado com o Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão ;

Contracto celebrado com M. Buarque & C. — Serviços de navegação;

Accordo celebrado com M. Baumann e outros para pagamento de sentença;

Idem idem;

Contracto celebrado com Manoel Henrique Figueira para o fornecimento de duas lanchas á Alfandega da Parahyba;

Contracto de prorrogação de arrendamento do proprio nacional sito no Largo do Palacio, no Estado de S. Paulo;

Termo de renuncia feita por Carlos Augusto de Miranda Jordão, sobre pagamento da quantia de 2.325:202\$616;

Contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Electricidade para o fornecimento de energia electrica á Imprensa Nacional;

Contracto celebrado com M. Baumann e outros sobre o pagamento da quantia de 3.263:615\$579;

Contracto celebrado com Ernesto Durisch para a entrega do edificio da antiga coudelaria militar e a casinha a ella pertencente na Fazenda de Santa Cruz.

DIVIDA ACTIVA

O movimento das certidões durante o anno de 1906, nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, foi o seguinte :

Certidões existentes no Juizo Federal até 31 de dezembro de 1905.	204.916	14.964:295\$524
---	-------------------	-----------------

Remettidos em 1906 :

Ao 1º Procurador da Republica nesta Capital.	3.754	669:467\$142	
Ao 2º dito	2.897	2.049:787\$052	
Ao 3º dito	3.901	589:828\$431	
Ao Procurador no Estado do Rio de Janeiro.	230	49:553\$200	3.357:635\$835
	<u>10.701</u>	<u>49:553\$200</u>	<u>3.357:635\$835</u>
	<u>215.707</u>		<u>18.321:931\$359</u>

ARRECADAÇÃO JUDICIAL

Guias do Juizo Federal :

Renda do consumo				
d'agua	1.713	101:821\$773	
Imposto predial	117	12:390\$062	
Imposto de industrias e				
profissões	3	138\$000	
Multas	26	4:227\$500	
Pensões de alienados	2	334\$500	
Alcances	2	548\$582	
Direitos de expediente	1	1:276\$899	
Deposito	1	6:000\$000	
Fóros de marinhas de				
Nichteroy	33	299\$370	
Fóros dos terrenos de				
Santa Cruz	142	2.040	1:880\$416	128:918\$002
	<u> </u>		<u> </u>	

ANULLAÇÃO

Certidões de dividas annulladas no Juizo :

Renda do consumo				
d'agua	315	19:097\$042	
Imposto predial	6	703\$340	
Imposto de industrias e				
profissões	1	218\$500	
Multas	9	1:300\$000	
Fóros de marinhas de				
Nichteroy	2	333	39\$033	21:357\$915
	<u> </u>		<u> </u>	<u> </u>
	2.373			150:275\$917
	<u> </u>			<u> </u>

RESUMO

No Juizo Federal	215.707	18.321:931\$359
Arrecadado pelo Juizo e			
annullado	<u>2.373</u>	<u>150:275\$917</u>
Total das certidões exis-			
tentes em juizo e sua			
importancia, até 31			
de dezembro de 1906.	<u>213.334</u>	<u>18.171:655\$442</u>

ARRECADAÇÃO AMIGAVEL

Guias da Directoria do Contencioso :

Renda do consumo				
d'agua	924		49:717\$294	
Imposto de industrias e				
profissões	41		10:317\$831	
Fóros do marinhas do				
Nietheroy	44	1.012	<u>651\$808</u>	60:686\$933

Guias da Recebedoria do Rio de Janeiro :

Renda do consumo				
d'agua	2.247		111:211\$532	
Imposto de industrias e				
profissões	41	2.288	<u>4:313\$136</u>	115:524\$668
Total arrecadado		<u>3:300</u>		<u>176:211\$601</u>

Quadro comparativo da arrecadação em 1905 e 1906

EXERCICIOS	ARRECADAÇÃO JUDICIAL		ARRECADAÇÃO AMIGAVEL PELA DIRECTORIA DO CONTENCIOSO		ARRECADAÇÃO AMIGAVEL PELA RECEBEDORIA	
	Numero de guias	Im- portancia	Numero de guias	Im- portancia	Numero de guias	Im- portancia
1906	2.040	128:918\$002	1.012	60:686\$933	2.288	115:524\$668
1905	1.374	161:406\$027	323	17:004\$738	1.574	90:613\$330

Pelo quadro acima se verifica que arrecadação effectuada pelo Juizo Federal em 1906, diminuiu em 32:488\$025, comparada com a de 1905, notando-se, entretanto, uma differença para mais de 666 guias.

Essa differença de quantia deve ser attribuida ao facto de ter sido cobrada em 1905, em uma só certidão e a importancia de 69:996\$971 proveniente do arrendamento da Ilha de Santa Barbara.

Quanto á divida cobrada amigavelmente pela Directoria do Contencioso houve consideravel augmento em 1906. No numero das guias a

differença para mais foi de 689 e na importancia arrecadada subio a differença a 43:682\$195.

Relativamente á cobrança effectuada pela Recebedoria o accrescimo em 1906 foi de 714 guias na importancia de 24:911\$338.

A remessa ao Juizo em 1905 foi de 4.249 certidões na importancia de 637:100\$005, e em 1906 subiu a 10.791 certidões no total de 3.335:635\$835, verificando-se uma differença para mais de 6.542 certidões na elevada somma de 2.720:535\$830.

No Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro foram julgados, em 1906, 91 processos de executivos fiscaes e ficaram em andamento 3.963, segundo communicação do mesmo juizo.

A commissão desta directoria encarregada de liquidar na Recebedoria do Rio de Janeiro a divida de pennas d'agua dos exercicios de 1898 a 1902 já deu por findos os seus trabalhos.

Devido ao estado em que se achavam os livros de lançamento, só agora é que pode a mesma terminar a liquidação.

Da divida liquida já estão em juizo as pennas d'agua de 1898 a 1900 e do 1º e 2º districtos de 1901, faltando, portanto, sómente os cinco districtos restantes desse ultimo e todo o exercicio de 1902, a cuja escripturação se está procedendo.

As certidões de agua por hydrometro de 1900 a 1905 já se acham escripturadas e promptas para a remessa a juizo.

Com referencia ás pennas d'agua de 1903 e 1904, foram ajuizados o 1º, 2º e 3º districtos, devendo em breve ser escripturados os demais.

As certidões desses exercicios sobem a mais de 19.000, num total superior a 900:000\$000.

Toda divida é perfeitamente cobravel por ser a contribuição de pennas d'agua ontus real.

Com relação ao imposto de indústrias e profissões dos exercícios de 1900 a 1905, as certidões são em numero de 28.000, representando uma importancia calculada em 3.500:000\$000.

Tanto as de indústrias e profissões, como as certidões referentes ao imposto das sociedades sportivas e subsidios e vencimentos, estas num total de 280:000\$000, estão sendo escripturadas para em breve proceder-se á cobrança judicial.

Quadro demonstrativo da divida activa dos Estados Unidos do Brasil em 31 de dezembro de 1906

ESTADOS	1803 a 1850	1851 a 1906	TOTAL	COBRAVEL	INCOBRAVEL
Amazonas	—	43:302\$422	43:302\$422	37:723\$195	5:578\$927
Pará	40:259\$553	455:323\$755	501:582\$808	381:991\$037	119:588\$771
Maranhão	37:920\$525	237:846\$410	325:766\$935	130:470\$927	195:296\$003
Piauhy	2:936\$342	48:091\$157	51:077\$999	41:374\$931	9:703\$065
Ceará	35:581\$661	143:350\$511	178:938\$172	83:135\$945	95:802\$227
Rio Grande do Norte	—	249:154\$626	249:154\$626	44:931\$185	204:193\$411
Parahyba	23:729\$520	100:533\$279	124:267\$799	92:512\$283	31:755\$516
Pernambuco	335:536\$852	3.230:401\$011	3.625:637\$893	1.632:542\$409	1.983:095\$484
Alagoas	—	10:207\$402	10:207\$402	7:783\$902	2:420\$200
Sergipe	67:427\$310	275:037\$405	342:464\$715	308:793\$061	33:671\$354
Bahia	160:929\$933	7.170:961\$598	7.331:891\$531	3.721:796\$470	3.610:095\$061
Espirito Santo	5:780\$202	214:133\$366	249:964\$268	160:905\$853	83:058\$415
Rio de Janeiro e Districto Federal	214:090\$242	17.927:565\$203	18.171:655\$142	7.329:755\$066	10.841:903\$376
S. Paulo	3:613\$534	2.310:330\$445	2.313:973\$979	2.276:888\$026	37:085\$953
Paraná	—	547:793\$671	547:793\$671	466:357\$039	81:436\$632
Santa Catharina	731\$140	135:655\$681	133:386\$821	133:347\$490	3:039\$331
Rio Grande do Sul	255:225\$618	2.145:789\$922	2.401:015\$310	2.369:110\$948	31:901\$662
Minas Geraes	735:233\$570	1.307:195\$890	2.042:429\$460	1:266:349\$904	776:034\$556
Goyaz	10:130\$991	95:132\$917	114:533\$908	4:378\$472	110:185\$436
Matto Grosso	8:729\$663	156:518\$808	165:248\$561	75:794\$712	89:453\$849
	2.045:937\$336	36.884:386\$336	38.930:323\$722	20.599:024\$158	18.331:299\$564

A divida activa de todo o paiz, até 31 de dezembro ultimo, era de 38.930:323\$722, sendo 2.045:937\$336 dos annos de 1808 a 1850, e 36.884:386\$336 de 1851 a 1906.

Do total é considerada cobravel a importancia de 20.599:024\$158 e incobravel 18.331:299\$564.

Pelo quadro acima verifica-se que os Estados que maiores dividas tem a cobrar, são :

Rio de Janeiro e Districto Federal	18.171:655\$442
Bahia	7.331:891\$531
Pernambuco	3.625:637\$893
Rio Grande do Sul	2.301:015\$610
S. Paulo	2.413:973\$979
Minas Geraes.	2.042:429\$460
O Rio de Janeiro e Districto Federal consideram cobravel a somma de.	7.329:755\$066
Bahia	3.721:796\$470
Rio Grande do Sul.	3.369:110\$948
S. Paulo.	2.276:888\$026
Pernambuco.	1.662:542\$409
Minas Geraes	1.266:394\$904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Os trabalhos a cargo desta Directoria, não obstante crescerem de dia para dia, têm sido desempenhados com ordem e regularidade.

O augmento desses trabalhos attingiu a tal grau, que uma reforma nos serviços da contabilidade publica impõe-se com urgencia.

Dentre os trabalhos cujo augmento é notorio, de anno para anno, salienta-se o que se refere aos inactivos: aposentados e pensionistas.

Como prova deste asserto, basta citar que, durante o exercicio de 1906, afóra os processos preliminares para despachos interlocutorios, foram preparados e sujeitos a final solução 70 processos de aposentadorias e 347 de pensões diversas.

Em virtudé dos primeiros, 44 aposentados novos foram incluídos em folha na 2ª Sub-directoria, representando a despesa de 108:449\$542,

e 26 nos Estados, mediante a concessão de créditos na importância de 33:906\$312.

Dos segundos, 116 correspondem á inclusão em folha para pagamento aqui de 616 pensionistas, cuja despesa attingiu a 382:798\$026, annualmente, e 182 á concessão de créditos aos Estados no valor de 191:313\$763—para fazer face á despesa com 412 pensionistas novos.

Todo o expediente concernente a taes processos foi feito de accordo com as medidas de fiscalização ultimamente adoptadas, no intuito de evitar a consummação de fraudes.

Vem de molde insistir aqui na conveniencia, já lembrada em relatorios anteriores, de uma remodelação dos preceitos reguladores da concessão de pensões e aposentadorias, cujos papeis são processados difficil e morosamente, em consequencia da legislação que, na especie, é confusa e muitas vezes antagonica.

Convem, portanto, estudar cuidadosamente essas leis, expurgando-as de incoherencias e extravagancias de que se acham inçadas e consolidando-as sob uma nova feição, mais consentanea com a justiça e com o direito.

Outro assumpto merecedor tambem de apreço por parte dos Poderes Publicos é a situação provisoria e anormal do « Montepio Civil », no qual foi suspensa ha dez annos a entrada de novos contribuintes, com grave e evidente prejuizo dessa instituição, que vê a sua despesa augmentar consideravelmente, emquanto a sua receita diminue.

Além disto, afigura-se-me uma injustiça da lei, conceder os beneficios do montepio a um certo numero de funcionarios e proceder diversamente com outros em identicas circumstancias.

E' imprescindivel, portanto, que seja com urgencia, não só revogado o dispositivo do art. 37 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, como tambem sejam estatuidas bases que garantam a estabilidade da instituição, sem prejuizo para os cofres publicos, nem gravame profundo para o funcionalismo.

Com respeito tambem ao serviço de montepios, devo declarar que se acha concluida a organização do « Assentamento Geral de Pensio-

nistas e Aposentados», trabalho este fadado a prestar uteis e promptos esclarecimentos, pois, á vista delle se poderá facilmente conhecer dos nomes e qualidades dos inactivos, e bem assim, além de outras informações, saber em quanto importam as pensões a que têm direito.

Pela escripturação do Protocollo Geral da Directoria pode-se avaliar a grande massa de serviço que annualmente é feito nesta repartição.

Os livros respectivos registam a entrada de cerca de 25.000 processos, assim discriminados :

Requerimentos	3.722
Avisos de diversos Ministerios	10.243
Portarias do Ministerio da Fazenda	96
Officios dos Estados do Norte	1.861
» » » » Sul	1.551
Telegrammas do Norte.	1.250
» » Sul	749
Officios da Capital Federal	4.561
Representações	443
	<hr/>
	24.486

O serviço de exercicios findos, que ha alguns annos passados se achava extraordinariamente atrasado, está actualmente em dia.

Foram informados 2.720 processos, a saber :

Por conta do credito ordinario da verba 32 do Ministerio da Fazenda,— 1390; por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 5420, de 7 de janeiro de 1905,— 36; por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 5803, de 16 de dezembro de 1905,—171; por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 6152, de 22 de setembro de 1906 — 53; por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 6251, de 29 de novembro de 1906,— 338; e mais: 386, referentes a dividas relacionadas, para cujo pagamento já se solicitou

credito ao Congresso Nacional e 346, informados e já com despacho para serem relacionados.

A despesa com exercicios findos importou em 61:086\$207, ouro, e 1.309:255\$254, papel, por conta do credito ordinario, e 2:593\$689, ouro, e 513:450\$391, papel, por conta dos creditos extraordinarios.

Os balanços do Thesouro estão quasi em dia, tendo-se nestes ultimos annos trabalhado com afincio para conseguir vencer o grande atrazo em que jazia tão importante serviço.

Já foram distribuidos os balanços definitivos até 1903, e o de 1904 acha-se na Imprensa Nacional, em via de publicação, faltando apenas ser impressa a parte relativa á Receita Geral e a que diz respeito á Despesa dos ministerios da Guerra e da Fazenda.

* * *

Em resumo : os multiplos serviços a cargo desta Directoria acham-se perfeitamente regularizados.

* * *

Por estes apontamentos bem se pôde calcular o enorme trabalho que pesa sobre a Directoria de Contabilidade, e se attender-se a que os innumerous serviços que lhe estão subordinados desenvolvem-se e multiplicam-se numa progressão espantosa, ficará demonstrado á evidencia que, em prazo muito breve, será humanamente impossivel a um só director dar vasão a tão extraordinario expediente.

Assim, faz-se preciso dividir a Directoria de Contabilidade em duas distinctas, procurando para isto separar os actuaes trabalhos de um modo intelligente e criterioso, e em ordem a ficar bem fixados os serviços e attribuições que deverão caber a cada uma dellas.

Será este o meio razoavel de, procurando remover difficuldades, que aliás já se antolham, facilitar a boa marcha do serviço publico, contribuindo para que elle não se desorganize, o que fatalmente succederá, si medidas efficazes não forem desde já tomadas.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Esta Directoria passou por algumas reformas no anno passado, tendo sido melhorada a sua installação e o serviço de protocollos, que é o mais trabalhoso da secção.

Actualmente, aos portadores de requerimentos, avisos, officios, etc., são distribuidos cartões com as informações do livro e pagina em que o papel leve entrada, cartões que, para maior facilidade do trabalho, são de cores diversas, designando cada uma dellas a especie do documento reclamado.

No 1º trimestre deste anno, de 1 de janeiro a 31 de março, tiveram entrada nesta Directoria 12.098 papeis.

As minutas de officios e ordens, cuja encadernação estava atrasada desde 1904, já se acham todas preparadas e archivadas em ordem, inclusive até as que se referem aos primeiros mezes deste anno.

Pelo art. 7º do Decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898, é da competência desta Directoria: preparar todo o expediente do gabinete do Ministro; redigir a correspondencia; expedir os titulos de nomeação, de pensões e montepio, os decretos, regulamentos e instruções; organizar a matricula do pessoal; distribuir o serviço pelos Inspectores de Fazenda; escripturar o protocollo geral da entrada de papeis.

Além desses serviços pertencem-lhe actualmente todo o trabalho de substituição de apolices, por extravio ou destruição, a correspondencia attinente ao montepio civil e a expedição de ordens para entrega de depositos relativos aos beneficios de loterias pelas Delegacias Fiscaes nos Estados.

O Director pensa que o numero dos empregados das diversas directorias do Thesouro deve ser determinado em regulamento, pedindo para a sua 20 funcionarios.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Accentua-se cada vez mais a importancia das funcções fiscaes da Recebedoria.

O constante augmento de sua receita, correspondendo ao desenvolvimento commercial e industrial, o consequente alargamento de sua acção fiscal e a multiplicidade de seu expediente estão reclamando providencias no sentido de melhorar as suas condições, quer quanto á installação e pessoal, quer em relação aos meios de garantir a fiscalização de suas rendas.

As proporções acanhadas do compartimento do Thesouro, onde funciona a Recebedoria, não permitem accommodar o pessoal e movimentar o expediente com a rapidez necessaria, evitando atropellos e agglomerações, e facilitando o contribuinte meios promptos de satisfazer os seus impostos.

Calcula-se em 200 pessoas o movimento diario, e, nos mezes de cobrança de registro dos impostos de consumo, de imposto de industrias e profissões, de taxa de consumo d'agua, e no periodo de lançamento, a frequencia algumas vezes chega a attingir a mil contribuintes.

Em relação ao pessoal a situação ainda é mais critica e difficil; basta attender a que em 1860, quando a arrecadação era de 3.627:669\$, o numero de empregados de pluma era de 46, em 1889, com uma receita de 12.618:669\$, o quadro era de 59, accrescendo de quatro collaboradores, ao todo 63, ao passo que actualmente, para uma renda de 26.000:000\$, conta a repartição com 51 empregados.

A este respeito assim se exprime o director :

« Urge ainda dar melhor divisão ao trabalho da Recebedoria, e isto só se poderá conseguir distribuindo em duas sub-directorias os serviços de arrecadação e contabilidade e os de informações e lançamentos, como fôra até 27 de novembro de 1889, data em que, pelo decreto n. 14, foram extinctas as duas secções e creado o logar de ajudante de administrador com as attribuições dos dois chefes de secção.

Datam dessa época o atrazo e o atropelo do expediente e o enfraquecimento da fiscalização, situação esta a que o decreto n. 1482 A, de 24 de junho de 1893, veio ainda mais aggravar pela redução do pessoal.

Ao passo que se diminuiu o pessoal, tornando-o materialmente insufficiente, creava-se um imposto, complicava-se o mecanismo da arrecadação, substituíam-se os processos rudimentares e simples da contabilidade por um systema de escripturação especializada e ampliou-se a acção fiscal da Recebedoria.

A renda, que em 1889 era de 12.618:669\$, attinge actualmente a 26.000:000\$, isto é, a mais do dobro; entretanto, como V. Ex. verá do quadro abaixo, transcripto do Relatorio de 1906, pag. 791, o pessoal confrontado com o daquella época apresenta uma diminuição de 12 empregados.

CATEGORIAS	NUMERO DE EMPREGADOS		DIFFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -)
	1889	1906	
Sub-director, outr'ora chefe de secção	2	1	- 1
1 ^{os} escripturarios.	5	10	+ 5
2 ^{os} »	10	12	+ 2
3 ^{as} »	14	12	- 2
4 ^{as} » outr'ora praticantes	16	16	
Lançadores.	12	—	- 12
	59	51	- 8
Accresciam ainda collaboradores	4	—	- 4
Total.	63	51	- 12

Estes Algarismos são por demais eloquentes e desvendarão ao espirito lucido de V. Ex. a difficil condição em que se encontra a Recebedoria para se desobrigar dos seus multiplos encargos.

O serviço de lançamento ultimamente creado, as funcções de escrivães do caixa geral, do cofre de depositos publicos, do sello e dos pagamentos, são desempenhados pelos 1^{os} escripturarios e na falta delles por segundos, e dahi resulta a necessidade de serem augmentadas estas classes.

Penso que, creada uma sub-directoria e elevado o quadro do pessoal a mais oito primeiros, quatro segundos, tres terceiros e um continuo, ficará a Recebedoria aparelhada para bem exercer as suas funcções arrecadoras, com grande proveito para a receita publica que incontestavelmente encontrará compensação para a despesa no augmento da renda que provirá da melhor fiscalização e de uma facil cobrança.

Tomando por base a lotação de 23.000:000\$, a reforma proposta acarretará um augmento na despesa com o pessoal de 106:340\$, a saber: nos ordenados 58:500\$, na porcentagem 47:840\$, sendo que para esse fim a razão deve ser elevada a 0,826 e o numero de quotas a distribuir a 1.205, afim de que não soffram redução os actuaes vencimentos.

Para o material o augmento será de 10:000\$, sendo, para expediente 5:000\$, preparo de talões, etc. 3:000\$, despesas miudas 2:000\$, accrescendo para installação do serviço, moveis e outros utensilios a quantia de 10:000\$000.

O augmento, pois, permanente será de 116:340\$000.»

A thesouraria carece ainda de mais dous feis, o que elevará a despesa do pessoal a 115:352\$, e si merecer, como julgo de justiça, a acquiescencia de V. Ex., a razão de porcentagem deverá ser 0,86 % e o numero de quotas a 1.233, sendo, portanto, a despesa permanente com pessoal e material de 125:352\$000.»

Tratando da arrecadação e fiscalização das rendas diz o director que tem continuado a acção fiscal e moralizadora do seu antecessor, e, sob a mesma orientação, tem envidado esforços no sentido de proporcionar aos contribuintes a maxima facilidade nos pagamentos de seus postos, cortando as delongas dos complicados e numerosos pro-

cessos burocraticos incompativeis com a indole do serviço de arrecadação, sem que deixe de exercer severa e energica fiscalização.

« Reconheço, diz o alludido funcionario, que, por mais rigorosa e severa que seja, a fiscalização não póde conduzir a uma exacta arrecadação, si não dispuzer de meios para reprimir a fraude e punir os que a praticam.

« Nenhuma influencia exercerão as severas penas comminadas nos regulamentos, si a administração não dispuzer dos elementos precisos para tornal-as effectivas, castigando defraudadores e tornando respeitada a acção fiscal.

Cumpre confessar que taes recursos faltam por completo sempre que se trata de reprimir a fraude, o dolo ou desvio de receita relativa a imposto de responsabilidade individual.

A arrecadação judicial, unico meio compulsorio de que a administração dispõe, é inefficaz quando se trata de dividas sem garantia real. Ou pela morosidade de seus processos ou por qualquer outra circumstancia, o que é certo é a nullidade da acção do executivo fiscal.»

A receita até 31 de dezembro do anno findo, confrontada com a de igual periodo em 1905, accusa o seguinte resultado :

	1905	1905	DIFFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -)
Interior	8.628:310\$000	8.952:360\$000	- 323:956\$000
Consumo.	10.416:260\$000	9.597:648\$000	+ 818:612\$000
Extraordinaria.	5.626:560\$000	4.975:083\$000	+ 651:477\$000
Ren la com applicação especial	723:278\$000	713:114\$000	+ 10:164\$000
	25.394:408\$000	24.238:111\$000	+ 1.156:297\$000
Depositos.	36:163\$000	65:186\$000	- 29:023\$000
Total	25.430:571\$000	24.303:297\$000	+ 1.127:274\$000

Appreciando-se o confronto dos dous annos evidencia-se um aumento de 1.480:253\$ e uma diminuição de 352:979\$, resultando

um excesso de 1.127:274\$, que se elevará a 1.156:297\$, si se desprezar a receita de depositos.

Analyzando a renda de cada um dos titulos geraes de receita assim se manifesta o director:

« RECEITA INTERIOR — Nesta receita houve um augmento de 265:495\$ contra um decrescimento de 589:451\$, do que procede a diminuição de 323:956\$, já accusada.

Póde-se dizer que esta differença provém, em sua quasi totalidade, do enfraquecimento da renda do sello que offerece uma diminuição de 518:211\$, figurando tambem o imposto de transporte com a redução de 35:360\$000.

IMPOSTO DO SELLO — Confrontando a renda em 1905 e 1906 resulta :

	1906	1905	DIFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -)
Verba	740:600\$000	761:586\$000	— 20:920\$000
Adhesivo	3.417:673\$000	3.661:292\$000	— 243:619\$000
Bilhetes de loteria	261:600\$000	515:272\$000	— 253:672\$000
Total	4.419:939\$000	4.938:150\$000	— 518:211\$000

O sello por verba é pago em actos na sua quasi totalidade sujeitos á immediata acção fiscal, portanto o seu decrescimento só tem por causa menor quantidade de operações ou papeis sujeitos a esse imposto,

A differença de renda dos sellos de bilhetes de loteria provém de haver cessado a compra por parte das Loterias Nacionaes dos Estados e da situação em que se encontrou a Loteria Federal em certo periodo do anno passado.

Assumindo a administração em 12 de março do anno findo, mandei em abril organizar uma demonstração da renda arrecadada, comparada

com a de igual periodo em 1905 e então verifique já um decrescimento na renda do sello adhesivo.

Aproveitando os serviços do agente fiscal dos impostos de consumo, José Borges Ribeiro da Costa, que acabava de desempenhar uma comissão no Estado do Rio de Janeiro, incumbido, e ao agente fiscal, Alfredo Augusto de Oliveira Pereira, de organizar uma demonstração de verba de sello adhesivo, quer a avulsa, reaberta na Thesouraria, quer a effectuada aos estabelecimentos licenciados durante certo periodo de 1905 e 1906.

Organizado a custo o movimento de estampilhas e determinada a situação legal de cada vendedor, designei commissão de agentes fiscaes para balancear os *stocks* de sello em cada estabelecimento e verificarem as respectivas escriptas, lavrando de tudo um termo nos livros de escripturação creados pela circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904.

Nesta diligencia os agentes fiscaes não apuraram fraude alguma ; sómente notaram a imperfeição das escriptas.

Por portaria regularizei o serviço, tornando effectiva a fiscalização dos estabelecimentos licenciados pelos agentes fiscaes na fórmula da citada circular n. 3 e dos decretos n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, e 5890, de 10 de fevereiro de 1906.

Estas providencias produziram logo algum augmento de renda e, adoptando-as, tive em vista impedir que fossem adquiridas estampilhas fóra desta Recebedoria e difficultar a circulação dos sellos falsos.

E' certo que a falsificação de estampilhas e a concorrência de algumas collectorias têm enfraquecido a renda do sello adhesivo ; mas, além dessas, outras causas influem para a queda desta receita.

O sello adhesivo incide em actos que escapam por completo á fiscalização.

Colhendo transacções particulares, operações commerciaes, actos judiciaes e extra-judiciaes, todos praticados fóra do alcance dos empregados fiscaes, a exacção do imposto está inteiramente confiada á probidade do contribuinte.

Não se podendo exercer a acção fiscal sobre estes actos, os respectivos regulamentos comminaram sempre penas severas para a falta de sello e para a inobservancia de seus preceitos garantidores da renda.

Sómente quando, por qualquer circumstancia, o papel precisa ser exhibido perante autoridade federal é que cae sob a acção fiscalizadora ; portanto, aberta qualquer facilidade que permitta preencher a falta em qualquer tempo, sem soffrer gravame de pena, o interessado deixará de pagar o sello, aguardando, para isto, a eventualidade de ter de offerecel-o ao exame de qualquer autoridade administrativa ou judicial.

Accresce que a transacção e actos sujeitos ao sello adhesivo se realizam em instituições, empresa e sociedades anonymas, sem que a reparação fiscal possa verificar si o imposto foi devidamente cobrado.

A funcção fiscal desta Recebedoria limita-se a cobrar o sello dos documentos que lhe são apresentados e a vender as competentes estampilhas.

Nenhuma intervenção cabe nas transacções, operações e actos que têm logar nos cartorios dos tabelliães, nos Bancos, nas sociedades anonymas.

Por isso a receita do sello representará sempre uma importancia muito inferior á que deveria ser, si sobre elle pudesse ser exercida uma seria fiscalisação.

Em todo o caso, nos estreitos limites da minha competencia, procuro todos os meios de obter a maior receita possivel.

IMPOSTO SOBRE TRANSPORTE—Produziu no anno findo 1.222:058\$ contra 1.257:418\$, em 1905, offerecendo, portanto, uma diminuição de 35:360\$000.

Para esta differença pôde-se quasi affirmar que não concorreu a redução da taxa estabelecida no novo regulamento, devendo antes attribui-la ás enchentes provenientes das grandes chuvas do principio do anno passado, que determinaram interrupção do trafego das Estradas de Ferro Central do Brazil e Leopoldina.

A diminuição accusada, aliás insignificante, tende a desaparecer no corrente anno.

IMPOSTO DE CONSUMO D'AGUA — Rendeu em 1906, 1.778:412\$, contra 1.703:533\$ em 1905, ou mais 74:879\$000.

A arrecadação desta contribuição vae até 31 de março e a 2ª prestação do consumo por hydrometro começou em fevereiro, portanto, registrando este relatório a renda arrecadada até 31 de dezembro, não é possível avaliar si houve augmento ou diminuição.

E' de presumir que a receita offereça maior desenvolvimento que no anno anterior.

IMPOSTO SOBRE DIVIDENDOS — Arrecadou-se 733:093\$ contra 572:810\$000 em 1905 ou mais 160:283\$000.

Trata-se de um imposto sobre o qual esta Recebedoria não exerce fiscalização alguma, limitando-se a cobrar na conformidade das declarações das guias apresentadas pelas empresas e sociedades anonymas.

Os annuncios para pagamento de dividendos, publicados nos jornaes, na maioria omittem a quota de cada acção, de modo que nem por elles póde ser exercida qualquer fiscalização.

As demais rendas que figuram no sub titulo—Receita interior—ou não estão sob a fiscalização desta Recebedoria ou independem della; entretanto, apresentarei uma demonstração das respectivas receitas comparadas com as de igual periodo do anno anterior:

	1906	1905	DIFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
<i>Diario Official.</i>	309\$000	303\$000	+ 6\$000
Gymnasio Nacional	65:855\$000	67:740\$000	- 1:885\$000
Instituto de Musica	12:727\$000	11:120\$000	+ 1:605\$000
Matricula nos estabelecimentos de in- strucção superior.	151:260\$000	165:870\$000	- 14:610\$000
Assistencia a Alienados.	12:039\$000	9:225\$000	+ 2:814\$000
Proprios nacionaes	13:000\$000	15:176\$000	- 2:176\$000
Subsidios e vencimentos	38:882\$000	32:720\$000	+ 6:161\$000
Sobre casas de sport	4:000\$000	6:000\$000	- 2:000\$000
Annuncios em cartazes	Extincto	8:466\$000	- 8:466\$000
Fóros de terras de marinha.	2:693\$000	514.000	+ 2:194\$000
Lau lemos	5:423\$000	852\$000	+ 4:571\$000
Premios de depositos publicos.	38:439\$000	26:527\$000	+ 11:912\$000
Taxa judiciaria	125:381\$000	124:267\$000	+ 1:114\$000
Aferição do hydrometro	4:800\$000	11:545\$000	- 6:745\$000
Total.	474:896\$000	489:356\$000	- 5:550\$000

IMPOSTO DE CONSUMO—A differença para mais na importancia de 818:612\$ se elevaria a 990:501\$, si na renda de 1905 deixasse de figurar a importancia correspondente ao *stock* dos vinhos estrangeiros cuja arrecadação se realizou naquelle anno.

Publicado em abril o regulamento annexo ao decreto n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906, só em maio pôde ter execução, e em pouco tempo a receita foi alcançando as vantagens do novo regimen fiscal.

O regulamento vigente contém em suas disposições todas as providencias que a observação e conhecimento pratico da cobrança e fiscalização dos impostos de consumo aconselhavam, como garantia da renda, e, não ha duvida, que uma execução intelligente obtenha um resultado que corresponda ao intuito do referido decreto.

Em um paiz vastissimo, sem meios de transporte, sem facil communicações, o imposto difficilmente poderá attingir á renda de que

é susceptível, mas, uma fiscalização uniforme, agindo sob uma unica orientação, completando-se de logar a logar, de cidade a cidade, de Estado a Estado, como é o intuito do regulamento, colherá os melhores resultados, e a receita ascenderá a quasi o dobro.

Ha necessidade de um centro director, para estabelecer a uniformidade do serviço, quer de cobrança, quer de arrecadação, evitando-se dest'arte as divergencias que actualmente se nota, de municipio a municipio e de Estado a Estado, de modo que, uma mercadoria taxada em certa zona é isenta em outra, e o regimen de fiscalização de cobrança varia conforme as localidades.

Estas divergencias de interpretação e applicação do regulamento, a falta de uma acção geral uniforme, são os principaes factores da lentidão com que se desenvolve a receita dos impostos de consumo, porquanto não permitem que as medidas tendentes a reprimir a fraude, os desvios da renda, possam produzir os effeitos desejados.

Não se deve accusar o actual regulamento, cuja execução data de mezes, por que em seus principios geraes se contém as soluções precisas para os casos emergentes, e si os impostos de consumo não offerecem as compensações almejadas, procure-se a sua causa efficiente na organização dos serviços de cobrança e fiscalização.

Esta Recebedoria tem colhido os melhores resultados com o actual regulamento.

IMPOSTO SOBRE FUMO — Rendeu no biennio:

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	1.453:670\$000	1.496:332\$000	- 42:662\$000
Registro	89:045\$000	87:915\$000	+ 1:130\$000
Total.	1.542:715\$000	1.584:247\$000	- 41:532\$000

Este imposto offerece seria difficuldade á fiscalização, pela circumstancia de que o producto sahe da fabrica sem o pagamento do sello para ter um consumo imprevisto.

O fumo destinado ao varejo soffre diversas operações commerciaes, podendo ainda ser destinado a cigarros e vendido sem sellos.

O regulamento vigente procurou garantir tanto quanto possivel a renda.

Existem treze fabricas que produziram 1.421.183 kilos de fumo, sendo no 1º semestre 667.059 kilos, e no 2º semestre 754.124, achando-se nesta producção incluído 234.308 de fumo desfiado, remetido aos Estados.

O movimento de consumo de fumo e seus preparados foi o seguinte:

	CHARUTOS			CIGARROS
	Taxa			25 réis por maço de 20
	5 réis	10 réis	20 réis	
1906	5.718.061	93.300	250	44.421.814
1905	7.228.084	84.300	—	45.331.725

	FUMO		MORTALHAS		
	Desfiado, picado e mi-gado Kilo 800 réis	Rapé Kilo 480 réis	Papel		Palha Maço até 50 10 réis
			Livros até 130 40 réis	Blocos até 1000 40 réis	
1906	k 351.334,475	k 43.029,250	50.000	45.539	500
1905	k 391.065,650	k 48.087,500	38.700	27.278	200

IMPOSTO SOBRE BEBIDAS — Produziu no biennio :

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa	919:880\$000	898:327\$000	+ 21:553\$000
Registro	108:000\$000	107:815\$000	+ 185\$000
Total	1.027:880\$000	1.006:142\$000	+ 21:738\$000

Funcionam 85 fabricas cujo movimento de consumo foi o seguinte :

ESPECIES	TAXA — Réis	UNIDADES	QUANTIDADES
Cerveja de baixa fermentação	\$050	Garrafa	4.405.288
» » » » (chopps)	\$075	Litro	322.494
» » alta fermentação	\$040	Garrafa	11.152.009
Amer picon, bitter, vermouth e semelhantes	\$240	Litro	97.206
Bebidas do art. 130, classe 9 ^a da Tarifa	\$300	»	191.291 2/3
» do art. 131 » » » »	\$300	»	165.492 2/3
Syphão ou soda	\$060	»	1.383.539
Aguas mineraes artificiaes	\$150	»	22.806 1/3

IMPOSTO SOBRE SAL — Apresenta a seguinte renda :

	1905	1906	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	312\$000	40\$000	+ 272\$000
Registro.	960\$000	930\$000	+ 30\$000
Total.	1.272\$000	970\$000	+ 302\$000

Este imposto não é arrecadado por esta Recebedoria, provindo a renda que ahi figura de diversas apprehensões realizadas no principio do anno passado.

IMPOSTO SOBRE PHOSPHOROS — Offerece o seguinte resultado :

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	3.836:260\$000	3.400:480\$000	+ 435:780\$000
Registro.	69:620\$000	69:940\$000	- 320\$000
Total.	3.905:880\$000	3.470:420\$000	+ 435:460\$000

IMPOSTO SOBRE VELAS — Accusa a seguinte receita:

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	269:925\$000	244:435\$000	+ 25:490\$000
Registro.	2:960\$000	3:630\$000	- 670\$000
Total.	272:885\$000	248:065\$000	+ 24:820\$000

As tres fabricas existentes registram o seguinte consumo :

ESPECIES	TAXAS	QUANTIDADES
Pacotes pesando — 250 grammas.	\$025	2.804.041
» » — 500 »	\$050	3.799.874
» » — 2.500 »	\$250	33.108

IMPOSTO SOBRE PERFUMARIAS — A receita comparada com a de 1905 apresenta o seguinte resultado :

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	82:173\$000	63:000\$000	+ 19:173\$000
Registro.	2:960\$000	3:630\$000	- 670\$000
Total.	85:133\$000	66:630\$000	+ 18:503\$000

O movimento de consumo foi o seguinte:

2.025.652 artigos de taxa de 20 réis.

351.286	»	»	»	»	40	»
182.244	»	»	»	»	60	»
63.167	»	»	»	»	80	»
74.978	»	»	»	»	100	»
21.032	»	»	»	»	200	»
714	»	»	»	»	500	»

IMPOSTO SOBRE ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS — A receita arrecadada no biennio foi a seguinte:

	1906	1905	DIFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	176:248\$000	156:854\$000	+ 19:394\$000
Registro.	14:940\$000	14:420\$000	+ 520\$000
Total.	191:188\$000	171:274\$000	+ 19:914\$000

Constou o consumo dos seguintes artigos :

309.613	productos,	da taxa de	20 réis.
663.974	»	»	40 »
301.461	»	»	60 »
357.132	»	»	80 »
547.767	»	»	100 »
188.327	»	»	200 »
9.600	»	»	500 »
413	»	»	1.000 »

IMPOSTO SOBRE VINAGRE — A receita no biennio importou em:

	1906	1905	DIFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	71:699\$000	62:595\$000	+ 9:104\$000
Registro.	605\$000	350\$000	+ 245\$000
Total.	72:304\$000	62:955\$000	+ 9:349\$000

O movimento de consumo da produção das 30 fabricas existentes nesta circumscrição foi o seguinte:

ESPECIES	UNIDADES	TAXAS	QUANTIDADES
Vinagre.	Litro	\$030	2.427.867 1/8
Acido acetico.	Kilogramma.	\$500	8

IMPOSTO SOBRE CONSERVAS — A renda do anno findo comparada com a de 1905 apresenta o seguinte augmento :

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	151:221\$000	129:717\$000	+ 21:504\$000
Registro.	9:870\$000	9:420\$000	- 450\$000
Total	161:071\$000	139:137\$000	21:934\$000

As 18 fabricas entregaram ao consumo 1.495.300 kilogrammas de conservas.

IMPOSTO SOBRE CARTAS DE JOGAR — Consigna no biennio a seguinte renda :

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	39:623\$000	37:000\$000	+ 2:623\$000
Registro.	975\$000	1:100\$000	- 125\$000
Total	40:598\$000	38:100\$000	+ 2:498\$000

As duas unicas fabricas desta Capital venderam 79.586 baralhos.

IMPOSTO SOBRE CHAPÉOS — Do confronto da renda dos ultimos annos resulta :

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	579:323\$000	460:685\$000	- 118:638\$000
Registro.	14:285\$000	11:890\$000	+ 2:395\$000
Total	593:608\$000	472:575\$000	121:033\$000

O consumo accusa o seguinte movimento :

ESPECIES	TAXAS	QUANTIDADES
<i>Chapéus para sol ou chuva</i>		
Com cobertura de lã, linho ou algodão	\$500	486.589
Com cobertura de seda pura ou com mescla	1\$000	32.454
Enfeitados com rendas, franjas, etc	1\$500	332
Idem com cabo, de ouro, prata ou com labores	2\$000	3.648
<i>Chapéus para homens ou meninos</i>		
De crina ou de palha de arroz, trigo etc	\$300	157.070
Feltro, castor, lobre e semelhantes.	\$500	259.025
Palha do Chile, Perú e manilha até 10\$000	2\$000	5.279
Idem de mais de 10\$000.	2\$000	—
De pello de seda de qualquer qualidade.	2\$000	480
De lã	\$200	538.226
<i>Chapéus para senhoras ou meninas</i>		
De preço até 5\$000	\$200	31.818
Idem de 5\$ até 20\$000	\$500	17.679
Idem de 20\$ até 50\$000.	1\$000	6.264
Idem de mais de 50\$	2\$000	368

IMPOSTO SOBRE BENGALAS — Produziu a seguinte renda nos dous ultimos annos.

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa	1:463\$000	1:305\$000	+ 161\$000
Registro.	2:105\$000	1:860\$000	+ 245\$000
Total	3:571\$000	3:165\$000	+ 406\$000

As dezesseis pequenas fabricas registram o seguinte consumo :

- 5090 bengalas do preço até 5\$000 e da taxa de \$200.
 669 » » » de mais de 5\$ até 10\$ e da taxa de \$500.
 202 » » » » » de 10\$ até 50\$ e da taxa de 1\$000.

IMPOSTO SOBRE TECIDOS — Do confronto da receita do ultimo biennio resulta:

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	1.905:018\$000	1.524:405\$000	+ 380:613\$000
Registro.	42:880\$000	40:530\$000	+ 2:350\$000
Total	1.947:898\$000	1.564:935\$000	+ 382:963\$000

As 20 fabricas de tecidos existentes nesta circumscripção apresentam o seguinte movimento de consumo :

ESPECIES	TAXAS	UNIDADES	QUANTIDADES
Tecidos constantes da letra A.	\$010	Metro	19.231.549,92
» » » » B.	\$020	»	47.751.435,30
» » » » C.	\$030	»	17.258.534
» » » » D.	\$100	»	28.489,70
» » » » E.	\$200	»	344.787,43
» » » » F.	\$300	»	6.898
» » » » G.	\$020	»	7.949252
Retalhos crus, brancos e tintos	\$050	Kilo	10.391
» » » » »	\$100	»	42.276

IMPOSTO SOBRE VINHOS ESTRANGEIROS — Este imposto deixou de ser arrecadado pela Recebedoria, ficando a cargo da Alfandega; por isso figura com a receita — 7:405\$ contra 179:294\$ em 1905.

Os registros expedidos pela Recebedoria foram :

- 3.860 de fumo.
 - 4.161 » bebidas.
 - 3.398 » phosphoros.
 - 23 » sal.
 - 837 » calçado.
 - 90 » velas.
 - 537 » perfumarias.
 - 415 » especialidades pharmaceuticas.
 - 30 » vinagre.
 - 420 » conservas.
 - 30 » cartas de jogar.
 - 518 » chapéos.
 - 105 » bengalas.
 - 1.218 » tecidos.
-
- 15.642

RECEITA EXTRAORDINARIA — Produziu em 1906, 5.626:560\$000 contra 4.975:083\$000 em 1905, ou mais 651:477\$000.

Decompondo a receita pelas suas diversas verbas verifica-se :

	1906	1905	DIFERENÇAS PARA MAISE PARA MENOS (+ o -)
Montepio dos empregados publicos.	4:106\$000	3:818\$000	+ 258\$000
Indemnisações.	82\$000	—	+ 82\$000
Imposto de transmissão de proprie- dade	2.581:937\$000	2.183:300\$000	+ 398:637\$000
Imposto de industrias e profissões	3.040:435\$000	2.787:935\$000	+ 252:500\$000
Total	5.626:560\$000	4.975:083\$000	+ 651:477\$000

Desde que se restabeleceu o systema de lançamento o imposto de industrias e profissões accusou logo augmento de receita, que cada vez mais se accentua.

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL — A receita foi de 723:278\$000 contra 713:114\$000 em 1905, ou mais 10:164\$000.

As diversas verbas produziram :

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -)
Divida activa	431:988\$000	424:719\$000	+ 7:279\$000
Receita eventual	291:280\$000	288:395\$000	+ 2:885\$000
Total	723:278\$000	713:114\$000	+ 10:164\$000

DEPOSITOS — A receita foi a seguinte :

	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -)
Diversas origens :			
Procuradoria da Fazenda	14:188\$000	9:150\$000	+ 5:038\$000
Multas para empregados	14:560\$000	11:593\$000	+ 2:967\$000
» caucionadas	7:415\$000	44:443\$000	- 37:028\$000
Total	36:163\$000	65:186\$000	- 29:023\$000

O expediente da Recebedoria durante o anno findo constou do seguinte :

Requerimentos	9.199
Collectas	2.001
Certidões	1.805
Averbações	10.250

Conhecimentos extrahidos :

Penna d'agua	51.645
Industrias e profissões	24.906
Registros dos impostos de consumo	10.424
Sello por verba	7.315
Transmissão	5.069
A transportar	<u>99.359</u>

Transporte	99.359	
Registro de hypothecas.	4.796	
Hydrometros.	4.392	
Divida activa.	3.400	
Academia de Medicina.	2.397	
Receita eventual.	2.201	
Cofre de depositos	1.795	
Instituto de musica.	812	
Gymnasio Nacional.	789	
Multas.	573	
Escola Polytechnica.	309	
» de Bellas Artes	75	
Arrendamento de proprios nacionaes.	26	
Fóros	24	
Subsidios e vencimentos	8	
Laudemios.	5	
Sociedades sportivas	3	120.964
Balanços mensaes.		12
Balanço definitivo.		1
Orçamento.		1
Estatisticas.		18
Inscripção de testamento e inventarios		54

A correspondencia expedida pela Directoria attingiu a 1.420 papeis, assim discriminados :

Ministro da Fazenda.	66
Directoria de Expediente	14
» da Contabilidade	158
» do Contencioso	240
» de Rendas	90
Diversas autoridades.	605
Portarias.	247

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Junta administrativa — Satisfazendo o disposto no art. 4º do Regulamento desta repartição, a junta administrativa realizou 12 sessões ordinarias e 29 extraordinarias, nas quaes foram despachados diversos processos sobre questões de direito e outros que offereciam duvida e, bem assim, requerimentos pedindo troca de notas dilaceradas.

Nas sessões de 3, 4, 5, 6 e 8 de outubro procedeu a sorteio de 6.083 apolices do emprestimo de 1897, sendo 6.000 sorteadas por força do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897, e 83 por deliberação da referida junta, para sanar os erros havidos em sorteios anteriormente realizados.

Outrosim, de conformidade com o que determinam os arts. 153 a 155 do citado Regulamento, procedeu á verificação e queima das notas que deviam ser consumidas.

Corretoria — Além do serviço de pagamento dos juros das apolices a Corretoria effectuou os seguintes trabalhos :

Termos de transferencia lavrados	7.255
Requerimentos informados	3.739

Thesouraria da Divida Publica — Esta thesouraria, que tem a seu cargo o serviço de pagamento do juro das apolices inscriptas nesta Caixa e a guarda dos valores pertencentes ao Fundo de Amortização dos emprestimos internos — papel — creado pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, acha-se mal accommodada no compartimento em que funciona.

DIVIDA PUBLICA FUNDADA

APOLICES GERAES DE JURO DE 5 " " PAPEL (NÃO UNIFORMISADAS)

Nesta conta houve durante o anno o seguinte movimento :

Ao primeiro dia de janeiro existiam 368.601 apolices de diversos valores, na importancia de 351.081:300\$, saldo do anno anterior.

Foram transferidas para as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados 36 apolices no valor nominal de 32:400\$ e dessas Delegacias Fiscaes entraram 82 apolices no valor nominal de réis 76:000\$000.

Deixaram de figurar nesta conta 269.035 apolices de diversos valores, na importancia de 255.936:300\$, por terem sido propostas á uniformisação do typo determinado pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Verifica-se dessas operações que a 31 de dezembro existiam apenas 99.612 apolices representando o valor de 95.188:600\$000.

Todas essas apolices estão sujeitas á uniformisação de que trata o citado decreto desde 1 de janeiro proximo findo.

Assim, é de presumir que dentro do corrente anno seja esta conta liquidada.

Quadro demonstrativo do movimento das apolices de juros de 5 % papel, antigas, durante o anno de 1906, na Caixa do Amortização

	1:000\$	800\$	600\$	500\$	400\$	200\$	TOTAL	
							Titulos	Importancia
<i>Entradas</i>								
Existencia em 31 de dezembro de 1905.	338.907	719	2.794	13.355	3.400	9.426	368.601	351.081:300\$000
Recebidas dos Estados por meio de guia	73	—	—	2	3	4	82	76:000\$000
	338.980	719	2.794	13.357	3.403	9.430	368.683	351.157:300\$000
<i>Sahidas</i>								
Transferidas por meio de guia para os Estados	30	—	—	4	—	2	36	32:400\$000
Retiradas desta conta para uniformização do respectivo typo	246.922	478	2.127	9.901	2.419	7.188	269.035	255.936:300\$000
	246.952	478	2.127	9.905	2.419	7.190	269.071	255.968:700\$000
Existencia em 31 de dezembro de 1906.	92.028	241	667	3.452	984	2.240	99.612	95.188:600\$000
	338.980	719	2.794	13.357	3.403	9.430	368.683	351.157:300\$000

Apolices uniformizadas — juro annual de 3 % papel — As apolices do typo creado pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, emittidas, eram ao primeiro dia do anno, em numero de 135.394, no valor nominal de 133.611:000\$000.

Tendo sido uniformizadas nesse typo mais 217.728 apolices nominativas dos emprestimos geral e de 1905, na importancia de réis 213.976:600\$, 29.843 ao portador, deste ultimo emprestimo, na importancia de 29.843:000\$, e mais 153 dadas como bonificação pela

reconversão do juro de 4 %, ouro, a 5 %, papel, no valor nominal de 99:900\$, a 31 de dezembro perfaziam a somma de 383.118 no valor nominal de 377.530:500\$000.

Esta somma, porém, representa a totalidade das apolices do novo typo emittidas pelo Thesouro Federal, quer inscriptas nesta Caixa, quer nas Delegacias Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados.

Excluindo-se, porém, desta somma as 61.166 apolices, no valor de 60.016:900\$, cujo assentamento foi feito nas ditas Delegacias Fiscaes, verifica-se que ao terminar o anno se achavam averbadas nos livros desta repartição 321.952 apolices desse typo, na importancia de 317.513:600\$000.

Quadro demonstrativo das apolices de juros de 5 % /, papel, uniformizadas até 31 de dezembro de 1906

(DECRETO N. 4.330, DE 28 DE JANEIRO DE 1906)

	1:000\$	500\$	200\$	TÓTA.	
				Titulos	Importancia
Existiam em 31 de dezembro de 1905.	132.893	718	4.780	135.394	133.611:600\$000
Uniformizadas durante o anno de 1906 :					
Antigas 5 % papel, e nominativas do emprestimo de 1895.	212.537	1.338	3.853	217.728	213.976:600\$000
Ao portador, do emprestimo de 1895.	29.813	—	—	29.813	29.813:000\$000
Bonificações	81	15	57	153	99:900\$000
	375.357	2.071	5.690	383.118	377.530:500\$000
<i>Discriminação</i>					
Inscriptas na Caixa de Amortização.	315.756	1.728	4.468	321.952	317.513:600\$000
» nas Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados	59.601	343	1.222	61.166	60.016:900\$000
	375.357	2.071	5.690	383.118	377.530:500\$000

Apolices geraes de juro de 4 % papel — Como no anno anterior, continuam inscriptas nos livros desta repartição 113 apolices do valor nominal de 1:000\$ e 10 do de 600\$, emittidas por força da lei de 15 de novembro de 1827, vencendo o juro annual de 4 % papel.

Dessas apolices pertenciam 92 de 1:000\$ e, de 600\$ á Instituição da Santa Casa de Misericordia, as quaes em janeiro do corrente anno foram adquiridas para o Fundo de Amortização dos emprestimos internos, papel.

Já possuindo o referido Fundo de Amortização as 21 apolices do valor de 1:000\$ e nove de 600\$ restantes, está este emprestimo resumido a uma conta, aberta ao mesmo Fundo de Amortização.

~~Parece-me~~, pois, conveniente o resgate desse emprestimo.

Emprestimo de 1868 — Este emprestimo, que foi lançado em virtude do decreto n. 4.244, de 15 de setembro do dito anno, acha-se extinto desde fevereiro de 1905, de accordo com a resolução do Ministerio da Fazenda communicada a esta Caixa por aviso de 21 do mesmo mez e anno, sob n. 8.

A 31 de dezembro estavam ainda inscriptas nos livros desta repartição, aguardando da parte dos respectivos possuidores solicitação de guia contra o Thesouro, 212 apolices de 1:000\$ e 201 de 500\$ no valor nominal de 312:500\$000.

Durante o anno decorrido foram expedidas guias para o resgate de 137 apolices de 1:000\$ e 135 de 500\$, restando inscriptas a 31 de dezembro proximo findo, por não terem sido requisitadas as respectivas guias contra o Thesouro, 75 apolices de 1:000\$ e 66 de 500\$, na importancia total de 108:000\$000.

Quadro demonstrativo do movimento das apolices do emprestimo de 1868, juros de 6 % ouro, durante o anno de 1906, na Caixa de Amortização.

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE		RÉIS
	1:000\$	500\$	
<i>Entradas</i>			
Existencia em 31 de dezembro de 1905.	212	201	312:500\$000
<i>Sahidas</i>			
Por meio de guia expedida contra o Thesouro para o resgate.	137	135	201:500\$000
Existencia em 31 de dezembro de 1906, a resgatar . . .	75	66	108:000\$000
	212	201	232:500\$000

Emprestimo de 1879 — Este emprestimo, lançado por força do decreto n. 7.381, de 19 de julho de 1879, na importancia de 50.000:000\$, em titulos ao portador, vencendo o juro annual de 4 1/2 % ouro, devia estar resgatado desde abril de 1900, mas, existem, presentemente, em circulação titulos no valor de 20.548:000\$000.

Emprestimo de 1889 — Este emprestimo, que, de conformidade com as disposições do decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889, que o autorizou, devia ficar extinto no anno de 1910, conta actualmente apenas 11 titulos de 1:000\$000.

Penso que seria conveniente determinar o resgate desses poucos titulos que ainda estão em circulação.

Emprestimo de 1893 — (Decreto n. 1.996, de 25 de fevereiro) — De accordo com o que dispoz o decreto acima citado, este emprestimo foi lançado ao juro de 5 % papel, em titulos de 1:000\$ nominativos e ao portador.

As apolices ao portador, que eram a 31 de dezembro de 1905 em numero de 23.413, foram retiradas da circulação em virtude da resolução do Ministerio da Fazenda, tomada em junho de 1906, devido ao reaparecimento na circulação de alguns desses titulos que haviam sido em annos anteriores permutados por outros nominativos.

Relativamente ás apolices nominativas, verificou-se o seguinte movimento :

Saldo do anno anterior, 65.114, na importancia de 65.114:000\$; vieram dos Estados por meio de guias 15, na importancia de 15:000\$; somma—65.129 apolices, no valor nominal de 65.129:000\$000.

Deduzindo-se dessa somma 67 que foram transferidas para os Estados por meio de guias e 50.207 que foram propostas á uniformização do typo decreiado em 1902, resulta que a 31 de dezembro era de 14.855 a quantidade restante de apolices, na importancia de 14.855:000\$000.

Este emprestimo, devido á uniformização do typo a que estão sujeitas, desde 1 de janeiro ultimo, todas estas 14.855 apolices, talvez desapareça por completo por todo o corrente anno, fundindo-se com os lançados por força da lei de 15 de novembro de 1827, ao juro annual de 5 % papel, ou convertidos a esse juro em 1886.

Quadro demonstrativo do movimento das apolices do emprestimo de 1895, nominativas e ao portador, juros de 5% papel, durante o anno de 1906, na Caixa de Amortizaçao.

ENTRADAS	QUANTI- DADE	IMPORTANCIA
	1.000\$000	
<i>Nominativas :</i>		
Existencia em 31 de dezembro de 1905	65.114	65.114:000\$000
Recebidas dos Estados por meio de guias.	15	15:000\$000
	65.129	65.129:000\$000
<i>Ao portador :</i>		
Existencia em 31 de dezembro	23.413	23.413:000\$000
	23.413	23.413:000\$000
SAIDAS	QUANTI- DADE	IMPORTANCIA
	1.000\$000	
<i>Nominativas :</i>		
Transferidas para os Estados por meio de guias	67	67:000\$000
Retiradas desta conta para a uniformizaçao	50.207	50.207:000\$000
	50.274	50.274:000\$000
Existencia em 31 de dezembro de 1906	14.855	14.855:000\$000
	65.129	65.129:000\$000
<i>Ao portador :</i>		
Retiradas da circulaçao em virtude da resoluçao do Ministerio da Fazenda de 16 de junho de 1906.	23.413	23.413:000\$000
		23.413:000\$000

Emprestimo de 1897 — Em virtude do decreto n. 2695, de 29 de novembro de 1897, foi lançado este emprestimo ao juro annual de 6% papel, em titulos de 1:000\$, ao portador e nominativos, na quantia total de 60.000:000\$, amortizavel em 20 annos, por

melo de sorteios annuaes de 6.000 titulos, devendo esta operação ser iniciada em 1899.

A parte do citado decreto referente aos sorteios começou a ser cumprida em 1902 e até hoje foram effectuados quatro sorteios, sendo nelles contempladas 24.000 apolices, incluídas nesse numero as 6.083 sorteadas em outubro proximo passado, as quaes começaram a ser retiradas da circulação em janeiro deste anno.

Existiam em circulação, a 31 de dezembro de 1905, 4.539 apolices ao portador.

Em virtude da resolução do Ministerio da Fazenda publicada a 24 de fevereiro de 1905 no *Diario Official*, ficaram essas apolices sujeitas a resgate, razão por que não figuram no quadro relativo a esta conta : não, pôde, comtudo, a Caixa de Amortização precisar e ainda não foram todas resgatadas, porque este serviço é feito pelo Thesouro Federal.

Quanto ás apolices nominativas :

Existiam a 1 de janeiro 36.073 ; entraram 7 emittidas pelo Thesouro, em substituição de outras ao portador extraviadas e mais 273 transferidas dos Estados por meio de guias : reunidas estas áquellas, tem-se o total de 36.353 apolices, na importancia de 36.353:000\$000.

Tendo sahido desta conta apenas 15 apolices transferidas para os Estados por meio de guias, verifica-se que a 31 de dezembro proximo passado existiam ainda nos assentamentos desta Caixa 36.338 apolices deste emprestimo no valor nominal de 36.338:000\$000.

Cumpra observar que nesse numero estão comprehendidas as 6.083 apolices sorteadas em outubro proximo passado porque sómente de 2 de janeiro começaram a ser deduzidas das respectivas contas correntes.

Quadro demonstrativo do movimento das apolices do emprestimo de 1897, juros de 6 % papel, nominativas e ao portador, durante o anno de 1906, na Caixa de Amortização

ENTRADAS	QUANTIDADE — 1:000\$000	IMPORTANCIA
<i>Nominativas</i>		
Existencia em 31 de dezembro de 1905	36.073	36.073:000\$000
Recebidas dos Estados por meio de guias	273	273:000\$000
Emittidas pelo Thesouro	7	7:000\$000
	36.353	36.353:000\$500
<i>Ao portador</i>		
Existencia em 31 de dezembro de 1905	4.539	4.539:000\$000
	4.539	4.539:000\$000
SAHIDAS	QUANTIDADE — 1:000\$000	IMPORTANCIA
<i>Nominativas</i>		
Transferidas para os Estados por meio de guias	15	15:000\$000
Existencia em 31 de dezembro de 1906.	36.338	36.338:000\$000
	36.353	36.253:000\$000
<i>Ao portador</i>		
Retiradas da circulação em virtude da resolução do Ministerio da Fazenda de 2 de fevereiro de 1905.	4.539	4.539:000\$000
	4.539	4.539:000\$0.0

Cofre de juros em deposito — O movimento deste cofre foi o seguinte :

Tendo passado do exercicio de 1905 o saldo de 12:888\$949, pagou-se apenas durante o anno de 1906 a quantia de 671\$, do que resultou o saldo de 12:217\$949, que passou para o exercicio de 1907.

Apolices geraes juros de 4 e 5 % — Cofre especial

— Como se vê do quadro abaixo o movimento deste cofre foi o seguinte:

Recebeu do Thesouro a quantia de 3.697:737\$ para occorrer ao pagamento dos juros relativos ao primeiro semestre de 1906, e pagou de juros relativos ao mesmo semestre, no praso da lei, 2.234:903\$250, ficando o saldo de 1.462:833\$750 que passou para o cofre de juros em deposito.

Quadro demonstrativo do movimento do cofre especial de juros das apolices geraes (antigas), juros de 4 e 5 % papel, durante o anno de 1906

RECEITA	RÊIS	TOTAL
Importancia recebida do Thesouro para occorrer ao pagamento dos juros relativos ao 1º semestre de 1906 das apolices de 5 %	3.695:345\$000	
Idem, idem das apolices de 4 %	2:392\$600	3.697:737\$000
		3.697:737\$000
DESPEZAS	RÊIS	TOTAL
Importancia paga de juros relativos ao 1º semestre de 1906, das apolices de 5 %	2.232:511\$250	
Idem, idem das apolices de 4 %	2:392\$000	2.234:903\$250
Saldo que passou para o cofre de juros em depositos	—	1.462:833\$750
		3.697:737\$000

Cofre de juros em deposito — O saldo existente neste cofre a 31 de dezembro de 1905 era de 35:615\$270.

Addicionadas a essa quantia as de 2.051:430\$418 passada do cofre especial, saldo do pagamento no praso da lei, de juros referentes ao 2º semestre de 1905 e 1º de 1906, 15:000\$ de supprimentos feitos pelos cofres de juros em deposito das apolices uniformizadas e do emprestimo de 1895, e 10:994\$168, de restituições feitas por diversos cheques indevidamente pagos, teremos para receita total 2.113:039\$856.

Deduzida a despeza, que montou á quantia de 2.211:858\$543, sendo 957:023\$543 de juros pagos durante o anno e 1.254:835\$, de supprimento feito ao cofre de juros em deposito de apolices uniformizadas, verifica-se o saldo de 1:181\$313, que passou para o exercicio de 1907.

Quadro demonstrativo do movimento do cofre de juros em deposito de apolices antigas, juros 5%, papel, durante o anno de 1906.

RECEITA	RÉIS	TOTAL
Saldo existente em 31 de dezembro de 1905		35:615\$270
Importancia recebida do cofre especial deste emprestimo de juros não reclamadas relativos ao 2º semestre de 1905	588:596\$068	
Idem, idem relativos ao 1º semestre de 1906	1.462:833\$750	2.051:430\$418
Idem como supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices uniformizadas	100:000\$000	
Idem, idem do emprestimo de 1895.	15:000\$000	115:000\$000
Restituições feitas por diversos de cheques indevidamente pagos	10:994\$168	10:994\$168
		2.113:039\$856

DESPEZA	RÉIS	TOTAL
Importancia paga durante o anno de juros atrazados	957:023\$543	
Idem de supprimento feito por este cofre ao de juros em deposito de apolices uniformizadas	1.254:835\$000	2.211:858\$543
Saldo que passou para o exercicio de 1907		1:181\$313
		2.213:039\$856

Apolices uniformizadas, juros de 5% papel — Cofre especial — A receita deste cofre attingiu á quantia de 6.753:230\$, sendo 6.752:080\$ recebidos do Thesouro para occorrer ao pagamento dos juros relativos ao primeiro semestre de 1906 e 1:150\$ de restituições feitas por diversos de cheques indevidamente pagos.

A despesa montou á quantia de 6.247:669\$749, de juros relativos ao dito semestre pagos no praso da lei, resultando um saldo de 505:560\$251, que passou para o cofre de juros em deposito.

Quadro demonstrativo do movimento do cofre especial de juros de apolices uniformizadas 5%/, papel, durante anno de 1906

RECEITA	RÉIS	TOTAL
Importancia recebida do Thesouro para occorrer ao pagamento dos juros relativos ao 1º semestre de 1906	6.752:080\$000	
Idem de restituições feitas por diversos de cheques indevidamente pagos.	1:150\$000	6.753:230\$000
	—	6.753:230\$000

DESPESA	réis	TOTAL
Importancia paga de juros relativos ao 1º semestre de 1906.	6.247:669\$749	6.247:669\$749
Saldo que passou para o cofre de juros em deposito	505:560\$251
Total.	6 753:230\$000

Cofre de juros em deposito — A receita deste cofre, que importou em 3.043:894\$001, compõe-se das seguintes verbas:.....
 1.437:746\$501 proveniente de saldo do cofre especial de juros relativos aos 2º semestre de 1905 e 1º de 1906, não reclamados no praso da lei;
 1.606:085\$ de supprimento recebido dos cofres de juros em deposito das apolices geraes não uniformizadas e dos emprestimos de 1895 e de 1897; e 62\$500 de restituições feitas por diversos de cheques indevidamente pagos.

Sendo a despesa realizada durante o anno de 1906 de 2.174:154\$725 com o pagamento de juros atrazados; 100:000\$ de supprimento feito ao cofre de juros em deposito das apolices não uniformizadas, geraes de 5%; e 750:000\$ ao cofre do Fundo de Amortização, de accordo com o art. 94 do Regulamento desta Caixa, no total de 3.024:154\$725, resultou o saldo de 19:739\$276, que passou para o exercicio de 1907.

Quadro demonstrativo do movimento do cofre de juros em deposito das apolices uniformizadas, juros 5 %¹ papel, durante o anno de 1906

RECEITA	RÉIS	TOTAL
Importancia recebida do cofre especial, de juros não reclamados e relativos ao 2º semestre de 1905.	932:183\$250	
Idem, idem relativos ao 1º semestre de 1906	505:560\$251	1.437:740\$501
Idem do supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices geraes não uniformizadas.	1.254:835\$000	
Idem, idem das do emprestimo de 1895	294:250\$000	
Idem, idem das do emprestimo de 1897.	57:000\$000	1.606:085\$000
Idem de restituções feitas por diversos de cheques indevidamente pagos.	62\$500	62\$500
Total.		3.043:894\$001
DESPEZA	RÉIS	TOTAL
Importancia paga durante o anno	2.174:154\$725	2.174:154\$725
Idem do supprimento feito por este cofre de juros em deposito de apolices geraes não uniformizadas	100:000\$000	
Idem, idem ao do Fundo de Amortização para compra de apolices, de accordo com o art. 94 do Regulamento desta Caixa	750:000\$000	850:000\$000
		3.024:154\$725
Saldo que passou para o exercicio de 1907.		19:739\$276
Total.		3.043:894\$001

Emprestimo de 1868, juros de 6 % ouro — Cofre de juros em deposito — O movimento deste cofre foi o seguinte:

A receita constou apenas do saldo que passou do exercicio anterior, na importancia de 37:400\$000.

A despesa compõe-se da quantia de 2:880\$000 de juros pagos durante o anno de 1906, e da de 34:520\$000 recolhida ao Thesouro, em virtude da resolução do Ministerio da Fazenda, de 24 de Setembro do anno proximo findo, communicada a esta Caixa pela Directoria do Expediente pela Ordem 132, de 16 de outubro do mesmo anno, mandando que o resto dos juros a pagar das apolices deste emprestimo passasse a ser pago pelo Thesouro; assim nenhum saldo passou para o exercicio corrente, ficando liquidado este cofre.

Quadro demonstrativo do movimento do cofre de juros em deposito das apolices do emprestimo de 1868, juros 6 % I, ouro, durante o anno de 1906

RECEITA	REIS
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1905	37:400\$000
	37:400\$000
DESPEZA	REIS
Importancia paga durante o anno	2:880\$000
Idem recolhida ao Thesouro em virtude da resolução do Ministerio da Fazenda de 24 de Setembro de 1906	34:520\$000
	37:400\$000

Emprestimo de 1879 — Cofre especial — A receita deste cofre foi de 20:000\$000 em ouro, recebidos do Thesouro para

ocorrer ao pagamento dos juros relativos aos 2º e 3º trimestres de 1906.

Tendo a despesa attingido a 18:146\$250, de juros pagos no prazo da lei, relativos aos ditos trimestres, resultou o saldo de 1:853\$750, que passou para o cofre de juros em deposito.

Cofre de juros em deposito — Neste cofre o movimento foi o seguinte :

A receita em ouro importou em 21:794\$375, composta das seguintes verbas: 440\$625, de saldo passado do exercicio de 1905; 19:500\$000 recebidos do Thesouro para pagamento dos juros relativos ao 4º trimestre de 1905 e ao primeiro de 1906 e 1:853\$750 passados do cofre especial, saldo de juros não reclamados no prazo da lei referentes aos 2º e 3º trimestres de 1906; e a receita em papel foi de 110:331\$097, de saldo passado do exercicio anterior.

A despesa em ouro foi de 14:400\$000, de juros pagos durante o anno, e em papel de 110:331\$097 de supprimento feito ao Cofre do Fundo de Amortização para compra de apolices, de accordo com o art. 94 do Regulamento desta Caixa, do que resultou o saldo em ouro de 7:394\$375, que passou para o exercicio corrente, ficando liquidada a parte em papel.

Emprestimo de 1889 — Cofre de juros em deposito — Neste cofre não houve movimento algum durante o anno de 1906, passando para o exercicio de 1907 o mesmo saldo de 1:357\$536, papel, recebido do exercicio de 1905.

Quadro demonstrativo do movimento do cofre de juros em deposito das apolices do emprestimo de 1889. durante o anno de 1906

RECEITA	REIS
Saldo existente em 31 de dezembro de 1905	1:357\$536

DESPEZA	REIS
Saldo que passou para o exercicio de 1907.	1:357\$530

Emprestimo de 1895 — Cofre especial — A receita deste cofre foi de 653:150\$ recebidos do Thesouro para occorrer ao pagamento dos juros relativos ao primeiro semestre de 1906.

A despeza com o pagamento, no prazo da lei, dos juros referentes ao dito semestre attingiu a quantia de 350:675\$, sendo de 302:475\$000 o saldo que passou para o cofre de juros em deposito.

Quadro demonstrativo do movimento do cofre especial de juros das apolices do emprestimo de 1895, juros 5 % , papel, durante o anno de 1906

RECEITA	REIS	TOTAL
Importancia recebida do Thesouro para occorrer ao pagamento dos juros relativos ao 1º semestre de 1906	653:150\$000	653:150\$000
Total.		653:150\$000

DESPEZA	REIS	TOTAL
Importancia paga de juros relativos ao 1º semestre de 1906.	350:67\$000	350:675\$000
Saldo que passou para o cofre de juros em deposito	—	302:475\$000
Total.		653:150\$000

Cofre de juros em deposito — A receita deste cofre attingiu a quantia de 812:947\$139, sendo: 216:547\$139 de saldo recebido do exercicio anterior; 293:925\$ de saldo passado do cofre especial, de juros não reclamados no prazo da lei e relativos ao

2º semestre de 1905; 302:475\$ igualmente passados do cofre especial e relativos ao 1º semestre de 1906.

A despesa montou á quantia de 787:525\$, sendo 228:275\$, de juros atrazados pagos durante o anno; 294:250\$ de supprimento ao cofre de juros em deposito das apolices uniformizadas; 15:000\$ ao cofre de juros em deposito das apolices geraes de 5 % não uniformizadas; e 250:000\$ ao Fundo de Amortização para compra de apolices, de accordo com o art. 94 do regulamento desta Caixa, do que resultou o saldo de 25:422\$139, que passou para o exercicio corrente.

Quadro demonstrativo do movimento do Cofre de juros em deposito das apolices do emprestimo de 1895, juros 5 %, papel, durante o anno de 1906

RECEITA	RÉIS	TOTAL
Saldo existente em 31 de dezembro de 1905	—	216:547\$139
Importancia recebida do cofre especial de juros não reclamados relativos ao 2º semestre de 1905	293:925\$000	
Idem, idem relativos ao 1º semestre de 1906.	302:475\$000	596:400\$000
Total.		812:917\$139
DESEPEZA	RÉIS	TOTAL
Importancia paga durante o anno	228:275\$000	
Idem do supprimento feito ao cofre de juros em deposito de apolices uniformizadas	294:250\$000	
Idem, idem das geraes não uniformizadas	15:000\$000	
Idem, idem do Fundo de Amortização de accordo com o art. n. 94 do Reg. desta Caixa	250:000\$000	787:525\$000
Saldo que passou para o exercicio de 1907	—	25:422\$139
Total. . . a		812:917\$139

Emprestimo de 1897 — Cofre especial — Nesta cofre o movimento foi o seguinte: 1.090:020\$, recebidas do Thesouro para occorrer ao pagamento dos juros relativos ao primeiro semestre de 1906, constituiram a receita.

Despeza: 959:850\$ de juros pagos no prazo da lei e referentes ao dito primeiro semestre. Saldo que passou para o cofre de juros em deposito: 130:170\$000.

Quadro demonstrativo do movimento do Cofre especial de juros das apolices do emprestimo de 1897, juros 6%, papel, durante o anno de 1906

RECEITA	RÉIS	TOTAL
Importancia recebida do Thesouro para occorrer ao pagamento dos juros relativos ao 1º semestre de 1906	1.090:020\$000	1.090:020\$000
Total.		1.090:020\$000
DESPEZA	RÉIS	TOTAL
Importancia paga de juros relativos ao 1º semestre de 1906.	959:850\$000	959:850\$000
Saldo que passou para o cofre de juros em deposito	—	130:170\$000
Total.		1.090:020\$000

Cofre de juros em deposito — A receita deste cofre importou em 448:775\$, assim discriminada: 170:405\$ de saldo que passou do exercicio anterior; 145:800\$ passados do cofre especial de juros não reclamados no prazo da lei, relativos ao segundo semestre de 1905; 130:170\$, tambem passados do cofre especial pelo mesmo motivo e relativos ao 1º semestre de 1906: 240\$ recebidos do Thesouro

para occorrer ao pagamento de juros atrazados de apolices nominativas emittidas pelo mesmo Thesouro em substituição de outras ao portador, extraviadas, e 2:160\$ de restituições feitas por diversos, de cheques indevidamente pagos.

A despesa importou em 439:000\$, sendo, 256:230\$ de juros atrazados pagos durante o anno de 1906; 57:000\$ de supprimento ao cofre de juros em deposito das apolices uniformizadas; 121:000\$ ao cofre do Fundo de Amortização para compra de apolices, de accordo com o art. 94 do Regulamento desta Caixa; e 4:770\$ de indemnização ao Thesouro do supprimento por elle feito a este cofre em 1905, resultando o saldo de 9:775\$, que passou para o exercicio corrente.

Quadro demonstrativo do movimento do Cofre de juros em deposito das apolices do emprestimo de 1897, juros 6 % , papel, durante o anno de 1906

RECEITA	RÉIS	TOTAL
Saldo existente em 31 de dezembro de 1905	—	170:405\$000
Importancia recebida do cofre especial de juros não reclamados relativos ao 2º semestre de 1905.	145:800\$000	
Idem, idem relativos ao 1º semestre de 1905	130:170\$000	275:970\$000
Idem recebida do Thesouro para occorrer ao pagamento de juros de apolices nominativas dadas em substituição de outras ao portador, extraviadas	240\$000	
Idem de restituições feitas por diversos de cheques indevidamente pagos	2:160\$000	2:400\$000
Total.		448:775\$000

DESEPEZA	RÉIS	TOTAL
Importancia paga durante o anno	556:230\$000	
Idem restituída ao Thesouro por supprimento de que fez a este cofre	4:770\$000	
Idem do supprimento feito por este cofre ao de juros em deposito de apolices uniformizadas	57:000\$000	
Idem ao do Fundo de Amortização, de accordo com o art. 94 do Reg. desta Caixa	121:000\$000	439:000\$000
Saldo que passou para o exercicio de 1907	—	9:775\$000
Total.		448:775\$000

Cofre do Fundo de Amortização — A receita deste cofre foi a seguinte:

Em ouro:— 23:681\$, de saldo do exercicio de 1905, e em papel : 2.355:616\$937, assim discriminada: 59\$840, de saldo que passou do exercicio de 1905; 964:226\$, de juros vencidos pelas apolices pertencentes ao Fundo, nos 2º semestre de 1905 e 1º de 1906; 160:000\$ do resgate feito pelo Thesouro de 160 apolices de 1:000\$ do emprestimo de 1897, pertencentes ao mesmo Fundo que foram sorteadas em 1905 e 1.231:331\$097 de supprimentos feitos por diversos cofres de juros em deposito para compra de apolices, de accordo com art. 94 do Regulamento desta Caixa.

A despeza importou na quantia de 2.354:955\$, papel, despendida com a compra de 2.355 apolices de 1:000\$ na importancia de 2.355:000\$, tomadas pelo valor nominal, do que resultaram os seguintes saldos, que passaram para o exercicio corrente: em ouro; 23:681\$ e em papel, 661\$937.

Comparando-se o valor dos titulos adquiridos (2.355:000\$) com a importancia empregada na sua aquisição (2.354:955\$), verifica-se uma bonificação em favor do Fundo de 45\$000.

Quadro demonstrativo do movimento do Cofre do Fundo de Amortização dos empréstimos internos, papel, durante o anno de 1906

DISCRIMINAÇÃO	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Recetta</i>			
Saldo existente em 31 de dezembro de 1905.	23:681\$000	59\$840	23:740\$840
Importancia dos juros das apolices pertencentes a este Fundo, relativos ao 2º semestre de 1905 e 1º de 1906		964:226\$000	
Idem recebidas do Thesouro pelo resgate de 160 apolices de 1:000\$, do Empréstimo de 1897, pertencentes a este Fundo, que foram sorteadas em 1905.		160:000\$000	
Idem passadas de diversos cofres de juros em depositos, para serem applicadas em compra de apolices, de accordo com o art. 94 do Regulamento desta Caixa		1.231:331\$097	2.355:557\$097
Total.			2.379:297\$937
<i>Despeza</i>			
Importancia despendida com a compra de 2.355 apolices de 1:000\$, em 1906		2.354:955\$000	2.354:955\$000
Saldo que passou para o exercicio de 1907.	23:681\$000	661\$937	24:342\$937
Total.			2.379:297\$937

A conta corrente das apolices do Fundo de Amortização teve o seguinte movimento:

A 31 de dezembro de 1905 existiam nesta conta 20.316 apolices de diversos valores e empréstimos, na importancia de 19.160:500\$000, que depois de uniformizadas as dos empréstimos comprehendidos no decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, ficaram reduzidas a 19.167, na mesma importancia.

Tendo sido adquiridas, durante o anno de 1906, 2.355 apolices de 1:000\$, a quantidade de apolices subiu a 21.522, na importancia de 21.515:500\$000.

Deduzindo-se, porém, dessa importancia e dessa quantidade 160:000\$, relativos a 160 apolices do emprestimo de 1897 pertencentes ao Fundo resgatadas pelo Thesouro, por haverem sido sorteadas em 1905, resulta um saldo, passado para o exercicio de 1907, de 21.355:500\$, representado por 21.362 apolices de diversos valores e emprestimos.

Quadro demonstrativo do Fundo de Amortização dos emprestimos internos, papel, em apolices da Divida Publica creado pelo Decreto n. 4382, de 8 de abril de 1902, relativo ao anno de 1906.

	1:000\$000	600\$000	500\$000	200\$000	TOTAL	
					Titulos	Importancia
<i>Entradas</i>						
Existencia em 31 dezembro de 1905 . . .	19.154	9	1	3	19.167	19.160:500\$000
Adquiridas durante o anno:						
Apolices geraes	14				14	14:000\$000
Idem do emprestimo de 1895	641				641	641:000\$000
Idem do Emprestimo de 1903	1700				1700	1.700:000\$000
	<u>21.509</u>	<u>9</u>	<u>1</u>	<u>3</u>	<u>21.522</u>	<u>21.515:500\$000</u>
<i>Salidas</i>						
Apolices do Emprestimo de 1897, pertencentes a este Fundo, sorteadas em 1905, que foram resgatadas pelo Thesouro. . .	160				160	160:000\$000
Saldo que passou para o anno de 1907.	21.349	9	1	3	21.362	21.355:500\$000
Total.	<u>21.509</u>	<u>9</u>	<u>1</u>	<u>3</u>	<u>21.522</u>	<u>21.515:500\$000</u>

Secção do Papel Moeda — Durante o anno de 1906 foram effectuados os seguintes trabalhos:

Notas novas conferidas.	4.999.500
Idem velhas idem	8.381.399 1/2
Termos de exame	421

Remessas de notas substituidas e dilaceradas liquidas.	194
Idem de notas substituidas por moedas de nickel, de prata e de cobre, idem	36
Lançamento de officios recebidos.	465
Informações sobre requerimentos de substituição de notas e outros assumptos	205
Registro de entrada das notas novas recebidas das fabricas	24

Além da quantia de 93.107:822\$500, proveniente de notas substituidas e dilaceradas, foi incinerada por conta do Fundo de resgate do papel-moeda a quantia de 4.000:000\$, para esse fim enviada á esta repartição pelo Thesouro.

Foram avultados, em comparação com os do anno de 1905, os serviços executados por esta secção no anno de 1906.

Todos os trabalhos executados durante este anno, á excepção do da conferencia de notas novas assignadas, excederam aos do anno anterior.

Esse mesmo decrescimo no serviço de conferencias de notas novas se deu porque foram estas assignadas em menor numero, devido á ausencia de muitos dos signatarios, que se acham em commissões fóra desta Caixa.

Para consecução de tanto trabalho foi necessario prorogar-se o expediente por uma hora diariamente durante todo o anno.

Na Thesouraria desta Secção se acham em deposito, em vista da ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, n. 73, de 28 de julho de 1905, e por não constar que tenha terminado o respectivo processo, as notas apprehendidas pela Policia em poder do Dr.

Saturnino de Mattos, na importancia de 634:800\$, as quaes já foram trocadas com o Thesouro pelo seu valor integral.

O movimento do papel-moeda está discriminado nos mappas que seguem, resumindo-se no seguinte :

A existencia total das notas do Governo em circulação a 31 de dezembro de 1905 era de 54.118.942 $\frac{1}{2}$ na importancia de 668.112:483\$750 e a das bancarias de 76.508 $\frac{1}{2}$, na importancia de 1.380:125\$000.

Notas do Governo existentes em circulação em 31 de dezembro de 1905

QUANTIDADE	VALORES	RÉIS
8.306.851 $\frac{1}{2}$	\$500	4.153:425\$750
14.189.087	1\$000	14.189:087\$000
11.612.983	2\$000	23.225:966\$000
6.518.163	5\$000	32.590:815\$000
6.959.619	10\$000	69.596:190\$000
2.964.812 $\frac{1}{4}$	20\$000	59.296:270\$000
1.921.867	50\$000	96.093:350\$000
651.727	100\$000	65.172:700\$000
643.706	200\$000	128.741:200\$000
350.127	500\$000	175.063:500\$000
<hr/>		<hr/>
54.118.942 $\frac{2}{2}$		668.112:483\$750

Notas bancarias existentes em circulação em 31 de dezembro de 1905

QUANTIDADE	VALORES	RÉIS
1.561	5\$000	7:805\$000
53.764 ¼	10\$000	537:645\$000
12.325	20\$000	246:500\$000
1.752 ¼	30\$000	52:575\$000
4.679	50\$000	233:950\$000
1.961	100\$000	196:100\$000
426 ¼	200\$000	85:300\$000
40 ¼	500\$000	20:250\$000
<hr/>		
76.508 4/2		<hr/> 1.380:125\$000

Foi de 4.485.125, na importancia de 181.341:825\$ o saldo das notas novas de diversos valores passado do anno anterior, e tendo sido fornecidas a esta repartição durante o anno 7.550.000, na importancia de 234.200:000\$, verifica-se que o *stock* do papel-moeda novo para substituir o existente em circulação foi nesse anno de 415.541:825\$ representados por 12.035.825 notas de diversos valores.

Saldo das novas que passou de 1905 para 1906

QUANTIDADE	VALORES	RÉIS
1.580.325	1\$000	1.580:325\$000
1.114.500	2\$000	2.229:000\$000
471.500	5\$000	2.357:500\$000
271.500	10\$000	2.715:000\$000
450.500	20\$000	9.010:000\$000
451.000	200\$000	90.200:000\$000
146.500	500\$000	73.250:000\$000
<hr/>		
4.485.825		<hr/> 181.341:825\$000

Notas novas recebidas das fabricas durante o anno de 1906

QUANTIDADE	VALORES	RÉIS
2.000.000	1\$000	2.000:000\$000
2.850.000	2\$000	5.700:000\$000
300.000	5\$000	1.500:000\$000
500.000	10\$000	5.000:000\$000
500.000	20\$000	10.000:000\$000
1.000.000	50\$000	50.000:000\$000
100.000	100\$000	10.000:000\$000
300.000	500\$000	150.000:000\$000
<hr/>		
7.550.000		234.200:000\$000

Foram assignadas e devidamente conferidas, durante o anno, 4.999.500 notas novas sommando em 53.804:000\$000.

Notas novas assignadas e conferidas no anno de 1906

QUANTIDADE	VALORES	ESTAMPA	RÉIS
1.400.000	1\$000	7a	1.400:000\$000
1.472.000	2\$000	9a	2.944:000\$000
300.000	5\$000	10a	1.500:000\$000
500.000	10\$000	9a	5.000:000\$000
770.500	20\$000	10a	15.410:000\$000
557.000	50\$000	9a	27.850:000\$000
<hr/>			
4.999.500			53.804:000\$000

A 31 de dezembro existiam por assignar 3.780.000 na importancia de 30.800:000\$000.

Notas novas para assignar em 31 de dezembro de 1903

QUANTIDADE	VALORES	RÉIS
1.600.000	1\$000	1.600:000\$000
1.600.000	2\$000	3.200:000\$000
100.000	20\$000	2.000:000\$000
480.000	50\$000	24.000:000\$000
<hr/>		
3.780.000		30.800:000\$000

Para os alburns existentes na Thesouraria Geral do Thesouro Federal e Delegacias do mesmo Thesouro nos Estados foram retiradas 25 notas de 50\$, na importancia de 1:250\$000.

Durante o anno foram incineradas por deliberação da junta administrativa seis notas novas, sendo uma do valor de 10\$ e cinco do de 2\$, na importancia de 20\$000.

Foram em numero de 7.776.161 $\frac{1}{2}$, na importancia de 98.130:030\$250, as notas do Governo substituidas durante o anno, estando, porém, muitas dessas notas soffrendo descontos, devido a recolhimento; a operação se fez com a quantia de 97.943:988\$250, produzindo os descontos a differença de 186:042\$, tomada por lucro do papel-moeda.

Notas do Governo dilaceradas e substituidas em 1906

QUANTIDADE	VALOR	RÉIS
688.103 ¼	\$500	344:051\$750
1.481.414	1\$000	1.481:414\$000
1.389.411	2\$000	2.778:222\$000
1.558.941 ¼	5\$000	7.794:707\$500
1.078.619	10\$000	10.783:190\$000
505.093 ¼	20\$000	10.101:870\$000
.902.080 ¼	50\$000	45.104:025\$000
156.955 ¼	100\$000	15.695:550\$000
12.925	200\$000	2.585:000\$000
2.918	500\$000	1.459:000\$000
<hr/>		
7.776.461 ¼		98.130:030\$250
Descontos.		186:042\$000
<hr/>		
Importancia liquida		97.943:988\$250

As notas de emissão bancaria substituidas representavam a importancia de 123:105\$000, em numero de 4.698, e a substituição foi feita apenas com a quantia de 90:675\$000, devido aos descontos soffridos por essas notas, havendo o lucro de 32:430\$000 em favor do papel-moeda.

Notas substituidas o dilaceradas dos bancos trocadas
durante o anno de 1903

QUANTIDADE	VALOR	RÉIS
25	5\$000	125\$000
3.409	10\$000	31:000\$000
599	20\$000	11:980\$000
157	30\$000	4:710\$000
192	50\$000	9:600\$000
141	100\$000	14:100\$000
130	200\$000	26:000\$000
45	500\$000	22:500\$000
4.698		123:105\$000
Descontos		32:430\$000
Importancia liquida		90:675\$000

O mappa abaixo trata da despeza de notas novas durante o anno de 1906, importando em 98.034:663\$250, havendo nessa importancia uma fracção de 41\$250 em bronze.

Foram trocadas por moedas de prata 55.072 notas, na importancia de 78:070\$000, por moedas de nickel 126.706 notas do Governo na importancia de 361:311\$000, operação feita com a quantia de 361:257\$000 por terem soffrido descontos algumas dessas notas, e 776 2/2 de emissão bancaria na importancia de 24:275\$000, sendo feita esta operação com a quantia de 24:272\$500 devido aos descontos soffridos por algumas notas; e, finalmente, por moedas de bronze 382 notas do Governo na importancia de 17:479\$000.

Despeza em notas novas durante o anno de 1906

QUANTIDADE	VALOR	RÉIS
1.602.892	1\$000	1.602:892\$000
2.103.995	2\$000	4.207:990\$000
592.000	5\$000	2.960:000\$000
421.499	10\$000	4.214:990\$000
670.000	20\$000	13.400:000\$000
485.975	50\$000	24.298:750\$000
183.000	200\$000	36.600:000\$000
21.500	5 0\$000	10.750:000\$000
<hr/>		
6.080.861		98.034:622\$000
Bronze		41\$250
<hr/>		
Total da despeza		98.034:663\$250

Notas substituidas por moeda de prata (resgate)

QUANTIDADE	VALOR	RÉIS
32.074	1\$000	32:074\$000
22.998	2\$000	45:993\$000
<hr/>		
55.072		78:070\$000

Notas dilaceradas e substituidas do Governo, trocadas por
moeda de nickel (resgate)

QUANTIDADE	VALOR	RÉIS
40.372.	\$500	20:486\$000
50.051.	1\$000	50:051\$000
25.662.	2\$000	51:324\$000
5.668.	5\$000	28:340\$000
3.299.	10\$000	32:990\$000
526.	20\$000	10:520\$000
322.	50\$000	16:100\$000
355.	100\$000	35:500\$000
364.	200\$000	72:800\$000
87.	500\$000	43:500\$000
<hr/>		
126.706.		361:311\$000
Descontos		54\$000
<hr/>		
Importancia liquida		361:257\$000

Notas bancarias trocadas por moeda de nickel (resgate)

QUANTIDADE	VALOR	RÉIS
589	10\$000	5:890\$000
37	20\$000	740\$000
9	30\$000	270\$000
62 1/2.	50\$000	3:125\$000
27	100\$000	2:700\$000
49	200\$000	9:800\$000
3 1/2.	500\$000	1:750\$000
<hr/>		
776 2/2.	—	24:275\$000
Descontos.	—	2\$500
<hr/>		
		24:272\$500

Notas do governo trocadas por moeda de bronze (resgate)

QUANTIDADE	VALOR	RÉIS
9	1\$000	9\$000
30	10\$000	300\$000
1	20\$000	20\$000
341	50\$000	17:050\$000
1	100\$000	100\$000
—		
382	—	17:479\$000

O mappa que segue apresenta discriminadamente a quantia de 4.000:000\$000 remetida pelo Thesouro a esta repartição para ser incinerada por conta do fundo de resgate do papel-moeda.

O lucro do papel-moeda durante o anno foi de 218:528\$500, proveniente dos descontos soffridos pelas notas que se achavam em recolhimento.

Notas do governo remetidas pelo Thesouro Federal para serem incineradas por conta do "Fundo de Resgate" do papel-moeda.

QUANTIDADE	VALOR	RÉIS
1.406	\$500	703\$000
15.076	1\$000	15:076\$000
15.528	2\$000	31:056\$000
11.703	5\$000	58:515\$000
4.947	10\$000	49:470\$000
2.494	20\$000	49:880\$000
4.248	50\$000	212:400\$000
791	100\$000	79:100\$000
7.794	200\$000	1.558:800\$000
3.890	500\$000	1.945:000\$000
—		
67.877	—	4.000:000\$000

A 31 de dezembro existiam em circulação 52.173.404 $\frac{3}{2}$ notas do Governo na importancia de 663.560:215\$000, e dos Bancos 70.641 $\frac{4}{2}$ na importancia de 1.232:745\$000, importando, pois, a circulação do papel-moeda em 52.244.084 $\frac{1}{2}$, na importancia de 664.792:960\$500.

Circulação das notas do governo em 31 de dezembro de 1906

QUANTIDADE	VALOR	RÉIS
7.576.970	\$500	3.788:485\$000
14.213.355	1\$000	14.213:355\$000
12.263.679	2\$000	24.527:358\$000
5.533.850 $\frac{1}{2}$	5\$000	27.669:252\$500
6.294.223	10\$000	62.942:230\$000
3.126.698	20\$000	62.533:960\$000
1.500.650 $\frac{1}{2}$	50\$000	75.032:525\$000
493.624 $\frac{1}{2}$	100\$000	49.362:450\$000
805.623	200\$000	161.124:600\$000
364.732	500\$000	182.366:000\$000
<hr/>		
52.173.404 $\frac{3}{2}$	—	663.560:215\$500

Circulação das notas dos bancos em 31 de dezembro de 1906

QUANTIDADE	VALOR	RÉIS
1.536	5\$000	7:630\$000
49.366 $\frac{1}{2}$	10\$000	493:665\$000
11.689	20\$000	233:730\$000
1.586 $\frac{1}{2}$	30\$000	47:595\$000
4.424 $\frac{1}{2}$	50\$000	221:225\$000
1.793	100\$000	179:300\$000
247 $\frac{1}{2}$	200\$000	49:500\$000
<hr/>		
70.641 $\frac{4}{2}$	—	1.232:745\$000

O saldo das notas novas existente a 31 de dezembro de 1906 era de 5 654.933, na importancia de 157.505:933\$, havendo mais em moeda subsidiaria (nickel e bronze) a quantia de 349\$600.

Saldo das notas novas em 31 de dezembro de 1903

QUANTIDADE	VALORES	IMPORTANCIA
1.977.433	1\$000	1.977:433\$000
1.860.500	2\$000	3.721:000\$000
179.500	5\$000	837:500\$000
350.000	10\$000	3.500:000\$000
280.500	20\$000	5.610:000\$000
514.000	50\$000	25.700:000\$000
268.000	200\$000	53.600:000\$000
125.000	500\$000	62.500:000\$000
<hr/>		
5.654.933		157.505:933\$000
Moeda subsidiaria (nickel e bronze)		349\$600
		<hr/>
		157.506:282\$600

O mappa abaixo se refere a seis notas de 2\$ encontradas a maior nos massos enviados pela fabrica fornecedora e que foram incineradas por deliberação da junta administrativa.

Notas incineradas por ter vindo de mais da fabrica

QUANTIDADE	VALORES	RÉIS
6	2\$000	12,000
<hr/>		
6		12\$000

No mappa que segue se encontra discriminadamente as inscripções de juro de 3 % do Banco da Republica, incineradas durante o anno, sendo 4.135 nominativas, na importancia de 10.178:500\$ e 2.389 ao portador, na importancia de 10.094:000\$, ao todo 6.524 inscripções na importancia de 20.272:500\$000.

Inscripções de juro de 3 % do Banco da Republica, incineradas durante o anno de 1906

NOMINATIVAS		AO PORTADOR	
Quantidade	Réis	Quantidade	Réis
244	985:800\$000	488	2.355:000\$000
54	70:800\$000	279	1.137:000\$000
306	950:200\$000	29	97:000\$000
741	2.033:500\$000	318	1.322:000\$000
550	1.229:400\$000	235	1.011:000\$000
205	828:400\$000	114	381:000\$000
324	860:500\$000	148	904:000\$000
372	876:500\$000	190	792:000\$000
431	777:000\$000	220	776:000\$000
203	232:300\$000	58	140:000\$000
177	690:300\$000	53	223:000\$000
198	256:700\$000	129	451:000\$000
164	199:500\$000	72	292:000\$000
146	152:800\$000	56	213:000\$000
20	34:800\$000		
4.135	10.178:500\$000	2.389	10.094:000\$000

RESUMO

<u>4.135</u>	Nominativas.	10.178:500\$000
<u>2.389</u>	Ao portador.	10.094:000\$000
6.524		20.272:500\$000

MINISTERIO DA FAZENDA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Dr. David Campista

NO ANNO DE 1907

19° DA REPUBLICA

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1907

CAIXA DE CONVERSÃO

RELATORIO DO VICE-PRESIDENTE

«Desempenhando-me da incumbencia, contida no n. 5, do artigo 23 do decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906, que deu regulamento á lei n. 1575, de 6 de dezembro do mesmo anno, pela qual foi creada a Caixa de Conversão, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio dos trabalhos desta Repartição desde a data de sua installação até o dia 31 de março proximo passado.

Abrange este relatorio o curto periodo de tres mezes e alguns dias, sufficiente, entretanto, para demonstrar o elevado gráo de confiança que, desde o momento de sua installação, soube inspirar a Caixa de Conversão ás diversas classes de nossa sociedade.

De facto, inaugurada a 22 de dezembro do anno proximo passado, como demonstra a copia da acta que em annexo acompanha este relatorio, verifica-se dos balanços juntos que até 30 de março do corrente anno tinha este estabelecimento recebido e recolhido a seus cofres 5.042.093 libras esterlinas; 9.643.590 francos; 5.940 marcos; 1.025 dollars; 2.520 liras; 105 pesos argentinos; 125 pesetas hespanholas; 470 coroas austriacas e 33:385\$ em ouro nacional, contra uma retirada de 185.561 libras; 77.530 francos; 5.490 marcos; 835 dollars; e 5:335\$ de ouro nacional.

Até 30 de março havia portanto um saldo nas casas fortes da Caixa de Conversão de 4.856.532 libras; 9.566.060 francos; 450 marcos; 190 dollars; 2.520 liras; 105 pesos; 470 coroas; 125 pesetas e 28:050\$ em ouro nacional.

Esse saldo evidencia a confiança que, desde o primeiro momento, soube inspirar á classe commercial do Brasil, bem como ao povo brasileiro, a Caixa de Conversão, apesar da opposição tenaz que despertou a creação desse importante instituto de credito em uma parte da imprensa desta Capital, ao se discutir no Parlamento o respectivo projecto de lei.

E para gloria daquelles que, como V. Ex., têm seu nome ligado á fundação da Caixa de Conversão em nosso Paiz, e para felicidade das finanças nacionaes, quasi todos os que se oppunham á criação desse estabelecimento, receiosos de algum desastre, confessam hoje, patrioticamente, que, para felicidade de nosso Paiz, seus receios eram infundados, e, rendendo-se á evidencia dos factos, congratulam-se com os que concorreram para a fundação desse estabelecimento, destinado sem duvida a servir de ponto de apoio á conversibilidade de nossa moeda e á regeneração de nossa situação financeira e economica.

E' com a maior satisfação que eu communico a V. Ex. que esta repartição tem funcionado com a maxima regularidade desde a data de sua installação até hoje.

Funcionando no edificio construido expressamente para a Caixa de Amortisação, á Avenida Central, a Caixa de Conversão occupa apenas uma pequena secção desse edificio. Solemnemente inaugurada a 22 de dezembro do anno proximo passado por V. Ex., com a presença de um representante do Exm. Sr. Presidente da Republica, do Exm. Sr. Ministro da Marinha, do Exm. Sr. Ministro da Industria e Viação, do Exm. Sr. Prefeito do Districto Federal, e de varios outros chefes de repartições federaes, de Senadores e Deputados, de banqueiros, de industriaes e de representantes do functionalismo publico e de diversas classes sociaes, tem a Caixa de Conversão funcionado até hoje sem interrupção, concorrendo, como o previam seus iniciadores, para fazer renascer em o povo brasileiro a esperanza de melhores dias para as finanças nacionaes.

A ella têm accorrido não só os representantes do alto commercio nacional e do commercio estrangeiro, estabelecido em nosso Paiz, como de todas as camadas sociaes, que vêm depositar ou retirar ouro, e até hoje nenhuma reclamação foi feita contra o mecanismo das operações realizadas.

Tendo sido feitas pelo Exm. Sr. Presidente da Republica e por V. Ex. as primeiras nomeações de funcionarios para esta repartição,

tição, a 20 de dezembro do anno proximo passado, tomaram posse e entraram em exercicio quasi todos elles, a 22 do mesmo mez. Nesse numero se acham incluídos o Sr. Barão de Aguas Claras, secretario, os Srs. Alfredo de Mesquita e bacharel Jovino Barral da Fonseca, chefe e ajudante de chefe da Contabilidade, Olegario Lisboa, José Gonçalves de Amorim, Nestor Augusto da Cunha, Gustavo Augusto Fernando Guimarães, Flavio Martins Penna e J. L. A de Azevedo, escripturarios, Joaquim Fróes Vieira Pisco e Frederico Gaya, porteiro e continuo, Jorge de Freitas e Osorio Porto, serventes.

Não tendo sido feita nomeação de Presidente, e achando-me impossibilitado de assumir, desde logo o exercicio do cargo de vice-presidente, com cuja nomeação tinha sido honrado pelo Exm. Sr. Presidente da Republica e por V. Ex., foi o Sr. Dr. João Gomes Rebello Horta, que a 20 de dezembro tinha sido nomeado thesoureiro, e que tinha de aguardar a prestação de sua fiança para poder tomar posse deste cargo, nomeado interinamente vice-presidente, entrando em exercicio a 22 de dezembro e deixando a 18 de janeiro do corrente anno, quando cessaram os motivos de força maior que me impediram de entrar em exercicio no dia da installação da Caixa. Não estando ainda até a presente data terminado o processo da fiança que tem de apresentar o Dr. João Gomes Rebello Horta, para poder tomar posse do cargo de thesoureiro, tem estado occupando este cargo, desde a data da installação dos trabalhos da Caixa até hoje, o Dr. Carlos Claudio da Silva, thesoureiro do Theouro Federal, e que foi designado para exercer aquelle até que o respectivo thesoureiro effectivo, Dr. João Gomes Rebello Horta, possa assumir o exercicio deste cargo. Por proposta do Sr. thesoureiro interino foram nomeados seus filhos, e estão exercendo esses cargos, desde a época da inauguração da Caixa, os Srs. Candido Claudio da Silva e Dr. Francisco Mendes de Oliveira Castro. O terceiro logar de fiel de que trata o regulamento não foi ainda preenchido.

Para o logar de aferidor de balanças foi designado o funcionario da Casa da Moeda, Manoel José da Silva, o qual tem exercido em

commissão aquelle cargo, auxiliando ao mesmo tempo os trabalhos de escripturação da thesouraria. Sendo imprescindivel o trabalho de conferencia de notas, quer ao serem ellas recebidas do estabelecimento que as fabrica, quer dos funcionarios encarregados de assignal-as, ou ainda quando vão ser incineradas, e não tendo o regulamento cogitado da criação de um conferente, V. Ex. designou um dos conferentes da Caixa de Amortisação, Dr. José Maria Velho da Silva Junior, para exercer as funcções desse cargo, até que elle seja creado pelo Congresso Nacional. Esse funcionario tem estado em exercicio desde os primeiros dias de funcionamento da Caixa de Conversão. Um outro logar de que não cogita o regulamento e que se faz mister seja creado é o de encarregado de acondicionar, fechar e lacrar o ouro recebido. Por designação de V. Ex., attenta á necessidade do serviço, foi designado o funcionario da Casa da Moeda, Antonio da Cunha Machado, para em commissão exercer aquellas funcções, tendo o mesmo estado em exercicio desde o inicio dos trabalhos da Caixa.

Sendo muito vasto o edificio em que está funcionando esta repartição, verificou-se logo nos primeiros dias de seu funcionamento que os dous serventes, creados por lei, eram insufficientes para zelar pelo asseio e conservação do mesmo. V. Ex. autorizou fossem contractados os serviços de mais quatro serventes, logares esses que convem sejam creados pelo Congresso Nacional, uma vez que a Caixa de Conversão tenha de continuar a funcionar no edificio em que se acha.

Tambem para o serviço da thesouraria V. Ex. autorizou a criação provisoria de um logar de continuo, tendo sido nomeado Argemiro de Azevedo, que tem estado em exercicio desde o inicio dos trabalhos desta repartição.

Um dos logares de continuos, de que cogita o regulamento, é occupado por João Baptista Maciel Junior, que, nomeado por V. Ex. a 20 de dezembro, tomou posse e entrou em exercicio a 24 desse mez.

Os seis escripturarios, cujos nomes citei atraz, foram por V. Ex. destacados de diversas repartições fiscaes para terem exercicio na Caixa de Conversão, occupando esses cargos em commissão até que installados e funcionando regularmente os trabalhos desta repartição houvesse V. Ex. por bem substituil-os por funcionarios definitivos. Tendo sido designados os Srs. Olegario Lisboa e Nestor Augusto da Cunha para auxiliares de V. Ex. em trabalhos do gabinete, e tendo se tornado precisos os trabalhos dos escripturarios Gustavo Guimarães e Flavio Martins Penna no Thesouro Nacional, nomeou V. Ex. para preencherem os quatro logares vagos os Srs. bacharel Alfredo Cesario de Faria Alvim, José Thomaz de Mello Alves, Antonio Ribeiro da Fonseca e Eurico de Miranda Horta. Os dous primeiros tomaram posse e entraram em exercicio a 22 de fevereiro, o 3º a 25 desse mesmo mez e o 4º a 1 de maio do corrente anno. Todos quatro foram por V. Ex. nomeados por acto de 21 de fevereiro.

Tendo pedido dispensa da commissão de que se achava incumbido o Sr. Alfredo Mesquita, que, além de organizar a escripta desta repartição de modo que faz honra á sua competencia e a seus merecimentos de chefe da contabilidade do Banco do Brazil, exercia desde o inicio dos trabalhos da Caixa de Conversão o logar de chefe de contabilidade, accedeu V. Ex. a esse pedido, e designou para preencher o logar vago o Dr. Jovino Barral da Fonseca, funcionario do Thesouro Nacional, e que, em commissão, exercia o logar de ajudante do chefe de contabilidade. Como consequencia desse accesso, verificou-se a vaga deste ultimo logar.

Para preenchel-a nomeou V. Ex. o conselheiro Dr. Manoel Alves de Araujo.

Estes tres ultimos actos de V. Ex. têm a data de 30 de março ultimo.

E' com a maxima satisfação que eu deixo aqui consignado que os diversos funcionarios desta Repartição têm procurado cumprir os deveres de seus cargos com devotamento e zelo.

Antes de passar a relatar as operações da Caixa, effectuadas no

periodo que abrange este relatório, cumpre-me informar a V. Ex. que se torna precisa, além da criação dos cargos de conferente de notas, de um encarregado do lacre, de um continuo e quatro serventes, também a criação de um logar de electricista.

Tem estado exercendo este cargo o Sr. Henrique Franciscangeli, por incumbencia que lhe foi dada ainda pela extincta commissão constructora da Avenida Central, a cujo encargo esteve a construcção do edificio onde funciona a Caixa. Emquanto não for organizado regularmente o serviço de illuminação e de força electrica nesta Capital, torna-se indispensavel que uma pessoa experimentada tome a si o encargo do funcionamento e da conservação dos apparelhos que distribuem a energia para a illuminação do edificio da Caixa e para o funcionamento dos ventiladores e do elevador, todos esses apparelhos movidos por força electrica. O Sr. Franciscangeli, até a presente data encarregado desse serviço, está prestes a se retirar desta cidade por motivo de molestia, e até que o Congresso Nacional proveja sobre o assumpto, ou que o serviço de distribuição de força electrica esteja regularizado neste Capital, penso poder ficar confiado o alludido serviço a um dos continuos desta repartição.

As operações de que por lei é incumbida a Caixa de Conversão têm sido realizadas com a maior regularidade, desde a data da installação desta repartição até hoje.

Os mappas juntos dão conta exacta dessas operações desde 22 de dezembro do anno proximo passado até 30 de março do corrente anno. Conforme delles se verifica, no mez de dezembro houve uma entrada na Caixa de 2.334.764 libras esterlinas; de 4.160 francos, e de 2:580\$ em ouro nacional; tendo havido neste mesmo mez uma retirada de 5.068 libras. No mez de janeiro houve uma entrada de 1.511.107 1/2 libras; de 2.011.630 francos; de 28:240\$ em ouro nacional; de 4.150 marcos; de 510 dollars; de 40 liras; de 10 pesos; de 430 corôas e de 75 pesetas, tendo se dado nesse mesmo mez uma retirada de 25.616 1/2 libras; de 2.730 francos e de 1:230\$ em ouro nacional. No mez de fevereiro houve uma entrada para

os cofres da Caixa de 617.162 libras esterlinas; de 1.621.640 francos; de 2:400\$ em ouro nacional; de 1.490 marcos; de 45 dollars; de 2.300 libras; de 70 pesos; de 40 corôas e de 50 pesetas. Nesse mesmo mez de fevereiro as retiradas foram de 41.329 libras; de 45.310 francos; de 1:360\$ em ouro nacional; de 515 dollars e de 330 marcos. No mez de março houve finalmente uma entrada de 579.079 1/2 libras esterlinas; de 6 006, 160 francos; de 165\$ em ouro nacional; de 300 marcos; 470 dollars; de 180 libras, e de 25 pesos, e uma retirada de 113.547 1/2 libras; de 29.490 francos; de 2:745\$ em ouro nacional; de 5.160 marcos, e de 320 dollars.

Recapitulando-se, verifica-se que existiam a 30 de março findo nos cofres da Caixa de Conversão um saldo de 4.856.532 libras esterlinas; 9.566.060 francos; 450 marcos; 190 dollars; 2.520 libras; 105 pesos; 470 corôas; 125 pesetas e 28:050\$ em ouro nacional, equivalentes em moeda nacional, ao cambio de 15 d., á quantia de 83.841:777\$381. Convertido todo esse saldo em libras esterlinas equivale elle a £ 5.240.111.

Representada em moeda nacional, ao cambio de 15 d., a importancia do ouro recolhido aos cofres da Caixa de Conversão, desde 22 de dezembro, data de sua installação, até 30 de março findo, equivale á quantia de 86.876:722\$129.

Reduzida a libras esterlinas attinge ella á somma de £ 5.429.795.

Em annexo encontrareis um quadro demonstrativo do movimento das emissões da Caixa. Compulsando-o, verifica-se que de 22 a 31 de dezembro do anno proximo passado foram emittidas 97.102 notas desta Caixa, sendo 27.970 de 100\$, 69.132 de 500\$, na importancia de 37.363:000\$, em troca de 2.334.764 libras esterlinas e 4.160 francos que tiveram entrada na Caixa em igual periodo. Em janeiro do corrente anno foram emittidas 124.774 notas, sendo 49.286 do valor de 10\$, 6.946 de 20\$, 23.479 de 100\$ e 45.063 de 500\$, na importancia total de 25.511:180\$, em troca de ouro recolhido á Caixa no mesmo mez. Em fevereiro foram emittidas 56.694 notas, sendo 4.658 do valor de 10\$; 10.069 de 20\$;

25.799 de 100\$ e 16.168 de 500\$, em troca do ouro recolhido á Caixa, nesse mez. Em março, finalmente, foram emittidas 190.780 notas, sendo 77.790 de 10\$; 81.126, de 20\$; 13.076 de 100\$ e 18.768 de 500\$, na importancia total de 13.092:020\$, em troca do ouro recebido durante esse mez. Sommando-se, verifica-se terem sido emittidas, de 22 de dezembro do anno proximo passado a 30 de março ultimo, 469.330 notas, sendo 131.734 de 10\$, 98.141 de 20\$, 90.324 de 100\$, e 149.131 de 500\$, na importancia total de 86.878:060\$000.

Durante esse mesmo periodo foram resgatadas 11.196 notas das emittidas pela Caixa, sendo 163 em dezembro, 1.674 em janeiro, 3.562 em fevereiro e 5.797 em março, no valor total de 3.036:720\$, correspondente á igual quantia em ouro retirada da Caixa em igual tempo.

Das notas resgatadas eram 1.096 do valor de 10\$, das quaes 108 resgatadas em janeiro, 333 em fevereiro e 655 em março; 148 eram do valor de 20\$, das quaes duas foram resgatadas em janeiro, 36 em fevereiro e 110 em março; 4.883 eram do valor de 100\$, das quaes uma foi resgatada em dezembro, 922 foram resgatadas em janeiro, 2.264 em fevereiro e 1.696 em março; 5.069 eram do valor de 500\$, das quaes 162 foram resgatadas em dezembro, 642 em janeiro, 929 em fevereiro e 3.336 em março.

A 30 de março ficaram, pois, em circulação 130.638 notas conversiveis do valor de 10\$; 97.993 do valor de 20\$; 85.441 de 100\$ e 144.062 de 500\$, ou um total de 458.134 notas de diversos valores, na importancia total de 83.841:340\$000.

As notas resgatadas foram desde logo carimbadas, ficando assignaladas com o distico muito visivel de *inutilizadas*, e foram immediatamente recolhidas para serem opportunamente incineradas.

A 1 de fevereiro do corrente anno foi feita no forno existente no edificio onde funciona esta repartição a primeira incineração de notas resgatadas da Caixa de Conversão. A esse acto assistiu V. Ex. Foram então incineradas 1.837 notas no valor de 495:420\$, sendo 108 do valor de 10\$, duas do valor de 20\$, 923 do de 100\$ e 804 do de 500\$000:

A 4 de março procedeu-se, pela segunda vez, á incineração de notas resgatadas. Foram então incineradas 3.562 notas, na importancia total de 694:950\$, sendo 929 do valor de 500\$, 2.264 do valor de 100\$, 36 do valor de 20\$ e 333 do valor de 10\$000.

As notas resgatadas e inutilizadas no mez de março, no valor de 1.846:350\$, devem ser incineradas em um dos dias da proxima semana, depois de convenientemente conferidas.

O terceiro quadro annexo dá noticia detalhada do recebimento pela Caixa de Conversão das notas a serem emittidas, da quantidade de notas já assignadas por funcionarios da Caixa ou do Thesouro, das ainda por serem assignadas, das emittidas, das resgatadas, das incineradas e das que estavam por ser incineradas a 30 de março findo.

Examinando-se esse quadro, verifica-se ter a Caixa recebido do Thesouro e da Casa da Moeda, desde 22 do dezembro até 30 de Março, 833.500 notas, na importancia total de 174.610:000\$000, sendo : 206.000 do valor de 10\$; 127.500 de 20\$; 200.000 de 100\$ e 300.000 de 500\$. Dessas 833.500 notas recebidas pela Caixa 2.470 foram julgadas imprestaveis para a emissão, por não se acharem nitidamente impressas, e por isso foram separadas, sendo inutilizadas. Representavam ellas o valor de 816:730\$, e eram 451 de 100\$, 1 de 20\$, 492 de 100\$ e 1.526 de 500\$000. Das notas julgadas boas foram assignadas até 30 de março 682.446, sendo 205.549 de 100\$, 12.499 de 20\$, 99.804 de 200\$ e 248.594 de 500\$, existindo por serem assignadas até aquella data 148.584 notas, sendo 99.704 de 10\$ e 49.880 de 500\$000.

Em 30 de março existiam nos cofres da Caixa de Conversão 212.616 notas assignadas, sendo 73.815 de 10\$; 29.358 de 20\$; 9.480 de 100\$ e 99.463 de 500\$, representando um valor de 52.004:810\$, e existiam por serem assignadas 148.584 notas, no valor total de 34.910:400\$, sendo 99.704 de 100\$ e 49.880 de 500\$. Nessa mesma data existiam em circulação 458.134 notas, na importancia de 83.841:340\$, sendo 130.638 do valor de 10\$; 97.993 de 20\$; 85.441 de 100\$ e 144.062 de 500\$. Tinham sido resgatadas até aquella data 11.196 notas, na importancia de 3.036:720\$, sendo 1.096 de 10\$; 148 de 20\$; 4.883 de 100\$ e 5.069 de 500\$. Destas

11.196 notas resgatadas foram já incineradas 5.399, na importancia de 1.190:370\$, devendo na proxima semana serem incineradas as restantes, em numero de 5.797, na importancia de 1.846:350\$000.

As notas inutilizadas por defeito de impressão estão ainda depositadas em um dos cofres da Caixa, devendo ser opportunamente queimadas.

Não houve, no periodo decorrido de 22 de dezembro de 1906 a 30 de março do corrente anno, incidente ou occorrença que exigisse qualquer providencia extraordinaria por parte da administração da Caixa; prova de que os trabalhos desta repartição têm corrido com a maior regularidade. Nem uma só reclamação foi feita até hoje contra o serviço da Thesouraria ou de qualquar outra secção da Caixa, o que me é muito agradavel registrar aqui.

No curto espaço de tempo que medeia da installação desta repartição até hoje são as que vão succintamente narradas as occorrenças mais dignas de serem assignaladas. Ellas são sufficientes para demonstrar a solidez do novo instituto de credito e o gráo de elevada confiança que elle já inspira.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de meu muito respeito e de minha mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1907. — *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, vice-presidente.

É esta a acta da installação desta caixa, a que seguem diversos quadros explicativos do seu movimento monetario:

Aos vinte e dous dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e seis, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, achando-se presentes no edificio, á Avenida Central, mandado construir pelo Governo para nelle funcionar a Caixa de Amortização, o Ministro da Fazenda, Doutor David Morethson Campista; o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, Doutor Miguel Calmon du Pin e Almeida; o Ministro da Marinha, Almirante Alexandrino de Alencar; Representantes do Ministro da Guerra e do Chefe do Estado Maior do Exercito, do Commando do Quarto Districto Militar; Represen-

tante do Excollontissimo Senhor Presidente da Republica, Doutor Edmundo da Veiga; Prefeito do Districto Federal, general Francisco Marcellino de Souza Aguiar; Commandante da Brigada Policial; o Presidente da Camara dos Deputados, Doutor Francisco de Paula Oliveira Guimarães; Senadores, Deputados, Banqueiros, Negociantes, Chefes de Repartições Federaes e demais pessoas que este subscrevem, o Senhor Ministro da Fazenda, dando exercicio aos empregados nomeados para a Caixa de Conversão, creada pelo Decreto Legislativo numero 1575 de 6 do referido mez de dezembro. declarou installados os serviços da mesma repartição. E, para constar, mandou lavrar a presente acta que vae assignada pelo Senhor Ministro da Fazenda e pelas pessoas presentes que o quizeram e por mim, José Gonçalves de Amorim que a escrevi. (Assignados) — David Campista, Alexandrino Faria de Alencar, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Edmundo da Veiga F. M. de Souza Aguiar, general Antonio G. de Souza Aguiar, Leopoldo Cesar de A. Duque Estrada, London & Brazilian Bank: F. Broad; British Bank of South America: F. Ayphin; Brasilianische Bank für Deutschland: A. Sutchores; Banco Commerciale Italo-Braziliano: E. Muschinghro; Banco do Brasil: João Ribeiro de Oliveira e Souza, Luiz Alves da Silva Porto, Custodio Coelho; Banco do Commercio: Conde Avellar, Director; Banco Nacional Brasileiro: B. A. Parma; Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil: A. Carvalho; Francisco Veiga, Pedro Leão Velloso Filho, Ignacio Tosta, José Claudio da Silva, Syndico dos Corretores; José Eusobio da C. Oliveira; Banco União do Commercio: A. Thomaz Costa; Gustavo A. Maia, Bellarmino Carneiro, pelo Dr. Chefe de Policia; Amadeu de Beaurepaire Rohan, pelo *Jornal do Brasil*; Paulo de Araujo Bastos, pelo Commandante do 4º Districto Militar; Alfredo Seabra pelo *Pais*; Augusto C. Moreira Guimarães, pelo Senhor Ministro da Justiça; Francisco de Faria Albernaz, pela lavoura do Estado de S. Paulo; Hildebrando de Vasconcellos pela *Gazeta de Noticias*; Paulo de Frontin, engenheiro chefe da Commissão Constructora da Avenida Central; Affonso Campos pelo *Diário de Noticias*; Nogueira da Silva pelo *Jornal do Commercio*; Doutor Borges da Costa, Abdenago Alves, Doutor José Caetano de Almeida Gomes, Creso de Almeida Miranda, Jovino Barral da Fonseca, Olegario Lisbôa, F. A. Pinto de Souza, pelo River Plate, João Galeão Carvalhal, Rodolpho de Miranda, Luiz R. Cavalcante de Albuquerque, Pedro Teixeira Soares, Pedro Vergne de Abreu, Alberto Maranhão, F. F. da Costa Junior, Luiz Adolpho Corrêa da Costa, M. C. de Leão, Homero Baptista, Flavio Martins Penna, Nestor Augusto da Cunha, Manoel José da Silva, Major Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, Secretario do Hospital Central do Exercicio, representando o respectivo Doutor Director; Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, José Gonçalves de Amorim, Doutor José Cupertino T. Fontes, Barão de Aguas Claras. Está conforme. — *Eurico de Miranda Hortu*, escripturario da Caixa de Conversão.

Caixa de

ENTRADAS

ANNOS E MEZES	Libras sterlinas reduzidas a mil réis, papel a 15 d.	Mil réis, ouro nacional reduzidos a mil réis papel a 15 d.	Franco reduzidos a mil réis papel a 15 d.	Marcos reduzidos a mil réis, papel a 15 d.
1906 — Dezembro	37.356:221,5000	4:644,5000	2:646,5000	—
1907 — Janeiro	24.177:720,5000	50:532,5000	1.279:231,5000	3:258,5000
1907 — Fevereiro	9.874:592,5000	4:320,5000	1.031:270,5000	1:170,5000
1907 — Março	9.264:952,5000	297,5000	3.819:374,5000	235,5000
Total	80.673:488,5000	60:093,5000	6.132:771,5000	4:663,5000

SAHIDAS

1906 — Dezembro	81:038,5000	—	—	—
1907 — Janeiro	409:861,5000	2:214,5000	1:736,5000	—
1907 — Fevereiro	661:264,5000	2:448,5000	23:815,5000	259,5000
1907 — Março	1.816:760,5000	4:941,5000	18:754,5000	4:051,5000
Total	2.968:976,5000	9:603,5000	49:305,5000	4:310,5000
Saldo em caixa em 31 de março de 1907.	77.704:512,5000	50:490,5000	6.033:466,5000	353,5000

ENTRADAS

ANNOS E MEZES	Equivalente em £ a 15 d.	Equivalente em £ a 15 d.	Equivalente em £ a 15 d.	Equivalente em £ a 15 d.
1906 — Dezembro	2.334.764-0-0	290- 5-0	165-7-5	—
1907 — Janeiro	1.511.107-10-0	3.177- 0-0	79.955-1-3	203-12-6
1907 — Fevereiro	617.162- 0-0	270- 0-0	64.454-7-6	73- 2-6
1907 — Março	579.059-10-0	18-11-3	238.723-7-6	14-13-9
Total	5.042.093- 0-0	3.755-16-3	333.298-3-9	291-5-9

SAHIDAS

1906 — Dezembro	5.068- 0-0	—	—	—
1907 — Janeiro	25.616-10-0	133- 7-6	103-10-0	—
1907 — Fevereiro	41.329- 0-0	153- 0-0	1.800-18-9	16-3-9
1907 — Março	113.547-10-0	308-16-3	1.172- 2-6	253-3-9
Total	185.561- 0-0	600- 3-9	3.081-11-3	269-7-6
Saldo em caixa em 31 de março de 1907.	4.856.532-0-0	3.155-12-6	380.216-12-6	22-1-3

Conversão

MENSAES

Dollars reduzidos a mil réis, papel, a 15 d.	Liras reduzidas a mil réis, papel, a 15 d.	Posos argentinos reduzidos a mil réis, papel, a 15 d.	Cordões austríacos reduzidos a mil réis, papel, a 15 d.	Pesetas reduzidas a mil réis, papel, a 15 d.	Total geral em mil réis, papel
—	—	—	—	—	37.363:514,5000
1:631,5000	25,5000	32,5000	236,5000	47,5000	25.513:162,5000
148,5000	1:463,5000	222,5000	27,5000	32,5000	10.913:244,5000
1:549,5000	114,5000	79,5000	—	—	13.086:800,5000
3:378,5000	1:662,5000	333,5000	313,5000	79,5000	86.876:720,5000

MENSAES

—	—	—	—	—	81:038,5000
—	—	—	—	—	413:814,5000
1:697,5000	—	—	—	—	694:483,5000
1:055,5000	—	—	—	—	1.815:561,5000
2:752,5000	—	—	—	—	3.034:946,5000
626,5000	1:062,5000	333,5000	313,5000	79,5000	86.876:720,5000

MENSAES

Equivalente em £ a 15 d.	Equivalente em £ a 15 d.	Equivalente em £ a 15 d.	Equivalente em £ a 15 d.	Equivalente em £ a 15 d.	Total geral em £
—	—	—	—	—	2.335.219-12-6
105-1-3	1-11-3	2-0-0	17-17-6	2-18-9	1.591.572-12-6
9-5	91-8-9	13-17-6	1-13-9	2-0-0	682.077-15-0
96-16-3	7-2-6	4-18-9	—	—	317.925-0-0
211-2-6	100-2-6	20-16-3	19-11-3	4-18-9	5.420.795-0-0

MENSAES

—	—	—	—	—	5.068-0-0
—	—	—	—	—	25.863-7-6
106-1-3	—	—	—	—	43.405-3-9
65-18-9	—	—	—	—	115.317-11-3
172-0-0	—	—	—	—	189.684-2-6
39-2-6	100-2-6	20-16-3	19-11-3	4-18-9	5.210.110-17-6

Quadro demonstrativo do movimento das moedas de ouro de março

DATA	SOBERANOS		FRANCOS		OURO NACIONAL	
	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida
1906 dezembro.	2.334.764.0.0	5.068.0.0	4.160	—	2.580.000	—
1907 janeiro.	1.511.107.10.0	25.610.10.0	2.011.630	2.730	28.240.000	1.230.000
1907 fevereiro.	717.162.0.0	41.329.0.0	1.621.640	45.310	2.400.000	1.360.000
1907 março.	579.059.10.0	113.547.10.0	6.006.160	20.490	165.000	2.745.000
	—	185.561.0.0	—	77.530	—	5.335.000
1907 março 30. Saldo	4.856.532.0.0	—	—	9.566.060	—	28.050.000
	5.042.093.0.0	5.042.093.0.0	9.643.590	9.643.590	33.285.000	33.335.000
1907 março 30. Equivalente	77.704.512.000	—	—	6.083.466.613	—	50.490.000
£						

Contabilidade da Caixa de Conversão, 4 de abril de 1907.—O thesoureiro, Dr. Carlos Claudio

na Caixa de Conversão de 22 de dezembro de 1906 a 30 de 1907

MARCOS		DOLLARS		LIRAS		PESOS		CORÓAS		PESETAS		TOTAL EM RÉIS
Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4.150	—	510	—	40	—	10	—	430	—	75	—	
1.490	330	45	515	2.300	—	70	—	40	—	50	—	
300	5.160	470	320	180	—	25	—	—	—	—	—	
—	5.490	—	35	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	450	—	190	2.520	—	105	—	470	—	125	—	
5.940	5.940	1.025	1.025	2.520	—	105	—	470	—	125	—	
—	353.297	—	626.293	1.002.574	—	333.369	—	313.333	—	70.492	—	83.841.777.381
.												5.240.111.1.8.

da Silva. — O escripturario, José Thomaz de Melo Alves.

Caixa de Conversão

ENTRADAS MENSUAES

ANNOS E MEZES	Libras sterlinas	Ouro nacional	Francos	Marcos	Dollars	Liras	Pesos argentinos	Coroas austriacas	Pesetas
1906									
Dezembro . . .	2.334.764	2:580\$000	4.160	—	—	—	—	—	—
1907									
Janeiro	1.511.107-10	28:210\$000	2.011.630	4.150	510	40	10	430	75
Fevereiro . . .	617.162	2:400\$000	1.621.640	1.480	45	2.300	70	40	50
Março	579.059-10	165\$000	6.006.160	300	470	180	25	—	—
Total geral . . .	5.042.093	33:335\$050	9.643.590	5.940	1.025	2.520	105	470	125

SAHIDAS MENSUAES

1906									
Dezembro . . .	5.058	—	—	—	—	—	—	—	—
1907									
Janeiro	25.616-10	1:230\$000	2.730	—	—	—	—	—	—
Fevereiro . . .	11.329	1:360\$000	45.310	330	515	—	—	—	—
Março	113.517-10	2:745\$000	20.490	5.160	320	—	—	—	—
Total geral . . .	185.561	5:335\$000	77.530	5.490	835	—	—	—	—
Saldo: Total em caixa, em 31 de março de 1907.	4.856.532-0-0	23:050\$000	9.560.060	450	190	2.520	105	470	125

**Quadro demonstrativo da Emissão e do Resgate de notas
effectuados pela Caixa de Conversão em 1906 e 1907**

DATA				EMISSÃO DE NOTAS				QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA
Annos	Mezes	Dias		10\$000	20\$000	100\$000	500\$000		
1906	Dezembro . .	—	Emissão. . .	—	—	27.970	69.132	97.102	37.363:000\$000
1907	Janeiro . . .	—	Idem. . . .	49.286	6.946	23.479	55.063	124.774	25.511:180\$000
»	Fevereiro . .	—	Idem. . . .	4.658	10.069	25.799	16.163	56.694	10.911:860.000
»	Março	—	Idem. . . .	77.790	81.126	13.076	18.768	190.760	13.092:020\$000
				131.734	98.141	90.324	149.131	469.330	86.878:060\$000

DATA				RESGATE DE NOTAS				QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA
Annos	Mezes	Dias		10\$000	20\$000	100\$000	500\$000		
1906	Dezembro . .	—	Resgate. . .	—	—	1	152	163	81.106\$000
1907	Janeiro . . .	—	Idem. . . .	108	2	922	642	1.674	414:320\$000
»	Fevereiro . .	—	Idem. . . .	333	36	2.264	329	3.562	694:950\$000
»	Março	—	Idem. . . .	655	110	1.696	3.335	5.797	1.846:350\$000
				1.096	148	4.833	5.069	11.198	3.036:720\$000
»	»	30	Em circulação.	130.638	97.993	85.441	111.062	458.134	83.841:340\$000
				131.734	98.141	90.324	149.131	459.336	86.878:060\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, em 4 de abril de 1907.— O escripturario, *José Thomaz de Mello Dias*.— Thesoureiro, *Carlos Claudio da Silva*.

Quadro demonstrativo do movimento das notas conversíveis de 22 de dezembro de 1906 a 30 de março de 1907

PROCEDENCIA	VALORES				QUANTIDADE	IMPORTANCIA
	10\$000	20\$000	100\$000	500\$000		
Foram recebidas no periodo de 22 de dezembro de 1906 a 30 de março de 1907 as seguintes notas novas (material).	206.000	127.500	200.000	300.000	833.500	174.610:000\$000
Foram inutilizadas as seguintes	451	1	492	1.526	2.470	816:730\$000
Foram assignadas no mesmo periodos as seguintes	205.549	127.499	199.508	298.474	831.030	173.793:270\$000
Em 30 de março existiam por assignar	205.549	127.499	99.804	248.594	682.446	133.882:570\$000
Das seguintes notas assignadas.	---	---	99.704	49.880	148.584	34.910:400\$000
Foram separadas para emissão	205.549	127.499	99.804	248.594	682.446	133.882:570\$000
Aguardavam emissão.	139.550	99.999	99.804	248.594	587.947	137.672:880\$000
Das seguintes notas separadas para emissão	65.999	27.500	---	---	94.499	1.209:990\$000
Foram emittidas as seguintes	139.550	99.999	99.804	248.594	587.947	137.672:880\$000
Existencia para emissão.	131.734	98.141	90.324	149.131	469.330	86.878:060\$000
Das omittidas	7.816	1.838	9.480	99.463	118.617	50.794:820:000
Foram resgatadas.	131.734	98.141	90.324	149.131	469.330	86.878:060\$000
Havia em circulação	1.096	148	4.883	5.069	11.196	3.036:720\$000
Do resgate effectuado nas seguintes notas	130.638	97.993	85.441	144.062	458.134	83.841:344\$000
Foram incineradas.	1.096	148	4.883	5.069	11.196	3.036:720\$000
Restando a incinerar.	441	38	3.187	1.733	5.399	1.190:370\$000
	655	110	1.695	3.336	5.797	1.846:350\$000

RESUMO

Em 30 de março existiam nos cofres:						
Notas assignadas	73.815	29.358	9.480	99.463	212.116	52.004:810\$000
Para assignar	---	---	99.704	49.880	148.584	34.910:400\$000
Total.	73.815	29.358	109.184	149.343	361.700	86.915:210\$000
Em circulação	130.638	97.993	85.141	144.062	458.134	83.841:340\$000
Resgatadas	1.096	148	4.883	5.069	11.196	3.036:720\$000
Inutilizadas	451	1	492	1.526	2.470	816:730\$000
Total.	206.000	127.500	200.000	300.000	833.500	174.610:000\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 4 de abril de 1907. — O oscripturario. José Thomaz de Mello Alves. — Dr. Carlos Claudio da Silva, thesoureiro.

CASA DA MOEDA

IMPRESSÃO DE NOTAS DO THESSOURO E DA CAIXA DE CONVERSÃO.
— Por portaria n. 15, de 17 de novembro do anno passado, mandou este Ministerio á Casa da Moeda as instrucções que deviam ser seguidas para a impressão de notas do Thesouro Federal e da Caixa de Conversão.

O inspector de fazenda, Carlos Proença Gomes, foi designado para fiscal dos trabalhos e claviculário do cofre forte, de accordo com os arts. 12 e 13 das citadas instrucções.

De 1 de dezembro de 1906 a 28 de fevereiro de 1907 a Casa da Moeda imprimiu 206.000 notas de 10\$000, 127.500 de 20\$000, para a Caixa de Conversão, e fez a adaptação de notas do Thesouro para a mesma Caixa sendo 199.518 de 100\$000 e 299.173 de 500\$000, na importancia total de 174.148:300\$000.

Desde março está aquella repartição imprimindo notas do Thesouro, de diversos valores, conforme determinação deste Ministerio.

E' a primeira vez que este serviço é confiado á Casa da Moeda e o seu desempenho é satisfactorio.

Dotando-se aquelle estabelecimento dos melhoramentos de que carece, cuja falta se tem manifestado na execução de trabalhos de certa importancia, poderia, com vantagem, ser-lhe commettido todo o fabrico do papel-moeda destinado á circulação.

A *Secção Central, Contadoria, Thesouraria, Secção de fiscalisação, Archivo* e o *Laboratorio Chimico*, tiveram durante o anno passado os seus trabalhos todos em dia.

O archivo é actualmente pequeno para conter os livros e documentos da repartição.

A cargo do archivista, de accordo com o regulamento da casa, está o museu de medalhas e sellos, cujas colleções acham-se bem conservadas e guardadas zelosamente.

Os trabalhos do Laboratorio Chimico constaram de 2.878 ensaios dos quaes 130 foram feitos em ouro, e 2.666 em prata.

OFFICINA DE FUNDIÇÃO — Recebeu esta officina, para fundir, em sisalha e ligado de ouro 34.446 grammas.

Reduziu a titulo de 900, 31.829.664 grammas de prata em ligado e 26.456.153 em sisalha, para serem applicadas ao fabrico das moedas novas de 2\$000, 1\$000 e 500 rs. Transformou em barras 13.762.377 grammas de nickel de moedas do antigo cunho. Ligou e fundiu 1.629.800 grammas de bronze.

Realizou, além destes, outros trabalhos.

OFFICINAS DE LAMINAÇÃO E DE MACHINAS — Na primeira destas officinas foram realizados os seguintes trabalhos :

Moedas de prata :

de 2\$000	256.000
» 1\$000	420.000
» \$500	352.000
perfazendo um total de	<u>1.028.000</u>

moedas no valor de 1.108:000\$000.

Moedas de ouro :

de 20\$000	396
----------------------	-----

no valor de 7:920\$000.

Moedas de bronze :

de 20 réis.	215.000
---------------------	---------

no valor de 4:300\$000.

Além destes trabalhos prepararam-se para cunhagem de medalhas 150 discos e 30 passadores de ouro, 2.449 discos e 120 passadores de prata e 1.451 discos de bronze.

Na officina de machinas foram realizados muitos trabalhos taes como : mezas, tenazes, ponções, eixos, ponteiros, columnas, estufos, cantoneiras, chavetas, parafusos e mil outros objectos.

OFFICINA DE GRAVURA — Nesta officina cunharam-se 3.957 medalhas diversas, sendo :

De ouro	350
» prata	2.156
» cobre	1.451

Entre estas medalhas acham-se as de distincção de 1ª e 2ª classe, as de merito militar e as commemorativas á estada nesta cidade do Sr. Elihu Rooth, ministro de Estado dos Estados Unidos da America do Norte.

Comparado o numero de medalhas cunhadas neste ultimo anno com as que foram cunhadas em 1905, verifica-se um acrescimo de 392 medalhas.

OFFICINA DE ESTAMPARIA — Nesta officina imprimiram-se 6.970.000 estampilhas do Thesouro, no valor de 3.854:870\$000 e 451.700 sellos para arrecadação dos impostos de consumo, no valor de 5.854:000\$000 perfazendo 7.421.700 sellos, representando a somma de 9.708:870\$000.

OFFICINA DE XYLOGRAPHIA — Os dados em seguida descriptos mostram os trabalhos executados nesta officina, uma das mais activas e de maior producção do estabelecimento.

Imprimiram-se 10.016.620.243 formulas diversas no valor de 52.829:836\$830 assim especificadas :

ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR
Sellos adhesivos.	6.915.600	516:260\$000
» estaduaes	38.249.200	1.273:551\$800
» do correio.	48.762.600	5.585:900\$000
Cintas » »	1.105.817	24:268\$880
Sobre-cartas simples	589.200	117:840\$000
Cartas bilhetes	102.820	20:564\$000
Bilhetes postaes.	2.260.795	120:479\$750
Sellos de consumo nacional	105.131.400	4.676:257\$000
» » » estrangeiro	35.454.000	2.940:660\$000
» para phosphoros.	366.040.800	7.320:816\$000
Cintas de consumo nacional	101.296.260	4.437:092\$000
» » » estrangeiras	5.032.800	243:778\$100
» » » especiaes	173.211.680	2.759:501\$000
» » » de vinho	120.228.600	8.897:953\$500
» » » estaduaes	8.635.250	167:798\$500

Sellos pan-americanos	2.047.200	336:740\$000
Cartas bilhetes pan-americanas	300.000	45:000\$000
Bilhetes postaes pan-americanos	801.500	40:075\$000
Sellos de taxa devida	439.500	87:900\$000
Papel sellado duplo	9.698	2:909\$400
Apolices do Estado de Minas Geracs	5.000	12.500:080\$000
Titulos de apolices substituidos	1.243	.714:500\$000

Afóra estes trabalhos, já por si avultados, outros muitos produziu a officina de xylographia.

A ella foi tambem confiado o serviço de impressão das notas provisórias da Caixa de Conversão de que tratei no principio deste capitulo.

OBRAS NO EDIFICIO — Em virtude do dispositivo da lei do orçamento do anno passado foram adquiridos pelo governo os predios em ruinas e terrenos situados nos fundos deste estabelecimento, de ha muito necessarios para a sua melhor installação.

De posse dos predios e do terreno a Directoria deu inicio ás obras com a construcção da casa para o porteiro.

Foram tambem começados os trabalhos de adaptação do predio 117 destinado á residencia do director, trabalhos que importaram em uma verdadeira reconstrucção daquelle edificio, tal o seu estado ruinoso.

Pensa o director deste estabelecimento de necessidade a acquisição dos predios velhos da rua General Caldwell, becco da Moeda e os fundos dos quintaes da rua Visconde de Itaúna, afim de ser aberto aquelle becco até á rua General Caldwell, ficando assim a repartição inteiramente isolada, como é de imprescindivel necessidade, para a completa fiscalização externa.

Este assumpto, de momentosa importancia, já vinha sendo estudado pelo meu antecessor.

As tabellas que vão em seguida dão mais algumas informações do movimento deste importante estabelecimento.

Tabella dos rendimentos recebidos na Casa da Moeda e entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, de janeiro a dezembro de 1906

Proveniente de taxas	709\$293
» » cunhagem	2:247\$000
» » analyses	250\$000
» » obras	1:787\$000
» » renda eventual	923\$259
	<u>5:916\$543</u>

Tabella demonstrativa do movimento das estampilhas do sello adhesivo, de janeiro a dezembro de 1906

	ESTAMPILHAS	
	Quantidade	Valor
Saldo de 1905.	19:319.508	13.093:018\$120
Recebido em 1906	13:897.866	4.377:770\$000
	33:217.374	17.470:888\$120
Entregue a diversas repartições	20:375.997	9.434:759\$480
Saldo para 1907	12:841.377	8.036:028\$640

Tabella das moedas de nickel entregues pela Casa da Moeda às diversas repartições, de janeiro a dezembro de 1906

MEZES	REPARTIÇÕES	DE \$100	DE \$200	DE \$400	TOTAL
Março . . .	Delegacia da Parahyba . . .	2:800\$000	7:200\$000	9:600\$000	19:600\$000
Junho . . .	Dita do Paraná	5:600\$000	\$	4:800\$000	10:400\$000
Agosto . . .	Dita do Ceará	5:600\$000	10:800\$000	14:400\$000	30:800\$000
» . . .	Dita de Minas Geraes	8:400\$000	\$	9:600\$000	18:000\$000
Outubro . . .	Dita do Rio Grande do Norte .	5:600\$000	7:200\$000	9:000\$000	22:400\$000
Novembro . .	Dita do Paraná	2:800\$000	7:200\$000	4:800\$000	14:800\$000
Dezembro . .	Dita da Parahyba	5:600\$000	14:400\$000	19:200\$000	39:200\$000
		36:400\$000	46:800\$000	72:000\$000	155:200\$000

Tabella das estampilhas do sello adhesivo entregues pela Casa da Moeda, de janeiro a dezembro de 1906

TAXA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
\$010	65.306	653\$060
\$020	665.306	13:306\$120
\$050	3.020.206	151:010\$300
\$100	2.485.266	248:526\$600
\$200	1.560.556	312:111\$200
\$300	9.723.606	2.917:081\$800
\$400	524.881	209:952\$400
\$500	428.546	214:273\$000
1\$000	1.249.156	1.249:156\$000
2\$000	226.636	453:272\$000
3\$000	114.606	313:818\$000
4\$000	78.561	314:244\$000
5\$000	104.431	522:155\$000
10\$000	52.470	524:700\$000
15\$000	21.678	325:170\$000
20\$000	33.799	735:980\$000
50\$000	17.987	899:350\$000
	20.375.997	9.434:759\$480

Tabella do movimento dos sellos e cintas do imposto de consumo nacional e estrangeiro no anno de 1906

	NACIONAES	EXTRANGEIROS
Saldo de 1905.	25.848:505\$225	31.358:476\$960
Recbidos em 1906.	22.367:334\$800	14.978:082\$800
	48.215:840\$025	49.336:559\$760
Entregues durante o anno	28.691:649\$000	13.302:924\$600
	19.524:191\$025	36.033:635\$160

Tabella do movimento das moedas de prata do novo cunho trocadas e entregues pela Casa da Moeda, no anno de 1906 até 9 de março 1907

DESTINO	IMPORTANCIA	TOTAL
Entregues á Thesouraria	—	2.759:000\$00
Trocadas por papel moeda	563:147\$500	
Remettidas á Caixa de Conversão	16:000\$000	
» » Delegacia Fiscal de S. Paulo	370:000\$000	
» » » » da Bahia	100:000\$000	
» » » » de Pernambuco	100:000\$000	
» » » » do Rio Grande do Sul	100:000\$000	
» » » » do Pará	160:000\$000	
» » » » do Amazonas	100:000\$000	
» » » » de Minas Geraes	50:000\$000	
» » » » do Maranhão	50:000\$000	
» » » » de Alagôas	50:000\$000	
» » » » do Ceará	50:000\$000	
» » » » do Paraná	50:000\$000	
» » » » de Santa Catharina	30:000\$000	
» » » » do Espirito Santo	20:000\$000	
» » » » do Piauhý	20:000\$000	
» » » » do Rio Grande do Norte	20:000\$000	
» » » » da Parahyba do Norte	20:000\$000	
» » » » de Matto Grosso	20:000\$000	
» » » » de Sergipe	30:000\$000	1.839:147\$500
Saldo em deposito	—	919:852\$500

Tabella comparativa da produção das estampilhas do sello adhesivo, sellos e cintas para a arrecadação dos impostos de consumo, sellos da taxa devida, sellos, cintas e mais formulas do Correio Geral, fabricados na Casa da Moeda durante os annos de 1904, 1905 e 1906

ESPECIES	PRODUCCÃO EM 1904		PRODUCCÃO EM 1905		PRODUCCÃO EM 1906	
	Quantidade	Importancia	Quantidade	Importancia	Quantidade	Importancia
Estampilhas do sello adhesivo . . .	32.347.530	23.869:175\$000	57.291.260	40.465:527\$000	13.885.600	4.371:130\$000
Sellos do imposto de consumo nacional	492.491.500	15.345:826\$000	372.192.700	13.688:968\$000	105.400.100	7.787:257\$000
Sellos do imposto de consumo estrangeiros	56.641.700	1.798:439\$500	65.301.600	10.109:956\$000	35.637.000	5.083:660\$000
Cintas do imposto de consumo nacional.	81.322.000	5.045:936\$200	73.990.440	4.077:888\$180	101.196.260	4.437:092\$000
Cintas do imposto de consumo estrangeiras	15.921.760	2.175:032\$000	12.486.600	3.345:222\$600	5.032.080	243:770\$100
Cintas do imposto de consumo especiaes.	150.217.200	2.039:289\$500	162.457.520	2.285:762\$000	173.211.680	2.759:501\$000
Cintas do imposto de consumo para vinho	—	—	37.954.920	3.480:000\$000	120.228.600	8.897:953\$500
Sellos do imposto de consumo para phosphoros . .	—	—	138.414.000	2.768:280\$000	366.040.800	7.320:816\$000
Sellos do imposto de consumo especiaes.	—	—	—	—	—	—
Sellos da taxa devida	1.150.600	172:280\$000	1.317.100	197:700.000	439.500	87:900\$000
Sellos do Correio Geral	61.972.300	7.256:330\$000	58.936.300	6.155:239\$000	48.762.600	5.585:900\$000
Cintas do Correio Geral.	1.290.303	26:753\$360	1.620.437	38:380\$620	1.105.817	24:268\$880
Cartas-bilhete	139.350	27:990\$000	156.168	31:233\$600	102.820	29:564\$000
Sobre-cartas simples	4.127.620	31:457\$500	726.733	161:398\$600	599.200	117:840\$000
Sobre-cartas duplas.	100.000	20:000\$000	—	—	—	—
Bilhetes postaes simples	1.247.939	62:446\$050	2.120.567	111:585\$500	2.260.795	120:479\$750
Bilhetes postaes duplos	12.119	52:2980	43.707	2:965\$500	—	—
	895.981.821	53.071:539\$190	935.016.102	86.920:103\$600	973.992.852	47.453:132\$230

IMPrensa NACIONAL

A receita desta repartição verificada

no balanço geral foi de	2.364:661\$795
e a despesa de	2.147:688\$581
havendo, pois, um saldo de	<u>216:973\$214</u>

Deste saldo a quantia de 172:551\$269 representa o valor das encomendas que não puderam ser entregues até 31. de dezembro, e cujo lançamento definitivo só é feito por ocasião de sua saída, nos termos do actual regulamento.

Maior poderia ter sido a renda deste estabelecimento, si as repartições federaes desta Capital ali fizessem todas as suas encomendas, como ordena o art. da lei do Orçamento de 1906.

Tal, porém, não se dá e delle é desviada grande parte do fornecimento do expediente dessas repartições.

Ainda no anno de 1906 isso foi notado com o decrescimo de pedidos.

A Estrada de Ferro Central do Brasil, Directoria dos Correios e Repartição Geral dos Telegraphos, fizeram muito menor numero de encomendas do que no anno de 1905.

A renda realmente arrecadada pelo Thesouro Federal foi de 409:520\$308 que sommada á de 272:466\$648, proveniente da impressão e publicação dos trabalhos do Congresso, perfaz 681:986\$956.

Em varios relatorios o Director desta repartição tem assignalado os defeitos do systema estabelecido para a arrecadação da renda do estabelecimento pelo encontro de contas no Thesouro. A maior parte das contas não lhe é enviada pelas repartições devedoras para o respectivo processo, de modo que o pagamento não se effectua, deixando de ser arrecadada a maior parte da renda da Imprensa Nacional.

O inventario realisado na thesouraria demonstrou que no anno findo alli se deu, em obras impressas, o seguinte movimento:

	Volumes
Existiam em 31 de dezembro de 1905.	149.204
Entraram em 1906.	14.038
	<hr/>
	163.242
Sahiram por venda em 1906.	10.727
	<hr/>
Passaram para 1907	152.515

O valor dessas obras era :

Das existentes em 31 de dezembro de 1905.	581:558\$800
Das entradas em 1906	33:458\$500
	<hr/>
	615:017\$300
Das sahiras por venda	24:115\$300
	<hr/>
	590:902\$000

Os serviços a cargo do almoxarifado continuam em estado satisfactorio.

Acha-se esse departamento bem arrumado, sua escripta bem feita e os artigos do seu *stock* cuidadosamente acondicionados.

O movimento do *stock* durante o anno foi o seguinte:

Saldo que passou de 1905 para 1906	400:804\$336
Material entrado em 1906, inclusive machinas, typos e expediente	718:924\$699
	<hr/>
	1.119:729\$035
Material sahido, inclusive machinas, typos e expediente	633:957\$788
	<hr/>
Saldo que passou para 1907	485:771\$247

Durante o anno as officinas trabalharam nas colleções de leis e decisões de 1833, que estavam esgotadas ha muito tempo. Foi tambem adiantada a impressão das decisões de 1903 e colleções de leis do mesmo anno.

A produção desta repartição, em exemplares, foi de 31.725.953 volumes, assim discriminados:

Impressos avulsos.	29.085.426
Talões	90.194
Folhetos.	949.105
Livros em branco	13.986
Enveloppes	1.560.100
Encadernações	27.114
Chapas de stereotypia.	28

Estes trabalhos importaram em 1.330:706\$943.

CAIXA DE PENSÕES — O quadro que se segue dá o balanço desta caixa referente ao anno de 1906 e mostra o seu estado lisonjeiro e prospero.

Por elle se vê que o capital, que foi em 1905 de 561:018\$605, attingio em 1906 a 633:443\$677, ficando augmentado de mais 72:425\$062, tendo a caixa, no entanto, satisfeito toda a sua despeza.

**Caixa de Pensões dos operarios da Imprensa Nacional e "Diario
Official" (Fundada em agosto de 1889)**

BALANÇO RELATIVO AO ANNO DE 1906

RECEITA

Capital—valor desta conta em 30 de dezembro de 1905	—	561:018\$605
Contribuições—Recebidas dos meses de janeiro a novembro	45:157\$586	
Idem de dezembro, a receber	4:258\$326	49:415\$912
Multas—Recebidas dos meses de janeiro a novembro	4:619\$000	
Idem de dezembro, a receber	240\$000	4:859\$000
Empréstimos extraordinarios — A receber deste anno	—	309:450\$000
Juros de empréstimos recebidos:		
Dos ordinarios	8:436\$828	
Dos extraordinarios	30:461\$000	38:897\$828
Juros do apolices—Correspondentes ao 1º e 2º semestres deste anno.	—	11:750\$000
Restituição—Recebida de José Tiberio Alves Barreto, de conformidade com o art. 53 do Regulamento	—	35\$500
Juros da restituição—Recebidos de José Tiberio Alves Barreto, de accôrdo com o art. 53 do Regulamento.	—	15\$975
Titulos de pensionistas—Recebido das pensionistas admittidas este anno (oito).	—	8\$000
		<u>975:450\$820</u>

DESPEZA

Pensões—Pagas dos meses de dezembro de 1905 a novembro de 1906.	21:822\$255	
Idem de 20 de outubro de 1905 a 31 de maio de 1906	209\$605	
Idem de 30 de agosto de 1905 a 31 de maio de 1906.	335\$302	
Idem de 16 a 31 de maio de 1906	83\$325	
Idem de 5 a 31 de maio de 1906	50\$787	
Idem de 21 de junho a 30 de novembro de 1906	444\$442	
Idem de 8 de agosto a 30 de novembro de 1906.	192\$000	
Idem de 5 de setembro a 30 de novembro de 1906.	283\$929	
Idem de 23 junho de 1905 a 30 de novembro de 1906.	306\$924	23:778\$569
Gratificações—Pagas dos meses de dezembro de 1905 a novembro de 1906.	—	5:199\$984
Restituições—Pagas neste anno a Jair Nephtali Machado	15\$000	
a Arthur Rodrigues da Cunha	141\$250	
a José Fernandes da Costa Lage.	123\$750	280\$000
Empréstimos extraordinarios—Pagos pelos realizados neste anno.	309:450\$000	
Idem de prestações indevidamente cobradas a João Francisco dos Santos.	40\$000	
a Izaltina das Dóros	10\$000	
a Emma Ferreira Bastos.	10\$000	309:510\$000
Funeral de Francisco Coelho de Oliveira.	—	103\$600
Serviço extraordinario—Pago a Manoel Diniz da Costa e Silva.	—	3:135\$000
Capital valor desta conta em 31 de dezembro de 1906.	—	633:443\$667
		<u>975:450\$820</u>

OBRAS DO EDIFICIO — Em fins do mez de abril forão inauguradas as officinas de electricidade com poderosas machinas de força de 200 cavallos, ficando por essa fórma, removida uma das maiores difficuldades da administração da casa — a falta de força e luz.

Resta ainda outra de não menos importancia — a falta de espaço para o regular movimento de algumas officinas, como as de composição typographica, quer da Imprensa, quer do *Diario*, encadernação e gravura.

Apezar do novo salão do 2º pavimento do corpo central do edificio, a officina de composição não comporta o numero de compositores necessarios ao prompto preparo dos trabalhos que lhe são confiados.

O salão de composição do « *Diario Official* », tambem não comporta o pessoal que alli trabalha quando aberto o Congresso.

E' urgente remover estas difficuldades, augmentando-se o salão de composição, e construindo-se ao lado d'elle, no logar occupado pelo jardim, um compartimento para a officina de stereotypia e para o serviço do « *Diario Official* ».

Pelo quadro seguinte vê-se o valor dos creditos concedidos a esta repartição e a despeza por ella feita dentro dos mesmos:

**Demonstração dos creditos concedidos à Imprensa Nacional
para o exercicio de 1906 e suas respectivas despesas**

TITULOS DAS RUBRICAS	CREDITOS CONCEDIDOS	DESPESAS	SALDOS
Administração e Secção Central	63:600\$000	63:600\$000	
Redacção do « Diario Official »	21:600\$000	20:706\$659	893\$341
Pessoal permanente	138:540\$070	137:283\$090	1:256\$921
» amovivel :			
Credito orçamentario. 1.021:000\$000			
Consignações do Congresso 272:466\$618	1.293:466\$618	1.258:843\$199	34:623\$149
Material	660:000\$000	583:331\$717	76:668\$283
Consumo de agua	2:340\$000	2:340\$000	
Expediente	6:000\$000	4:710\$680	1:289\$320

Observação — Os diferentes saldos, apresentados nesta demonstração, importam na sua totalidade em 114:734\$014.

PROPRIOS NACIONAES

A secção dos Proprios Nacionaes no anno 1906 recebeu 1.374 pa-
peis, sendo :

Requerimentos.	854
Officios	321
Avisos	181
Representações.	9
Telegrammas	6
Relatorios	3
	<hr/>
	1.374

Destes foram informados :

Requerimentos.	650
Officios	322

Avisos	50
Representações.	18
Telegrammas	7
Relatorios	2
	<hr/>
	1.049

Na mesma epoca foram organizados diversos orçamentos e fiscalizados trabalhos diversos.

Os mais importantes foram :

Projecto e orçamento de um armazem na Alfandega desta Capital para nelle serem installadas as secções dos *Colis postaux* e leilões ;

— idem de um alpendre de ferro sobre todo o caes das docas da mesma repartição ;

— idem de uma ponte metallica de 175 metros de comprimento para a Alfandega de Maceió ;

— orçamento para a construcção do sobrado nas quatro alas do corpo central do edificio da Imprensa Nacional e das obras de adaptação do mesmo predio para a residencia do director ;

— fiscalização da installação de energia electrica na mesma Imprensa ;

— orçamento e fiscalização das obras do armazem de bagagem na Alfandega do Rio de Janeiro ;

— montagem de um elevador para dinheiro na thesouraria do Thesouro Nacional ;

— installação de armarios no archivo da Recebedoria e ladrilhamento do solo do mesmo archivo ;

— collocação de uma caixa de agua, sobre torre de ferro, no Thesouro Federal ;

— orçamento de obras de melhoramentos do archivo do Tribunal de Contas e Recebedoria.

PATRIMONIO FEDERAL — Este patrimonio foi augmentado no anno passado pela acquisição de immoveis no valor de 2.681:399\$798 ; sendo no Districto Federal 2.430:779\$798 e nos Estados 250:620\$,

cabendo ao Rio de Janeiro a importancia de 1:620\$, ao de S. Paulo 13:000\$ e ao Rio Grande do Sul 236:000\$000.

No Estado da Bahia foi vendido um predio pela quantia de 18:300\$000.

Foram transferidos do Ministerio da Fazenda para o da Marinha dous predios.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ — Dos quadros abaixo se verifica que a receita desta fazenda no exercicio de 1906 foi de 23:638\$906 e a despesa montou a 21:206\$427, havendo, portanto, um saldo de 2:432\$479.

Diz o director que a falta de um cobrador tem concorrido, de modo positivo, para o decrescimento da renda. Este logar acha-se vago, não havendo para o mesmo candidato, em vista da diminuta porcentagem que lhe é abonada.

A divida de antigos arrendatarios de terras pertencentes a esta fazenda monta em 27:258\$740. Está sendo relacionada para cobrança executiva.

A divida de fôro, que tambem está sendo relacionada, monta a 48:459\$351.

A receita, dividida pelos mezes do anno, foi a seguinte :

Janeiro	1:282\$753
Fevereiro.	2:996\$033
Março	2:689\$842
Abril.	2:068\$204
Maió	3:141\$378
Junho	1:459\$602
Julho	602\$761
Agosto	2:285\$320
Setembro	1:658\$600
Outubro	1:597\$644
Novembro	2:143\$195
Dezembro	1:713\$574
	<hr/>
	23:638\$906

A divida de aforamento foi nos seis ultimos annos a seguinte :

1901	6:299\$329
1902	7:107\$114
1903	5:811\$770
1904	7:602\$408
1905	8:277\$502
1906	13:361\$228
	48:459\$351

Em dezembro do anno passado esta fazenda possuia 20 animaes, sendo :

Cavallos	8
Eguas	7
Poldros.	2
Potrilhos	2
Besta	<u>1</u>
	20

Pensa o zelador dos Proprios Nacionaes que depois do arrendamento dos campos de Santa Cruz não tem mais justificação a manutenção do seu pessoal, visto como as rendas de foros, alugueis de casa, etc., podem ser arrecadadas pela Recebedoria.

A receita, que montou, como acima ficou dito, em 23:638\$906, foi composta pelas seguintes parcellas :

Laudemios	2:128\$025
Foros de 1906	4:259\$434
Foros de outros exercicios.	7:658\$284
Arrendamentos.	1:121\$040
Joias	2:668\$605
Medições.	3:459\$288
Alugueis de predios	794\$050
Pastagens do gado cavallar	190\$180
» » » vaccum	860\$000
Venda de materiaes.	500\$000
	23:638\$906

Da despesa foi paga pelo cofre da fazenda a quantia de 2:941\$688 e pelo Thesouro Federal 18:264\$739.

QUINTA DA BOA VISTA — A Zeladoria dos Proprios Nacionaes nada pôde dizer sobre esta Quinta, visto que o seu relatorio annual foi extraviado na Sub-Directoria das Rendas Publicas, em cujo protocollo teve entrada.

Dos dados existentes, entretanto, se pôde colligir que

a receita arrecadada, no anno passado, de alugueis de predios, pedreiras e terrenos foi de	13:051\$800
da qual deve ser descontada a despesa effectuada no mesmo anno, que foi de	12:973\$100
ficando assim um saldo de	<u>78\$700</u>

Esta despesa é devida a

vencimentos do superintendente	4:800\$000
» » feitor e dos trabalhadores.	7:680\$000
expediente e ferramenta	493\$100
	<u>12:973\$100</u>

As casas da Quinta acham-se em bom estado de conservação devido a concertos mandados fazer pelos proprios inquilinos.

O Zelador dos Proprios Nacionaes reitera a necessidade de se constituir a Zeladoria em repartição autonoma, com o nome de Patrimonio Nacional.

Já no relatorio deste Ministerio, relativo ao anno passado, foi esse parecer estudado pelo meu antecessor.

Como já pedi, entretanto, aos directores do Thesouro planos de reforma de todas as directorias desta repartição, julgo que o estudo dessa reorganisação deve ser deixado para depois de apresentados aquelles mesmos planos.

Dos quadros que se seguem vê-se quaes os edificios que foram incorporados ao Patrimonio Nacional durante o anno de 1906.

**Relação dos proprios nacionaes adquiridos no Districto Federal e
Nacionaes depois do ultimo**

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO
Districto Federal Freguezia de Sant'Anna.	Predios e dominio util dos respectivos terrenos ns. 52 e 54 á rua do Areal, tendo de frente os dous 9 ^m ,0.	Escriptura de venda lavrada em 23 de maio de 1906 pelo tabellião Evaristo Valle de Barros, livro 758 fls. 44 verso, sendo vendedora D. Maria de Barros Ferreira da Luz.
Idem, idem . .	Predios á rua do Areal outr'ora Barão de Paranapiacaba, e dominio util dos respectivos terrenos ns. 38 e 40 tendo de frente cada um 4 ^m ,60.	Escriptura de venda lavrada em 26 de janeiro de 1906 pelo tabellião Belmiro de Moraes, livro 164, fls. 3 verso. Vendedor Euclides Rego.
Idem idem . .	Predios ns. 42 e 44 e respectivos terrenos á rua do Areal, tendo de frente cada um 4 ^m ,50.	Escriptura de venda feita por D. Leocadia de Barros, conforme notas do tabellião Roguette, livro 3 ^o , fls. 18 verso e lavrada em 4 de setembro de 1906.
Idem idem . .	Predios ns. 32 e 34 e dominio util dos respectivos terrenos á rua do Areal tendo o 1 ^o , 9 ^m ,80 de frente e o 2 ^o 11 ^m ,5 tambem de frente.	Escriptura de venda feita em 27 de janeiro de 1906, pelo Sr. Antonio de Magalhães e sua mulher, conforme notas do tabellião Dario, livro 458, fls. 70.
Idem idem . .	Predios ns. 108 e 118 á rua Frei Caneca e n. 56 á rua do Areal e dominio util dos respectivos terrenos tendo: o 118 6 ^m ,50 de frente, o 108, 4 ^m ,15 e o 56, 4 ^m ,95 tambem de frente.	Escriptura de venda feita em 28 de fevereiro de 1906, por José Teixeira de Barros Nobrega, conforme notas do tabellião Belmiro de Moraes, livro 164, fls. 86 verso.
Idem idem . .	Predios ns. 28 e 30 e dominio util dos respectivos terrenos á rua do Areal, tendo os dous de frente 8 ^m ,80.	Escriptura de venda, em 31 de maio de 1906, feita por José Gonçalves Guimarães e sua mulher, conforme notas do tabellião Belmiro de Moraes, livro 170 fls. 32 verso.
Idem idem . .	Predio n. 26 á rua do Areal e dominio util do respectivo terreno com 4 ^m ,70 de frente.	Escriptura de venda, em 23 de maio de 1906, feita por Bernardino José da Cruz e sua mulher, conforme notas do tabellião Carlos Theodoro Gomes Guimarães, livro 453, fls. 42 verso.
Idem idem . .	Predio n. 157 á rua Sant'Anna e dominio util do respectivo terreno, tendo 19 ^m ,0 de frente pela citada rua.	Escriptura de venda, em 14 de fevereiro de 1906, feita por D. Helena Ramalho Ortigão, conforme notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, livro na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

nos Estados, de que teve conhecimento a secção dos Proprios relatorio apresentado

AUTORIZAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇOS	OBSERVAÇÕES
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 363 de 6 de março de 1906.	Para a Brigada Policial.	23:000\$000	Os terrenos são foreiros à Prefeitura do Districto Federal.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2333 de 15 de dezembro de 1905.	Idem.	38:000\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1326, de 17 de agosto de 1906.	Idem.	40:000\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2369, de 22 de dezembro de 1905.	Idem.	18:000\$000	Idem.
Cópia do aviso do Ministerio do Interior e Justiça, n. 2333, de 15 de dezembro de 1905.	Idem.	54:000\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 65 de 12 de Janeiro de 1906.	Idem.	16:000\$000	Idem.
Cópia do Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2333 de 15 de dezembro de 1905.	Idem.	7:500\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2333 de 15 de dezembro de 1905.	Idem.	72:000\$000	Idem.

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO
Districto Federal. Freguezia de Sant'Anna.	Predio n. 102 á rua Frei Caneca e dominio util do respectivo terreno com a área de 122 ^m 2,27.	Escriptura de venda, em 22 de novembro de 1906, feita por D. Elvira de Souza Barros e a baroneza de Vista Alegre, conforme notas do tabellião Dario, livro 462, fls. 82 verso.
Idem idem . .	Predio n. 105 á Praça da Republica e dominio util do respectivo terreno, tendo 9 ^m ,50 de frente.	Escriptura de venda, em 20 de dezembro de 1906, feita por Manoel José de Magalhães, Machado, conforme notas do tabellião Fonseca Hermes, livro especial n. 13, fls. 153.
Idem idem . .	Terrenos ns. 49 e 51 á rua Visconde de Sapucahy e outros encravados, com a área de 631 ^m 2,0 e que fica na rua Bom Jardim, 1028 ^m 2, os dous terrenos ns. 49 e 51 e 960 ^m 2, o que está encravado entre estes dous.	Escriptura de venda e permuta, em 31 de maio de 1906, feita pelo conselheiro José Gaspar da Rocha Junior e sua mulher, conforme notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, livro 758, fls. 68.
Idem idem . .	Predio e dominio util do terreno á rua do Visconde de Sapucahy n. 47, com a área de 508 metros quadrados.	Escriptura de venda, em 11 de dezembro de 1906, feita por D. Maria da Conceição Mancebo Costa, conforme notas do tabellião Roquette, livro 3º, fls. 35.
Idem idem . .	Uma parte do predio e dominio util do terreno á rua General Pedra n. 55 com a área de 34 ^m 2,40.	Escriptura de venda, em 19 de maio de 1905, feita por Joaquim José de Oliveira, conforme notas do tabellião Paula e Costa, livro especial n. 46, fls. 16 verso.
Idem idem. . .	Predios e respectivos terrenos á rua Visconde Sapucahy ns. 43 e 45 com a área de 506 ^m 2,00.	Escriptura de venda, em 4 de abril de 1906, feita por Caetano Januario Sebastião Mancebo e sua mulher, conforme notas do tabellião Fonseca Hermes, livro especial n. 8, fls. 26.
Idem idem . .	Quatro casinhas e dominio util dos respectivos terrenos nos fundos do predio n. 50 da rua General Pedra com a área de 117 ^m ,0.	Escriptura de venda, em 10 de abril de 1906, feita por Victorino Lopes Sampaio e sua mulher, conforme notas do tabellião Paula e Costa, livro especial n. 45, fls. 102.
Idem idem . .	Predios ns. 30, 32, e 34 e dominio util dos respectivos terrenos á rua General Pedra, com a área de 1285 ^m 2,0.	Escriptura de venda, em 21 de novembro de 1906, feita pela Veneravel Ordem Terceira dos Minimicos de S. Francisco de Paula, conforme notas do tabellião Evaristo de Barros, livro 768, fls. 68 verso.

AUTORIZAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1615 de 27 de setembro de 1906.	Para a Brigada Policial.	29:000\$000	O terreno é foreiro á Prefeitura do Districto Federal.
Artigo 2º da Lei n. 1343 de 14 de janeiro de 1905 e despacho do Ministro da Fazenda de 27 de dezembro de 1906.	68:058\$200	Idem.
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 1487, de 14 de maio de 1906.	Para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.	56:475\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 3623, de 13 de novembro de 1906.	Idem	29:000\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 1939, de 11 de julho de 1905.	Idem	7:000\$500	A parte do terreno é foreiro á Prefeitura do Districto Federal.
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 644, de 23 de fevereiro de 1906.	Idem	22:000\$000	O terreno é foreiro á Prefeitura do Districto Federal.
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 728, de 26 de março de 1906.	Idem	15:000\$400	Idem.
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 3578 de 12 de novembro de 1906.	Idem	65:000\$000	Idem.

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO
Districto Federal, Freguezia de Santo Christo dos Milagres.	Predio o respectivo terreno á rua da America n. 190, com a área de 394 ^m 2,40.	Escriptura de venda, em 21 do junho de 1906, feita por Vincenzo Cornichiaro e sua mulher, conforme notas no tabellião Belmiro de Moraes, livro 170, fls. 80.
Districto Federal, Freguezia de Sant'Anna.	Uma faixa de terreno á rua General Pedra n. 62 e mais seis casinhas e parte de duas outras desmembradas do dito predio n. 62, com a área de 253 ^m 2,0.	Escriptura de venda, em 9 de novembro de 1906, feita por Francisco Teixeira Duarte e sua mulher, conforme notas do tabellião Carlos Theodoro Gomes Guimarães, livro 459, fls. 90, verso.
Districto Federal, Freguezia de Santo Antonio.	Predios ns. 104 e 106 e dominio util dos respectivos terrenos á rua Frei Caneca, tendo o de n. 104, 6 ^m ,20 de frente e o de n. 106, 4 ^m ,0 de frente.	Escriptura de venda, em 11 de dezembro de 1906, feita por Luiz Soares de Souza Gouvêa Junior e sua mulher, conforme notas do tabellião Ibrahim Machado, livro 118, fls 4, verso.
Idem idem . . .	Predios e respectivos terrenos á rua do Senado ns. 74 e 76, tendo este 4 ^m ,44 de frente e aquelle 4 ^m ,42 de frente.	Escriptura de venda, em 24 de outubro de 1906, feita pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, conforme notas do tabellião Evaristo de Barros, livro 766, fls. 69, verso.
Idem idem . . .	Predio n. 114 e dominio util do respectivo terreno á rua Frei Caneca, medindo de frente 6 ^m ,15.	Escriptura de venda, em 17 de fevereiro de 1906, feita por José Vasco Ramalho Ortigão, conforme notas do tabellião Evaristo de Barros, livro 752, fls. 27 verso.
Idem idem . . .	Predios n. 120 da rua Frei Caneca e n. 58 da do Areal e dominio util dos respectivos terrenos, tendo aquelle 7 ^m ,0 de frente e este 4 ^m ,65 tambem de frente.	Escriptura de venda em 15 de junho de 1906, feita pelo Dr. Manoel Pereira Terra e sua mulher, conforme notas do tabellião Evaristo de Barros, livro 759, fls. 44.
Idem idem . . .	Predio n. 122 e dominio util do respectivo terreno á rua Frei Caneca, tendo de frente 6 ^m ,65.	Escriptura de venda, em 6 de agosto de 1906, feita por José dos Santos Mendonça, conforme notas do tabellião Theodoro Gomes Guimarães, livro 457, fls. 21.
Idem idem . . .	Predio n. 110 e dominio util do respectivo terreno á rua Frei Caneca, tendo 4 ^m ,28 de frente e a área de 117 ^m 2,80.	Escriptura de venda, em 22 de maio de 1906, feita por D. Maria Izabel Vieira do Couto, conforme notas do tabellião Roquette, livro 62, fls. 90.

AUTORIZAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Aviso ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 645, de 23 de fevereiro de 1906.	Para o serviço da Estrada do Ferro Central do Brazil.	45:000\$000	
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 3052, de 26 de setembro de 1906.	Idem	36:000\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 498 de 24 de março de 1905.	Brigada Policial .	40:000\$000	O terreno é foreiro á Prefeitura do Districto Federal.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 974 de 16 de junho de 1906.	Idem	24:000\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2369, de 22 de dezembro de 1905.	Idem	36:000\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 597 de 17 de abril de 1906.	Idem.	46:000\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1038 de 28 de junho de 1906.	Idem	40:000\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2333 de 15 de dezembro de 1905.	Idem.	18:000\$000	Idem.

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO
Districto Federal. Freguezia de Santo Antonio.	Predio n. 78 e dominio util do respectivo terreno á rua do Senado, com a área de 165 ^m 2,30.	Escriptura de venda, em 27 de novembro de 1906, feita por Ernesto Augusto de Alvarenga, conforme consta das notas do tabellião Evaristo de Barros, livro 768, fls. 85.
Districto Federal. Freguezia de São José.	Predios e respectivos terrenos á rua Evaristo da Veiga ns. 62, 64 e 66, onde funcionou a Casa dos Expostos, tendo o 62. 11 ^m ,95 de frente; o 64, 42 ^m ,70 de vão principal, seguindo-se dous puxados ao lado de um pequeno pateo; o 66, 6 ^m ,90 de frente.	Escriptura de venda, em 2 de abril de 1906, feita pela Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, conforme notas do tabellião Evaristo de Barros, livro 754, fls. 77.
Idem idem . .	Predio n. 52 e dominio util do respectivo terreno á rua Evaristo da Veiga, com a área de 147 ^m 2,06.	Escriptura de venda, em 6 de maio de 1906, feita pelo menor pubere Antonio de Abreu Guimarães Junior e D. Alcina de Abreu Guimarães, conforme o livro de notas n. 46, fls. 12 do tabellião Paula e Costa.
Idem idem . .	Uma nesga de terreno nos fundos do predio n. 31 da rua Senador Dantas com a área de 70 ^m 2,56.	Escriptura de venda, em 12 de novembro de 1906, feita por Honorato Rebello Botelho de Magalhães, conforme o livro de notas n. 374, fls. 58 verso, do tabellião Cantanheda Junior.
Idem idem . .	Uma nesga de terreno nos fundos do predio n. 33 da rua Senador Dantas.	Escriptura de venda, em 25 de julho de 1906, feita por Nicoláo Mondes de Castro e sua mulher, conforme o livro de notas n. 374, fls. 19 verso, do tabellião Cantanheda Junior.
Idem idem . .	Dominio util de uma nesga de terreno situada no morro de Santo Antonio, com a área de 56 ^m 2,22.	Escriptura de venda, em 4 de outubro de 1906, feita por Virgilio de Oliveira Gomes Brandão, em notas do tabellião Fonseca Hermes, livro n. 10, fls. 97.
Idem idem . .	Predio e respectivo terreno á rua Evaristo da Veiga n. 54, com a área de 146 ^m 2,25.	Escriptura de venda, em 5 de maio de 1906, feita pelo Sr. Antonio de Abreu Guimarães, em notas do tabellião Paula e Costa, livro n.46, fls. 11, verso.

AUTORIZAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 974 de 16 de junho de 1906.	Para a Brigada Policial.	16:000\$000	O terreno é foreiro á Prefeitura do Districto Federal.
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2333 de 15 de dezembro de 1905.	Idem	300:000\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 597 de 17 de abril de 1906.	Idem	12:000\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 977 de 18 de junho de 1906.	Idem	10:000\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 973 de 16 de junho de 1906.	Idem	4:000\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 972 de 16 de junho de 1906.	Idem	3:840\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 597 de 17 de abril de 1906.	Idem	14:000\$000	

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO
Districto Federal. Freguezia de São João Baptista.	Predio n. 211 e dominio util do respectivo terreno á rua de S. Clemente, com 16 braças de frente.	Escriptura de venda em 28 de abril de 1906, feita por Edmundo Brugger Pinto, na qualidade de inventariante dos bens de seu casal e D. Ottilia Rosalina Brugger Pinto, em notas do tabellião Fonseca Hermes, livro n. 8, fls. 42.
Districto Federal. Freguezia do En- genho Novo.	Predio e respectivo terreno á rua Lucidio Lago n. 11, com a área de 22 ^m ,0 de frente sobre 105 ^m ,06 de fundos.	Escriptura de vonda, em 19 de março de 1906, feita por Pedro Guedes de Carvalho e sua mulher, em notas do tabellião Fonseca Hermes, livro especial n. 8, fls. 22.
Idem idem . .	Terrenos á rua Lucidio Lago n. 9, tendo de frente 22 ^m ,0 sobre 94 ^m ,60 de fundos.	Escriptura de venda, em 19 de março de 1906, feita pelo Dr. Arthur Maximiano da Rocha e sua mulher, em notas do tabellião Fonseca Hermes, livro especial n. 8, fls. 21, verso.
Districto Federal. Freguezia do En- genho Velho.	Terreno á rua Dezembargador Izidro com a área de..... 608,025 ^m 232.	Escriptura de venda, em 3 de abril de 1905, feita pelo vendedor Antonio da Cruz Rangel, em notas do tabellião Tupinambá, livro 441, fls. 133, verso.
Idem idem . .	Terrenos na Fabrica das Chitas, rua Dezembargador Izidro e da chacara á rua Conde de Bomfim n. 131 e aguas do rio Trapicheiro. O terreno tem a área de 1.271.459 ^m 2,0.	Escriptura de venda, em 31 de agosto de 1905, feita pelo barão de Itacurussá em notas do tabellião Belmiro, livro n. 156, fls. 42, verso.
Idem idem . .	Terrenos á rua Dezembargador Izidro com a area de..... 402.883 ^m 2,00	Escriptura de venda, em 24 de março de 1905, feita por José Leopoldo Modesto Leal, em notas do tabellião Tupinambá, livro n. 441, fls. 111.
Districto Federal. Freguezia de São Francisco Xa- vier do Enge- nho Velho.	Cinco lotes de terrenos ns. 3, 4, 5, 6 e 7, tendo cada um 14 ^m ,00 de frente á rua Barão de Mesquita n. 21 A.	Escriptura de venda, em 20 de fevereiro de 1906, feita por Egydio Guichard Junior e sua mulher, em notas do tabellião Fonseca Hermes, livro especial, n. 8, fls. 1.
Districto Federal. Freguezia de Inhaúma.	Uma parte da fazenda denominada «Bica» á rua Muriquipary n. 109, tendo de frente 565 ^m ,5 ea área de 939.296 ^m 2,0.	Escriptura de venda, em 16 de agosto de 1906, feita por João Vieira da Silva Borges e outros, em notas do tabellião Evaristo de Barros, livro n. 763, fls. 48.

AUTORIZAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 498 de 24 de março de 1906.	Para a Força Policial.	45:000\$000	O terreno é foreiro á Prefeitura do Districto Federal
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 260 de 13 de fevereiro de 1906.	Idem	20:000\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 260 de 13 de fevereiro de 1906.	Idem	9:000\$000	
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 491 de 28 de junho de 1904.	Para o serviço do abastecimento d'agua á Capital Federal.	91:203\$798	
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 491 de 25 de junho de 1904.	Idem idem	190:718\$850	
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 491 de 25 de junho de 1904.	Idem idem	60:433\$950	
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2145 de 2 de novembro de 1905.	Para a Força Policial.	18:000\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1184 de 26 de julho de 1906.	Destinada á instalação da Escola Correccional.	95:000\$000	

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TÍTULO
Districto Federal. Freguezia de Inhaúma.	Uma área de terreno no lugar denominado Caminho dos Pilaes, tendo 850 ^{m²} ,0.	Escriptura de venda, em 9 de maio de 1906, feita pelo proprietario Antonio Joaquim de Souza Botafogo, em notas do tabellião Cantanheda Junior, livro 372, fls. 87, verso.
Districto Federal. Freguezia do Engenho Novo.	Predio e terreno á rua Vinto e Quatro do Maio n. 54, com a área de 777 ^{m²} ,85.	Escriptura de venda, em 20 de outubro de 1906, feita por D. Maria Theodora Coutinho Ferreira e Souza e Hermes de S. Porfirio Ferreira e Souza, em notas do tabellião Belmiro de Moraes, livro 180, fls. 22.
Idem idem . .	Predio e chacara á rua Dr. Silva Raballo n. 18.	Escriptura de venda, em 30 de setembro de 1905, feita por Julio Teixeira de Abreu e outros, em notas do tabellião Carlos Theodoro Gomes Guimarães, livro 446, fls. 45, verso.
Districto Federal. Freguezia de São José.	Terreno e edificio comprehendidos entre as ruas de D. Manoel, Fresca e que os separa do edificio da Caixa Economica e fronteiro á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.	Escriptura de venda, em 2 de junho de 1906, feita pelo Club Naval, em notas do tabellião Belmiro de Moraes, livro n. 170, fls. 37.
Estado do Rio de Janeiro. Município de Iguassú.	Uma faixa de terreno desmembrada da fazenda «Bota» com a área de 54 ^{m²} ,600	Escriptura de ratificação, em 26 de março de 1906, feita por José Maria de Freitas Braga e Antonio Augusto de Andrade Araujo e suas mulheres, em notas do tabellião Roquette, livro n. 2, fls. 72.
Estado de São Paulo. Cidade de Jacarehy.	Uma chacara denominada «Sant'Anna», com dois alqueires de terras, agua, pômar, pasto, mattas e duas casas, uma das quaes em ruinas.	Escriptura de venda, em 4 de junho de 1906, feita por Fabiano Martins Alves Porto e sua mulher, em notas do tabellião Evaristo de Barros, livro 759, fls. 5.
Estado de São Paulo. Morro das Pitas, suburbio da cidade de Jacarehy.	Terrenos e servidão da aguada que nasce no Morro das Pitas, com a área de 2.370 ^{m²} ,00.	Escriptura de venda, em 15 de março de 1906, feita por Paulo Leonardo Gallet e sua mulher, em notas do tabellião Roquette, livro n. 2, fls. 73.

AUTORIZAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 174, de 1 de março de 1904.	Para o serviço da Inspectoria Geral de Obras Publicas.	850\$000	
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 2983, de 18 de setembro de 1906.	Para a Estrada de Ferro Central do Brasil.	16:000\$000	
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 2128, de 21 de julho de 1905.	Idem.	20:000\$000	
Aviso do Ministerio da Marinha n. 733, de 29 de maio de 1906.	677:700\$000	
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 3355, de 26 de outubro de 1905.	Obras do encanamento das aguas do rio Cherem.	1:620\$000	
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 647 de 23 de fevereiro de 1906.	Para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil	5:000\$000	
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 380, de 8 de fevereiro de 1906.	Idem	3:000\$000	

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO
Estado de São Paulo. Cidade de Jacarehy.	Predio e terreno á Praça Bom-successo com a área de... 439 ^m 2,62.	Escriptura de venda, em 8 de maio de 1906, feita pela irmã Francisca de N.S. das Dorcs, em notas do tabellião Dario, livro 461, fls. 88.
Estado do Rio Grande do Sul. Cidade de Porto Alegre.	Estabelecimento intitulado «Casa de Saude Bella Vista», seus terrenos. moveis etc., com a área de 333 ^m 2,63.	Escriptura de venda, em 10 de março de 1906, feita pelo Dr. João Adolpho Josetti e sua mulher, em notas do tabellião Cruz, livro 119, fl. 69.

AUTORIZAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 660, de 2 de março de 1906.	Para serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil.	5:000\$000	
Aviso do Ministerio da Guerra, n. 87 A, de 9 de fevereiro de 1906.	Para hospital militar.	236:000\$000	
		<hr/> 2.681:399\$798	

Relação dos proprios nacionaes vendidos nos Estados, de que teve conhecimento a Secção dos Proprios Nacionaes depois do ultimo relatorio apresentado

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO	AUTORIZAÇÃO	PREÇO
Estado da Bahia, freguezia do Pilar.	Um predio edificado em terreno proprio no logar denominado « Agua de Meninos », o qual servia antigamente de quartel de cavallaria do exercito ; 53 ^m , 85 de frente.	E s c r i p t u r a de venda, em 19 de junho de 1906, feita na capital do Estado da Bahia pela Fazenda Nacional á Intendencia Municipal da mesma capital, conforme notas do Tabellião Afonso Pedreira de Cerqueira, livro n. 34, fl. 23.	Aviso do Ministerio da Guerra, n. 325, de 6 de maio de 1903 e despacho do Ministerio da Fazenda de 23 de janeiro de 1906.	18:300\$000

Relação dos proprios nacionaes transferidos de uns para outros Ministerios, até 31 de dezembro de 1906, dos quaes teve conhecimento a Secção dos Proprios Nacionaes, depois do ultimo relatorio apresentado

LOCALIDADE	PROPRIOS	A QUEM PERTENCIAM	A QUEM FORAM TRANSFERIDOS	QUE MOTIVOU A TRANSFERENCIA
Estado do Rio de Janeiro, municipio de Mangaratiba, comarca de S. João Marcos.	Ilha da Maranhã com todas as dependencias e bens territorias.	Ao Ministerio da Fazenda.	Ao Ministerio da Marinha.	Para serviços navaes.
Estado de Minas Geraes, Diamantina.	Proprio nacional á rua do Rosario.	Ao Ministerio da Fazenda.	Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.	Para uma agencia postal.

Relação das transferencias de terrenos de marinhas, accresdemios foram cobrados pela Collectoria daquella cidade e titulos de aforamentos dos mesmos terrenos pagos em

NUMEROS DOS TERRENOS	LOCALIDADES	NOMES DOS VENDEDORES
Acc. Mar. à praia do Cajú n. 4 A.	Capital Federal.	José Moreira Ventura
Mar. desm. n. 377.....	Nietheroy	Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, inventariante dos bens do Dr. Honorio Teixeira Coimbra.
Acc. desm. n. 228, Porto de Inhatima.	Capital Federal.	Publico Pereira Gonçalves.....
Mar. n. 650, r. Marechal Deodoro.	Nietheroy	José Rodrigues de Sucena (Visconde de Sucena).
Mar. e parte do de acc. n.14 A, r. V. Sepetiba.	Nietheroy	D. Aurora Corrêa Fernandes...
Acc. mar. desm. do de n. 574, r. Marechal Deodoro.	Nietheroy	José Francisco Corrêa (Conde de Agrolongo).
Mar. n. 639, r. S. João.....	Nietheroy	D. João Augusto de Sá Barreto.
Mar. desm. do de n. 159 A, r. Barão do Amazonas.	Nietheroy	Manuel Francisco da Silva Rocha.
Mar. n. 587, r. V. do Rio Branco.	Nietheroy	Dr. José Manoel de Souza e Silva.
Acc. mar. ns. 27, 46, 47 e 148, r. Marechal Deodoro.	Nietheroy	Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade, Jorge Castrioto Pinheiro, Oscar Castrioto Pinheiro e Carlos Castrioto Pinheiro.
Acc. mar. desm. do de n.14 A, r. Marquez de Caxias.	Nietheroy	D. Aurora Corrêa Fernandes ..
Mar. desm. do de n. 168, r. Visconde do Rio Branco.	Nietheroy	Antonio Augusto da Silva
Mar. n. 170, r. Visconde do Rio Branco.	Nietheroy	Mario Corrêa Pinheiro, Dr. Antonio Leocadio da Rocha e Silva e Elesbão Bittencourt.
Mar. n. 581 A, praia de Ica- rahy.	Nietheroy	Visconde de Moracs.....
Mar. desm. do de n. 70, sob n.70 Dr. Visconde do Rio Branco.	Nietheroy	José Fernandes Pinto Corrêa de Sá.

cidos e outros, sitios em Nictheroy e nesta Capital, cujos lau-
Recebedoria do Rio de Janeiro e mais despesas de licenças e
sello, durante o anno de 1906.

PAGAMENTO DE LAUDEMIOS		DESPEZAS		A QUEM PERTENCE HOJE
Na Recebe- doria do Rio de Janeiro	Na Collecto- ria de Nictheroy	Licenças	Apostillas e titulos	
1:037\$500	12\$650	Arrematado em Praça por Felismino Soares & C.
.....	125\$000	12\$650	Riodades & Cruz.
8\$333	12\$650	Antonio João Nogueira.
.....	71\$250	12\$650	Companhia Cantareira e Via- ção Fluminense.
.....	250\$000	12\$650	José Maria Barboza.
.....	250\$000	12\$650	Companhia Cantareira e Via- ção Fluminense.
.....	32\$500	12\$650	Companhia Cantareira e Via- ção Fluminense.
.....	12\$500	12\$650	Benedicto Francisco do Prado.
.....	250\$000	12\$650	Guilhermino Martins dos Reis.
.....	375\$000	12\$650	66\$000	Companhia Cantareira e Via- ção Fluminense.
.....	87\$500	12\$650	José Alves de Pinho.
.....	100\$000	12\$650	D. Maria Labarthe.
.....	125\$000	12\$650	33\$000	Operino Fernandes Ribeiro (menor), representado por seu pai Oscar Fernandes Ribeiro.
.....	50\$000	12\$650	Dr. Nilo Peçanha.
.....	100\$000	12\$650	Francisco Coelho do Oli- veira.

NUMEROS DOS TERRENOS	LOCALIDADES	NOMES DOS VENDEDORES
Mar. desm. do de n. 97 á travessa Carlos Gomes.	Nichteroy..	Saramago & Irmãos.....
Mar. desm. do de n. 80, r. Padre Marcellino.	Nichteroy	Companhia Visuio.....
Mar. e acc. desm. do de n. 52, r. S. Lourenço.	Nichteroy.....	Saramago & Irmãos.....
Mar. desm. do de n. 23, r. V. do Rio Branco.	Nichteroy	Domingos Gonçalves Netto (por supprimento de licença).
Acc. mar. front. aos predios ns. 12 a 20, antigos 6 a 10, r. General Gurjão.	Capital Federal, S. Christovão.	Companhia Industrial Stearica.
Acc. onde existe o predio n. 22 da Praia de S. Christovão.	Capital Federal.	Antonio José Marques da Silva Junior.
Mar. n. 102, Jurujuba.....	Nichteroy	Dr. Luiz Manoel Pinto Netto.
Mar. desm. do de n. 71, r. Guanary.	Nichteroy.....	Espolio de Antonio Ferreira Machado.
Acc. Mar. n. 80 á praia da Gloria.	Capital Federal.	D. Adelia Schmidt Mondes e seu marido Antonio Pinto Mendes Junior.
Mar. e Acc. desm. do de n. 384, r. S. Lourenço.	Nichteroy.....	D. Adalberto de Noronha Torreão.
Mar. n. 12 e Acc. 12 A, r. Barão do Amazonas.	Nichteroy.....	Souza Marques & Alves
Mar. desm. do de n. 97, no logar Engenhoca.	Nichteroy.....	Marianno Ignacio Valladão
Acc. de mar. n. 174 á praia de S. Christovão.	Capital Federal.	Luiz de Castro Marques da Silva
Mar. desm. do de n. 70, r. Visconde do Rio Branco.	Nichteroy	Carolina Pereira de Carvalho.
Acc. de mar. fronteiro aos predios ns. 7, 11 e 13 da praia da Ribeira em Paquetá.	Capital Federal.	D. Emilia Angelica dos Reis Pirassinunga e Dr. João dos Reis Marques.
Acc. Mar. á praia da Lapa n. 16 A.	Capital Federal.	José Maria de Jesus.....
Mar. desm. do de n. 581 á praia de Icarahy.	Nichteroy	Antonio José Dias
Mar. n. 584, rua Visconde do Rio Branco.	Nichteroy	José Maria do Andrade.....

PAGAMENTO DE LAUDEMIOS		DESPEZAS		A QUEM PERTENCE HOJE
Na Recebodorio do Rio de Janeiro	Na Collectoria de Nictheroy	Licenças	Apostillas e titulos	
.....	50\$000	12\$650	Antonio de Pinho Saramago.
.....	129\$650	Companhia Fiat Lux cessionaria da companhia Vesuvio.
.....	150\$000	12\$650	Antonio de Pinho Camargo.
.....	141\$875	12\$650	Domingos Gonçalves Netto.
125\$000	12\$650	John Doyle.
425\$000	12\$650	José Vicente da Costa.
.....	16\$500	D. Luiza Marianna da Fonseca.
.....	145\$000	12\$650	Arrematado em Praça por José Jacintho da Silva Natividade.
625\$000	12\$650	Mme. Marie Callame.
.....	80\$000	12\$650	16\$500	Domingos José Pereira.
.....	575\$000	12\$650	Gustavo Eugenio Leopoldo Estienne.
.....	12\$500	12\$650	D. Francisca Rosa da Conceição.
302\$500	12\$650	Arrematado em Praça por José Vicente da Costa.
.....	63\$375	12\$650	Arrematado em praça por José Joaquim Vieira Souto.
25\$000	12\$650	Jeronymo Ribeiro de Freitas Guimarães (por supprimento de licença).
200\$000	12\$650	D. Mariotta Klingelhoefer.
.....	250\$000	12\$650	D. Adolia Bellens Barradas.
.....	16\$500	Dr. João da Costa Lima Castro.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSÉS

Este importante estabelecimento continúa prestando á Fazenda Nacional o seu concurso valioso para a boa classificação dos artigos importados, e, ao povo, o mais benéfico serviço, fiscalizando com cuidado os generos destinados á alimentação, afim de evitar que sejam entregues ao consumo publico os que contenham materias nocivãs á saude.

Realizou durante o anno de 1906, 10.352 analyses, das quaes foram pagas 9.669, produzindo uma somma de 205:565\$000.

Comparando esta renda com a do exercicio de 1905, vê-se que ha grande differença para mais no anno de 1906, pois sendo a renda daquelle anno de 171:500\$, houve um accrescimo de 34:065\$, que corresponde a um augmento de 20 %.

Este satisfactorio resultado é colhido na Alfandega do Rio de Janeiro, onde, durante o anno findo, foram menos successivas as dispensas do pagamento da taxa devida pelas analyses dos generos importados.

O numero de analyses pedidas por particulares foi mais do que regular.

Actualmente trabalha esta repartição com um pessoal, que, embora pequeno, é sufficiente para o seu expediente.

A renda, dividida pelos mezes do anno, foi a seguinte :

Janeiro	12:915\$000
Fevereiro.	10:275\$000
Março.	17:070\$000
Abril.	15:845\$000
Maió	15:405\$000
Junho	16:335\$000
Julho.	17.805\$900
Agosto	18:660\$000
Setembro	18:435\$000
	<hr/>
	142:745\$000

Transporte	142:745\$000
Outubro	22:435\$000
Novembro	17:930\$000
Dezembro	<u>22:455\$000</u>
	205:565\$000

A despeza de material durante o anno foi de 7:407\$100.

no seu relatorio assim falla o Director :

«Uma necessidade que se impõe é a creação, nas Alfandegas dos Estados, de laboratorios destinados ao serviço de analyses e exames de bebidas, substancias alimentares, drogas e outros productos importados, afim de evitar que tenham entrada no Brasil generos nocivos á saude publica, tão digna aqui como em qualquer outra localidade do paiz de iguaes desvelos e solicidade.

Além das analyses dos generos alimenticios importados, preenchem esses Laboratorios outro fim importante, qual o de proceder á verdadeira classificação de grande numero de mercadorias importadas para exacta cobrança dos respectivos direitos.

Taes intuitos só serão obtidos com Laboratorios, convenientemente installados, dispondo de pessoal habilitado e aperfeiçoado material.

Para que tal medida possa ser levada a effeito, sem grandes onus para o erario publico, e sem occasionar complicações ao expediente, bastaria cobrar-se nos despachos das mercadorias importadas do estrangeiro uma diminuta quantia sobre a totalidade dos direitos de importação para consumo em cada despacho, sendo esta reccita exclusivamente destinada á creação e manutenção do Laboratorio Nacional de Analyses da Capital Federal e dos Laboratorios a crear nos Estados.

O pessoal para esses laboratorios adquiriria a necessaria pratica no Laboratorio Nacional de Analyses, immediatamente subordinado ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Neste Laboratorio seriam admittidos chimicos nacionaes, que quizessem servir nos laboratorios a crear, sendo os praticantes admittidos em numero limitado e fixado pelas necessidades dos serviços que fossem proportional e gradualmente installados.»

FISCALISAÇÃO DAS LOTERIAS

A Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil explora as loterias federaes, por força do seu contracto, assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 27 de janeiro de 1903.

Committendo sensiveis faltas, violadoras de disposições legaes expressas, incorreu durante o anno em penas, não só das multas que lhe foram impostas, como na de rescisão de contracto.

As faltas committidas foram os atrazos successivos de recolhimento das quotas quinzenaes, que, juntas a 18:000\$, valor de nove multas que foram impostas pelo fiscal, attingiram á somma de 600:000\$000.

Não sendo admissivel a tolerancia de que se aproveitava a Companhia para reter indevidamente em seu poder o valor das quotas que ao Thesouro devia, compelli-a a entrar immediatamente para os cofres federaes com as sommas em atrazo.

Obedecendo dessa vez ás determinações deste Ministerio, orindas de disposições inilludiveis do contracto, pagou a companhia as sommas devidas e tem sido pontual, dahi em deante, no desempenho das obrigações que lhe competem neste particular.

Não é facil obter-se — em materia de loterias — o cumprimento rigoroso das disposições legaes no que se refere á clandestinidade das emissões, das vendas, da sellagem dos bilhetes, etc.

A propria natureza dessa triste industria ó propicia á uma fertilidade de abusos e de tortuosidades que zombam da vigilancia que se lhe oppõe e que variam infinitamente conforme os interesses do momento.

Loterias estaduaes e municipaes de toda sorte pullulam com uma abundancia nefasta que depõe contra os nossos costumes e contra os nossos habitos de trabalho.

Infelizmente as necessidades da caridade official são sempre invocadas como amparo á industria loterica que assim mistura o

seu condemnado exercicio com a pureza dos sentimentos humanitarios.

E' o seguinte o movimento da renda das loterias nacionaes:

RENDA E CONTRIBUIÇÃO DAS LOTERIAS EXTRAHIDAS DURANTE
O EXERCICIO DE 1906

Loterias Nacionaes

Renda

Imposto de 3 1/2 % sobre o capital de 24.560:500\$000	754:617\$500	
Imposto de 5 % sobre os premios superiores a 200\$.	385:740\$000	
Remanescentes.	30:000\$000	
Multas	18:000\$000	1.188:357\$500
	<hr/>	

Contribuição

Aos Estados.	396:500\$000	
Beneficio.	807:000\$000	
Quota para fiscalisação	28:000\$000	1.231:500\$000
	<hr/>	
Total		<u>2.419:857\$500</u>

FAZENDAS NACIONAES DO PIAUIH

Sobre estas fazendas diz o Zelador dos proprios nacionaes:

« Do relatorio do engenheiro fiscal do contracto de arrendamento dessas fazendas, relativo ao anno de 1906, foram extrahidos os seguintes dados, que ponho em confronto com os do anno anterior, dando o resultado.

A contagem e marcação do gado que havia sido iniciada em dezembro de 1904, ficou terminada em maio do anno passado, achando-se feito o inventario do que existe nas fazendas, o qual se encontra no mesmo relatorio.

Esses serviços foram feitos para a entrega dessas fazendas á Companhia Amparo Industrial, actual arrendataria e cessionaria do Dr. Antonio José de Sampaio.

No anno passado em diversas fazendas foram feitos cercados na extensão total de 7326^m,0, bem assim concertos nas paredes de diversos açudes e em casas, construidos ranchos e feita a pintura geral da Fabrica de Lacticinios.

A producção do gado vaccum foi de 3653 bezerros, sendo 1747 do sexo masculino e 1906 do feminino. A do anno anterior foi de 3777, ou mais 124 cabeças.

A do gado cavallar foi 170 crias; 88 do sexo masculino e 82 do feminino; sendo a do anno anterior de 258, ou mais 88.

A producção do gado lanigero sendo 496 borregos, dos quaes 268 do sexo masculino e 228 do feminino, foi inferior a do anno anterior de 508, em 12 cabeças.

O gado muar leve um augmento de 8 cabeças. O gado abatido e vendido importou em 30:691\$ e no anno anterior em 11:528\$, sendo o augmento de 19:163\$000.

Do gado vendido ou abatido eram bois 180, bois de anno 253, novilhotes 375 e vaccas 96, ao todo 904 cabeças, de onde se vê que o gado novo é vendido em maior quantidade.

A fabrica de Lacticinio funcionou desde 27 de janeiro a 10 de maio do referido anno em 103 dias uteis.

O leite foi fornecido na quantidade de 233.054 litros por 1286 vaccas, dando cada uma, em média, 2,27 litros.

Essa quantidade de leite produziu 14505,5 kilos de manteiga, sendo que em cada kilo de manteiga foram empregados 16,06 litros de leite.

No anno anterior a safra foi de 88 1/2 dias uteis, a quantidade de leite obtido foi de 216.421 litros, ou menos 16.633, e a pro-

dução da manteiga de 11988,38 kilos, ou menos 2517,12 kilos; sendo que nesse anno para ter 1 kilo de manteiga eram precisos 18,95 de leite e no anno passado como se viu, apenas 16,06 litros.

A escripturação da companhia foi encontrada em ordem e de accordo com as prescripções leaes pelo exame nella procedida por esse engenheiro.

O balanço se acha no relatorio e accusa um movimento de 356:533\$150 e lucros e perdas na importancia de 109:710\$995, sem fazer a sua demonstração.

O estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara continua em máo estado de conservação.

As terras do mesmo se acham invadidas por intrusos, que nellas formáram uma povoação, denominada *Colonia*, com uma população de cerca de mil habitantes.

O engenheiro fiscal propõe a cessão por meio de indemnisação, das terras do estabelecimento á municipalidade de Floriano e a venda em hasta publica dos edificios, desde que o Governo entre em accordo com o contractante para este abrir mão do mesmo estabelecimento, que faz parte do respectivo contracto.

O assumpto não é novo, pois que tenho lembrança de uma proposta ha tempo da referida Camara nesse sentido.»

Dos relatorios parciaes dos tres empregados da delegacia fiscal do Piauhy, designados para assistirem á marcação do gado existente nestas fazendas para ser entregue á companhia arrendataria das mesmas, constam os dados comprovadores do que atraz fica dito.

Por esses empregados foram entregues 10.958 rezes de gado vaccum 1083 cavallar e 756 muar.

Este numero não é exactamente do gado que deve existir.

As fazendas existentes nestes dous departamentos estão muito desfalcadas e absolutamente não tem as 27.000 cabeças que fo-

ram entregues ao seu primeiro arrendatario, Dr. Antonio José de Sampaio.

Os curraes, cercados e mais bemfeitorias estão, na maior parte, arruinados ou completamente imprestaveis.

O actual procurador da companhia arrendataria vae, pouco a pouco, reedificando as fazendas que recebeu.

As fazendas nacionaes, segundo diz o escripturario que lá esteve em commissão, estão cheias de gado pertencentes a particulares.

Os concededores dos campos calculam em 80.000 cabeças o numero das rezes existentes. Esses creadores particulares teem situações, casas, cercados, curraes, etc., dentro das terras nacionaes e nem sequer pagam o seu arrendamento.

Vão usufruindo a terra sem titulo algum, della acham-se empossados sem o menor onus.

Grande numero de rezes marcadas com os signaes da fazenda são obtidas por compra aos vaqueiros, que as criam nos terrenos que também não lhes pertencem, em um abuso que toca ás raias do crime.

Estas terras possuem, além disso, grandes florestas de maniçoba, em cuja extracção se occupam todas as familias alli domiciliadas.

Grande parte destes maniçobaes estão arrendados a particulares que trabalham activamente si bem que sempre sobre a pressão dos bandidos que infestam aquellas zonas, desprovidas de policiamentos.

As fazendas nacionaes nestes departamentos são em numero de 30.

Existe alli uma bem montada fabrica de manteiga de leite cuja producção, em dous mezes, no anno passado attingiu a 12 toneladas.

Si se tratasse cuidadosamente destas fazendas e especialmente do progresso da maniçoba existente e plantação da novas arvores, por certo a colheita indemnitaria o trabalho.

Organizado um quadro do gado vaccum existente seria este o resultado :

Nomo das fazendas	Gado vaccum
Mattos	405
Guaribas	242
Rio Branco	206
Nova Fazenda	243
Algodões	561
Progresso	381
Nazareth	145
Serrinha	489
Pobre	445
Tranqueira	360
Sitio	560
Oiti	287
Sacco	215
Marreca	231
Burity	234
Ilha	633
Torres	645
Taboleiro	781
Campo Largo	702
Castello	892
Campos	490
Emparedado	460
Campo Grande	439
Salinas	208
Poções	466
Fazenda Nova	138
	<hr/>
	10.958

POSTOS FISCAES NAS REGIÕES LIMITROPHES

AMAPÁ E CABO DO NORTE

ESTADÒ DO PARÁ

Não obstante todos os elementos de estudo organizados pela Directoria das Rendas Publicas sobre a installação de postos fiscaes nesta região, alguns dos quaes já figuram no relatorio que em 1903 foi apresentado pelo meu antecessor, até agora não foram installados estes postos fiscaes, por isso que nada foi resolvido sobre a construcção das casas onde deviam os mesmos funccionar.

O Governo actual encontra, por isso, a região do Amapá como se achava antes da solução do litigio diplomatico, si bem que já estejam nomeados diversos funcionarios para aquelles postos não installados, funcionarios cujos serviços estão sendo aproveitados na Alfandega do Pará.

IÇÁ OU PUTUMAYO

Tendo sido este posto fiscal creado nas proximidades do Catué, pelo decreto n. 6090 de 21 de julho de 1906, foi nomeado para seu encarregado, por titulo de 31 do mesmo mez, o 3º escripturario da Alfandega do Pará, Nestor Albert.

Pela ordem n° 80, de 28 de setembro, da Directoria do Expediente, foi mandado que o Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Pará expedisse as instrucções que julgasse convenientes, o que foi por este executado em portaria n. 313, de 28 de novembro, da qual constam todos os actos, Ordens, Avisos, etc., etc., que se relacionam, desde longinquas eras, com este estabelecimento ou com o serviço de fiscalização para o qual foi o mesmo creado.

SANTO ANTONIO DO MADEIRA

(Entrepoto publico do commercio internacional com a Bolivia.)

Pelo decreto n. 5796, de 25 de novembro de 1905, foi creado este entreposto para o commercio de transito com a republica da Bolivia.

Foi este acto de mera tolerancia'ou mesmo um favor especial ao Governo dessa Nação, com a qual não temos tratado, convenio ou accôrdo algum que a tal nos obrigasse.

Mas, como os interesses das praças de Belém e Manóas estão inteiramente compromettidos nos aviamentos, feitos através dessas regiões, foi proveitosa aquella concessão.

De accôrdo com outros convenios estabelecidos, até então invariavelmente observados, e para regular a execução desse, conforme os favores anteriormente concedidos, resolveu-se manter o mesmo regimen das taxas de armazenagem e capatazias, sempre observado nos entrepostos do Pará e do Amazonas.

BREU E CATAY OU CAETY

Em outubro do anno passado seguiu para o posto do Breu, no territorio neutralizado do Alto-Juruá, o 2º escripturario da Alfandega de Manóas, Edmundo do Rego Barros Filho.

Depois de penosissima viagem conseguiu aquelle funcionario chegar ao ponto terminante de sua jornada, e da impressão que teve, á primeira vista, deu parte directa a este Ministerio, em relatório de 31 de janeiro ultimo.

Deste documento constam as palavras que seguem : « Não tendo encontrado aqui material de especie alguma nem mesmo o strictamente necessario para o serviço do posto e da fiscalização, — cadeiras, mezas, canôas, remos, etc — tomei a resolução de dirigir ao meu antecessor um officio solicitando explicações, ao qual me foi dada a seguinte resposta :

« Comissão Fiscal do Brasil, no territorio neutralizado do alto Juruá, Bocca do Breu 13 de janeiro de 1907. Sr. Edmundo do Rego Barros Filho, commissario

do Fazenda do Posto Fiscal Mixto do Breu no territorio neutralizado do alto Juruá. Em resposta ao vosso officio de hontem daetado tenho a dizer-vos que ao assumir o exercicio do cargo de commissario interino desta Porto, para o qual fui nomeado por portaria de 1º de junho do anno passado do Sr. Tito Alves de Brito, capitão de corveta e então commissario administrativo deste territorio neutralizado, nada mais encontrando senão um archivo desorganizado, constando dos documentos seguintes: dous officios nº 7 e 10 da Delegacia Fiscal do Thezouro em Manáos, um officio nº 42 do Commissario Fiscal do Perú, copias de officios á diversas autoridades, um manuscripto das instrucções das commissões de policia e reconheci-mentos, um exemplar das instrucções para os Postos Fiscaes Mixtos e papeis em branco de officios e guias de exportação. Material algum encontrei, repito. Apenas um pedaço de taboa sobre quatro páos o qual servia de meza para o expediente da commissão. E' o que vos posso informar. Approveito a oportunidade para testemunhar-vos a minha elevada estima e offerecer-vos duas mesinhas e cinco cadeiras, sendo quatro de ferro e uma de madeira, bem como quatro pharóes objectos esses servidos, porém ainda em estado regular.

Saude e fraternidade — *Samuel de Oliveira Bastos*, ex-commissario fiscal interino.

Neste posto fiscal não havia um só livro de escripturação para o lançamento das guias e despachos, de fôrma que a respeito do expediente occorrido durante o anno passado nada se pode obter.

Está hoje organizada a sua escripta, lançada em dous livros, um para as guias e outro para os despachos de exportação.

Constando ao actual encarregado deste posto que grande quantidade de caucho era desviada do territorio, em Huacaputéa, e dalli passada livremente para o Perú, syndicou do caso, verificando, depois de reservadas diligencias, a sua inteira veracidade.

Entretanto nenhuma providencia repressora pode ser tomada por aquelle funcionario, não só porque o estudo desse caso acha-se affecto á Delegacia Fiscal do Amazonas como porque faltam ao Posto meios materiaes de fiscalização.

A repressão desse abuso tão prejudicial aos cofres da nação, é difficil e demasiado trabalhosa, não só porque, além da inexistencia de material fluctuante, ha a falta de pessoal nas classes de guardas e marinheiros, como porque os varadouros por onde se commette esse desvio de rendas são innumerous e alguns tão distantes do posto que um funcionario levaria para ir lá cinco dias de penosa viagem.

A barraca onde trabalha a commissão, já por si possivelmente construída, acha-se em ruínas, tal o estado de apodrecimento a que chegou o madeiramento que a sustenta.

Com todos esses elementos, ante os quaes fallece coragem aos encarregados destes postos fiscaes, o resultado por elles obtidos vao correspondendo quasi á espectativa do Governo.

MEZA DE RENDAS DO IGUASSU'

ESTADO DO PARANÁ

Do relatorio apresentado pelo administrador desta repartição verifica-se que a arrecadação, em 1906, sommou em 23:743\$396, sendo 7:131\$041 em ouro e 16:612\$355 em papel.

Em 1905 essa renda foi 19:205\$287, sendo 4:418\$347 em ouro e 14:786\$940 em papel.

No referido relatorio encontram-se mais as seguintes informações:

— « *Patrão, remadores e trabalhadores.* — Raro é o mez em que não se faz a substituição desse pessoal, porque sendo insufficiente o vencimento de 40\$ mensaes, sómente se contractam para o serviço os que têm extrema necessidade ou os que pensam ser admittidos para nada fazer. »

Referindo-se ao credito de 40:000\$ destinados á aquisição de uma lancha assim se manifesta aquelle funcionario:

« Oxalá possa esta repartição, em breve tempo, ter esse meio de transporte para, com mais presteza e segurança, fazer o serviço aduaneiro. »

Para o serviço de visitas e excursão de fiscalização, existe uma embarcação tosca e em contínuos reparos; por isso penso adquirir, pela verba material, um escaler que melhor impressão cause aos que por aqui passam. »

Encarece a necessidade da aquisição de um edificio para funcionar a Meza de Rendas e adianta haver contractado a construcção

de um galpão para deposito de mercadorias, obra que devia ter começo nos fins do mez de março ultimo.

Consigna mais o relatorio a inadiavel necessidade da criação de postos fiscaes na Fóz do Iguassú, Bella Vista, S. Francisco e Santa Helena, bem como de augmento de pessoal e dos vencimentos respectivos, e termina com as seguintes considerações :

« Julgo que o Governo deve proporcionar aos empregados que para aqui vierem *commissionados* os meios de commodidade, mórmente quando estes trouxerem familia, mandando construir casa apropriada ou fornecendo uma gratificação especial para o seu estabelecimento, afim de não acontecer a outros o que passou-se commigo que, pela falta absoluta de casa, durante nove mezes, permaneci com minha familia em um rustico e inhabitavel casebre, tendo necessidade de mandar fazer melhor abrigo, com enorme sacrificio. Acresce que é muito cara a vida neste logar pela exorbitancia de preços dos escassos generos alimenticios. »

Julgo merecerem a attenção do poder legislativo as palavras deste relatorio no que diz respeito aos ordenados que são pagos aos empregados dessa Meza de Rendas.

Emquanto nas fronteiras do Rio Grande do Sul, nas diversas Mezas de Rendas que por alli existem, o empregado *commissionado* tem uma gratificação igual aos vencimentos que recebe na repartição a que pertence, na fronteira do Paraná a gratificação estipulada monta a 100\$ mensaes, ao Administrador e 50\$000 ao Escrivão, o que não compensa nem, ao menos, a differença de vida que existe entre aquella Colonia e a Capital do Estado.

Penso de rigorosa justiça o augmento dos ordenados do pessoal inferior daquella repartição e da gratificação aos funcionarios do quadro para alli *commissionados*, aos quaes deve ser abonada uma quantia igual ao vencimento correspondente aos seus cargos.

EMPREGADOS EXTINCTOS

1.º actualmente de 10 o numero dos empregados extinctos, visto que, no correr do anno passado, deu-se o fallecimento do lançador da Recebedoria de Pernambuco, Manoel José Soares de Avellar.

São elles os que constam do quadro abaixo.

Empregados de repartições e loga~~es~~ extinctos

MINISTERIO DA FAZENDA

NUMERO DE ORDEM	NOMES	CATEGORIAS	VENCIMENTOS
<i>Empregados de entrancia</i>			
1	Augusto Rangel Alvim	Inspector da Alfandega de Porto Alegre	7:200\$000
2	Caetano Alberto Munhoz. . . .	Idem da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo	7:200\$000
3	João Alves Pinheiro de Carvalho.	Chefe da Contabilidade da Imprensa Nacional	4:480\$000
4	Ignacio Pinheiro Teixeira	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes. . . .	2:100\$000
<i>Empregados que não são de entrancia</i>			
5	Dr. José Joaquim de Souza . . .	Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda de Goyaz	1:800\$000
6	Guilherme Raphael Possolo. . .	Lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro.	5:100\$000
7	João Mendes.	Idem idem	5:100\$000
8	Joaquim Felipe Moniz	Fiel de armazem da Alfandega de S. Paulo	4:000\$000
9	João Antonio Saraiva. . . .	Lançador da Recebedoria da Bahia	3:950\$658
10	Manoel José Nunes Cavalcante . .	Secretario da Estatistica Commercial do Rio Grande do Norte. .	3:600\$000
			44:530\$658

ESTATISTICA COMMERCIAL

E' grande a somma dos trabalho que estão affectos a esta repar-tição, que comprehende diversas secções, a saber :

Importação ; Exportação ; Movimento maritimo ; Movimento do café ; Cambio e Bancos ; Secretaria e Archivo.

A primeira funciona com 42 empregados, o que representa dois terços do pessoal.

Pelo movimento de facturas consulares, durante o anno de 1906, comparada com o de outros annos, se verifica que augmenta, dia a dia, a importação do paiz.

Assim estes documentos, que foram :

Em 1901	112.402
em 1906 attingiram a	176.626

tendo sido :

em 1902	136.806
em 1903	144.713
em 1904	151.040
em 1905	169.494

O serviço de facturas consulares, além da garantia que dá á bôa fiscalização das rendas aduaneiras, concorre tambem para o augmento da renda dos consulados.

Com a organização desse serviço, entre pessoal e material o Governo, no anno passado, despendeu 270:000\$, papel, tendo sido a receita produzida de 529:000\$ ouro ao par.

Dos paizes que maior numero de facturas remettem, occupam os primeiros logares :

a Inglaterra com	39.284
a Allemanha com	38.207
a França com	30.154
Portugal com	25.358
e os Estados Unidos com	10.059

Como destinatário o porto do Rio de Janeiro figura em primeiro lugar com 53.062 facturas.

Serviram de base para o levantamento do cadastro da exportação geral da União em 1906 3.970 manifestos, numero superior ao de 1905, que foi 3.639.

Comquanto não seja esse trabalho tão complicado como o da importação, não só por ser differente o systema de apuração e por limitar-se a um numero muito menor de mercadorias, é comtudo muito trabalhoso.

Funciona esta secção com seis empregados.

Resente-se ella da falta quasi que absoluta de informações fidedignas sobre preços correntes de mercadorias exportadas por alguns Estados da União e as correspondentes despezas fixas, o que tem obrigado o Director a procurar esses dados, já em jornaes, já em informações officiosas, e, finalmente, nas pautas officiaes, que nem sempre são a expressão verdadeira do preço da mercadoria na praça exportadora.

« Mercadorias ha, diz o Director, que, pela sua especialidade, constituem como que monopolio, e são unicamente exportadas por certas e determinadas firmas que fazem disso segredo de negocio, difficultando informações e quando muito fornecendo-as erroneas.¹¹

Verdade é que as principaes mercadorias de exportação estão fóra desse caso, e os valores a ellas referentes, que figuram em nossas estatísticas, são dignos da maior fé.

Esse inconveniente, estou certo, será de todo removido com a criação de Delegados desta Repartição, nos differentes Estados, como prevê a lei vigente do Orçamento da Despeza.

Assim se poderá constituir uma secção perfeita de preços correntes que muito concorrerá para maior exactidão em nossos algarismos. Uma outra necessidade se impõe tambem para o bom funcionamento desta secção, é a observancia absoluta do art. 16 da lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900 pelas alfandegas da União.

Não sendo, por essa lei, desembaraçada nenhuma embarcação sem

que apresente o capitão ou mestre o certificado do correio, provando haver remettido o manifesto de carga a esta repartição, tem sido, entretanto, esse serviço feito sem essa exigencia, o que obriga muitas vezes a uma vigilancia extraordinaria para o conhecimento desses casos e nem sempre com bom exito.

Para exemplificar o facto, tomarei um bastante recente.

Partiu deste porto o navio *Durban*, com um carregamento de couros salgados, sem remetter o manifesto desse carregamento, e, exigido este documento do agente do referido navio, foi respondido que o mesmo carregamento tinha sido feito por conta do proprio capitão.

São, certamente, em pequeno numero casos como este; entretanto, conviria que se não reproduzissem, porque podem chegar a constituir praxe e os seus efeitos teriam como consequencia a perda dos elementos em que se funda a estatistica da exportação.

Não se diga que a citada lei é vexatoria; ao contrario, é ampla, estabelece casos de força maior e em nada embaraça a livre navegação, não sendo assim desculpavel a falta de observancia de suas disposições, que devem ser exigidas pelas alfandegas da União.

Para obviar inconvenientes e lacunas que a pratica veiu demonstrar, pedi em officio de 29 de setembro de 1906, sob n. 84, a modificação da referida lei e, sujeito o assumpto pelo então Ministro da Fazenda á consideração do Congresso Nacional, infelizmente não foi motivo de deliberação na sessão passada. A necessidade dessa modificação ainda se impõe urgente e V. Ex., Sr. Ministro, estou certo, envidará esforços para que ella seja deliberada na sessão vindoura.»

SERVIÇO MARITIMO—Rigorosamente em dia este serviço, é feito apenas por dois empregados.

Durante o anno entraram 3.240 listas de movimento dos portos da União, que produziram 19.761 cartões de entradas de navios á vela e a vapor e onde figuram tambem as saídas respectivas.

Entraram e sahiram dos differentes portos da União 17.764 embarcações de differentes cascos; representadas por 14.464.937 toneladas.

Em circular n. 65 de 25 de outubro de 1900, expediu este Ministerio aos inspectores das alfandegas e administradores de Mesas de Rendas, ordens para que com regularidade fossem remetidas listas do movimento dos portos, sob sua jurisdicção, que tem sido feito com certa morosidade por algumas, especificadamente Manaus e Pará, abstracção feita da demora ocasionada pela distancia que as separa desta Capital.

SECRETARIA—Pelos protocollos desta secção transitaram 4682 officios e 3790 manifestos de exportação, além de 176.626 facturas consulares legalizadas em 126 differentes consulados e vice-consulados, documentos esses que são levados a protocollo um por um, por exigencias do serviço.

Foram annulladas 32 facturas em virtude das embarcações que conduziam as mercadorias constantes das mesmas facturas, terem naufragado, tendo sido esses valores deduzidos do valor total da importação.

Esta secção, que funciona com cinco empregados, é encarregada de todo o expediente da repartição.

E' d'ahi que partem todas as facturas consulares já separadas por moedas em que vêm expressas e correspondentes portos de destino, indo depois ter ás differentes turmas para o competente calculo.

Foram tambem por esta secção extrahidas 68 certidões de facturas consulares, a requerimento dos interessados, por falta de primeiras vias, para servirem nas alfandegas da União ao despacho das mercadorias, produzindo em sello adhesivo a quantia de 320\$280.

MOVIMENTO DO CAFÉ E MOVIMENTO CAMBIAL — Nesta Secção trabalham tres empregados, tendo a seu cargo o movimento do café, que é lançado em differentes mappas de entradas, quer por estradas de ferro, quer por mar, embarques, preços em Nova-York e no Havre, sahidas conforme manifestos, existencias, sahidas do café por embarcadores e por companhias de vapores.

O movimento cambial é feito tambem diariamente para se conseguir a média mensal de cambio que deve regular para a redução das dif-

ferentes moedas estrangeiras, em que vêm expressas as facturas consulares, á moeda nacional.

Esses serviços estão rigorosamente em dia a ponto de se poder conhecer os detalhes enumerados em qualquer occasião, mesmo porque assim impõe a qualidade de trabalho.

DELEGACIAS FISCAES

Delegacia Fiscal do Amazonas — Pende de estudo na Camara dos Deputados um projecto que augmenta o numero dos empregados desta repartição, equiparando o quadro do seu pessoal ao da Delegacia Fiscal do Recife.

Merece tal projecto a boa vontade e approvação do Poder Legislativo, pois deficiente sobremodo é o pessoal daquella trabalhosa Delegacia, situada em logar onde a saude do funcionario facilmente se altera, obrigando-o a constantes faltas por molestia e licença.

A cargo desta Delegacia, e sob sua fiscalização, acham-se, além da Alfandega de Manaos, muitas Mesas de Rendas e innumeradas Collectorias.

A Mesa de Rendas do Capacete carece de um edificio proprio para sua definitiva installação.

Como esta, da mesma falta se resentem as do Acre e Purús, situadas em logares longinquos e inhospitos, onde escasseiam os predios que se adaptem a taes misteres.

A renda desta Mesa, no exercicio passado, foi de 41:551\$962, que adicionada á quantia entrada pela rubrica «Deposito», attinge a 49:687\$962.

Dessa quantia a de 4:679\$910 foi arrecadada em ouro.

A Mesa Rendas do Porto Velho arrecadou 12:758\$885, de accordo com o discriminado no quadro que segue:

ORDINARIA

INTERIOR

Imposto do sello por verba	6:959\$280	
Dito sobre subsidios e vencimentos	<u>282\$652</u>	7:241\$932

CONSUMO

Registro sobre fumo	3:180\$000	
Idem sobre bebidas	80\$000	
Idem sobre tecidos	<u>60\$000</u>	3:320\$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.

« FUNDO DE RESGATE »

Todas e quaesquer rendas eventuaes em papel	<u>2:196\$953</u>
	12:758\$885

A Mesa de Rendas do Acre teve, no anno de 1906, autorização para construir um predio, para o que lhe foi distribuido um credito de 40:000\$000.

Devido, entretanto, a se achar fóra do exercicio o Prefeito daquella região, e estar substituido por pessoa a quem faltava competencia para fazel-o, e não terem sido remettidas á Delegacia a planta e orçamento dessa construcção, não foi aquelle credito utilizado.

Nesta repartição foi verificada a existencia de um desfalque na importancia de 22:047\$143.

O exactor, Raymundo Augusto Maranhão, acha-se suspenso das funcções de seu cargo, até que seja definitivamente apurada a sua responsabilidade.

A renda desta Mesa foi a que segue :

ORDINARIA

INTERIOR

Imposto do sello :

Por verba.	2:170\$400		
Adhesivo	<u>352\$580</u>	2:522\$980	
Imposto de transporte		1:119\$600	
Dito sobre vencimentos.		<u>245\$005</u>	3:887\$585

CONSUMO

Registro sobre bebidas	220\$000		
Dito sobre perfumarias.	220\$000		
Dito sobre tecidos	<u>220\$000</u>		660\$000

EXTRAORDINARIA

Imposto de transmissão de propriedade	3:981\$384		
Dito de industrias e profissões	<u>660\$000</u>	4:641\$384	
			<u>9:188\$969</u>

DEPOSITOS

Depósitos de diversas origens.		1:449\$360	
			<u>10:638\$329</u>

O Governo da Bolivia mandou estabelecer um Posto Fiscal aduaneiro na linha designada no Tratado de Petropolis como fronteira daquela Republica com a do Brazil.

Este posto deve se achar funcionando sobre a margem esquerda do igarapé Bahia ou sobre a direita do Acre, a montante da confluencia do mesmo igarapé.

Julga o Delegado de necessidade que a esta Mesa de Rendas seja fornecida uma lancha a vapor, visto que, pagando os productos a exportar, maior direito ao Brasil que á Bolivia, o productor ou carregador tem vantagem em fazel-os passar por bolivianos, faltando á Mesa de Rendas meios de fiscalizar no rio, evitando o abuso.

No seu relatório este funcionario tem sobre as Mesas de Rendas do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá as palavras que aqui vão transcriptas:

« Em vista de diversas informações que tenho recebido, notadamente a do Administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre, constante de seu officio n. 55 de 17 de março de 1906, convenci-me da necessidade de providenciar com a possivel urgencia, para que os postos fiscaes dos departamentos do Alto Juruá, Alto Purús e Alto Acre, tenham casa propria alugada ou arrendada, onde possam funcionar desembaraçadamente, sem ficarem na dependencia de particulares que lhes imponham condições arbitrarías e por demais onerosas.

Tal providencia devia ser tomada por esta Delegacia, directamente ou mediante autorização desse Ministerio.

Faltando, porém, a esta repartição elementos seguros para avaliar bem a necessidade que se faz sentir, e calcular a despesa a fazer, dirigi-me aos Srs. Prefeitos do Alto Juruá, Alto Acre e Alto Purús, em officios ns. 414, 415 e 416 de 11 de agosto ultimo, respectivamente; pedindo-lhes que me habilitassem a adoptar ou promover a alludida providencia, informando-me:

1.º Em que predios ou barracas estavam funcionando os respectivos postos fiscaes, e si podiam, com vantagem, continuar nesses predios ou barracas e mediante que condições;

2.º Caso não pudessem continuar onde se achavam, qual o melhor meio de accomodal-os: si alugando algum predio ou barraca ou si construindo-o; convindo na primeira hypothese, mencionar o aluguel mensal, trimestral ou annual a pagar, e, na segunda, orçar a despesa.

Os meus alludidos officios terminavam assim:

« Convém observar que a despesa, em qualquer caso, deve ser a mais reduzida possivel, sem contudo prejudicar a utilidade e proficuidade da medida.

« Certo da solicitude dessa Prefeitura em concorrer para tudo quanto interesse ao serviço publico nesses Departamento, desde já

antecipo os meus agradecimentos pela vossa collaboraçoão naquello assumpto, que, conto, será a mais completa e efficaç, para o fim que tenho em vista. »

« Até esta data não estou ainda na posse dos esclarecimentos completos sobre o assumpto, razão por que não posso ainda fallar com segurança sobre as alludidas necessidades dos postos e pedir os meios que sejam julgados precisos. »

Os postos fiscaes do Breu e do Catay têm os seus serviços correndo regularmente.

Os novos commissarios designados para dirigir estas estações ainda não tomaram posse de seus respectivos cargos.

Nas proximidades do rio Catue foi creado pelo decreto n. 6090 de 21 de julho de 1906, um posto fiscal que tomou o nome de Posto Fiscal do Içá.

Este posto foi creado antes de existir tratado de commercio e navegaçoão com as republicas limitrophes, pelo Aviso n. 65 de 2 de setembro de 1875, quando Presidente interino do Tribunal do Thesouro o Barão de Cotegipe.

Desapparecido mais tarde, foi agora novamente creado pelo citado decreto 6090, que estabeleceu tambem o seu pessoal, que é o seguinte:

- 1 encarregado.
- 1 escrivão.
- 2 guardas.
- 1 mestre de lancha.
- 1 machinista.
- 2 foguistas.
- 5 marinheiros.
- 1 patrão de escaler.
- 6 remadores.

Referindo-se á navegabilidade deste rio assim falla o Delegado:

« Em vista do decreto n. 3920 de 31 de julho de 1867, que abriu o Amazonas e seus affluentes aos navios mercantes de todas

as nações, o Içá ou Putumayo, rio interior e limitrophe não foi comprehendido nessa concessão, o que só aconteceu mais tarde por favor especial feito a D. Rafael Reyes e Julio Benevides e ultimamente a D. Manuel Maria Vellez, que poderá fazer o serviço de navegação e transporte até 6 de maio de 1909.

Todavia é esta a questão a decidir, tendo-se em vista a contradicção dos actos officiaes e a conveniencia de assentar em uma doutrina certa.

O facto de terem sido habilitadas, até ulterior deliberação, as embarcações peruanas, pareceu firmar-se no tratado com o Perú, em contraposição ao aviso que citei mas nem deixou isto expresso nem tornou reciproca a concessão, como parecia natural, comprehendendo tambem as embarcações brazileiras.

Demais, o tratado com o Perú já não se acha mais em vigor, por ter sido denunciado, cessando seus effeitos, conforme o decreto n. 5531, de 18 de maio de 1905 e Circular desse Ministerio n. 20, de 29 do mesmo mez e anno.

A meu ver, só podem navegar o rio Içá as embarcações da empresa Vellez, isto mesmo nos termos do decreto legislativo n. 99, de 7 de outubro de 1892, combinado com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 2 de setembro de 1875 isto é, entre os portos do Pará e do Amazonas e os da Colombia.

Costuma-se argumentar que o referido decreto autorizou o contrato, *sem privilegio* ao concessionario, nem algum outro onus para os cofres publicos, alem do favor constante do paragrapho seguinte, para dahi deduzir que qualquer embarcação, desta ou daquella nacionalidade, póde navegar pelo Içá, com a differença apenas que não goza da isenção de direitos de que trata o citado paragrapho.

Mas, em primeiro lugar, a expressão *sem privilegio* póde querer significar apenas que qualquer outra empresa ou individuo pode obter igual concessão, uma vez que o poder competente julgue conveniente fazel-a, sem que o concessionario actual tenha direito de reclamação. Em segundo lugar seria preciso abstrahir-se das referidas instrucções

de 2 do setembro de 1875, muito posteriores ao citado decreto, que franqueou os portos do Amazonas (n. 3920, de 31 de julho de 1867), as quaes, em seu art. 10º, 2ª parte, dizem: «Emquanto não fôr franqueada por decreto Imperial a todas as bandeiras e individuos a navegação do rio Içá até á fronteira do Imperio, qualquer outra empresa que se proponha a commerciar em suas aguas, dependerá de licença especial do Ministerio da Fazenda.»

A renda geral desta Delegacia, no anno de 1906, attingiu a 18.839:224\$205, dos quaes foram arrecadados em ouro 3.763:851\$949.

O presente quadro demonstra a especificação dessa renda.

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS POR TÍTULOS	OURO	PAPEL
Importação.	3.096:023\$748	5.420:918\$942
Entrada, sahida e estadia de navios	16:604\$000	3:905\$260
Addicionaes	—	18:005\$982
Interior.	—	919:120\$275
Consumo	—	807:616\$372
Extraordinaria	—	34:007\$935
RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
<i>Fundo de Resgate</i>		
Rendas oventuaes percebidas em papel.	—	47:479\$052
<i>Fundo de Garantia</i>		
Quota de 5 0/0, ouro, sobre os direitos de importação	649:644\$201	—
Direitos de exportação no territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha.	—	4.645:361\$343
Rendas a classificar.	1:580\$000	1:478\$914
DEPOSITOS		
Emprestimo do Coíre do Orphãos	—	11.807:804\$406
Bons de defuntos e ausentos e do evento	—	55:553\$883
Bons de defuntos e ausentos e do evento	—	6:198\$144
Depositos das Caixas Economicas	—	1.676:056\$000
Depositos e cauções	—	34:400\$000
Depositos de diversas origens	—	1.405:269\$823
	3.763:851\$949	15.075:372\$256

A despesa foi de 3.658:002\$403, assim parcellada:

Ministerio da Justiça.	771:977\$413	
» » Marinha	388:167\$703	
» » Guerra	1.036:656\$909	
» » Fazenda	1.080:975\$710	
» » Industria.	158:981\$214	
» das Relações Exteriores.	221:243\$424	
	<hr/>	
	3.658:002\$403	

A Caixa Economica annexa á Delegacia teve o seguinte movimento:

RECEITA

Depositos recebidos		1.676:056\$000
Receita de diversas origens:		
Emolumentos, etc.	73\$800	
Custeio	24:079\$550	24:153\$350
Juros abonados pela Delegacia—5 %.		120:397\$700
		<hr/>
		1.820:607\$050
Saldo em 31 dezembro de 1905		2.288:826\$320
		<hr/>
		4.119:433\$370

DESPEZA

Retiradas de depositos.		1.402:057\$170
Retiradas de diversas origens:		
Emolumentos etc.	73\$800	
Custeio	24:079\$550	24:153\$350
		<hr/>
		1.426:210\$520
Saldo em 31 de dezembro de 1906.		2.693:222\$850
		<hr/>
		4.119:433\$370
		<hr/>

Delegacia Fiscal do Pará. — O Delegado Fiscal do Pará em seu relatório diz que os serviços mais urgentes da repartição, apesar

da ausencia de 10 empregados que se acham addidos a outras da Capital Federal e dos Estados, têm sido feito com a maxima regularidade.

Continuam, entretanto, a ser preteridas as tomadas de contas, por isso que, por falta de pessoal, não pôde a Delegacia dar vasão aos processos existentes sem manifesto prejuizo dos serviços de natureza inadiavel.

Repartição de grande movimento, esta Delegacia não logra acudir de prompto a todos os ramos de serviço, pois o seu pessoal, actualmente, é inferior ao de que se compunha a extincta Thesouraria de Fazenda, tendo o seu trabalho, entretanto, augmentado, como augmentou o trabalho de todas as repartições federaes.

Pela circular n. 40, de 29 de novembro do anno passado, mandei que os empregados que se achavam addidos ás repartições dos Estados se recolhessem ás suas, o que, de alguma forma, veiu concorrer para melhorar o estado desta Delegacia.

Do mesmo relatorio constam as séguintes informações :

«BALANÇOS. — Os balanços mensaes desta Delegacia estão completamente em dia, pois até o de dezembro do anno passado já foi remettido ao Thesouro e folgo em communicar a V. Ex. ter sido enviado em outubro ultimo o balanço definitivo de 1905.

RENDAS. — Conforme verá V. Ex. pelo quadro n. 1, a renda da alfandega no anno de 1903 foi de 27.473:920\$287 que, comparada com a de 1905, apresenta uma differença para menos de 2.933:481\$814. »

Procurando explicar essa differença, aliás notavel, allega o ex-inspector da Alfandega ter diminuido a importação; permanecer nos armazens da Alfandega grande parte da carga importada por não terem os seus donos dinheiro para as retiradas; haver augmentado a concessão de isenção de direitos dada pelo governo e serem as mercadorias abandonadas na Alfandega devido á escassez de dinheiro.

Diz o alludido funcionario que a falta de dinheiro é tanta que os artigos submettidos a leilão entram em 1ª, 2ª e 3ª praças sem que, as mais das vezes, obtenham lanço sufficiente para cobrir os direitos.

O Delegado Fiscal, referindo-se á crise, diz: « Mais do que em qualquer outro Estado do Brasil, no Pará ella tem acarretado ao commercio grandes prejuizos, attendendo-se a que a mais importante fonte de receita provém da borracha.

Faltando esta, as condições dos negocios tornam-se precarias, o movimento da praça paralyza-se, decorrendo, como consequencia logica, fatal, a diminuição da importação ».

Entretanto é extranhavel que com toda essa crise, que no dizer do Delegado Fiscal « desde alguns annos traz o commercio em constante lucta », a renda da Delegacia se elevasse a 1.683:734\$438, havendo portanto um excesso de 355:189\$270 sobre a do anno de 1905, accrescimo que representa uma vantagem de cerca de 27 %.

Em todo o Estado arrecadou-se 30.600:160\$546, em cuja importancia se acham incluídas a de 117:924\$542, receita das collectorias, e a 10:276\$873, da Mesa de Rendas de Obidos.

No rendimento das collectorias verificou-se o accrescimo de 8:730\$236, que poderia ter sido maior se todas funcionassem regularmente. Diz o Delegado que é difficil conseguir o bom funcionamento de todas estas repartições, attendendo ás difficuldades com que se lucta para encontrar pessoas habilitadas que aceitem o cargo de collector e escrivão. As mais idoneas exercem empregos estadaes, ficando assim incompatibilizadas por força do decreto n. 4059, de 25 de junho de 1901.

« Accresce, diz aquelle funcionario, que, embora appareça quem queira o logar, nem por isso as collectorias deixam de ficar acephalas. As nomeações fazem-se, V. Ex. as approva, mas os novos funcionarios não podem assumir o exercicio sem approvação da fiança, formalidade que é bastante morosa.

Penso que urge remediar tão grande inconveniente, instituindo-se, como já lembrei no meu relatorio anterior, as fianças provisórias.

Insisto em pedir a esclarecida attenção de V. Ex. para o Amapá. A installação de postos fiscaes naquelle territorio é de toda conveniencia para a repressão do contrabando. Localidades ha, no interior

do Estado, que são sortidas de toda especie de mercadorias de procedencia franceza, vindas daquella região, onde não ha autoridade alguma federal ».

Sobre a Mesa de Rendas de Obidos diz o Delegado que, não sendo possivel, pela insignificancia das porcentagens arbitradas, conseguir quem acceite os cargos de administrador e escrivão, desempenharam as funções destes cargos um 2º escripturario e um guarda da alfandega.

O expediente desta Mesa de Rendas continúa embaraçado pela falta de verba destinada ao aluguel da casa, á aquisição de moveis e outras despezas.

A sua renda attingiu a 10:276\$873.

A arrecadação dos impostos de consumo depende, de alguma forma da boa organização das collectorias e, em maior parte, da fiscalização feita pelos agentes.

Dos dizeres do Delegado Fiscal se deduz que estes funcionarios, no interior do Estado, são, em sua maioria, incompetentes e desidiosos.

Na capital torna-se imprescindivel o augmento de mais um agente fiscal.

E' tambem necessaria a criação de quatro circumscrições, sendo : duas na zona cortada pela E. F. de Bragança, a começar no Marco da Legua; uma para as comarcas de Curuçá e Marapanim, desanexadas da 4ª, e uma na comarca de Montenegro, no Amapá.

A União possui no Pará cinco edificios onde funcionam a Delegacia Fiscal, o Arsenal de Marinha, a Enfermaria Militar e os antigos quartéis do 4º de artilharia e 15º de infantaria.

Além desses predios, ainda ha os seguintes proprios nacionaes : o deposito de polvora do Aurá, a fortaleza da barra, o lazareto da ilha de Tatuoca e uma casa arruinada, sita á avenida São João.

A renda geral das repartições federaes no Estado foi a seguinte :

Importação.	18.917:760\$063
Entrada, sahida e estadia de navios	<u>56:984\$404</u>
A transportar.	18.974:744\$467

Transporte.	18.974:744\$467
Addicionaes	35:437\$407
Interior.	1.300:593\$466
Consumo	1.717:824\$006
Extraordinaria.	23:669\$319
Renda com applicação especial.	5.532:286\$824
Depositos	2.692:287\$946
Movimento de fundos.	200:915\$696
	<hr/>
	30.477:759\$131

A despeza, por Ministerios, foi a que se encontra no quadro seguinte:

Justiça e Negocios Interiores	170:756\$880
Marinha	751:975\$218
Guerra	205:682\$302
Industria, Viação e Obras Publicas.	257:920\$804
Fazenda	1.653:663\$006
	<hr/>
	3.039:998\$210

Depois do relatorio de onde foram extrahidos estes apontamentos e algarismos communicou o Delegado Fiscal, por telegramma, que o thesoureiro, João Baptista Caldas Pó, tendo conhecimento de um desfalque nos cofres desta repartição, ingerio grande porção de uma substancia toxica, com intenção de suicidar-se.

Não conseguiu, entretanto, o seu desejo, achando-se em melindroso estado de saude.

Independente disso, acha-se preso preventivamente.

Na repartição proseguem os trabalhos afim de ser apurada a responsavel deste exactor, que parece ter sido victima das contagiosas irregularidades que se notam na Alfandega da mesma cidade.

Delegacia Fiscal do Maranhão — Allega o delegado fiscal que os vencimentos do pessoal da Delegacia são insufficientes para as primeiras necessidades da vida na cidade de S. Luiz, onde a manutenção domestica se torna cada vez mais difficil. Diz elle que outr'ora a vida no Maranhão foi de facto barata e permittia viver-se

com pouco; hoje, porém, tem tudo encarecido, de forma que o functionalismo publico luta com sacrificios para manter-se.

De facto, os vencimentos dos empregados das repartições federaes no Pará e Amazonas, são superiores aos do Maranhão. Além desta differença têm aquelles empregados ainda uma bonificação de 20 %.

Nestas condições era justo que a mesma bonificação fosse dada aos empregados da Delegacia do Maranhão.

Constam do relatorio annual as seguintes informações sobre impostos do consumo:

« Continuo a afirmar que é demais o numero dos agentes-fiscaes; a maior parte delles tem no emprego verdadeira sinecura. Alguns ganham 2:000\$000, ordenado superior a toda arrecadação do imposto. Si em vez do Governo pagar 2:000\$000 eliminasse o contribuinte, que paga 400\$000, ainda teria lucro.

Além da inercia e incuria de alguns delles a fiscalisação por si mesma é difficil.

Uma secção como a de Rosario abrange, além deste municipio, os de Icatú e Muritiba. E' impossivel a um agente, já naturalmente desidioso, fiscalisar tres zonas distantes umas das outras.»

A receita do interior do Estado, diz o delegado que é inferior seguramente a um quarto da despeza; haveria alivio, e grande, para os cofres publicos si fosse dispensada parte desses empregados que gastam uma quantia superior a que é arrecadada, do imposto cuja boa arrecadação ellas fiscalisam.

Em relação ao sal, além da inercia da fiscalisação, ha difficuldades naturaes que aquelle funcionario julga invenciveis.

No municipio de Alcantara, por exemplo, ha mais de 200 salinas, com dois fiscaes, para todo trabalho.

Os portos, enseadas, bahias, pequenos rios, são em numero notavel e as embarcações que por elles correm não podem ser, nem por alto, fiscalizadas por dois unicos funcionarios.

Mesmo que o trabalho normal fosse exequivel, durante o dia, não o seria, á noite, pois o somno venceria toda a boa vontade e zelo que

por ventura aquelles dois empregados pudessem ter, na exacção das funcções de seu cargo.

No municipio de S. Bento as difficuldades mais se avolumam.

Aquella cidade é toda cercada de vastos campos que nas épocas de secca são logradouros publicos.

Invadidos pelas aguas marinhas nas épocas das cheias são aquelles logradouros perfeitamente navegaveis e suas aguas sulcadas por embarcações de pequeno calado.

Na baixa-mar, entretanto, em certas estações do anno, esses campos seccam, fogem as aguas, ficando apenas uma especie de tanque natural, no qual em pouco tempo se gera limpida salina, margeada por diversos caminhos.

Toda a população do logar acode a extrahir sal para os misteres domesticos.

E esse producto é tanto, em tão grande quantidade, que independente de caravanas inteiras, innumerous barquinhos e canôas dali se retirarem carregadas, ainda fica uma grande porção incalculavel de onde outros, mais retardatarios, se vão sortindo, dia a dia.

E como fiscalizar essa extracção si não tem dono a salina e o sal é retirado da rua como se fôra areia ou qualquer outra materia sem valor?

Referindo-se aos predios em que funccionam a Delegacia Fiscal e a Alfandega, diz o delegado:

«Acha-se em obras o edificio da Delegacia Fiscal, parte do antigo palacio presidencial.

Ha mais de trinta annos não soffria elle um reparo, o que me levou a provocal-o.

Desoccupado o predio melhor se pôde avaliar do seu estado de ruinas.

Além de ser uma casa destinada a convento, cheia de recantos e de nesgas, com divisões irregulares, tem o tecto e forro em estado deploravel, tudo apodrecido e ameaçando desabar, de fôrma que, se querendo transformar o edificio para tornal-o de accordo com a hygiene

moderna; a obra seria radical e muito despendiosa. O primeiro orçamento só cogitava de asseio, platibanda e pouco mais.

Foi preciso um outro orçamento que attendeu ás modificações necessarias para a melhor collocação da Delegacia.

Do mesmo mal se resente o edificio da Alfandega, pois, quem visita-o terá a mais desoladora impressão. E' elle como que um immenso barracão, onde raramente penetra o ar, e este mesmo sem a corrente necessaria; sente-se alli uma atmosphera pesada, um calor continuo e suffocante. O empregado, sempre suarento, vivendo em um velho edificio doentio, tem pouca vontade para trabalhar e sente sua vitalidade se exgottando diariamente.

Urge que o Governo dê uma providencia para que seja construido um predio proprio, onde sejam installadas estas duas repartições.»

Muitas lacunas se notam no relatorio desta repartição, cujo unico quadro demonstrativo é o que se segue, este mesmo de uma notavel defficiencia de explicações necessarias.

Essa falta, entretanto, não a commetteu só esta repartição. Outras e não poucas, apresentaram relatorios mais do que succintos, onde escasseiam dados e não se lê uma só ideia innovadora.

Quadro comparativo da renda da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, no ultimo biennio

RUBRICAS	1906	1908	DIFFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -).
Interior	52:360\$000	48:152\$000	+ 4:208\$000
Extraordinaria.	15:770\$000	16:692\$000	— 922\$000
Renda com applicação especial	13:620\$000	0\$000	+ 13:611\$000
	81:750\$000	64:853\$000	+ 16:897\$000
Depositos	1.139:260\$000	1.030:602\$000	+ 108:658\$000
Somma	1.221:100\$000	1.095:455\$000	+ 125:555\$000

Delegacia Fiscal do Piauhy — Esta repartição arrecadou no anno de 1906, inclusive depositos, 1.687:315\$637, sendo 219:087\$008 em ouro e 1.468:228\$629 em papel.

Comparada esta renda com a do anno de 1905, que foi, em ouro 150:701\$836 e em papel 2.094:542\$547 apresenta a differença, para mais, em ouro, de 68:385\$172 e para menos, em papel, 557:928\$546.

Excluidos os depositos a receita de 1906 foi de 219:087\$008, em ouro, e de 484:910\$687, em papel. A de 1905 foi de 150:701\$836, em ouro, e de 826:413\$374 em papel.

A differença, portanto, entre os dois exercicios, sem os depositos, é de 68:385\$172 para mais, em ouro, em 1906, e de 341:502\$687 para menos, em papel, ou a differença liquida para menos de 273:117\$515.

O seguinte quadro dá a renda discriminada por capitulos nos dous exercicios de 1905 e 1906.

	1905	1906	DIFFERENÇAS
Importação.	614:390\$667	506:171\$084	— 108:219\$583
Addicionaes	1:350\$190	35\$098	— 1:315\$092
Interior.	102:027\$037	102:760\$492	— 160\$745
Consumo	80:434\$195	49:603\$375	— 30:740\$820
Extraordinaria.	135:335\$804	4:817\$957	— 130:517\$847
Renda com applicação especial	42:677\$317	40:519\$689	— 2:157\$628
	977:115\$210	703:997\$695	— 273:117\$515
Depositos.	1.268:128\$973	983:317\$042	— 284:811\$931
	2.245:244\$183	1.687:315\$637	— 557:928\$546

A despesa desta delegacia por Ministerios foi :

Justiça	23:645\$572
Marinha.	20:308\$388
A transportar	43:953\$960

Transporte	43:953\$960
Guerra	44:751\$014
Industria	185:193\$029
Fazenda	200:537\$325
	<hr/>
	474:435\$323

Junlando-se a essa importancia a dos
 depositos pagos, que foi de 435:022\$873
 ter-se-ha uma despeza cujo total
 foi de 909:458\$201

O imposto de consumo, cuja renda foi de 49:693\$375, teve os seguintes factores :

Fumo.	4:182\$000
Bebidas	7:208\$080
Phosphoros	120\$000
Sal	4:468\$000
Calçados.	72\$300
Velas.	245\$240
Perfumarias.	628\$240
Especialidades pharmaceuticas	776\$320
Vinagre	45\$600
Conservas.	289\$820
Chapéos	875\$700
Bengalas.	21\$200
Tecidos	29:255\$100
Vinho estrangeiro.	1:505\$775
	<hr/>
	49:693\$375

Delegacia Fiscal do Ceará—Do relatorio do chefe desta repartição constam os seguintes trechos: « Nada occorreu de extraordinario durante o tempo a que me refiro (1906) na repartição que dirijo, tendo regular andamento os trabalhos respectivos, como verá V. Ex. da exposição que passo a fazer.

Têm sido remettidos os balanços mensaes até outubro do anno passado, achando-se organizado o de novembro, que por todo o mez

corrente (janeiro) será encaminhado ao Thesouro, bem como o definitivo de 1905.

O serviço que diz respeito a tabellas dos Ministerios da Marinha e da Guerra, balancetes para o Tribunal de Contas, assentamento de officaes do Exercito, tomada de contas provisórias, escripturação do montepio dos empregados publicos, escripturação dos creditos, de apolices da divida publica, cofre de orphãos, assentamento dos empregados de Fazenda, dos pensionistas e aposentados, liquidação da divida activa, demonstrações de rendas e escripturação da Caixa Geral e Auxiliares, marcha sem alteração e sem irregularidades.»

Referindo-se ás estações fiscaes, reitera o que já manifestou em seu relatorio passado, no qual diz que os exactores, em sua quasi totalidade, pouco interesse ligam á boa arrecadação das rendas publicas.

A Caixa Economica funciona tres vezes por semana, com dous empregados apenas.

A seu respeito diz o Delegado Fiscal :

« Têm ultimamente surgido reclamações da parte dos depositantes, que allegam demora no expediente da Caixa Economica, e, força é confessar, que são justas taes reclamações, por isso que dois empregados não bastam para acudir aos trabalhos que correm pela Caixa e nem as tres vezes em que ella funciona semanalmente são sufficientes para dar vasão aos multiplos affazeres.

A' medida que se emittem novas cadernetas e registram-se novos depositos, accrescem os trabalhos da escripturação e a responsabilidade dos empregados. No anno de 1906 foram emittidas 925 e liquidadas 203, de modo que, existindo 4.699 em dezembro de 1905, verificou-se em 31 de dezembro de 1906 a existenciã de 5.421 cadernetas, o que representa um accrescimento de 722 sobre o anno anterior.

.

Si, pois, as Caixas Economicas annexas ás Delegacias Fiscaes não têm feito, que conste, reclamações sobre a deficiencia do pessoal constante da tabella annexa ao decreto n. 2882, de 19 de abril de 1898, é

que sem duvida nenhuma dellas attingiu ao desenvolvimento de transacções que se nota na deste Estado.

Nas condições actuaes tem ella urgente necessidade de uma reforma no sentido de augmentar seu pessoal, de modo que possa funcionar diariamente, sem prejuizo do expediente da Delegacia, que, no caso de uma Caixa Economica annexa, vê-se desfalcada de dous ou mais de seus empregados.

Attendendo a diversas reclamações que têm apparecido com relação á demora nas operações neste fim de semestre, e que, como já disse, não são destituidas de fundamento, determinei que passasse a Caixa a funcionar diariamente até que cessasse o accumulo de serviço proveniente da contagem de juros, que se effectua nos mezes de janeiro e julho, immediatos aos terminos semestraes.

Foi este o movimento da Caixa Economica durante o anno que findou :

Saldo em 31 de dezembro de 1905	5.217:973\$437
Entradas em 1906	970.467.813
Juros capitalizados em 1906.	273:374\$661
	<u>1.243:842\$474</u>
	6.461:815\$911
Retiradas em 1906	<u>455:983\$745</u>
Saldo existente	6.005:832\$169

No tocante á fiscalização dos impostos de consumo, o Delegado Fiscal tem rigorosas palavras de censura aos fiscaes do interior do Estado, onde o trabalho deste ramo de renda publica marcha na mesma irregularidade em que se encontra o das Collectorias Federaes.

A renda geral da Delegacia foi a seguinte :

Importação ouro	1.577:855\$655	
» papel	<u>2.402:371\$695</u>	3.980:627\$350
Entrada e sahida navios-ouro	5:493\$134	
» » » » papel	<u>801\$894</u>	6:295\$028
Addicionaes		1:485\$269
Interior.		<u>230:765\$821</u>
A transportar		4.219:173\$468

Transporte		4.219:173\$468
Consumo		556:982\$940
Extraordinaria		16:639\$014
Com applicação especial ouro.	799:739\$229	
papel	<u>88:598\$312</u>	288:337\$541
Depositos		<u>1.003:816\$904</u>
		6.084:949\$867

Esta renda foi arrecadada nas seguintes repartições :

Delegacia Fiscal	1.175:096\$119
Alfandega.	4.724:728\$830
Mesas de Rendas e Collectorias	<u>185:124\$918</u>
	6.084:949\$867

Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte —

Esta Delegacia tem pouco pessoal, diz o Delegado do Thesouro que a dirige.

Os trabalhos mais urgentes estão em dia, si bem que seja necessario os empregados trabalharem em casa, fóra das horas do expediente.

Este processo, aliás recommendavel para os funcionarios que o praticam, é muito commum em grande parte das repartições federaes da Republica.

Esta repartição recebeu durante o anno :

Ordens	118
Telegrammas.	183
Offcios	1.354
Petições	<u>211</u>
	1.866

E expediu

Offcios	451
Portarias	360
Telegrammas.	<u>176</u>
	987

O predio que é occupado por esta Delegacia é o mesmo que occupava a extincta Thesouraria de Fazenda. E' proprio nacional de construcção antiga, de grande solidez e bem localizado.

E' pequeno, entretanto, para nelle continuar a Delegacia, cujo expediente dia a dia cresce. O Delegado julga de necessidade que seja augmentado com mais duas espaçosas salas, o que com facilidade poder-se-ha conseguir, levando a face leste, que dá para a rua Coronel Bonifacio, até correr o alinhamento.

Com este augmento, cujo orçamento este funcionario pensa não passar de 20:000\$, será demolida uma parte do edificio que se acha em máo estado de conservação e este ficará inteiramente isolado.

O balanço definitivo de 1905 acha-se em confecção e por estes dias será remettido ao Thesouro.

Pelos balanços dados na thesouraria, sendo o ultimo em 12 de novembro do anno passado, nada foi encontrado de anormal, conferindo o estado dos cofres com o saldo que os caixas accusavam.

A Mesa de Rendas de Macáu occupa a casa de residencia do respectivo administrador. Não possui moveis proprios e nem tampouco embarcação para as visitas, que são feitas em escalares particulares ou da Mesa de Rendas Estadual.

E' de necessidade a compra de uma baleeira de oito remos que possa transpor a barra, o que não tem ainda sido feito porque para a sua tripolação esta Mesa não tem logares creados.

A Mesa de Rendas de Areia Branca, de movimento regular e relativa importancia, está nas mesmas condições.

A Caixa Economica teve o seguinte movimento :

Receita	568:464\$230
Despeza	167:148\$400
Saldo	401:315\$830

O movimento de cadernetas foi :

Entradas até 1906	458
Instituidas em 1906.	127
Liquidadas em 1906.	54
	<u>73</u>
	531

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte no exercicio de 1905 com o de 1903

TITULOS	1906	1905	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -)
Interior	44:428\$802	58:320\$408	- 3:891\$606
Consumo.	35:066\$760	45:077\$341	- 11:010\$581
Extraordinaria.	12:103\$673	7:349\$035	+ 4:754\$638
Renda com applicação especial.	6:201\$630	6:604\$430	- 402\$800
Somma.	97:800\$865	108:351\$214	- 10:550\$349
Depositos.	495:055\$257	517:578\$354	- 21:523\$097
	593:856\$122	625:929\$568	- 32:0 3\$146

Quadro comparativo da renda do imposto de consumo do sal, recolhida pelo Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, nos exercicios de 1905 e 1906, de accordo com o contracto de 5 de outubro de 1900

CONSUMO DO SAL	ARRECADADA	
	1905	1906
Janeiro	2:085\$745	1:991\$800
Fevereiro.	1:464\$000	1:436\$000
Março.	3:486\$000	2:086\$400
Abril	1:335\$000	1:924\$600
Maior	1:926\$600	2:172\$800
Junho.	2:669\$600	514\$400
Julho	2:884\$600	1:936\$160
Agosto.	4:154\$800	2:373\$600
Setembro.	4:172\$800	930\$000
Outubro	543\$600	1:132\$800
Novembro.	2:169\$000	4:013\$000
Dezembro.	153\$200	—
	27:044\$945	20:511\$560
Diferença.	6:633\$385	

Quadro das remessas recebidas do Thesouro Federal, pela Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, durante o exercicio de 1906

NUMERO	PROCEDENCIA	ESPECIE	IMPORTANCIA	DATA DA ORDEM	DATA DO RECEBIMENTO
1	Thesouro Federal	Papel	200:000\$000	N. 4 de 27 de janeiro.	Em 2 de março.
2	»	»	300:020\$000	» 15 de 20 de março.	» 31 de março.
3	»	»	300:000\$000	» 44 de 28 de julho.	» 9 de março.
4	»	»	300:000\$000	» 58 de 15 de setembro.	» 29 de setembro.
5	»	»	300:000\$000	» 68 de 10 de novembro.	» 23 de novembro.
			1.400:020\$000		

OBSERVAÇÃO — Veiu uma nota de 20\$ a mais na segunda remessa.

Delegacia Fiscal da Parahyba — O balanço definitivo do exercicio de 1904 foi apresentado; o de 1905, que devia ser apresentado até outubro do anno passado, ainda não teve entrada no Thesouro.

Diz o delegado que o retardamento do serviço resulta tanto da pouca aptidão e da negligencia de alguns empregados como da incompetencia do contador, que, além de um defeito physico que o impossibilita de attender convenientemente os empregados a quem se deve dirigir, resente-se ainda da falta de predicados indispensaveis ás funcções de seu cargo.

A receita federal, nesse Estado, que em 1904 se retrahira de modo notavel, começando em 1905 a ter regular desenvolvimento, continuou a augmentar no exercicio de 1906, como se verifica, embora não esteja approvada toda a arrecadação, pela renda arrecadada até dezembro ultimo.

A renda da Delegacia attingiu a 1.614:375\$457, tendo sido orçada em 1.368:920\$767.

Comparada com a do exercício de 1905, que foi 1.224:808\$358 apresenta um augmento de 389:567\$000.

Essa renda teve logar:

Delegacia Fiscal.	31:771\$285
Alfandega.	1.356:554\$747
Correio Geral.	82:904\$947
Mesa de Rendas de Mamanguape.	12:357\$033
Collectorias	131:387\$033
	<hr/>
	1.614:375\$445

Pelos dizeres do Delegado Fiscal a alfandega da Parahyba está carecendo de uma seria inspecção fiscal.

Sendo meu intuito fazer esta inspecção em todas as alfandegas do paiz, breve terá chegado a vez de punir culpados, si porventura os houver nesta repartição.

A renda das collectorias vae em accrescimo satisfactorio; entretanto, ainda muito se póde fazer em seu favor, pois apenas as repartições que se acham mais proximas da Capital têm feito a arrecadação com alguma regularidade, o que não se dá na zona sertaneja, onde escasscia pessoal idoneo para os logares, não só de collectores como de agentes fiscaes.

Lembra o delegado o alvitre de melhorar a porcentagem abonada aos collectores nesta zona ou crear-se na Capital um certo numero de fiscaes que, de tempo a tempo, farão viagens de inspecção pelo interior.

Acho mais accetavel o primeiro alvitre.

A renda dos impostos de consumo excedeu á do anno anterior em 25:317\$150.

Muito maior, entretanto, seria esse augmento si no interior do Estado os fiscaes se compenstrassem das vantagens que traria á Fazenda Nacional o bom desempenho das funcções de seus cargos.

Prova o pouco caso que estes funcionarios ligam ao serviço publico o facto notavel de, em todo o interior do Estado, não ter sido constatada uma só infracção do Regulamento de 10 de fevereiro de 1906.

A despeza da Delegacia, discriminada por Ministerios, foi a que se vê no quadro seguinte:

Ministerio da Justiça	55:918\$713
» » Marinha.	123:280\$301
» » Guerra	92:734\$109
» » Industria	376:702\$910
» » Fazenda.	354:206\$051
	<hr/>
	1.002:842\$084

O serviço de tomadas de contas continúa em estado estacionario, não tendo sido preparada para isso nenhum processo.

Delegacia Fiscal de Pernambuco — Constam do relatório do chefe desta repartição as seguintes palavras :

« Não eram lisongieras as condições em que encontrei os serviços desta delegacia, na ocasião de minha posse do cargo que ora exerço, tal a sua organização e modo de executal-os. E' preciso, todavia, dizer a V. Ex. que este estado anormal de cousas vinha de longa data, tendo-se aggravado depois do incendio de 26 de fevereiro de 1904.

« Este não só destruiu a quasi totalidade do'archivo, como tambem todos os trabalhos de natureza permanente, pelo que viu-se o delegado fiscal de então, na contingencia, de procurar em primeiro logar um predio onde podesse funcionar immediatamente a repartição a seu cargo, e em segundo, organizar os serviços de character urgente e inadiavel, uma vez que os interesses da Fazenda e os de particulares não permittiam a menor delonga.»

Para o edificio foi escolhido um compartimento de um velho predio, onde já se acham installados a Faculdade de Direito e o Quartel-General, o 27º e o 34º batalhões de infantaria do exercito, o qual, apesar das obras porque passou, onde foi gasta talvez importancia egual ao valor de um predio, não se presta para nelle continuar a repartição.

Diz o delegado fiscal que, na gestão de seus antecessores, a escripturação em geral era mal feita e pouco assejada, principalmente

no que diz respeito a créditos, folhas de pagamento, inscrições de apolices, empréstimo do Cofre de Orphãos, etc., etc.

As folhas de pagamento não declaravam, em sua maioria, a data dos títulos de nomeação e da concessão da pensão, de sorte a se poder verificar a sua legalidade.

Agora, felizmente, acha-se esta repartição entregue a cuidadoso chefe e, dia a dia, melhoram os seus serviços, de ha muito abandonados.

No tocante ás collectorias diz o delegado que existem no Estado de Pernambuco 38 destas estações, com jurisdição cada uma sobre varios municipios.

«Desde muito hei me manifestado, diz este funcionario, contra este regimen por julgal-o desvantajoso aos interesses do Erario Publico, pois o que se observa é que os collectores permanecem na séde das collectorias, comparecendo apenas nos outros municipios de sua circumscripção na época da cobrança do registro dos impostos de consumo, ficando dahi em diante a Fazenda sem pessoal que zele os seus interesses e os contribuintes sem ter quem os attenda, quer quanto á venda de sellos de consumo e adhesivo, quer quanto á cobrança de outras taxas.»

Os impostos de consumo são mal arrecadados em todo o Estado devido não só aos collectores, que encampam as faltas dos fiscaes, como a estes que, em sua maioria, são ineptos, invalidos e desidiosos, como sóe ser a maioria desta classe de empregados em todo o territorio onde ella existe.

Pensa o delegado de alto alcance a medida de mandar-se de tempos a tempos um empregado da delegacia correr o interior. Dessa sorte ficarão mais cuidados os interesses da Fazenda e terão os fiscaes mais assiduidade no exercicio das funcções do seu cargo.

A renda destes impostos, no anno de 1906, attingiu a.....
2.574:188\$720 assim descriminados:

Arrecadada pela Alfandega. . . .	2.009:604\$870
» pelas Collectorias. . . .	564:583\$850
	<hr/>
	2.574:188\$720

No anno de 1905, esta renda foi :

Arrecadada pela Alfandega.	1.991:101\$994
» pelas Collectorias	441:519\$420
	<hr/>
	2.432:621\$414

Apresentando assim um augmento, em 1906, de 141:567\$306.

O serviço de tomadas de contas acha-se inteiramente paralizado por falta de pessoal.

Foi esta a renda desta repartição durante o anno de 1906, comparado com o de 1905 :

	1905	1906	DIFERENÇA
Importação.	16.611:644\$241	15.412:480\$512	— 1.199:963\$999
Entradas e sahidas de navios.	47:804\$180	47:458\$020	— 346\$160
Addicionaes	9:435\$667	10:038\$913	+ 603\$246
Interior. 4	2.965:536\$028	1.324:101\$115	— 1.641:435\$813
Consumo	2.432:621\$414	2.574:188\$720	+ 141:567\$306
Extraordinaria	71:69\$048	53:111\$798	— 18:586\$250
Renda com applicação especial	1.009:685\$260	990:580\$001	— 19:105\$259
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	23.148:425\$738	20.411:959\$109	— 2.736:466\$629
Depositos	4.470:617\$430	3.948:482\$782	— 522:134\$648
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	27.619:043\$168	24.360:441\$891	— 3.258:601\$277

A despeza foi de 7.141:631\$365, assim descriminada por ministerios :

Justiça	482:460\$853
Marinha	217:976\$618
Guerra,	1.063:928\$193
Industria	540.324:985
Fazenda	1.728:697\$442
	<hr/>
	4.033:388\$091
Depositos	3.108:243\$264
	<hr/>
	7.141:631\$355

Segundo o que diz o delegado, o pessoal desta Delegacia é composto de empregados tirados das Alfandegas com pratica sómente do serviço aduaneiro; de praticantes completamente leigos em negocios de contabilidade, si bem que alguns aproveitaveis; de escripturarios sem aptidão alguma pãra serviços de thesouraria; de alguns ociosos e desidiosos e sem nenhum interesse pela boa marcha dos trabalhos, e, finalmente, de um pequeno numero, sobre o qual pesa quasi todo o expediente da Delegacia.

Delegacia Fiscal de Alagôas — Os serviços que incumbem a esta repartição se acham em dia, excepto o da tomada de contas e cobrança da divida activa.

Ao assumir as funcções do seu cargo o delegado actual, em março de 1904, encontrou esta repartição em absoluto abandono, estando a escripta das caixas especiaes e os demonstrativos das rendas internas com atrazo de quasi dous annos, o Caixa Geral com o de mezes, no livro de credits despesas imputadas a rubricas improprias e vinte e cinco balanços mensaes e dous definitivos por fazer-se.

Na Caixa Economica o mesmo descalabro: — Contas correntes em que se não contavam juros ha mais de 10 annos, se continham em 23 livros, dez dos quaes estragados e com extravio de folhas.

« Não era possivel, diz aquelle funcionario no seu relatorio deste anno, com oito escripturarios, tres sem nenhuma pratica, dous não assiduos e o contador invalido, vencer o atrazo de todo os serviços. »

« Não obstante, a estatistica dos trabalhos realizados no ultimo triennio prova que a tarefa não foi diminuta: 66 balanços mensaes, 4 definitivos, 45 balancetes e 890 demonstrações de rendas internas. »

A renda geral da Delegacia em 1906 foi de 2.608:144\$909 papel e 813:367\$996, ouro segundo declara o presente quadro:

Quadro da renda federal em Alagoas no anno de 1906

TITULOS DA RECEITA	OURO	PAPEL
Importação,	713:819\$679	1.093:714\$465
Entrada, sahida e estadia de navios,	9:651\$990	—
Addicionaes	—	584\$427
Interior,	—	175:708\$101
Consumo	—	309:595\$750
Extraordinaria	—	15:868\$373
Renda com applicação especial	89:896\$327	11:637\$471
Depositos	—	1.001.036\$322
	813:357\$996	2.608:144\$909

Essa renda foi arrecadada nas repartições de que se occupam os quadros que se seguem :

Quadro da renda da Alfandega em 1906

TITULOS DA RECEITA	OURO	PAPEL
Importação,	706:891\$121	1.078:825\$328
Entrada, sahida e estadia de navios	9:581\$990	
Addicionaes		584\$427
Interior,		344\$300
Consumo		101:425\$690
Renda com applicação especial	88:878\$442	2:991\$562
Depositos		23:591\$497
	805:351\$553	1.207:753\$304

Quadro da renda da Delegacia Fiscal em 1903

TITULOS DA RECEITA	PAPEL
Interior	21:754\$718
Extraordinaria	14:219\$822
Renda com applicação especial	120\$000
Depositos	781:800\$296
	<hr/> 817:924\$836

Quadro da arrecadação feita pelas Mezas de Rendas em 1906

TITULOS DA RECEITA	OURO	PAPEL
Importação	6:028\$558	14:889\$137
Entrada, sahida e estadia de navios	70\$000	
Interior		17:621\$075
Consumo		60:025\$400
Extraordinaria		711\$471
Renda com applicação especial	1:017\$885	29\$800
Depositos		557\$600
	<hr/> 8:016\$143	<hr/> 93:836\$183

Quadro da renda das Collectorias em 1906

TITULOS DA RECEITA	PAPEL
Interior	74:087\$720
Consumo	148:144\$660
Renda com applicação especial	67\$149
	<hr/> 222:297\$820

Quadro da renda do Correio em 1903

TITULOS DA RECEITA	PAPEL
Interior	61:899\$788
Extraordinaria	907\$080
Renda com applicação especial.	1:237\$169
Depositos	195:086\$920
	<hr/> 259:130\$936

Quadro da renda da Capitania do Porto em 1903

TITULO DA RECEITA	PAPEL
Renda com applicação especial.	7:193\$500

Comparada com as rendas de 1904 e 1905 apresenta a renda de 1906 differença a maior, conforme explica o quadro abaixo :

	1904	1905	1906
Importação.	1.666:600\$092	1.661:723\$174	1.807:534\$144
Despacho maritimo	8:445\$123	8:588\$771	9:651\$990
Aldicionaes	385\$224	219\$193	584\$427
Interior.	189:371\$703	190:388\$731	175:708\$101
Consumo.	317:702\$861	318:379\$290	309:597\$770
Extraordinaria	17:293\$216	14:187\$579	15:838\$373
Renda com applicação especial	92:721\$568	92:476\$674	101:533\$798
	<hr/> 2.292:531\$787	<hr/> 2.285:973\$740	<hr/> 2.420:476\$583
Depositos	1.351:198\$055	652:968\$239	1.001:036\$322
	<hr/> 3.643:733\$742	<hr/> 2.938:941\$979	<hr/> 3.421:512\$905

Existem no Estado 5 Mesas de Rendas, 10 Collectorias e 13 Agencias.

As Collectorias datam de 1904. Tirante duas, pelo que rezam os balancetes, a da Capital e a de Santa Luzia do Norte, as outras não proporcionam meios aos empregados que as servem.

Referindo-se ás rendas internas diz o Delegado estar convicto de que não ha exacção dellas. « Esse serviço, diz elle, anda mal feito desde o começo da Republica e não é facil pol-o em ordem, maxime no interior, onde domina o partidarismo e não se préza a vida humana.

Para melhoral-o só a inspecção por empregado apto, isto é, que reuna á coragem rapido golpe de vista e a Delegacia não tem esse empregado, nem tem empregados; de um que disponha será em prejuizo do seu vultuoso expediente. »

No tocante á fiscalisação dos impostos de consumo diz ainda o Delegado que a inercia dos Agentes Fiscaes corre parellas com a ignorancia, que não impede de saberem ás vezes atirar para outrem a responsabilidade que lhes pertence.

Nos tres ultimos annos nenhuma infracção do regulamento desses impostos foi verificada.

Pensa o Delegado que os Fiscaes devem ser substituidos, a menos que os substitutos não obtenham o emprego como retribuição á sua dedicacção partidaria.

O movimento da Caixa Economica é o que consta do quadro seguinte:

MOVIMENTO DA CAIXA ECONOMICA DE MACEIO', ANNEXA Á
DELEGACIA FISCAL, EM 1906.

RECEITA

Saldo em conta corrente na Delegacia Fiscal em 1905.		2.484:469\$016
Quantias depositadas em 1906:		
No 1º semestre	629:817\$000	
No 2º »	456:018\$000	1.085:835\$000
	<hr/>	<hr/>
A transportar.		3.570:304\$016

Transporte		3.570:304\$016
Juros de 5 % abonados pela Delegacia Fiscal :		
No 1º semestre	63:347\$804	
No 2º »	<u>70:089\$528</u>	133:437\$332
Juros de 1/2 % destinados ao custeio:		
No 1º semestre	6:334\$780	
No 2º »	<u>7:008\$952</u>	13:343\$732

Renda arrecadada

Emolumentos de cardernetas :		
No 1º semestre	32\$200	
No 2º »	<u>38\$400</u>	70\$600
		<u>3.717:155\$680</u>

DESPEZA

Quantias retiradas em 1906 :		
No 1º semestre	401:510\$818	
No 2º »	<u>442:820\$714</u>	844:331\$532

Despesa effectuada

Pagamento do pessoal e material por conta da verba 1/2 %, sendo:		
Pessoal	3.404\$225	
Material	<u>730\$000</u>	4:134\$225
Saldo da mesma verba 1/2 %	<u>9:209\$507</u>	13:343\$732
» » renda arrecadada		70\$600
» em conta corrente na Delegacia Fiscal em 31 de dezembro de 1906		<u>2.859:409\$816</u>
		<u>3.717:155\$680</u>

Delegacia Fiscal de Sergipe — A respeito desta repartição assim se externa o delegado fiscal, queixando-se de atraso do serviço e falta de empregados.

« O pessoal de que dispõe esta Delegacia é insufficiente e na sua maioria composto de empregados sem a pratica necessaria para o bom desenvolvimento dos trabalhos a elles commettidos.»

Durante o anno tiveram entrada na Delegacia 1.055 papeis e sahida 347.

Os trabalhos são sempre prejudicados pela retirada de empregados, que já são poucos, para os serviços eleitoraes, jury, etc.

As tabellas dos Ministerios da Marinha e Guerra, acham-se atrazadas desde março de 1905 e o serviço de tomada de contas de responsaveis tem um atrazo que monta ao tempo da antiga thesouraria, extincta em 1893.

Como estes, tambem a escripturação do montepio parou em 1896.

A renda dos impostos de consumo apresenta um decrescimento que causa pasmo, e esse decrescimento é causado pela falta de fiscalisação por parte dos agentes fiscaes, que, além do pouco interesse que tomam pelo progresso das rendas publicas, tem ainda para diminuir-lhes a vontade de trabalhar, a ameaça de morte que lhe é feita pelos contrabandistas do sal.

Sobre a fiscalisação deste imposto, assim escreve o delegado :

«Com pequenas embarcações de curso lento torna-se impossivel attingir de prompto todos os pontos de onde as canôas podem sahir com carregamento de sal, para verificar-se si foi pago o referido imposto e, em caso negativo, a isto obrigar os conductores do genero.

«Entretanto, com uma pequena lancha a vapor, como tem a Mesa de Rendas de Penedo, o serviço é facil e de proficuos resultados.

«Assim, julgo de meu dever lembrar a V. Ex. a necessidade de uma lancha a vapor para a Mesa de Rendas de Villa Nova».

A renda desta Delegacia no anno de 1906, foi a seguinte:

Importação	16:108\$418
Interior	102:376\$803
Consumo	241:037\$230
A transportar	<u>359:542\$451</u>

Trausporte	359:522\$451
Extraordinaria	7:271\$849
Renda com applicação especial	3:926\$190
	<hr/>
	370:720\$490
Deposito	1.047:291\$636
	<hr/>
	1.418:012\$127

A despezas, pelos Ministerios, foi seguinte :

Justiça.	39:928\$934
Marinha	132:428\$697
Guerra.	204:174\$876
Industria	57:613\$044
Fazenda	687:433\$633
	<hr/>
	1.121:579\$184
Deposito	907:611\$944
	<hr/>
	2.029:191\$128

O predio onde está installada a repartição foi acabado recentemente, apresentando todos os requisitos exigidos para o bom funcionamento da mesma.

Delegacia Fiscal da Bahia — Esta repartição, que funciona em um antigo predio nacional, onde já funcionou a extincta Thesouraria de Fazenda, vaé ser materialmente melhorada com a promptificação das obras de que o mesmo predio carece.

Para esses melhoramentos foi concedido pela ordem da Directoria de Contabilidade, n. 107, de 28 maio de 1906, um credito especial na importancia de 83:177\$587.

Entretanto com alguma cousa mais do que isso conseguir-se-hia um predio moderno, completamente isolado, onde a par do conforto se encontrariam as grandes vantagens da hygiene e do asseio necessarios.

Sobre o pessoal, depois de longas considerações, diz o Delegado :

« Em face do que acabo de expôr chega-se á triste evidencia de que esta repartição não pôde, de fôrma alguma, funcionar com o nu-

mero de empregados com que foi dotado o seu quadro, cumprindo-me declarar que a differença numerica, para menos, de 13 escripturarios, em relação á tabella de abril de 1873, ainda é mais aggravada pela falta de pratica de alguns dos empregados nomeados, que vieram da Alfandega, e de alguns novos quartos escripturarios, circumstancia essa que me leva a affirmar a V. Exa. que o actual pessoal, encarado sob o ponto de vista do que póde produzir, é talvez equivalente á metade do que contava a antiga Thesouraria de Fazenda. Acresce que alguns dos alludidos empregados, apesar de contarem já avultado numero de annos de serviço, seja licito assim expressar-me, guindados aos cargos de 3^{os} 2^{os} e até 1^{os} escripturados, nenhum progresso professional manifestam na carreira que encetaram, nem promettem, em tempo algum, adquirir esse conhecimento theorico e pratico que é indispensavel ao desempenho dos differentes serviços».

Foram recebidos nesta repartição 1.660 officios e expedidos 1.786.

O balanço definitivo de 1905 já foi remettido ao Thesouro.

A receita da Caixa Economica importou em 19.882:608\$035 inclusive 830:645\$880 de juros capitalisados e 14.544:933\$523 de saldo do anno anterior. A despeza, consistente nas retiradas de depositos, somou 4.132:000\$; os juros de 1/2 % para custeio do estabelecimento em 75:513\$262, passando para o corrente exercicio o saldo de..... 15.675:094\$773 ou 1.130:161\$250 mais do que o saldo recebido do exercicio de 1905.

Referindo-se aos terrenos de marinha, diz o Delegado interino que a lei estadual n. 624, de 9 de setembro de 1905, art. 16, letra C, consigna a disposição de pertencerem ao dominio do Estado da Bahia as minas existentes nos terrenos de marinha e accrescidos, estendendo, pela letra E do mesmo artigo, tal dominio ás que existem nos rios navegaveis ou que se fazem navegaveis.

Tal disposição, entretanto, attenta contra os preceitos basicos da Constituição Federal, e destôa das ordens emanadas deste Ministerio.

Pensa o mesmo funcionario ser de extrema necessidade, inadivavel mesmo, a creação de um logar de fiel do pagador.

A arrecadação dos impostos de consumo, entre outras phrases, merece as seguintes do Delegado fiscal interino :

« No estado de verdadeiro abandono a que tem chegado esse serviço, não posso justificar a parte que entende com esta Capital, cujos agentes acham-se directamente subordinados á Alfandega, a quem certamente se deve attribuir a maior responsabilidade, pela verdadeira indiferença que neste, como n'outros serviços, tem manifestado nesses ultimos annos.

Para prova dessa ultima asserção, devo dizer que, durante o anno de 1906, nenhum recurso ex-officio sobre a materia de que se trata foi dirigido a esta Delegacia pela Inspectoria da Alfandega, falta essa que despertou a attenção do ex-Delegado fiscal, Elpidio Boamorte, e fel-o expedir a portaria n. 265, de 26 de outubro proximo findo, recommendando a observancia desse dever regulamentar, já tendo tambem em portaria chamado ultimamente a attenção da alludida Inspectoria para o facto de serem expostos nas praças e outras vias publicas, producto sujeito aos impostos de consumo, sem a apposição do competente sello ; não tendo sido tambem regular na Alfandega o serviço na parte que entende com o registro dos fabricantes e negociantes sujeitos áquella formalidade, por isso que, sómente este anno estão sendo observadas, aliás de modo incompleto, as formalidades em tal serviço adoptadas pela Recebedoria dessa Capital, as quaes consistem no exame e informação prévia prestada pelo respectivo agente fiscal.»

A renda desta Delegacia, durante o anno de 1906, foi a que vae descripta no quadro seguinte

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1906, comparada com a do exercicio de 1905

	1906	1905	DIFFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -)
Interior	705:354\$297	429:579\$623	+ 275:774\$674
Consumo.	757:481\$750	797:853\$866	- 40:372\$116
Extraordinaria	97:608\$639	105:115\$940	- 7:507\$301
Renda com applicação especial	192:500\$121	296:276\$273	- 103:776\$152
Depositos.	5.839:245\$222	5.763:211\$112	+ 76:034\$110
	<hr/> 7.592:190\$029	<hr/> 7.392:036\$814	<hr/> + 200:163\$215

Na demonstração acima figura a receita arrecadada pelas Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas seguintes importancias :

MESAS DE RENDAS

1905	56:139\$973
1906	60:071\$113
	<hr/> + 3:931\$140

AGENCIAS FISCAES

1905	1.035:114\$033
1906	1.273:622\$204
	<hr/> + 238:508\$171

Quadro demonstrativo do movimento da Caixa Economica do Estado da Bahia, no periodo de janeiro a dezembro de 1906

ENTRADAS	IMPORTANCIA	SAHIDAS	IMPORTANCIA
Saldo do exercicio de 1905.	14.541:933\$523	Retiradas em 1906 . . .	4.132:000\$900
Entradas em 1905. . . .	4.507:028\$624	Juros de 1/2 %	75:513\$262
Juros capitalizados. . . .	800:645\$888	Saldo que passa para 1907.	15.675:094\$772
	<hr/> 19.882.608\$035		<hr/> 19.882:608\$035

Quadro demonstrativo do movimento do Monte de Socorro do Estado da Bahia, no período de janeiro a dezembro de 1903

ENTRADAS	IMPORTANCIA	SAIDAS	IMPORTANCIA
Saldo do exercicio de 1905.	225:598\$174	Retiradas em 1903 . . .	101:000\$000
Entradas em 1906. . . .	112:995\$301	Saldo credor	250:706\$990
Juro de 5 %	13:413\$515		
	351.706\$990		351.706\$990

Demonstração das remessas feitas durante o exercicio de 1906, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia.

DATAS		A QUEM FEITAS	EM NOTAS SUBSTITUIDAS
Anno	Mez		
1906	Fevereiro	A' Caixa de Amortisação.	418:017\$500
	Abril		588:850\$500
	Maiio		4.632:000\$000
	Junho		2.624:800\$000
	Julho		6:002\$500
	Outubro		1.656:000\$000
	Novembro		571:174\$750
	Dezembro		307:015\$000
			10.813:890\$250

Delegacia do Espirito-Santo — Pede o respectivo Delegado Fiscal augmento do pessoal, pois insufficiente declara ser o quadro existente para attender á boa regularidade do serviço.

Assim, lembra a equiparação desta Delegacia ás do Maranhão, Ceará e Paraná.

Outrosim, solicita melhoria de vencimentos para o mesmo pessoal, cujos vencimentos mostra serem muito inferiores aos da Alfandega no mesmo Estado.

Tal augmento de vencimentos naturalmente se daria com a equiparação apontada.

Estas reclamações já constam dos relatorios deste Ministerio, de 1905, pags 653 e 654, e de 1906, pag. 888.

Sobre os trabalhos executados por esta repartição, informa o Delegado Fiscal estarem em atrazo, principalmente as demonstrações de despeza de alguns Ministerios, cujo atrazo data de 27 annos, e difficilmente poderá ficar em dia, com a deficiencia de pessoal existente, e tambem o de tomada de contas de alguns responsaveis para com a fazenda publica, facto este bastante prejudicial aos interesses do Thesouro, bem como ao interesse particular daquelles exactores.

A receita produzida por esta Delegacia alcançou no exercicio do presente relatorio á importancia total de 994:953\$566, sendo réis 128:146\$751, em ouro, e 866:806\$815, em papel.

Comparada com a de igual periodo de exercicio anterior, que produziu 855:509\$136, sendo 89:676\$459 em ouro, e 765:832\$677 em papel, nota-se uma differença para mais no presente exercicio de 108:512\$813, correspondente a 38:470\$292, ouro, e 70:042\$521, papel.

Relativamente ao novo predio em que deve ir funcionar a Delegacia Fiscal pensa o respectivo Delegado não estar em condições de segura installação para áquella repartição, visto como se acha encravado entre casas de particulares, tendo até por visinhança uma ferraria a vapor, arriscado, por tudo isso, a incendio, ou mesmo facil assalto de malfeitores.

Aventa a idéa da construcção de um edificio apropriado, o que pôde ser realizado no local em que existe um antigo armazem da Alfandega no mesmo Estado, proprio nacional, tendo sido por professional orçada a necessaria despeza a fazer-se em 55:000\$ a 60:000\$, importancia que em pouco tempo será coberta com a economia do aluguel de predio.

Depende, porém, a medida apresentada de concessão pelo Congresso Nacional do competente credito.

A despesa effectuada durante o anno foi de 565:370\$133, que junta á de 490:395\$047 da verba — Depositos — attinge a réis 1.055:765\$180.

Essa despesa foi effectuada pelos Ministerios da :

Justiça.	32:960\$818
Marinha.	50:114\$324
Guerra.	6:371\$340
Industria.	224:971\$767
Fazenda.	250:951\$884
	563:370\$133
Depositos.	490:395\$047
	1.055:765\$180

Discriminada por titulos a renda foi a que consta do presente quadro :

		OURO	PAPEL
Ordinaria.	Importação.	100:557\$026	200:961\$271
	Entrada, sahida, etc.	2:988\$800	—
	Addicionaes.	—	250\$803
	Interior.	—	117:984\$667
	Consumo.	—	163:965\$764
Extraordinaria.	—	3:089\$562	
		103:545\$826	516:255\$070
Renda com applicação especial.		24:600\$025	10:140\$780
		128:145\$751	526:695\$850
Depositos		—	310:110\$965
		128:145\$751	836:805\$815

Em igual periodo de 1905 a renda arrecadada no Estado foi a seguinte :

		OURO	PAPEL
Ordinaria.	Importação	69:382\$860	261:606\$150
	Entrada, saída, etc.	3:933\$100	59\$700
	Adicionaes	—	2\$873
	Interior.	—	77:688\$519
Ordinaria — Consumo.	—	101:312\$165	
Extraordinaria	—	2:751\$650	
		73:366\$260	416:121\$087
Renda com applicação especial		16:310\$199	40:232\$212
		89:676\$159	456:653\$329
Depositos		—	709:179\$318
		89:676\$159	765:832\$677

Da comparação resulta uma differença, para mais, na receita do anno de 1906, na importancia de 108:512\$813, sendo 38:470\$292 em ouro, e 70:042\$521 em papel, excluidos os depositos que não constituem renda.

A renda dos telegraphos não faz parte dos quadros acima por ter sido escripturada em « Movimento de fundos » (circular da Fazenda n. 54, de 14 de setembro de 1906).

Delegacia de S. Paulo — Queixa-se o Delegado da falta de empregados, motivada não só por ser pequeno, o quadro do pessoal como pelas faltas devidas a molestias e licenças e, o que é mais commum e mais prejudica o serviço publico, ás constantes intimações de funcionarios para o serviço do Jury.

Julga o mesmo Delegado necessaria a criação de um logar de thesoureiro do sello, para encarregar-se, exclusivamente, do recebimento de sello da Casa da Moeda e das remessas ás collectorias que os requisitam.

O expediente da thesouraria continúa prorogado, tal o exaggero do serviço a cargo dessa importante secção. O thesoureiro e seus fieis, nas seis horas do expediente ordinario não podem vencer o trabalho, porque o movimento constante com o diario recebimento das rendas provenientes de 96 estações de arrecadação, da Caixa Economica, dos Correios, Telegraphos, imposto de transporte, e com a substituição de notas dilaceradas e em recolhimento, é enorme, e dahi a necessidade constante de extenuantes prorogações.

Sobre o desfalque na Collectoria de Belém do Descalvado, e dous outros factos occorridos na Delegacia, assim se exprime o Delegado Fiscal:

« Tendo tido denuncia, no ultimo dia de dezembro de 1905, que o collecter das rendas federaes de Belém do Descalvado, Celso Rodavallio Marcondes dos Reis, que tambem era collecter estadual, deixára de effectuar o pagamento do pessoal estadual, posto que tivesse recebido numerario para isso do thesouro respectivo, suspeitei de que o mesmo se achava alcançado, não obstante estar em dia na Delegacia, porquanto as rendas federaes eram recolhidas pontualmente.

Por esta causa designei, a 2 de janeiro de 1906, o 1º escripturario da Recebedoria, Dr. Angelo Xavier da Veiga, que se achava addido a esta repartição, para em commissão examinar aquella Collectoria e verificar si os valores federaes, a cargo do supracitado collecter, tinham sido desviados.

Este funcionario, alli chegado, procedeu ao devido balanço, que accusou o desfalque da quantia de 5:344\$445 em sellos e dinheiro, ou 5:830\$468 pela tomada de contas; sendo em dinheiro e falta de cobrança de impostos anteriores 2:073\$373 e em sellos adhesivos e de consumo 3:756\$595.

Inquerido o collecter sobre os destinos que tinham tido os valores publicos, defendeu-se dizendo que fora roubado. Tentando justificar-se por meio de inquerito policial, chegou-se á evidencia de que tudo tinha sido uma farça mal combinada.

Ha tempo que se achava alcançado e para não ser descoberto e di-

vulgado o crime que vinha praticando, usava o collecter das *compensações*: — jogava com os saldos das duas collectorias, conforme as circumstancias, isto é, saldava a conta mensal da Collectoria Federal com o numerario da estadual e vice-versa.

Conhecido o alcance, solicitou esta Delegacia a prisão do delinquente, mandando incontinentemente que o escripturario em commissão assumisse a direcção da Collectoria, função que só deixou em março seguinte, quando foi empossado o actual collecter.

Preso o exactor em virtude do exame, marcou-se-lhe o prazo de 30 dias, que foi por mais 30 prorogado, para recolher a quantia conhecida e acima mencionada.

Não o fazendo dentro dos 90 dias, permittidos por lei ao Delegado para conservar preso o peculatório, foram tomadas as contas no prazo legal e remettido o processo ao Dr. Procurador da Republica para os devidos fins.

O juiz seccional por causas que não me cumpre áveriguar, concedeu-lhe *habeas-corpus*, bem como a outros culpados anteriormente presos.

Duas outras questões foram iniciadas em 1903 e 1905 e continuadas no correr do anno de 1906. Uma, relativamente á venda de 26 apolices de um conto de réis cada uma, da divida publica, pertencentes á Ordem Carmelitana Fluminense, em 23 e 25 de novembro de 1901, a DD. Ambrozina Candida de Vasconcellos, Orminda Candida de Vasconcellos e Maria Candida de Vasconcellos, por meio de procuração falsa.

Submettida a questão ao Thesouro, em virtude da reclamação de frei Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto e depois do inquerito administrativo, foi resolvido que as compradoras careciam de direito para ficarem na posse das apolices e mandado que esta Delegacia tornasse insubsistente a transferencia das mesmas e affectasse o processo á policia (Ordem da Directoria do Expediente n. 488, de 28 de novembro de 1906).

Outra, sobre o levantamento daqu antia de 2:020\$213 de dinheiro de orphãos depositado em 18 de abril de 1891, e os juros respectivos, pertencente ao interdicto Sebastião Antonio de Carvalho.

A primeira questão ficou, com a ordem acima referida, liquidada no contencioso administrativo, cabendo á policia opportunamente a ultima parte; a segunda ainda se acha no Thesouro para ser resolvida como fôr de direito.

Julgo acertado trazer ao vosso conhecimento um facto occorrido na thesouraria desta Delegacia, em abril de 1906 e do qual teve sciencia o Sr. Ministro da Fazenda de então.

Em 27 de março de 1906 promptificou o Sr. thesoureiro interino, 2º escripturario João Hamilton Filho, a remessa da quantia de 315:000\$ á Caixa de Amortização, em notas de diversos valores, importancia que lhe foi creditada immediatamente.

No balanço de 31 do mesmo mez, procedendo-se a verificação dos saldos foram estes encontrados exactos, ou pelo menos isso julgou a Junta de Fazenda, pelo que lavraram-se os termos nas caixas respectivas.

Tendo a Caixa de Amortização occasião de conferir a remessa em questão, verificou, em logar dos 315:000\$, accusados pela Delegacia, apenas 265:000\$, ou menos 50:000\$000.

Imediatamente scientificou do facto em 16 de abril, por telegramma, á Delegacia que procedeu a rigoroso balanço em que gastaram-se quasi oito dias, chegando-se á evidencia de que nos cofres da mesma faltava a quantia de 20:154\$078 (vinte contos cento e cincoenta e quatro mil e setenta e oito réis).

A' vista do extraordinario successo abri inquerito administrativo, sendo ouvidos os seguintes funcionarios: thesoureiro interino, 2º escripturario João Hamilton Filho; fieis, 4º escripturario Eugenio Cavalcante de Araujo e continuo Nicoláo Romano e outros empregados a quem os primeiros fizeram referencias.

Em virtude do inquerito, e, para melhor elucidacão do facto, mandei prender, a 22 de abril, os referidos fieis interinos Eugenio Cavalcante de Araujo e Nicoláo Romano, sendo este logo solto, conservando, porém, o outro em custodia até a terminacão do inquerito.

A prisão do fiel, 4º escripturario Eugenio Cavalcante de Araujo, foi devida á suspeita manifestada pelo thesoureiro no seu depoimento.

Terminado o processo administrativo foi remetido ao Thesouro para julgar-o ; o que se verificou á vista da ordem da Directoria do Expediente n. 336, de 8 de agosto de 1906.

Demonstração da receita federal arrecadada no Estado de São Paulo, nos exercicios de 1904 a 1906

TITULOS DA RENDA	EXERCICIOS		
	1904	1905	1906
Importação:			
Ouro	6.031:795\$176	7.477:842\$085	12.420:585\$019
Papel	21.745:815\$359	24.207:85\$942	22.987:354\$376
Interior.	7.186:018\$013	8.687:940\$007	7.744:193\$016
Consumo.	7.005:02\$615	7.814:390\$980	9.876:487\$417
Extraordinaria:			
Ouro.	1:505:369\$576	1.694:264\$743	2.943:946\$225
Papel	274:416\$735	458:764\$783	398:314\$927
Depositos	5.968:408\$598	2.983:630\$402	4.852:246\$787
	49.693:851\$952	53.024:709\$048	61.203:131\$097

Relação dos valores e quantidade das notas que, no exercicio de 1906 foram remetidas á Caixa de Amortização e substituidas por esta repartição, sem desconto

VALOR E NUMEROS DE NOTAS									TOTAL GERAL DAS NOTAS	IMPORTANCIA TOTAL
\$500	1\$100	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	30\$000	50\$000	100\$000		
25.900	11.500	26.300	35.400	40.000	27.800		768.300	20.299	255.506	6.655:160\$000

Relação do numero e valores das notas substituidas com desconto e remetidas pela Delegacia Fiscal de S. Paulo á Caixa de Amortização no exercicio de 1906

VALOR E NUMERO DE NOTAS						TOTAL GERAL DAS NOTAS	IMPORTANCIA TOTAL
10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
95	213	79	4.178	62	10	4.637	422:194\$700

Relação da quantidade de notas dilaceradas remetidas á Caixa de Amortização no exercicio ae 1906, pela Delegacia Fiscal de São Paulo

EXERCICIO	VALOR E NUMERO DE NOTAS								IMPORTANCIA TOTAL
	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	100\$000	200\$000	500\$000	
1906	28.000	9.500	8.400	23.000	4.400	50	458	214	610:600\$000

Relação do numero e valores das notas circulantes que pela Delegacia Fiscal de S. Paulo foram remetidas ao Thesouro Federal no exercicio de 1906

EXERCICIO	VALOR E NUMERO DE NOTAS		NUMERO TOTAL DAS NOTAS	IMPORTANCIA TOTAL
	200\$000	500\$000		
1906	44.000	9.100	23.100	7.350:000\$000

Movimento das apolices em o anno de 1906

ALTERAÇÕES	TAXA DE JUROS	VALOR DAS APOLICES						TOTAES
		1:000\$000	800\$000	600\$000	500\$000	400\$000	200\$000	
Existiam em 31 de dezembro de 1905	5 %	5.349	7	128	134	23	106	5.528:800\$000
Entraram durante o anno de 1906.	5 %	241	—	—	2	—	4	242:800\$000
Existiam em 31 de dezembro de 1906	5 %	5.590	7	128	136	23	110	5.771:600\$000
Transferidas no 2º semestre de 1906.	5 %	318	—	—	1	2	5	320:300\$000
Não houve transferencias no 1º semestre de 1906	—	—	—	—	—	—	—	—
Existentes em 31 de dezembro de 1906	5 %	5.272	7	128	135	21	105	5.481:300\$000
Existiam em 30 de junho de 1905 (antigo typo)	5 %	5.657	7	128	134	23	106	5.836:800\$000
No 2º semestre de 1905, foram uniformizadas	—	1.880	—	—	14	—	25	1.892:000\$000
Existentes em 31 de dezembro de 1905 (antigo typo).	5 %	3.777	7	128	120	23	81	3.944:800\$000
No 1º e 2º semestres de 1906, foram uniformizadas	5 %	2.674	—	—	16	—	53	2.692:600\$000
Existentes em 31 de dezembro de 1906 (antigo typo).	—	1.103	7	128	104	23	28	1.252:200\$000
Existentes em 31 de dezembro de 1905	6 %	43	—	—	—	—	—	43:000\$000
Foram sorteadas no 1º semestre de 1906 (quatro) e no 2º (uma).	—	5	—	—	—	—	—	5:000\$000
Existentes em 31 de dezembro de 1906	—	38	—	—	—	—	—	38:000\$000

Demonstração da despesa effectuada no Estado de S. Paulo, por conta dos Ministerios abaixo declarados

Ministerio da Justiça	398:380\$299
» » Marinha	56:704\$215
» » Guerra	481:664\$972
» » Industria.	139:105\$129
» » Fazenda.	2.146:829\$314
	<hr/>
	3.222:683\$929
	<hr/> <hr/>

Tiveram entrada nesta repartição 7.258 papeis e sahida 5.076.

Delegacia Fiscal do Paraná — Depois dos notaveis acontecimentos que se desenrolaram nesta repartição, nos quaes se salientaram a venda vergonhosa de estampilhas falsas no proprio *guichet* do thesoureiro, e por este mesmo effectuada, e o desplante das falsificações de cadernetas da Caixa Economica, entrou a Delegacia em relativa calma, que se vae accentuando dia a dia.

Ainda assim os serviços de tomada de contas dos responsaveis está abandonado inteiramente, bem como a escripturação dos livros de contas correntes do montepio dos empregados publicos dos ministerios da Fazenda e da Guerra.

Esta anormalidade, entretanto, se dá em quasi todas as Delegacias Fiscaes, onde o pessoal não é sufficiente para a execução de todo o expediente.

Durante o anno teve o protocollo desta repartição o seguinte movimento :

Officios entrados.	3.646
» expedidos	2.660

Pela thesouraria foi remettida ao Thesouro Federal a importancia de 2.833:385\$500, proveniente do troco de nickel, bronze, notas substituidas e dilaceradas sendo:

Nickel	25:260\$000
Bronze	900\$000
Notas substituidas	2.526:545\$000
» dilaceradas	280:680\$500
	<hr/>
	2.833:385\$500

Além desse trabalho foram, pelo escrivão do Caixa, extrahidos 2.535 conhecimentos de receita, e 1.652 cheques; tendo sido, tambem, effectuados cerca de 4.000 pagamentos diversos, sem reclamação alguma por parte dos interessados.

Os collectores federaes estão todos legalmente affiançados e cumprem com cuidado as instrucções que lhes são transmittidas pela Delegacia.

As rendas arrecadadas, nas quaes estão incorporadas as da Alfandega de Paranaguá, foram estas:

TITULOS DA RECEITA	1906	1905	DIFERENÇAS
Importação.	1.821:725\$425	1.225:130\$000	+ 596:595\$425
Entrada, sahida e estadia de navios.	7:809\$760	7:988\$000	— 178\$240
Addicionaes	14:415\$128	608\$000	+ 13:807\$128
Interior.	452:174\$529	461:210\$000	— 9:035\$471
Consumo.	1.874:100\$040	469:261\$000	+ 1.404:839\$040
Extraordinaria	30:960\$117	539:150\$000	— 508:189\$833
Renda com applicação especial . . .	1.507:647\$650	1.161:358\$000	+ 346:289\$650
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	5.708:832\$649	3.864:705\$000	+ 1.844.127\$649
Depositos	2.831:909\$738	2.419:596\$000	+ 332:313\$738
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total	8.540:742\$387	6.314:301\$000	+ 2.226:441\$387

A differença de 508:189\$833 que se nota no titulo — Renda Extraordinaria—é devida a haver a Estrada de Ferro do Paraná recolhido 509:665\$114 em 1905, quota proveniente de artigos existentes em

seu almoxarifado por ocasião de ser encampada pelo Governo da União.

A renda dos impostos de consumo apresenta um augmento de 1.404:839\$040, sendo que para isso concorreu o facto de terem trabalhado as fabricas de phosphoros de Paranaguá e Curitiba, que estavam paralyzadas em virtude do *trust* organizado para explorar a venda daquelle artigo.

Especializada no quadro que se segue demonstra em quasi todas as rubricas augmento relativo, o que, sem duvida, é devido á prospera situação do commercio e da industria naquelle Estado.

PRODUCTOS E NATUREZA DO IMPOSTO	1906	1908	DIFERENÇAS
Fumo } Taxa	11:537\$650	10:840\$000	+ 697\$650
. } Registro	25:510\$000	24:110\$000	+ 1:400\$000
Bebidas } Taxa	105:551\$260	89:881\$000	+ 15:670\$260
. } Registro	36:640\$000	33:610\$000	+ 3:030\$000
Phosphoros } Taxa	1.481:380\$000	143:763\$000	+ 1.337:617\$000
. } Registro	9:500\$000	5:850\$000	+ 3:650\$000
Sal } Taxa	77:660\$510	61:776\$000	+ 15:884\$510
. } Registro	1:790\$000	1:470\$000	+ 320\$000
Calçado } Taxa	21:617\$435	16:101\$000	+ 5:516\$435
. } Registro	4:140\$000	4:150\$000	- 10\$000
Velas } Taxa	1:515\$000	1:456\$000	+ 359\$000
. } Registro	520\$000	500\$000	+ 20\$000
Perfumarias } Taxa	4:804\$300	3:837\$000	+ 967\$300
. } Registro	1:550\$000	1:150\$000	+ 400\$000
Especialidades phar- } Taxa	1:550\$360	2:454\$000	- 903\$640
maceuticas } Registro	1:560\$000	1:690\$000	- 130\$000
Vinagre } Taxa	4:268\$220	1:251\$000	+ 3:017\$220
. } Registro	280\$000	210\$000	+ 70\$000
Conservas } Taxa	9:492\$450	11:517\$000	- 2:024\$550
. } Registro	3:520\$000	4:180\$000	- 660\$000
Cartas de jogar } Taxa	\$	24\$000	- 24\$000
. } Registro	40\$000	60\$000	- 20\$000
Chapeus } Taxa	4:104\$900	1:899\$000	+ 2:205\$900
. } Registro	2:870\$000	2:790\$000	+ 80\$000
Bengalas } Taxa	100\$800	34\$000	+ 66\$800
. } Registro	60\$000	180\$000	- 120\$000
Tecidos } Taxa	19:458\$130	12:242\$000	+ 7:216\$230
. } Registro	24:880\$000	23:930\$000	+ 950\$000
Vinho estrangeiro. Taxa	18:199\$025	8:606\$000	+ 9:593\$025
Total.	1.874:100\$040	469:261\$000	+ 1.404:839\$040

A despesa dos diversos ministerios foi de 3.340:879\$046 assim especializada :

Ministerio da Justiça	37:288\$671
» » Marinha.	49:586\$048
» » Guerra	2.362:791\$284
» » Industria	675:706\$018
» » Fazenda.	215:517\$025
	<hr/>
	3.340:879\$046

A Caixa Economica annexa a esta repartição obteve, durante o anno, consideravel augmento em suas operações, sobrecarregando assim os serviços de seus encarregados.

A receita geral constou de:

Saldo de 1905	3.609:905\$096
Entradas	2.724:038\$000
Juros capitalizados	168:760\$291
	<hr/>
	6.502:703\$387

A despesa constou de:

Retiradas	1.859:534\$229
Juros de 1/2 %/o.	15:339\$802
	<hr/>
	1.874:874\$031
Saldo que passou para 1907	4.627:829\$356
	<hr/>
	6.502:703\$387

Esta importancia teve entrada nas agencias

de Paranaguá.	876:289\$900
» Antonina.	364:029\$400
» Curityba	5.262\$384\$087
	<hr/>
	6.502:703\$387

A Mesa de Rendos da Fóz do Iguassú, installada a 19 de abril de 1905, vae vagarosamente satisfazendo a perspectiva do Governo.

Independente de não dispôr ainda do menor recurso material e ter um pessoal subalterno diminuto e muito mal pago, tem funci-
cionado com regularidade.

A sua arrecadação no anno de 1906, de renda propriamente dita,
foi de 17:557\$336, cujas rubricas foram:

Importação	12:872\$505
Adicional	8\$531
Interior	1:789\$059
Consumo.	386\$865
Extraordinaria	379\$481
Renda especial	2:120\$895
	<hr/>
	17:557\$336

O Delegado Fiscal pede augmento de um compartimento da re-
partição afim de adaptal-o ao archivo que é pequeno para a guarda
de todos os documentos existentes.

Delegacia Fiscal de Santa Catharina—Independente
do augmento de pessoal que o decreto n. 1178, de 16 de janeiro de 1904,
trouxe ás Delegacias, pensa o Delegado Fiscal que ainda não é bas-
tante o numero de empregados existente na de S. Catharina.

A renda durante o anno foi de 4.691:777\$044 inclusive.....
1.502:649\$209 de Depositos.

A despesa foi:

Ministerio da Justiça	86:134\$562
» » Marinha	208:282\$221
» » Guerra	732:150\$011
» » Industria.	1.155:954\$523
» » Fazenda	54:446\$806
	<hr/>
	2.236:968\$123

Do imperfeito trabalho do Delegado Fiscal, apresentado á guisa de
relatorio annual, nada mais se pôde deduzir.

Delegacia Fiscal de Minas Geraes — Esta Delegacia, que foi uma das primeiras a remetter o seu relatorio annual, queixa-se, como todas as outras, de escassez de pessoal.

A este respeito assim se exprime o Delegado Fiscal — « O quadro do pessoal acha-se completo, mas é insufficiente para o serviço desta Delegacia, principalmente pelas interrupções dos trabalhos por motivo de molestia dos empregados e pelas requisições para serviços eleitoraes, sorteio de jury, etc., etc.

E sendo apenas de 16 o numero dos escripturarios, não é possivel se pôr em dia o serviço de tomada de contas, que já vem atrazado de muitos annos.»

Durante o anno de 1906 preparou esta Delegacia 6.723 processos recebidos, confeccionando e expedindo 3.363 peças, entre officios, portarias, telegrammas, etc., etc.

Na época da apresentação do seu relatorio esta repartição tinha nove balanços atrazados, relativos aos mezes de abril a dezembro ultimos, não obstante o abono de uma gratificação mandado dar aos empregados encarregados desse trabalho, para que o fizessem fóra das horas do expediente.

Bastante prejudicial tem sido, tambem, á Fazenda Publica, o notavel atrazo em que se encontra o trabalho de tomada de contas dos responsaveis.

Existem cerca de 1.300 contas por serem tomadas ; a falta de pessoal e a pouca pratica do existente, segundo affirma o Delegado Fiscal, não permittem que esse trabalho seja feito, nas horas do expediente commum, pelo que aquelle funcionario julga necessario que se o faça fóra da repartição, abonando-se aos empregados uma gratificação extraordinaria.

No que concerne ás Collectorias federaes o Delegado Fiscal renova as suas phrases do relatorio passado, já encorporadas pelo que foi apresentado pelo Ministerio, no anno findo.

Continúa com desenvolvimento o trabalho de averbação de apolices e pagamento dos juros respectivos.

O serviço de uniformisação do typo das apolices vaõ sendo feito com a maxima regularidade, tendo sido chamados todos os possuidores dos titulos em permuta.

Como nos annos anteriores, o recolhimento de dinheiros aos cofres federaes de depositos publicos tem sido insignificante, visto que os cofres estaduaes fazem estes depositos com a maxima garantia.

A renda da Delegacia em 1905 foi a seguinte:

Interior	3.027:650\$107
Consumo	1.076:192\$560
Extraordinaria	26:612\$095
Renda com applicação especial	18:945\$449
	<hr/>
	4.149:400\$211
Depositos	3.371:597\$259
	<hr/>
	7.520:997\$470

A renda de 1906, segundo o relatorio do Delegado, deve ser superior á de 1905, não se achando ainda prompta a sua classificação, pelo que não foi incluída no relatorio que aquelle funcionario apresentou em janeiro ultimo.

A despeza, em 1905, por Ministerios, foi a seguinte:

Ministerio da Industria	3.682:557\$606
» » Justica	311:175\$994
» » Guerra	557:021\$256
» » Marinha	2:093\$300
» » Fazenda	1.124:603\$609
	<hr/>
	5.677:151\$765

Repete o Delegado Fiscal a queixa, já constante do relatorio passado, sobre o embaraço que a magistratura estadual põe na cobrança do sello proporcional a que são sujeitos os titulos de transmissão de propriedade.

Não comporta, pela sua pequenez, todas as dependencias da da repartição, o predio em que esta se acha installada. Isto porque no mesmo predio funcçionam tres repartições diferentes.

A este respeito diz o Delegado: « Esta Delegacia não póde continuar a funcionar mal installada como se acha, sob pena de se prejudicarem o serviço, o archivo e o proprio edificio.

« Ha falta de duas salas para o trabalho e de espaço para o archivo, que augmenta annualmente, tendo o predio, além disso, um telhado tal, que as chuvas que entram no edificio ainda hão de chegar ao ponto de interromper o expediente.

« A casa não é apropriada e nella foram installadas tres repartições, apesar da opposição desta Delegacia em seus officios e relatorios.

« E' urgente que ao menos se retire do edificio o Juizo Seccional, que se substitua o telhado e que se adapte o andar terreo para a parte mais pesada do archivo.»

Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul — Esta é, sem duvida, a mais importante destas repartições. Debaixo de sua fiscalisação tem actualmente cinco Alfandegas, duas das quaes, as do Rio Grande e Porto Alegre, de grande movimento e trabalho. Além disso, tem cinco Mezas de Rendas, as de Santa Victoria, Jaguarão, Quarahy, Itaque e S. Borja e 44 Collectorias, entre as quaes se destacam a de S. Leopoldo, cuja renda é de cerca de 400:000\$ annuaes e as de Bagé, Cachoeira, Santa Cruz, Lageado etc., de menor importancia que aquella.

Esta Delegacia tem, além destas repartições, a seu cargo, o pagamento de uma grande parte da força do Exercito que se acha em Porto Alegre, o que augmenta consideravelmente o seu expediente, já não pequeno e complicado.

Faz-se necessario o augmento de seu pessoal, afim de que não mais possa cahir em grande atrazo o serviço inadiavel, como ha bem pouco tempo se deu com a confecção e remessa dos balanços ao Theouro.

O Delegado Fiscal julga que esse augmento deve ser de 10 empregados.

Succedanea da extincta Thesouraria de Fazenda, esta Delegacia recebeu della, accrescidos, todos os encargos que a mesma tinha, com a

aggravante de que o fez depois de sete annos de verdadeira anormalidade do serviço de contabilidade, que por força da extincção da Thesouraria ficou inconvenientemente commettido á Alfandega, cujo expediente é muito diverso, o que gerou uma grande anarchia, cujas consequencias têm sido juguladas difficilmente, não sem grande prejuizo para a Fazenda Nacional.

A par desse oneroso legado, a Delegacia Fiscal foi installada com 24 escripturarios apenas, quando a Thesouraria extincta dispunha de 44 desses funcionarios.

Os trabalhos, entretanto, augmentados dia a dia, pelo augmento de forças federaes naquelle districto, foram ainda accrescidos pela criação de novos impostos, entre os quaes o de consumo, e pelo desenvolvimento sempre crescente que se têm notado na importação e na exportação de generos em todo o operoso Estado.

Da importancia dos trabalhos dá uma ideia nitida os pagamentos realisados em 1905, comparado com o de outras repartições congeneres e da mesma cathegoria.

REFORMADOS

Rio Grande do Sul	483:000\$000
Pará	33:000\$000
Pernambuco.	131:000\$000
Bahia.	129:000\$000
S Paulo.	46:000\$000

Vê-se d'ahi que o pagamento de todas as quatro ultimas repartições juntas é inferior ainda ao que pagou a do Rio Grande do Sul.

Com pequena differença dá-se o mesmo na folha dos pensionistas.

A repartição continúa funcionando no mesmo predio em que funcionou a Thesouraria extincta, onde tambem já esteve installada a Alfandega, quando supprimida esta.

O aluguel deste predio, até o anno de 1905, tem custado ao Governo a importante somma de 370:000\$000.

Com essa importancia o Governo poderia construir um edificio melhor do que este, inteiramente adaptado ao expediente da repartição, ficando livre do oneroso aluguel de 2:000\$, que actualmente paga.

Igual factio se dá com a Alfandega de Porto Alegre, que, para os seus serviços de expediente e armazens, paga a respeitavel somma de 60:000\$ annuaes.

Entretanto, com o credito de 150:000\$ em tres exercicios consecutivos, o Governo faria construir um predio proprio, que o exonerava de tão pesado onus e desde logo viria, augmentando a riqueza publica, constituir um capital ao juro de 13 $\frac{1}{2}$ por cento.

A este respeito assim se expressa o Delegado Fiscal:

«Fundado em informações colhidas por mim, posso dizer ainda sobre o assumpto que os predios destinados á Alfandega e á Delegacia podem ser construidos sem gravame para o Thesouro, mediante um emprestimo de 700:000\$, cujos juros e amortização serão attendidos dentro dos 84:000\$ que o Governo despende annualmente com os alugueis, sendo os juros á razão de 7% e a amortização de 5% annuaes.

Lançando-se mão deste alvitre em 13 annos está o emprestimo liquidado, o Governo livre da despesa de 84:000\$ annuaes, e, mais ainda, se terá juntado aos proprios nacionaes dous importantes edificios».

A este respeito penso ser de valor patriotico o Poder Legislativo autorizar o Executivo a tomar uma providencia que venha fazer desaparecer tão prejudicial estado de cousas.

A contadoria desta repartição processou, durante o anno de 1906, 8.897 documentos.

Foram estes :

Do Thesouro Federal	739
Dos diversos ministerios	353
Das Alfandegas no Estado	1.043
Das Collectorias.	1.235
Das Mesas de Rendas	351
A transportar	<u>3.721</u>

Transporte	3.721
Do Commando do Districto	759
Do Arsenal de Guerra.	541
Do Correio	264
Telegrammas	894
De autoridades estaduaes	246
De autoridades fóra do Estado	121
Representações	124
De outras origens	390
Petições	1.837
	<hr/>
	8.897

Durante o anno a Thesouraria fez supprimentos no valor de 13.830:826\$281, assim descriminados :

A' Pagadoria.	7.723:166\$311
A' Caixa Economica.	775:361\$739
A' Alfandega do Rio Grande	1.150:000\$000
» » » Livramento	350:000\$000
» » » Uruguayana	1.519:764\$662
Ao Telegrapho	894:294\$077
Ao Correio	1.408:249\$492
	<hr/>
	13.820:836\$281

A despesa effectuada na Pagadoria foi :

Ministerio do Interior	46:966\$229
» da Industria.	11:778\$812
» » Fazenda	1.017:569\$667
» » Guerra	5.911:381\$485
» » Marinha	31:733\$138
	<hr/>
	7.019:429\$331

O trabalho de confecção de balanços achava-se em tal atrazo, que 30 destes documentos ainda não tinham sido remettidos ao Thesouro.

Enviado auxilio de pessoal pelo Thesouro, acha-se actualmente em dia esse serviço, por certo de indubitavel valor.

Durante o anno foi arrecadada nas repartições da jurisdicção desta Delegacia a importancia de 24.589:023\$991, sendo:

Importação.	13.947:900\$114
Entradas e salidas de navios	20:559\$474
Addicionaes	18:711\$718
Interior.	2.410:687\$090
Consumo	2.769:700\$069
Extraordinaria.	352:920\$602
Renda com applicação especial.	960:370\$503
Depositos	4.108:174\$421
	<hr/>
	24 589:023\$991

Dessa importancia 5.859:485\$877 foi arrecadada em ouro.

Os 24.589:023\$991 arrecadados foram recolhidos pelas seguintes repartições :

Delegacia Fiscal	2.288:014\$076
Correio	2.116:557\$476
Delegacia de Capitania do Porto	27:863\$160
Allandega de Porto Alegre.	9.079:309\$574
» » Rio Grande	5.986:125\$038
» » Uruguayana	993:716\$693
» » Livramento	155:009\$163
Meza de Rendas de Pelotas	2.606:992\$108
» » » Santa Victoria	16:150\$858
» » » de Jaguarão.	65:181\$866
» » » » Quarahy	89:900\$378
» » » » Itaquí.	31:222\$006
» » » » S. Borja.	48:674\$353
Collectorias	882:307\$242
	<hr/>
	24.589:023\$991

A Collectoria e Agencia da Caixa Economica em Bagé soffreu um desfalque de 55:830\$371, dado pelo exactor Theodoro José Lopes, que, commettido o delicto, refugiou-se no Estado Oriental.

Pensa o Delegado Fiscal que a distribuição do credito para a despesa dos diversos ministerios deve ser feita directamente á Delegacia, que, de accordo com as necessidades de cada uma passará supprimento ás Alfandegas do Estado que fazem pagamento.

E' uma medida que julgo aceitavel.

Referindo-se ao contrabando na fronteira e á Força Aduaneira diz o Delegado Fiscal: « ... o contrabando não cessa, nem diminue, porquanto novas apprehensões vêm sempre assegurar que as anteriores não atemorizaram os contrabandistas, não os deliveram em seu mal-sinado proposito, é porque em innumeradas investidas elles conseguem o seu intento pondo a bom recato no paiz mercadorias obtidas no estrangeiro com o fito de collocal-as no Brasil sem pagamentos de direitos.

E' intuitivo que se elles não lograssem muitas introduções e, portanto, lucro evidente em tal pratica, não insistiriam nella, não se aventurariam a novos feitos, ás vezes arriscados, em que alguns têm perdido a vida...»

A renda dos impostos de consumo, comparada com a do exercicio de 1905, foi a que consta do quadro seguinte :

ALFANDEGAS, MISAS DE RENDAS E COLLECTORIAS FEDERAES		1908	1909
Alfandegas . . .	Rio Grande	(1) 1.283:538\$289	1.311:896\$061
	Porto Alegre	705:908\$920	836:847\$062
	Uruguayana	65:742\$363	77:043\$554
	Livramento	38:416\$010	29:943\$460
Mezas de Rendas	Pelotas	(2) \$	\$
	S. Borja	5:61\$900	9:050\$100
	Santa Victoria do Palmar	4:567\$800	4:006\$800
	Quarahym	38:815\$040	20:240\$220
	Itaqui	6:681\$975	6:795\$630
	Jaguarão	12:897\$070	14:212\$205
	Bagé	46:217\$100	45:956\$900
	Megrete	9:485\$100	7:964\$600
	Santa Cruz	21:978\$960	23:894\$900
	Santa Maria	15:902\$360	14:952\$400
	S. Leopoldo	257:930\$910	161:819\$580
	S. Lourenço	3:807\$57	3:987\$000
	Taquara	12:444\$400	11:360\$280
	Viamão	7:740\$975	6:156\$725
	Vaccaria	7:034\$950	6:496\$300
Collectorias . . .	Caçapava	8:741\$620	5:056\$480
	Gravatahy	4:297\$360	8:649\$700
	Antonio Prado	581\$200	140\$000
	Rio Pardo	11:229\$075	9:649\$700
	Cruz Alta	13:061\$150	11:482\$000
	S. Sebastião	14:779\$000	17:626\$133
	Camaquã	(3) \$	1:630\$000
	Montenegro	48:221\$000	21:964\$800
	Cachoeira	44:260\$855	50:408\$620
	Canguçu	3:614\$960	3:180\$900
	Lageado	12:207\$775	24:534\$985
	S. Jeronymo	4:468\$935	5:750\$700
A transportar		2.619:98\$817	2.913:390\$668

(1) Incluída a renda de Pelotas.
(2) Recolhida na Alfandega do Rio Grande.
(3) Não onviou renda de consumo.

ALFANDEGAS, MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS FEDERAES	1908	1906
Transporte	2.649:980\$817	2.913:390\$168
Caxias	8:870\$600	10:700\$600
Bonto Gonçalves.	7:414\$655	7:113\$500
Estrella	13:914\$450	12:944\$245
S. Francisco de Assis.	2:011\$000	1:948\$000
Taquary	7:184\$060	6:662\$000
Palmeira	2:470\$000	2:320\$000
Vonancio Ayres	5:476\$200	7:459\$500
Torres	1:310\$000	1:120\$000
Encruzilhada.	2:840\$000	1:696\$000
Alfredo Chaves	5:366\$840	1:965\$200
Piratiny	3:325\$908	1:470\$000
D. Pedrito	5:590\$000	5:340\$000
Santo Antonio da Patrulha	5:520\$000	5:081\$000
S. Gabriel.	9:669\$700	7:770\$000
S. Vicente (Jaguary)	3:873\$700	5:250\$000
Cima da Serra (S. Francisco de Paula)	2:437\$000	3:553\$750
Garibaldi	7:486\$600	8:018\$400
Cacimbinhas	1:520\$000	2:100\$000
S. Luiz.	2:662\$500	1:574\$000
Santo Angelo.	2:040\$000	1:940\$000
	2.750:971\$030	3.017:452\$363

Delegacia Fiscal de Matto Grosso — Esta repartição, por falta de pessoal, não apresentou em tempo o seu relatorio.

Delegacia Fiscal de Goyaz — Do relatorio que pelo contador foi apresentado ao Delegado Fiscal e por este foi remetido ao Thesouro, capeado pelo officio n. 32, de 7 de fevereiro ultimo, constam os dados que se seguem.

No periodo de janeiro a dezembro do anno findo esta repartição expediu :

PARA FORA DO ESTADO

Offícios	232
Telegrammas	99

PARA O INTERIOR

Offícios e portarias	270
Circulares	124

Foram preparados e remetidos 7 processos de dividas de exercicio findo, assignados 18 termos de responsabilidade, sacadas 416 letras, representando a cifra 1.203:578\$101, sendo 412, no valor de 1.200:125\$801 contra o Thesouro Federal e 4, no valor de 3:452\$300, contra o Montepio dos Servidores do Estado, extrahidos na Pagadoria 668 talões e lançadas, no Caixa Geral do exercicio de 1906, 617 partidas de receita e 450 de despeza.

Pela junta administrativa da Fazenda foram celebradas 55 sessões, sendo 4 extraordinarias.

Foram regularmente remetidos os balanços mensaes de 1906, o definitivo de 1905 e os respectivos parciaes, as demonstrações mensaes, trimensaes, semestraes e annuaes da renda arrecadada, os balançetes de receita e despeza ao Tribunal de Contas, etc., etc.

O serviço de arrecadação das rendas federaes no interior do Estado continúa muito imperfeito e a maior parte confiada aos exactores estaduaes, em vista do accordo celebrado entre o governo da União e o do Estado.

Apenas 11 collectorias acham-se providas de collectores federaes.

Seria de grande vantagem para o serviço publico, pondera o Delegado Fiscal, e facilitaria muito a escolha de pessoal idoneo para occupar os cargos de collectores, si fosse dispensado o processo de fiança, sempre moroso e complicado, e substituida essa garantia da Fazenda por dois fiadores idoneos accetos a previo juizo e criterio da Junta de Fazenda; e quando não se devesse tornar geral essa me-

dida, poder-se-hia limital-a aos collectores dos logares cuja renda não excede de 1:000\$000 annual.

Os actuaes collectores, com rarissimas excepções, não comprehendem bom as instrucções que constante ou quasi diariamente lhes são transmittidas, em portarias e circulares pela Delegacia; de modo que seria de grande conveniencia para o serviço publico que fossem mandados em serviço de instrucção e fiscalizaçõ ás Collectorias dois escripturarios, um para a zona do sul e outro para a do norte.

Este trabalho, para o qual pensa o Delegado ser precisa uma despeza de 10:000\$000, traria a vantagem não só da fiscalizaçõ e inspecção em todas as Collectorias, como da organizaçõ da escripta uniformemente, o que é de suppor não se dê em todo o Estado.

O serviço de tomadas de contas dos exactores, que em todas as repartições se acha paralyzado, passa pela mesma situaçõ na Delegacia de Goyaz.

O numero de funcionarios de que se compõe o quadro, diz o Delegado, apenas dá, com boa vontade, para trazer em dia o serviço ordinario e inadiavel da repartiçõ.

Pensa este funcionario de bom alvitre fazer-se esse trabalho fóra das horas do expediente, mediante gratificaçõ de dois terços dos vencimentos que tiverem os empregados delle encarregados.

Entretanto, não o acceito, pois outras repartições viriam com a mesma reclamaçõ e dentro em breve não só esse serviço jamais seria feito em horas de expediente, embora o pudesse ser, como a verba para os serviços extraordinarios estaria se approximando da que se destina ao serviço ordinario.

Talvez que uma prorogaçõ de expediente por meia hora, o que está ao alcance das attribuições do Delegado, venha, em muito pouco tempo, resolver uma questõ, para a qual se quer tirar dos cofres publicos a somma de dez contos de réis.

Os fundos para o custeio dos serviços do correio são mensalmente suppridos pela Delegacia á respectiva Administraçõ, á vista das requisições feitas por esta Repartiçõ, que só mais tarde

remette os documentos comprobatorios da despesa, isto é, depois de realizados os pagamentos, tornando assim mui fraca a acção fiscal que por ventura possa exercer a Delegacia na applicação dos fundos suppridos.

Para obviar essa irregularidade pensa o Delegado de maxima conveniencia para o serviço publico que a Administração dos Correios prestasse suas contas directamente á Directoria Geral, a exemplo do que procede com a Repartição Telegraphica, cuja despesa corre pelo mesmo Ministerio.

Dest'arte a Directoria Geral reconheceria immediatamente as necessidades do serviço postal e exerceria sua acção fiscal e administrativa de um modo mais efficaz e prompto.

Na Caixa Economica, annexa á Delegacia, foram feitas durante o anno 1.585 partidas de entrada de deposito, na importancia de 802:523\$000, tendo sido abertas 258 cadernetas novas representando um total de 276:311\$000.

Egualmente foram feitas 980 partidas de retiradas, na importancia de 771:726\$600, havendo-se liquidado 96 cadernetas, na importancia de 142:596\$300.

EXERCICIO DE 1906

Quadro da receita federal arrecadada no Estado de Goyaz e escripturada até 31 de dezembro de 1906

	ORDINARIA	EXTRAORDI- NARIA	SOMMA	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	DEPOSITOS	SOMMA	MOVIMENTO DE FUNDOS	OPERAÇÕES DE CREDITO	TOTAL
Delegacia Fiscal.	8:254\$063	4:028\$191	12:882\$254	14\$600	445:522\$435	458:419\$239	2.113:511\$178	20:000\$000	2.591:930\$967
Collectorias	40:771\$750	03\$890	40:835\$646	019\$800	909\$565	42:427\$011	—	—	42:427\$011
Administração dos Cor- reios	21:170\$090	588\$100	21:759\$090	1:165\$000	75:909\$740	98:833\$839	—	—	98:833\$839
Repartição dos Telegra- phos	—	—	—	—	—	—	19:303\$214	—	19:303\$214
	70:190\$818	5:280\$181	75:476\$099	1:799\$400	522:401\$740	599:078\$139	2.132:814\$892	20:000\$000	2.752:493\$031
Em igual periodo de 1904	70:144\$032	0:304\$430	76:510\$468	52\$500	073:598\$009	750:161\$877	—	—	—
Idem em 1905.	68:548\$056	5:072\$029	74:220\$085	1:882\$360	496:344\$667	572:447\$112	—	—	—
Diferenças em 1906.									*
Comparado com 1904	+ 52\$786	- 1:080\$275	- 1:033\$469	+ 1:746\$000	- 151:197\$169	- 150:483\$738	—	—	—
» » 1905	+ 1:648\$702	- 391\$848	+ 1:256\$014	- 82\$960	+ 26:057\$073	+ 27:231\$027	—	—	—

Recetta e despeza

Liquidação do exercício de 1905

RECEITA

Ordinaria — Interior.	78:146\$516
Extraordinaria	6:125\$796
	<hr/>
	84:272\$312
Renda com applicação especial.	1:908\$560
Depositos	107:889\$935
	<hr/>
	194:070\$807
Movimento de fundos.	1.600:311\$728
	<hr/>
	<u>1.794:382\$535</u>

DESPEZA

Ministerio da Justiça	23:242\$872
» » Marinha.	781\$700
» » Guerra.	242:452\$095
» » Industria.	120:295\$607
» » Fazenda	250:954\$638
	<hr/>
	637:726\$912
Movimento de fundos	648:357\$056
	<hr/>
Total	<u>1.286:083\$968</u>

O exercício de 1905 encerrou-se, pois, com o saldo de 508:298\$567, que passou para o exercício de 1906, conforme o demonstra a comparação da receita com a despeza.

Exercício de 1906

RECEITA	ARRECADADA E CONHECIDA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1906	POR ARRECADAR	SOMMA
Ordinaria — Interior	70:40\$318	10:578\$033	80:774\$851
Extraordinaria	5:280\$181	539\$162	5:819\$343
Renda com applicação especial.	1:799\$400	—	1:799\$400
Depositos liquidos	132:870\$108	42:700\$338	175:570\$496
Operações de credito	20:000\$000	—	20:000\$000
Movimento de fundos	1.021:516\$325	3:287\$338	1.627:803\$633
Saldo de 1905.	503:298\$567	—	503:298\$567
	2.362:961\$399	57:104\$891	2.420:066\$291
DESPEZA	PAGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1906	POR PAGAR	SOMMA
Ministerio da Justiça	15:764\$063	600\$000	16:364\$063
» » Marinha.	715\$800	—	715\$800
» » Guerra.	217:582\$691	1:038\$770	218:621\$461
» » Industria	98:137\$159	—	98:137\$159
» » Fazenda	193:712\$643	1:000\$000	194:712\$643
Operações do credito.	20:000\$000	—	20:000\$000
Movimento de fundos	614:151\$210	—	614:151\$210
	1.160:063\$566	2:638\$770	1.162:702\$333

EXERCICIO DE 1903

N. 7 — Quadro da renda arrecadada em 1903 pelas Collectorias entregue na Delegacia Fiscal até 31 de dezembro do mesmo anno

COLLECTORIAS	INDEMNIZA- ÇÕES	RENDA COM APPLICA- ÇÃO ESPECIAL	DEPOSITOS	RENDA
Capital	—	—	500,000	11:405\$010
Curralinho	—	—	1\$993	2:252\$397
Jaraguá	—	22\$350	34\$701	1:218\$874
Pyrenopolis.	—	527\$100	161\$770	2:372\$152
Corumbá.	—	—	\$451	1:035\$236
Antas.	—	—	\$926	1:603\$996
Bella Vista.	—	—	52\$552	927\$052
Ponso Alto.	—	—	\$072	1:614\$215
Santa Luzia.	—	—	38\$178	4:781\$728
Bomfim	—	—	2\$480	1:296\$826
Santa Cruz	—	—	53\$585	325\$325
Entre-Rios	—	—	\$110	653\$000
Catalão	—	—	\$320	1:367\$920
Jatahy.	—	—	4\$507	1:713\$112
Rio Bonito	—	—	—	195\$900
Rio Verde	—	—	\$542	1:723\$278
Morrinhos	—	—	1\$813	2:231\$363
Allemão.	—	—	5\$425	1:006\$385
Formosa.	—	—	15\$0.0	1:805\$008
Mestre d'Armas	—	—	2\$172	101\$212
S. José do Tocantins	—	—	—	204\$840
Pilar	—	—	—	47\$740
S. Domingos.	—	—	4\$370	46\$570
Arrayas.	—	—	—	—
Palma	63\$890	—	—	63\$890
Duro	—	—	—	—
Pedro Affonso.	—	—	\$090	\$90\$130
Fosse.	—	—	—	—
Porto Nacional.	—	70\$350	78\$333	757\$037
Boa Vista	—	—	\$760	632\$550
Natividade	—	—	—	265\$060
	63\$890	619\$800	669\$565	42:425\$011

ALFANDEGAS

Alfandega de Manãos--Continúa esta repartição a funcção no mesmo edificio em que ha muitos annos se acha. Em pessimas condições de salubridade, nunca se prestou elle para o mister a que o destinaram, sendo a sua má collocação e falta de hygiene as principaes causas das molestias que continuamente obrigam os funcionarios, que nella trabalham, a tomar licença afim de, em clima mais ameno, restabelecerem-se de perigosas enfermidades.

Por essa razão o Governo passado contractou com a Companhia Manãos Harbour Limited, a construcção de um predio, vasto e apropriado, onde gosará aquella repartição de todo conforto, podendo das janellas de suas salas ser feita rigorosa fiscalização no mar, pois dellas se pode apreciar todo o movimento de pequenas ou grandes embarcações.

Pela planta vê-se que será esse um dos mais importantes predios que o Governo Federal possuirá nos Estados do norte.

Os trabalhos desta Alfandega acham-se em atrazo por ter faltado pessoal nos exercicios passados.

Pelo decreto n. 1630, de 3 de janeiro de 1907, foi a sua categoria elevada a 1ª ordem, sendo actualmente este o quadro do seu pessoal :

Inspector	1
Chefes de secção	2
Conferentes	8
1 ^{os} Escripturarios.	6
2 ^{os} »	10
3 ^{os} »	8
4 ^{os} »	8
Guarda-mór	1
Ajudante	1
Thesoureiro ;	1

Fiels	2
Porteiro	1
Ajudante	1
Continuos	4

O movimento maritimo em 1906 foi :

ENTRADAS

Vapores nacionaes	556
Lanchas »	518
Vapores estrangeiros	153
Lanchas estrangeiras	3
	<hr/>
	1.230

SAIIDAS

Vapores nacionaes	529
Lanchas »	466
Vapores estrangeiros	145
	<hr/>
	1.140

O peso total das mercadorias importadas foi :

	kilogr.
Carvão	49.730.164
Varios generos	55.938.589
Transito.	4.266.233
	<hr/>
	109.934.986

O valor official das mercadorias exportadas por cabotagem em 1906, comparado com o das exportadas em 1905, apresenta um acrescimo de 1.537:031\$010, pois tendo sido em 1905 de 26.327:527\$500, no anno de 1906 esse valor subiu a 27.864:558\$510.

A renda desta Alfandega elevou-se a 15.629:298\$767, de accordo com a discriminação seguinte :

MEZES	1906
Janeiro	1.280:570\$459
Fevereiro	2.187:636\$922
Março	1.687:355\$899
Abril	1.456:602\$302
Maió	1.355:238\$369
Junho	1.052:740\$262
Julho	1.110:894\$571
Agosto	923:066\$063
Setembro	919:612\$651
Outubro	1.037:692\$454
Novembro	1.303:257\$628
Dezembro	1.314:631\$187
	<hr/>
	15.629:298\$767

O quadro seguinte demonstra essa arrecadação comparada com a de 1905, apresentando uma diferença para mais de 15:496\$528.

TITULOS DE RECEITA	ARREGADADOS		DIFERENÇAS	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Importação	8.516:442\$056	9.274:992\$028	—	758:549\$972
Entrada, saída e estadia de navios	13:560\$000	13:500\$000	60\$000	—
Addicionaes	18:005\$982	6:622\$355	11:383\$627	—
Interior	639:240\$984	657:838\$295	—	18:627\$311
Consumo	771:524\$152	553:993\$815	217:430\$337	—
Extraordinaria	1:857\$166	1:459\$206	397\$960	—
Renda com applicação especial	668:965\$173	491:065\$244	174:809\$929	—
Idem idem direitos de borracha do Acre	4.645:361\$343	4.047:460\$334	597:901\$009	—
Depósitos	354:341\$311	563:840\$361	—	209:499\$050
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	15.629:298\$767	15.613:802\$239	1.002:172\$832	986:676\$334

No anno de 1905 foram despachadas 130 notas livres com um valor official de 1.787:000\$000, cujas mercadorias deveriam pagar de impostos 496:500\$000, si a elle fossem sujeitas.

Em 1906 foram organizadas 328 notas no valor official de 5.824:849\$000, importando os direitos não arrecadados em.....
2.514:216\$000.

O inspector desta repartição julga o fisco prejudicado em respeitavel somma annual com a divergencia que se nota na pauta de borracha entre as praças do Pará e a de Manáos.

Calcula de 900 a 1.000 contos o prejuizo soffrido pela Federação durante um anno, nas 4000 toneladas que approximadamente seguem em transito para aquelle Estado.

Este Ministerio já resolveu esse importante assumpto approvando o acto do inspector da Alfandega do Pará que organizou a pauta da borracha neste Estado.

Os trabalhos de fiscalização externa marcham com regularidade e o de conferencia de mercadorias é feito com o possivel cuidado.

Seguem alguns quadros referentes aos serviços desta repartição.

**Quantidade de embarcações entradas em Manaus durante o
anno de 1903 de diversas procedencias**

MEZES	DA EUROPA E AMERICA DO NORTE				DE IQUITOS	DO SUL DA REPÚBLICA		VAPORES DO CAMOCIM	DO PARÁ			EMBARCAÇÕES ENTRADAS DO INTERIOR	TOTAL
	Vapores da Comp. Booth	Vapores da Comp. Allema	Vapores da Comp. Portug.	Vapores de outras Companhias		Vapores e barcas da Comp. Booth	Vapores do Lloyd Brasileiro		De outras Companhias	Vapores da Comp. do Amazonas	Vapores de outras Companhias		
Janeiro.	9	1	—	—	2	7	—	1	6	12	98	136	
Fevereiro	10	1	1	—	2	5	1	2	5	7	80	114	
Março	7	1	1	—	—	7	1	1	10	18	84	130	
Abril	12	1	1	—	2	5	1	1	6	18	67	114	
Maió	10	1	—	—	4	7	—	—	4	6	94	126	
Junho	10	1	1	—	3	6	—	1	5	4	95	126	
Julho	10	1	—	—	3	5	—	1	5	6	63	94	
Agosto.	9	1	—	—	—	5	—	2	5	6	63	91	
Setembro	10	1	1	1	2	4	—	1	2	10	53	85	
Outubro	8	1	—	1	2	5	—	1	5	10	57	90	
Novembro.	8	1	1	—	3	3	—	1	6	12	56	91	
Dezembro	8	1	—	1	2	7	—	2	6	17	73	117	
	111	12	6	3	25	66	3	14	65	126	883	1.314	

Recapitulação

Vapores entrados da Europa e America do Norte.	132
» » de Iquitos	25
» » do Sul da Republica.	69
» » de Camocim	14
» » do Pará.	191
Embarcações entradas do Interior do Estado	883
Total.	1.314

O total da borracha entrada em Manãos durante o anno de 1906 foi de 15.146.601 kilos assim especificado :

Borracha entrada em Manãos, durante o anno de 1906

MEZES	PRODUCTO DO AMAZONAS	PRODUCTO DE MATTO GROSSO	TRANSITO PRODUCTO DO TERRITORIO FEDERAL	TRANSITO PRODUCTO EXTRAN- GEIRO	TOTAL
Janeiro	1.406.770	—	1.415.729	—	2.822.499
Fevereiro.	1.502.780	22.535	570.261	—	2.095.575
Março.	751.791	7.254	719.158	2.591	1.479.794
Abril	756.028	24.518	382.204	19.884	1.182.634
Maió	354.279	—	297.099	41.638	662.956
Junho.	440.087	—	416.826	—	856.913
Julho	587.025	—	71.129	—	658.154
Agosto	752.055	109.145	50.709	—	911.909
Setembro.	750.714	168.926	19.016	22.868	941.524
Outubro	979.998	14.915	113.217	—	1.108.130
Novembro	1.213.853	49,841	112.126	630	1.407.703
Dezembro.	1.271.144	—	76.224	1.382	1,348,750
	10.776.527	307.134	4.003.937	59.003	15.146.601

Resumo

Borracha do Amazonas	10.776.527 kilos
» de Matto Grosso.	307.134 »
» do Territorio Federal	4.003.937 »
» em transito estrangeiro	59.003 »
Grande total dos pesos	15.146.601 »

A exportação deste artigo atingiu a 14.702.523 kilos sendo :

De borracha fina	7.639.165
» » entre fina	1.709.828
» » sernamby	2.134.325
» » caucho	3.219.205
	<u>14.702.523</u>

Pelo quadro que se segue verifica-se quacs os portos da Europa e da America para onde foi aquella borracha exportada.

MEZES	LIVERPOOL	HAVRE	HAMBURGO	NEW-YORK	TOTAL Kilos
Janeiro	723.075	148.718	—	1.018.357	1.893.150
Fevereiro.	635.904	378.317	142.128	886.838	2.043.187
Março.	711.995	607.715	414.481	139.607	1.873.798
Abril	341.593	205.499	340.615	623.521	1.511.231
Maió	423.806	97.098	—	214.261	735.165
Junho.	277.267	84.442	108.307	429.860	899.876
Julho	214.762	108.730	59.721	400.817	784.030
Agosto.	429.793	41.610	35.391	355.336	862.133
Setembro.	465.745	2.720	19.461	254.202	742.218
Outubro	332.165	30.865	18.960	450.887	832.877
Novembro.	326.127	155.016	78.460	826.270	1.385.873
Dezembro :	201.448	93.441	52.620	791.476	1.138.985
Total.	5.086.686	1.954.171	1.270.144	6.391.522	14.702.523

Resumo

	Kilos
Para Liverpool	5.086.686
» o Havre.	1.954.171
» Hamburgo	1.270.144
» New-York	6.391.522
Grande total	<u>14.702.523</u>

Ainda o quadro abalxo dá a demonstração da entrada da borracha nos portos do Pará e Manáos durante o anno findo.

PELO PORTO DO PARÁ	KILOS	PELO PORTO DE MANÁOS	KILOS
Janeiro,	1.775.621	Janeiro.	1.115.729
Fevereiro	796.256	Fevereiro.	570.260
Março	425.924	Março	720.749
Abril	303.068	Abril	402.088
Maió	249.591	Maió	308.677
Junho	215.803	Junho	416.826
Julho	199.294	Julho	71.129
Agosto	117.352	Agosto.	50.709
Setembro	155.031	Setembro.	41.884
Outubro.	347.365	Outubro	113.217
Novembro.	368.471	Novembro	171.066
Dezembro	185.847	Dezembro.	76.224
	<u>5.139.623</u>		<u>4.061.358</u>

Resumo

		Kilos	
Borracha que seguiu pelo Pará.	} Transitó Federal.	4.504.573	
		} » Extrangeiro.	624.782
			De Matto Grosso.
	Total.	<u>5.139.623</u>	

		Kilos	
Borracha que seguiu por Manáos.	} Transitó Federal	4.003.737	
		} » Extrangeiro	57.621
			Total.

BORRACHA DO TERRITORIO FEDERAL

		Kilos
Total da que seguiu pelo Pará.		4.504.573
» » » » de Manáos.		4.003.737
Grande total.		<u>8.508.310</u>

Os generos embarcados no porto de Manáos durante o anno de 1906 pesaram 17.900.112 kilogrammas, sendo :

Borracha do Estado	10.523.600
» » Acre	4.012.212
» » estrangeiro	100.748
Olco.	2.476
Cacáu	45.534
Couro	240.033
Castanha	2.691.550
Peixe	200.553
Tabaco.	84
Piassava	48.316
Mixira.	240
Chifre.	3.800
Sebo	30.966
	<hr/>
	17.900.112

Entraram neste porto em 1906 mais embarcações do que em 1905 e em 1904, o que fica demonstrado no quadro comparativo que se segue :

Em 1904 entraram.	954 embarcações
» 1905.	1.130 »
» 1906.	1.314 »

A renda de importação teve differença para menos no anno de 1906, comparado com os de 1904 e 1905.

Nos ultimos seis annos ella teve este desenvolvimento :

ANNOS	PAPEL	OURO	TOTAL
1901	3.491.746.780	877.059.545	4.368.806.235
1902	4.048.566.364	1.349.419.938	5.379.986.302
1903	5.619.800.978	1.873.475.724	7.492.976.702
1904	6.729.244.993	1.765.726.010	8.494.971.003
1905	7.296.809.462	1.978.183.166	9.274.992.628
1906	5.219.264.779	3.105.559.085	8.324.823.864

Alfandega de Belém — Ha muito tempo se ouviam graves accusações contra os trabalhos desta Alfandega, accusações que já passavam dos limites das repartições federaes, e no dominio publico iam encontrando commentarios desfavoraveis ao nome dos funcionarios de que se compõe o seu quadro.

Nomeou V. Ex. para o cargo de inspector o conferente da Alfandega de Santos, José André Maia Filho, e as energicas e acertadas providencias por elle tomadas, logo que assumiu as funcções de seu cargo, corresponderam inteiramente á espectativa do Governo e especialmente deste Ministerio.

Este funcionario, no relatorio apresentado ás pressas para pôr o Thesouro a par das graves irregularidades que naquella Alfandega se davam, demonstrou a incuria criminosa dos dirigentes da arrecadação das rendas publicas no Estado do Pará, resaltada á vista menos arguta pelas insanaveis lacunas existentes no serviço de escripturação e pelo absoluto desleixo e abandono da fiscalização interna e externa.

O funcionalismo, mesmo aquelles que se não corrompem e que atravessam incolumes a época dos desvios e desregramentos, achava-se em deploravel estado de desanimo e abatimento, pois que, se sentia fraco para elevar a repartição ao nivel moral de onde a fez decahir a má escolha dos seus directores.

O contrabando pela zona fronteiriça era feito com o desplante que dá ao commerciante deshonesto a certeza de sua impunidade.

Os funcionarios em quem deviam pesar as responsabilidades de sua repressão, soffriam a *myopia da connivencia* de que falla Viveiros de Castro.

Os impostos de consumo não se apartavam da pluralidade dos casos — o seu abandono era tambem absoluto, e as rendas desfalcadas pela falta de adaptação do sello aos generes que a elle eram sujeitos.

Felizmente, para o bom nome da repartição, dia a dia, vão os seus trabalhos melhorando, e este Ministerio espera vêr em breve

ali restabelecido o regimen normal das repartições congengeres; cujo estado satisfactorio, com raras excepções, é a mais eloquente palavra dita em elogio ao funcionalismo publico brasileiro.

Do relatorio apresentado pelo actual inspector, organizado com a difficuldade natural que lhe trazem o pouco tempo de exercicio do cargo e a falta de boa vontade dos chefes de secção, que apenas dados avulsos forneceram, se infere a verdade das considerações feitas e se pôde extrahir informações sobre o estado de todos os ramos de serviço dessa importante Alfandega.

O edificio em que funciona esta repartição é o antigo convento das Mercês, ao qual foram ministradas algumas obras que não lhe modificaram a esthetica nem o primitivo plano de construcções internas, improprio para o seu funcionamento com todas as suas dependencias.

Dos vastissimos salões do alto, illuminados, de espaço a espaço, por estreitas aberturas em fôrma de janella, fez-se o compartimento destinado ao expediente, separando-se, por meio de altas grades de ferro as secções, thesouraria, gabinete do inspector, archivo e até mesmo o que se chama —sala de recepção.

De sorte que sem ar, sem a luz distribuida de accordo com os preceitos da moderna hygiene, trabalha o pessoal desta repartição, eternamente fustigado pelas ardentias de um clima tropical.

Além destes inconvenientes é visivel o estado de completo apodrecimento do tecto, pelas grandes depressões que apresenta, em constante ameaça á vida dos que, por dever de officio, sob elle trabalham.

ARCHIVO

Formado por prateleiras toscas, sem o minimo resguardo contra o tempo, estende-se esse importante departamento de uma repartição fiscal por um sombrio corredor a dentro, mais parecendo uma adega immunda do que uma secção de Alfandega.

Papeis de alta relevancia, quasi representativos de extraordinarios interesses, tombam apodrecidos pelas aguas que por innumeradas gotteiras invadem o archivo, numa destruição só comparavel ao pouco esforço despendido nos meios de evita-la.

Além disso, por baixo do mesmo Archivo, estão estabelecidos varios botequins e tavernas diversas, arriscando a que o fogo de um incendio venha um dia destruir documentos que, além de uteis aos interesses fiscaes e particulares, são a historia da repartição a que pertencem.

No pavimento superior, ainda em contacto directo com os alludidos estabelecimentos, fica o

ARMAZEM N. 1

onde é observado o mesmo descalabro que vem do expediente e do archivo.

O seu soalho, todo remendado, é um perigo constante a quem sobre elle piza, e acha-se tambem apodrecido pelas chuvas, que o invadem, com graves prejuizos para os commerciantes, que têm suas mercadorias estragadas, ou para o fisco que tem de indemnizar os mesmos estragos.

No pavimento inferior, occupado pelos

ARMAZENS 2, 3 E 4

mais se accentua o estado de completa ruina do edificio.

Sob o seu soalho as aguas pluviaes que descem dos tectos cheios de depressões e as que se despenham, pelos conductores partidos apodrecem, formando verdadeiros pantanaes.

A falta de luz e de ventilação nesses armazens, casada com a humidade, que é constante, foram origem de grande abundancia de cupim que, encontrando campo proprio á sua proliferação, acabou por se assenhorrar de todo predio, levando os seus estragos aos proprios volumes de mercadorias que, por qualquer circumstancia, alli se demoram sem despacho.

É mesmo que a Alfandega conseguisse dar cabo desses vermes, novas camadas viriam, pois outros focos existem na igreja das Mercês, anexa á Alfandega e transformada em deposito de carne secca e aguardente dos vendeiros que têm suas tavernas nos baixos do predio.

As portas de sahida destes armazens não comportam o seu expediente.

No soalho da galeria que as comunica aos armazens, passagem obrigada de todo o pessoal que tem trabalho na Alfandega, ainda hoje são vistos dous grandes baracos, sem a minima cobertura que os occulte da vista do publico.

São as fossas, os antigos receptaculos dos gabinetes reservados, que alli ha algum tempo se ostentavam e que removidos deixaram os seus esgotos a descoberto, num perenne desafio á hygiene.

Entretanto não é este talvez o maior mal que possam causar essas fossas.

Unidas ao mar por grossas galerias dão communicação facil para o interior da Alfandega onde, em marés de vasante, podem malfeteiros entrar, com a maior garantia possivel.

Ao lado destes armazens está o

ARMAZEM DE BAGAGEM

que é tudo o que se pôde imaginar de mais retrogrado, onde imperava a desidia mais notadamente que em outro qualquer departamento.

O seu estado ruinoso era uma ameaça continua aos que nelle tinham trabalho, e não se sabe como funcionava em dias que não de expediente, pois estava ligado a outros armazens que, por lei, não deviam ser abertos aos domingos e dias feriados.

ARMAZENS INTERNOS

Estes armazens carecem de reforma radical.

Paredes desaprumadas, com enormes fendas, que com facilidade podem dar passagem a um homem; grades oxidadas com varões

partidos ; plataforma de madeira de todo apodrecidas, sem resistencia para aguentar o menor peso, taes são os elementos que compoem os chamados armazens internos desta Alfandega.

Além desse estado ruinoso, não têm elles as dimensões precisas, obrigando assim o Inspector da Alfandega a permittir que vão para trapiches particulares mercadorias diversas, dando ao fisco não só o prejuizo da armazenagem e capatazias não cobrados como o que pôde advir da falta de fiscalização que a sciencia administrativa, tem demonstrado que quanto mais centralizada mais proficua.

O coronel de engenheiros Dr. Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz que, a convite do Inspector, fez acurada inspecção no predio e suas dependencias, apresentou o seu parecer, a 17 de fevereiro ultimo, do qual constam estas palavras :

Convidado para dar o meu parecer profissional sobre o estado real do predio e suas dependencias, em que funciona a Alfandega deste Estado, na visita que vos fiz nesse estabelecimento, permitti-me desde já que as qualifique de verdadeiras ruinas da época colonial, e procurando traduzil-as minuciosamente como passo a fazer, declaro-vos que um velho convento, carcomido pelos annos, pelas intemperies, pela sua construcção deficientissima para o fim a que hoje se destina, sem esgotos, sem ar, nem luz, de solo minado pelas aguas das enxurradas e do telhado tambem em ruinas, ameaçando desabamento a todo o instante, só para ridiculo da nossa civilização poderá continuar a prestar o serviço a que infelizmente está subordinado.

Por tudo isso se verifica o estado de abandono a que chegou esta repartição.

MATERIAL FLUCTUANTE

Possue a repartição varios typos de embarcações para os trabalhos de fiscalização externa, umas sem a marcha e velocidade necessarias, outras de enorme ruido quando em movimento, o que previne ao contrabandista a sua approximação, todas sem as condições que a pratica exige para esses misteres.

A 1ª SECÇÃO

que é justamente a mais fiscalizadora das duas de que se compõe a Alfandega, tinha varios ramos do seu expediente em longo atrazo e outros com defeitos prejudiciaes.

Muitas vezes eram aceitas a despacho sobre-agua mercadorias que já tinham quasi um mez de descarga, com grave prejuizo para a renda, que, com essa irregularidade, era desfalcada de centenas de contos de reis annualmente.

Os termos de responsabilidade, estavam abandonados, existindo alguns vencidos ha muitos annos que jamais tiveram baixa, outros assignados sem o respectivo sello, outros sellados e não assignados.

Outras irregularidades eram notadas, entre as quaes se destacava a falta de cobrança dos 2% ouro, desde 1902 até outubro de 1906.

A mesma inercia desta se notava na

2ª SECÇÃO

si bem que nella tivessem exercicio bem aproveitaveis empregados.

A escripturação achava-se atrasada, notando-se incomprehensivel cahos na que dizia respeito á isenção de direitos, não se podendo, sinão com acurado estudo, saber qual a quantidade já despachada de uma qualquer mercadoria de entrada livre por especial autorisação.

Além disso ha muitos annos não eram cobrados os 15\$400 de sello para cada ordem de isenção.

Logo após á sua chegada e posse ordenou o Inspector fosse dado balanço no cofre da repartição, o que lhe foi dito não ser possivel fazer, pois a escripta estava atrasada.

Posta esta em dia, foi dado balanço, tendo sido encontrados exactos os saldos accusados.

No cofre foram encontrados a mais 50:000\$ em sellos estrangeiros para consumo, o que foi debitado ao thesoureiro, que explica essa sobra dizendo que quando ordenada a sellagem do vinho estrangeiro a Alfandega cobrava o sello para entregal-o quando lhe fosse o mesmo fornecido e que quando estes chegaram não foram procurados pelos commerciantes, que já tinham vendido suas mercadorias.

No exercicio de 1906 a renda desta Alfandega foi de 27.473:920\$287 que, comparada á do exercicio de 1905, apresenta uma diminuição de 2.933:481\$814.

Resente-se tambem o serviço externo de graves irregularidades, umas devido á falta de embarcações e pessoal, outras á pouca disciplina reinante no meio deste.

O contrabando, especialmente para a zona de Cayenna, é assombroso e livre de quaesquer peias.

O actual Inspector pensa de bellal-o inteiramente si lhe forem fornecidos os meios de defesa de que carece — embarcações apropriadas e armadas e augmento para 90 do actual numero de guardas.

Para os trabalhos das capatazias, cuja renda vem grandemente prejudicada pelos trapiches particulares, pensa o Inspector ser necessario augmento de pessoal que deverá ter o vencimento que vae na tabella abaixo.

- 5 mandadores a 7\$ diarios.
- 12 conferentes a 6\$ diarios.
- 13 vigias a 5\$ diarios.
- 6 marcadores a 5\$ diarios.
- 130 trabalhadores a 6\$ diarios.
- 3 1^o machinistas a 300\$ mensaes.
- 4 2^o machinistas a 250\$ mensaes.
- 6 foguistas a 140\$ mensaes.

Pensa tambem o chefe desta repartição ser de muita necessidade a creação dos logares de ajudantes de fiéis de armazem, empregados que existem nas Alfandegas da Bahia e Pernambuco, não os possuindo a do Pará, que é mais movimentada que aquellas.

RENDAS

A renda geral desta Alfandega em 1906 attingiu a 27.473:920\$287 contra 30.407:402\$101 no anno de 1905.

A renda da importação nos ultimos cinco annos foi:

em 1902	14.159:781\$289
» 1903	16.777:735\$048

em 1904	20.080:516\$950
» 1905	22.098:404\$413
» 1906	18.908:186\$239

Resumindo-se em quadro as necessidades desta repartição, as mais urgentes, são ellas :

Reconstrucção do predio e suas dependencias ;

Remoção dos botequins que nelle funcionam ;

Acquisição de um cruzador fiscal, mandando o que existe para o porto de Manáos ;

Acquisição de duas barcas de vigia ;

Acquisição de uma lancha veloz para o serviço do porto ;

Acquisição de uma pequena lancha surda para repressão do contrabando e roubos no mar ;

Acquisição de dous escaleres pequenos ;

Acquisição de tres guindastes, um de 10 toneladas e dous de 8 ;

Installação de tres postos fiscaes, sendo um no Reducto, outro no Ver-o-Peso e outro no Porto do Sal ;

Creação dos logares de ajudantes de fieis de armazem ;

Augmento do numero de guardas e marinheiros e melhoria nos seus vencimentos ;

Augmento de pessoal nas capatazias.

Dépois de apresentado o relatorio de onde foram extrahidas as notas e informações acima, o Inspector tem dado conta dos actos mais importantes que tem executado, e dos acontecimentos mais notaveis, por telegramma, a este Ministerio, que não tem negado apoio aos mesmos actos, sempre praticados em defeza do Erario Publico.

O mais sensacional delles é, por certo, o roubo dos livros de receita dos exercicios de 1905 e 1906.

Para o descobrimento dos autores desse vergonhoso attentado, foi nomeada uma commissão, afim de abrir inquerito, sendo constituída pelo contador da Delegacia Fiscal Antonio Leite Ribeiro e escripturarios Rego Primo e Manoel Pereira Lima.

Interrogado reservadamente em casa do Inspector, o continuo,

sobre quem recahiam duvidas de connivencia no delicto, confessou ter roubado os livros por suborno de diversos funcionarios.

Em telegramma de 22 de março ultimo, dá conta o inspector da apprehensão feita dos livros roubados, que se achavam em casa da familia do escripturario Alencar Mattos, sobre o qual já era exercida a maxima vigilancia.

Este roubo de livros prende-se a um desfalque e nelle se acha envolvido regular numero de funcionarios.

Os que agiam com o maximo desplante na Alfandega do Pará, pretendiam, caso fracassasse o expediente do roubo dos livros, exterminar o archivo por meio do incendio.

Providencias bem tomadas pelo chefe daquella repartição, que se achava debaixo da pressão da ameaça de morte, burlaram aquelle plano criminoso, e os culpados foram surgindo, um a um, trazidos pelas provas de sua criminalidade.

Poucas repartições no Brasil, no seu não pequeno tempo de existencia real, poderão apontar factos deprimentes como os que se deram na Alfandega do Pará, onde todas as noções da honra, peculiares ao functionalismo publico do Brasil, tinham sido calcadas pelo sentimento baixo da rapinagem.

A's primeiras providencias, cinco nomes surgiram compromettidos nas fraudes;— o thesoureiro João Caldas Soares dos Santos; fiel Severo Torquato Rayol; 2º escripturario Eduardo Americo Seixas Duarte, 4º escripturario Ernesto Seixas Duarte e fiel de armazem Romero Góes Nobre.

Suspensos os dous primeiros, foram designados para substituil-os os segundos escripturarios Mario Cunha Nogueira e João Manoel de Araujo Costa Junior.

Balanccados os cofres, verificou-se um grande desfalque, tendo sido presos o thesoureiro e seu fiel, por ordem da Inspectoria da Alfandega.

Pelos exames mais tarde procedidos verificou-se tambem se achar

serlamente comprometido o 4º escripturario Arthur Carlos da Costa, no momento licenciado.

O desfalque attingio, ao primeiro exame, a 239:078\$595.

Ainda nos ultimos dias foi o cofre desfalcado de uma quantia ainda não conhecida.

Para mais esse assalto o thesoureiro servio-se dos bons officios de uma mulher com quem tem clandestinas relações.

Ficou ella num carro de praça a poucos minutos da Alfandega, para onde enviou um seu filho menor de 14 annos, que voltou entregando-lhe um pacote com dinheiro.

Dirigio-se então para a igreja de Nazareth onde deixou o filho, seguindo em outro carro para logar ignorado.

Presa mais tarde nada confessou, e da busca procedida em sua residencia nada surgiu que esclarecesse o caso.

A Inspectoria da Alfandega continua a agir com a maior energia, e para logo os criminosos serão punidos com as penas que merecerem os seus crimes e ás suas faltas.

Alfandega de S. Luiz — Mais do que nos outros annos, diz o Inspector, teve esta Repartição que lutar com serias difficuldades, em razão da falta de pessoal, para poder dar vasão, não a todos os serviços da Alfandega, mas, aos que, por sua natureza, são inadiaveis.

O expediente da Inspectoria constou de:

Officios expedidos	135
Portarias.	46
Officios recebidos	306
Ordens	127
Representações	240
Requerimentos	1.411
	<hr/>
Somma	2.265

Deram entrada neste porto 57 embarcações de longo curso, das quaes apenas 3 não trouxeram manifesto.

Foram processados 556 despachos maritimos, sendo 52 de embarcações de longo curso, 230 de cabotagem e 274 de navegação costeira.

A renda dos impostos de consumo, por especie, foi :

Fumo	11:945\$000
Bebidas	53:878\$325
Tecidos	289:359\$190
Especialidades pharmaceuticas . .	7:187\$440
Phosphoros	5:650\$000
Sal	4:296\$180
Calçados.	1:080\$400
Vinagre	1:663\$865
Conservas	6:094\$450
Chapéos	4:225\$100
Bengalas.	262\$100
Perfumaria	7:743\$940
Velas.	438\$600
Cartas de jogar.	\$
Somma	<u>393:824\$590</u>

Nos armazens foram recolhidos 180.185 volumes, que foram submettidos a despacho em 10.006 notas.

Foram lavrados 361 termos de responsabilidade na 1ª Secção.

O serviço da Guarda-Moria resente-se de alguns defeitos devido á falta de pessoal.

Pensa o Guarda-Mór que são por demais exiguos os vencimentos dos guardas desta Alfandega.

O material fluctuante consta de:

Lancha a vapor	1
Baleeiras	3
Escaleres	5
Chalana	1

Estas embarcações acham-se em bom estado de conservação, excepção feita de uma balceira, a menor de todas.

O predio em que a Alfandega funciona é particular. Por elle tem pago o Governo alugueis excedentes de 50:000\$, quantia superior ao seu proprio valor venal.

Seria de vantagem adquiril-o por compra, pois, não só desaparecia a verba de aluguel, que não é despresivel, como se poderia adaptal-o melhor ao mister em que se occupa.

As rendas arrecadadas nesta estação, comparadas com os exercicios de 1904 e 1905, constam do quadro que segue.

Demonstração das rendas arrecadadas no triennio de 1904 a 1906

1904			
Importação.	3.743:003\$222		
Entrada, sahida e estadia de navios.	7:716\$446		
Addicionaes	7:254\$096		
Interior.	150:414\$855		
Consumo	359:665\$325		
Extraordinaria	1:842\$145		
Renda com applicação especial	193:268\$628	4.463:764\$717	
Depositos	22:986\$577	4.486:751\$294
1905			
Importação.	4.241:760\$518		
Entrada, sahida e estadia de navios.	10:227\$660		
Addicionaes	3:016\$749		
Interior.	423:435\$919		
Consumo	349:941\$069		
Extraordinaria	1:588\$258		
Renda com applicação especial	218:982\$802	4.948:652\$975	
Depositos	29:698\$804	
Despeza a annullar	286\$524	4.978:638\$303
1906			
Importação.	3.372:736\$815		
Entrada, sahida e estadia de navios.	7:692\$250		
Addicionaes	2:303\$571		
Interior.	121:396\$879		
Consumo	393:824\$590		
Extraordinaria	1:774\$835		
Renda com applicação especial	174:417\$444	4.074:437\$384	
Depositos	26:524\$882	4.100:659\$266
			13.566:048\$863

O Inspector pensa de inadiavel necessidade a creação do lugar de cartorario e o augmento de dois serventes no numero dos que já existem.

No triennio de 1904 a 1906 entraram neste porto as seguintes embarcações :

EXERCICIOS	EMBARCAÇÕES					
	A' vela			A vapor		
	Quantidade	Lotação	Equipagem	Quantidade	Lotação	Equipagem
<i>Longo curso</i>						
1904.	22	10.164	245	38	54.700	1.338
1905.	39	20.115	316	36	76.690	1.243
1906.	14	6.123	122	43	88.815	1.622
<i>Cabotagem</i>						
1901.	10	876	50	194	259.347	7.995
1905.	4	209	28	233	295.793	10.277
1906.	3	559	33	227	330.764	9.322

Alfandega de Parnahyba — Por ter chegado tarde não foi possível extrahir notas do relatório annual desta Alfandega.

Alfândega da Fortaleza — A receita arrecadada durante o anno foi de 4.724:902\$830, assim discriminada e comparada com a de 1905 :

RENDA	ANNOS		DIFFERENÇA	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro	1.555:641\$065	722:950\$261	832:691\$704	—
Papel	2.402:771\$395	2.845:144\$281	—	442:372\$586
2 % sobre cereaes	22:213\$690	36:087\$131	—	13:873\$741
Entrada e sahida de navios:				
Ouro	5:493\$131	3:980\$000	1:513\$131	—
Papel	891\$891	—	891\$891	—
Adlicionaes	1:485\$269	1.406\$979	78\$290	—
Interior	81:203\$278	98:977\$078	—	14:773\$800
Consumo:				
Taxa	396:149\$080	350:002\$230	46:146\$820	—
Registro	25:420\$000	21:490\$000	939\$000	—
Extraordinaria	—	9\$000	—	9\$000
Depositos	20:426\$691	13:239\$725	7:186\$966	—
Renda com applicação especial	—	—	—	—
Fundo do resgate do papel moeda	10:382\$935	7:170\$513	3:212\$292	—
Fundo de garantia do papel moeda	199:739\$229	180:817\$506	18:891\$823	—
Despeza a annullar	174\$000	—	174\$000	—
	4.724:902\$830	4.281:305\$034	911:626\$923	471:029\$127

Na sua maioria acham-se em dia os differentes trabalhos a cargo das duas secções desta repartição.

O movimento de entradas e sahidas dos vapores de longo curso e de cabotagem foi o que consta dos dois quadros seguintes:

Quadro demonstrativo de entradas e saídas dos navios por longo curso, durante o anno de 1903

QUANTIDADE	NACIONALIDADE	NAVIOS					
		A' vela			A vapor		
		Quantidade	Tonnelagem	Equipagem	Quantidade	Tonnelagem	Equipagem
<i>Entradas</i>							
2	Russos	2	618	18	—	—	—
1	Norueguez	1	511	12	—	—	—
12	Allemaes	—	—	—	12	32.613	695
25	Inglezes	—	—	—	25	32.252	950
7	Brasileiros	—	—	—	7	5.922	318
47		3	1.139	30	44	70.787	1.963
<i>Saídas</i>							
1	Russo	1	254	8	—	—	—
27	Inglezes	1	161	9	27	31.003	910
12	Allemaes	—	—	—	12	32.613	695
3	Brasileiros	—	—	—	3	2.400	199
43		2	418	17	41	66.016	1.804

Quadro demonstrativo de entradas e saídas dos navios por cabotagem, durante o anno de 1903

QUANTIDADE	NACIONALIDADE	NAVIOS					
		A' vela			A vapor		
		Quantidade	Tonellagem	Equipagem	Quantidade	Tonellagem	Equipagem
	<i>Entradas</i>						
266	Brasileiros	23	1.245	112	243	162.570	12.635
1	Inglez	—	—	—	1	662	30
267		23	1.245	112	244	163.232	12.665
	<i>Saídas</i>						
272		23	1.245	112	249	164.369	12.635
272		23	1.245	112	249	164.369	12.635

Com a inauguração da ponte metálica, realizada em 23 de maio do anno passado, o serviço de descargas de mercadorias estrangeiras passou a ser feito na mesma ponte por meio de dous guindastes a vapor, com regular funcionamento, cessando assim o inconveniente que havia outrora de ser esse serviço exequível unicamente nas horas de maré.

E' de muita conveniencia, entretanto, que á mesma ponte sejam adaptadas defensas que recebam o embate das ondas pela frente e pelo lado direito de quem olha para o mar, tornando-as menos impetuosas e diminuindo a sua correnteza, de modo que a operação da descarga possa ter logar do lado esquerdo sem que as embarcações corram risco de se bater contra a ponte, damnificando-a.

Reitera, e com insistencia, o inspector desta alfandega, o pedido de augmento de pessoal das capatazias, pedido justificado pelo movi-

mento extraordinario de volumes que actualmente têm tido os armazens daquela repartição.

Além desse augmento de 30 homens pensa que se deve elevar os vencimentos do mesmo pessoal pagando :

aos mandadores	5\$000 diarios
» conferentes	4\$000 »
» trabalhadores.	3\$500 »

Julgo merecer este pedido a attenção do poder legislativo.

Foram vendidos em hasta publica durante o anno 129 volumes que produziram a quantia de 5:713\$200.

A renda do imposto de consumo foi de 421:569\$080.

Para ella concorreram as seguintes verbas :

Taxa.	396:149\$080
Registro	25:420\$000

Para esta renda os productos tributados que mais concorreram foram os tecidos com 232:441\$180, de taxa, e o fumo com 7:770\$000 de registro, e os que menor contingente offereceram foram o phosphoro que nada produziu de taxa e o vinagre que de registro apenas rendeu 80\$000.

Foram processados durante o anno 9.638 despachos de importação contra 8.554 no anno anterior.

A receita e despeza dos depositos são as que seguem :

RECEITA

Contribuição para a casa de caridade.	5:720\$073
Multas para empregados	12:174\$030
Multas em favor de terceiros	2:348:287
Porcentagem para o leiloeiro	168\$411
Para despezas de editaes	15\$890
Total	<u>20:426\$691</u>

DESPEZA

Contribuição para a casa de caridade.	5:884\$738
Multas para empregados	9:274\$922
Multas em favor de terceiros	1.967\$407
Porcentagem para o leiloeiro	468\$051
Para despesas de editaes	\$
Total	<u>17:295\$118</u>

Resumo

Reccita.	20:426\$691
Despeza	<u>17:295\$118</u>
Saldo	3:131\$573

O serviço da Guarda-Moria melhora gradativamente, si bem que o numero dos seus empregados não seja sufficiente para a elle dar vasão com vantagens para o fisco.

O material fluctuante foi augmentado de uma baleeira, adquirida pela importancia de 1:485\$300.

Em virtude da rescisão do contracto da Companhia Ceará Harbour Cooperation ficaram pertencendo ao Governo Federal os immoveis e material de que se compunha o acervo da mesma companhia.

Nesse acervo figuravam cinco armazens, dous dos quaes foram extinctos, não se podendo, de um delles, nem ao menos aproveitar o madeiramento por se achar inteiramente apodrecido.

O edificio em que funciona a Alfandega está carecendo de diversos concertos, entre os quaes se fazem urgentes a reforma do calçamento dos dous armazens e a substituição de diversas vigas no madeiramento interno.

Além desses concertos, para a conservação do predio, se faz necessaria uma limpeza interna e externa.

Todas essas despesas estão orçadas em 20:000\$000.

Alfandega de Natal — O edificio em que funciona esta repartição se compõe de um só corpo e de um só pavimento. E' de an-

liga construcção, abarracado, e sem o aspecto, quer exterior, quer interior, proprio de edificio em que funcione uma repartição federal.

Acha-se situado á margem direita do rio Potingy. A sua construcção data de 1851, o que quer dizer de 56 annos passados.

Foi adquirido pela quantia de 11:640\$000.

Diz o Inspector que é insufficiente este predio e lembra a necessidade de construir-se, sobre elle um outro pavimento, onde será instalado o expediente, deixando o andar terreo para servir de deposito aos volumes que devam ser recolhidos aos armazens.

A installação desta Alfandega data de 1817 e foi feita por José Ignacio Borges, em virtude dos acontecimentos luctuosos que naquelle anno a historia registra no porto do Recife.

Para isso foi expedido o seguinte acto, cuja publicação respeita a orthographia do original,

« Para todas as Camaras da Capitania. Havendo os funestos e detestaveis acontecimentos que tiveram logar na Villa de Santo Antonio do Recife na tarde do dia seis desligado esta Capitania da condição da subalterna em que estava ao governo daquella, como já fiz certo pelo meu edital de treze, tenho determinado estabelecer no porto desta cidade, em conformidade da carta regia de vinte e de Janeiro de mil oitocentos e oito, e decreto de dezoito de Junho de mil oitocentos e quatorze, uma Alfandega para nella se receber e serem despachadas as fazendas e generos da Europa; conduzidos em navios nacionaes ou estrangeiros, que vierem aos portos desta capitania e quizerem commerciar pagando os Reaes Direitos que estão determinados pelas Ordens de Sua Magestade. Na mesma Alfandega se despacharão os effeitos da terra que embarcarem por troca ou compra naquelles navios com quem se fizer o commercio, satisfazendo-se no acto da sua sahida os subsidios de dizimos que estão determinados.

Com esta medida e declaração que fiz no meu edital de treze ficarão os habitantes d'essa Villa na intelligencia de não dirigir os seus effeitos a outro porto que não seja aos armazens d'esta cidade a esperar nelles a sua venda. O que Vmm^o e. farão sciente por Editaes,

transcrevendo esta minha Ordem, affixados nos logares mais publicos do Districto dessa Villa.

Deus Guarde a Vmmces. Cidade do Natal dezescis de Março de mil oitocentos e dezesete. — José Ignacio Borges ».

Esta criação foi legalizada tres annos depois, pelo decreto de 3 de fevereiro de 1820.

O serviço externo é desempenhado por nove guardas e um commandante, tendo por chefe um escriptuario designado annualmente, e pelo pessoal das embarcações que se compõe de 10 marinheiros e um patrão.

Este pessoal, segundo o relatorio do inspector, é insufficiente para attender ás necessidades do serviço, maximé no periodo da safra.

Reitera este funcionario o pedido feito em relatorios anteriores de augmento de dous guardas e tres marinheiros, pedido que no momento mais se justifica com a aquisição que o Governo fará de uma lancha a vapor, para o que foi autorizado na lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906.

A criação do logar de guarda-mór é motivo de consideração do Inspector desta Alfandega.

Penso, entretanto, que o serviço externo desta repartição é de muito menor importancia que o das Alfandegas de Uruguayana e Sant'Anna do Livramento e nestas duas repartições não foi ainda creado logar de guarda-mór, continuando o trabalho a ser feito por empregados commissionados, o que deixa a vantagem de serem os mesmos recolhidos á repartição, quando os seus serviços não correspondam á espectativa de seus superiores.

A renda arrecadada durante o periodo de janeiro a dezembro foi de 349:415\$223, assim discriminada por titulos de receita :

Importação	261:278\$845
Entrada e sahida de embarcações.	635\$600
Interior	18:654\$675
A transportar.	280:569\$120

Transporte	280:569\$120
Consumo	54:460\$895
Fundo de resgate	221\$675
» » garantia	12:737\$188
Depositos	1:426\$345
Total	<u>349:415\$223</u>

Em igual periodo de 1905 a renda foi de 305:886\$327, assim discriminada :

Importação	222:794\$054
Entrada e sahida de embarcações.	718\$200
Interior	20:401\$146
Consumo	48:557\$535
Fundo de resgate	2:041\$279
» » garantia.	9:451\$353
Depositos	2:222\$760
Total	<u>305:886\$327</u>

Dos elementos acima verifica-se que houve um augmento de 47:673\$986 nos seguintes titulos : — Importação, consumo, fundo de garantia ; e diminuição na importancia de 4:145\$090 nos outros titulos.

Comparando-se a receita arrecadada nos tres ultimos exercicios, observa-se o seguinte augmento :

1906	349:415\$223
1905	305:886\$327
ou mais.	<u>43:528\$896</u>
1906	349:415\$223
1904	232:107\$151
ou mais.	<u>117:308\$072</u>

Sobre a importação diz o Inspector em seu relatorio annual :

« A importação directa realizada pelo porto desta capital é pequena, relativamente ao movimento commercial desta praça. Varias causas têm influido para explicar o retrahimento da importação. A primeira

e seguramente a mais importante é a elevação dos fretes cobrados pela *Harrison Line*, — unica companhia de navegação estrangeira que, uma vez por anno, geralmente em outubro, manda um de seus paquetes ao porto desta Capital.

Emquanto que para o porto do Recife esta companhia cobra de frete 28 *shillings* por tonelada de carga, para o daqui exige 75 *shillings*! Vem em segundo logar a pessima reputação de que goza a entrada da barra, mesmo dentro do paiz, o que dá em resultado os proprietarios de embarcações se recusarem a fretal-as para este porto, mesmo por preços elevados. Entretanto, nada mais injusto do que essa má e erronea idéa que se faz lá fóra da praticabilidade do porto de Natal.

Ha mais de 20 annos não se registra o menor desastre ou simples avaria na entrada ou sahida deste porto.

Têm sahido daqui grandes vapores carregados de assucar e algodão, callando 20 e 22 pés, sem o menor incidente.

Vem em terceiro logar as taxas excessivas cobradas pela Associação da praticagem. A entrada de um navio estrangeiro representa uma despeza de 1:000\$ para o navio, sómente com os serviços do pratico ».

As mercadorias importadas tiveram as seguintes procedencias :

França	3:727\$680
Portugal.	2:425\$766
America do Norte.	3:349\$500
Argentina	60:509\$000
Inglaterra	680:374\$692
Total	<u>750:477\$638</u>

O valor da importação por cabotagem é representado pela importancia de 1.523:662\$160, sendo 733:190\$160 de mercadorias nacionaes e 779:472\$ de mercadorias estrangeiras, já despachadas para consumo.

Todos os serviços a cargo desta repartição acham-se em dia, notando-se apenas falta de ordem nos papeis do archivo, para o qual foi o anno passado mandado um escripturario que, logo depois, por atropelo de serviços na secção, foi chamado para outro trabalho.

**Quadro demonstrativo do movimento de embarcações navegadas
por cabotagem, durante o anno de 1906**

PROCEDENCIAS	NAVIOS					
	A' vela			A vapor		
	Quantidade	Tonnelagem	Equipagem	Quantidade	Tonnelagem	Equipagem
<i>Entradas</i>						
Portos do Estado	89	1.791	301	12	2.726	392
Diversos Estados.	95	3.594	382	163	95.170	8.064
	184	5.385	683	175	97.896	8.456
 <i>DESTINO</i> <i>Sahidas</i>						
Portos do Estado.	90	1.965	320	12	2.726	392
Diversos Estados.	85	3.243	341	163	95.170	8.064
	175	5.208	661	175	97.896	8.456

Quadro do movimento das embarcações estrangeiras no porto do Natal

PROCEDENCIAS	NAVIOS					
	A' vela			A vapor		
	Quanti- dade	Tone- lagem	Equi- pagem	Quanti- dade	Tone- lagem	Equi- pagem
<i>Entradas</i>						
Buenos Aires	—	—	—	1	1.498	17
Santa Lucia (Indias Orientaes)	—	—	—	1	193	11
Liverpool	—	—	—	3	4.944	78
Portos da Republica	—	—	—	3	6.234	45
	—	—	—	8	12.869	151
 DESTINO <i>Sahidas</i>						
Liverpool	—	—	—	5	9.530	97
Portos da Republica	—	—	—	3	3.339	54
	—	—	—	8	12.869	151

**Demonstração do valor official da exportação dos generos
nacionaes navegados por cabotagem para outros Estados,
durante o exercicio de 1903**

PRODUCTOS EXPORTADOS	PESO	VALOR OFFICIAL
Algodão em pluma	904.240	766:674\$000
Assucar bruto.	135.230	21:315\$000
Borracha de mangabeira	7.770	9:312\$100
Carne do sol	3.925	4:283\$500
Couros seccos salgados	32.440	28:720\$000
Cêra de carnaúba	27.600	2:760\$000
Fumo em corda	58.008	59:959\$000
Fio em novello	4.700	7:295\$000
Mel de abelha.	1.084	202\$000
Pelles de cabra	4.642	15:993\$000
Queijo de manteiga	16.704	20:284\$000
Tecido de algodão.	31.572	66:370\$000
Diversos productos não classificados	15.581	26:036\$800
	1.243.505	1.032:299\$700

Quadro do valor official da exportação directa durante o
anno de 1906

MERCADORIAS	DESTINO	KILO-GRAMMAS	VALORES OFFICIAES
Assucar mascavado	New York.	825.000	88:000\$000
Idem, idem.	Grã-Bretanha.	2.514.090	182:820\$900
Algodão em pluma	»	452.200	272:313\$330
Caroço de algodão	»	212.000	16:603\$333
Farinha do mandioca	»	72	3\$000
Castanhas	»	77	2\$000
Rapaduras	»	85	10\$000
Sabão	»	52	5\$000
Borracha	»	1.180	1:944\$000
Resíduos	»	11.798	2:309\$600
Arandelas	»	32	10\$000
Carne secca e queijos	»	10	10\$000
		4.016.506	564:121\$253

Alfandega da Parahyba -- « Com penoso esforço, devido à falta de pessoal de que se resente esta repartição, para attender ás necessidades do serviço publico », — assim começa o seu relatório annual o Inspector desta Alfandega.

Rara é a repartição, especialmente Delegacia Fiscal, que não se queixa da mesma falta, aliás justamente.

Independente dessa difficuldade anteposta á boa marcha dos trabalhos, esta Alfandega arrecadou 1.364:880\$969 ou 347:779\$051 mais do que no exercicio de 1905, cuja renda foi na importancia de 1.017:101\$918.

A tonelagem da carga entrada foi de 15.040 assim discriminada:

Carvão de pedra.	6.213
Varios generos sujeitos a direitos	8.759
Generos isentos de direitos.	68
	<u>15.040</u>

O valor official dos generos de produccão do Estado exportados para portos estrangeiros ou nacionaes elevou-se á importante somma de 9.886:017\$506 que, comparada ao do anno passado, apresenta para mais 3.310:326\$506.

Pensa o Inspector de necessidade a reconstrucção do trapiche para a descarga de generos estrangeiros, assim como a montagem do guindaste existente no armazem n. 1 e construcção de um galpão para accommodação do escaler e respectivo paramento, obras estas que foram demolidas em 1901, por occasião de se proceder aos trabalhos do caes.

Pede esse funcionario o augmento da força de guardas para 20 homens e a creação do logar de sargento commandante.

Lembra a creação de uma Mesa de Rendas em Cabedello, com autorização para o despacho dos generos da tabella II, evitando assim que o commercio desta praça seja aggravado com o pagamento de pesados fretes, no transportar as mercadorias da Capital para aquella cidade.

Valor official dos direitos de importação para consumo arrecadados pela Alfandega do Estado da Parahyba, durante o anno de 1906, por paizes de procedencia

PAIZES DE PROCEDENCIA	VALOR OFFICIAL
Grã-Bretanha	848:342\$213
França	657:109\$320
Allemanha	566:214\$628
Estados Unidos	995:088\$215
Buenos Aires	710:115\$840
Montevideo	32:504\$177
Suissa	41:428\$099
Belgica	39:147\$138
Austria	69:426\$649
Hollanda	21:504\$998
Dinamarca	3:749\$000
Hungria	4:015\$600
Italia	21:352\$848
Portugal	45:927\$220
Hespanha	12:735\$148
Antuerpia	429\$000
Suecia	2:517\$000
India	27:946\$400
China	15:427\$152
	4.114:950\$594

Demonstração do Imposto de Consumo de productos nacionaes e estrangeiros, arrecadado pela Alfandega da Parahyba, no anno de 1906

PRODUCTOS	REGISTRO	TAXA	TOTAL
Fumo e sous preparados	3:740\$000	47:600\$200	51:340\$200
Bebidas	3:330\$000	3:438\$600	6:768\$600
Phosphoros	720\$000	—	720\$000
Sal.	210\$000	3:458\$300	3:668\$600
Calçados	700\$000	5:354\$550	6:054\$550
Velas	420\$000	170\$800	590\$800
Perfumarias	850\$000	800\$320	1:650\$320
Especialidades pharmaceuticas	210\$000	634\$540	844\$540
Vinagre	200\$000	206\$300	406\$300
Conservas	1:020\$000	574\$155	1:594\$155
Vinho estrangeiro	—	6:291\$200	6:291\$200
Chapêos	520\$000	805\$300	1:325\$300
Bengalas	60\$000	—	60\$000
Tecidos	1:080\$000	54:962\$970	56:042\$970
	13:060\$000	124:303\$535	137:363\$535

Demonstração do rendimento havido na Alfandega da Parahyba, de janeiro a dezembro de 1906, comparado com o de igual período de 1905

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIO		DIFERENÇA	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro	445:100\$886	412:137\$966	272:961\$920	—
Papel.	612:690\$856	627:076\$546	45:614\$310	—
Entrada, saída e estadia de navios:				
Ouro.	3:047\$800	3:052\$890	—	7\$000
Papel.	1:066\$440	1:155\$360	—	88\$920
Adicionaes	666\$280	529\$147	137:142	—
Interior	35:494\$601	36:477\$810	—	983\$809
Consumo:				
Taxa.	124:303\$535	109:198\$665	15:104\$870	—
Registro.	43:060\$000	42:380\$000	680\$000	—
Depositos	8:031\$702	7:825\$733	205\$969	—
Renda com applicação especial:				
Fundo de garantia—ouro	52:987\$823	40:512\$581	12:443\$242	—
Fundo de resgate.	8:435\$637	6:727\$310	1:708\$327	—
	1.361:880\$969	1.017:401\$918	348:858\$180	1.079\$729
			317:779\$951	

Recapitulação do rendimento havido por especie

ESPECIE	EXERCÍCIOS		DIFERENÇA	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Em ouro.	501:132\$509	215:731\$347	285:401\$162	—
Em papel	863:748\$160	801:370\$571	62:377\$889	—
	1.364:880\$969	1.017:401\$918	347:779\$951	—

Alfandega do Recife — De relatório do funcionario que criteriosamente dirige esta repartição, consta o seguinte :

« No dia 2 do corrente foi inaugurado o corpo principal do novo edificio desta repartição, o qual se acha dotado de todos os elementos indispensaveis á boa execução dos trabalhos a seu cargo.

Falta todavia concluir a coberta do prolongamento do armazem n. 3, a reconstrucção de um trecho da ponte de descarga e a da Guarda-Moria, para o que já foi pedido o credito preciso, por officio da Delegacia Fiscal.»

Sobre o edificio desta Alfandega poude o seu actual Inspector colher os seguintes dados.

Presume-se que a data da fundação desta Alfandega tivesse coincido com a da colonia em 1535, por isso que com o respectivo donatario viera um Almoxarife e Feitor da Fazenda Real, incumbido de arrecadar e cobrar os tributos reservados á corôa, e o regulamento de 17 de dezembro de 1548, lavrado em Almeirim, conferiu ao Dr. Antonio Cardoso de Barros, provedor mór da Fazenda Real no Brazil, a attribuição de construir casas para Alfandegas em todas as Capitánias deste Paiz.

Aos 7 de dezembro de 1560 el-rei D. Sebastião conferiu a Vicente Fernandes, cavalheiro da casa real, a serventia vitalicia dos cargos de Escrivão da Alfandega e Almoxarifado da Villa de Olinda, sendo seu substituto nesse cargo Duarte de Siqueira, escudeiro da casa real nomeado por patente régia a 30 de agosto de 1572.

A casa da Alfandega era situada no *Varadouro da Villa* e só recebia as mercadorias importadas, as quaes seguiam do Recife em barcas pelo rio Beberibe.

As destinadas á exportação, como o assucar e o pau brasil, ficavam no Recife, em armazens proprios e dalli mesmo embarcavam.

Nos annos de 1613 a 1617, quando residiu neste Estado Gaspar de Souza, Governador Geral do Brasil, foi a casa da Alfandega do *Varadouro da Villa* inteiramente reformada e alli permaneceu até 1630, quando a invasão hollandeza a transferiu para o Recife, onde

passou a funcionar num sobrado da praça do «Corpo Santo», e, contigua a este, a *casa da balança*, que, segundo se presume, era dependencia sua.

Esse edificio foi reconstruido nos fins de 1699 ou principios de 1700 e ahi continuou a Alfandega a funcionar mesmo depois da retirada dos hollandezes, até que por força da carta régia de 4 de fevereiro de 1711 foi transferida para um predio situado á rua do Trapiche, hoje do Commercio, lado oriental. A citada carta régia não se limitou a transferir a Alfandega, cuidou de cercar de melhores garantias a fiscalização e a arrecadação, imprimindo-lhe **me-**thodo e ordem.

Pela carta régia de 6 de março de 1719 foi autorizada a organização da planta e orçamento para a construcção de um edificio que melhor attendesse ás necessidades alfandegarias, mas até 1724 esse edificio não se fez, tanto assim que não tendo o em que funcionava a Alfandega a capacidade exigida pelo movimento commercial desta praça, cuja prosperidade attingiu nesse anno a um gráo bastante lisongeiro, foi a Alfandega transferida para o trapiche de Pedro Mascarenhas, em virtude de ordem de 17 de agosto de 1724, do conselho ultramarino, custando as despesas de installação 800\$000 e o aluguel 320\$000 por anno.

Em 1743 iniciou-se a construcção de um edificio para alfandega no lugar denominado Forte do Matto; mas a obra não passou dos alicerces.

E assim, funcionando sempre em edificio improprio, esteve a Alfandega de Pernambuco ora aqui ora alli, até que em 1788 os negociantes dessa praça promoveram uma grande reunião e resolveram dirigir á Junta da Real Fazenda, por intermedio do Governador da Capitania uma representação ao Governo da metropole pedindo-lhe a construcção de um edificio para a Alfandega; mas, em que pese á boa vontade do Governador, da real Junta da Fazenda e do Governo da metropole, nada se fez além das plantas e orçamentos. A desculpa foi a guerra que ao tempo moviam a França e Hespanha contra Portugal e só dever este cuidar de sua defesa.

Diz a chronica que por cima dos armazens da Alfandega havia commodos de aluguel em miseraveis condições, e um dos inquilinos, por descuido, concorreu para que um desses commodos se incendiasse e o fogo se communicasse ás mercadorias que estavam no pavimento inferior, mercadorias que ficaram de todo inutilizadas não obstante as providencias postas em pratica.

Só em 1813 foi ordenada a sahida dos inquilinos que occupavam os referidos commodos.

Em 1824 desenvolveu-se por tal modo o movimento commercial desta praça, que era impossivel adiar por mais tempo a mudança da Alfandega para um edificio que guardasse as proporções precisas. O que se apresentava de momento reunindo os requisitos desejaveis era o convento da Madre de Deus e, cedida a parte julgada necessaria, foi a Alfandega para elle transferida, depois dos devidos reparos, no dia 17 de julho de 1826.

Em 1829, entretanto, reconheceu-se a necessidade de se tomar o resto do convento, mas conseguido isto, não houve como obter a execução das obras indispensaveis ás accomodações de serviços que não podiam ficar enclausurados em pequenas cellas ou estreitos corredores, e não obstante ter o Governo Imperial approvedo o plano das obras, essas só se executaram dez annos depois (1839), graças aos esforços patrioticos do benemerito Presidente da então Provincia, Francisco do Rego Barros, depois conde da Boa Vista, de saudosissima memoria, ficando as obras concluidas dois annos depois, em 1841 sob a direcção do stereometra Manoel Coelho Cintra.

Dirigindo-se o Inspector de então, Vicente Thomaz Pires Camargo, á Presidencia da Provincia, em officio de 2 de agosto desse anno, o fez nos termos mais calorosos ás notaveis modificações por que tinha passado o convento e as vantagens que dahi resultavam não só para o expediente propriamente dito, como tambem para a arrumação e condução dos volumes.

A obra que então se fez neste edificio custou ao Thezouro a

quantia de 88:917\$326 (officio de 28 de junho de 1841 da Inspectoria da Thesouraria de Fazenda ao Presidente da Provincia).

Ha mais de meio seculo (65 annos) que a Alfandega do Recife conserva as mesmas accommodações que conquistara em 1841.

« Não lhe diminui os dominios, diz o actual Inspector, pelo contrario, ampliei-os, uniformizei-os, dotando-os de elementos de trabalhos que, sobre economizarem a força do operario, facilitam enormemente todos os serviços.

Julgo indispensavel o augmento de mais um Fiel de Thesoureiro e dez Guardas, a bem da regularidade dos serviços que correm pela Thesouraria, conforme demonstrei a V. Ex. em meu relatório anterior.»

* * *

A primeira secção executou os seguintes trabalhos :

Manifestos de longo curso em 1905.	403
» » » em 1906.	396
	<hr/>
Differença para menos	7
Manifestos de cabotagem em 1905	549
» » em 1906	1165
	<hr/>
Differença para mais.	616

TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Por conf. de manif. de longo curso em 1905	322
» » » » » em 1906	322
	<hr/>
Por conf. de manif. de cabotagem em 1905.	246
» » » » em 1906.	357
	<hr/>
Differença para mais	111
De reembarques em 1905	35
» » » 1906	54
	<hr/>
Differença para mais.	19

De reexportações em 1905	105
» » » 1906	<u>86</u>
Diferença para menos.	19
De baldeações em 1905..	não houve
» » » 1906	» »
De transito em 1905.	não houve
» » « 1906.	» »
Por duvidas futuras em 1905.	17
» » » » 1906.	<u>8</u>
Diferença para menos.	9
Por falta de facturas, conhecimentos, etc.	
em 1905	433
Por falta de facturas, conhecimentos, etc.	
em 1906	<u>341</u>
Diferença para menos.	92

Todos esses termos sommam 2.326, dos quaes foram liquidados 1.008 em 1905 e 1.010 em 1906 e estão por liquidar 158 de 1905 e 150 de 1906.

FOLHAS DE DESCARGA

Para mercadorias de longo curso em 1905.	1.651
» » » » » » 1906.	<u>1.005</u>
Diferença para menos	556
Para mercadorias de cabotagem em 1905	549
» » » » » 1906	<u>1.165</u>
Diferença para mais	616

RENDAS INTERNAS

Em 1905	2.498:561\$288
» 1906	<u>2.348:599\$263</u>
Diferença para menos	149:962\$025

NUMERO DE VOLUMES, DIREITOS E VALOR OFFICIAL DAS MERCADORIAS

Reexportadas

Volumes em 1905.	42.425
» » 1906.	<u>11.890</u>
Diferença para menos	30.535
Direitos em 1905	129:332\$936
» » 1906	<u>116:900\$589</u>
Diferença para menos	12:432\$346
Valor official em 1905.	502:879\$601
» » » 1906.	<u>647:460\$329</u>
Diferença para mais.	144:580\$728

Reembarcadas

	Volumes	Direitos
Em 1905	12.177	5:287\$750
» 1906	519	<u>2:642\$000</u>
Diferença para menos.		2:645\$750

EXPORTADAS POR CABOTAGEM JÁ DESPACHADAS PARA CONSUMO

Em 1905.	não ha dados
» 1906.	» » »

EXPORTAÇÃO DE PRODUCTOS DO ESTADO

Em 1905.	não ha dados
» 1906.	» » »

NAVIOS ENTRADOS DE LONGO CURSO

Estrangeiros

A vapor :

Em 1905 :

331 com 348.280 tons. reg., 166.956 de carga e 3.124 tripulantes.

Em 1906 :

326 com 292.790 tons. reg., 152.426 de carga e 2.917 tripulantes.

Diferença para menos	14.530	207
----------------------	--------	-----

A' vela :

Em 1905 :

72 com 97.549 tons. reg., 36.493 de carga e 325 tripulantes.

Em 1906 :

70 com 92.354 tons. reg., 35.805 de carga e 296 tripulantes.

Diferença para menos	<u>688</u>	<u>29</u>
----------------------	------------	-----------

Nacionaes

A vapor ;

Em 1905 :

19 com 13.125 tons. reg., 9.340 de carga e 58 tripulantes.

Em 1906 :

17 com 13.222 tons. reg., 8.847 de carga e 47 tripulantes.

Diferença para menos	<u>493</u>	<u>11</u>
----------------------	------------	-----------

NAVIOS SAHIDOS PARA LONGO CURSO

Extrangeiros

A vapor :

Em 1905 :

329 com 339.206 tons. regs., 41.216 de carga e 3.094 tripulantes.

Em 1906 :

322 com 278.506 tons. regs., 38.917 de carga e 2.827 tripulantes.

Diferença para menos	<u>2.299</u>	<u>267</u>
----------------------	--------------	------------

A' vela

Em 1905 :

72 com 97.549 tons. reg., em lastro, 311 tripulantes.

Em 1906 :

70 com 92.260 tons. reg., em lastro, 280 tripulantes.

Diferença para menos.	. . .	<u>31</u>
-----------------------	-------	-----------

Nacionaes

A vapor :

Em 1905 :

6 com 6.371 tons. reg., em lastro, 144 tripulantes.

Em 1906 :

11 com 11.170 tons. reg., em lastro, 290 tripulantes.

Differença para mais 146

ENTRADA POR CABOTAGEM

Nacionaes

A vapor :

Em 1905— 376 com 206.426 tons. reg. e 12.512 tripulantes.

» 1906— 409 com 380.222 tons. reg. e 15.122 »

Differença para mais. . 2.610 »

A' vela :

Em 1905— 129 com 9.688 tons. reg. e 567 tripulantes.

» 1906— 756 com 11.512 tons. reg. e 9.536 »

Differença para mais . . . 8.969 »

SAHIDAS POR CABOTAGEM

Nacionaes

A vapor :

Em 1905— 373 com 194.822 tons. reg. e 12.426 tripulantes.

» 1906— 417 com 196.579 tons. reg. e 17.942 »

Differença para mais. . 5.516 »

A' vela :

Em 1905— 126 com 9.432 tons. reg. e 628 tripulantes.

» 1906— 722 com 28.296 tons. reg. e 3.616 »

Differença para mais . . . 2.988 »

Extrangeiras

A vapor .

Em 1905—	37 com	89.492 tons. reg. e	1.110 tripulantes.
» 1906—	32 com	89.920 tons. reg. e	982 »
		Diferença para menos . .	<u>128</u>

A' vela :

Em 1905	Não houve.
» 1906	» »

IMPOSTO DE PHARÓES

Em 1905.	29:959\$540
» 1906.	30:623\$400
	<u>663\$860</u>
Diferença para mais . .	

IMPOSTO DE DOCAS

Em 1905.	17:864\$640
» 1906.	16:834\$620
	<u>1:030\$020</u>
Diferença para menos . .	

SELLO ADHESIVO

Em 1905.	390:097\$010
» 1906.	317:877\$990
	<u>72:219\$020</u>
Para menos	

MOVIMENTO DE VOLUMES NOS ARMAZENS

Entradas em 1905.	101433
» » 1906.	102348
	<u>926</u>
Diferença para mais . .	
Sahidas em 1905	97691
» » 1906	95605
	<u>2085</u>
Diferença para menos. .	

IMPOSTO DE CONSUMO

Casas registradas em 1905	3501
» » » 1906	3578
	<hr/>
Diferença para mais	77
Renda de registro em 1905	67:770\$000
» » » » 1906	67:890\$000
	<hr/>
Diferença para mais	120\$000
Renda de taxas em 1905	1.826:407\$400
» » » » 1906	2.001:810\$590
	<hr/>
Diferença para mais.	175:403\$190

A segunda Secção tambem executou os seguintes trabalhos :

DESPACHOS PROCESSADOS

De importação

Em 1905	81873
» 1906	48858
	<hr/>
Diferença para menos	33015

De reembargues

Em 1905	32
» 1906	54
	<hr/>
Diferença para mais.	22

De reexportação

Em 1905	156
» 1906	86
	<hr/>
Diferença para menos	70

Mariimos

Em 1905	4839
» 1906	3346
	<hr/>
Diferença para menos.	1492

Livres

Em 1905	458
» 1906	797
	<hr/>
Diferença para mais.	339

TERMOS

De fianças de despachantes

Em 1905	74
» 1906	70
	<hr/>
Diferença para menos	4

De caixeiros despachantes

Em 1905	24
» 1906	28
	<hr/>
Diferença para mais.	4

Por abandono de mercadorias

Em 1905	24
» 1906	3
	<hr/>
Diferença para menos	21

De consumo

Em 1905	16
» 1906	12
	<hr/>
Diferença para menos	4

MERCADORIAS LIVRES DE DIREITOS

	Direitos não arrecadados	Valor off.	Exp. de 10 %
1905	1.516:444\$967	6.603:792\$188	100:444\$438
1906	760:704\$702	4.680:106\$758	103:584\$928
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Diferença.	755:440\$185	1.923:685\$430	3:140\$490

ENCOMMENDAS POSTAES

	Direitos
Em 1905.	79:918\$624
» 1906.	<u>102:929\$519</u>
Diferença para mais . . .	23:010\$895

DIFFERENÇAS COBRADAS NAS PORTAS

Em 1905.	244:707\$682
» 1906.	<u>281:081\$748</u>
Diferença para mais. . .	36:374\$066

Bagagem :

Em 1905.	9:443\$898
» 1906.	<u>7:934\$138</u>
Diferença para menos . . .	1:509\$760

Leilões :

Em 1905.	239:803\$000
» 1906.	<u>72:713\$000</u>
Diferença para menos . . .	167:090\$000

Restituições :

Em 1905.	64:575\$563
» 1906.	<u>47:727\$490</u>
Diferença para menos . . .	17:248\$073

Renda de 1905 comparada com a de 1906

	1905	1906	DIFERENÇAS
Importação	15.675:548\$885	14.582:896\$190	— 1.092:652\$695
Exportação dos generos livres.	91:748\$202	93:823\$087	+ 2:074\$885
» de Capatazias	189:545\$433	176:543\$726	— 13:001\$707
Armazenagem	491:114\$613	418:309\$099	— 72:805\$514
Taxa de estatistica.	28:581\$059	25:795\$076	— 2:789\$883
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>			
Imposto de pharôes	29:959\$510	30:623\$400	+ 663\$860
» » dôcas	17:864\$640	16:831\$620	— 1:030\$020
<i>Addicionaes</i>			
10 % sobre os generos livres	9:435\$667	10:038\$913	+ 603\$246
2 % em ouro	135:232\$166	115:313\$364	— 19:918\$802
<i>Interior</i>			
Renda da Imprensa Nacional.	822\$000	778\$000	— 44\$000
» do Laboratorio Nacional	125\$000	1:050\$000	+ 925\$000
» de matriculas	57:350\$000	56:450\$000	— 900\$000
Sello adhesivo	390:097\$010	317:877\$990	— 72:219\$020
» por verba	66:558\$540	45:138\$504	— 21:420\$036
» sobre loterias	52:026\$000	54:255\$000	+ 2:229\$000
Imposto sobre dividendos	28:682\$500	18:502\$596	— 10:179\$904
Fôros de terrenos de marinha.	1:943\$487	1:835\$868	— 107\$519
Laudemios.	3:765\$001	7:627\$993	+ 3:862\$992
Taxa judiciaria	795\$900	463\$170	— 332\$730
Imposto sobre cartazes	2:218\$550	2\$100	— 2:216\$450
» de transporte.		87:670\$557	+ 87:670\$557
Renda dos proprios nacionaes.		420\$612	+ 420\$612
<i>Consumo</i>			
Registro	67:770\$000	67:890\$000	+ 120\$000
Taxa	1.826:407\$400	2.001:810\$590	+ 175:403\$190
A transportar.	19.167:595\$393	18.131:950\$455	\$

	1905	1906	DIFERENÇAS
Transporte.	19.167:595\$393	18.131:950\$455	\$
<i>Extraordinaria</i>			
Indemnizações	769\$706	410\$160	+ 359\$546
Depositos.	236:796\$199	187:227\$768	- 49:568\$731
<i>Renda com applicação especial</i>			
Fundo do resgate	39:931\$462	41:199\$112	+ 1:258\$650
» » garantia, 5 % ouro	815:977\$631	766:853\$503	- 49:124\$131
	20.261:070\$694	19.127:631\$998	- 1.133:438\$696
	-	-	+ 275:231\$992

A differença de 1.133:438\$696 para menos verificada na renda de 1906 é devida á diminuição registrada na tonelagem de carga sujeita a direitos, por isso que elevou-se ella :

Em 1905 a.	134.451
» 1906 a.	122.300

ou menos 12.151 toneladas no ultimo anno.

RENDAS ANNUAES DESTA REPARTIÇÃO

SECULO XIX

1801	84:695\$212
1802	90:398\$459
1803	84:238\$362
1804	92:661\$998
1805	110:012\$901
1806	109:934\$584
1807	152:546\$024
1808	82:953\$126
A transportar	807:440\$666

	Transporte	807:440\$666
1809	167:310\$126
1810	260:148\$087
1811	185:821\$808
1812	223:102\$247
1813	202:247\$788
1814	186:661\$453
1815	235:024\$684
1816	261:655\$301
1817	220:838\$756
1818	321:377\$815
1819	308:585\$269
1820	379:109\$644
1821	307:379\$119
1822	265:538\$866
1823	404:276\$438
1824	329:335\$379
1825	525:427\$694
1826	453:967\$886
1827	379:334\$488
1828	748:081\$089
1829	786:214\$138
1830	811:005\$097
1831	493:990\$267
1832	403:212\$649
1833	568:439\$769
1834	483:767\$572
1835	(1º semestre)	412:666\$756
1835—1836	1.133:472\$549
1836—1837	1.212:318\$513
1837—1838	1.195:081\$244
1838—1839	1.513:977\$319
	A transportar	<hr/> 16.186:810\$776

Transporte	16.186:810\$776
1839—1840	1.814:118\$087
1840	1.826:856\$636
1841	1.714:171\$490
1842	1.397:634\$531
1843	1.633:782\$822
1844	2.222:745\$475
1845	1.991:675\$829
1846	2.131:393\$250
1847	2.318:396\$165
1848	1.896:477\$328
1849	3.069:147\$798
1850	3.362:826\$076
1851	4.027:545\$838
1852	3.334:824\$830
1853	4.002:412\$784
1854	3.294:665\$371
1855	4.380:239\$441
1856	4.897:429\$882
1857	1.189:017\$495
1858	5.387:519\$174
1859	5.532:654\$324
1860	4.032:738\$866
1861	5.514:198\$890
1862	5.602:416\$458
1863	5.204:077\$201
1864	8.671:996\$180
1865	7.412:375\$417
1866	9.438:147\$961
1867	7.470:377\$914
1868	7.065:655\$077
1869	12.338:578\$894
A transportar	<u>150.362:888\$261</u>

	Transporte	150.362:888\$261
1870	11.462:052\$083
1871	9.775:565\$510
1872	14.841:828\$980
1873	12.034:803\$208
1874	9.495:402\$375
1875	9.642:169\$917
1876	7.580:967\$053
1877	9.436:627\$332
1878	8.003:625\$493
1879	8.565:186\$905
1880	11.273:025\$469
1881	12.769:309\$671
1882	11.836:340\$699
1883	10.417:846\$073
1884	11.151:314\$193
1885	8.170:347\$815
1886	9.599:006\$752
1887	11.624:326\$421
1888	11.718:776\$193
1889	8.555:642\$545
1890	10.529:148\$656
1891	11.498:567\$362
1892	13.350:277\$056
1893	18.703:687\$011
1894	20.303:335\$573
1895	19.659:011\$803
1896	21.938:261\$778
1897	17.428:365\$028
1898	20.873:764\$166
1899	18.224:854\$412
1900	<u>21.678:286\$025</u>
Total	da renda do seculo XIX	553.504:631\$818

SECULO XX

1901	15.911:909\$775
1902	14.327:231\$151
1903	16.092:511\$860
1904	15.105:108\$010
1905	20.261:070\$694
1906	19.127:631\$998
	100.825:463\$488

Alfandega de Maceió. — No exercício que terminou, de-
ram entrada nesta repartição 71 embarcações de longo curso, sendo
duas dellas em lastro.

O commercio internacional realizado por intermedio desses
navios attingiu ao valor official que consta do quadro adiante, no
qual se comparam os tres ultimos exercicios.

EXERCICIOS	1904	1903	1906
Inlaterra	1.500:835\$678	2.107:563\$460	1.918:300\$145
Allemanha	1.466:809\$538	749:680\$416	934:196\$063
França	270:935\$515	319:070\$633	183:417\$355
Italia	74:296\$220	9:151\$564	29:021\$846
Estados-Unidos	1.006:754\$230	983:716\$726	1.035:887\$639
Portugal	90:834\$633	181:576\$989	125:930\$204
Austria	233:121\$985	149:978\$144	237:479\$173
Belgica	53:926\$520	79:771\$429	70:610\$169
Suissa	—	72\$710	—
Hespanha	—	654\$000	5:777\$300
Republica Argentina	89:455\$500	255:272\$720	530:512\$300
» do Uruguay	55:216\$000	33:996\$000	—
Hollanda	—	636\$000	—
Noruega	702\$333	240\$000	—
	4.842:898\$152	4.793:420\$423	5.123:862\$894

Segundo os dizeres do relatório do Inspector desta Alfandega, o afflictivo estado em que se encontram as classes productoras alliado á falta de preços compensadores dos seus principaes productos — o assucar e o algodão — e ao desenvolvimento sempre crescente da industria nacional, determina o retrahimento da importação directa, justificando assim o diminuto augmento que se nota no valor official dos generos de procedencia estrangeira.

Diz o Inspector que, « nesse Estado está quasi abolida a importação estrangeira de calçados, chapéos, tecidos de algodão crús, tintos ou brancos, morins, brins, cassinetas, toalhas, meias, espartilhos, gravatas, vinagre, sal commum, etc.

As relações commerciaes desta praça com outras da União, foram-entretidas por 1.047 embarcações.

O movimento no triennio passado foi o seguinte :

ENTRADAS		1904	1905	1906
Nacionais	{ A vapor	205	243	227
	{ A' vela	907	143	820
		1.112	386	1.047
Estrangeiras	{ A vapor	41	45	24
	{ A' vela	—	1	—
		1.123	402	1.071
Equipagem nacional	{ A vapor	10.242	13.046	11.973
	{ A' vela	3.032	878	705
		12.274	13.921	12.678
» estrangeira	{ A vapor	549	643	705
	{ A' vela	—	8	—
		13.823	14.575	13.383
Tonelagem nacional	{ A vapor	180.840	170.244	151.071
	{ A' vela	23.704	4.071	39.719
		201.544	174.315	190.790
» estrangeira	{ A vapor	29.822	21.637	39.719
	{ A' vela	—	39	—
		234.366	199.348	230.509

A pouca demora de estadia, neste porto, dessas embarcações determina que o numero das sahidas, corresponda exactamente ao das entradas.

Extractando-se o valor commercial constante dos manifestos ou relações de carga, conduzidas pelas embarcações empregadas no commercio de cabotagem, durante o anno de 1906, verifica-se que elle,

de anno a anno, desenvolve-se, extraordinariamente, emquanto a importação directa estaciona ou retrahese.

Os diversos Estados com que o commercio desta praça manteve relações, vão em seguida discriminados, por seus valores.

Mercadorias nacionalizadas pelo pagamento de direitos de consumo :

Pernambuco	1.475:640\$600
Bahia	948:955\$400
Capital Federal	725:374\$500
Espirito Santo	9:676\$400
Pará	8:376\$000
Parahyba	7:450\$600
Paraná	7:125\$000
São Paulo.	6:570\$000
Sergipe	5:450\$000
	<hr/>
	3.194:618\$500
	<hr/>

Nacionaes:

Capital Federal	1.316:470\$000
Bahia	536:575\$000
Rio Grande do Sul	508:476\$000
Pernambuco	325:425\$000
Minas Geraes.	314:970\$000
Sergipe	211:350\$000
São Paulo.	196:120\$000
Maranhão.	84:915\$000
Santa Catharina.	26:479\$000
Paraná	15:170\$000
Pará	9:525\$000
Ceará	8:720\$000
Rio Grande do Norte	8:650\$000
Parahyba	2:125\$000
	<hr/>
	3.564:970\$000

Durante o trimestre ultimo esse commercio elevou-se ás seguintes cifras, assim discriminadas :

	1904	1905	1906
Generos nacionaes.	2.758:942\$000	2.695:900\$000	3.564:970\$000
Nacionalisados	4.955:791\$000	2.254:328\$000	7.194:618\$500
	<u>7.714:733\$000</u>	<u>4.950:228\$000</u>	<u>10.759:588\$500</u>

Nesses valores não estão incluídos o das mercadorias introduzidas neste Estado pela barra do Rio São Francisco e pelas fronteiras terrestres.

Da exposição supra, verifica-se que o commercio deste Estado está ainda subjugado ao de outras poderosas praças da União, taes como: Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia.

A não observancia por parte de algumas Alfandegas das circulares ns. 32 e 37, de 24 de maio e 13 de junho de 1899, e do Decreto n. 3678 de 16 de junho de 1900, traz grande embaraço á fiscalisação, neste porto, do commercio por cabotagem.

O serviço de descargas de mercadorias, quer livres, quer sujeitas a direito, foi executado com alguma regularidade, sendo notavel não possuir os armazens desta repartição uma ponte com poderoso guindaste para imprimir maior presteza a esse ramo de serviço.

Não houve, durante o anno, despacho algum de mercadorias em transito.

O movimento de despacho no biennio ultimo, foi o que se segue :

	1905	1906	
Longo curso. {	Importação directa.	2.675	3.203
	» livre	24	8
	Re-embarque		05
	Re-exportação	—	8
Cabotagem . {	Importação	31	44
	Re-exportação	17	21
	Re-embarques	11	14
	Guias de cabotagem	375	—
Exportação.	<u>3,420</u>	<u>—</u>	
	6,570	3.303	

No anno que acaba de findar foram realizadas 77 praças para a arrematação de volumes com mercadorias abandonadas e retardadas.

O Inspector pede que seja elevado de 20 a 25 o numero de ser-ventes das Capatazias.

A renda do Imposto de Consumo foi de 101:080\$890.

A receita total arrecadada por esta Alfandega durante o exer-cicio de 1906, excedeu ao anterior na importancia de 116:783\$837; com excepção, pelas causas apontadas, dos titulos — Interior e Consumo, os demais apresentam augmento razoavel; porém, acre-dita o Inspector que, no corrente exercicio, a renda decahirá á vista das condições, quasi dolorosas, em que se encontra o commercio deste Estado, devido ao precario estado da lavoura.

O seguinte quadro demonstrativo, melhor esclarecerá o desen-volvimento da receita, comparada, no biennio.

TITULOS DA RECEITA	1905	1906	PARA MAIS	PARA MENOS
Importação	1.648:013\$120	1.785:716\$449	137:703\$329	—
Entrada, sahida e estada de navios	8:588\$774	9:581\$990	993\$216	—
Addicionaes	249\$193	584\$427	335\$234	—
Interior	21:106\$676	344\$800	—	20:761\$876
Consumo	111:806\$760	101:080\$890	—	10:725\$870
Renda com applicação especial.	85:791\$700	91:870\$004	6:078\$304	—
Depositos	20:429\$997	23:591\$497	3:161\$500	—
Total	1.895:986\$220	2.012:770\$057	148:271\$583	31:487\$746

Alfandega de Aracajú — O movimento de volumes nas capatazias desta Alfandega foi

Entrados	1.960
Sahidos	1.852
Existem em deposito.. . . .	108

O valor official das mercadorias exportadas subiu á somma de 3.158:027\$432 e o das mercadorias importadas foi de 484:928\$513.

As isentas de direitos doram uma somma de 157:947\$100.

No seu relatório assim se exprime o Inspector desta Alfandega:

«O quadro de n. 5 demonstra a arrecadação dos impostos de consumo em 1906, em comparação com a effectuada em 1905. Desse quadro verifica-se uma differença de 26:146\$285 para mais e essa differença se explica pelo pagamento, nesta repartição, dos direitos do sal destinado á exportação por pessoas que não o fabricam. Verifica-se mais, pelo quadro n. 6, que a exportação de sal, no anno que findou, attingiu á quantidade de 13.588.954 kilogrammas, dos quaes 4.576.654 embarcaram sujeitos aos direitos de 91:533\$080, para serem cobrados nos portos do destino.

A zona mais productora de sal, neste Estado, é a comprehendida entre esta cidade e a villa do Socorro, na margem do Rio do Sal, com um pouco mais de seis kilometros de equidistancia.

Este rio recebe grande numero de confluentes e braços, todos salgados e sem designativos.

A sua importancia consiste, sobretudo, em seus espraiaimentos e alagados, que são consideraveis.

Ahi se acha grande numero de salinas, prestando-se toda a area pelo mesmo rio banhada para a formação de tantas outras quantas permittirem as forças dos capitaes dos proprietarios daquellas paragens.

Rotineiro continúa a ser o processo da extracção do sal entre nós. Em regra, uma salina consta de um tanque proprio para receber as aguas; um segundo tanque (cosedor), que recebe aguas do primeiro, numero indeterminado de coalhadores ou marinhas, que são outros tanques quadrilateros e parallelos, e um armazem para deposito do sal extrahido.

Grande quantidade de salinas assim descriptas se encontram espalhadas nas margens do rio e separadas entre si por mangues, riachos, etc. Deste modo, torna-se difficil a fiscalização, porque, com-

pondo-se de muitas fabricas uma circumscripção, não póde o agente respectivo assistir ao movimento de todas ellas. E assim, é retirada para as cidades do interior, nas costas de animaes, grande porção de sal, sem o prévio pagamento do imposto, a qual é vendida nas feiras, onde os collectores das mesmas cidades se limitam á cobrança do dito imposto.

A maior e melhor fiscalização do sal exportado é exercida pelo pessoal da força dos guardas desta Alfandega.

No porto desta cidade ha grande frequencia de barcaças que veem receber sal para os Estados da Bahia, Alagôas e Pernambuco, e cada uma dessas embarcações conduz para o Rio do Sal um guarda, que recebe e confere a mercadoria. E muitas vezes torna-se deficiente o numero de guardas para attender aos trabalhos dessa natureza.

Os demais productos tributados são, em grande maioria, importados de outros Estados, onde é cobrado o imposto devido.»

Demonstração do Sal exportado mediante despacho da Alfandega de Aracajú, para outros portos da Republica no anno de 1906, sujeito ao pagamento de direitos no porto do destino, como livres dos mesmos, por terem sido cobrados na mesma repartição e na Collectoria do Soccorro neste Estado

MESES	SUJEITOS A DIREITOS		LIVRE DE DIREITOS				TOTAL	
	Peso	Direitos	Pagos na Alfandega		Pagos na Collectoria do Soccorro		Peso	Direitos
			Peso	Direitos	Peso	Direitos		
Janeiro	326.240	6:524\$800	13.200	264\$000	201.300	4:026\$000	540.740	10:814\$800
Fevereiro	293.168	5:863\$360	328.500	6:570\$000	537.500	10:750\$000	1.159.168	23:183\$360
Março	323.450	6:469\$000	—	—	260.370	5:207\$400	583.820	11:676\$400
Abril	193.200	3:864\$000	40.800	816\$000	310.080	6:201\$000	544.080	10:881\$600
Maió	250.320	5:006\$400	—	—	673.800	13:476\$000	924.120	18:482\$400
Junho	262.832	5:256\$640	323.200	6:434\$000	1.306.100	26:122\$000	1.832.132	37:812\$640
Julho	601.100	12:022\$000	405.846	8:116\$920	540.400	10:808\$000	1.547.346	30:916\$920
Agosto	295.200	5:904\$000	54.400	1:088\$000	553.400	11:128\$000	903.000	18:120\$000
Setembro	961.300	19:286\$000	918.750	18:375\$000	832.000	17:240\$000	2.745.050	54:901\$000
Outubro	242.200	4:844\$000	210.000	4:380\$000	586.752	10:735\$040	997.952	19:959\$040
Novembro	720.644	14:592\$880	442.956	8:850\$120	120.844	2:506\$830	1.302.444	26:048\$880
Dezembro	95.000	1:900\$000	120.100	2:582\$000	222.000	4:440\$000	440.100	8:922\$000
Total	4.576.654	91:533\$080	2.875.752	57:517\$040	6.136.546	122:730\$920	13.588.952	271:779\$040

Quadro demonstrativo das rendas dos Impostos de Consumo arrecadada pela Alfândega de Aracaju, no anno de 1906, e comparada com a do anno de 1905

DISCRIMINAÇÃO DA RENDA	1906		1905		DIFERENÇAS			
					Para mais		Para menos	
	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro	Taxas	Registro
42 — Imposto de fumo	1:202\$500	1:280\$000	3:487\$025	1:480:000	—	—	2:195\$425	200\$000
43 — » » bebidas	240\$000	1:120\$000	710\$100	1:360\$000	—	—	470\$400	240\$000
44 — » » phosphoros	40\$000	880\$000	—	900\$000	40\$000	—	—	110\$000
45 — » » sal	57:567\$440	40\$000	22:927\$350	60\$000	34:610\$090	—	—	20:000
46 — » » calçados	300\$000	530\$000	440\$000	580\$000	—	—	140\$000	50\$000
47 — » » velas	—	—	31\$250	—	—	—	31\$250	—
48 — » » perfumarias	19\$200	380\$000	675\$500	320\$000	—	60\$000	573\$700	—
49 — » » especialidades pharmaceuticas	87\$020	150\$000	22\$800	120\$000	65\$120	30\$000	—	—
50 — » » vinagre	403\$000	60\$000	464\$200	100\$000	—	—	53\$200	40\$000
51 — » » conservas	31\$800	60\$000	47\$250	—	—	60\$000	12\$150	—
52 — » » chapéus	1:716\$600	20\$000	1:110\$000	100\$000	606\$600	—	—	80\$000
53 — » » tecidos	30:254\$680	1:010\$000	43:010\$500	1:160\$000	—	—	3:755\$820	150\$000
54 — » » vinhos	303\$750	—	1:542\$150	—	—	—	1:145\$000	—
Total	101:375\$690	5:530\$000	74:469\$325	6:270\$000	35:351\$810	170\$000	8:382\$845	870\$000

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfândega de Aracajú no anno de 1906, comparada com a do exercicio de 1905

CAPITULO DA RECEITA	1906		1905		DIFERENÇAS			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Para mais		Para menos	
					Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação	60:70\$8524	139:276\$267	47:739\$206	183:691\$627	22:010\$318	—	—	44:415\$360
Entrada, saída e estadia de navios	26\$000	18\$000	18\$000	42\$000	7\$000	—	—	24\$000
Adicionaes	—	970\$085	—	18\$400	—	960\$685	—	—
Interior	—	18:471\$831	—	20:161\$933	—	—	—	1:693\$099
Consumo	—	106:885\$690	—	80:739\$325	—	23:146\$365	—	—
Renda com applicação especial	10:258\$134	1:018\$216	11:896\$518	50\$743	—	997\$473	1:518\$414	—
Depositos	—	1:389\$370	—	1:473\$080	—	—	—	83\$710
Total	80:317\$658	208:008\$462	59:731\$754	283:189\$108	22:134\$318	28:104\$523	1:518\$414	46:216\$169

A differença foi de 38:097\$550, sendo: em ouro 20:78\$901 para mais em papel 18:411\$646 para menos

Alfandega da Bahia—São do relatório do Inspector desta Alfandega os seguintes dizeres :

«O edificio desta repartição, tanto na parte de construcção mais recente, em que estão installadas as duas secções, thesouraria e quatro armazens internos, como na parte antiga, conhecida por Alfandega velha, onde existem mais dois armazens, carece de concertos e reparos que, por falta de autorização competente, não se tem podido realizar ».

Os relatorios mensaes das questões suscitadas e decisões proferidas sobre classificação de mercadorias, têm sido regularmente remettidos ao Theouro.

A commissão de tarifa, que se reune ordinariamente ás quartas e sabbados de cada semana, emittiu parecer, durante o anno passado, sobre 352 questões.

O Inspector pede a redução dos membros da Commissão de tarifas ao numero de 4, afim de que sobrem Conferentes para a organização de Commissões arbitraes, que, como se acha, funciona ás vezes com 1^{os} e 2^{os} escripturarios.

A renda arrecadada attingio a 15.315:767\$495, inferior a do anno de 1905, que foi de 15.942:871\$000.

A demonstração especificada dessa renda é a seguinte :

Importação.	12.437:499\$005
Entrada e sahida de navios	34:099\$264
Addicionaes.	39:442\$988
Interior.	544:649\$981
Consumo	1.509:151\$311
Renda com applicação especial	640:297\$709
Depositos	110:627\$237
	<hr/>
	15.315:767\$495

Sendo :

Em papel	10.075:686\$805
Em ouro	5.240:080\$690

A renda de importação, estabelecido o confronto com a de 1905 apresenta o seguinte resultado :

Em 1905	12.914:585\$739
» 1906	12.437:499\$005
Diferença para menos	<u>477:086\$734</u>

O serviço de encomendas postaes e cobrança dos direitos das mercadorias vindas da Europa, por intermedio do Correio de Portugal, cresce dia a dia.

A Inspectoria da Alfandega acha de conveniencia que esse serviço se transfira para commodo apropriado no edificio da Alfandega.

A renda produzida no armazem das encomendas postaes elevou-se a 106:746\$470.

Foi de 557:197\$844 a importancia dos direitos que o Governo deixou de receber em virtude de isenção de direitos, concedida por leis e ordens especiaes.

O Imposto de consumo obteve um augmento de 229:935\$409, pois tendo a renda de 1905 sido de 1.379:225\$902, em 1906 attingiu a 1.509:151\$311.

Sobre um incidente havido na thesouraria, onde se desconfiava haver desfalque, deste modo se exprime o Inspector da Alfandega:

« Despertou ultimamente a attenção desta Inspectoria, surprehendendo-a na razão directa da importancia e gravidade que o facto em si implicava e resumia, o exame ordenado pela Delegacia Fiscal na escripturação especial da vendagem de sellos do imposto de consumo, durante o anno de 1906.

Iniciada a diligencia naquella propria repartição e com a reserva que o caso comportava, é para admirar o se haver propalado a existencia de um desfalque na thesouraria desta Alfandega.

Facil é de prever o effeito desagradavel que semelhante boato, enxovalhando a repartição, produziu no seu seio e fóra della; mas, felizmente, acabam de ser balanceados, por empregados da Delegacia, sob a presidencia do Sr. Contador interino e com assistencia do Agente

Fiscal que se acha inspeccionando o serviço de arrecadação e fiscalização do imposto de consumo neste Estado, os sellos desse imposto em poder do thesoureiro interino desta Alfandega, verificando-se que o saldo existente conferia com o da conta corrente levantada naquella repartição. »

O material fluctuante de que dispõe a Guarda-moria acha-se em estado de quasi imprestabilidade, pois, a unica embarcação que se presta para registro fiscal no ancoradouro, a antiga canhoneira de guerra *Braconot*, acaba de ser retirada do serviço, no qual se tinha conservado até então, á custa de frequentes concertos e remendos.

Acha-se, assim, o extenso ancoradouro do porto inteiramente desprovido de barcas de vigia, quando é certo que antigamente, ha 20 annos passados, mais ou menos, tres embarcações fiscaes cruzavam as aguas da bahia em continua fiscalização.

Durante o anno entraram no porto 398 embarcações de longo curso sendo 327 a vapor e 71 á vela.

No mesmo periodo tiveram entrada 469 embarcações de cabotagem sendo 26 á vela e 443 a vapor.

Alfandega da Victoria — A receita arrecadada por esta Alfandega, durante o anno findo de 1906, produziu a somma de 437:281\$120, sendo em ouro 128:146\$558 e em papel 309:134\$562.

Fazendo-se a comparação desta renda com a do exercicio de 1905, que attingiu á somma de 436:765\$796, verifica-se que no ultimo exercicio houve uma differença para mais de 515\$324.

O valor official das mercadorias importadas directamente e por meio de baldeação elevou-se a 708:536\$041, tendo sido de 7.504:720\$175 o valor commercial das mercadorias importadas por cabotagem.

A renda dos impostos de consumo importou em 61:159\$445, sendo 14:270\$000 de registros e 46:889\$445 de taxa.

Comparada com a do exercicio de 1905, que foi de 37:070\$165, demonstra um augmento de 24:089\$280.

A fiscalização destes impostos, confiada na Capital a dous Agentes não achou, durante todo o anno, uma só infracção para notificar

o que falla ou em favor do commercio que respeita ás leis ou contra os agentes que não fiscalizam as zonas que lhes estão confiadas.

Entraram 214 navios de vela e 283 a vapor, tendo sahido 210 navios e o mesmo numero de vapores entrados.

Sobre o material fluctuante e de Guarda-Moria diz o Inspector que a lancha a vapor da Alfandega carece de urgentes reparos, que vêm a ser : substituição de grande parte dos tubos da caldeira, concerto do pequeno motor de alimentação da mesma caldeira, algumas peças para a machina e uma tolda nova.

Estes reparos poderão ser feitos com a quantia de um conto e oitocentos mil réis, (1:800\$) segundo o orçamento feito.

O armamento, além de não ser moderno, está completamente arruinado, precisando, ser, quanto antes, substituído.

Acha o Inspector que devem ser augmentados os vencimentos dos guardas desta Alfandega, « afim de que, mais bem pagos, se possa, por meio de concurso, obter pessoal mais competente e idoneo e consequentemente mais conhecedor das não pequenas responsabilidades de taes cargos. »

O edificio da Alfandega carece de pintura e concerto no telhado, sendo tambem imprescindivel o levantamento de um pavimento com as accommodações necessarias aos trabalhos do expediente interno.

O melhor compartimento do edificio, que é justamente a sala onde está installado o expediente interno, não offerece condições hygienicas ; de proporções acanhadas, sem ventilação e sempre invadida por espessas nuvens de pó, torna-se insupportavel, impedindo muitas vezes que os empregados permaneçam nas suas mesas, para evitar que sejam asphixiados pelo calor e pelo pó, que em grossas camadas os envolve.

Desde 1898 que se accentua a necessidade das obras do edificio desta Alfandega, as quaes podem ser feitas com o dispendio de 60 ou 70 contos de réis.

Vou mandar attender, por conta da verba «Alfandegas», e do credito de 800:000\$ consignado na lei n. 1617, de 30 de dezembro ultimo, ás mais urgentes necessidades desta repartição.

Durante o anno foram embarcados no porto da Capital e no de Guarapary, com destino a Hamburgo, 2.377.680 kilogaamas de areias monaziticas, por conta do contracto celebrado entre o Governo e Mauricio Israelson.

Alfandega do Rio de Janeiro — Lista repartição, a mais importante dentre as suas congeneres, concorre para os cofres publicos com quasi uma terça parte da renda da Republica.

O seu pessoal é insufficiente para os trabalhos, tanto mais quanto muitos dos seus empregados, são aproveitados para logares de commissão nas repartições dos Estados.

Actualmente acham-se fóra 13 empregados, uns por medida correctiva, outros em serviço deste Ministerio.

São elles: dous chefes de secção, um, em commissão na Alfandega de Santos, outro, addido á Imprensa Nacional; cinco conferentes, dos quaes quatro em commissão e um tambem addido á Imprensa Nacional e seis escripturarios, todos em commissão.

As rendas desta Alfandega, que apresentaram notavel diminuição em janeiro e fevereiro do anno passado, começaram em março a elevar-se, conservando-se até agora em lisonjeira situação.

E' de esperar que esse augmento se accentue, pois sendo relativamente prospera a situação do paiz, não se deve esperar o enfraquecimento da importação estrangeira, cuja tendencia nos seis ultimos annos tem sido para augmentar.

Nos tres ultimos exercicios a arrecadação obedece aos seguintes algarismos:

1904	71.954:529\$825
1905	80.958:776\$197
1906	84.688:665\$803

A despeza de todo o exercicio, sómente com a porcentagem do pessoal, attingiu a 573:530\$331, e comparada com o credito existente de 451:440\$574, deixa um *deficit* de 122:089\$817, para o que foi aberto credito especial.

Especificada por titulos assim se desdobra a renda de 1906, comparada com a de 1905 :

RENDA	1905	1906	DIFFERENÇA
Ordinaria :			
Importação	70.077:862\$901	70.188:199\$654	120:336\$753
Entrada, sahida e estadia de navios.	192:691\$392	205:644\$286	72:952\$894
Addicionaes	111:743\$766	205:472\$168	93:728\$402
Interior	269:210\$806	296:419\$312	27.208\$506
Consumo.	3.306:074\$385	4.545:016\$510	1.238:942\$125
Extraordinaria.	20:512\$956	22:310\$687	1:797\$731
Renda com applicação especial.	3.628:340\$982	5.827:762\$477	2.199:421\$495
Fundo destinado ás obras do porto.	4.027:127\$678	4.579:519\$059	552:391\$381
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	81.623:664\$866	85.930:344\$124	4.306:779\$287
Depositos	1.096:813\$192	1.108:508\$153	—
Mesa de Rendas de Macahé.	31:010\$106	30:332\$926	—
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	82.751:388\$164	87.069:185\$303	4.306:779\$287

O movimento das descargas e sahidas de volumes, no anno findo, accusa os seguintes dados :

Volumes entrados para os armazens	973.594
» sahidos dos armazens	952.918
Total do movimento.	<u>1.926.513</u>

O serviço de recolhimento de volumes para os armazens internos, no anno findo, foi, a despeito de toda a grita daquelles que se contrariaram com as medidas de fiscalização postas, então, em pratica, o mais lisonjeiro e bem organizado possível.

Comparándo-se a descarga de 1905 com a de 1906, vê-se quanto

foi superior a deste ultimo anno, o que fica evidente no seguinte quadro :

MEZES	1905	1906	PARA MAIS	PARA MENOS
Janeiro	70.465	53.240	—	17.225
Fevereiro.	56.301	77.836	21.535	—
Março.	62.411	88.866	26.755	—
Abril.	63.972	72.036	8.064	—
Maió	56.768	68.426	11.658	—
Junho.	59.175	68.688	9.513	—
Julho	58.149	62.580	4.431	—
Agosto.	60.179	92.182	32.003	—
Setembro.	70.024	85.890	15.866	—
Outubro	77.836	132.363	54.527	—
Novembro	81.836	70.950	—	10.886
Dezembro.	91.395	100.537	9.142	—
	808.211	973.594	493.494	28.111

Pelo alludido quadro se verifica que os mezes de maior movimento de volumes foram :

	Volumes
O de fevereiro com um excesso de.	21.535
» » março com.	26.755
» » maio com.	11.658
» » agosto com.	32.003
» » setembro com.	15.866
e o de outubro que, excedendo a todos, apresenta um augmento de.	54.527

Os unicos mezes em que a descarga mostrou-se enfraquecida foram : o de janeiro com uma diminuição 17.225 volumes e o de novembro com a de 10.886.

Esta repartição luta com dificuldades extremas para este serviço, devido não só á falta de meios materiaes, como ao trabalho de conferencia de sahida que, por falta de pessoal, não dá sufficiente vasão ás mercadorias armazenadas.

O movimento de embarcações na doca desta repartição foi, no anno findo, o seguinte :

Chatas	5.047
Saveiros	563
Catraias	459
Baleeiras	144
Botes	163
Lanchas	94
	<hr/>
	6.470

No anno de 1905 este movimento obedeceu ao seguinte numero :

Chatas.	3.361
Saveiros	426
Catraias	303
Baleeiras	39
Botes	126
Lanchas	97
	<hr/>
	4.352

Estabelecida a proporção houve no anno de 1906 esta differença para mais:

Chatas	1.686
Saveiros	137
Catraias	156
Baleeiras	105
Botes	37
	<hr/>
	2.121

E para menos 3 lanchas.

Encarecendo a necessidade de augmento de pessoal desta importante estação, o Inspector assim se exprime em seu relatório, do qual foram extrahidos os algarismos acima :

« A classe de conferentes é principalmente a que deve ser augmentada por ser o seu numero actual visivelmente insufficiente para o regular andamento do serviço.

A fiscalização da renda repousa principalmente no preparo e idoneidade do pessoal incumbido da conferencia das mercadorias, e esse preparo só é alcançado depois de um tirocinio não pequeno.

Uma das maiores difficuldades com que luta esta Inspectoria, presentemente, é a falta de conferentes habilitados e provectoros, pois sendo consideravel o movimento das portas de sahida, só empregados de notoria aptidão e preparo podem attender com desembaraço e presteza á grande massa de mercadorias de diversas especies e procedencias que affluem ás portas para terem conferencia de sahida.

Além do pessoal destacado para o serviço das portas, existe tambem o que é empregado nas multiplas commissões internas, e aqui tambem faz-se mister saber aproveitar as aptidões variadas, distribuindo o trabalho de modo harmonico e conciliando as necessidades de um serviço urgente com a exiguidade de um pessoal limitado. »

Outras medidas, pensa o Inspector, devem ser solicitadas do Poder Legislativo, salientando-se as seguintes : modificação das disposições da lei n. 640 de 14 de novembro de 1899 na parte relativa as bagagens dos passageiros ; limitar as exigencias das analyses a productos ainda não conhecidos no mercado e pedir reforma em certos artigos da tarifa que estão exigindo alteração em algumas taxas.

« O grande numero de artigos, diz aquelle funcionario, importados para alimentação e que são geralmente despachados sobre

agua têm um prazo curto e limitado para transitar pela Alfandega, estando, em sua totalidade, sujeito a analys do Laboratorio, permanecem nos armazens o tempo necessario para se effectuarem as respectivas analyses chemicas, e, como geralmente excedem o tempo marcado no regulamento, que é de 36 horas uteis, dão origem a uma serie de requerimentos pedindo relevação de armazenagem em que incorreu a mercadoria pela demora do Laboratorio Nacional em dar o resultado do exame chimico.

D'ahi successivas reclamações e embaraços na sahida das mercadorias, motivadas por circumstancias independentes do serviço desta repartição, que entretanto tem de soffrer as consequencias de tal regimen.»

A cobrança de differenças e o movimento de volumes nos portos durante o anno foi o que se vê dos dois quadros seguintes:

MEZES	DIFERENÇAS COBRADAS	1905	1906
Janeiro	Portas	65:409\$812	112:128\$378
	Trapiches	12:549\$370	10:062\$182
	Total	77:959\$182	142:190\$560
Fevereiro	Portas	62:672\$609	84:345\$642
	Trapiches	15:527\$390	4:905\$065
	Total	78:199\$999	86:250\$707
Março	Portas	67:129\$838	123:694\$565
	Trapiches	14:556\$384	10:006\$517
	Total	81:686\$222	133:701\$082
Abril	Portas	68:133\$338	83:325\$754
	Trapiches	9:906\$413	8:204\$279
	Total	78:039\$751	91:530\$033
Maio	Portas	89:906\$604	105:866\$832
	Trapiches	11:588\$784	16:495\$621
	Total	101:495\$388	122:362\$453
Junho	Portas	92:173\$769	111:943\$790
	Trapiches	4:804\$940	11:426\$427
	Total	96:978\$709	123:370\$217
1º Semestre	Portas	445:425\$970	622:731\$388
	Trapiches	68:933\$281	61:100\$091
	Total	514:359\$251	683:831\$479

MEZES	DIFERENÇAS COBRADAS	1905	1906
Julho	Portas	83:721\$960	96:859\$601
	Trapiches	7:743\$334	14:177:602
	Total	91:465\$294	111:037\$203
Agosto	Portas	93:224\$053	118:394\$012
	Trapiches	8:607\$028	8:400\$133
	Total	101:831\$981	126:794\$145
Setembro	Portas	88:789\$585	116:259\$995
	Trapiches	6:062\$319	13:965\$399
	Total	94:851\$904	130:225\$394
Outubro	Portas	94:771\$480	105:572\$228
	Trapiches	12:916\$042	17:391\$129
	Total	107:687\$522	122:963\$357
Novembro	Portas	98:969\$274	110:207\$501
	Trapiches	17:130\$621	8:145\$256
	Total	116:099\$895	118:352\$757
Dezembro	Portas	96:172\$845	110:353\$906
	Trapiches	13:491\$783	15:779\$410
	Total	109:264\$628	126:133\$316
2º Semestre	Portas	547:822\$966	657:647\$243
	Trapiches	70:756\$967	77:858\$920
	Total	618:579\$933	735:506\$172

Movimento das saídas de volumes das capatazias

MEZES	1905	1906
Janeiro	56.838	54.962
Fevereiro	47.763	44.920
Março	61.052	68.197
Abril	54.817	69.949
Maió	62.123	75.455
Junho.	57.006	75.455
1º Semestre.	339.589	386.832
Julho.	55.391	67.978
Agosto	62.513	86.265
Setembro.	64.836	94.356
Outubro.	79.871	123.032
Novembro	84.141	93.975
Dezembro	66.907	100.431
2º Semestre.	413.665	566.087
Total annual	753.254	953.919

Alfandega de Santos. — Repartição arrecadadora que occupa um dos primeiros logares no quadro das estações aduaneiras do paiz, esta Alfandega merece especial attenção do Governo, que não a tem esquecido.

Os serviços de armazéns, a cargo da Companhia Docas de Santos, pode-se dizer que é dos mais bem organizados do paiz. Não fôra isso, e o porto dessa cidade não daria vasão ao trabalho que tem não só com a descarga do que é importado do estrangeiro e de portos na-

cionaes, cujo movimento já é apreciavel, como com a fabulosa carga de café que, de anno para anno, augmenta consideravelmente.

Julga o Inspector de necessidade o augmento de nove empregados no quadro actual ; são elles — 1 ajudante de inspector, 2 conferentes, 2 primeiros escripturarios, 1 fiel de thesoureiro, 1 ajudante de porteiro, 1 cartorario e 1 continuo.

Este augmento de pessoal já vem pedido em relatorios transactos, não só pelo actual Inspector como pelo que o antecedeu, e tão justo é que o meu antecessor delle occupou-se á pagina 993 do Relatorio apresentado no anno passado.

Pensa tambem o actual chefe desta repartição, de justiça o augmento dos vencimentos dos empregados, em vista de ter passado em 3ª discussão na Camara dos Deputados o projecto que melhora o ordenado do pessoal de diversas repartições federaes desta Capital.

Não é justo, entretanto, o augmento pedido, pois os funcionarios desta Alfandega, além de regularmente retribuidos pelo Governo Federal, teem ainda uma gratificação do Estado de S. Paulo, pelo serviço de fiscalisação da exportação de aguardente e outros productos estaduaes.

Referindo-se ao serviço externo, diz o Inspector que para que fique assegurada a fiscalização das embarcações mercantes, é mister o augmento de 30 guardas e 1 sárgento.

Julga tambem de necessidade a acquisição de uma barca de vigia para ser collocada no logar denominado Vallongo, e a compra da ilha das Palmas, para nellas estabelecer um posto fiscal.

Esta repartição, no intuito de acautelar as rendas publicas, estabeleceu um posto fiscal na ponta da praia, posto que, entretanto, não satisfaz por completo os desejos da administração, e pelo qual se paga o aluguel de 70\$ mensaes.

Julga o Inspector de conveniencia pedir-se ao Ministerio da Guerra a cessão do *Forte Augusto*, actualmente abandonado, para nelle ser installado o posto fiscal, ficando assim aproveitado um proprio nacional, economisada a despeza do aluguel do posto da ponta da praia e mais garantidos os interesses da Fazenda Publica.

O posto fiscal do antigo forte do Itapema, ora em construcção, deverá ficar prompto dentro de poucos dias.

« No anno passado,— diz o inspector em seu relatorio — foi comprada uma lancha a vapor, e, na opinião do Guarda Mór, esta compra foi a menos feliz possivel; movida a gazolina, bastante apparatusa e de um machinismo complicado e fragil, ella falhou por completo aos fins a que se destinava.

Além disso, quando em movimento é extremamente ruidosa, e no caso de avarias os seus reparos tornam-se impossiveis, pela carencia de pessoal conhecedor, e mesmo de material apropriado.

Desde a sua acquisição até hoje só conseguiu funcionar 4 ou 5 vezes e isso com um dispendio colossal de gazolina. Seu destino não pôde ser outro que o de permanecer atada á boia, occupando inutilmente pessoal.

Seria de grande conveniencia a compra de uma lancha de alto mar para, no caso de suspeita de contrabando, fazer o cruzeiro fóra da barra, quando por ventura alli fundeasse alguma embarcação, ou acompanhar até certo ponto fóra da mesma barra os navios de que se suspeita. »

O Inspector julga tambem de necessidade a compra de duas lanchinhas do typo das que são usadas pelos navios de guerra: — velozes, surdas, duplamente economicas de pessoal e combustivel, tendo ainda a vantagem de poder penetrar em qualquer dos muitos rios que vêm ter á bahia de Santos e que servem de esconderijos aos contrabandistas quando acossados pela força aduaneira.

O edificio da Alfandega, examinado por um profissional, mostra precisar concertos, cujo orçamento de despeza monta em 105:000\$000.

Não dispõe esta repartição de casa forte para receber pequenos volumes de valores que diariamente chegam ao porto, motivo por que foi convertido em tal dependencia o xadrez de vergas de ferro da guardamoria.

A sua renda, foi, no anno findo, a mais lisonjeira possivel.

A renda do ultimo quinquenio foi :

1902	34.979:459\$758
1903	30.657:764\$180
1904	33.019:086\$799
1905	36.824:395\$432
1906	43.656:692\$691

Comparada a renda de 1906 com a de 1905, ha um augmento em favor daquella de 6.832:297\$259, discriminada pela seguinte fórma :

CAPITULOS DE RECEITA	1906	1905	PARA MAIS	PARA MENOS
Importação	35.232:144\$670	31.5 9:063\$40	3.663:081\$270	
Entradas e salidas de navios	66:880\$000	57:200\$000	9:680\$000	
Adicionaes	85:636\$235	43:40 \$991	42:235\$211	
Interior	978:161\$393	951:978\$707	26:182\$686	
Consumo	3.200:470\$755	1.765:059\$335	1.435:411\$420	
Extraordinaria	7:891\$900	9:025\$962		1:134\$062
Renda com applicação especial	3.013:934\$727	1.672:913\$216	1.340:991\$511	
Depositos	1.001:258\$915	689.325\$655	311:933\$260	
Despeza annullar		1:039\$575		1:039\$575
Movimento de fundos	70:314\$096	65:358\$588	4:955\$508	
	43.656:692\$691	36.821:395\$432	6.834:170\$896	2:173\$637

Durante o anno foram vendidos em leilão 758 volumes abandonados, produzindo uma somma de 46:078\$, importancia da qual foram abatidas, por serem depositos, as quantias de

Para a C. Docas	13:813\$309
A quem de direito	2:659\$097
	<hr/>
	16:472\$406

Para a boa marcha destes serviços, seria de maxima conveniencia ter pessoal permanente, occupado exclusivamente nelles, alim de que

não fosse o producto vendido em hasta publica tão demoradamente, affectando ou antes aggravando as rendas publicas pela proporcionalidade das armazenagens cobradas, mesmo das mercadorias cujo producto não attinge aos direitos a que estão sujeitas conforme a pauta aduaneira.

A exportação de café pelo porto desta cidade, segundo os dados fornecidos pela Recebedoria de Rendas do Estado, foi a seguinte :

	Saccas
Café do Estado de S. Paulo.	9.860.057
Dito do Estado de Minas Geraes	292.912
Dito do Estado do Paraná	3.810
	<hr/>
	10.156.779

Destes dez milhões e tanto de saccas, 539.303 são de tecido de aramina.

O total da arrecadação para o Estado, na Recebedoria, foi de 26.139:803\$228, renda que podia ser muito mais elevada, se o Estado, *ad instar* de outros, lançasse impostos de sahida sobre muitos generos exportados para o estrangeiro.

O movimento de embarcações por entradas e sahidas durante o anno de 1906, neste porto, foi o seguinte :

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM
<i>Longo curso</i>			
Vapores.	767	53.907	1.855.463
Navios a vela.	25	209	14.694
<i>Cubotagem</i>			
Vapores.	380	15.221	174.973
Navios a vela.	40	219	1.911

No anno de 1905 o movimento foi de :

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM
<i>Longo curso</i>			
Vapores.	615	44.091	1.436.021
Navios á vela.	27	329	18.599
<i>Cabotagem</i>			
Vapores.	374	13.717	169.716
Navios á vela.	38	215	2.105

Determinou o augmento de entradas e sahidas de vapores estrangeiros a enorme safra de café, sem exemplo no Estado de S. Paulo, dando ella logar ao Convenio de Taubaté, sendo de notar que muitos vapores vieram tão sómente para conduzir a mesma safra.

Nesta repartição não se faz mais estatistica do movimento commercial, por ser este serviço feito no Rio de Janeiro pela Repartição de Estatistica Commercial, e os dados que vou apresentar, quanto á tonelagem de carga, são fornecidos pela Companhia Docas.

Mappa demonstrativo dos generos de importação pelo porto de Santos, durante o anno de 1906

	IMPORTAÇÃO			
	DIRECTA		CABOTAGEM	
	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas
Varios generos.	6.219.063	359.581.980	1.654.428	95.339.280
Mercadorias a granel.	—	183.422.860	—	29.812.240
Total	6.219.063	540.004.840	1.654.428	125.151.520

Segue um quadro identico relativo ao anno de 1905.

	IMPORTAÇÃO			
	DIRECTA		CABOTAGEM	
	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas
Varios generos.	—	288.193.930	—	125.816.180
Mercadorias a granel.	—	139.025.390	—	—
Total	—	427.219.320	—	125.816.180

No quadro relativo ao anno de 1905, não deu a Companhia Docas de Santos a quantidade de volumes, nem fez a discriminação da quantidade de kilogrammas das mercadorias vindas a granel por cabotagem.

E' este o valor official da importação durante o anno de 1906 :

Allemanha.	18.192:322\$589
Argentina	14.132:406\$815
Austria.	193:259\$437
Belgica.	4.884:252\$496
Chile	229:586\$219
Estados Unidos	10.682:285\$602
França.	6.245:948\$296
Grã Bretanha.	30.458:354\$284
Hollanda	47:598\$395
Hespanha	842:514\$841
Italia	12.989:651\$896
Japão	384:070\$500
Portugal	6.158:985\$393
Suissa	245\$296
Uruguay	3.296:689\$110
	<u>108.738:171\$169</u>

Nos quatro annos anteriores de 1902 a 1905 os valores officiaes das mercadorias importadas foram os seguintes :

1902	106.281:248\$496
1903	100.944:169\$837
1904	107.149:033\$005
1905	92.169:274\$212

Alfandega de Paranaguá — Devido aos esforços do então Inspector desta Alfandega, 2º Escripturario do Thesouro Federal Raymundo J. dos Reis Lisbôa, tem esta repartição prompto o predio que para sua installação foi mandado construir no Porto D. Pedro Segundo.

Infelizmente a estreiteza da verba (180:000\$000, approximadamente) não permittiu mais do que a promptificação da parte destinada ao expediente, faltando ainda os armazens e a ponte que facilita o trabalho de descargas.

Esta repartição tem um vasto armazem no logar denominado « Estaleiro », na parte final da rua da Praia, visto que no « Convento », onde funciona desde longinquas éras, só podem estar o expediente e os armazens de generos seccos, que do « Estaleiro » são para alli levados em carroças.

Como se vê do quadro que se segue, a sua renda e a da Mesa de Rendas de Antonina, que lhe é annexa, attingiram, no exercicio de 1906, a 2.478:413\$549 contra 1.718:178\$295. *

No decennio ultimo as rendas arrecadadas nestas duas estações apresentaram-se os seguintes algarismos :

1897	2.349:233\$000
1898	1.946:542\$000
1899	2.188:336\$000
1900	1.728:178\$000
1901	1.405:986\$000
1902	1.637:189\$000
1903	1.656:365\$000
1904	1.716:646\$000
1905	1.718:178\$000
1906	2.478:413\$000

Quadro da arrecadação por titulos da Alfandega de Paranaguá, durante o exercicio de 1906

TITULOS	1906	1905	DIFFERENÇA	
			Mais	Menos
Importação	1.617:108\$830	1.710:101\$228	456:917\$602	—
Entradas e sahidas de navios.	7:889\$760	7:992\$500	—	182\$740
Addicionaes	14:412\$597	608\$210	13:804\$387	—
Interior	106:164\$300	99:660\$522	6:503\$778	—
Consumo	148:529\$095	103:597\$095	44:931\$100	—
Extraordinaria	2:525\$578	2:069\$120	456\$458	—
Renda com applicação especial	81:830\$957	58:018\$715	23:782\$242	—
Depositos	140:742\$289	102:435\$562	38:300\$727	—
	2.149:093\$406	1.561:573\$852	581:702\$291	182\$740

Quadro da arrecadação por titulos da Mesa de Rendas de Antonina, durante o exercicio de 1906.

TITULOS	1906	1905	DIFFERENÇA	
			Mais	Menos
Importação	161:725\$053	127:338\$552	37:386\$501	—
Addicionaes	—	—	—	—
Interior	5:369\$942	6:390\$634	—	1:020\$692
Consumo	28:337\$625	3:328\$090	25:009\$535	—
Extraordinaria	114\$019	150\$611	—	36\$592
Renda com applicação especial	7:315\$662	5:818\$271	1:497\$391	—
Depositos.	60:006\$512	71:585\$645	—	11:579\$133
	265:868\$813	214:611\$803	63:893\$427	12:636\$417

**Quadro da arrecadação por titulos da Alfandega de Paranaguá e
Mesa de Rendas de Antonina durante o exercicio acima**

TITULOS	1906	1908	DIFFERENÇA	
			Mais	Menos
Importação.	1.844:833\$883	1.217:520\$780	594:304\$103	—
Entradas e sahidas de navios. . .	7:809\$760	7:992\$500	—	182\$740
Addicionaes	44:412\$597	608\$210	43:804\$387	—
Interior	411:534\$242	106:051\$156	5:483\$086	—
Consumo	176:866\$720	106:926\$085	69:940\$635	—
Extraordinario	2:639\$597	2:219\$731	419\$866	—
Renda com applicação especial . .	89:116\$619	63:836\$986	25:279\$633	—
Depositos	200:748\$891	174:021\$207	26:727\$594	—
	2.444:962\$219	1.079:185\$655	735:959\$304	182\$740

Pensa o actual Inspector desta Alfandega que se deve fazer desaparecer a Mesa de Rendas de Antonina, logo que a Alfandega de Paranaguá seja installada no Porto d'Agua.

Considera tambem imposta por varios motivos a elevação desta de categoria, visto que as suas rendas são superiores ás de muitas outras Alfandegas de 2ª ordem.

Diz, entretanto, no seu relatorio annual, de onde foram collidos estes dados, que—« o quadro do pessoal desta Alfandega é sufficiente para todos os serviços a seu cargo ».

Assim sendo não tem razão de ser a melhoria de categoria que a ella se pretende, pois viria trazer augmento de pessoal, para o qual não haveria serviço na repartição.

A navegação de longo curso foi, durante o anno de 1906, a de que se occupa o quadro abaixo:

NACIONALIDADES	NAVIOS					
	A' vela			A vapor		
	Numero de entradas	Tonelagem	Equipagem	Numero de entradas	Ton :lagem	Equipagem
<i>Entradas</i>						
Allemanha.	—	—	—	17	33.690	486
Austria	—	—	—	9	15.899	271
Brasil	—	—	—	41	24.615	1.488
Noruega	3	1.270	26	—	—	—
Inglaterra	—	—	—	4	7.204	97
Republica Argentina	1	425	3	22	11.986	345
	4	1.695	29	93	93.494	2.687
<i>Sahidas</i>						
Allemanha.	—	—	—	7	13.540	186
Austria	—	—	—	12	18.439	428
Brasil	—	—	—	44	27.073	2.160
Noruega.	2	1.270	26	—	—	—
Republica Argentina	—	—	—	33	23.519	1.546
	2	1.270	26	96	82.571	4.320

Quadro demonstrativo do valor da importação realizada pela Alfandega de Paranaguá no anno de 1906, com a discriminação pelas classes da Tarifa

NUMERO DA CLASSE	ESPECIE	VALOR
1	Animaes vivos e dissecados	3:486\$000
2	Cabellos, pellos e ponnas	9:212\$600
3	Polles e couros	72:843\$400
4	Carnes, peixes, materias oleosas, etc.	180:451\$380
5	Marfim, madreperola, tartaruga, etc.	9:349\$580
6	Fructas.	26:880\$900
7	Legumes, farinaceos e cereaes	2.048:768\$550
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, etc.	119:748\$820
9	Sumos ou succos vegetaes, etc.	186:439\$400
10	Materias, ou substancias de perfumarias, etc.	84:894\$260
11	Productos chimicos, drogas, etc.	158:161\$860
12	Madeira.	24:727\$660
13	Canna da India, bambú, junco, etc.	2:706\$440
14	Palha, esparto, cairo, pita, etc.	14:504\$060
15	Algodão.	552:017\$410
16	Lã	131:735\$980
17	Linho, juta, canhamo, etc.	24:499\$630
18	Seda.	60:112\$300
19	Papel e suas applicações	175:491\$350
20	Pedras, terras, etc.	24:313\$080
21	Louça e vidros	114:058\$060
22	Ouro, prata e platina	35:510\$200
23	Cobre e suas ligas	68:429\$420
24	Chumbo, estanho, zinco, etc.	63:474\$360
25	Ferro e aço	487:080\$990
26	Metalloides e varios metaes	11:198\$850
27	Armamentos e outras obras de armeiro, etc.	22:418\$750
28	Obras de cutelaria	22:203\$060
29	Obras de relojoaria	37:832\$000
30	Carros e outros vehiculos	14:924\$000
31	Instrumentos e objectos mathematicos, etc.	49:022\$760
32	Instrumentos e objectos cirurgicos, etc.	12:875\$600
33	Instrumentos de musica e pertences	32:183\$200
34	Machinas, aparelhos, ferramentas, etc.	305:342\$570
35	Varios artigos.	114:332\$220
		5.301:230\$700

Alfandega de Florianopolis — O expediente desta repartição acha-se em dia, tanto quanto permite o seu pequeno pessoal, que, além dos serviços proprios da repartição, tem de ser designado para os cargos de Administrador e escrivão das Mesas de Rendas de Itajahy e S. Francisco.

Promptificaram-se durante o anno 15 balancetes mensaes de receita e despeza para o Tribunal de Contas, 15 ditos para a Delegacia Fiscal, 12 demonstrações mensaes de receita, 12 quadros de renda comparada e 90 folhas de pagamento.

No protocollo foram notados 480 requerimentos.

Foram processados 2.092 despachos, sendo:

2.013 de importação directa no va-	
lor official de	3.648:788\$612
59 livres de direito.	99:104\$909
19 de reembarque	1:567\$000
1 de baldeação.	7:500\$000
	<hr/>
	3.756:960\$521

Expediram-se 2.349 guias de conducção para descarga de generos nacionaes já despachados para consumo no valor de 5.365:485\$510, representando 79.127 volumes com o peso de 5.403.124 kilos.

O proprio nacional em que funciona esta Alfandega, cujo estado geral é bom, carece de pequenos reparos, entre os quaes a caiação total de suas paredes, interna e externamente.

Os armazens precisam ser retelhados, para bõa conservação das mercadorias nelles depositadas, pois, com as chuvas não poucas gotteiras se formam, pondo em risco os volumes que alli se acham.

A ponte de descarga está reclamando urgentes reparos, bem como o maior dos dois guindastes existentes.

A renda, comparada com a do exercicio de 1905, foi a que consta do primeiro dos quadros seguintes = 1.458:581\$514.

A renda da Mesa de Rendas de S. Francisco subiu a 737:097\$361.

A Mesa de Rendas do Itajahy rendeu 128:071\$014.

Renda da Alfandega de Florianopolis no exercicio de 1903 comparada com o de 1905

	1906		1908		DIFERENÇAS	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação	470:131\$30	789:970\$490	224:101\$257	826:277\$325	+ 246:030\$282	- 36:307\$335
Entrada, sahida e estadia de navios.	4:303\$900	076\$800	4:320\$800	596\$040	- 17\$800	+ 80\$160
Addicionaes	-	023\$849	-	662\$009	-	- 38\$160
Interior	-	39:003\$316	-	37:533\$514	-	+ 2:369\$02
Consumo	-	79:542\$550	-	66:658\$420	-	+ 12:884\$130
Extraordinaria	-	944\$790	-	1:063\$122	-	- 118\$332
Renda com applicação especial	03:179\$679	1:056\$781	52:713\$609	1:011\$314	+ 10:466\$070	+ 45\$237
Somma	-	912:718\$376	-	933:302\$974	-	- 21:084\$498
Depositos	-	8:248\$920	-	6:770\$865	-	+ 1:478\$055
Total.	537:614\$218	920:967\$296	281:135\$636	940:573\$739	+ 256:478\$552	- 19:606\$443
	1.458:581\$514		1.221:709\$405		+ 236:872\$109	

457

A receita, por especies, no ultimo quinquennio, exceptuada a de Depositos, apresenta o seguinte resultado:

	OURO	PAPEL	TOTAL
1902	239:482\$251	832:538\$342	1.072:020\$893
1903	269:413\$603	969:248\$870	1.238:662\$473
1904	278:127\$158	964:656\$186	1.242:783\$344
1905	281:137\$636	933:802\$874	1.214:938\$540
1906	537:614\$218	912:718\$376	1.450:332\$594
Somma	1.605:772\$896	4.612:964\$948	6.218:737\$844
Médias	321:154\$579	922:592\$989	1.243:747\$566

A quantidade dos despachos de importação foi a seguinte, no quinquennio acima :

1902	1.281
1903	1.448
1904	1.395
1905	1.636
1906	2.013
	7.772

O valor official das mercadorias importadas em 1906 foi de 3.648:788\$612, assim discriminado :

Allemanha	1.867:864\$364
Argentina.	866:708\$166
Belgica	78:503\$436
Chile	700\$000
Estados-Unidos	248:275\$098
França	68:221\$040
Grã-Bretanha.	336:570\$980

Hespanha.	170\$500
Hollanda	3:398\$400
Italia	14:654\$466
Portugal	60:349\$179
Uruguay	103:872\$953

Alfandega de Porto-Alegre — Esta repartição não cumprio o dever regulamentar da apresentação do relatorio dos seus trabalhos annuaes.

Alfandega do Rio Grande — Criteriosamente dirigida, esta repartição tem os seus serviços na melhor ordem e feitos com acurado zelo.

No seu relatorio annual diz o Inspector: « Sempre que tive de dar conta aos antecessores de V. Ex. das occurrencias annuaes, não o fiz sem assignalar ás causas do accrescimento ou decrescimento das rendas de importação e os males que, atrophando o commercio licito, affectavam á moral administrativa, deturpavam os intuitos legislativos e acarretavam serios prejuizos á Fazenda Nacional:

Dessa preoccupação, licita e propria de quem tem noção nitida de seus deveres, originaram-se censuras que, pela virulencia da linguagem e parcialidade dos conceitos, trouxeram-me desgostos.

Sem direito a discutir o assumpto, os factos adulterados passaram em julgado, maxime para aquelles que, com pouca ou nenhuma noção da materia, acceitaram os argumentos pelo burilado da phrase ou belleza do estylo.

No anno passado, porém, a contestação tomou um character mais solenne porque não partiu da imprensa, isto é, dos orgãos adstrictos aos interesses partidarios, surgiu do Congresso Nacional pela voz de um dos mais illustres representante deste Estado.

Servio de egide de suas argumentações o telegramma com que se prevenira, de proveniencia interessada, omisso em sua essencia e ambiguo em seu contexto.

Esse documento, cuja virtude era conter a palavra do magistrado em controversia com a do funcionario humilde, mas não menos

verdadeiro, não podia constituir uma prova irrefragavel, attento á fonte originaria.

Era, pois, neste instante que convinha mais esclarecer o ponto contestado e demonstrar com a logica dos factos a exactidão de minhas affirmativas, enunciadas com recato, com cautela e excessivamente veladas.

As circumstancias imprevistas, maxime a da urgencia recommendada, obrigam-me a adiar esse intento que, estou crente, em qualquer tempo será opportuno.

A V. Ex., para quem a minha palavra tem o cunho official e o merecimento da confiança até agora não retirada, exporei o assumpto no capitulo proprio, juntando as provas que porventura possa obter.»

A receita geral arrecadada por esta Alfandega e Mesa de Rendas de Pelotas, no anno de 1906, alcançou a quantia de 9.103:766\$235.

Dessa somma 2.361:955\$470 foram recebidos em ouro.

Comparada com a arrecadação do anno anterior apresenta o decrescimento de 267:093\$665, apesar de algumas compensações resultantes do augmento de determinadas verbas.

A que soffreu maior redução foi a que se arrecadou com o titulo Importação, apesar de ter recebido no segundo semestre o impulso que lhe trouxeram tres casas de Porto Alegre.

Eventual, como foi esse facto, não resta a menor duvida que, desprezadas as causas que tem determinado essa redução, continuarão seus effeitos.

Diz o inspector :

« Si o art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas só classifica na categoria de contrabando as mercadorias que, invadindo a fronteira, forem encontradas dentro da zona fiscal ou occultas no territorio, caminhos ou desvios escusos e não frequentados, o n.º 4 do § 10 do art. 147 da referida legislação pre-

coitua que assim serão consideradas as que forem encontradas em viagem ou chegarem aos logares de seu destino sem guia.

Ora, a linha ferrea que vem a esta cidade, posto que internada algumas leguas, corre mais ou menos equidistante da fronteira, e suas estações, em quasi toda extensão, estão em communicação directa com diversos pontos da mesma por meio de linhas regulares de diligencias e outros vehiculos.

A todas essas estações chegam mercadorias contrabandeadas e ali tomam o rumo de seu destino.

Seria, portanto, conveniente que em cada estação permanecesse um agente fiscal encarregado de exigir a prova da procedencia dos productos estrangeiros que em cada uma tivessem de embarcar.

Porém, si semelhante medida parecer onerosa para os cofres publicos, julgo poder ser substituivel pela concessão de um passe livre, transmissivel, de um a outro empregado designado para a acompanhar cada comboio afim de exercer essa fiscalização.

Sem medidas auxiliares e de character especial e adequadas á situação limitrophe do Estado, não se logrará a repressão do contrabando.

Esta cidade dista da linha divisoria 240 kilometros, entretanto, por intermedio da estação da Quinta, a 17 kilometros de distancia, tem recebido mercadorias de origem estrangeira, clandestinamente introduzidas pela fronteira.

Pelos vapores que fazem a carreira de Jaguarão e Santa Victoria do Palmar e que costeiam a margem direita do rio Jaguarão e lagoa Mirim, vêm mercadorias de procedencia suspeita, destinadas a commerciantes desta praça e da de Pelotas.

O rigor adoptado por alvitre desta inspectoría reduziu o escandalo a menores proporções, mas não o extinguiu.

Não assentando em base alguma expressamente determinada em lei, soffre resistencia, maxime daquelles que, julgando-se immunes por suas posições, mais abusam.

E', pois, a bagagem dos passageiros o meio empregado para a condução de mercadorias vindas do Estado Oriental do Uruguay.

Os referidos vapores, a meu ver, devem ser considerados como transitando por portos estrangeiros para o fim de applicar-se-lhes o rigor estabelecido pela lei.

Urge estabelecerem-se medidas que embarecem todas as artimanhas postas em pratica pelo commercio avesso ás leis fiscaes.

O processo de apprehensão sob n. 1, constante do annexo n. 21, constitue prova desta exposição, prova que se originou das medidas indicadas.

A' margem esquerda do canal S. Gonçalo, quasi ao entrar na lagoa Mirim, fica situada a povoação de Santa Isabel.

Posto estrategico para o contrabando, devido a communicar-se com a fronteira por via fluvial e terrestre, está inteiramente entregue a si mesmo.

Parece conveniente guarnece-la.

Em rapidos traços é o que me occorre lembrar a V. Ex. »

*
*
*

A despesa effectuada nesta repartição foi a seguinte:

TITULOS	OURO	PAPEL	TOTAL
Ministerio da Justiça, etc.	—	23:849\$678	23:849\$678
» » Marinha.	—	457:270\$262	457:270\$262
» » Guerra	—	2.011:058\$199	2.011:058\$199
» » Fazenda.	2:745\$604	493:098\$064	495:843\$668
Depositos	—	565:103\$413	565:106\$413
Operações de credito	82\$584	13:858\$773	13:941\$357
Receita a annullar	3:463\$795	7:676\$925	11:140\$721
Movimento de fundos	2.047:467\$787	2.038:628\$800	4.086:094\$387
	2.053:757\$711	5.610:547\$114	7.664:304\$885

No trimestre de janeiro a março adicional do exercício de 1905 foi ainda pago:

MINISTERIOS	OURO	PAPEL	TOTAL
Justiça, etc	—	2:201\$998	2:201\$998
Marinha.	—	124:310\$999	124:310\$999
Guerra	—	354:182\$738	354:182\$738
Fazenda.	—	46:520\$770	46:520\$770
Depositos	—	1:894\$345	1:894\$345
Receita a annullar	427\$535	6:546\$203	6:973\$738
Movimento de fundos	251:267\$490	288:587\$921	539:855\$411
	251:695\$025	824:244\$974	1.075:939\$999

Quadro do movimento dos despachos de importação no triennio de 1904 a 1906, e dos valores officiaes correspondentes ás mercadorias delles constantes

TRIENNIO	NUMERO DE NOTAS	VALORES OFFICIAES
1904.	9.651	15.907:201\$000
1905.	8.403	12.903:847\$000
1906.	7.411	11.681\$726\$000

Assignala o quadro supra que o movimento de notas de importação foi no ultimo anno inferior ao dos precedentes, e que esse movimento tem-se manifestado decrescente de anno para anno.

Na mesma proporção, tem a receita por ellas arrecadada diminuido em cada um desses periodos.

A differença entre os dous ultimos annos foi de 992 notas, e entre o primeiro e terceiro eleva-se a 2.240 notas contra o ultimo.

O movimento das notas livres de direito e os valores officiaes correspondentes, foram, no triennio de 1904 a 1906, os abaixo descriptos:

TRIENNIO	NUMERO DE NOTA	VALORES OFFICIAES
1904.	230	323:885\$870
1905.	248	369:832\$780
1906.	288	2.620:084\$740

Attingiu o valor official dos generos favorecidos com a isenção de direitos á quantia de 2.620:084\$740, excedendo ao do anno anterior em 2.250:251\$960.

A razão deste excesso provém da conservação dos favores do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, ampliados por diversas leis orçamentarias inclusive a de n. 1452, de 30 de dezembro de 1905.

As mercadorias importadas livres de direitos vieram por conta dos seguintes destinatarios :

POR CONTA DE QUEM IMPORTADOS	DIREITOS NÃO COBRADOS
Governo Geral	351:766\$063
Corpo Diplomatico e Consular	150\$000
Associações, omprezas, companhias, etc.	2.350:581\$427
Diversos particulares	17:587\$250

Calculados os direitos dessas mercadorias, importam na quantia de 578:282\$122, discriminada do seguinte modo :

POR CONTA DE QUEM IMPORTADAS	DIREITOS NÃO COBRADOS
Governo Geral	40:438\$127
Corpo Diplomatico e Consular	75\$000
Associações, empresas, companhias, etc.	522.126\$095
Diversos particulares.	6:642\$600
	578:282\$122

Alguns dos generos importados com isenção de direitos concorreram com as taxas de expediente de 5 e 10 % no valor de 2:930\$036.

O movimento de notas de exportação no triennio de 1904 a 1906 foi o seguinte :

TRIENNIO	DESTINO			TOTAL
	Exterior	Estados	Interior do Estado	
1904.	311	4.556	7.120	11.987
1905.	297	3.657	6.205	10.159
1906.	266	3.644	6.356	10.266
	874	11.857	19.681	32.412

O movimento de despachos de exportação para o exterior não teve consideravel incremento no ultimo anno.

Similares a alguns productos industriaes estrangeiros como são os pecuarios, os productores deste Estado correm de pontos centraes e longinquos para as divisas com os paizes limitrophes, affim de collocal-os.

Esses sacrificios são compensados pelas vantagens que lhes resultam da troca com os generos estrangeiros adquiridos all, sem o onus dos direitos de introduccão.

Só essa conveniencia, que não pôde ser proporcionada pelas praças que ficam mais proximas, importa em maior valorisação dos productos.

E', pois, natural, que os interessados sejam por elle atrahidos a despeito do sacrificio das distancias a vencer.

« Por outro lado, diz o Inspector, esse facto caracteriza os perniciosos effeitos das illicitas transacções clandestinas operadas na fronteira ».

O valor dos productos nacionaes exportados consta do seguinte quadro :

PAIZES	1905		1906	
	PESO	VALORES	PESO	VALORES
Allemanha	2:348.544	1.153:250\$310	2.771.235	875:305\$330
Belgica.	143.936	121:87\$800	27.439	18:977\$400
Confederação Argentina	61.778	20:572\$280	8.316	356\$900
Estados Unidos	349.000	154:295\$000	14.894	14:003\$350
Estado Oriental	437.098	211:723\$910	361.691	127:851\$800
França.	—	—	91	100\$000
Grã-Bretanha.	6.398.600	3.1'9:999\$630	9.353.418	4.585:537\$959
Portugal	202.677	20:440\$200	—	—
	9.971.633	4.852:103\$130	12.537.034	5.620:132\$730

Diz o Inspector que as Facturas Consulares poderiam ser o documento de maior valia para a fiscalisação si não fosse facultado aos interessados organisal-as em termos tão geraes que, muitas vezes, o fazem omisso e de modo a prestar-se a duas interpretações.

Grande quantidade desses documentos foram apresentados a esta Alfandega, por diversos commerciantes cheios de corrigendas, razuras, borrões, inutilisadas palavras por traços, etc., etc.

O serviço externo vae ser melhorado com a aquisição de um rebocador, já encommendado, nas condições de fiscalizar o serviço da barra.

Julga o Inspector de urgente necessidade a compra de uma barca de vigia e julga de bom alvitre adquirir-se o avião *Camocim* que teve baixa do serviço da Armada e offerece as vantagens necessarias ao serviço fiscal.

O predio em que funciona esta repartição, proprio nacional, e um dos mais apropriados ao mister a que se destina, está passando por concertos radicacs, tendo prompta já toda a parte da entrada geral, da fachada ao caes, comprehendendo todos os compartimentos do lado que se prolonga pela rua Ewbank.

A receita da importação directa em 1906, inclusive a arrecadada pela Mesa de Rendas alfandegada de Pelotas elevou-se a 5.310:644\$043 como se vê da discriminação abaixo.

Quadro da renda de importação arrecadada por esta Alfandega no anno de 1906, comparada com a de 1905

TITULOS DE RECEITA	1905 — Importancias	1906 — Importancias	EM 1906	
			Mais	Menos
Direitos de consumo	5.119:02\$589	5.770:651\$531	—	651:688\$945
Expoliente de generos livres	47:030\$342	33:705\$100	13.325\$542	—
Dito de capatazias.	31:02\$140	45:730\$330	—	14:705\$190
Armazenagem	96:413\$148	115:173\$800	—	18:760\$352
Taxa de estatística.	17:172\$224	12:735\$130	4:436\$594	—
Total.	5.310:644\$043	5.978:036\$394	17:762\$136	685:154\$187

O quadro supra contém a demonstração da receita que, sob o titulo « Importação », foi arrecadada nos dous ultimos annos.

A este respeito diz o Inspector :

«Comparados entre si, resulta a differença de 667:392\$351 contra o que acabou de findar.

A analyse das circumstancias que originaram o decrescimento desta receita, circumstancias que a eloquencia muda dos algarismos occulta, demonstra que a ultima somma em confronto encerra elementos provindos de outras praças.

Assim sendo, ter-se-á a cabal certeza que a differença eleva-se á maior quantia.

De facto, em 1905 a receita dessa origem correspondeu exclusivamente ao movimento proprio das praças que importam permanentemente por intermedio desta alfandega e da mesa alfandegada da cidade de Pelotas.

Em 1906, á receita que proveiu desse movimento reuniu-se a importancia dos direitos que deixaram as mercadorias de tres casas da praça de Porto Alegre, importadas por intermedio desta repartição no semestre de julho a dezembro.

Assim é que, levando a conta da diminuição a importancia de 159:902\$956, dessa proveniencia, o decrescimento real se elevará a 827:295\$307.

Nenhuma causa imprevista ou eventual deu lugar a esse facto a não ser que se o attribua ao retrahimento das praças de Bagé, Jaguarão, Santa Victoria do Palmar, onde existem accumulados em seus depositos grandes stocks, que offerecem com vantajosa baixa de preços.

Não houve crise que viesse desequilibrar a vida commercial, interromper a sua actividade ou abalar os creditos de seus agentes.

Tudo correu com a placidez da normalidade que caracteriza as épocas prosperas.

Desappareceu até a competencia que existira nos annos anteriores, emanada da desigualdade de interpretação na applicação das taxas da Tarifa.

Portanto, esse facto só se explica pelá invasão clandestina de mercadorias pela fronteira.

De facto, abandonadas, como estiveram até pouco tempo, as divisas respectivas, pela força incumbida de defender o commercio licito e garantir os direitos da União, o contrabando alastrou-se, levando suas funestas consequencias até o littoral.

Nessas condições nenhum esforço do commercio prejudicado foi proficuo para recuperar sua hegemonia no circulo de suas operações.

Os seus agentes viajantes, com grave sacrificio percorriam esse circulo, sem lograr fazer qualquer transacção, e ainda sujeitavam-se aos motejos de seus competidores que offereciam iguaes mercadorias por preços equivalentes aos valores dos direitos.

Ao passo que isso succedia a esses agentes, os representantes dos exportadores estrangeiros regressavam á séde de suas casas, com avultada somma de encomendas.

O prejuizo progressivo da receita aduaneira tem se tornado latente de anno para anno e impõe-me o dever de justificar suas causas, não só no intuito de provocar medidas energicas que as debellem, como de demonstrar que o mal não é o resultado da inercia da administração.

Notorias e conhecidas foram as razões que articulei no anterior relatorio.

Nenhuma phrase cahiu da penna que não fosse calculada e nada revelei sem estar certo da verdade.

Porém, esse recato não foi o effeito do receio de narrar os factos nem com o intento de tornar-me agradavel aos responsaveis pela occultação dos mesmos, emanou da ausencia das provas, para garantir-me no momento da controversia.

Se fôra possivel prever que logo após a remessa do trabalho controvertido, chegar-me-iam ás mãos os mappas que constituem os annexos ns. 10 e 11 teria acrescentado que o contrabando não se circumscrevera só aos objectos inertes que podem ser conduzidos por picadas ou caminhos excusos, abrangera o gado, cujas tropas e rebanhos não podem ser desviados dos passos geraes, guardados por postos fiscaes.

Só este caso caracteriza o arrojo com que se prejudicavam os interesses federaes.»

O valor official da mercadoria importada no biennio ultimo foi :

PAIZES	EM 1905		EM 1906	
	Valor official	Direitos	Valor official	Direitos
Grã-Bretanha	2.011:276\$000	808:431\$000	2.668:026\$000	872:313\$000
Belgica	360:183\$000	186:931\$000	374:878\$000	124:394\$000
Allemanha	3.412:814\$000	1.427:518\$000	2.082:830\$000	1.071:411\$000
França	590:510\$000	288:510\$000	781:945\$000	209:382\$000
Hespanha	898:613\$000	407:49 \$000	988:740\$000	344:370\$000
Portugal	978:567\$000	420:768\$000	767:879\$000	378:543\$000
Italia.	735:225\$000	265:913\$000	835:302\$000	302:154\$000
Estados Unidos	1.004:383\$000	497:684\$000	1.073:056\$000	417:375\$000
Republica Oriental	1.045:101\$000	209:566\$000	621:801\$000	210:509\$000
Confederação Argentina	1.858:026\$000	355:093\$000	557:289\$000	237:912\$000
Total.	12.903:847\$000	4.807:813\$000	11.681:726\$000	4.168:033\$000

Quadro demonstrativo da navegação de longo curso no biennio de 1905 e 1906

ESPECIE DE NAVIOS	1905			1906		
	Entradas	Lotação	Equipagem	Entradas	Lotação	Equipagem
A vapor	121	127.641	4.652	159	186.921	5.722
A' vela.	66	14.890	537	58	15.455	419
	187	142.531	5.189	217	202.376	6.221
	Saídas	Lotação	Equipagem	Saídas	Lotação	Equipagem
A vapor	140	141.296	5.460	116	143.840	3.791
A' vela.	57	13.590	331	46	11.179	270
	197	154.883	5.791	162	155.019	4.051

A arrecadação dos impostos de consumo das duas circumscripções affectas á jurisdicção desta Alfandega e Mesa de Rendas Alfandegada de Pelotas foi a seguinte :

PRODUCTOS	TAXAS	REGISTROS	TOTAL
Fumo	95:736\$400	20:880\$000	116:616\$400
Bebidas	131:572\$585	22:580\$000	157:152\$585
Phosphoros	11:500\$000	6:780\$000	18:280\$000
Sal	330:480\$540	880\$000	331:360\$540
Calçado	17:288\$350	3:780\$000	21:068\$350
Velas	7:395\$825	200\$000	7:685\$825
Perfumarias	6:041\$750	3:100\$000	9:141\$750
Especialidades pharmaceuticas	42:771\$200	1:570\$000	44:341\$200
Vinagre	245\$770	70\$000	315\$700
Conservas	80:133\$250	6:820\$000	86:953\$250
Cartas de jogar	537\$000	60\$000	597\$000
Chapéos	44:719\$540	2:750\$000	47:469\$540
Bengalas	227\$200	230\$000	487\$200
Tecidos	344:696\$535	10:630\$000	355:326\$535
Vinho	116:411\$882	—	116:411\$882
	1.232:457\$757	89:450\$000	1.312:907\$957

**Quadro comparativo da renda dos impostos de consumo no biennio
de 1905 e 1906**

PRODUCTOS	1905	1906	EM 1903	
			Mais	Menos
Fumo	103:788\$310	116:616\$400	12:828\$090	—
Bebidas	138:567\$960	157:152\$585	18:584\$625	—
Phosphoros.	91:021\$000	18:280\$000	—	72:741\$000
Sal.	342:633\$340	331:360\$540	—	11:272\$770
Calçado.	15:473\$150	21:068\$350	5:595\$200	—
Velas.	8:039\$550	7:085\$825	—	353\$725
Perfumarias	5:282:240	9:141\$750	3:859\$510	—
Especialidades pharmaceuticas . .	39:361\$620	44:341\$200	4:979\$580	—
Vinagre.	411\$670	315\$700	—	95\$970
Conservas	79:643\$925	83:953\$250	7:309\$325	—
Cartas de jogar	522\$200	597\$000	74\$800	—
Tecidos.	325:252\$380	355:326\$535	30:074\$155	—
Chapéos.	37:394\$600	47:469\$540	10:074\$940	—
Bengalas	445\$700	487\$200	41\$500	—
Vinhos estrangeiros.	7:274\$450	116:111\$882	108:837\$432	—
Stock dos mesmos	6:166\$200	—	—	6:166\$200
	1.201:278\$265	1.312:907\$757	202:259\$157	90:629\$635

INFRACÇÕES

Tres commerciantes foram surprehendidos pelo agente fiscal Armando Augusto Lopes em contravenção com os Regulamentos dos impostos do sello e de consumo.

Autuados, seguiram os processos seu curso legal.

Os primeiros foram os commerciantes Constante Pinto & C., por terem exposto á venda bilhetes da Loteria Esperança, do Estado do Rio de Janeiro, sem o sello devido.

O segundo foi o negociante João Antonio Mendizabal, por haver sellado perfumarias com estampilhas de valor inferior ao que corresponde o custo da mercadoria.

O terceiro foi Joaquim Gonçalves Penna, como correspondente do fabricante H. Rhode, de cuja fabrica sahiram charutos sellados com estampilhas divididas em duas partes, cabendo a cada charuto uma parte, o que reduziu o imposto á metade da respectiva taxa.

Alfandega de Uruguayana — A renda desta Alfandega soffreu no exercicio de 1906 uma differença para menos na importancia de 169:441\$000, que representa uma porcentagem de cerca de 52 %.

Entretanto, no seu relatório, o actual Inspector diz ter entrado a Repartição em um regimen de ordem e moralidade.

Nos ultimos annos passou esta Repartição por differentes administrações, as quaes se registraram com a seguinte renda :

1901	415:739\$000
1902	465:467\$000
1903	375:047\$000
1904	720:497\$000
1905	863:526\$000
1906	694:085\$000

O movimento de volumes no Armazem, durante o anno foi :

Entradas	4.915
Sahidas	4.900
Existentes em 1 de janeiro de 1907.	<u>15</u>

Os volumes entradas pesaram 325.928 kilos e os retirados 325.553, sendo de 375 kilos o peso dos 15 que ficaram.

Entraram e sahiram sobre agua 173.872 volumes, pesando 8.452.776 kilos, além dos que foram despachados a granel e das mercadorias que pagam por metro cubico ou metro quadrado.

O valor official das mercadorias importadas pela cidade de Restauracion attingio a 1.326:522\$850, assim discriminado:

França	23:022\$263
Allemanha	56:337\$263
Norte America	17:162\$645
Hespanha.	957\$666
Republica Argentina	1.195:986\$654
Grã-Bretanha.	16:399\$063
Italia	13:981\$896
Belgica	2:179\$400
Portugal	496\$000
	<hr/>
	1.326:522\$850

O das mercadorias importadas pela cidade do Salto subio a 861.363.751, sendo estas as suas origens:

França.	16:463\$618
Belgica	14:729\$691
Allemanha	80:215\$521
Norte America	11:594\$133
Hespanha.	22:716\$330
Republica Argentina	123:547\$404
Grã Bretanha	25:238\$955
Portugal	680\$000
Italia	8:092\$172
Republica Oriental	558:085\$927
	<hr/>
	861:363\$751

RESUMO

Por La Restauración	1.326:522\$850
Pelo Salto.	861:363\$751
	<hr/>
	2.187:886\$601

A despesa desta Repartição, designada por Ministerios foi a seguinte :

Marinha	430:487\$400
Guerra.	1.269:265\$601
Industria	6:770\$000
Fazenda	204:835\$210
	<hr/>
	1.911:358\$210

Referindo-se ao contrabando diz o Inspector « que era horrivel a lucta entre as forças fiscal e aduaneira, taxadas, uma pela outra, de coadjutora dos contrabandistas.»

« Das syndicancias, porém, a que procedi, diz aquelle funcionario, ficou perfeitamente evidenciado que parte do pessoal da Alfandega já não se contentava com a fraude interna e a fabricação de despachos baratos, e estendia, tambem, as suas vistas para o serviço externo, onde, aparentando falso zelo, e entre aplausos de parte da imprensa interesseira, effectuava apprehensão de mercadorias que em seguida eram arrematadas pelos interessados ou adjudicadas ao 1º Escripturario Sebastião Matheus de Carvalhaes, que servia de guarda-mór, com exclusão dos demais apprehensores que se contentavam em receber particularmente pequena gratificação.»

Durante o anno de 1906, 26 apprehensões foram feitas, na importancia de 24:078\$100.

Destas, a Alfandega, independente de dispôr de pequeno numero de guardas, e da sua organização de serviço não perfeita, effectuou 11, no valor de 9:940\$300, emquanto que o convenio aduaneiro, em sua especial organização, dispondo, não só de grande numero de guardas como de largo campo para agir, pois fiscaliza toda a campanha, onde não chega a acção da Alfandega, aprisionou 15 contrabandos que produziram 14:137\$300.

Estabelecidas as proporções, o serviço praticado pela Alfandega tem duplo valor do que foi apresentado pela força aduaneira de repressão do contrabando.

No final do seu relatório, diz o Inspector que « insegura e difficil é por demais a fiscalização externa do serviço aduaneiro desta Repartição.

Como no Posto fiscal da Barra do Quarahy, no porto desta cidade não existe sequer um toldo onde o pessoal encarregado do serviço de descarga e conferencias se possa abrigar na estação calmosa.

Por este motivo e por falta de balança faziam-se as conferencias da carga sobre-agua á vista tão sómente das amostras.

A estação da Estrada de Ferro Brazil Great Southern, dos postos fiscaes o mais importante, porque alli terminam todos os ramaes que vêm do Itaquy, Alegrete e Barra do Quarahy, com grande movimento de carga da importação e exportação, não tem uma mesa para o serviço de conferencias e, mais ainda, não tem local apropriado á separação das mercadorias de importação directa das já nacionalizadas.

As mercadorias destinadas ao armazem da Alfandega são d'alli transportadas em carroças tiradas por muares, atravez de ruas inteiras, em distancia aproximada de 20 quadras.

Para remediar este inconveniente torna-se preciso, ou estabelecer junto á estação um armazem da Alfandega, provido de tudo o que fôr necessario para o serviço de conferencia e descarga, ou conseguir-se o prolongamento do trecho da via-ferrea até a Alfandega.»

Pela situação topographica da Alfandega este ultimo alvitre é inexecuvel.

O saldo existente no cofre no dia 31 de dezembro ultimo foi o seguinte :

Em documentos interinos do Ministerio da Guerra.	2.373:946\$949
Em notas do Thezouro (amostras).	1:270\$000
Em objectos de defuntos e ausentes	101\$400
A transportar	<u>2.375:318\$349</u>

Transporte	2.375:318\$349
Em notas de 200\$ com desconto	
de 75 %/o.	50\$000
Idem de 100\$, idem de 6 %/o.	188\$000
Idem de 20\$, idem de 80 %/o.	8\$000
Em ouro	58:771\$956
Em nickel	753\$500
Em cobre.	157\$748
Em papel.	384:428\$000
	<hr/>
Total.	2.819\$675\$563

Durante o anno que findou, pelos consulados abaixo discriminados, foram expedidas 660 facturas:

CONSULADOS		UNIDADE
Expedida pelo Consulado de Liverpool		1
» » » do Havre		1
» » » de New-York		1
» » » de Bordéos		1
» » » de Hamburgo		3
» » » de Vienna		2
» » » do Salto		300
» » » de Libres.		295
» » » de Paysandú.		56
		<hr/>
		660

O convenio aduaneiro realizado entre o Governo Federal e o do Estado do Rio Grande do Sul e approved pelo decreto n. 3305, de 2 de junho de 1899, não tem correspondido á expectativa da primeira das partes contratantes.

Estudioso funcionario, em officio apresentado ao meu antecessor, cuja maior parte, sobre este assumpto magno, se acha transcripto no relatorio do anno passado, diz ser um mytho a repressão do contrabando pelo Convenio.

Este Convenio não só custa ao Governo Federal os 450:000\$ com que este concorre para mantel-o, como tem trazido aos cofres publicos fabulosas despezas com mal cabidas indemnizações, devido ao pouco escrupulo de alguns dos apprehensores de contrabandos.

As alfandegas da fronteira podem perfeitamente chamar a si o trabalho da repressão do contrabando, uma vez que a ellas sejam ministrados elementos materiaes de defeza, taes como augmento consideravel no numero dos guardas e no numero dos cavallos de que se compõe a sua tropa.

A mais proficua fiscalização é a que é feita no rio Uruguay, sempre abandonado ou mal vigiado.

Os generos que conseguirem entrar em qualquer dos arroios e corregos que desaguam neste rio, mais tarde ou mais cedo, com mais ou menos risco, são introduzidos no commercio pelas quadrilhas que ostensivamente se occupam desse mister.

Mais de espaço lançarei minhas vistas para este caso, cuja importancia capital está na razão directa do abandono em que tem jazido.

Alfandega de Sant'Anna do Livramento — As rendas arrecadadas por esta Alfandega, durante o anno de 1906, importaram em 255:021\$161, que comparadas com as do anno passado apresentam um decrescimo de 116:735\$245.

O Inspector, em seu relatorio, procura insinuar que essa diminuição notavel, que monta a quasi 50 % da renda arrecadada, é devida não só á crise que diz atropellar o Estado do Rio Grande do Sul com a secca e as pragas de gafanhotos, como ao contrabando que campeia de modo assustador em toda a campanha, que serve de divisa com as Republicas vizinhas.

A renda dos impostos de consumo tambem teve decrescimento na

importancia de 7:972\$535. Esta renda, que, no anno de 1905, subiu a 37:916\$010, no de 1906 apenas produziu 29:943\$475.

O Agente fiscal faz viagens de fiscalização pela campanha do Estado, sem a menor vantagem para o fisco.

Esta repartição funciona em um predio particular pelo qual paga o Governo 2:400\$ annuaes.

O armazem que recebe os volumes de mercadorias sujeitas a direitos está tambem alugado ao Governo por 2:400\$ annuaes. Este predio que se compõe de um salão de tamanho regular, sem segurança, tem a desvantagem de estar unido á casa onde se passa revista aos passageiros procedentes de Rivera, casa que conserva luz até ás 10 horas da noite.

O contrabando na fronteira do Estado, a despeito de todo o esforço da força fiscal, ainda existe e difficilimo, si não impossivel, será estancai-o de todo.

A fronteira é immensa, e as vantagens que o commercio vizinho offerece ao consumidor são tão notaveis, que a ellas correm mesmo aquelles que deviam ser os primeiros a dar o exemplo de respeito ás leis fiscaes.

O chamado contrabando miudo será impossivel de exterminal-o. Mesmo sujeitando-se ao vexame da revista e apprehensão dos objectos que trazem occultos em suas vestes, as familias de Livramento, como as de Uruguayana, fazem suas compras nas cidades argentinas e orientaes que ficam vizinhas.

A força fiscal não conta com homens bastantes para a guarnição de toda a campanha e vigilancia nas ruas que dividem as cidades brasileiras das orientaes.

Além disso, com ser pequeno o numero de praças em relação á vastidão do terreno onde deve ter lugar a vigilancia, os seus ordenados são diminutos, o que faz com que a força fiscal seja composta, em sua maioria, de pessoas que não têm a comprehensão da importancia de seus serviços, e que, embevecidas ante o brilho de algumas libras sterlingas, deixam-se facilmente subornar, com graves prejuizos do fisco

federal, que vê burlada a causa pela qual sustenta com o governo estadual um tão pesado compromisso.

O Inspector desta Alfandega pensa que, mesmo que a força fiscal da repressão do contrabando destacasse homens de metro em metro, este zombaria ainda de tão rigorosa medida.

E' um attestado eloquente da pouca capacidade do pessoal a que tal serviço é commettido, o que não é de extranhar, devido ao risco do trabalho e'á mesquinhez do vencimento que o paga.

**Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada pela Alfandega de Sant'Anna do
Livramento durante o anno de 1906, comparada com a do anno de 1905**

	1906			1905			. DIFFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1906 E 1905
	TAXAS	REGISTROS	TOTAL	TAXAS	REGISTROS	TOTAL	
Fumo	450\$400	3:780\$000	4:230\$400	1:240\$000	4:240\$000	5:480\$000	- 1:255\$600
Bebidas	545\$450	3:900\$000	4:445\$450	1:481\$880	4:250\$000	5:731\$880	- 1:286\$430
Sal	4:916\$150	\$	4:916\$150	11:863\$220	\$	11:863\$220	- 6:947\$070
Calçado	712\$000	110\$000	823\$000	890\$200	290\$000	1:150\$200	- 327\$200
Velas	4:173\$475	400\$000	4:573\$475	3:327\$550	200\$000	3:587\$550	+ 985\$925
Perfumaria	231\$920	150\$000	381\$920	537\$780	290\$000	827\$780	- 445\$860
Especialidades pharmaceuticas	73\$600	250\$000	323\$600	692\$480	210\$000	902\$480	- 578\$880
Vinagre	8\$400	\$	8\$400	\$	\$	\$	+ 8\$400
Conservas	159\$150	280\$000	439\$150	635\$400	200\$000	835\$400	- 396\$250
Chapéus	21\$400	\$	21\$400	\$	\$	\$	+ 21\$400
Tecidos	4:424\$780	2:970\$000	7:394\$780	4:751\$500	2:780\$000	7:531\$500	- 136\$720
Vinhos estrangeiros	2:385\$750	2:385\$750	+ 2:385\$750
	18:403\$475	11:840\$000	29:943\$475	25:456\$010	12:400\$000	37:916\$010	- 7:972\$535

F.

Demonstração das rendas arrecadadas por esta Alfandega durante o anno de 1906 comparada com a do anno de 1905

	1906			1905			DIFFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1906 e 1905
	OURO	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL	
Importação	60:940\$839	99:123\$161	160:064\$000	59:148\$475	200:777\$266	259:923\$741	- 99:859\$741
Addicionaes		444\$180	444\$180		86\$200	86\$200	+ 357\$980
Interior		18:985\$850	18:985\$850		21:619\$168	21:619\$168	- 2:633\$318
Consumo		29:943\$475	29:943\$475		37:916\$010	37:916\$010	- 7:972\$535
Extraordinaria		8:972\$313	8:972\$313		15:244\$964	15:244\$964	- 6:269\$651
Renda com applicação especial	13:638\$072	5:665\$269	19:303\$341	12:074\$648	3:407\$668	16:472\$316	+ 2:831\$025
Depositos		17:308\$004	17:308\$004	1:208\$325	5:315\$775	6:524\$400	+ 10:783\$604
	74:578\$911	180:442\$252	255:021\$163	73:331\$748	284:452\$951	357:783\$799	- 116:735\$245

Alfandega de Corumbá — Não chegou ainda ao Thesouro o relatório desta repartição.

CAPATAZIAS DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda—Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o incluso relatório sobre o serviço da descarga e o movimento das capatazias desta Alfandega, elaborado pelos segundos escripturarios José da Silva Rego e Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, nomeados para superintenderem o mesmo serviço, por portaria desta inspectoría, de 9 de fevereiro do corrente anno.

Por esse documento, que traduz a situação real daquelles serviços, verá V. Ex. que a descarga está perfeitamente regularizada e que, normalizada como se achava essa operação, que constituia o assumpto principal das queixas e reclamações contra o serviço desta repartição, espera esta inspectoría manter esse regimen, embora lutando com grandes difficuldades e embaraços, devidos aos escassos recursos materiaes de que dispõe esta Alfandega.

Fica por esse forma respondido, de modo cabal e completo, o libello articulado contra o serviço de descarga e outros, em todos os pontos apontados na carta do Sr. Theodor Wille, de 26 de novembro do anno passado, cumprindo-me acrescentar que é chegada a occasião de effectuarem as companhias de navegação a redução de 20 % nos fretes para esse porto, porquanto aquella medida foi motivada pela demora da descarga, segundo assevera a carta alludida.

Devolvendo com estas informações as cartas que acompanharam a de V. Ex., datada de 8 de março findo, peço permissão para reproduzir estes topicos :

« O Sr. Ministro, modificando esta situação, terá o reconhecimento de todos os interessados e o serviço prestado ao paiz será relevante, porque a continuação da situação produzirá infallivelmente ainda maior elevação dos fretes (que já foram ha pouco augmentados de 20 %), o que

redunda em prejuizo para o commercio e, principalmente, para o consumidor, sem a menor vantagem para alguém. »

Tenho a satisfação de communicar a V. Ex. que esse *desideratum*, para o qual convergiram todos os esforços desta inspectoría, está attingido, do que poderá certificar-se deante dos documentos que ora submetto á apreciação de V. Ex. — O Inspector em commissão, *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*.

Illm. Sr. Inspector — Correm em boa ordem e perfeita regularidade os serviços das capatazias, na parte que nos está affecta.

A actividade desenvolvida nas descargas, feitas, desde 9 de fevereiro proximo findo, sob vossas vistas, deu os resultados por V. S. almejados.

Nota-se do mesmo modo nas sahidas dos volumes uma celeridade, compativel com a fiscalização, e em ordem a evitar grande *stock* de volumes nos armazens, o que, por certo, inutilizaria todos os nossos esforços.

Nenhuma alteração digna de ser mencionada tivemos de pôr em pratica para semelhante exito, que deve constituir o desvanecimento dessa inspectoría, pelo acerto nas providencias tomadas para sua consecução.

Pondo á margem o systema de injustiça, ameaças e violencias pelos ajudantes praticadas até então com o pessoal operario, para delle conseguir-se alguma cousa nas occasiões em que mais convinha armar ao effeito, e, assim, não se desmerecer da confiança dos superiores, lançamos mão dos meios que a nós se afiguravam compatíveis em tratando-se de homens livres e como nos impunha nossa propria educação.

Nunca tivemos de ouvir palavras de repulsa por injurias que lançassemos a um desses rudes homens de trabalho.

Podemos dizer que o ensinamento foi proveitoso e a preocupação do trabalho, completando sua obra, fez desaparecer os motivos de rivalidade que originavam discussões entre os diversos trabalhadores.

Ao presente todos se auxiliam e si alguma vez ha razão para reclamarem, fazem-n'o em termos, recorrendo immediatamente á nossa autoridade para dirimir.

Tem sido, pois, sem vexames, nem oppressões que vamos tudo obtendo dos nossos operarios. A sua dedicação pelo serviço, entorpecida em consequencia da falta de direcção immediata e bons exemplos, de cumprimento de dever, fizemos despertar, dando-lhes com a nossa constante presença ao cáes, sob os raios ardentes do sol, nas horas em que o trabalho é mais penoso, animação para proseguirem sem desfallecimentos.

Nossa assiduidade á repartição permanecia durante quasi 10 horas nas capatazias; o inesperado por que nos apresentamos ora aqui, ora alli, providenciando e ao mesmo tempo fiscalizando; sempre um de nós assistindo á entrada e sahida do pessoal; o interesse a todo momento revelado pelo apressamento de todos os serviços, muito contribuíram para fazer-lhes comprehender a necessidade de trabalharem e até mesmo de se esforçarem para anteceder de algumas horas o fim do trabalho em execução.

Além de tudo, as continuas visitas de V. S. aos diversos armazens e pontes de descargas, demonstrativas do justificado desejo de ver em dia os diversos serviços das capatazias, influíram poderosamente para, estimulando o operariado, mais depressa havermos alcançado o *desideratum* a que nos propuzemos, accitando a incumbencia que muito nos honra por ser a expressão de vossa confiança mais elevada.

Dadas as condições de constituição physica da quasi totalidade dos operarios, mais não era licito exigir do que deram nestes ultimos trinta dias uteis.

Depois, as voltas e manobras necessarias para chegarem os carros a seus destinos, partam do cáes para os armazens, ou destes para as portas de sahida, trazem grande delonga ao serviço, devido á situação dos armazens em relação ao cáes da dóca, e a distancia em que se encontram algumas daquellas portas do local onde se acham depositados os volumes.

Dispensar-nos-ha V. S. de fazermos a respeito uma descripção, pois teríamos muito que escrever, tornando extensa esta despretenciosa exposição.

Aliás, seria um trabalho superfluo, porquanto ninguem melhor que V. S. conhece este enorme edificio em seus menores detalhes.

..

A pequenez de muitos dos armazens, a falta deapparelhos apropriados em quasi todos, tornão algumas vezes difficil o recebimento da carga de um vapor em um só armazem e obrigão a extraordinario esforço no trafegar certos volumes.

Impõe-se deixar na Estiva uma boa parte delles, ou passar alguns para outro armazem, notadamente aquelles que, por seu peso, dimensões ou qualidade, iriam prejudicar a arrumação dos demais.

Dessa maneira resulta ficar a Estiva extraordinariamente cheia, por isso que, além da carga de excessivo peso, das grandes caixas, barricame, amarrados, etc., a que acima nos referimos nella são armazenadas as mercadorias da tabella II, quando a descarga dos vapores se faz para os armazens 3, 4, 6, 8, 10, 11, 12 e 16, sendo que, para dar vasão a quantidade tão grande de volumes ha duas portas de sahida.

Sómente os armazens 1, 9, 14 e 15, porque recebem directamente do cáes para o qual tem acesso, guardam todos os volumes descarregados de um vapor, realizando-se a sahida dos generos despachados sobre agua pelas respectivas portas.

A' vista disso temos procurado fazer a distribuição das embarcações (navio ou vapor), que conduzem maior carga dessa especie, para estes ultimos armazens.

Convem salientar que toda separação dos volumes é feita sempre no cáes, não havendo, portanto, necessidade da embarcação atracar em mais de um ponto para finalizar a descarga, o que apresenta aproveitamento de muitas horas de serviço.

Cumprindo recommendação verbal de V. S. demos ordens para não mais se executar a sellagem ou lacragem dos volumes com indícios de violação e repregados, que descarregam para Alfandega.

Semelhante providencia trouxe grande economia de braços e poupou regular dispendio com a compra do material necessario para aquelle fim. Cessaram os sobresaltos dos fleis de armazem, cuja responsabilidade pelo exacto conteúdo dos volumes tornava-se effectiva, desde que o barbante mostrasse ter sido cortado, ou o carimbo do lacre apresentasse signaes de violação, aliás, não sendo difficil de acontecer ao lidar com os volumes, e tampouco se evitaria facilmente que mão malvada ou interessada puzesse em pratica.

Entretanto, forçoso é convir, a medida revogada daria os melhores resultados si outras pudessem ser adoptadas para completal-a, taes como : rigoroso escrupulo na verificação dos indícios de repregado e violado, afim de se restringir o seu numero a proporções exactas ; separação dos volumes com indícios e immediata remessa para o armazem onde se deveria collocar-os em logar que estivesse sob a vigilancia permanente do respectivo fiel.

Mas, como exercer esse escrupulo na verificação de taes indícios, sem prejudicar grandemente o serviço de descarga ?

Como conseguir-se nos armazens, logar apropriado para arrumação dos volumes sellados, sem estarem uns sobre os outros, de modo a ficarem sob a vigilancia permanente do fiel ou seu ajudante ?

Si considerarmos a quantidade de volumes que diariamente descarregam apresentando aquelles indícios, e a escassez de espaço disponível em os armazens para empilhação de carga de um vapor, concluiremos pela impraticabilidade das medidas complementares acima apontadas.

Uma vez, porém, que sejam melhoradas as condições dos serviços das Capatazias, com a inauguração dos novos armazens das obras do porto, impõe-se a readopção da medida posta á margem, por ser a

mais segura garantia dos interesses do fisco, commercio e companhias de navegação, conduzindo por caminho facil a verificação do verdadeiro responsavel por qualquer violação e roubo, dando assim ensejo á consequente punição.

Estamos além disso convencidos de que muito lucrará tambem o bom nome de nossa primeira repartição aduaneira.

Submettemos á apreciação de V. S. diversos mappas constituindo annexos.

Delles se verifica um accrescimo nas entradas, a partir de 9 de fevereiro até hoje — trinta dias uteis — no total de 41.596 volumes, comparado com igual periodo de 1906, cuja descarga é representada por 82.135 volumes, contra 123.731 descarregados em 1907, ou se a uma média diaria de 4.124 volumes entrados.

Nas sahidas nota-se igualmente um extraordinario augmento a favor do periodo sob nossa direcção: ao passo que em 1906, tiveram sahida 67.061 volumes, em 1907 foram conferidos e desembaraçados, sendo entregues a seus donos 117.635; é pois, o augmento de 50.574 volumes. A média diaria attingiu a 3.921 volumes sahidos.

Para avaliar-se com precisão o excesso de trabalho no periodo acima referido, comparemos o total dos volumes trafegados, reunindo as entradas e sahidas, em cada um dos annos de 1906 e corrente:

	Volumes
9 de fevereiro a 18 de março de 1907—	
trinta dias uteis completos.....	241.366
9 de fevereiro a 17 de março de 1906—	
trinta dias uteis, idem.....	149.196
Diferença para mais em 1907.....	<u>92.170</u>

A porcentagem de excesso de trabalho é de 61,7%; bem vê V. S. que foi muito além do que deveria ser, visto ter havido um augmento de braços apenas na razão de 10%.

Attingiu a 49 o numero de vapores cuja descarga ficou concluida, achando-se presentemente descarregando todos os que têm embarcações na dóca.

Os diversos serviços das Capatazias de que V. S. nos encarregou, podemos repetir, sem receio de contestação, estão perfeitamente regularizados e em boa ordem.

Ao concluir apraz-nos consignar que entre nós e o digno administrador das Capatazias tem reinado a desejada harmonia de vistas; que encontramos no conferente de 1.^a classe Manoel Leite de Andrade, um auxiliar prestimoso e que todos os seus collegas, apontador e ajudante e demais empregados de escripta, com exercicio nas Capatazias, não nos regatearem a sua coadjuvação.

Recommendamol-os a essa inspectoría.

Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de março de 1907.

—Os 2.^{os} escripturários, *José da Silva Rego*.—*Antonio Eduardo de Lenhoff Brito*.

CAIXAS ECONOMICAS

Caixa Economica do Amazonas — O delegado fiscal, queixando-se da falta de pessoal na repartição que dirige, diz que o estado da Caixa Economica é o reflexo do estado geral da Delegacia.

Basta attender á circumstancia, diz elle, de se acharem todos os trabalhos da Caixa confiados a um unico escripturario para se ver que o seu serviço deve ser moroso e deficiente. A escassez de pessoal não permite nem ao menos o revezamento dos funcionarios nos trabalhos, pois muito tempo perder-se-hia com a aprendizagem de cada um.

Os quadros que se seguem dão idéa do movimento desta Caixa Economica.

Balanço das operações da Caixa Economica, annexa à Delegacia Fiscal do Amazonas, relativo aos 1º e 2º semestres de 1906, para o fim de mostrar o saldo existente nos cofres da dita Delegacia e contagem dos juros recebidos na razão de 5 e 1 %.

1º SEMESTRE

RECEITA

Entradas de depositos	766:050\$000
Supprimento da Delegacia:	
Para pagamento de depositos	331:358\$720
Diversas origens :	
Emolumentos de cadernetas	39\$000
	<hr/>
	1.097:447\$720
Saldo de 1905.	2.298:826\$320
	<hr/>
	<u>3.396:274\$040</u>

DESPEZA

Pagamento de depositos	708:681\$750
Valor do supprimento	331:358\$720
Diversas origens :	
Emolumentos de cadernetas, etc.	39\$000
Saldo em 30 de julho de 1906.	2.356:194\$570
	<hr/>
	3.396:274\$040
Juros de 5 %	57:151\$920
Juros de 1 %	11:430\$390
	<hr/>
	<u>68:582\$310</u>

2º SEMESTRE

RECEITA

Entradas de depositos	910:006\$000
Supprimento da Delegacia :	
Para pagamento de depositos	572:401\$460
Diversas origens :	
Emolumentos de cadernetas, etc.	34\$800
	<hr/>
	1.482:442\$260
Saldo do 1º semestre	2.413:346\$490
	<hr/>
	3.895:788\$750

DESPEZA

Pagamento de depositos	693:375\$420
Valor do supprimento	572:401\$460
Diversas origens :	
Emolumentos de cadernetas, etc.	34\$800
	<hr/>
	1.265:811\$680
Saldo em 31 de dezembro de 1906.	2.629:977\$070
	<hr/>
	3.895:788\$750
	<hr/>
Juros de 5 %	63:245\$780
» » 1 %	12:649\$160
	<hr/>
	75:894\$940

Movimento da Caixa Economica do Amazonas durante o anno
de 1906

Saldo em 31 de dezembro de 1905	2.298:826\$320
Depositos recolhidos.	1.676:056\$000
	<hr/>
	3.974:882\$320
Depositos retirados	1.402:057\$170
	<hr/>
	2.572:825\$150
Juros capitalizados	120:397\$700
	<hr/>
Saldo em 31 de dezembro de 1906	2.693:222\$850
	<hr/>

Juros pagos	1:618\$470
Emolumentos	73\$800
Juros de 1 %	24:079\$550
	<u>25:771\$820</u>

Movimento de cadernetas

Existentes em 31 de dezembro de 1905	3.778
Emitidas	762
	<u>4.540</u>
Liquidadas	213
	<u>4.327</u>

Caixa Economica do Pará — Servem nesta Caixa, anexa á Delegacia Fiscal, dois escripturarios, aos quaes são tambem distribuidos trabalhos do expediente ordinario da repartição a que pertencem.

Dos dois quadros que seguem consta o seu movimento pecuniario:

RECEITA	DEPOSITOS RECEBIDOS	JUROS CAPITALISADOS	EMOLUMENTOS DE CADERNETAS LIQUIDADAS E 2 ^{as} VILAS	JUROS DE 1 % PARA CUSTEIO
Em 1905.	2.524:889\$606	294:478\$408	147\$000	58:834\$681
Em 1906.	2.851:538\$295	315:416\$491	151\$600	63:083\$298
Diferença para mais em 1906	326:639\$295	21:245\$083	4\$600	4:248\$617

DESPEZA	DEPOSITOS PAGOS	GRATIFICAÇÃO DO PESSOAL DA DELEGACIA	DESPEZAS DE MATERIAL	SALDO EM C/C COM A DELEGACIA FISCAL
Em 1905.	2.898:440\$418	6:634\$000	4:703\$400	5.909:335\$067
Em 1906.	2.518:038\$194	6:702\$000	5:805\$900	6.618:251\$659
Para mais em 1906	—	68\$000	4:402\$500	648:916\$592
Para menos em 1906.	380:402\$224	—	—	—

	MOVIMENTO DE CADERNETAS RETIRADAS				REMESSA AO CAIXA ESPECIAL	DESPESA		TOTAL	
	Parcelas	Liquidação	Total	Diversas vias		Saldos ou remessas na Delegacia Fiscal	Retirada de depositos		
Janeiro	31	211	43	289	0	9\$600	92:925 309	146:242\$039	239:176\$948
Fevereiro	28	161	50	214	3	16:000	63:575\$709	181:735\$861	245:327\$170
Março	31	218	67	285	2	17:100	139:909\$422	285:532\$937	425:459\$759
Abril	30	199	45	244	1	11:000	118:630\$633	191:211\$534	309:853\$167
Maió	31	243	64	307	2	16\$800	118:084\$184	230:223\$225	357:324\$209
Junho	30	211	46	257	1	11\$200	88:165\$394	202:392\$480	290:559\$574
Julho	31	277	81	358	0	16\$200	72:913\$250	270:419\$441	342:748\$903
Agosto	31	209	43	252	0	8:600	63:746\$278	193:552\$948	257:277\$826
Setembro	30	337	56	393	2	15\$200	109:783\$551	191:330\$288	298:138\$039
Outubro	31	325	42	367	3	14\$400	119:814\$008	200:219\$408	320:077\$816
Novembro	30	218	32	250	0	6\$400	103:775\$219	216:688\$716	320:420\$335
Dezembro	31	204	24	228	2	8\$800	101:313\$120	199:530\$514	300:882\$434
		2.916	598	3.544	16	151\$500	1.189:066\$388	2.518:038\$194	3.707:256\$180
Saldo para o anno seguinte		—	—	—	—	—	—	6.618:254\$659	6.618:254\$659
						151\$600	1.189:066\$388	9.136:289\$853	10.325:507\$839

Caixa Economica do Maranhão — Os trabalhos deste estabelecimento são superiores ás forças dos dous funcionarios delles encarregados, diz o chefe da repartição a que elle se acha annexo.

As economias particulares, que primeiramente eram confiadas a companhias, fabricas, bancos, etc., são agora exclusivamente depositadas na Caixa Economica, onde ha garantia absoluta e pontualidade no pagamento dos juros.

Esta Caixa, quando autonoma, tinha em deposito pouco mais de 1.000:000\$000, hoje, entretanto, o seu fundo sobe a mais de..... 5.000:000\$000.

Existem em circulação e movimento quasi dez mil cadernetas.

A sua receita, inclusive o saldo de 1905, foi :

Saldo de 1905.		5.504:861\$227
Janeiro.	141:367\$000	
Fevereiro	144:428\$000	
Março	183:661\$000	
Abril.	166:830\$000	
Maió	128:436\$000	
Junho	165:472\$000*	
Julho	188:675\$000	
Agosto	227:024\$000	
Setembro	182:565\$000	
Outubro	270:411\$000	
Novembro	156:478\$000	
Dezembro	177:592\$000	2.132:939\$000
	<hr/>	
Emolumentos no 1º semestre	66\$000	
Idem » 2º »	52\$400	118\$400
	<hr/>	
Juros capitalizados		272:926\$845
		<hr/>
		7.910:845\$472

A despeza, por mezes, foi a seguinte:

Janeiro.	166:617\$696
Fevereiro	190:123\$598
Março	228:983\$983
Abril	163:841\$309
Maió	199:784\$649
Junho	138:829\$885
Julho	163:359\$546
Agosto	224:163\$613
Setembro.	185:419\$788
Outubro	217:447\$343
Novembro.	178:100\$032
Dezembro.	225:647\$011
	<hr/>
	2.282:317\$453

• A renda de $1\frac{1}{2}\%$ para o custeio da casa foi de 27:292\$684 e a despesa 9:553\$400, havendo, nesta verba, um saldo de 17:739\$284.

Caixa Economica do Ceará — Esta Caixa, annexa á Delegacia Fiscal, por decreto n. 2882, de 19 de abril de 1898, funciona tres vezes por semana com dous empregados apenas.

« Têm ultimamente surgido reclamações da parte dos depositantes, que allegam demora no expediente, e força é confessar que não carecem de fundamento taes reclamações, por isso que dous empregados não bastam para acudir aos trabalhos que correm pela Caixa, nem as tres vezes em que ella funciona semanalmente são sufficientes para dar vasão aos seus multiplos afazeres.

A' medida que se emittem novas cadernetas e registram-se novos depositos crescem os trabalhos da escripturação e as responsabilidades dos empregados.

No anno de 1906 foram emittidos 925 e liquidados 203, de modo que existindo 4.699 em 1905, verificou-se em 31 de dezembro de 1906 a existencia de 5.421 cadernetas, ou 722 a maior.

Mas não se trata sòmente de attender ás entradas e retiradas, operações que avultam, tomando todo o tempo, toda a actividade do limitado pessoal ; o que é mais digno de attenção é a continua e absorvente contagem de juros nas cadernetas que affluem em quantidade verdadeiramente espantosa.

Esta Caixa é, talvez, dentre as que se acham annexadas ás Delegacias, a que possui maior saldo em deposito e maior numero de cadernetas em movimento. O numero de transacções nos dias de trabalho é igual, sinão superior, ao de qualquer instituição bancaria, e a affluencia de partes torna-se cada vez mais consideravel, havendo um deposito de 6.000:000\$000.

Si, pois, as Caixas Economicas annexas não tem feito, que conste, reclamações sobre a deficiencia do pessoal constante da tabella junta ao decreto n. 2882 citado, é que, sem duvida, nenhuma dellas attingiu ao desenvolvimento de transacções que se nota na da Fortaleza.

Nas condições actuaes tem ella urgente necessidade de uma reforma no sentido de augmentar o seu pessoal de modo a que possa funcionar diariamente, sem prejuizo do expediente da Delegacia, que no caso de ser a Caixa annexa, se vê desfalcada de dous ou mais dos seus empregados.

Attendendo a diversas reclamações que têm apparecido em relação á demora nas operações neste fim de semestre, e que, como já disse, não são destituidas de fundamento, determinei que a Caixa passasse a funcionar diariamente, até que cessasse o accumulo de serviço, proveniente da contagem de juros, que se effectua nos mezes de janeiro e julho, immediatos aos fins de semestres.»

Estas palavras constam do relatorio do Delegado Fiscal do Ceará.

O movimento da Caixa foi o seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 1906.		5.217:973\$437
Entradas realizadas	970:467\$813	
Juros capitalizados.	<u>273:374\$661</u>	<u>1.243:842\$474</u>
		6.461:815\$911
Retiradas feitas		<u>455:983\$745</u>
Saldo existente em 31 de dezembro de 1906.		6.005:832\$166

Cadernetas :

Existiam		4.699
Foram emittidas		<u>925</u>
		5.624
Foram liquidadas.		<u>203</u>
Existem		5.421

Caixa Economica do Rio Grande do Norte —

Esta Caixa tem os seus trabalhos em dia.

O seu balanço annual foi este :

RECEITA

Saldo em 1905.	356:074\$330
Entradas realizadas	194:504\$000
Juros accumulados.	<u>17:885\$900</u>
A transportar.	568:464\$230

DESPEZA	
Transporte.	568:464\$230
Retiradas em 1906.	167:148\$400
Saldo.	<u>401:315\$830</u>
Movimento das cadernetas :	
Existiam em 1905	458
Instituíram-se	127
	<u>585</u>
Foram liquidadas	54
Existem	<u>531</u>

Caixa Economica da Parahyba — Os trabalhos desta Caixa estiveram durante o anno de 1906 a cargo de dous escripturarios.

O seu balanço consta de

RECEITA	
Saldo em 31 de dezembro de 1905	991:229\$659
Entradas em 1906.	544:635\$000
Juros do 1º semestre.	25:501\$200
» » 2º »	26:616\$426
	<u>52:117\$626</u>
	1.587:982\$285

DESPEZA	
Retiradas feitas durante o anno de 1906.	357:998\$082
Saldo existente	<u>1.229:984\$203</u>

CUSTEIO

RENDA	
Juros de 1/2 %	5:211\$762
Emolumentos de cadernetas e fracções desprezadas	56\$827
A transportar.	<u>5:268\$589</u>

DESPEZA

Transporte.		5:268\$589
Pagamento do pessoal	3:722\$449	
Material	364\$600	4:087\$049
Saldo existente		1:181\$540

Caixa Economica de Alagôas — Do que consta no corpo deste relatorio, na parte que se refere ás Delegacias Fiscaes, se verifica que os trabalhos desta Caixa achavam-se em absoluto estado de abandono quando foi nomeado o actual Delegado Fiscal.

As contas correntes não tinham os juros contados ha mais de 10 annos e achavam-se esparsos em 23 livros alguns dos quaes estragados e com folhas extraviadas.

No momento essas irregularidades estão sendo sanadas e o serviço entra na ordem garantidora dos interesses fiscaes e particulares.

Caixa Economica da Bahia — São do relatorio do gerente desta Caixa as palavras que abaixo vão transcriptas:

«Nos relatorios anteriores tenho, com vehemencia, procurado, dar combate aos males que vão affligindo ás classes menos abastadas da sociedade, quasi sempre exploradas na sua ignorancia pelos menos escrupulosos, avidos de fortuna rapida, alcançada nas incertezas do vicio, levando tudo de vencida, infringindo a lei, menoscabando do prestigio da autoridade, corrompendo os chefes de familia, aos quaes faltam a energia e força de vontade precisas para atirar bem longe as falsas theorias e os exploradores da sua ignorancia e fraqueza.

.

Aqui, onde o jogo penetrou no sagrado lar domestico, onde a criancinha aprende de cór os nomes dos animaes da tabella dos bichos antes da carta do *a b c*, era bem proveitoso que se puzessem em pratica as cadernetas escolares e de estabelecimentos de trabalho de que trata o § 4º do citado regulamento, que o seguinte :

« Para facilitar a realisacão dos depositos nas escolas e estabelecimentos de trabalho, as Caixas Economicas poderão crear cartões

auxiliares das cadernetas em que os depositantes vão fazendo entradas do valor de 100 réis até perfazerem 1\$000. »

« Estes cartões, em que os directores dos mencionados estabelecimentos vão indicando, por meio de um sinete, as quantias que forem recebendo dos depositantes, logo que completem a somma de 1\$ serão pelos mesmos directores apresentados á respectiva Caixa Econômica, acompanhados do numerario que representam e ahi se dará em troca uma caderneta em nome do depositante, si se trata da primeira entrada, ou, si não for entrada nova, abonar-se-ha na caderneta já existente a importancia dos cartões.

Substituam-se os bons pontos e de satisfação, por pequenas quantias que devem ser recolhidas em cadernetas em nome dos discipulos.

Os fundos para este effeito devem ser votados pelos Conselhos Municipaes ou dotados por particulares.

Graças á boa orientação e comprehensão dos seus deveres, o illustrado Conego provedor dos orphãos de S. Joaquim, têm sido instituidas cadernetas para estes orphãos, em tão boa hora confiados á sua direcção.

Eis o exemplo a seguir.

« A sabia e previdente lei de 2 de abril de 1887, em seu art. 5º, instituiu a capacidade das mulheres casadas, sob qualquer regimen, e dos menores, que tiverem mais de 16 annos, para instituirem e retirarem depositos em seus nomes.

Antes de eu assumir a gerencia] deste Instituto, não existiam estas cadernetas, conhecidas por economia propria, tendo, por emquanto, sido instituidas em numero limitado pela propaganda lenta que tenho feito.

Pelo direito estricto não podiam taes depositantes fazer nenhuma operação sem o concurso de seu representante legal, nem tão pouco as mulheres casadas sem assistencia dos seus maridos.

Sendo porém a Caixa Economica uma instituição de previdencia; de moralidade e de humanidade e sendo certo que as mulheres

casadas que dispõem da sua actividade em costuras, no ensino e em outras profissões, donde tiram lucro, não podiam ficar privadas de instituir, á custa de seu suor, cadernetas em seu nome com o direito de movimental-as a seu contento, sem intervenção de seus maridos, aos quaes poderão até no momento de difficuldade prestar-lhes serviço relevante.

Por exemplo, A é casado com uma professora; jogador, dissipa na banca do jogo o que ganha e deixa a esposa e filhos sem meios para satisfazer á primeira necessidade da familia. Vae á Caixa Economica, retira uma certa quantia e suppre a falta em que a deixou e a seus filhos o marido descuidado e dissipador!

Está, portanto, a familia ampárada de necessidade, desde que a esposa, em segredo, tenha feito um deposito em seu nome.»

O movimento da Caixa durante o anno foi o seguinte :

O saldo dos depositos em 31 de dezembro de 1905 era de	14.994:025\$829	
Sendo as entradas de depositos no anno de 1906 de	6.988:386\$000	
Juros abonados pela Delegacia Fiscal	830:645\$888	
Juros abonados pelo Monte de Socorro	22:600\$666	
E a renda deste Instituto proveniente de fracções e emolumentos	804\$216	
A receita geral foi de	22.836:462\$599	
Deduzidos dessa importancia os depositos retirados que importaram em.	6.606:668\$286	
Juros de 1/2 % dos depositos applicados a despezas de custeio	75:513\$262	
A renda passada para o Monte de Socorro para acudir ás mesmas despezas.	804\$216	76:317\$478

Representa o saldo em 31 de dezembro de 1906 a favor dos depositantes.	15.675:094\$773	
Emprestimo do Monte de Socorro	469:033\$965	
Em caixa	9:348\$097	16.153:476\$835
	<hr/>	<hr/>
		22.836:462\$599

No anno recemfindo o movimento de depositos recebidos, proveniente de 17.876 operações, que vão distribuidas pelos seguintes grupos, com indicação do termo médio e das porcentagens foi o seguinte.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1\$000 a 50\$000	8.027	173:322\$000	21\$592	41,91
» 51\$000 » 100\$000	2.414	211:382\$000	87\$575	13,50
» 101\$000 » 200\$000	1.935	327:613\$000	169\$309	10,83
» 201\$000 » 500\$000	2.420	871:131\$000	401\$293	13,51
» 501\$000 » 1:000\$000	1.441	1.190:771\$000	823\$350	8,05
» 1:001\$000 » 2:000\$000	871	1.381:456\$000	1:586\$091	4,87
» 2:001\$000 » 3:000\$000	350	916:868\$000	2:705\$165	1,96
» 3:001\$000 » 4:000\$000	342	1.203:540\$000	3:782\$280	1,91
» 4:001\$000 » 10:000\$000	63	333:463\$000	6:086\$714	0,35
Mais de 10:000\$000	13	208:876\$000	16:063\$923	0,08
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	17.876	6.988:386\$000	390\$996	100,00

Importaram em 6.603:668\$283 as retiradas de depositos, sendo 14.353 na importancia de 5.640:014\$494, de retiradas parciaes, e 1.108 totaes, cujo pagamento andou em 966:653\$792, distribuidos pelos grupos infra declarados, indicando, ao mesmo tempo, a respectiva média e porcentagem.

VALOR DOS GRUPOS		DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MÉDIO	PORCENTAGEM
De	1\$000 a 50\$000.	5.360	158:247\$781	29\$523	34,67
»	51\$000 » 100\$000.	2.968	261:904\$731	88\$273	49,20
»	101\$000 » 200\$000.	2.027	355:509\$285	165\$564	13,11
»	201\$000 » 500\$000.	2.607	90\$:460\$028	348\$853	16,81
»	501\$000 » 1:000\$000.	1.055	854:321\$963	809\$783	6,82
»	1:001\$000 » 2:000\$000.	695	1.119:333\$872	1:623\$501	4,59
»	2:001\$000 » 3:000\$000.	308	812:146\$987	2:636\$840	1,99
»	3:001\$000 » 4:000\$000.	231	873:330\$008	3:732\$179	1,51
»	4:001\$000 » 10:000\$000.	188	1.040:304\$281	5:533\$533	1,22
Mais de	10:000\$000.	19	241:928\$447	12:733\$076	0,12
		15.461	6.606:668\$286	427\$311	100,00

Pelo que, as entradas de deposito excederam ao recebimento dos mesmos no valor de 381:717\$714.

MOVIMENTO DE CADERNETAS

Existiam em 30 de dezembro de 1905	23.478
Foram encerradas	<u>1.108</u>
	22.370
Foram emittidas.	<u>3.164</u>
Em circulação	25.534

Das 3.164 que foram instituidas em 1906, pertencem a nacionaes 2.881 ; a estrangeiros 226, e sem distincção de nacionalidades 57 ; bem assim 1.659 pertencem a depositantes do sexo masculino, 1.456 ao feminino e 49 a corpos collectivos.

Pelas profissões os depositantes são classificados como indica a seguinte estatistica :

Operarios e artistas	445
Empregados do commercio	<u>466</u>
A transportar.	911

Transporte.	911
Creados.	242
Trabalhadores.	58
Exercito e Armada	62
Policia e bombeiros	9
Maritimos	22
Empregados publicos.	61
Juizes, advogados, etc.	27
Medicos e pharmaceuticos	48
Engenheiros	29
Empregados na lavoura.	70
Estudantes.	64
Ecclesiasticos	11
Professores:	43
Proprietarios	15
Capitalistas.	16
Profissões diversas	4
Sem declaração de profissões :	
Homens.	52
Mulheres	519
Menores	845
Associações.	56
	<u>3.164</u>

Esta Caixa está construindo um predio para o qual fez um orçamento de despeza que montou em 72:725\$129.

O seu balanço realizado em 31 de dezembro ultimo foi este :

RECEITA

Renda :	
Encerramentos e transportes de cadernetas.	366\$600
Fracções inferiores a 100 réis	2\$409
Juros de contas saldadas dentro de 30 dias	52\$253
Substituições e segundas vias	198\$600
Emolumentos	184\$264
	<u>804\$216</u>
A transportar	<u>804\$216</u>

Transporte		804\$216	
Depositos :			
Entradas feitas durante o anno		6.988:386\$000	
Juros :			
Pelos abonados pela Delegacia			
Fiscal de 5 1/4 % neste anno.	830:645\$888		
Idem pelo Monte de Soccorro	22:600\$666	853:246\$554	
Saldos :			
Pelos verificados em 31 de			
dezembro de 1905 :			
Na Delegacia Fiscal	14.544:933\$523		
No Monte de Soccorro.	446:433\$299		
Em caixa	2:659\$097	14.994:025\$820	22.836:462\$599

DESPEZA

Transferencia :			
Do producto da renda da Caixa			
Economica para o Monte de			
Soccorro com applicação ao			
custeio dos dous estabeleci-			
mentos	804\$216		
Idem dos juros de 1/2 % abonados			
pela Delegacia Fiscal ás			
quantias ali depositadas	75:513\$262	76:317\$478	
Depositos :			
Retiradas neste anno		6.606:668\$286	
Saldos :			
Pelos verificados hoje e que			
passam para o semestre se-			
guinte :			
Na Delegacia Fiscal	15.775:094\$773		
No Monte de Soccorro	469:033\$965		
Em caixa	9:348\$097	16.153:476\$835	22.836:462\$599

Resumo

ACTIVO

Delegacia Fiscal em conta corrente :			
Saldos dos depositos ali existentes		15.675:094\$773	
Monte de Soccorro :			
Saldo		469:033\$965	
Thesouraria :			
Saldo em caixa		9:348\$097	16.153:476\$835

PASSIVO

Depositos :			
Saldo desta conta :			
Na Delegacia Fiscal em conta corrente		15.675:094\$773	
No Monte de Soccorro		469:033\$965	
Na Thesouraria em caixa		9:348\$097	16.153:476\$835

Caixa Economica do Espirito Santo — Ainda não se acha em dia o serviço de contagem de juros nas cadernetas deste estabelecimento, o que está sendo feito pelo respectivo .escrivão fóra das horas do expediente.

Existem em circulação 2.230 cadernetas, tendo sido no anno findo emittidas 226 e liquidadas 212.

Abaixo consta o seu balanço geral.

Balanço geral da **Caixa Economica** annexa a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, relativo ao anno de 1906

RECEITA

DEPOSITOS

Saldo existente em 31 de dezembro de 1906, em conta corrente com a Delegacia Fiscal.		1.684:781\$380
Entradas durante anno.		302:007\$500
Juros abonados aos depositantes, sendo :		
No 1º semestre	41:081\$872	
» 2º » 	<u>41:624\$600</u>	82:706\$472

CUSTEIO

Juros de 1/2 % para o expediente.	8:270\$630	
Emolumentos.	<u>74\$710</u>	8:345\$340
		<u><u>2.077:840\$692</u></u>

DESPEZA

DEPOSITOS

Retiradas durante o anno.		<u>398:696\$730</u>
A transportar.		398:696\$730

CUSTEIO

Transporte		398:696\$730
Realizada durante o anno, sendo:		
Pessoal	3:199\$990	
Material	<u>1:006\$500</u>	4:206\$490
Saldos:		
De custeio		4:138\$850
» depositos, em 31 de dezembro de 1906, e que passa para 1907, em conta corrente com a Delegacia Fiscal		1.670:798\$622
		<u>2.077:840\$692</u>

Caixa Economica de S. Paulo — Em cumprimento ao que preccitua o art. 59, n. 14 do regulamento que baixou com o Decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887, o gerente da Caixa Economica de S. Paulo apresentou ao conselho fiscal da mesma Caixa, circumstanciado relatorio das operações effectuadas durante o anno de 1906 e do mais que possa interessar aquelle instituto.

Por elle se verifica que o anno em estudo foi excepcionalmente movimentado, de consideraveis esforços e grande somma de trabalho.

A receita, durante o anno, foi de 24.866:050\$743 e a despesa montou a 7.694:536\$964, verificando-se por conseguinte, um saldo em cofre na importancia de 17.171:513\$779.

Dos annexos daquelle relatorio verifica-se que effectuaram-se 26.020 partidas de entradas e 17.235 de retiradas.

Das entradas 5.679 foram iniciais de deposito e 20.341 em continuação.

Das retiradas 2.627 foram totaes e 14.608 parciais.

Isto com referencia ao numero de operações; quanto ás importancias, o resultado foi o seguinte:

As entradas importaram em 9.591:847\$000, sendo as iniciais em 3.981:061\$000 e as em continuação 5.610:786\$000.

As retiradas importaram em 7.523:604\$271, sendo as parciaes em 5.167:904\$300 e as totaes em 2.355:699\$971.

Deduzida a importancia das retiradas da importancia das entradas verifica-se o saldo de 2.068:242\$729.

A média das entradas foi de 368\$833 e a das retiradas 436\$530.

Comparadas as entradas em 1906 com as de 1905 verifica-se que aquellas excederam a estas em 5.111 no numero, e em 2.188:454\$000 na importancia.

O contrario deu-se com relação ás retiradas, as quaes foram inferiores ás do anno passado, em 1.928 no numero, e em 3.909:742\$498 na importancia.

As 5.679 cadernetas iniciadas pertencem, com relações ás profissões á :

Operarios e artistas	549
Empregados do commercio	248
Creados	105
Militares	101
Negociantes	355
Industriaes	9
Empregados de estradas de ferro	102
Empregados publicos	218
Juizes, advogados e empregados do Fòro	47
Medicos, pharmaceuticos e parteiras	77
Engenheiros e architectos	29
Lavradores	179
Ecclesiasticos	18
Professores	107
Proprietarios	95
Diversas profissões	2.178
Não declararam profissão	<u>1.262</u>
	5.679

Por este quadro se verifica que tem sido proveitosa a installação das caixas economicas e que ellas vão perfectamente prestando ao

povo, especialmente ao povo pobre, os serviços para os quaes foram creadas.

O serviço do expediente, apesar do seu consideravel augmento, foi feito com toda regularidade, ficando sempre em dia.

Actualmente esta repartição possui um bello edificio proprio, espaçoso, confortavel e amplamente illuminado, onde será brevemente installada e onde o depositante terá facil accesso sem perda do seu tempo.

Caixa Economica do Paraná — O augmento de trabalho nesta Caixa e nas suas agencias em Paranaguá e Antonina foi consideravel durante o anno findo.

Foram iniciadas 1.243 cadernetas e liquidadas 396, existindo ainda 4.703.

O seu balanço geral consta do presente quadro :

RECEITA	
Saldo de 1905	3.609:905\$096
Entradas	2.724:038\$000
Juros capitalizados	168:760\$291
	6.502:703\$387
DESPEZAS	
Retiradas em 1906	1.859:534\$229
Juros de 1/2%	15:339\$802
	1.874:874\$031
Saldo	4.627:829\$356

Subdividida pelas agencias, essa quantia assim se decompõe :

RECEITA	
Capital	5.262:384\$087
Antonina	364:029\$400
Paranaguá	876:289\$900
	6.502:703\$387

DESPEZA

Capital	1.747:095\$819
Antonina	65:698\$718
Paranaguá	62:079\$494
	<hr/>
	1.874:874\$031

Caixa Economica de Goyaz — São também feitos por dois escripturarios da Delegacia os serviços desta Caixa. Os cargos de gerente e thesourciro são cumulativamente exercidos pelo Delegado Fiscal e Thesoureiro da Delegacia.

Durante o anno foram liquidadas 96 cadernetas na importancia de 142:596\$300.

Dos 253 depositantes que iniciaram cadernetas durante o anno são:

Empregados civis e militares	37
» inactivos	1
Commerciantes	30
Lavradores	44
Religiosos	1
Diversas profissões	64
Corpos collectivos	1
Menores	113
	<hr/>
	258

Destes são :

Homens	129
Mulheres	128
Sociedades	1
	<hr/>
	258

Por nacionalidades são assim divididos :

Nacionais	254
Estrangeiros	3
Sem distincção.	1
	<hr/>
	258

Divididos em grupos foram estas as retiradas :

De	1\$ a	50\$000	150
»	51\$ »	100\$000	114
»	101\$ »	200\$000	157
»	201\$ »	5 00\$000	243
»	501\$ »	1:000\$000	123
»	1:001\$ »	2:000\$000	96
»	2:001\$ »	3:000\$000	36
»	3:001\$ »	4:001\$000	35
»	4:001\$ »	10:000\$000	22
De mais de		10:000\$000	<u>4</u>
				980

Estas retiradas attingiram a 771:726\$600.

Na mesma divisão foram estas as entradas :

De	1\$ a	50\$000	514
»	51\$ »	101\$000	258
»	101\$ »	200\$000	190
»	201\$ »	500\$000	251
»	501\$ »	1:000\$000	181
»	1:001\$ »	2:000\$000	95
»	2:001\$ »	3:000\$000	49
»	3:001\$ »	4:000\$000	40
»	4:001\$ »	10:000\$000	5
» mais de		10:000\$000	<u>2</u>
				1.585

Estas entradas perfazem a somma de 802:523\$000.

Caixa Economica de Minas Geraes — Esta repartição, que é autonoma, teve o movimento que vae desmonstrado nos seguintes quadros :

MOVIMENTO DE CADERNETAS

Durante o anno de 1906, instituiu-se 910, substituiu-se 28, saldou-se e pagou-se 473, notando-se que entre estas 22 são das extinctas

agencias ; transferiu-se das mesmas a pedido dos depositantes 4 ; existindo em circulação até 31 de dezembro de 1906, a somma de 5.739, sendo 845 das ex-agencias.

O saldo passado de 1905 para	
1906 foi de	4.396:330\$864
Depositos no correr do anno de	
1906	1.164:375\$000
Juros de 5 %	237:846\$310
	<hr/>
	5.798:551\$974
Retiradas de depositos no correr do	
anno.	1.049:654\$984
Juros de 5 %	13:553\$577
Saldo existente em 31 de dezembro	
de 1906 e que passou para	
1907	4.735:343\$413
	<hr/>
	5.798:551\$974

Nas retiradas de depositos acha-se incluída a importancia de 5:642\$758, pagamentos feitos nas extinctas agencias.

A receita propriamente da Caixa e destinada ao custeio, foi a seguinte :

Juros de 1/2 %	22:429\$273
Liquidação de cadernetas	94\$600
Cadernetas substituidas.	54\$000
Certidões	30\$910
Fracções menores de cem réis	21\$640
	<hr/>
	22:630\$423

Effectuou-se a despesa do seguinte modo:

Vencimentos aos empregados	13:197\$144
Salario do servente.	960\$000
Expediente	1:517\$260
	<hr/>
	15:674\$404
	<hr/>

Señdo a receita na importancia de	22:630\$423
e deduzida a despeza de	15:674\$404
resultou um saldo de	<u>6:956\$019</u>

a favor da Caixa, que é destinado ao fundo de reserva.

Balanço geral das operações effectuadas pela Caixa Economica da União Federal no Estado de Minas Geraes durante o anno de 1906

RECEITA

Operações	Importancias
<i>1.º Semestre</i>	
Saldo existente em 31 de dezembro de 1905.	4.396:330\$664
Depositos effectuados de 1 de janeiro a 30 de junho	553:771\$000
Juros de 5 % abonados aos depositantes neste semestre	116:026\$779
Emolumentos de cadernetas saldadas e substituidas	60\$000
Idem de certidões.	-
Fracções menores de cem réis	9\$833
Supprimentos recebidos da Delegacia	130:000\$000
Juros de ¼ % retirados para o custeio do estabelecimento	1:287\$039
<i>2.º Semestre</i>	
Depositos effectuados de 1 de julho a 31 de dezembro	610:604\$900
Juros de 5 % abonados aos depositantes neste semestre	121:819\$551
Emolumentos de cadernetas saldadas e substituidas	82\$600
Idem de certidões	30\$910
Fracções menores de cem réis	11\$807
Supprimentos recebidos da Delegacia.	123:000\$000
Juros de ¼ % retirados para o custeio do estabelecimento.	8:101\$315
	<u>6.067:220\$378</u>

DESPESA

Operações	Importancias
<i>1.º Semestre</i>	
Retiradas de depositos neste semestre.	491:526\$677
Juros de 5 0/0, não capitalizados	6:093\$556
Pagamento aos empregados da casa	6:350\$572
Gratificação ao servento	480\$000
Expediente.	527\$200
Retiradas do saldo existente na Delegacia	130:000\$000
<i>2.º Semestre</i>	
Retiradas de depositos neste semestre.	558:128\$307
Juros de 5 0/0, não capitalizados	7:460\$021
Pagamento aos empregados da casa	6:846\$572
Gratificação ao servente	480\$000
Expediente.	990\$060
Retiradas do saldo existente na Delegacia	123:000\$000
	<hr/> 1.321:882\$915
Saldo existente em 31 de dezembro de 1906	4.735:343\$413
	<hr/> 6.067\$226\$378

Balanço de diversas operações effectuadas na Caixa Economica da União Federal, no Estado de Minas, durante o anno de 1903

RECEITA

Data	Dépósitos	Supprimentos feitos pela Delegacia	Emolumentos	Total
Janeiro	95:144\$000	18:000\$000	6\$981	113:150\$981
Fevereiro	53:195\$000	17:000\$000	9\$982	70:201\$082
Março	57:537 000	42:000\$000	9\$120	98:546\$120
Abril	89:430\$000	23:000\$000	16\$70	112:436\$70
Maió	148:069\$000	19:000\$000	1\$903	167:078\$903
Junho	110:396\$000	11:00\$00	13\$677	121:409\$677
Julho	101:272\$00	63:050\$000	17\$303	167:289\$303
Agosto	77:895\$000	44:000\$000	27\$874	121:925\$874
Setembro	137:622\$000	—	14\$827	137:636\$827
Outubro	112:621\$000	—	20\$546	112:641\$546
Novembro	93:978\$000	3:000\$000	27\$814	97:005\$814
Dezembro	81:13\$000	13:000\$000	16\$883	97:229\$883
	1:163:375\$000	253:000\$000	195\$159	1.417:570 150
Saldo que passou em 31 de dezembro de 1902	—	—	—	11:53\$800
				1.429:102\$950

DESPEZA

Data	Retiradas	Saldos recolhidos á Delegacia	Emolumentos	Total
Janeiro	81:427\$581	34:392\$007	1:12\$337	116:962\$925
Fevereiro	73:093\$956	3:59\$371	1:292\$541	77:985\$838
Março	89:730\$320	7:457\$596	1:297\$604	98:485\$520
Abril	77:770\$270	22:576\$466	1:25\$325	101:601\$991
Maió	87:256\$003	77:627\$954	1:31\$063	166:205\$991
Junho	82:242\$677	31:467\$534	1:07\$255	113:755\$696
Julho	142:946\$403	21:152\$615	1:321\$058	165:420\$106
Agosto	119:252\$514	21:932\$512	1:092\$755	142:117\$811
Setembro	77:686\$857	36:217\$992	1:393\$133	115:298\$287
Outubro	73:666\$856	56:44\$249	2:057\$511	132:168\$616
Novembro	66:2340\$34	14:269\$795	1:155\$265	81:665\$994
Dezembro	78:335\$343	18:305\$227	1:336\$605	98:027\$175
	1.049:654\$934	345:368\$578	15:639\$960	1.410:693\$822
Saldo existente em cofre que passou para 1907	—	—	—	18:469\$128
				1.429:162\$950

**Balanço da receita e despesa propriamente da Caixa Economica
da União Federal, em 1906**

Receita

1º SEMESTRE

Juros de 1/2 % dos saldos dos depositos até 30 de junho de 1906.	10:993\$320
Emolumentos de cadernetas saldadas.	44\$000
» » » substituidas.	16\$000
» » certidões	—
Fracções menores de 100 réis.	9\$833

2º SEMESTRE

Juros de 1/2 % dos saldos dos depositos até 31 de dezembro de 1906	11:435\$953
Emolumentos de cadernetas substituidas.	38\$000
» » » saldadas.	50\$600
» » certidões	30\$910
Fracções menores de 100 réis	11\$807
	<u>22:630\$423</u>

Despeza

1º SEMESTRE

Vencimentos dos empregados da casa.	6:350\$572
Gratificação ao servente	480\$000
Objectos de expediente.	527\$200

2º SEMESTRE

Vencimentos dos empregados da casa.	6:846\$572
Gratificação ao servente.	480\$000
Objectos de expediente	990\$060
	<u>15:674\$404</u>
Saldo de juros de 1906.	6:958\$019
	<u>22:630\$423</u>

Balanço de juros

Receita

1º SEMESTRE

Juros de 5 1/2 % sobre o saldo dos depositos existentes em 31 de dezembro de 1905, e sobre os depositos effectuados até 30 de junho de 1906.	120:926\$523
	<u>120:926\$623</u>

2º SEMESTRE

Juros de 5 1/2 % sobre o saldo dos depositos existentes em 30 de junho e sobre os depositos effectuados até 31 de dezembro de 1906 . . .	125:795\$483
	<u>125:795\$483</u>

Despeza

1º SEMESTRE

Juros de 5 % capitalizado em 30 de junho de 1906.	109:933\$203
» » 1/2 % reservados para o custeio do estabelecimento, no 1º semestre	10:993\$320
	<u>120:926\$523</u>

2º SEMESTRE

Juros de 5 % capitalizados até 31 de dezembro de 1906.	114:359\$530
Juros de 1/2 % reservados para o custeio do estabelecimento, no 2º semestre.	11.435\$953
	<u>125:795\$483</u>

Os depositantes foram :

Operarios e artistas	87
Empregados no commercio.	19
Creados.	9
Militares	43
Negociantes.	54
Industriaes.	<u>3</u>
A transportar.	215

Transporte	215
Empregados em estrada de ferro	8
» publicos.	134
Juizes, advogados, etc.	11
Medicos e pharmaceuticos	12
Engenheiros	4
Lavradores.	33
Ecclesiasticos :	5
Professores.	2
Proprietarios	10
Profissões diversas	70
Não declaradas.	406
	<hr/>
	910

*
**

Deixaram de apresentar relatorio diversas Caixas Economicas, entre as quaes a mais importante, que é a da Capital Federal.

CONCLUSÃO

Para complemento das informações contidas no presente relatorio, terei a honra de apresentar á V. Ex., opportunamente, dados definitivos sobre a apuração do exercicio e estudos, mais detalhados sobre a situação financeira do paiz.

Para tal fim procuro obter dos Estados os elementos precisos que serão submettidos á apreciação de V. Ex. e do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1907.



TABELLAS

TABELLA A
 Receita dos Estados Unidos do Brasil de 1896 a 1906

	1896	1897	1898	1899	1900		1901		1902		1903		1904		1905		1906		
					OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	
Importação	262.081:557\$009	225.410:216\$231	220.133:752\$291	192.881:055\$689	15.278:071\$877	136.581:834\$914	27.810:16\$915	111.935:102\$502	32.072:312\$490	127.011:30\$811	32.833:273\$053	129.461:212\$911	31.917:082\$721	131.617:06\$719	30.331:07\$118	151.645:15\$111	55.034:49\$929	162.011:737\$114	
Entrada, saída e estadia de navios	611:916\$94	551:128\$792	448:370\$951	408:917\$537	16:170\$199	140:20\$523	9:315\$729	100:318\$10	11:319\$132	03:256\$952	11:123\$118	41:175\$216	9:020\$631	458:027\$772	11:858\$032	467:33:40\$4	13:743\$295	
Adicionaes	239:951\$299	111:870\$921	20:098\$914	1:392\$779	155:790\$909	83:035\$131	91:044\$721	170:818\$570	33:831\$328	133:028\$289	207:84\$117	329:413\$389	
Interior	3.987:632\$06	30.181:914\$927	71.197:10\$164	71.391:923\$713	993:177\$905	73.271:167\$111	203:736\$214	75.398:000\$211	1.000:297\$193	72.008:597\$989	1.275:121\$619	72:127:199\$292	1.251:45\$169	75.890:711\$840	1.477:402\$798	71.463:16\$972	1.010:196\$43	57.026:18\$25	
Consumo	1.570:135\$095	1.378.430\$01	13.07:032\$890	25.475:188\$591	11.039:470\$895	31.599:439\$321	33.159:712\$792	35.397:07\$557	35.101:29\$974	30.431:41\$928	
Serviço	168:917\$375	187:506\$896	181:224\$175	8.040:046\$248
Extraordinária	16.631:918\$96	11.459:20\$392	18.651:125\$518	21.113:127\$109	216:306\$715	11.021:118\$938	541:928\$791	8.659:914\$94	890:647\$955	6.875:917\$616	752:910\$331	7.033:000\$962	1.591:039\$990	11.138:857\$796	911:392\$709	8.131:458\$958	939:196\$219	9.040:214\$661	
Exportação
Recursos	25.381:779\$182	7.733:291\$181
Renda com applicação especial	7.093:971\$369	2.571:100\$317	6.898:797\$769	3.312:970\$277	8.152:265\$169	3.187:397\$633	9.592:213\$313	17.176:391\$909	12.235:04\$123	19.311:912\$122	13.721:561\$938	21.808:93\$811	11.299:032\$970
Depositos (saldo)	12.217:577\$187	70:67\$100	7.789:214\$316	23.100:890\$372	3.317:559\$991	2.051:509\$015	73.739:208\$577	170:568\$208
	316.212:788\$909	303.410:721\$911	321.051:651\$962	331.101:656\$015	19.955:521\$112	263.687:253\$110	44.041:3.28\$126	239.231:701\$976	42.191:41\$930	266.581:912\$972	18.139:661\$331	311.610:89\$077	50.051:33\$597	352.971:598\$188	51.709:192\$981	369.467:613\$977	72.649:4.06\$177	239.499:026\$434	

TABELLA B

Despeza dos Estados Unidos do Brasil de 1896 a 1906

MINISTERIOS	1896	1897	1898	1899	1900		1901		1902		1903		1904		1905		1906	
					OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Justiça e Negocios Interiores.	22.640:377\$773	21.841:469\$740	22.064:608\$832	21.432:904\$893	22:409\$54	23.000:462\$810	18:673\$870	23.271:445\$929	214:411\$704	25.270:494\$809	18:872\$705	27.005:055\$456	9:723\$999	35.734:182\$44	9:837\$577	31.677:645\$613	25:075\$900	33.892:579\$533
Relações Exteriores	5.880:979\$795	1.043:818\$834	2.345:017\$109	1.494:432\$723	993:331\$721	809:297\$573	561:954\$907	1.146:312\$248	1.669:551\$376	650:073\$908	1.424:923\$851	1.241:611\$784	1.413:405\$192	1.648:307\$676	1.289:486\$273	1.820:091\$753	1.671:059\$192	2.233:261\$631
Marinha	35.909:562\$121	36.092:378\$837	32.043:169\$175	25.186:671\$792	1.074:809\$777	25.672:091\$955	896:498\$199	21.846:417\$737	22:509\$911	21.472:641\$934	96:221\$929	39.341:439\$508	946:896\$192	23.548:268\$675	572:019\$332	27.136:096\$136	4.173:265\$515	18.760:859\$132
Guerra.	58.725:714\$312	61.092:334\$515	49.983:956\$587	47.810:091\$811	1:385\$660	46.047:329\$592	1:708\$11	44.819:692\$16	599:519\$762	41.997:719\$183	329:187\$915	50.119:821\$902	792:291\$183	52.351:709\$319	1.146:033\$108	49.840:096\$931	627:241\$789	39.791:253\$729
Industria, Viação e Obras Publicas.	118.756:816\$879	83.240:597\$968	85.598:922\$921	75.108:741\$891	13.075:858\$195	68.309:055\$72	11.509:769\$99	69.299:032\$194	5.631:014\$365	62.169:551\$663	4.217:801\$652	69.345:094\$849	4.275:555\$969	73.851:496\$901	2.776:771\$140	75.058:375\$934	3.381:830\$910	51.517:561\$924
Fazenda	120.917:916\$571	172.108:128\$943	45.176:750\$905	124.030:628\$112	26.629:582\$993	193.921:183\$811	26.655:118\$939	105.315:311\$669	26.599:613\$346	78.891:479\$915	16.583:215\$829	108.797:682\$108	49.207:796\$761	16.323:562\$599	40.477:932\$823	102.277:025\$759	38.723:547\$971	74.337:567\$79
Depositos (deficit).	17.683:897\$905	2.211:187\$176	119.558:175\$61		14:04\$999	11.279:812\$939			384:333\$987				1.879:712\$788		55.894:568\$475	4.099:150\$779		
	386.605:039\$551	381.549:784\$952	787.671:438\$571	235.393.217\$132	41.892:179\$276	372.753:195\$517	49.493:241\$175	261.629:214\$524	31.419:693\$771	296.158:891\$592	42.376:221\$101	289.992:695\$667	19.084:896\$388	378.496:759\$655	11.272:009\$673	346.680:893\$221	59.821:654\$286	221.512:073\$432

TABELLA C

Total dos creditos abertos de 1889 a 1906

EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
1889	41.224:657\$255
1890	75.850:334\$126
1891	16.210:457\$059
1892	37.286:734\$086
1893	87.218:667\$576
1894	120.717:210\$230
1895	69.503:682\$225
1896	50.338:646\$235
1897	59.957:644\$933
1898	37.293:349\$595
1899	27.060:817\$566
1900	27.915:593\$917
1901	19.263:962\$254
1902	17.702:022\$374
1903	61.738:839\$127
1904	106.908:000\$080
1905	34.061:726\$911
1906	66.934:108\$085
	957.186:453\$714

As importancias constantes desta relação foram extrahidas do balanço geral do Thesouro até 1891 e de 1892 a 1906 dos relatorios do Ministerio da Fazenda.

No total de 120.717:210\$230 de 1894 estão incluidos os creditos abertos por effeito da revolta da Armada.

No total de 106.908:000\$080 de 1904 está incluido o credito de 60.325:000\$ para acquisição da Estrada de Ferro Sorocabana.

TABELLA D

Comparação dos totaes das propostas do Governo com totaes dos orçamentos da despesa votada
pelo Congresso, de 1889 a 1907

EXERCICIOS	PROPOSTAS DO GOVERNO	DESPESA VOTADA	DIFERENÇAS	
			Para mais na despesa votada .	Para menos na des- pesa votada
1889	138.403:670\$831	153.148:442\$297	15.039:771\$466	—
1892	238.724:558\$357	205.918:264\$128	—	32.776:294\$229
1893	211.649:921\$640	197:308:750\$416	—	14.341:171\$224
1894	250.655:799\$233	250.457:908\$052	—	197:890\$381
1895	295.719:876\$141	275.691:670\$588	—	20.028:205\$553
1896	296.028:078\$639	343.536:210\$236	47.508:131\$597	—
1897	329.112:753\$899	313.169:790\$030	—	15.942:963\$869
1898	324.570:296\$356	372.812:424\$169	48.242:127\$813	—
1899	346.000:423\$008	328.623:257\$336	—	17.377:165\$672
1900 ouro	31.641:651\$021	36.973:646\$021	2.331:995\$000	—
1900 papel	267.109:520\$852	263.162:276\$044	—	3.947:244\$808
1901 ouro	35.799:784\$913	37.509:984\$913	1.710:200\$000	—
1901 papel	241.125:364\$024	244.514:800\$507	3.389:436\$483	—
1902 ouro	33.555:171\$580	33.592:171\$580	37:000\$000	—
1902 papel	224.445:348\$614	237.921:898\$054	13.476:539\$440	—
1903 ouro	42.593:070\$612	41.399:062\$834	—	1.194:007\$778
1903 papel	238.459:192\$178	244.462:515\$495	5.973:353\$317	—
1904 ouro	46.020:668\$969	46.921:365\$969	900:700\$000	—
1904 papel	249.883:138\$899	255.691:461\$921	5.808:023\$022	—
1905 ouro	46.743:981\$720	47.244:484\$720	500:500\$000	—
1905 papel	200.767:513\$496	276.209:237\$085	75.441:723\$589	—
1906 ouro	47.861:593\$009	48.311:512\$347	446:919\$338	—
1906 papel	273.688:644\$257	286.348:218\$321	12.659:571\$064	—
1907 ouro	59.638:897\$741	52.224:247\$733	7.414:650\$008	—
1907 papel	292.869:695\$310	315.478:637\$795	22.608:942\$176	—

O orçamento de 1889 foi prorogado para 1890 e 1891.

Tabella da divida activa externa

Emprestimos feitos pelo Governo do Brasil no da Republica Oriental do Uruguay

EMPRESTIMOS DA 1ª SERIE (1851 — 1858)

	Em moeda brasileira (Réis-ouro)	
1.º De 1.020.041 patações, a 1\$920 cada um	1.953:478\$720	
2.º De 720.000 patações, a 1\$920 cada um	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patações, a 1\$920 cada um	229:344\$173	
	<u>3.570:222\$893</u>	
A deduzir:		
Direitos de Alfandega, em Montevideo, dos despachos de provisões para os navios de guerra brasileiros em 1851 e 1855	<u>8:730\$173</u>	3.561:492\$720
Juros de 6 % ao anno sobre esse capital, contados até 31 de dezembro de 1872.	4.187:924\$540	
Juros de 6 % ao anno, contados desde esta ultima data até 31 de dezembro de 1906, e calculados sobre o mesmo capital	7.235:447\$144	
Juros de 3 % ao anno sobre os juros contados até 31 de dezembro de 1872, e calculados desde essa data até 31 de dezembro de 1906.	<u>4.271:683\$030</u>	15.725:052\$714

EMPRESTIMOS DA 2ª SERIE (1865, 1867 e 1868)

4.º De 600.000 pesos fortes, a 2\$ cada um	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 pesos fortes, a 2\$ cada um	400:000\$000	
6.º De 588.000 pesos fortes, a 2\$ cada um	<u>1.176:000\$000</u>	2.776:000\$000
Juros de 7 % ao anno sobre este ultimo capital, contados até 31 de dezembro de 1872.	1.125:805\$500	
Juros de 7 % ao anno desde essa data até 31 de dezembro de 1906	6.606:880\$000	
Juros de 3 % ao anno sobre os juros contados até 31 de dezembro de 1872, e calculados até 31 de dezembro de 1906.	<u>1.148:321\$610</u>	8.881:007\$110
Despesa a cargo da Republica Oriental do Uruguay com a Divisão Auxiliadora, que esteve em Montevideo (1854 a 1855), conforme a conta da Secretaria da Guerra de 28 de agosto de 1862 (701.327,46 patações de 1\$920)		1.352:303\$753
Juros de 3 % ao anno, contados de 1 de janeiro de 1873 a 31 de dezembro de 1906		<u>1.379:354\$927</u>
Somma		<u>33.675:216\$224</u>

OBSERVAÇÕES

Os capitales e juros contados até 31 de dezembro de 1872 estão de accordo com a conta feita na Contadoria Geral da Republica do Uruguay e conferida no Thesouro Nacional do Brasil (Relatorio do Ministerio das Negocios Extranjeiros de 15 de maio de 1873, pags. 3 e 8, e annexo n. 1, documentos ns. 23 a 27, e Relatorio de 11 de maio de 1874, pags. 37 a 40 e annexo, documentos ns. 73 a 89 e particularmente o annexo n. 75.

Republica do Paraguay

	PATACÕES	(RÉIS-OURO)
Importancia da ultima das letras acceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000.	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6 % ao anno, contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo	4.147,15	8:294\$300
	<u>72.138,70</u>	<u>144:277\$400</u>
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em outubro de 1874.	2.000,00	4:000\$000
	<u>70.138,70</u>	<u>140:277\$400</u>

	PATAÇÕES	(réis-ouro)
Transporto . . .	70.138,70	140:277\$400
A adicionar:		
Juros de 6% ao anno, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima lettra passada por Travassos, Patri & C. ^a , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accordo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay.	57.885,99	115:771\$981
	<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

Como se vê, não está incluída nesta divida a que resulta da indemnisação das despesas feitas pelo Brasil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

OBSERVAÇÕES

A divida apurada da Republica do Paraguay, na importancia de 256:049\$381, foi, em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em 10 lettras acceptas por Travassos, Patri & C.^a, vencíveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas sete dessas lettras, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patações.

Esse capital e os juros incluídos nas tres lettras restantes importam em 67.859,49 patações ou 135:718\$980, conforme a tabella que segue.— As lettras se acham vencidas por terem sido protestadas á falta de pagamento; o reembolso espera-se obter por meios amigáveis.

Tabella dos valores das tres lettras restantes das 10, em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay

NUMERO DE LETTRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6% AO ANNO	TOTAL
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.014,80	24.039,49
3	44.024,69	23.834,80	67.859,49

Assim o resumo das duas dividas é o que consta do seguinte quadro:

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental do Uruguay.	7.689:801\$473	25.985:414\$751	33.675:216\$224
» » » do Paraguay.	88:049\$380	47:669\$600	135:718\$980
Somma.	7.777:850\$853	26.033:081\$351	33.810:935\$204

Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estaduais ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco

		£	S	D	£	S	D	CAMBIO	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do relatorio anterior				1.408.983	1	8	Diversos	18.506:518\$614
» julho	Juros de janeiro a junho de 1901	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
					1.445.343	1	8		19.051:318\$614
» março	Abate-se o pagamento de 1.000:000\$ em papel feito pelo Estado da Bahia				49.934	17	11	11 3/6	1.000:000\$000
					1.395.408	3	9		18.051:318\$614
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do relatorio anterior				700.252	16	10	Diversos	9.589:921\$577
» julho	Juros de janeiro a junho de 1901	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	151:419\$222
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	151:449\$222
					723.420	4	6		9.898:820\$021

Recapitulação

		£	S	D	RÉIS
Estrada de Ferro da Bahia		1.395.408	3	9	18.051:318\$614
» » » de Pernambuco		723.420	4	6	9.898:820\$021
Somma		2.118.828	8	3	27.950:138\$635

OBSERVAÇÃO.— Esta tabella é reproducção da que foi publicada no Relatorio do anno passado.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de Março de 1907.— O sub-director *F. Chagas Galvão*.

Estado da divida externa fundada, em 31 de dezembro de 1906

	CAPITAL PRIMITIVO						CAPITAL AMORTIZADO						CIRCULANTE NOMINAL		
	NOMINAL			REAL			NOMINAL			REAL					
	£	s	d	£	s	d	£	s	d	£	s	d	£	s	d
Emprestimo de 1883 a vencer-se em 1935. .	4.599.600	0	0	4.000.000	0	0	1.332.600	0	0	1.007.236	13	5	3.267.009	0	0
Emprestimo de 1888 a vencer-se em 1933. .	6.297.300	0	0	6.000.000	0	0	1.474.000	0	0	1.017.071	12	6	4.823.300	0	0
Emprestimo de 1889 a vencer-se em 1958. .	19.837.000	0	0	17.213.500	0	0	1.448.800	0	0	985.214	2	11	18.338.200	0	0
Emprestimo de 1893, Oeste de Minas, a vencer-se em 1935. .	3.710.000	0	0	2.938.000	0	0	221.900	0	0	231.924	0	9	3.383.100	0	0
Emprestimo de 1895 a vencer-se em 1949. .	7.442.000	0	0	6.000.000	0	0	410.400	0	0	75.704	5	0	7.331.600	0	0
Emprestimo de 1898, <i>Funding-loan</i> , a vencer-se em 1961. . . .	8.613.717	9	9	8.613.717	9	9	—	—	—	—	—	—	8.613.717	9	9
Emprestimo de 1901, <i>Rescission Bonds</i> , a vencer-se em 1961. .	16.619.320	0	0	16.619.320	0	0	1.110.180	0	0	941.838	1	0	15.509.140	0	0
Emprestimo de 1903, para as obras do porto, a vencer-se em 1935.	8.500.000	0	0	7.860.000	0	0	—	—	—	—	—	—	8.500.000	0	0
	75.613.937	9	9	69.274.537	9	9	5.797.850	0	0	4.261.938	15	7	69.821.057	9	9

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 20 de Fevereiro de 1907. O subdirector P. Chagas Galvão.

Tabella das amortizações até Dezembro de 1906 por conta dos empréstimos contrahidos em Londre

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	REAL			NOMINAL			
	£	s	d	£	s	d	
EMPRESTIMO DE 1883							
Resgatadas até dezembro de 1906	1.007.236	13	5	1.332.600	0	0	11.845:333\$334
EMPRESTIMO DE 1888							
Resgatadas até dezembro de 1906	1.017.071	12	6	1.474.000	0	0	13.102:222\$222
EMPRESTIMO DE 1889							
Resgatadas até dezembro de 1906	985.214	2	11	1.418.800	0	0	12.878:222\$222
EMPRESTIMO DE 1893							
Resgatadas até dezembro de 1906	234.924	0	9	321.900	0	0	2.861:333\$333
EMPRESTIMO DE 1895							
Resgatadas até dezembro de 1906	75.701	5	0	110.400	0	0	981:333\$333
EMPRESTIMO DE 1901							
Resgatadas até dezembro de 1906	941.838	1	0	1.110.180	0	0	9.868:266\$666
	4.261.988	15	7	5.797.880	0	0	51.536:711\$110

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 20 de Fevereiro de 1907. —
O sub-director *F. Chagas Galvão*.

Tabella das remessas de cambiaes para Londres de junho de 1906 a março de 1907

DATAS DAS REMESSAS	IMPORTANCIAS					
	£	s	d	Franco	cent.	Réa ao cambio de 27
1906						
Junho	304.282	14	6	117.630	40	2.746:596\$951
Setembro	552.657	6	4	104.970	64	4.949:733\$680
Outubro	2.064.495	12	10	18.353:366\$251
Novembro	545.525	1	8	4.849:717\$990
Dezembro	1.031.148	7	8	133.559	01	9.215:111\$459
1907						
Janeiro	833.379	17	10	7.408:747\$236
Fevereiro	1.022.571	14	7	9.090:662\$672
Março	912.164	15	7	39.378	34	8.123:015\$440
	7.266.175	11	0	398.538	39	64.736:981\$685

No relatório de 1905 foram incluídas nesta tabella as remessas até Maio de 1906.

As remessas de Junho a Novembro de 1906 importam em £ 3.466:910,15-4 e Francos — 222,601,04 ou 30.899:414\$878.

As remessas de Dezembro a Março importam em £ 3,799,264-15-8 e Francos 175,937,35 ou 33.837:569\$507.

Primeira Sub-directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de Março de 1907. —
O sub-director, *P. Chagas Galvão*.

Estado da divida interna fundada

	EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE			
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO				
Lei do 15 de novembro de 1827							
Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 %	Capital Federal.	321.085:100\$000	3.672:000\$000	5.811:500\$000	314.571:600\$000		
	Espirito Santo	89:600\$000					
	Bahia	7.137:200\$000					
	Sergipe	73:200\$000					
	Alagoas	9:300\$000					
	Pernambuco	2.309:000\$000					
	Parahyba	9:400\$000					
	Rio Grande do Norte	9:600\$000					
	Ceará	736:600\$000					
	Maranhão	1.525:000\$000				1.052:300\$000	14.537:700\$000
	Pará	357:200\$000					
	Amazonas	11:400\$000					
	S. Paulo	121:000\$000					
	Santa Catharina	148:400\$000					
Rio Grande do Sul	1.032:000\$000						
Minas Geraes	488:800\$000						
Matto Grosso	572:000\$000						
	339.675:100\$000			329.109:300\$000			
Apolices de 5 %	Rio de Janeiro	166.278:200\$000	161:200\$000	55:400\$000	166.061:600\$000		
	Bahia	290:200\$000					
	Pernambuco	61:400\$000					
	Maranhão	36:400\$000					
	Rio Grande do Sul	79:600\$000				668:000\$000	
	Goyaz	41:000\$000					
Matto Grosso	156:400\$000						
Apolices de 4 %—Rio de Janeiro	119:600\$000	3.833:200\$000	6.949:200\$000	119:600\$000			
	503.740:900\$000	10.782:400\$000		495.958:500\$000			
Deduzindo do total circulante o valor das apolices compradas nos termos do art. 1º do decreto n. 823 A. de 6 de outubro de 1890, e recolhidas á Caixa da Amortização para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de novembro de 1827.		4.686:500\$000					
Idem idem, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, proveniente de apolices depositadas pelos Bancos emissores e que passaram a pertencer ao Estado, sendo de 4 %, ouro, 6.207:900\$000 e de %, papel, 1.517:500\$000		7.725:400\$000		12.411:900\$000			
	506.740:900\$000	23.194:300\$000		483.546:600\$000			

	EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO	
Transporte. . .	506.740:900\$000	23.104:300\$000		483.546:600\$000
Decreto n. 7.381, de 10 de julho de 1879				
Apólices de 4 ¼ % do empréstimo nacional.	51.885:000\$000	31.397:000\$000		20.518:000\$000
Decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897				
Apólices de 6 % do empréstimo nacional.	60.000:000\$000	28.918:000\$000		31.082:000\$000
Decreto n. 4.865, de 6 de junho de 1903				
Apólices de 5 % para as Obras do Porto do Rio de Janeiro .	17.300:000\$000		17.300:000\$000
	635.925:900\$000	83.449:300\$000		552.476:600\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de março de 1907.— *Jovita Eloy*, 1º escriptuario, servindo de sub-director.

N. 7

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

	LIQUIDA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Thesouro Federal	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Goyaz	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso.	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de março de 1907.
 — Jovita Eloy, 1º escripturario, servindo do sub-director.

Divida inscripta no Grande Livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1905	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1906
Capital Federal	22:331\$353	22:331\$353
Bahia	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe	269\$680	269\$680
Alagôas	496\$875	496\$875
Pernambuco	4:989\$104	4:989\$104
Parahyba	642\$902	642\$902
Maranhão	2:014\$900	2:014\$900
Pará	3:845\$825	3:845\$825
Santa Catharina	1:263\$226	1:263\$226
Rio Grande do Sul	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz	6:961\$596	6:961\$596
Matto Grosso	51:368\$312	51:368\$312
	135:994\$460	135:994\$460

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de março de 1907.
 — Jovita Eloy, 1º escripturario, servindo de sub-director.

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1905	AUMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1906
Alagoas	497\$466	497\$466
Maranhão	544\$359	544\$359
Rio Grande do Sul.	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz.	10:249\$826	10:249\$826
Matto Grosso	120:300\$388	120:030\$388
	148:765\$260	148:765\$260

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de março de 1907.
 — Jovita Eloy. 1º escripturario, servindo de sub-director,

Emissão de apolices de 1 de abril de 1904 a 31 de março de 1905, em seguimento á tabella n. 10 do relatório de 1906

NA CAPITAL FEDERAL	IMPORTANCIA
Por conta do empréstimo de 10.000:000\$, autorizado pelo decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, em apolices do juro de 5 % ao anno	\$
Idem do empréstimo de 100.000:000\$ liquidos, autorizado pelo decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895, para supprimento de <i>deficit</i> , resgate de papel-moeda e despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, em apolices do juro de 5 % ao anno	9:000\$000
	9:000\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de março de 1907.—
Jovita Eloy, 1.^o escripturario, servindo de sub-director.

Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
Apólices de 6 %, convertidas em títulos de 5 %			
1828 a 1832.	Lei de 15 de novembro de 1827.	Supprimento de <i>deficit</i>	13.496:600\$000
1832 a 1834.	Resolução de 7 de novembro de 1831.	Pagamento de prezas	5.974:600\$000
1837	Decreto n. 50, de 17 de outubro de 1836.	Despesa com a pacificação das provincias do Pará e do Rio Grande do Sul.	1.723:000\$000
1837 e 1838.	Decreto n. 74, de 6 de outubro de 1837.	Supprimento de <i>deficit</i>	5.861:400\$000
1839	O mesmo decreto e o de n. 58, de 12 de outubro de 1834.	Idem.	1.918:000\$000
1840	Avisos ns. 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840.	Pagamento de despesas do Arsenal de Guerra.	303:400\$000
1841	Decreto n. 158, de 18 de setembro de 1840.	Supprimento de <i>deficit</i>	4.105:600\$000
1842 e 1843.	Decreto n. 231, de 13 de novembro de 1841.	Idem.	5.346:600\$000
1842 a 1845.	Decreto n. 162, de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações brasileiras e portuguezas.	2.121:200\$000
1843 e 1844.	Decretos ns. 283 e 29, de 7 de junho e de 9 de agosto de 1843.	Pagamento do dote e enxoval da princeza de Joinville.	1.720:000\$000
1843 a 1846.	Decretos ns. 293 e 313, de 7 de junho e 18 de outubro de 1843.	Supprimento de <i>deficit</i>	1.495:000\$000
1844 e 1845.	Lei de 21 de outubro de 1843.	Idem.	2.344:000\$000
1844 a 1848.	Decreto n. 293, de 7 de junho de 1843.	Idem.	7.505:400\$000
1846	O mesmo decreto e o de n. 370, de 18 de setembro de 1845.	Idem.	336:000\$000
1851 a 1853.	Lei n. 555, de 15 de junho de 1850.	Idem.	5.213:800\$000
1858	Resolução de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações portuguezas.	5:400\$000
1860 a 1862.	Art. 5º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860.	Permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco	2.466:400\$000
1860 a 1863.	Idem	Idem da da Bahia	183:600\$000
1860 a 1872.	Idem	Idem da de D. Pedro II.	11.328:600\$000
1861 e 1862.	Lei n. 1.114, de 27 de setembro de 1860.	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brasil.	2.150:000\$000
1863	A mesma lei e a de n. 1.117, de 9 de setembro de 1862.	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da independencia e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do Thesouro.	5.890:400\$000
1864	Lei n. 1.231 e decreto n. 3.225, de 10 de setembro e 25 de outubro de 1864.	Encampação da companhia União e Industria.	3.461:000\$000
1865	Art. 22 § 4º da lei n. 1.117, de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de setembro de 1861.	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das princezas D. Isabel e D. Leopoldina	1.223:000\$000
1865 a 1872.	Lei n. 1.244, de 23 de junho de 1865 e outras	Despesas da guerra do Paraguay.	143.894:700\$000
1869	Lei n. 1.245, de 23 de junho de 1865.	Pagamento de terrenos da Lagôa.	50:000\$000
1870	Lei n. 1.735, de 9 de outubro de 1869.	Compra da ilha das Enxadas.	1.705:800\$000
			231.534:500\$000

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
		Transporte	231.534:500\$000
1870	Lei n. 1.761, de 23 de junho de 1870.	Resgate de bilhetes do Thesouro.	25.000:000\$000
1871	Lei de 15 de novembro de 1827.	Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa da Amortização .	600\$000
1873, 1874 e 1876	Decretos ns. 4.438, de 4 de dezembro de 1834 o 1.618, de 4 de novembro de 1870	Pagamento á Companhia da Dóca da Alfandega do Rio de Janeiro.	2.734:000\$000
1876	Lei n. 2.510, de 22 de setembro de 1875.	Supprimento de deficit.	8.600:000\$000
1877	Diversas leis	Diversos serviços	30.000:000\$000
1877	Lei n. 1.145, de 23 de junho de 1865.	Dote da princeza D. Januaria. .	1.200:000\$000
1879	Lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1880 a 1882. .	Decreto n. 6.919, de 1 de junho de 1878 e lei n. 2.910, de 31 de outubro de 1879.	Permuta de acções da estrada de ferro de Baturité.	606:000\$000
			<u>339.675:100\$000</u>
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas:		
	Pela conversão	6.893:800\$000	
	» lei de 1827	3.672:000\$000	10.565:800\$000
			<u>329.109:300\$000</u>
	Deduzindo-se o das que foram compradas		4.686:500\$000
			<u>324.422:800\$000</u>
	Idem o das que passam a pertencer ao Estado, lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896.		7.725:400\$000
			<u>316.697:400\$000</u>
	Apolices de 5 %		
880 a 1883. .	Lei de 15 de novembro de 1827 e decretos de 29 de novembro de 1831 e 13 de novembro de 1841.	Pagamento da divida inscripta. .	2.163:800\$000
1868	Lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884.	Consolidação da divida fluctuante.	50.000:000\$000
1892 a 1903. .	Decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890.	Permuta de acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.	9.971:400\$000
1896 a 1899. .	Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 3º, n. 2, e decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895.	Supprimento de deficit, resgate de papel-moeda e despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893.	101.811:000\$000
			<u>483.643:600\$000</u>
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas :		
	Pela conversão	55:400\$000	
	» lei de 1827.	161:200\$000	216:600\$000
			<u>483.427:000\$000</u>

ANOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
1834 e 1835.	Lei de 15 de novembro de 1827	Apolices de 4 %	483.427:000\$000
		Transporte. . . .	
		Pagamento da divida inscripta. .	119:600\$000
			483.546:000\$000

Recapitulação

	EMITIDAS	AMORTIZADAS	EM CIRCULAÇÃO
Apolices de 6 %	339.675:100\$000	22.977:700\$000	316.697:400\$000
Ditas de 5 %	166.916:200\$000	216:600\$000	166.729:600\$000
Ditas de 4 %	119:600\$000	119:600\$000
	506.740:900\$000	23.194:300\$000	483.546:000\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de março de 1907. —
Jovita Eloy, 1º escripturario, servindo de sub-director.

Importancias em apolices de 4 %/, ouro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, até 31 de Março de 1907

Capital Federal.	115.661:200\$000
Delogacia no Rio Grande do Sul	543:400\$000
» em Minas Geraes	385:300\$000
» » Matto Grosso	1.037:500\$000
» » Sergipe	651:600\$000
» na Bahia.	3.819:600\$000
» em Santa Catharina.	145:500\$000
» no Ceará	809:200\$000
» em Pernambuco	720:200\$000
» » S. Paulo	329:100\$000
» no Pará	94:000\$000
» » Espirito Santo.	132:600\$000
» » Piauhy	92:500\$000
» » Maranhão	136:400\$000
» nas Alagôas	99:000\$000
	124.657:100\$000

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de Março de 1907. — A. J. Santos, 2º escripturario. Visto. O sub-director, P. Chagas Galvão.

Tabella das letras do Thesouro

	IMPORTANCIA	TOTAL.
1908		
Existentes em circulação conforme o Relatorio de 1904.		6.017:500\$000
Resgatadas em julho de 1904	4.250:000\$000	
» » agosto de 1904	1.750:000\$000	6.000:000\$000
		17:500\$000

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de Março de 1907. —
O sub-director, *F. Chagas Galvão*.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro

	SALDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1905	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO CON- STANTE DAS ULTIMAS TA- BELLAS
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	2.030:804\$476	51\$930	7:974\$180	2.022:972\$232
Amazonas.	60:571\$958	\$	\$	60:571\$958
Pará	2:066\$080	\$	\$	2:066\$080
Maranhão.	8:170\$740	8:600\$231	807\$845	15:801\$120
Piauí.	48:180\$860	\$	\$	48:180\$860
Ceará	36:694\$340	131\$520	71\$352	36:754\$514
Rio Grande do Norte.	2:622\$716	\$	\$	2:622\$716
Parahyba.	22:413\$132	\$	\$	22:413\$132
Pernambuco	6:490\$987	\$	\$	6:490\$987
Alagoas	10:358\$341	\$	41\$849	10:343\$492
Sergipe.	4:969\$435	172\$200	\$	5:141\$635
Bahia	276:916\$717	1:148\$246	\$	278:064\$963
Espirito Santo	20:424\$835	41\$345	\$	20:466\$180
S. Paulo	304:974\$140	\$	\$	304:974\$140
Paraná.	42:358\$904	609\$100	242\$760	42:725\$244
Santa Catharina	77:628\$034	\$	\$	77:628\$034
Rio Grande do Sul.	3:064\$755	\$	\$	3:064\$755
Minas Geraes	389:732\$644	\$	\$	389:732\$644
Goyaz	26:418\$686	23\$500	\$	26:417\$246
Matto Grosso	31:550\$396	\$	\$	31:550\$396
	3.415:550\$191	10:792\$138	9:230\$936	3.417:111\$343

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de março de 1907, — *Jovita Eloy*, 1º Escripturario, servindo de sub-director.

Demonstração do empréstimo de cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DESDE 1839-1840 A 1904	1905	1906	DESDE 1839-1840 A 1904	1905	1906	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	27.852:278\$838	61:648\$452	156:937\$548	26.902:430\$632	55:630\$990	161:015\$759	28.400:912\$838	
Espirito Santo	1.002:975\$081	80:805\$088	4:258\$352	979:018\$857	9:833\$884	3:771\$487	1.093:010\$821	952:621\$025	95:395\$596
Bahia	12.830:217\$189	1:842\$312	11.949:767\$707	67:116\$110	45:076\$057	12.832:059\$501	12.082:859\$874	799:199\$627
Sergipe	1.784:368\$205	32:161\$908	14:001\$500	1.537:933\$945	31:352\$390	58:233\$238	1.830:531\$713	1.645:523\$123	185:008\$590
Alagoas	1.166:233\$907	2:400\$980	4:300\$000	1.040:016\$787	5:559\$155	13:066\$488	1.172:934\$947	1.058:642\$730	114:292\$217
Pernambuco	2.859:050\$719	132:601\$447	5:235\$400	2.633:455\$722	42:712\$922	36:900\$000	2.996:947\$566	2.713:063\$644	233:878\$922
Parahyba	732:362\$945	22:652\$210	36\$000	638:440\$254	1:023\$379	41:019\$242	755:031\$191	680:482\$715	74:568\$316
Rio Grande do Norte	130:874\$028	121:029\$101	136:374\$023	121:029\$101	15:344\$022
Ceará	1.032:501\$348	14:808\$106	2:016\$450	811:751\$131	21:694\$813	9:150\$928	1.049:329\$494	872:591\$902	176:732\$592
Piahy	648:231\$903	11:556\$150	3:380\$010	459:171\$609	11:651\$350	17:401\$149	633:176\$063	483:281\$308	169:888\$755
Maranhão	3.630:031\$728	29:390\$255	109:291\$102	3.135:195\$205	42:366\$221	68:430\$593	3.829:315\$385	3.245:902\$023	583:393\$362
Pará	5.922:493\$320	147:850\$937	110:028\$781	4.074:193\$670	135:675\$204	230:332\$016	6.180:334\$244	4.440:201\$490	1.740:182\$754
Amazonas	1.299:715\$813	45:784\$542	65:553\$833	492:680\$514	47:554\$382	118:746\$54	1.321:038\$238	648:925\$050	672:076\$183
S. Paulo	16.108:339\$080	13.674:709\$405	103:340\$399	76:612\$870	16.108:339\$080	13.856:722\$734	2.251:616\$352
Paraná	1.148:362\$103	20:409\$988	37:641\$376	1.068:614\$280	8:311\$749	21:523\$473	1.212:443\$101	1.090:933\$502	115:459\$599
Santa Catharina	938:627\$382	3.061:287	22:407\$723	778:895\$276	15:759\$398	7:232\$807	934:096\$392	801:907\$481	162:188\$911
Rio Grande do Sul	7.743:680\$133	226:513\$071	302:780\$050	6.007:996\$000	259:533\$745	152:039\$330	8.272:979\$314	7.019:569\$105	1.253:410\$209
Minas Geraes	7.647:161\$233	31:657\$914	7.094:787\$101	62:257\$223	7.681:819\$222	7.147:044\$321	534:774\$593
Goyaz	475:531\$639	870\$889	411:674\$110	9:354\$753	8:140\$472	470:402\$383	429:175\$310	47:227\$243
Matto Grosso	1.452:212\$086	31:419\$562	981:049\$503	21:042\$594	1.483:661\$918	1.002:629\$397	480:936\$551
	90.318:354\$202	903:593\$918	897:918\$745	85.430:901\$969	944:872\$198	1.068:288\$248	93.150:336\$835	87.444:062\$415	10.706:774\$220

Observação. — Os exercicios de 1905 e 1906 ainda estão sujeitos a liquidação.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 12 de abril de 1907.—E. Borel Bandeira.—Visto, O sub-director F. Chagas Galvão.

Depositos do Monte de Socorro do Rio de Janeiro

	ENTRADAS	SAHIDAS
1905		
Saldo em 31 de dezembro de 1905.	309:338\$504
1906		
Janeiro.	60:000\$000	30:000\$000
Fevereiro.	40:000\$000
Março	130:000\$000
Maió	40:000\$000	50:000\$000
Junho	20:000\$000
Julho.	130:000\$000
Setembro.	50:000\$000
Outubro	60:000\$000
Novembro	40:000\$000
Dezembro	70:000\$000
	619:338\$504	410:000\$000
Juros de 5%, do 1º semestre.	6:915\$105	
Juros de ½% dos 5%, da Caixa Economica, para o custeio . .	138:763\$779	
Juros de 5%, do 2º semestre	10:923\$725	
Juros de ½% dos 5%, da Caixa Economica, para o custeio . .	145:337\$007	
Saldo em 31 de dezembro de 1906.	511:278\$120
	921:278\$120	921:278\$120

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 19 de Fevereiro de 1907.—O sub-director, *F. Chagas Galvão*.

Demonstração dos depósitos das Caixas Economicas, extrahida dos balanços do Thesouro e Delegacias Fiscaes nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS		SOMMA		EXISTENTE
	SALDO EN 31 DE DEZEMBRO DE 1901	1905	1906	1905	1906	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	60.984:0378975	3.712:8168899	2.290:2133883	10.500:0000000	1.150:0000000	65.921:1283207	11.050:0008000	55.274:1283207
Espirito Santo	1.975:0393174	258:0823043	181:0833472	276:3093335	241:1903730	2.411:8053889	517:5003065	1.897:3053824
Bahia	14.639:9633187	4.337:2083093	5.239:2753071	4.519:0003000	4.191:0003000	24.776:4103361	8.740:0303000	16.036:4463361
Sergipe	4.301:5053163	626:4203937	352:390724	513:1113111	352:2553562	5.280:3163327	865:6673373	4.411:6493154
Alagoas	2.791:1503334	419:9563281	630:0923269	637:3473211	375:0343741	3.841:2033483	1.012:3813952	2.829:8243131
Pernambuco	18.738:9013127	3.733:3603000	1.033:2133000	4.018:6103100	713:8633680	23.506:0653027	4.730:4733780	18.776:5913247
Parahyba	1.705:4843231	263:5073374	408:2283670	423:7453153	188:4013347	2.377:2213172	612:1403302	1.765:0743870
Rio Grande do Norte	491:4093029	176:3553700	200:3943100	147:4003000	167:1483400	863:1583329	314:643000	553:5103329
Ceará	5.601:0313018	842:9353635	1.017:2113457	755:3483720	438:5363304	7.463:2793010	1.193:9353524	6.269:3033186
Piahy	1.387:9453587	183:3013510	218:2063136	259:7563211	168:0113481	1.789:4533279	427:7073392	1.361:6853587
Maranhão	8.862:3203951	937:4563309	992:1063862	1.408:0803530	1.027:3263180	10.811:8943125	2.430:4123710	8.381:4743715
Pará	6.473:0823090	1.214:3063419	1.189:2603386	1.323:3143122	855:5683285	8.906:6033795	2.178:0423711	6.727:6633081
Amazonas	1.385:9033495	1.230:5303800	1.511:5383300	1.907:1953033	1.301:3743270	4.090:0223695	3.233:5693303	791:4533592
S. Paulo	19.169:5403139	2.203:8913858	1.195:6583703	5.575:0003000	731:0003000	22.031:0903750	6.306:0003000	16.325:0903750
Paraná	2.698:9113082	1.127:5023775	1.360:7183625	628:5513692	4:27883060	5.187:1333382	1.059:3403352	4.127:7923730
Santa Catharina	4.177:0903090	819:1303737	1.007:1193423	817:5593921	689:1823128	6.003:3793250	1.533:7423413	4.466:6363237
Rio Grande do Sul	10.975:1743255	517:3883351	1.483:0943354	4.743:9253091	1.966:9793172	18.940:9083090	6.710:9013563	12.230:0083127
Minas Geraes	1.965:2303068	555:0553588	438:0563572	380:1003000	366:3783200	2.521:1853328	390:1003000	2.141:0553228
Goyaz	2.002:3833164	365:0693264	554:0643205	394:0853300	366:3783200	3.477:7333550	760:4613000	2.717:2633550
Matto Grosso	2.207:1333238	365:0693264	554:0643205	394:0853300	366:3783200	2.662:2073508	554:9343203	2.107:2433207
	170.230:6003069	24.531:0073391	20.657:9833391	39.024:8713214	15.356:0903534	224.473:1913751	55.250:9613718	169.192:2303000

Observação

Os algarismos relativos aos exercicios de 1905 e 1906 ainda estão sujeitos á liquidação.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 12 de abril de 1907. — E. Boral Bandeira.—Visto, o Sub-director, F. Chagas Galvão.

Estado dos cofres de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro

	NOS COFRES DE RESERVA			TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS
	Peças de ouro, etc.	Papeis de credito	Dinheiro	
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	47:458\$792	3.603:095\$137	23:211\$253	3.678:495\$185
Amazonas	\$	200\$000	198:258\$704	198:458\$704
Pará	\$	1:000\$000	86:525\$897	87:525\$897
Maranhão	\$	\$	\$	\$
Piauhy	\$	\$	3:700\$067	3:700\$067
Ceará	\$	1:000\$000	1:640\$635	2:640\$635
Rio Grande do Norte	139\$720	\$	\$	139\$720
Parahyba	6\$500	26:025\$657	416\$468	26:445\$625
Pernambuco	1:341\$100	219:800\$741	1:235\$400	222:347\$241
Alagoas	85\$000	7:261\$300	\$	7:346\$300
Sergipe	187\$500	\$	\$	187\$500
Bahia	97\$400	30:343\$378	130\$000	30:570\$178
Espirito Santo	\$	11:034\$831	\$	11:064\$831
S. Paulo	\$	40\$000	3:558\$050	3:598\$050
Paraná	20:586\$050	171:000\$000	\$	191:586\$050
Santa Catharina	\$	\$	178\$007	178\$007
Rio Grande do Sul	\$	17:477\$692	570\$168	18:047\$860
Minas Geraes	\$	30\$000	340\$000	370\$000
Goyaz	\$	\$	453\$325	453\$325
Matto Grosso	\$	4:021\$000	\$	4:021\$000
	69:692\$032	4.097:359\$733	320:240\$077	4.457:242\$775

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 do março de 1907. — *Jovita Eloy*, 1º Escripturario, servindo de sub-director.

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Capital Federal

EXERCICIO	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1839 - 1840	122:722\$638	67:904\$967		54:817\$674
1840 - 1841	146:686\$093	67:755\$379		78:930\$714
1841 - 1842	54:859\$637	43:048\$615		11:811\$022
1842 - 1843	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$583	59:248\$617		71:279\$966
1844 - 1845	94:488\$838	48:400\$160		46:088\$678
1845 - 1846	100:544\$406	41:640\$938		58:903\$468
1846 - 1847	157:748\$729	87:960\$833		69:787\$896
1847 - 1848	204:214\$912	90:068\$401		114:146\$511
1848 - 1849	339:714\$556	242:259\$743		97:454\$813
1849 - 1850	303:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	336:376\$612	191:628\$154		144:748\$458
1853 - 1854	970:249\$142	152:454\$598		817:794\$544
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.108:107\$129		1:913\$940
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:936\$435		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:730\$441		30:839\$411
1859 - 1860	1.523:534\$066	1.340:322\$300		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:395\$176	1.640:839\$057		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$086	1.355:848\$689		420:703\$397
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:289\$825		41:578\$801
1864 - 1865	1.673:836\$108	1.599:214\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.333:717\$408	1.770:321\$923		563:395\$485
1866 - 1867	2.604:485\$226	1.881:046\$769		723:438\$457
1867 - 1868	1.913:351\$444	1.622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2.264:026\$843	1.827:127\$403		436:899\$440

EXERCICIO	RECHITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1869 - 1870	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	
1870 - 1871	1.022:689\$810	1.752:463\$435		170:226\$375
1871 - 1872	2.139:673\$488	1.697:083\$717		442:589\$771
1872 - 1873	3.033:585\$095	2.658:214\$282		375:370\$813
1873 - 1874	3.633:952\$106	3.466:921\$786		167:930\$320
1874 - 1875	4.134:700\$114	3.296:613\$240		838:086\$874
1875 - 1876	3.815:129\$544	3.541:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.663:826\$336	55:347\$439	
1877 - 1878	4.162:305\$468	3.552:794\$245		609:514\$223
1878 - 1879	4.057:283\$775	3.370:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8.119:488\$487	6.959:553\$115		1.159:930\$372
1880 - 1881	8.720:500\$516	7.027:240\$627		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.999:603\$910	11.860:820\$391	861:216\$481	
1882 - 1883	4.762:843\$205	5.976:111\$348	1.213:268\$143	
1883 - 1884	3.411:667\$980	2.195:065\$291		1.216:602\$689
1884 - 1885	3.974:156\$173	3.590:063\$548		384:092\$625
1885 - 1886	6.616:757\$429	4.363:130\$243		2.253:627\$186
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.590:289\$790		1.272:558\$741
1888	4.862:167\$490	3.621:427\$827		1.240:739\$663
1889	13.624:366\$601	8.837:306\$808		4.787:059\$793
1890	96.432:621\$025	32.462:823\$988		63.969:792\$037
1891	66.613:604\$223	46.994:447\$011		19.619:157\$217
1892	28.804:783\$742	20.027:013\$383		8.777:770\$359
1893	108.197:879\$571	50.591:393\$041		57.606:486\$530
1894	106.163:860\$258	108.921:043\$197	2.757:182\$939	
1895	44.282:247\$795	31.165:609\$325		13.116:638\$460
1896	27.496:838\$052	35.823:760\$391	8.331:922\$249	
1897	21.857:320\$316	26.215:635\$998	4.328:315\$682	
1898	73.739:003\$109	202.455:796\$865	123.716:793\$756	
1899	25.174:697\$061	21.073:760\$299		4.097:936\$762
1900. { Ouro	373:975\$122	563:024\$722	184:049\$600	
{ Papel	22.267:117\$532	22.584:048\$561	316:901\$029	
1901. { Ouro	843:157\$009	772:484\$306		70:672\$400
{ Papel	21.433:744\$274	21.344:472\$543		139:271\$731

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1902..	Ouro 2.321:564\$342	2.705:897\$929	384:333\$087	
	Papel 27.468:507\$907	24.262:810\$087		3.205:697\$820
1903..	Ouro 5.822:658\$146	2.505:243\$465		3.317:414\$681
	Papel 63.298:392\$391	52.457:077\$589		16.841:314\$802
1904..	Ouro 5.320:198\$678	7.179:711\$466	1.859:512\$788	
	Papel 104.910:060\$352	42.424:626\$684		62.485:433\$668
1905..	Ouro 9.292:116\$433	8.815:522\$274		476:594\$159
	Papel 43.819:118\$951	84.024:939\$780	40.205:820\$829	
1906..	Ouro 6.902:430\$588	11.841:581\$367	4.939:150\$779	
	Papel 29.268:125\$405	23.120:990\$730		6.147:134\$675
	1.087.027:502\$979	998.304:535\$029	194.766:666\$958	283.489:634\$908
Saldo			88.722:967\$950	

Observações — Os depositos pertencentes ás Caixas Economicas e Monte de Soccorrô da Capital Federal começaram a figurar sob rubrica propria, em virtude do art. 14 da lei n. 2.640, de 22 de setembro de 1875; antes eram classificados nos balanços sob o titulo de « Depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1905 referem-se ao balanço provisório e os de 1906 á respectiva synopse.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 12 de Abril de 1907. — O sub-director *F. Chagas Galvão*.

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e a renda com applicação especial

R. F. — Tabellas 4

Exercicios	Importação	Despacho marítimo	Adicionaes	Exportação	Interior	Consumo	Extraordinaria	Somma	Renda com applicação especial	Depositos	Total
1886—1887	122.123:105\$503	679:829\$202		27.524:479\$410	55.037:412\$129		4.096:705\$418	209.461:632\$292	9.301:456\$705	35.671:292\$333	251.431:401\$710
1888	87.125:890\$208	483:264\$449		15.275:802\$020	37.550:677\$021		2.233:939\$587	144.060:651\$414	5.756:830\$960	14.897:551\$994	165.621:037\$448
1889	90.216:071\$259	529:083\$032		17.348:554\$732	30.968:518\$394		12.737:989\$721	160.840:297\$133		25.607:882\$315	183.738:179\$513
1890	100.487:442\$055	511:813\$359		19.997:222\$399	53.237:144\$487		20.989:783\$264	195.253:406\$164		113.363:350\$411	308.616:756\$575
1891	106.222:054\$208	586:172\$113		16.726:054\$560	66.130:448\$098		39.280:333\$576	228.945:088\$915		93.038:970\$645	322.034:039\$560
1892	110.690:866\$189	574:015\$120	50.407:692\$239	622:351\$942	53.719:887\$063	264:830\$850	11.328:441\$244	227.608:091\$744		64.937:426\$150	292.595:517\$903
1893	131.990:032\$341	607:599\$116	65.673:584\$774	140:884\$028	45.506:740\$143	884:174\$500	15.067:045\$059	259.850:981\$151		130.795:329\$357	390.646:310\$508
1894	135.524:215\$035	628:020\$157	66.069:615\$644	134:214\$790	51.208:052\$245	812:973\$188	7.544:833\$035	265.036:855\$394		123.601:422\$702	393.661:278\$096
1895	159.116:697\$180	643:784\$719	76.624:072\$101	255:350\$303	57.373:317\$378	841:149\$566	12.920:166\$519	307.754:517\$066		66.305:486\$525	374.060:033\$591
1896	202.981:557\$203	611:316\$140	230:051\$203	108:917\$375	63.987:662\$003	1.570:435\$045	16.631:918\$300	346.212:788\$909		44.620:511\$998	390.833:300\$907
1897	225.640:240\$236	551:428\$702	411:839\$021	187:505\$831	60.131:911\$921	1.978:439\$091	14.459:206\$202	303.410:721\$014		40.193:385\$408	343.604:106\$482
1898	220.139:552\$231	448:379\$974	204:901\$834	184:221\$475	71.197:148\$054	13.076:092\$800	18.051:125\$548	324.053:021\$02		101.832:97\$610	425.935:940\$802
1899	199.881:055\$639	448:379\$974	180:923\$779		73.401:923\$113	23.475:338\$594	21.443:427\$109	320.837:098\$058		52.850:458\$462	373.687:557\$320
1900.	{ Ouro Papel	15.254:071\$577 136.584:836\$944	108:044\$537 16:160\$139		963:477\$905 73.274:167\$441	36.603:479\$895	246:206\$745 14.094:418\$068	16.876:771\$061 20.815:853\$093	7.693:971\$366 2.871:400\$317	378:975\$122 46.948:581\$724	21.949:717\$552 310.615:786\$134
1901.	{ Ouro Papel	27.344:949\$115 114.965:162\$002	413:201\$523 9:315\$726	83:095\$134	908:520\$214 75.593:600\$231	31.566:439\$326	541:892\$794 8.959:914\$901	29.318:507\$143 228.182:527\$353	6.998:797\$700 3.312:960\$277	813:161\$009 53.005:603\$195	37.080:595\$552 234.501:090\$855
1902.	{ Ouro Papel	32.072:312\$660 127.041:333\$853	400:831\$610 14:313\$132	96:068\$521	1.090:297\$188 72.008:597\$680	33.959:712\$532	889:037\$055 6.875:947\$614	34.452:578\$847 239.996:008\$627	8.432:265\$189 3.187:497\$063	2.321:504\$812 66.077:156\$894	45.226:408\$878 301.261:202\$584
1903.	{ Ouro Papel	32.833:273\$038 129.463:212\$041	398:276\$052 11:122\$418	170:818\$870	1.275:421\$649 72.127:119\$202	35.374:120\$101	752:910\$033 7.613:080\$052	35.250:802\$417 245.410:618\$273	9.592:243\$313 47.170:211\$609	5.822:799\$463 114.702:568\$231	50.674:905\$096 307.288:874\$363
1904.	{ Ouro Papel	33.917:082\$721 134.637:093\$719	413:175\$216 9:020\$631	639:861\$328 193:102\$219	1.234:450\$100 2.376:932\$377	75.849:711\$880	1.591:670\$100 11.138:857\$736	37.316:271\$671 259.613:416\$189	12.235:034\$623 19.333:971\$422	5.320:198\$678 145.982:679\$301	55.371:522\$275 421.930:067\$912
1905.	{ Ouro Papel	39.631:087\$118 151.615:158\$114	453:027\$772 11:838\$012	2.780:117\$117	8.403:091\$213	71.463:106\$472	911:392\$509 8.431:458\$058	42.510:970\$137 275.623:709\$023	13.721:564\$038 24.808:934\$811	9.242:111\$433 69.773:281\$030	65.524:050\$608 370.210:283\$773
1906.	{ Ouro Papel	55.061:493\$929 162.041:737\$414	467:331\$081 14:743\$209	369:413\$080	9.060:214\$601	57.936:149\$825	980:493\$219 8.509:046\$218	57.524:822\$075 208.872:186\$122	15.115:573\$102 10.419:069\$242	6.902:430\$588 51.259:496\$160	79.542:830\$765 270.551:583\$824

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1880-1887 comprehendem tres semestres correntes e dois addicionaes, e os de 1903 em diante não se acham ainda liquidados. O titulo «Fundo de Emancipação», que até ao exercicio de 1898 formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de «Renda com applicação especial» por haver a lei do orçamento para esse exercicio estabelecido mais o de «Para subvencionar a colonisação».

A receita de 1905 e 1906 é a que consta do balanço provisório e da synopsis.

Primeira Sub-Directoria de contabilidade, 12 de abril de 1907. — O sub-director, F. Chagas Galvão.

Tabella demonstrativa da despeza dos diversos ministerios nos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

Exercicios	Imperio ou Interior	Justiça e Negocios Interiores	Extranjeros, ou Exterior	Marinha	Guerra	Agricultura, ou Industria, Viacao e Obras Publicas	Instrucção	Fazenda	Somma	Depositos	Total
1886—1887	13.948:973\$000	9.566:335\$025	1.338:091\$242	10.147:539\$137	22.457:785\$170	68.196:081\$024	•••••	95.391:433\$592	227.044:839\$120	33.256:850\$465	260.301:689\$585
1888	10.819:098\$320	6.339:772\$058	887:054\$532	11.824:323\$730	15.015:513\$038	40.781:948\$930	•••••	62.372:829\$333	147.450:538\$391	12.865:912\$120	160.116:450\$511
1889	23.467:703\$307	7.244:680\$768	937:837\$217	12.437:489\$192	19.312:845\$331	51.189:244\$098	•••••	68.575:639\$005	136.165:459\$866	22.230:255\$930	208.395:715\$895
1890	11.025:037\$213	8.780:920\$100	1.253:537\$178	15.433:501\$941	29.548:815\$772	66.168:803\$705	11.251:838\$785	77.196:309\$388	220.645:874\$457	41.932:913\$797	202.578:783\$254
1891	10.527:375\$434	9.066:157\$221	1.488:633\$144	17.310:318\$397	31.143:318\$520	73.201:892\$332	13.978:760\$903	63.482:971\$581	220.592:463\$584	56.222:413\$251	276.814:876\$835
1892	13.112:051\$701	8.284:931\$891	1.804:552\$740	21.621:713\$761	35.157:941\$551	86.141:841\$098	15.759:275\$200	97.397:259\$134	279.280:534\$396	34.501:092\$013	313.781:626\$409
1893	•••••	17.028:833\$727	1.888:087\$192	29.031:408\$336	54.777:314\$113	84.824:970\$234	•••••	113.077:539\$023	300.631:273\$225	74.928:918\$159	375.560:221\$684
1894	•••••	22.031:950\$148	1.705:445\$032	24.175:311\$191	118.778:301\$182	89.308:870\$197	•••••	116.629:834\$177	372.750:719\$125	123.319:283\$146	493.070:007\$771
1895	•••••	22.999:475\$931	3.493:313\$231	30.388:947\$341	80.378:786\$104	102.378:414\$528	•••••	105.178:381\$758	344.767:322\$123	48.194:122\$179	392.961:444\$602
1896	•••••	22.649:377\$778	5.890:970\$735	35.930:582\$424	58.725:748\$342	118.756:810\$933	•••••	123.917:916\$371	368.921:422\$749	62.301:119\$903	431.225:542\$652
1897	•••••	21.844:401\$740	1.943:813\$031	36.019:333\$837	64.093:334\$545	83.240:507\$368	•••••	172.108:123\$413	379.335:597\$476	42.407:572\$914	421.743:170\$420
1898	•••••	22.961:906\$312	2.315:617\$190	32.013:103\$175	49.983:950\$587	85.598:922\$221	•••••	475.176:703\$005	668.113:203\$010	221.441:073\$201	889.554:336\$211
1899	•••••	21.432:693\$603	1.491:432\$523	25.480:674\$792	47.810:081\$311	75.108:713\$231	•••••	121.030:629\$442	295.363:247\$432	40.582:901\$275	335.946:148\$707
1900	{Ouro Papal	22:103\$081 23.000:102\$410	933:333\$721 860:287\$533	1.074:809\$777 25.052:003\$355	1:385\$009 16.647:229\$162	13.055:885\$495 68.399:103\$072	•••••	26.620:582\$993 193.921:043\$841	41.708:100\$678 319.480:172\$778	503:024\$722 61.222:814\$363	42.271:125\$393 419.702:517\$441
1901	{Ouro Papal	18:633\$810 23.271:415\$920	951:074\$095 1.146:342\$248	846:200\$190 23.845:417\$587	1:380\$314 44.819:032\$616	11.990:703\$003 60.230:032\$494	•••••	23.935:113\$933 103.315:311\$009	40.493:241\$175 211.629:211\$524	772:481\$603 45.213:394\$370	41.265:725\$784 306.815:606\$103
1902	{Ouro Papal	214:441\$734 25.269:433\$300	1.067:554\$376 959:963\$008	22:593\$011 24.472:631\$093	530:540\$762 44.997:749\$483	5.031:011\$395 62.160:554\$993	•••••	26.569:613\$346 78.891:170\$015	31.031:760\$684 236.458:861\$592	2.705:897\$929 42.676:350\$522	36.740:658\$613 279.135:212\$114
1903	{Ouro Papal	18:872\$795 27.035:975\$156	1.124:923\$851 1.241:614\$734	93:223\$020 30.311:439\$503	323:187\$045 50.110:924\$032	4.217:801\$652 69.315:094\$819	•••••	36.589:215\$829 108.797:032\$468	42.371:228\$101 289.902:603\$667	2.505:243\$165 72.618:003\$206	41.831:471\$565 359.530:616\$933
1904	{Ouro Papal	9:723\$000 35.784:132\$014	1.113:105\$192 1.618:367\$353	916:839\$192 23.518:208\$075	702:291\$183 52.851:702\$319	4.275:555\$039 73.854:403\$301	•••••	40.207:791\$761 183.323:592\$100	47.225:331\$600 373.460:550\$765	7.179:711\$466 72.252:409\$724	54.405:093\$066 4.071:13:020\$439
1905	{Ouro Papal	9:837\$307 31.677:645\$613	1.289:140\$273 1.820:094\$373	572:319\$032 27.136:036\$130	1.146:033\$193 49.846:063\$931	2.776:774\$140 75.058:373\$934	•••••	40.477:000\$823 102.277:925\$759	41.272:060\$673 290.816:231\$746	8.815:522\$274 125.607:753\$411	55.048:432\$917 416.423:688\$157
1906	{Ouro Papal	25:075\$000 33.892:575\$533	1.671:950\$192 2.233:264\$334	4.133:235\$445 13.763:859\$312	627:234\$789 37.794:252\$720	3.381:830\$010 51.517:564\$021	•••••	38.723:147\$071 78.337:555\$579	48.882:503\$507 227.542:073\$182	11.811:581\$367 40.032:537\$190	60.721:084\$574 267.591:630\$322

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886-1887 comprehendem tres semestros correntes e dois addicionaes, e os de 1903 em diante não se acham ainda liquidados. Na despeza do Ministerio da Agricultura estão incluídas as quantias despendidas por conta da verba « Manumissões », accrescendo que nos de 1886-1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despezas feitas por conta da subvenção para colonisação. 1ª Sub-Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, 12 de abril do 1907.—O sub-director, F. Chagas Galvão.

Demoustração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1906, comparada com a de igual periodo nos annos de 1901 a 1905, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADDITIONAES	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1905			DIFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1906 E 1905	NUMERO DE ORDEM			
		OURO	OURO 2 %	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL						OBRAS DO PORTO Ouro	FUNDO DE GARANTIA Ouro	FUNDO DE GARANTIA Papel	FUNDO DE RESGATE Papel				EM OURO	EM PAPEL	TOTAL			EM OURO	EM PAPEL	TOTAL
1	Manaus	3.023:293\$	80:514\$	5.420:641\$	8.521:443\$	13:560\$	\$	13:560\$	28:005\$	630:240\$	771:525\$	1:857\$	314:311\$	\$	640:586\$	4.045:364\$	10:381\$	3.768:248\$	41.870:351\$	15.637:299\$	2.467:510\$	12.007:197\$	15.371:703\$	+	262:593\$	1		
2	Belém	6.042:017\$	218:831\$	11.747:336\$	18.908:187\$	51:425\$	2:560\$	56:985\$	35:437\$	420:762\$	1.617:584\$	6:300\$	448:563\$	\$	130:569\$	4.532:454\$	17:031\$	8.145:815\$	19.323:077\$	27.473:922\$	5.777:891\$	21.620:512\$	30.467:403\$	-	2.933:414\$	2		
3	Maranhão	1.262:350\$	10:493\$	2.093:308\$	3.372:7:03\$	7:692\$	\$	7:692\$	2:304\$	121:391\$	393:825\$	1:772\$	26:522\$	\$	167:399\$	\$	7:073\$	1.454:374\$	2.046:265\$	4.100:659\$	1.082:843\$	3.095:416\$	4.978:353\$	-	877:043\$	3		
4	Parnahyba	194:105\$	375\$	312:822\$	507:802\$	\$	\$	\$	35\$	25:450\$	32:424\$	1:124\$	317:465\$	\$	25:066\$	\$	13:443\$	210:506\$	7.2:772\$	922:338\$	150:702\$	1.021:441\$	1.172:116\$	-	249:808\$	4		
5	Fortaleza	1.555:642\$	2:214\$	2.402:772\$	3.950:628\$	5:493\$	802\$	6:295\$	1:455\$	84:203\$	421:509\$	174\$	20:427\$	\$	100:739\$	\$	10:343\$	1.783:055\$	2.941:815\$	4.724:903\$	943:834\$	3.340:444\$	1.234:305\$	+	440:508\$	5		
6	Natal	105:725\$	1:210\$	154:343\$	261:278\$	260\$	376\$	636\$	\$	18:055\$	54:471\$	\$	1:420\$	\$	12:737\$	\$	222\$	119:923\$	220:403\$	349:425\$	47:686\$	258:200\$	305:436\$	+	43:539\$	6		
7	Parahyba	431:057\$	14:044\$	672:691\$	1.117:792\$	3:046\$	1:066\$	4:112\$	666\$	35:494\$	137:364\$	\$	8:031\$	\$	52:986\$	\$	5:136\$	501:139\$	563:748\$	1.364:831\$	216:032\$	800:135\$	1.016:167\$	+	345:711\$	7		
8	Recife	5.658:072\$	115:313\$	9.638:305\$	15.412:650\$	47:354\$	104\$	47:458\$	10:039\$	592:073\$	2.069:702\$	410\$	157:225\$	\$	760:854\$	\$	41:190\$	6.585:163\$	12.539:140\$	19.127:663\$	4.232:846\$	15.898:156\$	20.211:070\$	-	1.133:437\$	8		
9	Maceió	692:930\$	50:893\$	1.063:715\$	1.607:535\$	9:652\$	\$	9:652\$	554\$	11:884\$	142:756\$	689\$	24:154\$	\$	89:590\$	\$	2:922\$	813:353\$	1.276:764\$	2.090:132\$	438:506\$	1.533:917\$	1.972:423\$	+	117:709\$	9		
10	Aracajú	69:556\$	244\$	139:276\$	209:076\$	260\$	18\$	278\$	979\$	16:472\$	166:886\$	\$	1:389\$	\$	10:258\$	\$	1:045\$	89:316\$	268:063\$	348:396\$	59:732\$	284:150\$	345:913\$	+	2:473\$	10		
11	Bahia	4.510:786\$	54:276\$	7.842:437\$	12.437:499\$	33:935\$	162\$	34:100\$	32:443\$	544:050\$	1.509:151\$	\$	110:027\$	\$	611:031\$	\$	20:216\$	5.249:681\$	10.075:086\$	15.315:767\$	3.343:645\$	12.593:225\$	15.912:870\$	-	627:103\$	11		
12	Victoria	93:403\$	2:013\$	191:100\$	291:516\$	2:980\$	\$	2:980\$	254\$	35:865\$	61:459\$	\$	9:350\$	\$	24:600\$	\$	1:554\$	123:605\$	299:270\$	427:234\$	89:676\$	347:059\$	436:765\$	-	9:181\$	12		
13	Rio de Janeiro	22.788:050\$	55\$	47.400:072\$	70.188:177\$	265:06\$	554\$	265:644\$	205:472\$	295:420\$	4.545:017\$	22:310\$	1.128:840\$	\$	4.579:519\$	\$	5.697:015\$	139:771\$	33.323:699\$	53.729:489\$	87.059:185\$	60.072:977\$	82.733:663\$	+	4.323:552\$	13		
14	Santos	11.769:092\$	576:066\$	22.880:350\$	35.232:138\$	67:368\$	\$	67:368\$	85:636\$	978:161\$	3.200:471\$	7:592\$	1.000:745\$	\$	2.942:972\$	\$	71:603\$	15.355:47\$	28.230:921\$	43.586:379\$	8.581:031\$	29.173:822\$	36.757:853\$	+	6.525:529\$	14		
15	Paranaguá	567:897\$	39:085\$	1.204:852\$	1.811:834\$	7:016\$	744\$	7:810\$	14:113\$	111:534\$	176:867\$	2:640\$	200:749\$	\$	2:670\$	\$	6:438\$	693:677\$	1.718:287\$	2.414:064\$	336:509\$	1.342:335\$	1.678:897\$	+	736:097\$	15		
16	Florianopolis	453:017\$	17:144\$	789:970\$	1.200:101\$	4:305\$	677\$	4:982\$	624\$	39:903\$	79:641\$	915\$	7:896\$	\$	63:180\$	\$	1:409\$	567:616\$	921:065\$	1.459:651\$	282:453\$	946:212\$	1.229:697\$	-	229:934\$	16		
17	Rio Grande	1.891:275\$	122:625\$	3.450:965\$	5.467:868\$	11:440\$	2:103\$	13:543\$	4:769\$	513:465\$	1.312:905\$	63:275\$	1.173:975\$	\$	332:846\$	\$	210:170\$	2.391:185\$	6.731:570\$	9.092:753\$	1.611:816\$	7.758:015\$	1.370:831\$	-	255:103\$	17		
18	Porto Alegre	570:874\$	105:482\$	4.628:413\$	7.394:709\$	50\$	3:657\$	3:737\$	13:278\$	485:694\$	835:789\$	3:574\$	56:492\$	\$	357:916\$	\$	16:771\$	3.031:322\$	6.043:098\$	9.078:020\$	1.692:503\$	6.539:135\$	8.231:683\$	+	816:328\$	18		
19	Uruguayana	272:000\$	32:098\$	437:265\$	741:363\$	2:400\$	\$	2:400\$	256\$	233:757\$	77:044\$	20:220\$	53:797\$	\$	36:531\$	\$	5:182\$	343:629\$	858:330\$	1.201:350\$	241:240\$	1.621:130\$	1.259:393\$	-	61:910\$	19		
20	Sant'Anna do Livramento	55:488\$	5:453\$	99:123\$	160:064\$	\$	\$	\$	444\$	18:986\$	29:043\$	8:972\$	17:308\$	\$	13:038\$	\$	5:095\$	74:573\$	180:441\$	255:020\$	72:124\$	255:823\$	357:947\$	-	102:127\$	20		
21	Corumbá	329:902\$	12:215\$	594:049\$	936:166\$	1:957\$	324\$	2:311\$	1:310\$	70:306\$	101:600\$	26:693\$	184:070\$	\$	43:173\$	\$	15:763\$	387:277\$	997:115\$	1.364:392\$	310:136\$	1.272:232\$	1.592:355\$	-	177:976\$	21		
	Somma	65.275:426\$	1.457:743\$	123.199:983\$	189.933:152\$	533:225\$	13:257\$	551:582\$	445:370\$	5.826:864\$	17.050:699\$	168:849\$	5.323:395\$	\$	4.579:519\$	\$	13.109:983\$	9.177:815\$	616:656\$	54.930:191\$	162.452:391\$	247.113:386\$	53.775:561\$	15.913:266\$	239.699:327\$	+	7.721:659\$	
	Em igual periodo de 1905	38.374:479\$	1.261:594\$	151.848:042\$	191.474:115\$	456:812\$	9:174\$	465:986\$	210:399\$	6.386:516\$	13.825:431\$	200:918\$	4.298:140\$	\$	4.040:570\$	\$	9.652:016\$	8.177:972\$	918:232\$	53.775:591\$	185.913:826\$	239.639:327\$						
	> > > > 1904	34.064:480\$	635:870\$	135.068:667\$	169.788:997\$	413:239\$	9:163\$	422:462\$	198:753\$	5.839:635\$	13.419:609\$	217:373\$	5.990:379\$	\$	2.902:509\$	\$	8.490:324\$	3.091:294\$	957:013\$	46.557:959\$	164.893:510\$	165.890:511\$						
	> > > > 1903	33.340:876\$	\$	131.422:178\$	164.763:054\$	400:694\$	10:427\$	411:121\$	176:439\$	6.070:720\$	13.878:571\$	251:414\$	4.859:360\$	\$	1.249:780\$	\$	8.541:719\$	911:840\$	1.177:152\$	43.533:039\$	159.758:173\$	202.291:256\$						
	> > > > 1902	32.062:280\$	\$	127.050:106\$	159.142:386\$	399:114\$	9:256\$	408:367\$	183:496\$	6.692:409\$	12.861:131\$	189:205\$	4.306:094\$	\$	\$	\$	8.019:112\$	\$	934:253\$	40.430:595\$	152.256:655\$	192.736:558\$						
	> > > > 1901	27.138:461\$	\$	111.892:156\$	139.630:017\$	413:350\$	9:095\$	422:445\$	161:482\$	7.668.739\$	12.069:483\$	207:719\$	3.620:799\$	\$	\$	\$	7.113:172\$	\$	590:578\$	31.614:933\$	136.190:045\$	170.555:028\$						
	Diferença entre 1906 e 1905	+ 26.900:947\$	+ 206:149\$	- 27.648:059\$	- 1.540:993\$	+ 81:513\$	+ 4:083\$	+ 85:596\$	+ 234:972\$	- 560:152\$	+ 3.855:298\$	- 41:699\$	+ 1.025:258\$	\$	+ 533:949\$	\$	+ 3.457:937\$	+ 6.683:521\$	- 331:576\$	+ 31.185:195\$	- 23.461:435\$	+ 7.721:059\$						
	> > > > 1904	+ 31.210:066\$	+ 821:873\$	- 11.868:654\$	+ 26.494:155\$	+ 425:086\$	+ 4:094\$	+ 129:150\$	+ 246:617\$	- 12:271\$	+ 4.261:091\$	+ 48:424\$	- 672:681\$	\$	+ 1.586:711\$	\$	+ 4.618:059\$	- 999:840\$	+ 370:315\$	+ 39.373:135\$	- 2.441:119\$	+ 81.532:875\$						
	> > > > 1903	+ 31.934:550\$	+ 1.457:437\$	- 8.222:155\$	+ 25.170:198\$	+ 137:631\$	+ 3:830\$	+ 141:401\$	+ 263:874\$	- 274:356\$	+ 3.862:125\$	+ 82:565\$	+ 464:018\$	\$	+ 3.329:789\$	\$	+ 4.598:204\$	+ 8.265:090\$	+ 550:496\$	+ 41.427:927\$	+ 3.091:204\$	+ 45.122:130\$						
	> > > > 1902	+ 32.213:146\$	+ 1.457:743\$	- 3.880:123\$	+ 59.750:766\$	+ 139:214\$	+ 4:001\$	+ 143:215\$	+ 261:874\$	- 866:045\$	+ 4.819:508\$	+ 20:459\$	+ 1.017:334\$	\$	+ 4.579:519\$	\$	+ 5.690:571\$	+ 9.177:815\$	+ 317:629\$	+ 44.180:433\$	+ 10.195:336\$	+ 54.676:828\$						
	> > > > 1901	+ 38.136:965\$	+ 1.457:743\$	+ 11.307:827\$	+ 59.962:536\$	+ 124:975\$	+ 4:162\$	+ 129:137\$	+ 283:888\$	- 1.842:375\$	+ 5.611:216\$	+ 38:694\$	+ 1.762:599\$	\$	+ 4.579:519\$	\$	+ 5.996:811\$	+ 9.177:815\$	+ 51:078\$	+ 59.296:013\$	+ 26.392:346\$	+ 76.558:358\$						

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de Janeiro de 1907.— O 2º escripturario, J. Adolpho P. de Amarante Junior.— Visto — A. F. Cardozo de Menezes e Souza, sub-director.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o trimestre de janeiro a março de 1907, comparada com a de igual período de 1906 e 1905, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	EXPORTAÇÃO	INTERIORE	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1906			DIFERENÇA ENTRE ARRECADAÇÃO DE 1907 E 1906	NUMERO DE ORDEN				
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total							Ouro	Ouro	Papel	Papel				Ouro	Ouro	Papel			Papel	Em ouro	Em papel	Total
1	Manoás	787:221\$	17:067\$	1.508:073\$	2.313:560\$	3:380\$	3:380\$	2:707\$	707:004\$	177:060\$	258:580\$	284\$	140:250\$	431:940\$	2.761:052\$	7:107\$	1.213:217\$	5.027:313\$	6.870:533\$	841:442\$	4.311:022\$	5.155:464\$	+ 1.715:069\$	1						
2	Belém	1.045:615\$	43:617\$	3.025:801\$	4.715:123\$	15:716\$	462\$	16:178\$	10:231\$	624:832\$	260:414\$	475:099\$	1:125\$	54:560\$	10:070\$	222:151\$	2.219:360\$	4:673\$	1.913:775\$	6.707:593\$	8.651:314\$	1.849:780\$	6.753:503\$	8.003:293\$	+ 48:061\$	2				
3	Maranhão	348:435\$	2:472\$	572:521\$	923:428\$	1:739\$	1:739\$	935\$	935\$	32:481\$	134:433\$	5:850\$	5:850\$	45:591\$	2:523\$	338:227\$	743:743\$	1.116:970\$	235:493\$	580:311\$	815:834\$	+ 301:130\$	3							
4	Pernambuco	39:234\$	165\$	61:230\$	90:679\$	10\$	10\$	10\$	10\$	0:613\$	11:552\$	132\$	62:433\$	5:074\$	4:388\$	43:173\$	146:501\$	139:977\$	63:301\$	101:476\$	224:777\$	- 31:800\$	4							
5	Fortaleza	426:091\$	5:182\$	656:637\$	1.077:913\$	1:670\$	302\$	2:032\$	298\$	25:413\$	132:637\$	0:215\$	0:215\$	55:510\$	2:333\$	488:456\$	821:833\$	1.313:321\$	103:629\$	763:416\$	1.115:075\$	+ 493:210\$	5							
6	Natal	2:902\$	7:374\$	10:336\$	10\$	132\$	232\$	11\$	11\$	5:383\$	13:732\$	346\$	346\$	427\$	10\$	3:493\$	27:077\$	39:596\$	13:122\$	59:512\$	52:631\$	- 22:038\$	6							
7	Pernambuco	101:500\$	4:551\$	170:253\$	276:304\$	953\$	323\$	1:281\$	11\$	12:327\$	41:205\$	2:040\$	2:040\$	13:913\$	401\$	120:910\$	227:030\$	317:979\$	114:033\$	216:433\$	331:110\$	+ 16:933\$	7							
8	Recife	1.503:845\$	25:917\$	2.538:690\$	4.063:452\$	11:390\$	11:390\$	2:700\$	2:700\$	173:522\$	593:115\$	26\$	30:422\$	8:212\$	201:333\$	5:430\$	1.751:737\$	3.357:941\$	5.401:678\$	1.352:913\$	2.993:377\$	4.316:290\$	+ 703:332\$	8						
9	Maceió	103:617\$	3:628\$	235:502\$	452:747\$	2:212\$	2:212\$	91\$	91\$	2:501\$	40:679\$	94\$	6:910\$	22:551\$	1:553\$	132:008\$	337:369\$	523:374\$	153:537\$	276:543\$	430:135\$	+ 99:233\$	9							
10	Aracaju	31:796\$	360\$	52:353\$	84:541\$	10:203\$	23:554\$	40\$	40\$	10:203\$	23:554\$	40\$	40\$	4:310\$	13\$	36:595\$	91:627\$	124:130\$	23:963\$	34:373\$	1:8:701\$	+ 19:129\$	10							
11	Bahia	1.311:871\$	9:510\$	2.246:835\$	3.568:216\$	11:191\$	44\$	11:535\$	22:544\$	156:528\$	411:961\$	38:881\$	9:229\$	175:520\$	14:433\$	1.517:020\$	2.021:223\$	4.433:653\$	937:473\$	2.037:779\$	3.025:251\$	+ 1.413:607\$	11							
12	Victoria	28:744\$	1:104\$	56:900\$	56:814\$	757\$	757\$	8:593\$	25:033\$	8:593\$	25:033\$	2:517\$	7:183\$	223\$	37:791\$	93:373\$	131:164\$	21:697\$	73:252\$	97:919\$	+ 33:245\$	12								
13	Rio de Janeiro	6.879:355\$	177:600\$	13.277:563\$	20.331:521\$	63:592\$	119\$	63:711\$	59:833\$	63:678\$	1.316:913\$	3:060\$	2:0:013\$	1.301:916\$	1.719:810\$	39:150\$	10.142:306\$	15.033:604\$	23.195:915\$	6.401:420\$	12.093:007\$	19.590:427\$	+ 6.008:488\$	13						
14	Santos	3.519:791\$	124:327\$	6.590:453\$	10.231:571\$	15:900\$	15:900\$	20:151\$	20:151\$	255:633\$	1.039:093\$	1:012\$	233:778\$	021:323\$	23:417\$	4.231:343\$	8.211:735\$	12.322:139\$	2.807:510\$	5.547:994\$	8.355:504\$	+ 4.173:033\$	14							
15	Paranaguá	162:594\$	8:770\$	330:051\$	502:015\$	1:470\$	337\$	1:507\$	2:800\$	22:432\$	80:132\$	562\$	57:010\$	23:136\$	1:910\$	133:270\$	435:911\$	692:184\$	121:561\$	309:554\$	431:114\$	+ 261:063\$	15							
16	Florianópolis	131:092\$	7:661\$	240:960\$	322:653\$	1:024\$	223\$	1:217\$	15\$	15:051\$	31:078\$	172\$	21:303\$	19:123\$	510\$	161:905\$	393:891\$	479:766\$	113:797\$	201:679\$	319:476\$	+ 152:293\$	16							
17	Rio Grande	716:183\$	9:937\$	1.127:560\$	1.953:730\$	3:825\$	915\$	4:740\$	1:136\$	102:237\$	533:107\$	18:442\$	383:512\$	94:037\$	37:091\$	59:232\$	831:726\$	2.255:511\$	3.118:207\$	496:792\$	1.661:559\$	2.356:351\$	+ 759:916\$	17						
18	Porto Alegre	631:057\$	7:167\$	1.177:333\$	1.805:597\$	41\$	1:010\$	1:051\$	4:576\$	118:930\$	213:252\$	17:637\$	79:017\$	91:103\$	2:753\$	853:713\$	1.533:307\$	2.3:7:023\$	305:394\$	1.405:313\$	2.0:0:701\$	+ 386:924\$	18							
19	Uruguayana	63:690\$	3:156\$	103:093\$	169:933\$	610\$	610\$	131\$	131\$	52:942\$	46:123\$	4:157\$	33:156\$	6:511\$	9:036\$	3:447\$	83:683\$	213:053\$	329:741\$	51:531\$	170:036\$	221:507\$	+ 102:144\$	19						
20	Sant'Anna do Livramento	19:334\$	33:046\$	52:470\$	113\$	113\$	113\$	3:712\$	17:613\$	1:225\$	1:976\$	2:190\$	4:528\$	1:117\$	29:331\$	59:127\$	45:138\$	12:712\$	40:730\$	62:442\$	+ 23:019\$	20								
21	Corumbá	129:853\$	4:822\$	217:635\$	352:355\$	185\$	152\$	637\$	634\$	12:311\$	40:913\$	6:391\$	8:187\$	17:613\$	3:534\$	15:137\$	200:230\$	113:133\$	71:815\$	250:778\$	322:621\$	+ 120:517\$	21							
	Somma	18.605:891\$	457:733\$	31.281:190\$	53.431:820\$	136:580\$	4:070\$	140:959\$	129:393\$	1.391:902\$	5.599:519\$	37:933\$	1.133:152\$	1.518:146\$	3.733:760\$	5.013:961\$	173:516\$	24.545:410\$	49.691:129\$	71.699:130\$	16.345:589\$	40.165:155\$	57.011:744\$	+ 17.139:356\$						
	Em igual periodo de 1906	12.822:519\$	233:893\$	26.090:913\$	39.747:355\$	123:806\$	2:217\$	131:053\$	79:516\$	1.609:824\$	4.690:723\$	15:233\$	1.112:919\$	983:962\$	2.673:403\$	5.158:084\$	115:051\$	16.845:599\$	40.145:155\$	57.010:714\$	-	-	-	-						
	» » » 1905	9.093:369\$	272:630\$	35.921:607\$	45.292:609\$	105:574\$	2:311\$	103:255\$	46:265\$	1.715:140\$	4.046:613\$	39:619\$	1.233:410\$	800:457\$	2.275:072\$	4.689:902\$	139:422\$	12.552:412\$	47.320:121\$	60.112:539\$	-	-	-	-						
	Diferença entre 1907 e 1906	+ 5.873:372\$	+ 223:840\$	+ 7.590:253\$	+ 13.687:465\$	+ 8:074\$	+ 1:832\$	+ 9:906\$	+ 49:877\$	+ 1.391:902\$	+ 77:819\$	+ 103:796\$	+ 7:276\$	+ 6:767\$	+ 531:184\$	+ 1.033:351\$	+ 33:495\$	+ 7.699:218\$	+ 9.13:036\$	+ 17.139:336\$	-	-	-	-						
	» » » 1907 e 1905	+ 9.597:522\$	+ 185:103\$	+ 1.640:411\$	+ 8.142:214\$	+ 31:003\$	+ 1:688\$	+ 32:694\$	+ 83:128\$	+ 1.391:902\$	+ 1.552:901\$	+ 1:016\$	+ 14:962\$	+ 717:673\$	+ 1.441:683\$	+ 324:355\$	+ 39:124\$	+ 11.992:988\$	+ 1.711:599\$	+ 13.707:594\$	-	-	-	-						

Observações — Pela Lei do Orçamento vigente só 18 % dos 23 % de direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a borracha ad valorem, é que continuam a figurar como renda com applicação especial, destinada ao Fundo de Garantia. Os 5 % restantes figuram no corrente exercicio sob um novo titulo — Exportação A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Bahia, e destinada ás obras dos portos, foi estabelecida pelos decretos n. 6326, de 12 de janeiro deste anno e n. 6112, de 11 de março ultimo, este para os Estados do norte, aquelle para o Rio Grande do Sul. A cobrança foi iniciada : no Rio Grande em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco em 20 de março e na Bahia, dois dias depois, a 22. Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 18 de abril de 1907. — J. Adolpho P. de Amarante Junior, 2º escripturario. — Visto, Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Demonstração das rendas de armazenagem, capatazias e taxa de estatística arrecadadas pelas Alfandegas da União, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1906, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	RENDA DE IMPORTAÇÃO	ARMAZENAGEM	CAPATAZIAS	TAXA DE ESTATISTICA	TOTAL
1	Manãos	8.524:443\$000	2:005\$000	140\$000	18:647\$000	20:792\$000
2	Belém	18.908:187\$000	510:914\$000	267:142\$000	34:657\$000	812:713\$000
3	Maranhão	3.372:736\$000	63:338\$000	77:410\$000	3:433\$000	144:231\$000
4	Parnahyba	507:302\$000	18:316\$000	2:858\$000	259\$000	21:433\$000
5	Fortaleza	3.980:628\$000	92:002\$000	49:574\$000	2:344\$000	143:917\$000
6	Natal	261:278\$000	12:107\$000	5:668\$000	220\$000	17:995\$000
7	Parahyba	1.117:792\$000	23:926\$000	4:384\$000	1:593\$000	29:903\$000
8	Recife	15.412:680\$000	418:309\$000	176:541\$000	25:795\$000	620:648\$000
9	Maceió	1:807:535\$000	43:445\$000	21:190\$000	3:029\$000	67:664\$000
10	Aracajú	209:076\$000	2:512\$000	1:310\$000	439\$000	4:261\$000
11	Bahia	12.437:493\$000	271:688\$000	101:659\$000	17:258\$000	390:605\$000
12	Victoria	291:516\$000	4:606\$000	1:345\$000	630\$000	6:581\$000
13	Rio de Janeiro	70.188:177\$000	1.778:145\$000	503:947\$000	157:081\$000	2.439:173\$000
14	Santos	35.232:138\$000	13:420\$000	195\$000	77:787\$000	91:402\$000
15	Paranaguá	1.811:834\$000	33:005\$000	20:200\$000	3:850\$000	57:055\$000
16	Florianopolis	1.260:101\$000	22:629\$000	9:219\$000	2:566\$000	34:414\$000
17	Rio Grande	5.467:838\$000	96:413\$000	31:025\$000	17:172\$000	144:610\$000
18	Porto Alegre	7.394:769\$000	220:473\$000	84:732\$000	10:045\$000	315:250\$000
19	Uruguayana	741:363\$000	8:125\$000	2:455\$000	2:039\$000	12:619\$000
20	Sant'Anna do Livramento	160:034\$000	1:675\$000	993\$000	487\$000	3:155\$000
21	Corumbá	931:166\$000	21:966\$000	8:583\$000	1:853\$000	32:402\$000
	Suma	189.933:152\$000	3.659:069\$000	1.370:573\$000	381:181\$000	5.410:823\$000
	Em igual periodo de 1905	191.471:115\$000	3.551:744\$000	1.345:968\$000	354:038\$000	5.254:750\$000
	" " " " 1904	189.768:997\$000	3.225:481\$000	1.381:813\$000	318:829\$000	4.929:123\$000
	" " " " 1903	164.763:654\$000	3.093:781\$000	1.450:057\$000	290:697\$000	4.837:535\$000
	" " " " 1902	159.142:386\$000	3.254:662\$000	1.285:997\$000	287:050\$000	4.827:709\$000
	" " " " 1901	139.030:617\$000	3.748:370\$000	945:472\$000	275:016\$000	4.968:558\$000
	Diferença entre 1906 e 1905	-- 1.540:933\$000	+ 104:325\$000	+ 24:605\$000	+ 27:143\$000	+ 156:073\$000
	" " 1906 e 1904	+ 20.164:155\$000	+ 433:588\$000	- 14:240\$000	+ 62:352\$000	+ 481:700\$000
	" " 1906 e 1903	+ 25.170:098\$000	+ 562:288\$000	- 79:434\$000	+ 90:484\$000	+ 573:288\$000
	" " 1906 e 1902	+ 30.790:766\$000	+ 404:407\$000	+ 84:576\$000	+ 94:131\$000	+ 583:114\$000
	" " 1906 e 1901	+ 50.902:535\$000	- 89:301\$000	+ 425:101\$000	+ 106:165\$000	+ 441:965\$000

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 21 de fevereiro de 1907. — J. Adolpho P. de Amarante Junior, 2º escripturario. — Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Demonstração da renda dos impostos de sello e de subsídios e vencimentos, arrecada-la em toda a União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1906, comparada com as de iguaes periodos nos annos de 1901 à 1905, conforme os dados existentes nesta Directoria de Rendas

NUMERO DE ORDEM	ESTADOS	IMPOSTO DO SELLO	IMPOSTO SOBRE SUBSIDIO E VENCIMENTOS
1	Amazonas.	570:051\$000	52:641\$000
2	Pará	795:658\$000	48:334\$000
3	Maranhão.	131:934\$000	27:716\$000
4	Piauhy.	40:235\$000	3:072\$000
5	Ceará	82:263\$000	22:706\$000
6	Rio Grande do Norte.	25:734\$000	14:110\$000
7	Parahyba.	67:833\$000	13:635\$000
8	Pernambuco.	377:134\$000	86:483\$000
9	Alagoas	9:107\$000	16:749\$000
10	Sergipe.	45:953\$000	12:157\$000
11	Bahia	909:342\$000	101:450\$000
12	Espirito Santo	66:312\$000	6:705\$000
13	Rio de Janeiro.	687:033\$000	19:351\$000
14	Districto Federal	4.997:219\$000	2.076:499\$000
15	S. Paulo	511:333\$000	59:678\$000
16	Paraná.	2.899:029\$000	92:278\$000
17	Santa Catharina	113:000\$000	44:254\$000
18	Rio Grande do Sul	72:926\$000	17:993\$000
19	Minas Geraes	840:580\$000	205:310\$000
20	Goyaz.	11:790\$000	7:111\$000
21	Matto Grosso	50:976\$000	38:421\$000
	Somma.	13.333:993\$000	2.963:556\$000
	Em igual periodo de 1901.	11.972:593\$000	2.930:859\$000
	» » » » 1902	12.791:410\$000	3.075:630\$000
	» » » » 1903	11.997:145\$000	2.837:694\$000
	» » » » 1904	12.887:152\$000	2.833:981\$000
	» » » » 1905	11.517:856\$000	2.898:215\$000
	Diferença entre 1906 e 1901	- 1.633:599\$000	- 26:303\$000
	» » 1906 e 1902	+ 517:589\$000	- 412:074\$000
	» » 1906 e 1903	+ 1.341:854\$000	+ 125:362\$000
	» » 1906 e 1904	+ 451:047\$000	+ 129:575\$000
	» » 1906 e 1905	- 178:837\$000	+ 65:341\$000

OSERVAÇÃO — Na renda do imposto de subsídios e vencimentos se acha computada a arrecadação em ouro effectuada no Districto Federal. Segunda Sub-Directoria das rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de março de 1907.—O 4º escripturario, Luiz Antonio A. Carvalho. — Visto—Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União, durante o período de janeiro a dezembro de 1906, conforme os dados existentes nesta directoria

N.º DO ESTADO	ESTADOS		FUMO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		VELAS		CALÇADO		PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PITHARMACEUTICAS		VINAGRE		CONSERVAS		CARTAS DE JOGAR		CHAPELOS		BENGALAS		TECIDOS		VINTOS EXTRANHEIROS		TOTALS		TOTAL GERAL	N.º DO ESTADO			
	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS			REGISTRO	TAXAS	
1	Amazonas	21.670,00	85.000,00	19.710,00	50.360,00	1.770,00	37.630,00																																
2	Pará	04.410,00	135.010,00	09.010,00	101.220,00	1.500,00	71.300,00																																
3	Maranhão	27.220,00	2.710,00	13.200,00	7.330,00	5.450,00	1.210,00	19.210,00	20,00	11,00	570,00	071,00	1.200,00	0.520,00	10,00	1.500,00																							
4	Piauí	3.930,00	200,00	5.500,00	1.010,00	12,00																																	
5	Goiás	7.770,00	30.330,00	6.200,00	0.840,00	1.300,00	20,00	20,00	0.170,00	70,00	7,00	8,00	2.010,00	0.320,00	0,00	7,00	7,00	11,00																					
6	Rio Grande do Norte	0.350,00	23.230,00	5.010,00	0.100,00	0,00																																	
7	Parahyba	13.500,00	71.500,00	13.000,00	3.500,00	0,00																																	
8	Pernambuco	50.500,00	215.000,00	17.000,00	45.000,00	12.100,00	15.000,00	42,00	53.700,00	3.000,00	4.000,00	3.700,00	2.210,00	30.500,00	2.010,00	21.500,00	1,00	11.500,00	200,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	
9	Alagoas	0,00	25.270,00	2.000,00	3.500,00	0,00																																	
10	Sergipe	12.510,00	21.400,00	5.500,00	1.400,00	0,00	40,00	2.100,00	12.100,00																														
11	Bahia	09.100,00	034.700,00	03.500,00	012.200,00	0,00	1.700,00	20.100,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12	Espirito Santo	00.400,00	71.000,00	31.000,00	13.000,00	0,00																																	
13	Rio de Janeiro	73.200,00	50.700,00	50.400,00	30.400,00	21.100,00	031.500,00	2.100,00	10.700,00	10.000,00	8.000,00	8.000,00	10.700,00	13.200,00	17.100,00	71.000,00	87,00	3.000,00	70,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
14	Capital Federal	00.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	S. Paulo	25.000,00	431.700,00	23.000,00	1.300.000,00	4.100,00	1.300.000,00	1.300,00	1.300.000,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	
16	Paraná	25.000,00	115.000,00	35.000,00	105.000,00	0,00																																	
17	Santa Catharina	05.000,00	11.700,00	20.000,00	31.000,00	0,00																																	
18	Rio Grande do Sul	115.000,00	230.000,00	110.000,00	3.700.000,00	50.000,00	33.700,00	3.200,00	4.700,00	70,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
19	Minas Gerais	150.000,00	20.000,00	170.000,00	1.300.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20	Rio de Janeiro	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21	Mato Grosso	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Somma	1.011.000,00	3.800.000,00	1.011.000,00	3.700.000,00	7.000,00	3.800.000,00	3.800,00	3.800.000,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	
	Em igual período de 1905	1.311.500,00	4.100.000,00	1.311.500,00	3.800.000,00	3.800,00	3.800.000,00	3.800,00	3.800.000,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	
	Em igual período de 1904	1.000.000,00	4.000.000,00	1.000.000,00	3.800.000,00	3.800,00	3.800.000,00	3.800,00	3.800.000,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	
	Diferença entre 1905 e 1906	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Diferença entre 1905 e 1904	311.500,00	100.000,00	311.500,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Tesouro Federal, 10 de abril de 1907. - O Director, Luiz Antonio Alves de Carvalho. - Visto, Francisco dos Santos Marques Servindo de sub-Director.

Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, por armação e tonelagem, de accordo com o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, durante o anno de 1906, e de conformidade com os dados existentes no Thesouro Federal

CIRCUMSCRIPÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO	CLASSIFICAÇÃO DOS NAVIOS Á VELA, POR ARMAÇÃO E TONELAGEM																TOTAL					
	VAPORES		BARCAS		BARCAÇAS		CHATAS		CUTTERS		MATES		LANCHAS		PALHABOTES		LÓDARES		PAPACHOS			
	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem		
Pará	7	1.907	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	1.907
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	57	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	57
Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	29
Espirito-Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	23
Rio Grande do Sul	1	430	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	263	—	—	—	2	702
Santa Catharina	1	217	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	217
Santos	5	2.290	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	2.290
Total	14	4.862	—	—	—	—	—	—	—	3	109	—	—	—	—	1	263	—	—	—	18	5.234

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 18 de abril de 1907. — O 2º escripturario, José Adolpho P. de Amarante Junior.—Visto — Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

ANNEXO

MINISTERIO DA FAZENDA

ANNEXO AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

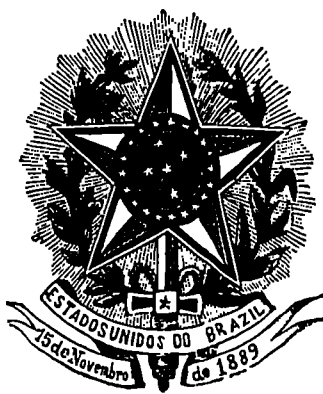
PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Dr. David Campista

NO ANNO DE 1907

19º DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1907

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Actos do Poder Legislativo

	Pags.
Decreto n. 1481 — de 13 de julho de 1906 — Equipara a Delegacia Fiscal de Cuyabá, em Matto Grosso á de Curityba, no Paraná	3
» n. 1482 — de 21 de julho de 1906 — Manda reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal de que gosava seu finado marido, o tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha	3
» n. 1484 — de 4 de agosto de 1906 — Concede a pensão mensal de 250\$ a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.	4
» n. 1489 — de 6 de agosto de 1906 — Approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accordo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno	4
— Cópia — Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, prover augmento do seu consumo e a creação da Caixa de Conversão, fixando o valor da moeda.	5
— Modificação e additamento ao Convenio de Taubaté	7
Decreto n. 1490 — de 6 de agosto de 1906 — Fixa os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal.	8

	Pags.
Decreto n. 1494.— de 25 de agosto de 1906 — Rolova a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azavedo Ribeiro em favor de sua mulher e filhos	9
» n. 1496 — de 1 de setembro de 1906 — Eleva de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e fixa o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega	9
» n. 1497 — de 1 de setembro de 1906—Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$666, ouro, para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos de dous escripturarios da delegacia do Thesouro em Londres	10
» n. 1498 — de 1 de setembro de 1906 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collectoer das rendas federacs do municipio de Olinda.	10
» n. 1499 — de 1 de setembro de 1906 — Regula a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras	11
» n. 1509 — de 22 de setembro de 1906 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamentos de dividas de exercicios findos	11
» n. 1520 — de 4 de outubro de 1906 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, complementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro do 1905	12
» n. 1521 — de 4 de outubro de 1906 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para execução do decreto n. 1352, de 22 de julho de 1905	12
» n. 1522 — de 6 de outubro de 1906 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$, para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente aos objectos apprehendidos por supposto contrabando em 1899	13
» n. 1523 — de 6 de outubro de 1906 — Concede ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firminio Alvares de Souza a pensão de 100\$ mensaes.	13

	Pags.
Decreto n. 1526 — de 13 de outubro de 1906 — Eleva os vencimentos dos funcionarios do Tribunal do Contas.	14
» n. 1535 — de 20 de outubro de 1906 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da delogacia fiscal do Estado de S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude	14
» n. 1536 — de 20 de outubro de 1906 — Fixa os vencimentos dos directores do Thesouro Federal	14
» n. 1540 — de 27 de outubro de 1906 — Concede á viuva de José de Patrocinio a pensão de 250\$ mensaes	14
» n. 1541 — de 27 de outubro de 1906 — Determina que o pagamento da differença de montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1338, de 21 de fevereiro de 1891, e 1054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuintes.	16
» n. 1542 — de 27 de outubro de 1906 — Concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama a pensão mensal de 150\$ a cada uma	16
» n. 1552 — de 12 de novembro de 1906 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:000\$, papel, para pagamento de despezas eventuaes	17
» n. 1553 — de 12 de novembro de 1906 — Autoriza o Presidente do Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593\$639, ouro, e 166:474\$956, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos	17
» n. 1554 — de 12 de novembro de 1906 — Fixa os vencimentos dos conferentes da Capatazia da Alfandega do Rio de Janeiro.	18
» n. 1562 — de 23 de novembro de 1906 — Autoriza o governo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira a quantia de 3:780\$, despendida com a publicação da obra <i>Elementos de Semeologia Infantil</i>	18
» n. 1577 — de 24 de novembro de 1906 — Concede a pensão mensal de 250\$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa	18
» n. 1570, de 29 de novembro de 1906 — Autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter a favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva a parto da pensão que cabia á sua fallecida mãe	19

	Págs.
Decreto n. 1575, de 6 de dezembro de 1906 — Crea a Caixa de Conversão e dá outras providências.	19
» n. 1578 A, de 6 de dezembro de 1906 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, complementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905	22
» n. 1580, de 13 de dezembro de 1906 — Autoriza Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924\$250 para pagamento a DD. Jovelina Ribas Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores	22
» n. 1591, de 20 de dezembro de 1906 — Crea o lugar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca.	23
» n. 1592, de 20 de dezembro de 1906 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, complementar á verba — Thesouro Federal — Pessoal — do orçamento vigente.	23
» n. 1593, de 20 de dezembro de 1906 — Releva qualquer prescripção ao empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil Pedro Augusto Fagundes, para que possa receber a differença dos seus vencimentos	24
» n. 1594, de 20 de dezembro de 1906 — Concede mais duas quotas de gratificação aos fideis de armazem e ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro	24
» n. 1614, de 29 de dezembro de 1906 — Eleva á categoria de Alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.	24
» n. 1615, de 29 de dezembro de 1906 — Eleva os vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortização	25
» n. 1627, de 2 de janeiro de 1907 — Fixa os vencimentos dos juizes e dos demais funcionarios da Justiça federal	27
» n. 1629, de 3 de janeiro de 1907 — Eleva a 100\$ a pensão que percobe D. Florinda do Valle Dutra e concede a pensão mensal de igual quantia a D. Adelia Ernestina Diniz.	29
» n. 1630, de 3 de janeiro de 1907 — Eleva á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manãos	29

Decreto n. 1646, de 11 de janeiro de 1907 — Corrige a alteração com que foi publicada a lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906	31
--	----

Actos do Poder Executivo

DECRETOS E REGULAMENTOS

Decreto n. 6087, de 13 de julho de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 221:039\$460 para occorrer ao pagamento devido á Companhia Lloyd Brasileiro, em virtude de sentença judiciaria	33
» n. 6088, de 13 de julho de 1906 — Concede autorização ao Banco Alliança da cidade do Porto, Reino de Portugal, para estabelecer uma filial na cidade do Rio de Janeiro	33
» n. 6090, de 21 de julho de 1906 — Crea um posto fiscal no rio Içá, nas proximidades do Cotuê	35
» n. 6119, de 25 de agosto de 1906 — Concede ao Brasilianische Bank für Deutschland autorização para estabelecer uma caixa filial na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia	47
» n. 6120, de 25 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847\$220, suplementar á verba — Tribunal de Contas — do exercicio vigente	48
» n. 6121, de 25 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:555\$420 para occorrer ao pagamento devido ao Conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, em virtude de sentença judiciaria	49
» n. 6122, de 25 de agosto de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 638\$, para pagamento ao cirurgião-mór, General de Brigada graduado, reformado do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, de vencimentos a que tinha direito, e não recebeu, de abril a julho de 1864	49
» n. 6126, de 1 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 783\$, para	50

	ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Plinio de Castro Casado, Albino Pereira Pinto e Valencio Baptista Gomes, em virtude de sentença judiciaria	50
Decreto	n. 6127, de 1 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$666, ouro, complementar á verba n. 15 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos de dous escripturarios da Delegacia do Thesouro em Londres	51
»	n. 6136 — Concede á Companhia de Seguros Previdencia do Sul, com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grando do Sul, autorização para funcionar, e approva, com alterações, os respectivos estatutos	51
—	Estatutos da Companhia de Seguros Previdencia do Sul.	52
»	n. 6142, de 15 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:400\$, para occorrer ao pagamento devido a Rubem Tavares, em virtude de sentença judiciaria	60
»	n. 6152, de 22 de setembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios finlos.	61
»	n. 6161, de 6 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$, para occorrer ao pagamento devido a José Posada e José Mora, da quantia correspondente aos objectos de sua propriedade apprehendidos por supposto contrabando em 1899	61
»	n. 6169, de 13 de outubro de 1906 — Concede autorização ao Banco do Brazil para emittir notas conversiveis á vista.	62
»	n. 6170, de 13 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para execução do decreto n. 1352, de 22 de julho de 1905.	63
»	n. 6171, de 13 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 92:267\$518 para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho, em virtude de sentença judiciaria	63
»	n. 6172, de 13 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, complementar á verba n. 10 do art. 25 da lei	

	n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de em commenda de notas.	64
Decreto	n. 6173, de 13 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 33:020\$736, para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Herculano Ferreira de Magalhães, em virtude de sentença judicialia	64
»	n. 6179, de 20 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:463\$984, para pagamento a Cunha, Paranhos & Comp. em virtude de sentença judicialia	65
»	n. 6180, de 20 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:386\$592, suplementar á verba n. 8 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.	66
»	n. 6181, de 20 de outubro de 1906 — Crea um posto fiscal em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.	66
»	n. 6182, de 20 de outubro de 1903 — Approva com alterações a reforma dos estatutos de Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres <i>Lloyd Americano</i> e os actos praticados <i>bona fide</i> até a presente data	67
—	Estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres <i>Lloyd Americano</i>	68
»	n. 6190, de 22 de outubro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:707\$250, para pagamento á <i>Empresa de Navegação e Commercio</i> , em virtude de sentença judicialia.	77
»	n. 6196, de 27 de outubro de 1906 — Declara sem effeito o decreto n. 2316, de 20 de junho de 1898	78
»	n. 6205, de 3 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:058\$200, para occorrer ao pagamento da despeza com aquisição do predio sito á praça da Republica n. 105, de propriedade de Manoel José de Magalhães Machado	78
»	n. 6220, de 12 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11.407:708\$307, para formação da parte do capital do Banco do Brasil	79
»	n. 6222, de 12 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$ papel, suplementar, para pagamento de despesas eventuaes	79
»	n. 6223, de 12 de novembro de 1903 — Concede á Companhia do Seguros Terrestres e Maritimos	

	Pags.
<i>Iris</i> autorização para funcionar e approva, com alterações, os respectivos estatutos.	80
Estatutos da companhia de Seguros Terrestres e Maritimos <i>Iris</i>	81
Decreto n. 6250, de 29 de novembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:492\$940, para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva, em virtude de sentença judicial.	93
» n. 6245, de 22 novembro de 1906 — Passa á jurisdicção da Alfandega de Corumbá a Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado de Matto-Grosso	93
» n. 6251, de 29 de novembro de 1906 — O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo, n. 1553, de 12 corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593\$689, ouro, e 166:474\$956, papel, para effectuar o pagamento de dividas de exercicios findos dos diversos Ministerios	94
» n. 6252, de 29 de novembro de 1906 — Declara sem effeito o decreto n. 1935, de 14 de janeiro de 1895, que concedeu autorização á companhia inglesa <i>The Royal Insurance Company</i> , para estabelecer uma agencia no Estado do Paraná	95
» n. 6253, de 29 de novembro de 1903 — Concede autorização a Companhia <i>Mannheimer Wersicherungsgesellschaft</i> para estabelecer uma agencia na cidade de Manãos, no Amazonas	95
» n. 6254, de 29 de novembro de 1903 — Concede igual autorização á mesma companhia para a cidade do Rio Grande	95
» n. 6255, de 6 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, supplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento para o exercicio de 1906	93
» n. 6259, de 13 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:858\$400 para pagamento da differença de saldo ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria	96
» n. 6267, de 13 de dezembro de 1906 — Dá regulamento para a execução da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, creando a Caixa de Conversão.	97
» 6273, de 20 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$666,	

	Pags.
supplementar á verba — Thesouro Federal — do Orçamento vigente.	107
Decreto n. 6300, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 39:000\$623, para pagamento ao alferes reformado da Brigada Policial Alfredo Marques de Oliveira Paes, em virtude de sentença judiciaria	108
» n. 6302, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:500\$, para pagamento ao Bispo D. Carlos Luiz de Amour, em virtude de sentença judiciaria	109
» n. 6303, de 29 de dezembro de 1906 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 153:411\$075, para pagamento ao coronel Lauro Domingues Prates e outros, em virtude de sentença judiciaria	109
» n. 6317, de 10 de julho de 1907 — Manda observar o decreto n. 6379, de 30 de janeiro de 1906.	110
» n. 6318, de 10 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 530:924\$492, papel, e 800:000\$, ouro, para occorrer ás despesas do pessoal e material da Caixa de Conversão no exercicio de 1907.	110
» n. 6319, de 10 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:536\$141, para as despesas de pessoal e material da Caixa de Conversão no exercicio de 1906	112
» n. 6322, de 10 de janeiro de 1907 — Approva a nova tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso.	114
» 6326, de 12 de janeiro de 1907 — Estabelece a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas alfandegas do Rio Grande do Sul.	115
» n. 6338, de 24 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:780\$ para pagamento ao Dr. Antonio Fernandes Figueira.	115
» n. 6347, de 31 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924\$250, para occorrer ao pagamento do meio-soldo devido a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores	116
» n. 6348, de 31 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:400\$, para occorrer, no corrente exercicio, ás despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.	116

Decreto n. 6349, de 31 de janeiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:845\$040, para restituir à Camara Municipal do Bom Jardim a importancia dos direitos pagos pela importação de material para abastecimento de aguas	117
» n. 6365, de 14 de fevereiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 706:810\$075, complementar á verba 18 ^a — Mesa de Rondas e Collectorias — do exercicio de 1906.	117
» n. 6368, de 14 de fevereiro de 1907 — Modifica o regimen especial para execução de obras e melhoramentos de portos, estabelecido pelo decreto n. 4859, de 8 de julho de 1903.	118
» n. 6376, de 21 de fevereiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:192\$261, complementar á verba 9 ^a — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906	119
» n. 6883, de 22 de fevereiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, complementar á verba 5 ^a — Pensionistas — do exercicio de 1906	120
» n. 6390, de 23 de fevereiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:359\$826, complementar á verba 9 ^a — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906	120
» n. 6391, de 28 de fevereiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:083\$870, complementar á verba 7 ^a — Thesouro Federal — do corrente exercicio	120
» n. 6392, de 28 de fevereiro de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040\$818, complementar á verba — Caixa de Amortização — do corrente exercicio	121
» n. 6412, de 14 de março de 1907 — Estabelece a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas alfandegas do Pará, Pernambuco e Bahia	121
» n. 6413, de 14 de março de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 242:501\$071, complementar á verba — Alfandega — do exercicio de 1907.	122
» n. 6414, de 14 de março de 1907 — Approva, com acrescimo de uma clausula, as alterações feitas nos estatutos da Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres	122
» n. 6415, de 14 de março de 1907 — Approva os	

	Page.
novos estatutos da <i>Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft</i>	123
Decreto n. 6428, de 21 de março de 1907 — Determina que na alfandega da Bahia seja cobrada, do dia 22 de março em diante a taxa de 2 %, ouro, a que se refere o decreto n. 6412, de 14 do mesmo mez.	135
» n. 6429, de 25 de março de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 728:590\$367, supplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1906	135
» n. 6431, de 27 de março de 1907 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.148:860\$613, supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros — do exercicio de 1906	136

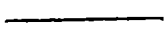
Circulares

1906

Ns. 20 a 47	137 a 150
-----------------------	-----------

1907

Ns. 1 a 9	151 a 166
---------------------	-----------



INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME DE ANNEXOS

A

	Pags.
ALFANDEGA — Porto Alegre — Eleva de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector, e fixa o vencimento do guarda-mór	9
— Rio de Janeiro — Fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias	18
— Parahyba — Crêa o logar de guarda-mór	23
— Rio de Janeiro — Mais duas quotas aos fleis de armazem e ajudantes de capatazias.	24
— Pelotas	24
AMORTIZAÇÃO — Caixa de—Eleva vencimentos funcionarios	26
ALFANDEGA — Manáos — Eleva categoria à 1ª ordem	29
ALTERAÇÃO — Corrige a com que foi publicada a lei n. 1.617, de 1906	31
AUTORIZAÇÃO — Banco Alliança do Porto — Estabelecer filial no Rio de Janeiro	33
-- Brazilianische Bank für Deutschland—Caixa filial na Bahia.	48
— A' Companhia de Seguros Previdencia do Sul, de Porto Alegre, para funcionar, e alterações de seus estatutos	51
— Banco do Brasil — Emittir notas conversiveis á vista	62
ALEGRETE — Crêa posto fiscal em	66
ATLAS ASSURANCE COMPANY — Declara sem effeito o decreto n. 2.916, de 20 de junho de 1898, que concede autorização para funcionar no Brasil	78
AUTORIZAÇÃO — Companhia Iris — funcionar — estatutos	80
ALFANDEGA — Vide taxa	115
APPROVA — Com accrescimo de uma clausula dos estatutos da Companhia Paulista de Seguros Maritimos o Terrestres.	122
ALFANDEGA — Bahia — Vide taxa	135

B

	Paga.
BANCO — Alliança do Porto — Vide autorização . . .	33
— Brazilianische B. für Deutschland	48
— do Brasil (vide autorização)	62
— — (formação capital)	79

C

CONVENIO — Approva o Convenio realizado pelos Presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em 26 de fevereiro com as modificações firmadas no accordo em 4 de julho de 1906	4
— Cópia do convenio entre os Estados acima para valorização do café.	5
COLLECTORIA — Olinda — Vide licença	10
CERVEJAS — Regula a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras	11
CONTAS — Tribunal de Contas — Vide Tribunal	14
CAPATAZIAS — Da Alfandega do Rio de Janeiro — Vide Alfandega.	18
CONVERSÃO — Caixa de — Decreto creando a caixa, e dando outras providencias.	19
CAIXA — de Conversão — Decreto de criação	19
CAPATAZIA — Alfandega do Rio de Janeiro — Quotas (vide Alfandegas)	24
CAIXA DE AMORTIZAÇÃO — Funcionarios (vide Amortização)	26
COMPANHIA — Seguros Previdencia do Sul (vide Autorização).	51
— Lloyd Americano — Reforma de estatutos	67
CAIXA DE CONVERSÃO — Regulamento e criação	97
COMPANHIA — Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres — Estatutos.	122
CREDITO — Para pagamento de dous escripturarios da Delegacia do Thesouro em Londres.	10
— para pagamento de dividas de exercicios findos	11
— suplementar, ouro, á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 1905.	12
— extraordinario para a execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905	12
— extraordinario para pagamento a José Posada e José Mora.	13
— extraordinario, ouro e papel, para pagamento de dividas de exercicios findos	17

	Página
CREDITO supplementar á verba 22 ^a do art. 25 da lei n. 1.453, de 1905	22
— extraordinario para pagamento a DD. Jovelina Ribas Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores.	22
— supplementar á verba —Thesouro Federal —Pessoal	23
— Pagamento á Companhia Lloyd Brasileiro.	33
— supplementar á verba — Tribunal de Contas.	49
— Pagamento ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa.	49
— Ao cirurgião-mór, general reformado, Dr. Augusto José Ferraz	50
— Ao Dr. Plinio de Castro Casado, Albino Pereira Pinto e outros	50
— supplementar á verba 15 ^a do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 — Pagamento a dous escripturarios da Delegacia em Londres	51
— A Rubens Tavares	60
— extraordinario — Exercicios findos	61
— — — Pagamento a José Pozada e outros.	61
— extraordinario — Execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905	63
— Pagamento ao coronel reformado da Brigada Policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho.	63
— supplementar, ouro, á verba n. 10, do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento da encommenda de notas do Governo	64
— Pagamento ao alferes reformado da Brigada Policial Herculano Teixeira de Magalhães.	64
— Pagamento a Cunha Paranhos & Comp.	65
— supplementar á verba n. 8 do art. 25 da lei n. 1.453, de 1905	66
— Pagamento á Empresa Navegação e Commercio	77
— — do predio comprado a Manoel José de Magalhães Machado.	78
— Formação parte capital do Banco do Brasil	79
— supplementar — Despezas Eventuaes	79
— supplementar á verba — Thesouro Federal	107
— pagamento ao alferes reformado da Brigada Policial Alfredo Marques Oliveira Paes	108
— pagamento a Arthur Americo Belém	108
— — ao bispo D. Carlos Luiz de Amour	109
— — ao coronel Lauro Domingues Prates e outros.	109

	Pagas.
CREDITO pagamento—papel e ouro—despezas da Caixa de Conversão, exercício de 1907	110
— pagamento pessoal e material da Caixa de Conversão no exercício de 1903	112
— para pagamento ao Dr. Antonio Fernandes Figueira.	115
— pagamento de meio soldo, a DD. Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores	116
— para uniformização do typo das apolices.	116
— para restituição á Camara Municipal de Bom Jardim.	117
— á verba 18 ^a — Mesa de Rendas e collectorias do exercício de 1906	117
— suplementar á verba 9 ^a — Recebedoria da Capital Federal— do exercício de 1906.	119
— suplementar á verba 5 ^a — Pensionistas — do exercício de 1906	120
— suplementar á verba 9 ^a — Recebedoria da Capital Federal, exercício de 1906	120
— suplementar á verba 7 ^a — Thesouro Federal— do corrente exercício	120
— suplementar á verba— Caixa de Amortização— do corrente exercício	121
— suplementar á verba — Alfandegas — do exercício de 1906.	135
— suplementar á verba— Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorros do exercício de 1906	136

D

DELEGACIA FISCAL em Londres— Vide decreto	10
DIVIDAS— Exercicios findos — Vide creditos	11
DESPEZAS— Eventuaes— credito aberto.	17
DELEGACIA fiscal em Matto Grosso — Approva tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados	114

E

EXERCICIOS FINDOS— Vide credito.	11
EVENTUAES— Vide despezas	17
EXERCICIOS FINDOS— Vide credito	17
ESTATUTOS do Banco Alliança do Porto	35
— da Companhia Previdencia do Sul	52
— da Companhia Seguros Lloyd Americano	67

	Page.
ESTATUTOS da Companhia Iris	80
— da Companhia Paulista.	122
— Approva — da Companhia <i>Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft.</i>	123

G

GUARDA-MÓR — Parahyba (vide Alfandega)	23
--	----

I

IÇA' — Porto fiscal de	47
IMPORTAÇÃO da America do Norte — 20 % de abati- mento em alguns artigos. (Decr. n. 6.317, de 10 de janeiro de 1907).	110
— — Vide taxa	115

J

JUSTIÇA Federal — Vide vencimentos	27
--	----

L

LICENÇA — Ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do muni- cipio de Olinda	10
— — Ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, um anno com ordenado.	14
LLOYD Americano — Estatutos	67

M

MATTO-GROSSO — A Delegacia Fiscal fica equiparada á no Estado do Paraná	3
MODIFICAÇÃO — Additamento ao Convenio de Tau- baté	7
MONTE-PIO — Releva a prescripção em que possa ter in- corrido — Nathaniel de Azevedo Ribeiro.	9
— — Diferença de monte pio e meio soldo — na revisão de processos — seja feito da data do fal- lecimento do contribuinte — determina o paga- mento.	16
MESA de Rendas — Pelotas — Elevada á Alfandega do 4ª ordem	25
MANÁOS — Vide Alfandega	29
MATTO-GROSSO — Vide Delegacia	114

O

	pags.
OBRAS de melhoramentos de portos -- Modifica o regimen estabelecido pelo deocr. n. 4.859, de 8 de junho de 1903	118

P

PENSÃO — Manda reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal que gozava seu marido tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha.	3
— Concede pensão mensal a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha	4
PRESCRIPÇÃO — Releva a prescripção ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro	9
PORTO ALEGRE — Eleva de 24 a 34 as quotas do inspector e fixa o vencimento do guarda-mór.	9
PENSAO — mensal ao 1º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria, Firmino Alvares de Souza	13
— mensal á viuva de José do Patrocinio	15
— mensal a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama.	16
— mensala D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa	18
— autorização para ser revertida a D. Amalia Paulina Rodrigues Silva a parte que cabia a sua fallecida mãe	19
PARAHYBA — Alfandega — Guarda-mór	23
PRESCRIPÇÃO — Releva de qualquer prescripção o empregado da E. F. Central do Brasil Pedro Augusto Fagundes — aposentado	24
PENSAO — mensal — Eleva a que percebe D. Florinda do Valle Dutra e concede pensão mensal a D. Adelia Ernestina Diniz.	29
POSTO-FISCAL — Crêa o do Rio Içá	47
— Vide Alegrete	66

Q

QUOTAS — Eleva de 24 a 34 as da Alfandega de Porto Alegre.	9
— — Capatazias—Alfandega do Rio de Janeiro (Vide Alfandegas)	24

R

	PAGS.
REGULAMENTO — da Caixa de Conversão	97

S

SEGUROS — Companhia Previdencia do Sul — Vide — autorização.	51
» — Maritimos e terrestres Lloyd Americano — Vide — Estatutos.	67
» — Companhia Iris.	80

T

TAUBATÉ — Convenio de Taubaté—Copia do convenio.	5
» — Modificação e additamento	7
TRIBUNAL — De Contas — Fixa os vencimentos dos di- rectores, do presidente e representante do Mi- nisterio Publico	8
TAXA — Sobre cervejas estrangeiras — Vide — Cer- vejas	11
TRIBUNAL — de Contas — Eleva os vencimentos dos funcionarios	14
THESOURO—Fixa os vencimentos dos directores do The- souro	15
TAXA — 2% ouro, sobre o valor da importação reali- zada pelas Alfandegas do Rio Grande do Sul	115
» — de 2% ouro, sobre o valor de importação realizada pelas Alfandegas do Pará, Pernambuco e Bahia.	121
» — Supplementar á verba — Alfandegas — Do exercicio de 1907.	122
» — Determina a data da cobrança da — Taxa — De 2% na Alfandega da Bahia	135

V

VENCIMENTOS — Fixa os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do repre- sentante do Ministerio Publico	8
— — — Vide — Tribunal de Contas	14
— — — » — Thesouro	15
— — — dos conferentes — Capatasias do Rio de Janeiro (Fixa os).	18
— — — Caixa de Amortização (v. Amortização)	26
— — — Juizes e funcionarios—Justiça Federal.	27

DECRETOS E OUTROS ACTOS

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1481 — DE 13 DE JULHO DE 1906

Equipara a Delegacia Fiscal em Matto Grosso á no Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º A Delegacia Fiscal em Matto Grosso fica equiparada á no Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1482 — DE 21 DE JULHO DE 1906

Manda reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal de que gozava seu finado marido o tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica revertida em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, a pensão mensal de 848, de que gozava em vida aquelle official, em virtude do decreto de 15 de maio de 1872, approved por uma resolução da Assembléa Geral Legislativa, mandada executar pelo decreto n. 2165, de 29 de março de 1873; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1484 — DE 4 DE AGOSTO DE 1906

Concedo a pensão mensal de 250\$ a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' concedida a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1489 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' approvedo o convenio realizado em 26 de fevereiro do corrente anno pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do mesmo anno. Exclue-se desta approvação a clausula referente á caixa de emissão ouro e conversão, cuja creação fica dependente de resolução do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Cópia—Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a creação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda

Art. 1.º Durante o prazo que for conveniente, os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro, ou moeda corrente do paiz, ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão difficultar a exportação para o estrangeiro dos café inferiores ao typo 7 e favorecer, no que for possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café com o fim de augmentar o seu consumo quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a creação de bolsas ou camaras syndicaes para o seu commercio; de accôrdo com os novos typos, serão então fixados os preços a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os governos contractantes obrigam-se a crear uma sobretaxa de tres francos, sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada por qualquer dos seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das areas dos terrenos cultivados com café, nos seus territorios pelo prazo de dous annos, que poderá ser prorogado por mutuo accôrdo.

Art. 7.º O producto da sobretaxa de que trata o artigo anterior paga no acto da exportação será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitales necessarios á execução deste convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobretaxa depois de verificado o disposto no art. 8.º.

Art. 8.º Para a execução deste convenio fica o Estado do S. Paulo desdo já autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobretaxa de tres francos, de que trata o art. 6.º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital do quinze milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão que fór creada pelo Congresso Nacional, para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularização do commercio de café e sua valorização, sem prejuizo para a caixa de conversão, de outras dotações para fins creades em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito acima indicadas, submeterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2º, n. 10, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este convenio serão confiadas a uma commissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Parapho unico. Cada director terá um supplente, de nomeação igualmente dos respectivos Estados, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 10. A commissão de que trata o artigo antecedente creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do convenio, podendo confiar em parte a sua execução a alguma associação ou empresa nacional sob sua immediata fiscalização, tudo na fórma do regulamento.

Art. 11. A séde da commissão directora será a cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para execução dos serviços deste convenio a commissão organizará o necessario regulamento, que será submetido á approvação dos Estados contractantes, os quaes no prazo de 15 dias se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approved por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobretaxa com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e aceitam o Presidente da Republica como arbitro, em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar, na execução do presente convenio.

Art. 15. O presente convenio vigorará desde a data da sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Paço Municipal de Taubaté, 26 do fevebreiro de 1906.—
(Assignados) *Nilo Peçanha*.— *Francisco Salles*.— *Jorge Tibiriçá*.

Secretaria do Senado Federal, 3 de agosto de 1906.— Con-
forme com o original.— (Assignado) *José B. de Serra Belfort*.

MODIFICAÇÕES E ADDITAMENTO AO CONVENIO DE TAUBATÉ

Os presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo accordam e resolvem modificar o convenio de Taubaté, additando-lhe as seguintes clausulas, que ficam fazendo parte integrante do mesmo convenio :

1.^a

O art. 1.^o do convenio fica substituido pelo seguinte:

Durante o prazo que for julgado conveniente os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dous a trinta e seis mil réis por sacco de sessenta kilos de café, typo sete, americano, no primeiro anno ; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços modificados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.^a

Si as operações de credito necessarias para execução do convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a sobretaxa de tres francos a que se refere o art. 6.^o do mesmo convenio será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins determinados no art. 7.^o.

3.^a

A arrecadação da sobretaxa de tres francos começará na época que for determinada pelos Estados contractantes.

4.^a

Emquanto não for creada ou enquanto não funcionar a caixa de emissão e conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

O Governo do Estado de S. Paulo, antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8º do convenio, submeterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos governos dos outros Estados contractantes e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, affm de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

O presente convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906.— (Assignados) *Jorge Tibiriçá.*— *Francisco Antonio de Salles.*— *Nilo Pecanha.*— Conforme com o original.— (Assignado) O director, *José B. de Serra Belfort.*

DECRETO N. 1490 — DE 6 DE AGOSTO 1906

Fixa os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico perante esse tribunal passarão a ter os vencimentos annuaes de 18:000\$ cada um, subsistente, quanto ao primeiro, a gratificação adicional de 3:000\$, estabelecida no art. 1º, § 13 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893.

Art. 2.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas terão o direito de gozar, durante o anno, de 30 dias de férias, observada a regra estatuida no art. 119 do regulamento annexo ao decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 3.º O Presidente da Republica abrirá os credits necessaries para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1494 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Releva a prescrição em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituído por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro, em favor de sua mulher e filhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica relevada qualquer prescrição em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituído por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro, e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1496 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1906

Eleva de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e fixa o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.^o Ficam elevadas de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre.

Art. 2.^o O guarda-mór da dita alfandega receberá, a partir da data da promulgação desta lei, um vencimento annual correspondente ao dos chefes de secção, a saber : 4:000\$ de ordenado e 20 quotas de gratificação:

Art. 3.^o Para cumprir a presente resolução o Governo abrirá o necessario credito ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1497 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$000, ouro, para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos de dous escripturarios da Delegacia do Thesouro, em Londres.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$000, ouro, complementar á verba n. 15, do art. 25, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, afim de occorrer, no exercicio corrente, ao pagamento de dous escripturarios da Delegacia do Thesouro, em Londres, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1430, de 9 de dezembro de 1905 revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1498 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1499 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1906

Regula a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º As cervejas a que se refere o n. 124 da Tarifa ficam sujeitas, por força da presente lei, ás disposições do art. 1º, n. 1, e da letra a, III, do art. 2º da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, á excepção da cerveja preta marca « Guinness » da fabricação ingleza, a qual pagará a taxa da Tarifa, sendo 50 % em ouro, nos termos da letra a, do n. 3 do art. 2º da referida lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1509 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica á abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da quantia de 257:190\$477 para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	159\$000
Ministerio da Marinha.....	16:546\$787
Ministerio da Guerra.....	69:030\$670
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	165:463\$229
Ministerio da Fazenda.....	5:990\$791
Total.....	257:190\$477

Revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1520 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, supplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas resultantes de encomendas de notas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1521 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525, para execução do decreto n. 1352, de 22 de julho de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525, sendo 1:953\$745 á verba — Thesouro Federal e 339\$780 á verba — Caixa de Amortização, para occorrer ás despezas resultantes da execução do decreto n. 1352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro daquelle anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1522 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1906.

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$, para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente aos objectos apprehendidos por supposto contrabando em 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionou a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$, para pagamento a José Posada e José Mora, da quantia correspondente á partes dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões

DECRETO N. 1523 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1906

Concede ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão de 100\$ mensaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza a pensão mensal de 100\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões

DECRETO N. 1526—DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Eleva os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas, de accordo com a tabella annexa.

Art. 2.º Para execução desta lei o Presidente da Republica abrirá o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o art. 1.º

			Total do vencimento
Sub-director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Secretario.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Primeiro escripturario..	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Segundo escripturario...	4:800\$000	2:400:000	7:200\$000
Terceiro escripturario...	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Quarto escripturario....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Cartorario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudante de cartorario..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906. 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1535 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia fiscal do Estado de S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, um anno de licença, com

ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1536 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Fixa os vencimentos dos directores do Thesouro Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Os directores do Thesouro Federal perceberão os vencimentos de 15:000\$ annuaes e ficarão equiparados aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1540—DE 27 DE OUTUBRO DE 1906

Concede á viuva de José do Patrocínio a pensão de 250\$000 mensaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o É concedida á viuva de José do Patrocínio a pensão de 250\$ mensaes.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1541 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1906

Determina que o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1054, de 20 de setembro de 1892, seja feito da data do fallecimento dos contribuinte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O pagamento da differença do montepio e meio soldo da revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1054, de 20 de setembro de 1892, creada pela lei n. 1176, de 14 de janeiro de 1904, será feito a começar da data do fallecimento dos contribuintes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1542—DE 27 DE OUTUBRO DE 1906

Concede a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama a pensão mensal de 150\$ a cada uma.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica concedida a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, a primeira viuva e a segunda filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, enquanto vivas forem, a pensão mensal de 150\$ a cada uma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1552—DE 12 DE NOVEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, papel, para pagamento de despesas eventuaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, papel, suplementar á verba n. 30 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despesas eventuaes ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1553 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593\$689, ouro, e 166:474\$956, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593\$689, ouro, e 166:474\$956, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação seguinte :

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios		
Interiores.....	6:541\$930
Ministerio das Relações Exteriores	11\$472	
Ministerio da Marinha.....	10:288\$231
Ministerio da Guerra.....	51:195\$594
Ministerio da Industria, Viação		
e Obras Publicas.....	25:555\$000
Ministerio da Fazenda.....	2:582\$217	72:894\$201
	<hr/>	<hr/>
	2:593\$689	166:474\$956

Revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1551—DE 12 DE NOVEMBRO DE 1906

Fixa os vencimentos dos conferentes da Capatazia da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro perceberão os seguintes vencimentos, dos quaes dous terços constituirão o ordenado e um terço a gratificação ; conferentes de 1ª classe 234\$ mensaes ; conferentes de 2ª classe 195\$ mensaes ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1562—DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Autoriza o Governo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira a quantia de 3:780\$, despendida com a publicação da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim o credito necessario ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1567 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1906

Concede a pensão mensal de 250\$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Correia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. É concedida a pensão mensal de 250\$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Correia, viuva do ex - Senador

do Imperio conselheiro Manoel Francisco Correia ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 do novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1570 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a fazer reverter a favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva a parte da pensão que cabia a sua fallecida mãe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a fazer reverter a favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva, irmã do capitão João Sabino Rodrigues Silva, a parte da pensão que cabia a sua fallecida mãe, D. Zelinda Maria Mendes da Silva, e que lhe fôra concedida por decreto do Governo Provisorio de 11 de outubro de 1890 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1575 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1906

Cria a Caixa de Conversão e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' instituida uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro de curso legal e as que constam do art. 5º desta lei, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, fixado este valor em 15 dinheiros esterlino por mil réis.

§ 1.º Os bilhetes emitidos pela Caixa de Conversão terão curso legal, possuindo assim effeito liberatorio para todos os contractos e pagamentos em geral, exceptuados os referidos no

art. 2.^o desta lei, e serão resgatados o pagos, à vista, a quem os entregar, para serem trocados por moeda de ouro na mesma Caixa.

§ 2.^o O ouro que a Caixa de Conversão receber em troca dos bilhetes que emittir será conservado em deposito e não poderá ser destinado, em caso algum, nem por ordem alguma, a outro fim que não seja o de converter ao typo de cambio fixado os bilhetes emittidos, sob a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão e com a garantia do Thesouro Nacional.

§ 3.^o Os bilhetes que forem apresentados a troco e resgatados não voltarão á circulação e serão incinerados ou, por outra fôrma, inutilizados.

§ 4.^o Emquanto não forem impressos bilhetes especiaes para serem emittidos pela Caixa de Conversão, poderão ser utilizadas, para este fim, notas do Thesouro não usadas, que serão devidamente assignadas e conterão as necessarias declarações.

Art. 2.^o Os pagamentos decretados, contractados ou que por qualquer compromisso hajam de ser effectuados em ouro, serão feitos, como actualmente, de conformidade com o padrão legal de vinte e sete dinheiros esterlinos por mil réis, podendo ser realizados em bilhetes da Caixa de Conversão pelo valor em ouro que representam, na fôrma desta lei.

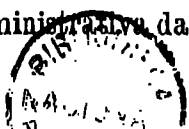
Art. 3.^o Cessarão as emissões da Caixa de Conversão quando os bilhetes emittidos á taxa fixada nesta lei attingirem o valor de 320.000:000\$, correspondente ao deposito maximo de vinte milhões esterlinos, podendo então, por lei do Congresso Nacional, ser elevada a taxa de que trata o art. 1.^o

Art. 4.^o Attingido o limite estabelecido no artigo antecedente e alterada a taxa na fôrma desta lei, serão chamados a troco, em prazo nunca menor de doze mezes, os bilhetes emittidos. Exgotado esse prazo, continuará o troco com o desconto até vinte por cento do valor dos bilhetes, durante cinco annos, contados da data inicial do troco. Depois dos cinco annos, dar-se-ha a prescripção, revertendo o fundo prescripto em favor do fundo de que trata o art. 9.^o desta lei.

Art. 5.^o Os marcos, francos, liras, dollars, além da libra esterlina, servirão para constituição do deposito de que trata o art. 1.^o, guardada, para os effeitos da emissão e conversão, a taxa estabelecida no mesmo artigo para as libras esterlinas e as taxas a ella correspondentes para as moedas a que se refere este artigo.

Art. 6.^o A Caixa de Conversão manterá uma conta especial para os bilhetes que emittir e o ouro que receber, publicando mensalmente o estado dos depositos e das emissões.

Art. 7.^o O Presidente da Republica expedirá regulamento para a organização administrativa da Caixa de Conversão, que



ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda e será modelada, no que for applicavel, pela actual Caixa de Amortização.

O numero, classe, attribuições e vencimentos dos funcionarios da Caixa de Conversão serão estabelecidos no mesmo regulamento, que nesta parte vigorará provisoriamente até definitiva approvação do Congresso Nacional.

Art. 8.º Pelo desvio do deposito a que se refere o § 2º do art. 1º incorrem os membros da Caixa de Conversão nas penalidades do art. 221 do Codigo Penal, além da responsabilidade pessoal de que trata o referido artigo.

Art. 9.º Ficam transferidos para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantia do papel-moeda, instituidos pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

§ 1.º Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accôrdo com o art. 1º da supramencionada lei.

§ 2.º O fundo de garantia tambem será destinado ao resgate do papel-moeda, sendo este permutado pelos bilhetes que a Caixa de Conversão emittir correspondentes ao dito fundo, de accôrdo com o art. 1º desta lei.

Art. 10. E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Conversão, podendo esta, si houver conveniencia para as suas operações, emittir notas conversiveis á vista na dita agencia. A agencia ficará tambem sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda ;

II. A operar em cambio, comprando e vendendo letras para o exterior, de fórma a manter a taxa cambial fixada no art. 1º ;

Tacs operações poderão ser feitas pelo meio que o Governo julgar conveniente, mesmo por uma secção especial do Thesouro, menos por intermedio da Caixa de Conversão. Para realizar as operações o Governo poderá utilizar até tres milhões esterlinos do actual fundo de garantia, que não resolver applicar immediatamente ao fim previsto no art. 9º, § 2º ;

III. A crear no Thesouro a secção especial de que trata a disposição anterior, fixando o numero, classe, attribuições e vencimentos do pessoal e podendo nella aproveitar os actuaes funcionarios de Fazenda ou nomear pessoas estranhas a esse quadro, submettendo seu acto á approvação do Congresso Nacional ; -

IV. A liquidar, si julgar conveniente e do modo que lhe parecer mais proveitoso ao interesse nacional, as transacções que o Thesouro actualmente mantém com o Banco do Brázil.

Art. 11. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para immediata execução desta lei, tanto para pagamento do pessoal como para aquisição do material.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1578 A — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1905.

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, complementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, complementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo até o fim do corrente exercicio ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1580—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924\$250 para pagamento a DD. Jovelina Ribas Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924\$250, para occorrer ao pagamento do meio-soldo a que tem direito DD. Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores, nos termos

do decreto legislativo n. 1441, de 15 de dezembro de 1905 ;
revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1903, 18^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1591 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Crea o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba,
com os vencimentos que marca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancio
a seguinte resolução :

Art. 1.^o Fica creado o logar de guarda-mór na Alfandega
do Estado da Parahyba, com os vencimentos de 3:300\$ de or-
denado e 17 quotas da gratificação.

Art. 2.^o Na deficiencia da verba votada para a despeza da
referida Alfandega, o Presidente da Republica fica autorizado
a abrir o preciso credito para cumprimento desta lei.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1592 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fa-
zenda o credito de 2:666\$656, supplementar á verba — Thesouro
Federal — Pessoal — do orçamento vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancio
a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a
abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supple-
mentar á verba — Thesouro Federal — Pessoal — do orçamento
vigente ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1593 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Releva do qualquer prescrição o empregado aposentado da Estrada do Ferro Central do Brazil Pedro Augusto Fagundes, para que possa receber a differença dos seus vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica relevado de qualquer prescrição Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar 22 annos, quatro mezes e 24 dias de serviço publico, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para esse fim; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1594 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Concede mais duas quotas de gratificação aos fleis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Os fleis de armazem e os ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro terão mais duas quotas de gratificação ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1614—DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Eleva á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' elevada á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Art. 2.º Essa alfândega será organizada e custeada de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.º O Presidente da Republica abrirá o credito que for necessario para a sua installação e funcionamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Tabella a que se refere o art. 2.º desta lei.

Especificação	Ordenado	Quotas	Totaes
Pessoal:			
<i>Da administração</i>			
1 inspector.....		20	
5 primeiros escri- pturarios.....	2:100\$000	11	10:500\$000
6 segundos.....	1:600\$000	8	9:600\$000
1 thesourciro (que- bras 500\$).....	2:400\$000	14	2:900\$000
1 fiel.....	1:400\$000	8	1:400\$000
1 porteiro carto- rario.....	1:600\$000	9	1:600\$000
1 continuo.....	560\$000	3	560\$000
1 administ r a d o r das capatazias	1:800\$000	10	1:800\$000
1 fiel de armazem	1:600\$000	8	1:600\$000
			<u>29:960\$000</u>
175 quotas na razão de 1 % sobre a lotação de 1.800:000\$000.....			18:000\$000 47:960\$000
			<u>47:960\$000</u>
<i>Da força dos guardas</i>			
10 guardas a 800\$ de soldo e 400\$ de gratificação adicional.....			12:000\$000
Gratificação de 100\$ annuaes para fardamento, a cada guarda....			1:000\$000 13:000\$000
			<u>13:000\$000</u>
<i>Das capatazias</i>			
16 trabalhadores a 2\$500 em 360 dias			14:400\$000
<i>Das embarcações</i>			
1 patrão a 90\$ meñsaes.....			1:080\$000
6 remadores a 75\$000.....			5:400\$000 6:480\$000
			<u>6:480\$000</u>
			<u>81:840\$000</u>

Material:	Quantias	Totacs
Expediente — Aquisição e encadernação de livros, papel, ponnas e outros artigos.....	3:000\$000	
Moveis—Compra e concertos.....	200\$000	
<i>Despezas diversas</i>		
Iluminação, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseio, etc.....	1:000\$000	
Aquisição, reparo e conservação do material.....	1:200\$000	
Aluguel de casa.....	6:000\$000	
Idem de armazens.....	2:400\$000	13:800\$000
Despeza de installação.....	5:000\$000
		<u>100:640\$000</u>

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906.—*David Campista.*

DECRETO N. 1615 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Eleva os vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortização

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos dos seguintes funcionarios da Caixa de Amortização, de accôrdo com esta tabella :

	Ordenado	Gratificação	Total
Thesoureiros (dous).....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Fieis conferentes (16)....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
Carimbadores (cinco)....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os credits necessarios para execução desta lei ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1027 — DE 2 DE JANEIRO DE 1907

Fixa os vencimentos dos juizes e dos demais funcionarios da justiça federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Os vencimentos dos juizes e dos demais funcionarios da justiça federal passarão a ser os da tabella annexa.

Parapho unico. A gratificação conferida aos officiaes de justiça será abonada tão sómente áquelles que actualmente não percebem ordenado ou que percebem ordenado inferior á importancia da gratificação, mas neste caso unicamente o que for necessario para completar esta importancia.

Art. 2.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

David Campista.

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1027, DESTA DATA, FIXANDO OS VENCIMENTOS DOS JUIZES E DEMAIS FUNCIONARIOS DA JUSTIÇA FEDERAL

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Membro do Supremo Tribunal Federal.....	20:000\$000	10:000\$000	30:000\$000
Juiz seccional do Districto Federal.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Juiz seccional de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas.....	9:200\$000	4:600\$000	13:800\$000
Juiz seccional do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaze Matto Grosso.....	7:360\$000	3:680\$000	11:040\$000
Juiz substituto do Districto Federal.....	5:600\$000	3:800\$000	8:400\$000

	Ordonado	Gratificação	Total
Juiz substituto de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Juiz substituto do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, e Maito Grosso.....	4:000\$000	2:400\$000	7:400\$000
Procurador da Republica no Districto Federal..	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Procurador da Republica nos Estados de São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Procurador da Republica nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrivão no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Escrivão nas secções dos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte,			

	Ordenado	Gratificação	Total
Parahyba, Alagoas, Sergipe, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, Matto Grosso e Espirito Santo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Official de justiça.....	720\$000	720\$000
Solicitador da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000

Rio do Janeiro, 2 de janeiro de 1907. — *Augusto Tapares da Lyra.* — *David Campista.*

DECRETO N. 1629 — DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Eleva a 100\$ a pensão que percebe D. Florinda do Valle Dutra e concede a pensão mensal de igual quantia a D. Adelia Ernestina Diniz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida, sem prejuizo de meio soldo e montepio, a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, durante a viuvez, a pensão mensal de 100\$, com reversão para suas filhas enquanto solteiras.

Art. 2.º Fica concedido igual favor a D. Florinda do Valle Dutra, viuva do 4º machinista da armada nacional Ildofonso Machado Dutra, fallecido por occasião do naufragio da corveta *Imperial Marinheiro*.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1630 — DE 3 DE JANEIRO DE 1907

Eleva á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manãos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manãos, com a lotação de 9.000:000\$000.

Art. 2.º O seu pessoal de administração, que terá o ordenado fixo e o numero de quotas constantes da tabella annexa, será composto de um inspector, dous chefes de secção, oito conferentes, seis primeiros escripturarios, dez segundos ditos, oito terceiros, oito quartos ditos, um guarda-mór, um ajudante de guarda-mór, um thesoureiro, dous fieis, um porteiro e ajudante de porteiro e quatro continuos.

A força dos guardas será composta de um commandante, dous sargentos e quarenta e cinco guardas com os vencimentos da tabella annexa.

Art. 3.º Será de 3 %, dividida em 685 quotas, a percentagem a abonar-se aos respectivos empregados, de accordo com a tabella annexa.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para a execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Tabella a que se referem os arts. 2º e 3º

NUMERO DE EMPREGADOS	CLASSES	ORDENADOS	NUMERO DE QUOTAS	TOTAL DAS QUOTAS	TOTAL DO ORDENADO DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	40	40	\$
2	Chefes de secção.....	4:000\$000	20	40	8:000\$000
8	Conferentes.....	3:800\$000	18	144	30:400\$000
6	Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	16	96	19:200\$000
10	Segundos ditos.....	2:600\$000	14	140	26:000\$000
8	Terceiros ditos.....	1:600\$000	8	64	12:800\$000
8	Quartos ditos.....	1:300\$000	7	56	10:400\$000
1	Guarda-mór.....	4:000\$000	20	20	4:000\$000
1	Ajudante.....	2:600\$000	14	14	2:600\$000
1	Thesoureiro.....	4:000\$000	20	20	4:000\$000
2	Fieis.....	1:600\$000	8	16	3:200\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	12	12	2:400\$000
1	Ajudante.....	1:800\$000	7	7	1:800\$000
4	Continuos.....	800\$000	4	16	3:200\$000
					128:000\$000
685 quotas na razão de 3 % sobre a lotação de 9.000:000\$.		270:000\$000
					398:000\$000

NUMERO	FORÇAS DOS GUARDAS — CLASSES	VENCIMENTO	TOTAL
1	Commandante :		
	Ordenado.....	2:400\$000	3:600\$000
	Gratificação adicional.....	1:200\$000	
2	Sargentos :		
	Ordenado.....	2:000\$000	6:000\$000
	Gratificação adicional.....	1:000\$000	
45	Guardas :		
	Ordenado.....	1:600\$000	108:000\$000
	Gratificação adicional.....	800\$000	
			117:600\$000

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907.— *David Campista.*

DECRETO N. 1646 — DE 11 DE JANEIRO DE 1907

Corrige a alteração com que foi publicada a lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a Mensagem n. 2, de 7 do corrente mez, que lhe dirigiu o Presidente do Senado Federal e que este acompanha :

Faço saber que a lei, fixando a despoza geral da Republica para o exercicio de 1907, e dando outras providencias, publicada pelo decreto n. 1617, de 30 de dezembro ultimo, deve ser executada observando-se a seguinte alteração :

Art. 18, rubrica 27^a — Comissão em paiz estrangeiro — Substitua-se a primeira parte pelo seguinte :

« Augmentada do 711:200\$ (S 80.000) para attender ao pagamento de passagens, ajudas de custo e vencimentos, em paiz estrangeiro, da commissão fiscalizadora das obras dos navios em construcção e do pessoal artistico auxiliar, de seis capitães-tenentes enviados para se aperfeçoarem em estudos e mais pessoal para navios em commissão no estrangeiro.»

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS E REGULAMENTOS

DECRETO N. 6087 — DE 13 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 221:039\$460 para occor-
rer ao pagamento devido á Companhia Lloyd Brasileiro, em
virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorada pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 221:039\$460 para o cumprimento da carta precatória expedida em 24 de abril ultimo pelo juizo federal da 1ª Vara do Districto Federal, requisitando o pagamento de principal, juros da mora e custas, a que foi condemnada a União, na acção movida pela Companhia Lloyd Brasileiro e a que se refere o accordão do Supremo Tribunal Federal n. 754, de 20 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6088 — DE 13 DE JULHO DE 1906

Concede autorização ao Banco Alliança, da cidade do Porto, Reino de Portugal, para estabelecer uma filial na cidade do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Alliança, com séde na cidade do Porto, Reino de Portugal, resolve conceder ao mesmo banco autorização para estabelecer uma filial nesta cidade,

mediante as clausulas abaixo mencionadas, ficando sem effeito o decreto n. 5958, de 6 de abril ultimo, que concedeu authorização para o estabelecimento de uma agencia.

I

O prazo de duração da presente concessão será de vinte annos.

II

O banco sujeitará a administração de sua filial ás leis e regulamentos que regem actualmente no Brazil ou de futuro regerem os estabelecimentos da mesma natureza, fundados por sociedades anonymas, podendo realizar as operações mencionadas nos seus estatutos, com excepção das referentes á circulação de que trata o art. 1º dos mesmos estatutos.

III

O banco ficará sujeito ás leis e tribunaes brasileiros, quanto ás questões que sobrevierem entre elle e quaesquer interessados domiciliados no Brazil.

Sujeitar-se-ha, outrosim, á fiscalização do Governo, sendo pelo banco satisfeitas as despezas com essa fiscalização.

IV

Não serão observadas no Brazil quaesquer alterações que se fizerem nos estatutos do banco, emquanto não forem approvadas pelo Governo.

V

O Governo reserva-se o direito de cassar a presente authorização, em qualquer tempo, no caso de verificar que a filial infringe as leis brasileiras, executando actos por ellas prohibidos.

VI

A filial terá um ou mais administradores, munidos de todos os poderes de representação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos do Banco Alliança

CAPITULO I

Art. 1.º A Companhia, denominada — Banco Alliança — com a sua séde na cidade do Porto, tem por fim não só as operações de banco de circulação, depositos e descontos, mas ainda todas as que forem proprias da sua natureza, e vão mencionadas neste estatuto, concorrendo tambem para a manutenção do credito publico.

Art. 2.º A associação dos capitaes para este banco formará um fundo de 4.000:000\$, divididos em 40.000 acções de 100\$ cada uma, nominativas, transferiveis, por endosso ou habilitação legal, devendo ser averbada a sua transferencia.

§ 1.º As acções nominativas podem transformar-se em acções ao portador, depois de integralmente pagas.

§ 2.º O banco realizará o seu fundo por entradas em moeda metallica, nunca superiores a 20 % de cada acção, e com intervallo não inferior a tres mezes, menos a primeira entrada, que será satisfeita logo que for exigida.

§ 3.º Não poderá o banco funcionar sem ter realizado a quinta parte do seu capital.

§ 4.º As quatro restantes quintas partes do capital social entrarão em caixa nas épocas marcadas pela direcção, segundo as exigencias das operações do banco, de accordo com o conselho fiscal.

§ 5.º Poder-se-ha elevar ou diminuir o fundo, quando for conveniente, e competentemente resolvido.

§ 6.º A elevação do fundo não irá além de 4.000:000\$000.

§ 7.º As acções serão sempre emittidas ao par, menos as que forem vendidas em praça publica.

Art. 3.º E' determinado e obrigatorio para os accionistas o prazo da associação, emquanto as leis geraes o permittam e o conserve a lei particular do banco.

Art. 4.º O accionista não é responsavel por mais do que o nominal das suas acções, e tem direito á quota annual dos lucros e á parte que deve pertencer-lhe, no caso do banco liquidar, ficando em tudo sujeito ás disposições que regem a associação.

§ 1.º O accionista que não satisfizer a primeira entrada será responsavel pela subscripção que tiver feito, mas esta responsabilidade ficará extincta, si antes de ser accionado judicialmente pelo banco houver novo subscriptor que o substitua e a satisfaça. O que satisfizer a primeira entrada, e deixar de satisfazer qualquor das outras, sem causa justificada, perderá, a beneficio commum dos associados, os pagamentos que houver feito, e as acções serão vendidas em hasta publica,

ficando o mesmo accionista responsavel pela differença para menos que houver na venda, e pelo juro legal da móra.

§ 2.º Na aquisição das acções de novo emittidas, preferirá o accionista na proporção das primitivas que possuir.

§ 3.º O accionista, que tiver declarado que acceta as acções de novo emittidas, que lhe couberem na distribuição, e não solicitar o seu recebimento, ou não satisfizer a primeira entrada, ou algumas das subsequentes, incorrerá nas penas comminadas no § 1.º deste artigo.

§ 4.º Quando o accionista não tiver declarado, no prazo que lhe for prescripto, que acceta as acções de novo emittidas, que lhe couberem, serão estas vendidas em hasta publica por conta do banco.

Art. 5.º Haverá um fundo de reserva, que assegurará ao accionista o dividendo annual de cinco por cento, para o caso em que o resultado das operações do banco não produza esse dividendo e quando as circumstancias o autorizem.

§ 1.º Este fundo é fixado na somma que perfaça cinco por cento do capital do banco, e formar-se-ha até completar-se quantas vezes for preciso, pela separação da metade do que exceder a cinco por cento dos lucros, e que não tiver outra applicação, consignada neste estatuto.

§ 2.º O lucro resultante da arrematação das acções, por conta do banco, será na totalidade applicado para aquelle fundo.

Art. 6.º A assembléa geral, composta dos accionistas de cinco ou mais acções, constituida, e deliberando legalmente, representa a universalidade dos direitos sociaes do banco.

Art. 7.º A assembléa geral delega em tres mandatarios, revogaveis e temporarios, o cumprimento das suas determinações e a execução das operações do banco, sendo estes mandatarios sujeitos á inspecção de um conselho fiscal de sete vogaes, tudo na fórma deste estatuto.

§ 1.º Não póde o accionista exercer ao mesmo tempo dous cargos electivos.

§ 2.º Tanto os vogaes do conselho fiscal, como os gerentes, devem pertencer á assembléa geral.

Art. 8.º Fóra do Porto, ou seja no reino, ou no estrangeiro, o banco, se lhe convier, operará de per si, ou de combinação com outras casas bancarias por delegações ou agencias de nomeação da gerencia, com regulamento proprio e fiança, quando necessario for.

CAPITULO II

FACULDADES, ISENÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECIAES

Art. 9.º E' permittida ao Banco Alliança a emissão de notas ao portador, e á vista, em quantia até tres quartas partes do capital realizado, e effectivamente pago.

§ 1.º Estas notas serão pagaveis no Porto, em conformidade com as leis que regularom o curso da moeda.

§ 2.º As notas serão da importancia do 10\$, 20\$, 50\$ ou 100\$, conforme o § 1º do art. 4º da carta de lei de 13 de julho de 1863, que autorizou a fundação do banco.

Art. 10. O banco terá sempre nos seus cofres em metaes de ouro ou prata, pelo menos um terço do que dever por letras á vista, por notas em circulação e por depositos. (Art. 4º, § 3º da carta de lei de 13 de julho de 1863.)

Art. 11. O banco fica isento de contribuições e impostos, de qualquer natureza, pelo tempo que os bancos já estabelecidos neste reino, por disposições legislativas anteriores, ainda tenham direito a gozar de iguaes favores e isenções.

Paragrapho unico. Fica, porém, obrigado o banco ao pagamento de 20 réis de sello nos livros de depositos, cheques e recibos de que se servir. (Art. 6º e paragrapho unico da citada lei.)

Art. 12. As acções, apolices, fundos, lucros ou depositos e quaesquer valores, ligados ao banco, pertencentes a estrangeiros, serão inviolaveis em quaesquer casos, ainda mesmo de guerra com as respectivas nações. (Art. 5º da citada lei.)

Art. 13. Não possuirá o banco senão os bens de raiz, que lhe forem indispensaveis, e só temporariamente possuirá aquelles que adquirir por effeito das suas operações. Os bens de raiz dados em pagamento amigavel serão de prompto vendidos em hasta publica, bem como o serão aquelles que provierem ao banco por effeito de execução e adjudicação.

Art. 14. Em todos os empréstimos sobre penhores, contractados sem offensa da lei, em quaesquer dos estabelecimentos do banco, flndo o prazo do contracto, não se convencionando reforma, ficarão os respectivos penhores sujeitos á immediata venda publica, sem outra formalidade que a assistencia do corretor onde o houver, ou pessoa que possa fazer fé.

Paragrapho unico. Pago o banco do capital, juros e despezas, o restante do producto do penhor será entregue a quem pertencer.

Art. 15. Não emprestará o banco sobre o penhor das suas proprias acções, senão até 60 % do seu valor no mercado, a prazo que não exceda a tres mezes e até a decima parte do fundo social realizado.

Art. 16. Os papéis endossaveis, e quaesquer contractos em que os gerentes figurarem como particulares, não poderão constituir alguma operação do banco.

Art. 17. Quando os prejuizos chegarem a 30 % do fundo social realizado, o banco será obrigado á sua dissolução e á prompta liquidação dos seus haveres.

Art. 18. Quando, para succeder em uma acção, for necessario chamar o banco ao tribunal competente, a habilitação será

folta á custa dos interessados nella, não ficando o banco obrigado ao pagamento de juros pelos dividendos vencidos e em deposito.

Art. 19. No fim de cada mez, o banco remetterá ao Governo uma conta relativa ao mez anterior, demonstrando o seu activo e passivo, com as designações que indiquem o valor metallico existente no banco e suas agencias, importancia dos depositos, valores de notas e outros papeis de credito em circulação, importancia das letras acceitas e dos choques passados á vista ou a prazo, e de todas as outras operações que o banco effectuar ; e no principio de cada anno remetterá igualmente ao Governo um exemplar do relatorio da direcção e um balanço completo da sua gerencia, extrahido dos livros da oscripturação. (Art. 7º da citada lei.)

Art. 20. Não augmentará ou diminuirá o banco o seu fundo social, modificará o seu estatuto, ou liquidará, sem prévia autorização do Governo.

Art. 21. O banco ficará sujeito á inspecção e fiscalização do Governo, sempre que este o entenda preciso.

CAPITULO III

COMPLEXO DAS OPERAÇÕES

Art. 22. Todas as operações singulares com individuos, companhias, corporações, ou o Governo, comprehendidas até a importancia de cincoenta contos, serão simplesmente resolvidas pela gerencia ; até duzentos contos, precisam de autorização do conselho fiscal ; desta somma para cima, não serão effectuadas sem consentimento da assembléa geral.

Paragrapho unico. Depois de preenchida a somma de cincoenta contos pela operação singular, só o conselho fiscal poderá permittir nova operação com o mesmo individuo ou entidade. Do mesmo modo, depois de preenchida a somma de duzentos contos, só poderá permittir nova operação com o mesmo individuo, ou entidade, a assembléa geral.

Art. 23. São operações activas do banco :

1.º A compra e venda de metaes preciosos, de titulos de divida publica fundada, nacional ou estrangeira, de acções de companhias, que tenham preenchido o nominal, portuguezas, ou de outras nações, e a de direitos sobre propriedades ou heranças no reino ou fóra delle.

2.º O desconto de letras provenientes de qualquer praça de titulos commerciaes á ordem, de cédulas ou titulos do Estado, de estabelecimentos ou repartições publicas, pagaveis a prazo certo, que não exceda doze mezes á data do desconto.

3.º O contracto de risco, por letra de *botomaria*.

4.º A transferência de fundos para qualquer praça, ou fornecimentos delles, por effectos de cartas de credito, devidamente affiançadas.

5.º O emprestimo sobre penhor de ouro, prata, brilhantes, titulos de divida publica com juro, acções de bancos ou companhias, que mereçam credito, generos e mercadorias, guardadas todas as conveniencias de segurança para o banco.

6.º O emprestimo ao Governo, municipalidades, companhias, estabelecimentos e corporações, quando garantias sufficientes o abonem.

7.º O emprestimo sobre o direito adquirido á exploração de minas, privilegio de invenção, empreitadas, ou outro qualquer contracto em que o banco possa succeder e traspassar, e para garantia do capital mutuado, na conformidade das leis especiaes que regularem estes assumptos.

8.º O emprestimo sobre material de fabricas, quando se offereça a devida segurança.

9.º O emprestimo sobre mercadorias existentes nas alfandegas, ou em viagem.

10. O emprestimo sobre colheitas com a devida fiscalização e garantia para o banco.

11. O emprestimo sobre penhor por meio do estabelecimento de caixas pignoraticias, ou monte de piedade, com regulamento proprio, dependente de approvação do Governo, administração e casa em separado.

12. O emprestimo sobre hypotheca de propriedades ruraes ou urbanas.

13. O emprestimo sobre hypotheca de terrenos ou predios, não onerados por dividas, para o fim especial de levantar estabelecimentos industriaes, que possam offerecer vantagem, meios para pagamento do capital mutuado, e juros.

14. O emprestimo sobre a hypotheca de terrenos ou predios não onerados por dividas, quando pelo novo emprestimo possa segurar-se divida anterior, contrahida com o banco.

15. A concorrência para o estabelecimento de bancos ruraes no Douro, quando tenham obtido outros meios auxilia-dores, lei e estatuto que os regulem.

Art. 24. São operações passivas do banco :

1.º A emissão legal das suas notas.

2.º A guarda em deposito separado, gratuita ou com premio, de metaes preciosos, joias, especies metallicas, titulos, ou outros valores, pelo tempo que ao banco convenha.

3.º A guarda, em deposito, no cofre geral do banco, de dinheiro corrente no paiz, á disposição do depositante, por conta corrente aberta á sua ordem, até a importância do deposito ao qual se poderá abonar juro.

4.º A guarda, em deposito, de pequenas quantias, com vencimento de juro, por meio de criação de caixas economicas, com regulamento privativo approved pelo Governo, precedendo accordo com o Banco de Portugal, para as terras em que elle tem privilegio desta instituição.

5.º As liquidações, ou recepções de heranças, e a compra ou venda para terceiros, por comissão, dos valores que o banco pôde comprar ou vender para si, dentro e fóra do paiz.

6.º O contracto de emprestimo com juro convencional por contas correntes, letras, ou promissorias, com prazo que não exceda a 12 mezes.

7.º A garantia, por meio de comissão, em papeis endossaveis do Governo, corporações ou particulares.

8.º A organização, por meio de comissões de seguros de vidas, e do recrutamento, dotações e annuidades, constituidos os interessados em mutualidade, com regulamento proprio, dependente da approvação do Governo, e escripturação em separado, sendo os fundos convertidos em titulos de divida fundada, ou quaesquer outros.

Art. 25. Si ao banco convier, destinará parte do seu fundo ao seguro contra incendio em predios ou mercadorias, formando uma secção particular para esta operação, com regulamento proprio, que será approved pelo Governo.

Paragrapho unico. Ao fundo destinado e separado para esta operação não corresponderá emissão alguma de notas.

Art. 26. São interdictas ao banco outras operações, que não sejam as consignadas nos artigos antecedentes.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL .

Art. 27. A assembléa geral dos accionistas, constituida em fórma, terá duas reuniões ordinarias cada anno, a primeira no mez de janeiro, designada e annunciada pelo conselho fiscal, e a segunda pela assembléa na primeira sessão. Reune-se extraordinariamente segundo as disposições do estatuto.

Art. 28. A assembléa geral não se considera constituida sem a comparencia pessoal de 30 accionistas, pelo menos, que tiverem voto.

§ 1.º O accionista, ainda que possuidor de mais de cinco acções, não tem senão um voto.

§ 2.º O voto é pessoal, e só admittido por procuração para o marido pela mulher, para o tutor pelo pupillo, para o socio pela firma, e para o representante de corporação por esta.

§ 3.º A faculdade do voto, para as sessões ordinarias, verificar-se-ha pela lista impressa, que deve ser remettida a cada

accionista, do qual se souber a residencia, com a carta convocatoria, 15 dias antes daquello designado para a reunião.

§ 4.º Nesta lista serão oscriptos os accionistas constantes do registro respectivo, até ao periodo que terminar no primeiro dos 15 dias anteriores áquelle em que a lista deva ser remettida.

§ 5.º Quando se não reunirem 30 accionistas, para formarem a assembléa geral, será esta transferida para dia proximo, devidamente annunciado, no qual a assembléa se poderá constituir com 20 accionistas.

Art. 29. Reunir-se-ha a assembléa geral extraordinariamente :

1º, quando o conselho fiscal a convocar, pelas attribuições que o estatuto lhe dá ;

2º, quando a gerencia o requer ;

3º, quando 10 accionistas, com voto, o requererem ao presidente da assembléa, ou a quem suas vezes fizer.

Paragrapho unico. A convocação extraordinaria, para caso urgente, será feita por simples annuncios nos jornaes, designando o objecto, proposta ou requerimento. A que não for julgada urgente far-se-ha, além disto, por cartas convocatorias.

Art. 30. A mesa da assembléa geral, que dirigirá os trabalhos della, será composta de um presidente, um vice-presidente e dous secretarios.

§ 1.º O vice-presidente substituirá o presidente, quando este não comparecer, ou estiver impedido.

§ 2.º Na falta do presidente e vice-presidente, presidirá o accionista por maior numero de acções que estiver presente, ou quem a assembléa resolver, por aclamação ou indicação de qualquer dos secretarios.

§ 3.º Na falta de um ou de ambos os secretarios, o presidente chamará, dos accionistas presentes, quem substitua a falta.

Art. 31. A mesa será eleita por maioria relativa, e o seu oncargo durará por tres annos.

Art. 32. A assembléa geral elegorá e resolverá por maior numero de votos, excepto nos casos em que o estatuto dispõe diversamente.

Paragrapho unico. As eleições serão feitas por oscrutinio secreto. As outras votações far-se-hão por oscrutinio, palavra, ou signal convencional, conforme o determinar a assembléa, por indicação do presidente, ou proposta de qualquer accionista.

Art. 33. E' da competencia privativa da assembléa geral:

1º, eleger a mesa, conselho fiscal e gerencia ;

2º, nomear qualquer commissão que entender necessaria ;

3º, estabelecer no começo de cada anno os vencimentos da gerencia e autorizar o quadro e ordenados dos empregados do banco, quando opportuno for ;

4º, exonerar o gerente ou gerentes, quando deixarem de cumprir com os deveres do seu mandato ;

5º, discutir os pareceres do conselho fiscal, ou commissões especiaes sobre o relatorio e contas annuaes da gerencia ou propostas que para os fins do banco tiverem sido devidamente apresentadas ;

6º, votar os dividendos ;

7º, ordenar o augmento ou diminuição do capital do banco, fixando-se o modo como a operação deve ser feita ;

8º, votar os regulamentos que demandarem a sua approvação ;

9º, ampliar, modificar ou alterar este estatuto pela fórma nelle estabelecida ;

10º, resolver as propostas que não couber decidir nas attribuições do conselho fiscal ;

11º, tomar todas as providencias convenientes aos interesses do Banco, e seus accionistas, comprehendidas nas disposições do estatuto ;

12º, determinar a dissolução e liquidação do banco, como o estatuto prescreve.

Art. 34. Na assembléa geral ordinaria ler-se-ha o relatorio da gerencia do anno findo, e o parecer do conselho fiscal ; eger-se-ha a mesa e o conselho fiscal nas épocas proprias. e será assignado o dia para a segunda reunião ordinaria. E de nada mais se tratará.

Art. 35. Na segunda reunião ordinaria discutir-se-ha o procedimento da gerencia, e votar-se-ha o parecer do conselho fiscal. Depois eger-se-ha a gerencia, si ella houver terminado o prazo do seu mandato. Será tomada a apresentação de qualquer proposta, resolvendo-se o modo de apreciar-a, e quando deve ser discutida.

§ 1.º No intervallo da primeira á segunda reunião ordinaria remetterá a gerencia aos accionistas o relatorio impresso do anno findo, acompanhado da conta e do parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Todos os documentos respectivos ás contas da direcção estarão patentes aos accionistas em todo o prazo marcado no paragrapho antecedente.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 36. O conselho fiscal será presidido pelo presidente da assembléa geral, e na falta deste pelo vice-presidente. Na falta

de ambos, pelo vogal possuidor de maior numero de acções, optando-se entre aquelles que tiverem igual numero de acções, pelo mais velho. São seis os vogaes do conselho, tendo tres substitutos para supprimento das faltas.

§ 1.º O encargo do vogal do conselho é gratuito e annual.

§ 2.º E' permittida, mas não obrigatoria, a reeleição.

§ 3.º Não poderão fazer parte do conselho accionistas que tiverem parentesco proximo entre si, ou com os gerentes, que forem socios da mesma firma commercial, ou figurarem como interessados por qualquer modo em contracto publico.

§ 4.º O conselho só poderá deliberar estando reunida, pelo menos, a maioria de seus vogaes.

§ 5.º Quando algum dos vogaes der parte de impedido, ou deixar de comparecer a tres reuniões seguidas, sem causa conhecida, será chamado o substituto mais votado, e pela ordem da votação serão chamados os outros substitutos, quando for necessario. Si a votação for igual, preferirá o votado que tiver maior numero de acções, e com igual numero de acções, preferirá o mais velho.

Art. 37. O conselho reunir-se-ha ordinariamente em qualquer dos tres primeiros dias de cada mez, como for designado pelo presidente, e a chamamento deste; extraordinariamente, quando o presidente o entender preciso, ou requerer qualquer dos vogaes, ou o solicitar a gerencia.

Art. 38. O conselho reunido em sessão ordinaria, ou extraordinaria, terá a faculdade de examinar todos os livros e papeis do banco, de exigir todas as explicações á gerencia, e de conferir os haveres sociaes, bem como os confiados ao estabelecimento.

Art. 39. Quando houver acontecimento que comprometta gravemente os gerentes, ou qualquer delles, o for preciso proceder de prompto, o conselho providenciará immediatamente, em nome do banco, tanto a favor dos interesses deste, como contra o delinquente ou delinquentes, e convocará logo a assembléa geral para esta resolver como o caso o reclamar.

Art. 40. Na sessão ordinaria de cada mez, cumpre ao conselho fiscal, especialmente, examinar o balancete e conta relativos ao mez antecedente, e dar o seu parecer a respeito delles.

Art. 41. Em sessão ordinaria ou extraordinaria é attribuição do conselho :

- 1º, formular proposta sobre o vencimento dos gerentes, para ser apresentada á assembléa geral ;
- 2º, opinar, sobre propostas, úcerca do quadro e vencimentos dos empregados do banco ;
- 3º, dar parecer a respeito do balanço annual e dividendo ;
- 4º, informar e votar sobre qualquer proposta que houver de ser submettida á assembléa geral ;

5º, resolver os casos em que a gerencia o consultar ;

6º, autorizar os contractos que sem consentimento seu não púderem ser levados a effeito ;

7º, intervir, dentro das suas attribuições, em todos os assumptos que, em presença do estatuto, reclamarem o seu voto, conselho ou deliberação.

CAPITULO VI

GERENCIA

Art. 42. Os gerentes representam o banco, na fórma do estatuto, para com o publico e os poderes constituídos. A sua gerencia durará por tres annos, podendo ser reeleitos. Terão tres substitutos para preenchimento das faltas, quando justificadamente se derem.

§ 1.º Os gerentes, bem como os substitutos, serão eleitos por escrutinio, e por maioria absoluta de votos.

§ 2.º Si o primeiro escrutinio não der maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo forçado, entre os dous, quatro, ou seis dos mais votados, conforme o vencimento deixar de dar-se para um, dous, ou todos os que tiverem de ser eleitos.

§ 3.º As unicas habilitações para gerente, além do voto em assembléa geral, são a intelligencia e a probidade.

§ 4.º Cada gerente, depois de eleito, deve depositar na caixa do banco, como caução da sua gerencia, quarenta acções do mesmo banco, averbadas em seu nome.

§ 5.º Não poderão ser eleitos para gerentes ou substitutos, accionistas que tiverem relações de parentesco proximo ou as de qualquer interesse por sociedade, contracto ou ajuste.

§ 6.º Os fallidos não podem ser gerentes.

§ 7.º São interdictas aos gerentes, como particulares, iguaes operações áquellas que effectuarem como mandatarios do banco, e da mesma sorte interdicto lhes é fazerem parte cumulativamente da administração de outra qualquer companhia.

Art. 43. Os gerentes são immediatamente responsaveis para com o banco, tanto pelos seus actos, como pelos dos mais empregados do banco, deixando de proceder fóra da lei social, ou praticando acções em detrimento do banco ou do publico.

Art. 44. Os gerentes são retribuidos, pelo seu trabalho, por um ordenado fixado nos termos do art. 41, e mais uma gratificação ou porcentagem, da mesma fórma arbitrada.

§ 1.º A gratificação estabelecer-se-ha quando o dividendo annual para os accionistas for de cinco a sete por cento.

§ 2.º A porcentagem votar-se-ha quando o dividendo exceder a sete por cento, e só em metade do excesso, quando não estiver completo o fundo de reserva.

Art. 45. Ficam os gerentes autorizados :

1º, a effectuar todas as operações do banco, na fórmula que é regulada no respectivo capitulo dellas ;

2º, a formular todos os regulamentos necessarios para o desenvolvimento das operações e preciso serviço do banco, e a submettel-os ao conselho fiscal ;

3º, a propor ao conselho fiscal qualquer alteração no quadro dos empregados do banco, ou vencimento dellas ;

4º, a apresentar ao conselho fiscal as propostas, que entenderem de interesse para o banco ;

5º, a solicitar convocação extraordinaria do conselho quando julgar necessario.

Art. 46. E' da privativa attribuição dos gerentes o admittir ou exonerar os empregados do banco, exceptuando o fiel ou fieis do thesoureiro, que os nomeia, e por elles é responsavel.

§ 1.º Os fallidos não podem ser empregados do banco.

§ 2.º Aos empregados com responsabilidade pecuniaria será exigida fiança correspondente.

§ 3.º E' interdicto aos empregados o commercio.

Art. 47. A falta de gerente ou gerentes será preenchida pelo substituto ou substitutos, pela ordem da votação, o quando esta for igual, pela idade.

§ 1.º A falta será participada pelo impedido, ou pelos seus collegas, ao presidente do conselho fiscal, para este ser immediatamente convocado e chamar o substituto respectivo.

§ 2.º Si o impedimento for por molestia temporaria, o gerente vencerá sómente o seu ordenado.

§ 3.º Si for por ausencia, em serviço do banco, perceberá ordenado e gratificação ou porcentagem.

§ 4.º O substituto receberá o ordenado de gerente correspondente ao tempo que servir.

§ 5.º Quando a falta do gerente for permanente, será preenchida pelo substituto mais votado, elegendo-se depois novo substituto.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. O anno economico do banco conta-se pelo anno civil.

Art. 49. No fim do primeiro semestre serão calculados os lucros do banco, e a gerencia proporá ao conselho fiscal uma porcentagem, calculada sobre elles, para ser dividida pelos accionistas nos principios do segundo semestre.

Art. 50. O modo pratico das operações do banco, a maneira de escriptural-as, o averbamento das acções, os deveres dos empregados, a fixação do serviço nos dias uteis, e em geral

todas as prescripções para o desenvolvimento e observancia do estatuto, serão convencionadas e ordenadas no regulamento economico e administrativo do Estabelecimento, ou naquelles especies que para o effeito se redigirem.

Art. 51. Quando se offerecer proposta para a alteração do estatuto, será convocada a assembléa geral com trinta dias de antecipação, e nesta apresentada.

Parapho unico. Para vencimento da proposta, será necessario que dous terços dos accionistas presentes votem por ella.

Art. 52. A proposta para dissolução voluntaria do banco será annunciada um mez antes da convocação da assembléa geral.

§ 1.º Não vencerá a proposta, si não for votada por dous terços dos accionistas presentes, representando metade do capital do banco.

§ 2.º Na assembléa geral, para esse effeito, terá voto o accionista de menos de cinco acções, quando apresentar procuração de tantos accionistas de menos de cinco acções quantos necessarios forem para que se perfaça o numero dellas, que dá voto nos outros casos.

Art. 53. A' proposta para diminuição ou augmento do fundo inicial do banco são applicaveis as disposições do artigo precedente.

ARTIGOS TRANSITORIOS

Art. 54. Depois da approvação do estatuto pelo Governo, será convocada a assembléa geral, a qual procederá logo á eleição da mesa e do conselho fiscal, e a este será incumbido apresentar parecer sobre o vencimento dos gerentes, parecer que será offerecido em sessão, que ficará designada.

§ 1.º Na segunda sessão discutir-se-ha o parecer do conselho e elege-se-ha a gerencia.

§ 2.º A lista que ha de servir para as eleições da assembléa geral dos subscriptores, e para se formar esta assembléa, até se constituir o banco, será a mesma que foi entregue ao Governo no Ministerio das Obras Publicas.

Art. 55. A gerencia, tendo obtido casa, annunciará logo a primeira entrada por cada acção, para que o banco possa começar a funcionar.

Art. 56. Não emprestará o banco sobre as suas acções sem que ellas tenham realizado, por entradas, cincoenta por cento do seu nominal.

Art. 57. Si o banco começar as suas operações antes do mez de dezembro, o prazo em que operar até ao fim do anno corrente não será levado em conta para as eleições triennaes da mesa e gerencia, nem para a annual do conselho fiscal.

Art. 58. A primeira gerencia, logo que for eleita, tratará de formular o regulamento economico e administrativo, para soguir os tramites regulares.

Art. 59. Quando constituido o banco, a gerencia cuidará na distribuição das acções aos subscriptores com a possivel brevidade.

Porto, 27 de novembro de 1863.—*Francisco José da Silva Torres*, presidente.—*Visconde de Castro Silva*, vice-presidente.—*Augusto Pereira Barbedo*.—*Antonio Martins de Azevedo*, secretarios.

DECRETO N. 6090 — DE 21 DE JUNHO DE 1906

Crea um posto fiscal no rio Içá, nas proximidades do Cotuhé

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 18, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 2047, de 19 de setembro de 1860, e art. 2º, n. 2, do annexo ao decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, decreta :

Art. 1.º Fica creado um posto fiscal no rio Içá, nas proximidades do Cotuhé, immediatamente subordinado á Alfandega de Manãos.

Art. 2.º O pessoal do referido posto será o constante da tabella que a este acompanha e terá os vencimentos na mesma fixados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Tabella de classe, numero e vencimento do pessoal do posto fiscal do Içá, a que se refere o decreto n. 6090, desta data

NUMERO	CLASSE	GRATIFICAÇÃO ANNUAL	DIARIA TOTAL ANNUAL	TOTAL
<i>Pessoal</i>				
1	Encarregado.....	4:800\$000	4:800\$000
1	Escrivão.....	4:000\$000	4:000\$000
2	Guardas.....	3:000\$000	6:000\$000
<i>Lancha a vapor</i>				
1	Mestre.....	4:800\$000	4:800\$000
1	Machinista.....	4:000\$000	4:000\$000
2	Foguitas.....	1:800\$000	3:600\$000
5	Marinheiros.....	1:200\$000	6:000\$000
<i>Canôa</i>				
1	Patrão.....	2:400\$000	2:400\$000
6	Remadores.....	1.200\$000	7:200\$000
	Diaria á razão de 3\$ durante 365 dias para ser distribuida pelos 20 empregados constantes desta tabella.....	21:000\$000
<i>Material</i>				
	Despezas de expediente e outras.....	3:000\$000
	Combustivel e lubrificantes.....	6:000\$000
	Installação.....	3:000\$000	12:000\$000
				76:700\$000

Quando os logares de encarregado e escrivão forem exercidos por empregados de fazenda perceberão estes, além de seus vencimentos, a gratificação a que se refere esta tabella.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906. — *Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 6119 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Concede ao *Brasilianische Bank für Deutschland* autorização para estabelecer uma caixa filial na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o *Brasilianische Bank für Deutsch-*

Alant, fundado na cidade de Hamburgo, representado pelos directores do sua caixa filial nesta Capital, resolve conceder-lhe autorização para estabelecer uma caixa filial na cidade do São Salvador, Estado da Bahia, observadas as condições impostas ás caixas filiaes dos bancos pelas disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6120 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847\$220, complementar á verba — Tribunal de Contas — do vigente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3º da lei n. 1490, de 6 de agosto corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847\$220 complementar á verba — Tribunal de Contas — do vigente exercicio, para occorrer ao pagamento de vencimentos, a partir de 11 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, ao presidente e directores do Tribunal de Contas e ao representante do ministerio publico perante o mesmo tribunal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6121 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:555\$420 para occorrer ao pagamento devido ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorada pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º § 2º n. 2,

letra c, do decreto legislativo n. 302, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministério da Fazenda, o credito de 7:555\$420 para cumprimento da carta precatória expedida pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, em 12 de maio ultimo, requisitando o pagamento ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, de igual quantia, a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juízo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1037, de 24 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6122 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 638\$, para pagamento ao cirurgião-mór, general de brigada graduado, reformado do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, de vencimentos a que tinha direito, e não recebeu, de abril a julho de 1864.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1475 de 19 de maio ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 638\$ para occorrer ao pagamento ao cirurgião-mór general de brigada graduado, reformado, do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Caseiros, de vencimentos a que tinha direito, e não recebeu, de abril a julho de 1864.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6126 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 783\$ para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Plinio de Castro Casado, Albino Pereira Pinto e Valencio Baptista Gomes, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da Lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 a de

n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a quo se refero o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 783\$ para cumprimento das cartas proatorias expedidas pelo juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul, requisitando o pagamento de 167\$700 ao Dr. Plinio de Castro Casado, 91\$600 a Albino Pereira Pinto e 523\$700 a Valencio Baptista Gomes, de custas a que foi condemnada a Fazenda Federal, por sentença do mesmo juiz, passada em julgado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6127 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$666, ouro, suplementar á verba n. 15, do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos de dous escripturarios da Delegacia do Thesouro em Londres.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1497, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$666, ouro, suplementar á verba n. 15 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer, no corrente exercicio, ao pagamento dos vencimentos de dous escripturarios da Delegacia do Thesouro em Londres, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1430, de 9 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6136 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1906

Concede á Companhia de Seguros Previdencia do Sul, com sédo em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar, e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Previ-

doncia do Sul, com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada pelo seu director presidente, resolve conceder á mesma companhia autorização para funcionar, mediante as clausulas do decreto n. 5072, de 12 de dezembro de 1903, e approvar os seus estatutos, que a este acompanham, com as alterações seguintes :

- a) As operações permittidas á companhia são exclusivamente as mencionadas no art. 4º dos seus estatutos ;
- b) As operações a que se refere o paragrapho unico do art. 4º ficarão dependendo de concessão nova e especial ;
- c) Supprima-se o paragrapho unico do art. 9º ;
- d) Accrescentem-se ao § 1º do art. 19 as seguintes palavras — « repartida proporcionalmente entre os mesmos directores ».

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos da Companhia de Seguros Previdencia do Sul

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Art. 1.º Sob a denominação de *Previdencia do Sul* fica organizada uma companhia anonyma para os fins consignados nestes estatutos.

Art. 2.º A séde, fóro juridico e administração da companhia serão, para todos os effeitos legais, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 90 annos, a contar da data em que ficar legalmente constituida, podendo ser dissolvida antes ou prorogado aquelle prazo por deliberação da assembléa geral.

Art. 4.º A companhia terá por objecto e fim effectuar seguros sobre a vida, dotações e rendas vitalicias por todo e qualquer plano e combinação existentes, como sejam : seguro ordinario de vida, capitaes a prazo fixo, seguros dotaes mixtos ou simples, seguro por tempo determinado, seguro industrial ; finalmente, toda a classe de operações e contractos de seguro, que repousem sobre bases scientificas e cujos effeitos dependam da duração da vida humana.

Paragrapho unico. A companhia poderá operar tambem sobre seguros maritimos e terrestres, desde que lhe convenha e possa, depois de preenchidas as formalidades exigidas pela lei.

Art. 5.º Nos dous primeiros annos, a contar da data de seu funcionamento legal, a companhia não aceitará, sobre uma só vida, seguro algum maior de 50:000\$ nem menor de 5:000\$000.

Parapho unico. Findo aquelle prazo, o limite maximo de cada seguro será de 100:000\$ e o minimo de 5:000\$000.

Art. 6.º Poderá a companhia rosegurar parte de seus seguros, dando preferencia a companhias nacionaes.

Art. 7.º Nenhum seguro de vida será accoito sem o exame medico do pretendente, pela fórma que a directoria estabelecer.

Art. 8.º A companhia poderá crear succursaes ou constituir agencias em qualquor dos Estados da União ou no estrangeiro, bem como negociar os direitos e responsabilidades de qualquer associação congenere.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 9.º O capital da companhia será de 1.000:000\$, representado por 1.000 acções nominativas de 1:000\$ cada uma. As entradas serão assim realizadas :

10 % no acto da subscrição ;

30 % em prestações de 10 % com intervallos nunca menores de 30 dias ; e as demais, quando for preciso, a juizo da directoria.

Parapho unico. Si a directoria julgar conveniente, poderá desdobrar o valor das acções.

Art. 10. Os accionistas que não effectuarem as entradas do capital subscripto nos prazos fixados pela directoria, o poderão fazer nos 30 dias subseqentes, com a multa de 5 % do valor da chamada.

Parapho unico. Decorridos os 30 dias de espera, se praticará para com os accionistas que tiverem sido remissos o que determina o art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 11. As transferencias das acções serão feitas no registro da companhia, nesta cidade, mediante termo assignado pelos cedentes e pelos cessionarios ou seus procuradores.

Art. 12. No caso de transmissão a titulo de legado, successão universal ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia não poderá ser lavrado sinão á vista de alvará de juiz competente, do formal de partilha ou de carta de arrematação ou adjudicação.

CAPITULO III

DAS RESERVAS, DAS TARIFAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 13. As reservas technicas destinam-se exclusivamente a garantir o cumprimento dos contractos de seguro.

Art. 14. Para o calculo das referidas reservas a companhia adoptará a taxa de juro de 4% e as tabellas de mortalidade de actuarios competentes, modificadas de conformidade com os resultados obtidos por companhias que tenham operado na America do Sul.

Art. 15. As mencionadas tabellas e os juros de 4 % com o augmento proporcional que a companhia adoptar servirão de base para o estabelecimento das tarifãs relativas ás diferentes combinações de seguro que a associação organizar.

Art. 16. No dia 31 de dezembro de cada anno proceder-se-ha ao balanço geral das operações sociaes, levando-se á conta de *sobras* 80 % do excedente que resultar das prestações recebidas. Para este fim deduzir-se-ha a importancia dos sinistros pagos ou já approvados, a da reserva legal dos seguros em vigor, a das contas de commissão e de gastos geraes ; e o restante será abonado á conta de lucros e perdas para dividendos aos accionistas.

Art. 17. A importancia da conta de sobras será restituída aos segurados pela fórmula prevista nas diferentes combinações do seguro. As apolices que não contenham clausula sobre participação de lucros não serão contempladas nestá distribuição.

CAPITULO IV

DO EMPREGO DOS FUNDOS DA COMPANHIA

Art. 18. Todos os fundos da companhia, á excepção das sommas precisas para as necessidades do serviço, serão empregados de conformidade com o § 1º do art. 39 do regulamento a que se refere o decreto n. 5072, de 12 de dezembro de 1903, ou com as disposições que forem estabelecidas de futuro.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A administração da companhia compôr-se-ha de um director presidente, tres directores, com as attribuições que reclamar a ordem dos serviços da companhia. Os directores escolherão entre si o presidente.

§ 1.º Os directores terão ordenado annual de 6:000\$, cada um, e mais a gratificação de 10 % dos lucros liquidos que apresentar o balanço geral das operações.

§ 2.º O mandato dos directores durará tres annos.

§ 3.º A directoria terá quatro supplentes, eleitos tambem em assembléa geral, por escrutinio secreto.

§ 4.º Os directores e os supplentes poderão ser reeleitos.

§ 5.º Os directores, antes de entrarem em exercicio, cautionarão, cada um, 10 acções da companhia.

Art. 20. São prohibidos de servir conjunctamente na directoria :

§ 1.º Ascendentes e descendentes, mesmo por afinidade.

§ 2.º Irmãos e cunhados, durante o cunhadio.

§ 3.º Parentes collateraes até o quarto gráo civil.

§ 4.º Os socios da mesma firma commercial e seus prepostos.

Art. 21. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de director, será chamado um dos supplentes, a juizo da directoria. O mandato do suplente durará sómente até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, que elegerá outro director pelo tempo de exercicio restante daquelle que motivou a vaga.

Art. 22. Não podendo comparecer qualquer director por motivo justificado por mais de 30 dias, a directoria, si julgar necessario, chamará um suplente.

Art. 23. Os directores serão responsaveis pelos seus actos de mandatarios, nos termos da lei n. 3150, de 4 de novembro de 1882 e do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 24. O mandato da directoria é pleno dentro dos limites dos estatutos e da lei ; e nelle se incluem os poderes de transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar os bens sociaes, resolver amigavelmente todas as questões da companhia e demandar activa e passivamente.

Art. 25. São attribuições e deveres da directoria :

§ 1.º Deliberar sobre todas as operações da companhia.

§ 2.º Apresentar á assembléa geral, em sua reunião ordinaria, o relatorio das operações e do estado da companhia.

§ 3.º Nomear, dispensar empregados, marcar e alterar os seus vencimentos.

§ 4.º Fazer as chamadas do capital subscripto, na fórma destes estatutos.

§ 5.º Nomear e dispensar agentes e corretores, marcando-lhes a percentagem.

§ 6.º Executar e fazer executar todas as deliberações da assembléa geral.

§ 7.º Constituir mandatarios, em nome da companhia, para defender os seus direitos em juizo ou fóra delle.

§ 8.º Assignar as acções da companhia.

§ 9.º Fazer aquisição de todos os planos e elementos necessarios para a completa organização da companhia.

§ 10. Confeccionar o regimento interno da companhia.

§ 11. Estabelecer a fórma das apolices ou contractos de seguros.

§ 12. Determinar as tabellas dos premios que devem servir de base ás operações da companhia, tendo em conta o que indicarem a sciencia actural e os dados da duração da existencia humana.

§ 13. Archivar as observações e experiencias suas e alheias sobre todas as questões de seguro de vida, no interesse de dar ás tabellas e calculos da companhia o maior gráo de certeza possivel e todas as garantias de previdencia scientifica.

Art. 26. Ao director-presidente compete mais :

§ 1.º Representar oficialmente a companhia em todas as suas relações, quer com o Governo, quer com as autoridades administrativas.

§ 2.º Presidir, com voto de qualidade, as sessões da directoria.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que serão eleitos annualmente pela fórma prevista para a eleição de directores, podendo ser reeleitos.

Art. 28. São suas attribuições :

§ 1.º Apresentar á assembléa geral ordinaria, no fim de cada anno social e, extraordinariamente, sempre que lhe for exigido, parecer circunstanciado sobre o estado, negocio e operações da companhia.

§ 2.º Examinar si foram bem executadas as disposições dos estatutos e as deliberações da assembléa geral.

§ 3.º Denunciar os erros, faltas e fraudes que descobrir na administração da companhia.

§ 4.º Conferenciar com a directoria, sempre que entender necessario ou por ella for convidado.

§ 5.º Reclamar a convocação da assembléa geral de accionistas, quando haja motivo grave e urgente, podendo fazer directamente a convocação, si a isso a directoria se recusar.

§ 6.º Durante o trimestre que precede a reunião da assembléa geral, proceder a exame nos livros e documentos da companhia e verificar o estado da caixa, affim de formular o seu parecer, que deverá ser entregue á directoria, para a publicação como annexo do relatorio annual.

Art. 29. Será nulla qualquer deliberação da assembléa geral sobre a approvação de balanços e contas, desde que não seja precedida do parecer do conselho fiscal.

Art. 30. E' applicavel ao conselho fiscal a disposição do art. 20 destes estatutos.

Art. 31. A responsabilidade civil e criminal dos membros do conselho fiscal terá logar nos casos determinados pelos decretos ns. 8821, de 30 de dezembro de 1882 e 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 32. Cada membro do conselho fiscal perceberá a gratificação annual de 600\$000.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 33. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas, inscriptos no registro da companhia oito dias antes de annunciada a sessão.

§ 1.º Para todos os offeitos podem os accionistas fazer-se representar nas assembléas geraes por procuração especial dada a accionistas; esta poderá ser exhibida até encerramento do livro de presença.

§ 2.º As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um dos seus mandatarios; as firmas sociaes por um de seus socios; as mulheres casadas por seus maridos; os menores, os fallidos e os interdictos, por seus tutores ou representantes legais; devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação serem entregues á directoria tres dias antes da reunião.

Art. 34. Para se constituir assembléa geral é necessario que, segundo o livro de presença, esteja representada, no minimo, a quarta parte das acções emitidas.

§ 1.º Si não se reunir numero sufficiente para constituir assembléa geral, será, ppr annuncios nos jornaes convocada nova reunião, com o prazo de oito dias; e esta deliberará validamente, qualquer que seja a somma do capital representado.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma de estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, a assembléa geral careco, para validamente constituir-se, da presença de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital social. Não se reunindo accionistas que representem dous terços do capital, serão convocadas novas reuniões, com intervallos de oito dias, observando-se as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 35. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria, que deverá effectuar-se até fins de março; e as extraordinarias que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessarias, ou forem requisitadas á directoria por sete ou mais accionistas, que representem, no minimo, um quarto do capital da companhia e que exponham os motivos da requisição.

Art. 36. A assembléa geral será presidida pelo accionista que for indicado, com a approvação da mesma assembléa ; sendo chamados dous accionistas para secretarios.

Art. 37. Nos trabalhos das assembléas geraes ordinarias guardar-se-ha a ordem seguinte :

- a) nomeação do presidente da reunião ;
- b) leitura do annuncio de convocação da assembléa, do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal ;
- c) discussão e deliberação sobre contas e actos da directoria ;
- d) considerações sobre os interesses geraes da companhia ;
- e) eleição do conselho fiscal e dos seus supplentes, e dos directores e supplentes, quando findo o seu mandato ;
- f) encerramento da sessão.

Art. 38. Os directores e fiscaes não poderão tomar parte nas votações referentes ás contas ou actos administrativos em que tiverem funcionado ; nem poderão, na qualidade de mandatarios, representar outros accionistas. Nenhum accionista poderá tambem votar em negocios, que directa ou indirectamente lhe sejam relativos.

Art. 39. As votações das assembléas geraes serão apuradas na razão de um voto para cada acção, nos casos em que a lei permite serem feitas por escrutinio secreto ; não podendo, porém, cada accionista ter mais de 50 votos, além dos que lhe couberem como mandatario.

Art. 40. Quando tratar-se de augmento ou redução de capital, de deliberar sobre reforma de estatutos ou liquidação da companhia, a votação será apurada pela maioria dos socios presentes. (Art. 132 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.)

Art. 41. Na eleição de directores e seus supplentes, bem como na do conselho fiscal e supplentes, a votação se fará por acções, em escrutinio secreto ; nos demais casos, porém, será symbolica, salvo reclamação de um ou mais accionistas, com approvação da assembléa.

Art. 42. A convocação da assembléa geral ordinaria se fará por annuncio nos jornaes, durante 15 dias ; e as extraordinarias, com intervallo razoavel, devendo sempre ser motivadas.

Art. 43. A transferencia de acções será suspensa oito dias antes daquelle que for marcado para a reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 44. Nas attribuições da assembléa geral comprehe-se o direito de :

- § 1.º Reformar os presentes estatutos ;
- § 2.º Alterar o capital social ;
- § 3.º Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios ;

§ 4.º Elegem os directores e seus supplentes, podendo alterar os seus vencimentos ;

§ 5.º Deliberar sobre a prorrogação de prazo, duração, dissolução e liquidação da companhia, de conformidade com estes estatutos e com a legislação vigente ;

§ 6.º Tomar conhecimento de quaesquer propostas e resolver sobre todos os interesses da companhia.

Art. 45. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate nas votações por escrutínio secreto, decidirá a sorte ; e nas votações symbolicas decidirá o maior accionista presente.

Art. 46. A approvação, pela assembléa geral, das contas annuaes e actos administrativos, extingue completamente a responsabilidade dos mandatarios em relação ao periodo das mesmas contas ; salvo as hypotheses previstas nos arts. 74 e 75 do decreto n. 8721, de 30 de dezembro de 1882, e no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 47. A directoria procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se suscitarem na gestão dos negocios da companhia.

Directores :

Dr. Possidonio M. da Cunha Junior. — *Felisberto B. Ferreira de Azevedo*, capitalistas, residentes nesta cidade. — Tenente-coronel *Antonio Mostardeiro Filho*, commerciante, residente nesta cidade.

Supplentes dos directores :

Eduardo Seco. — *Otto Niemeyer.* — *Commendador Marceltino B. Gonçalves.* — *Frederico Deixheimer*, commerciantes, residentes nesta cidade.

Conselho fiscal :

Luiz Lara da Fontoura Palmeiro. — *Pedro Chaves Barcellos*, commerciantes, residentes nesta cidade. — Tenente-coronel *João Cactano Pinto*, capitalista, residente nesta cidade.

Supplentes :

Commendador Antonio Francisco de Castro, commerciante, residente nesta cidade. — *Alfredo Alberto de Alencastro.* — *Commendador Militão Borges de Almeida*, capitalistas, residentes nesta cidade.

Art. 48. A directoria poderá adquirir para a associação edificio proprio para seu estabelecimento.

Art. 49. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de conformidade com as leis em vigor.

Art. 50. A companhia é obrigada a fornecer aos segurados as certidões de que precisarem a bem de seus direitos, pagando os respectivos emolumentos.

Art. 51. São incorporadores da companhia o Banco da Provincia, o Banco do Commercio e os seguintes senhores: tenente-coronel Manoel Py, major José Luiz Moura de Azevedo e Luiz Lara da Fontoura Palmeiro.

Parapho unico. Os incorporadores nenhuma vantagem terão sobre os lucros sociaes.

Art. 52. Os accionistas reconhecem e aceitam os presentes estatutos, que approvam como lei organica da companhia e nomeiam para a sua primeira administração:

Director presidente, major *José Luiz Moura de Azevedo*, capitalista, residente nesta cidade.

DECRETO N. 6142 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:400\$, para occorrer ao pagamento devido a Rubem Tavares, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:400\$, para cumprimento da carta precatória expedida pelo juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, em 31 de julho do corrente anno, requisitando o pagamento dos vencimentos que competem ao chefe de secção addido á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, Rubem Tavares, no periodo de 28 de setembro de 1904 a 27 de novembro de 1905.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6152 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizaçãõ constante do decreto legislativo n. 1509, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 257:190\$477, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, constantes da seguinte relaçaõ:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	159\$000
Ministerio da Marinha.....	16:546\$787
Ministerio da Guerra.....	69:030\$670
Ministerio da Industria, Viagãõ e Obras Publicas.	165:463\$229
Ministerio da Fazenda.....	5:990\$791
Total.....	<u>257:190\$477</u>

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6161 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$, para occorrer ao pagamento devido a José Posada e José Mora da quantia correspondente aos objectos de sua propriedade apprehendidos por supposto contrabando em 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizaçãõ constante do decreto legislativo n. 1522, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade, que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6169 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Concede autorização ao Banco do Brazil para omittir notas conversiveis á vista.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco do Brazil e em execução da lei n. 1455, do 30 de dezembro de 1905, decreta :

Art. 1.º Ao Banco do Brazil é concedida autorização para receber depositos de ouro em moeda legal, entregando aos depositantes quantia equivalente em notas conversiveis á vista, fornecidas pela Caixa de Amortização.

Os depositos de ouro serão conservados nos cofres do Banco á disposição dos portadores de notas, para garantia da respectiva emissão, nos termos do art. 47 dos seus estatutos, parte segunda.

Art. 2.º A' medida que se forem realizando estes depositos, o Banco requisitará da Caixa de Amortização, por meio de documento em que se declare a quantidade do ouro depositado, notas ao portador, conversiveis á vista e equivalentes ao valor dos mesmos depositos.

Art. 3.º A Caixa de Amortização, á vista da requisição e dos documentos que lhe forem exhibidos, entregará ao Banco as notas no valor equivalente ao ouro depositado, pela fórma entre ambos combinada.

Art. 4.º O ouro depositado no Banco ficará á disposição do portador das notas, sem que a pretexto algum possa ter outro destino, sob pena de ser cassada a presente autorização, e de ficar, além disso, responsavel civil e criminalmente a administração do Banco ou os directores que contravierem a este preceito.

Art. 5.º A' proporção que se forem pagando ou recolhendo as notas emittidas, o Banco irá restituindo á Caixa as mesmas notas, que serão desde logo incineradas.

Art. 6.º O Banco terá uma conta e escripturação especiaes dessa emissão e incluirá nos balancetes mensaes, que devem ser publicados nos jornaes de maior circulação desta Capital e no *Diario Official*, a importancia das notas em circulação.

Art. 7.º As notas emittidas em virtude da presente autorização serão recebidas pelo seu valor nominal em todas as repartições fiscaes.

Art. 8.º Além do disposto no art. 1.º o Banco poderá tambem emittir cheques-ouro, pagaveis á vista, ou requisitar da Caixa de Amortização notas conversiveis á vista, desde que prove perante o Ministro da Fazenda que existe em seus cofres

deposito de ouro, de sua propriedade, que garanta o valor da omissão.

Art. 9.º Compete ao Ministro da Fazenda a suprema fiscalização destas omissões, podendo mandar em qualquer occasião, *ex-officio*, á requisição da Caixa de Amortização ou de qualquer portador de notas omitidas, verificar a existencia dos depositos em ouro nos cofres do Banco.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6170—DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:293\$525 para execução do decreto n. 1352, de 22 de julho de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1521, de 4 do corrente, reolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:293\$525, sendo 1:953\$745 á verba—Thesouro Federal— e 339\$780 á verba — Caixa de Amortização—para occorrer ás despesas resultantes da execução do decreto n. 1352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6171 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o crédito de 92:267\$518 para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto

n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, o tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 92:267\$518 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal em 8 de junho do corrente anno, requisitando o pagamento de principal e custas a que foi a União condemnada por sentença do mesmo juiz, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 989, de 9 de agosto de 1905, na acção movida pelo tenente-coronel reformado da brigada policial desta Capital Joaquim José de Castro Sampaio Filho para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6172 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, complementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de encommendas de notas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1520, de 4 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, complementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despesas resultantes de encommendas de notas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6173 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 33:020\$736, para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Herculano Teixeira de Magalhães, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, do decreto

n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2. letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 33:020\$736, para pagamento da carta precatória expedida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, em 5 de julho do corrente anno, requisitando o pagamento de principal e custas, a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juiz, confirmada pelo accordão do Supremo Tribunal Federal n. 602, de 20 de janeiro ultimo, na acção movida pelo alferes reformado da brigada policial desta Capital Herculano Teixeira de Magalhães para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6179 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:463\$984 para pagamento a Cunha Paranhos & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:463\$984 para cumprimento da carta precatória expedida pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, em 7 de agosto ultimo, requisitando o pagamento a Cunha Paranhos & Comp. de igual quantia, proveniente dos juros da móra sobre 102:664\$664 de principal, vencidos e contados de 31 de maio de 1905, data da conta do precatório anterior, em que já havia esse pedido, a 24 de outubro do mesmo anno, dia do effectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6180 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:386\$592, supplementar á verba n. 8 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2º da lei n. 1526, de 13 do corrente :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:386\$592, supplementar á verba n. 8, do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos funcionarios do Tribunal de Contas, a partir de 19 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6181 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Crea um posto fiscal em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do disposto no art. 2º, n. VIII, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, decreta :

Art. 1.º Fica creado um posto fiscal em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, sujeito á jurisdicção da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado.

Art. 2.º O pessoal do referido posto se comporá de um encarregado, empregado de Fazenda, em commissão, de um escrivão e dous guardas, com os vencimentos constantes da tabella que a este acompanha.

Art. 3.º O serviço de fiscalização do transito terrestre obedecerá ás disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

TABELLA DE NUMERO, CLASSE E VENCIMENTO DO PESSOAL DO POSTO FISCAL DE ALEGRETE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6181, DESTA DATA

Pessoal	Classe	Gratificação mensal	Total
1 encarregado		250\$000	3:000\$000
1 escrivão		200\$000	2:400\$000
2 guardas		150\$000	3:600\$000
Aluguel de casa, despeza de expediente e eventuaes.....		4:000\$000
			<u>13:000\$000</u>

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.— *Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 6182—DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Approva com alterações a reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Americano» e os actos praticados «bona fide» até a presente data

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Americano», devidamente representada:

Resolve approvar a reforma feita pelos accionistas em assembléa geral de 30 de setembro de 1905 nos seus estatutos, que a este acompanham, com as alterações abaixo mencionadas, e bem assim os actos praticados *bona fide* até a presente data.

Art. 2º, § 1º. Substitua-se pelo seguinte:

« O capital social será empregado em apolices federaes da divida publica, bens immoveis no territorio da Republica o hypothecas sobre os mesmos. »

Art. 20, n. 12. Substitua-se pelo seguinte:

« Effectuar-se as operações de credito necessarias para a liquidação de qualquer sinistro, e empregar o capital e fundo de reserva de accordo com o estatuido nos arts. 2º, § 1º, e 41. »

Art. 41. Substitua-se pelo seguinte :

« Dos lucros liquidos verificados em cada semestre (art. 25) serão deduzidos 20 % para constituição do fundo de reserva,

que será empregado nos termos da legislação vigente, sendo o restante distribuído:

- a) em dividendo aos accionistas, de conformidade com o art. 42 ;
- b) em porcentagens à directoria e conselho fiscal, de conformidade com os arts. 34 e 40 paragrapho unico ;
- c) o remanescente será creditado à conta de lucros suspensos de accordo com o art. 42. »

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres « Lloyd Americano »

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.^o A sociedade anonyma, denominada Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Americano», com séde edomicilio na cidade do Rio de Janeiro, reger-se-ha desta data em diante pelos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Seu objecto é o commercio de seguros maritimos, fluviaes, terrestres e agricolas. Poderá ter agencias dentro ou fóra do paiz.

Art. 2.^o O capital social é de 1.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 100\$ cada uma.

§ 1.^o Este capital, reservado o necessario para attender ás transacções da companhia, só poderá ser empregado em titulos de reconhecido credito ou bens de raiz.

Art. 3.^o O prazo da duração da companhia será de 50 annos, a contar da data da publicação desta reforma, de accordo com as leis vigentes.

TITULO II

DOS ACCIONISTAS

Art. 4.^o E' accionista o possuidor de uma ou mais acções da companhia, nos termos dos arts. 22 e 23 do decreto n. 434, de 1891, não podendo taes acções ser transferidas senão a pessoa de reconhecido credito e idoneidade, e préviamente approvadas pela directoria.

Art. 5.º Si o accionista não realizar as prestações ou entradas nos prazos annunciados, poderá a directoria, sem prejuizo da acção que a sociedade competir contra elle, mandar vender suas acções em leilão mercantil, por conta e risco do mesmo, depois de notificação judicial publicada por 10 vezes durante um mez, em dous jornaes de maior circulação desta cidade (lei de 4 de julho de 1891, art. 33).

Art. 6.º Cobradas as entradas em debito, juros da móra e máis despezas, como determina o artigo anterior, será entregue o saldo ao accionista, ou depositado judicialmente, si o não quizer receber.

Art. 7.º Si a venda não se realizar por falta de compradores, a directoria declarará perdidas as acções em beneficio da companhia, á qual ficarão ellas pertencendo, bem assim as entradas realizadas, sem prejuizo de acção contra o accionista para o restante das ontradas.

Art. 8.º Si antes de integralizado o capital, occorrer insolvencia do accionista, suas acções serão vendidas em leilão mercantil e o producto liquido depositado por conta de quem pertencer, depois de deduzidas as despezas da venda, e qualquer prejuizo verificado até a venda das acções.

Art. 9.º No caso de morte do accionista, a acção ou acções serão vendidas pelo modo estabelecido no artigo antecedente, salvo si o herdeiro ou herdeiros communicarem por escripto á directoria que querem ficar com ellas e forem, nos termos destes estatutos, reputados idoneos para responder pelas obrigações que lhes serão inherentes.

Art. 10. Emquanto as acções não estiverem integralizadas, não podem pertencer a menores, mesmo a titulo hereditario; salvo quando estes não sejam orphãos, e seus pais se responsabilizem para com a companhia pelo capital a realizar; devendo ter-se muito em conta a idoneidade destes.

Art. 11. O accionista tem o direito de fazer parte da assembléa geral da companhia, de propôr e discutir qualquer assumpto, votar e ser votado, nos termos destes estatutos.

Art. 12. Cada grupo de dez acções dará sempre direito a um voto, mas o accionista que possuir menos de dez acções terá igualmente direito a um voto, comtanto que as possua 90 dias antes da assembléa geral em que tiver de votar ou ser votado.

Art. 13. O accionista póde fazer-se representar na assembléa geral por procuração especial para todos os offeitos, comtanto que o procurador seja accionista desta companhia, não podendo o mesmo procurador representar mais de um accionista, salvo estando esse fóra da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 14. Não podem ser eleitos directores e membros do conselho fiscal:

a) os que forem directores, agentes ou fiscoes de outras companhias congeneros ;

d) os que estiverem prohibidos de commerciar.

Art. 15. No caso de haver firmas commerciaes como accionistas, sómente um dos socios solidarios poderá exercer o direito de accionista.

Paragrapho unico. Antes de tomar posse do cargo de director, o accionista eleito ou alguém por elle caucionará na companhia 50 acções para garantir a responsabilidade do cargo.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 16. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, accionistas ou não, eleitos pela assembléa geral dos socios, por escrutinio secreto e maioria de votos, para um periodo de tres annos.

Paragrapho unico. O mandato da directoria durará desde a sua eleição até que outra seja novamente eleita e empossada, podendo a mesma directoria ser reeleita.

Art. 17. A directoria poderá nomear gerentes e o numero de agentes e correspondentes que julgar preciso, tanto na séde como nas agencias.

Art. 18. Não poderão servir conjunctamente nos cargos de director ou membro do conselho fiscal ascendentes, descendentes, irmão, sogro, genro ou cunhado, durante o cunhadio, o assim tambem os socios de qualquer firma social, mesmo commanditarios.

Paragrapho unico. O director da companhia que ficar insolvel, physica ou moralmente incapacitado, não poderá continuar no exercicio do seu cargo.

Art. 19. Os directores e membros do conselho fiscal são responsaveis por negligencia, culpa, dolo ou excesso no exercicio do respectivo mandato.

Art. 20. Compete á directoria:

1.º Exercer livre e geral administração, para o que são aqui conferidos poderes amplos e illimitados, sem reserva alguma, inclusive os de transigir, que poderá delegar no todo ou em parte, quando preciso for.

2.º Fazer executar o disposto no art. 147 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

3.º Nomear e demittir os empregados da companhia, marcar-lhes os ordenados e gratificações por serviços extraordinarios, obrigando-os a prestar fiança, quando assim o entender.

4.º Estabelecer a taxa dos premios que os segurados devem pagar pelos seguros feitos na companhia.

5.º Formular, com precisão e clareza, e fazer exarar nas apolices do seguros as condições dos mesmos, assim de tornar factos as decisões de quaesquer duvidas quando se verificarem sinistros.

6.º Fiscalisar a escripturação da companhia, que deverá estar em dia e regularmente feita.

7.º Determinar os dividendos semestraes que os lucros da companhia permittirem, observando as disposições dos artigos destes estatutos.

8.º Consultar o conselho fiscal sobre os negocios da companhia todas as vezes que o entender necessario.

9.º Resolver e fiscalizar, pela effectividade de um director no escriptorio, os negocios e expediente da companhia.

10. Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, por si ou por seus procuradores, para esse fim especialmente constituidos.

11. Convocar ordinaria e extraordinariamente a assemblea geral dos accionistas, declarando o motivo da convocação.

12. Effectuar qualquer operação de credito necessaria para a liquidação de qualquer sinistro, comprar e vender titulos de reconhecido credito e bens de raiz, e em geral tudo quanto interessar possa á companhia.

13. Fixar o limite de todos os riscos, regular os mesmos, confeccionar o regimento interno, autorizar fiscalizações e inspecções periodicas em todos os riscos assumidos e regular tudo o que possa referir-se á responsabilidade assumida pela companhia.

Art. 21. Os directores eleitos designarão entre si qual deve exercer o cargo de presidente, thesoureiro e secretario.

Art. 22. As resoluções da directoria constarão de actas lavradas em livro proprio, e sempre que se suscitarem duvidas ou divergencia entre os directores, será ouvido o conselho fiscal e com elle serão tomadas as deliberações por maioria de votos.

Art. 23. Dado motivo justificado, é licito a qualquer director ausentar-se por tempo que não exceda a seis mezes, a juizo o consentimento dos outros directores.

§ 1.º Si julgarem conveniente, poderão os outros directores chamar um accionista que interinamente substitua o director que se ausenta.

§ 2.º O director ausente a serviço da companhia, continuará a receber os seus vencimentos mensaes e respectiva percentagem sobre os lucros liquidos da companhia.

§ 3.º O director que tenha servido á companhia dous annos consecutivos e tenha necessidade de ausentar-se da sede da companhia por motivo de molestia, terá direito aos seus ven-

mentos e percentagem dos lucros líquidos, emquanto não for substituído; dada a hypothese, porém, de ser necessario substituí-lo, o accionista chamado para preencher a vaga percorrerá metade desses proventos durante o tempo que servir interinamente, não cabendo ao director ausente o direito á outra metade além do prazo de um anno.

§ 4.º No caso de morte, renuncia ou impedimento de qualquer director, a directoria convidará um dos membros do conselho fiscal para preencher essa vaga até a reunião da primeira assembléa geral ordinaria.

§ 5.º Faltando a maioria dos directores, será convocada, immediatamente, uma assembléa geral para que se proceda á eleição o preenchimento dos logares vagos.

Art. 24. O accionista, chamado a exercer interinamente o cargo de director, tem de preencher, antes de o assumir, as disposições do paragrapho unico do art. 15 destes estatutos.

Art. 25. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro se fechará a escripta do semestre, proceder-se-ha ao competente balanço, o qual será apresentado ao conselho fiscal, que em 10 dias prefixos o conferirá, e dará o seu parecer depois do exame detido dos livros e mais documentos da companhia, para cujo fim lhe será franqueado o escriptorio.

Art. 26. Na reunião ordinaria da assembléa geral apresentará á directoria o seu relatorio impresso, dos negocios da companhia, acompanhado do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal, ficando estes documentos á disposição dos accionistas no escriptorio da companhia, 30 dias antes da reunião da assembléa geral.

Art. 27. As ordens de pagamentos, cheques, saques, apolices de seguros, procurações, certificados de acções e mais actos da directoria só serão validas e obrigatorias quando assignadas por dous directores, ou por um director e um gerente, nomeado nos termos do art. 17 destes estatutos.

Paragrapho unico. A correspondencia, averbações, recibos e expediente de menor importancia poderão ser assignados por um só director.

Art. 28. Nas questões entre a companhia e segurados, a directoria recorrerá aos meios judiciaes unicamente quando não puder verificar o arbitramento nos termos da lei de 14 de setembro de 1866.

Paragrapho unico. Só a directoria poderá lançar mão do recurso de que trata o art. 28, ou delegar poderes especiaes na pessoa de terceiros, para fins identicos.

Art. 29. A directoria poderá estabelecer agencias e effectuar seguros em outras cidades do paiz ou do estrangeiro, devendo ter muito em vista a idoneidade dos agentes. Os limites dos seguros para as agencias serão determinados pela

directoria, conforme as localidades onde forem estabelecidas.

Art. 30. Estes agentes perceberão uma commissão estipulada pela directoria, deduzida do producto liquido dos premios dos seguros que se realizarem, podendo um só agente accumular os dous ramos de seguros (maritimos e terrestres).

Paragrapho unico. As agencias reger-se-hão por estes estatutos, instrucções e ordens da directoria.

Art. 31. A directoria fica autorizada a pagar aos segurados os prejuizos verificados em sinistros devidamente comprovados, respeitadas as clausulas e condições especiaes das apolices de seguro emittidas sob a responsabilidade da companhia.

Para esse fim lhe são conferidos os poderes necessarios, mesmo os de livre transacção.

Art. 32. Os prejuizos que occorrerem serão pagos pela companhia da receita verificada dentro de cada semestre em que tiverem lugar; e si esta não for sufficiente, recorrer-se-ha ao «fundo de lucros suspensos».

Art. 33. Os premios de seguros serão recebidos em dinheiro á vista ou em effeitos commerciaes, a juizo da directoria.

Art. 34. Os directores vencerão 12:000\$ cada um por anno, e mais a commissão de 10 % calculada sobre o lucro liquido verificado em cada semestre, commissão essa que será dividida entre os directores em partes iguaes.

Art. 35. A directoria fica autorizada a effectuar contractos de seguros e reseguros ou convenções para a subdivisão do riscos, concedendo os retornos, bonus ou vantagens que julgar convenientes para a acquisição de bons contractos e desenvolvimento de suas operações.

TITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O conselho fiscal será composto de tres accionistas possuidores de não menos de 20 acções cada um, observadas as disposições do art. 18, e de tres supplementes.

Será eleito na sessão ordinaria da assembléa geral em setembro de cada anno, nos termos do art. 44, não podendo os mesmos individuos ser reeleitos por mais de dous annos consecutivos.

Art. 37. Compete ao conselho fiscal :

a) dar parecer sobre os negocios e operações da companhia, depois de attento exame dos balanços, demonstrações de lucros e perdas, documentos de receita, despesas e mais

dependências do escriptorio da companhia, e autorizar ou não o dividendo ;

b) verificar si os estatutos, e as deliberações da assembléa, e as disposições das leis, na parte que forem applicaveis ás companhias de seguros, tem sido observadas pela directoria ;

c) convocar extraordinariamente a assembléa geral sempre que occorrerem factos graves o a directoria recuse fazel-o.

Art. 38. O parecer do conselho fiscal deve ser sempre detalhado e minucioso, em ordem a instruir os accionistas sobre os erros, faltas, fraudes ou excessos da directoria no desempenho de seus deveres, e bem assim suggerir as medidas que lhe occorrerem no interesse da companhia e apoiar moralmente as propostas apresentadas pela directoria.

Art. 39. Ao conselho fiscal é permittido em qualquer tempo pedir á directoria a exhibição dos livros (no escriptorio da companhia) para sobre elles instituir qualquer exame, emittir parecer sobre os negocios da companhia, convocar a assembléa geral, e dar-lhe conhecimento para o seu ulterior procedimento.

Art. 40. O conselho fiscal reunir-se-ha sempre que o pedir a directoria para esclarecer-se com o seu parecer.

Paragrapho unico. Os effeitos da responsabilidade dos membros do conselho fiscal são determinados pelas regras do mandato. Os membros do conselho fiscal em exercicio vencerão a gratificação de 5 % sobre os dividendos do exercicio respectivo, importancia essa que será repartida em partes iguaes pelos mesmos.

TITULO V

DOS FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 41. Da conta de lucros e perdas, deduzidas a importancia dos sinistros pagos durante o semestre, despezas goraes, commissões da directoria e do conselho fiscal, dividendo aos accionistas, etc., o saldo será levado á conta de « fundo de lucros suspensos ».

Art. 42. Emquanto a somma do « fundo de lucros suspensos » não attingir á importancia do capital realizado, os dividendos a distribuir aos accionistas não excederão de 12 % ao anno sobre esse capital.

TITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 43. Na reunião ordinaria da assembléa geral, que deverá ter logar em setembro de cada anno, serão eleitos por escrutinio secreto e maioria de votos :

- a) a directoria, quando tiver terminado o seu mandato;
- b) o conselho fiscal, que se comporá de tres membros e tres⁴ supplentos para os casos de vagas ou impedimentos.

Art. 44. A eleição se fará por cédulas regularmente fechadas, contendo a designação dos cargos e numero de votos que o accionista tiver.

Art. 45. No caso de empate em qualquer eleição, preferir-se-ha o accionista que tiver maior numero de acções.

Art. 46. A apuração será feita pela mesa e dous escrutinadores, convidados dentre os accionistas pelo presidente da assembléa.

Art. 47. As procurações que servirem para a eleição serão depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da dita eleição, caso já não estejam registradas nos livros da companhia, e franqueadas aos accionistas que as queiram examinar.

Art. 48. A mesa da assembléa geral será constituída da fórma seguinte :

Sob proposta do presidente da directoria, será acclamado pelos accionistas presentes aquelle que for julgado nos casos de presidir aos trabalhos da sessão. Este, por sua vez, depois de acclamado, convidará outros dous accionistas para desempenharem os cargos de 1º e 2º secretarios da mesa da assembléa geral.

Art. 49. A posse dos eleitos terá logar no terceiro dia depois da eleição.

TITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 50. A convocação para as assembléas geraes se fará por annuncios com 15 dias de antecipaçoão nos jornaes de maior circulação.

Não comparecendo numero legal, far-se-ha nova convocação no prazo maximo de 15 dias, declarando-se que funcionará a assembléa com qualquer numero.

Art. 51. Quando, porém, a assembléa tiver de deliberar sobre a reforma dos estatutos, alterações do capital, prazo da duração da companhia ou sua liquidaçoão, precisará, para constituir-se, de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital nominal, conforme é o preceito do art. 131 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Neste caso, si na primeira convocação com o prazo de 15 dias não comparecerem accionistas em numero sufficiente, se fará segunda com prazo de 10 dias.

Si ainda nesta reunião não comparecerem accionistas bastantes, far-se-ha a terceira com o prazo de cinco dias, decla-

rando-se que se tomará qualquer deliberação, qualquer que seja o número de accionistas que compareçam.

Art. 52. A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente sempre que o julgar necessario a directoria, ou a convoque o conselho fiscal, ou tambem quando sete ou mais accionistas, representando, pelo menos, um quinto do capital, a requeriram, declarando o fim da reunião.

Si a directoria não fizer a convocação no prazo de oito dias, poderão convocar-a os requerentes.

Nos annuncios para a reunião extraordinaria se declarará o fim da reunião, e nessa não se poderá tratar de assumpto estranho á convocação.

Art. 53. O presidente convidará, com a approvação dos accionistas presentes, quem deva presidir aos trabalhos da assembléa e este designará os secretarios.

Art. 54. Compete á assembléa geral :

- a) proceder á eleição dos corpos gerentes da companhia ;
- b) approvar ou rejeitar os balanços e contas da directoria parecer do conselho fiscal ;
- c) dar á directoria quaesquer autorizações não cogitadas nos estatutos, nunca, porém, contrarias ao seu espirito, caso em que será preciso começar pela reforma destes estatutos ;
- d) responsabilizar a directoria e conselho fiscal, no caso de excesso do mandato, negligencia, culpa ou fraude ;
- e) alterar ou reformar os presentes estatutos ;
- f) revogar o mandato da directoria e conselho fiscal ;
- g) deliberar sobre tudo que necessitar possa a companhia.

Art. 55. Ao presidente da assembléa compete :

- a) dirigir os trabalhos da assembléa, conceder e recusar a palavra aos accionistas que a solicitarem, ficando entendido que nenhum accionista, com excepção dos membros da directoria e do conselho fiscal, poderá fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto ;
- b) decidir as questões de ordem ;
- c) assignar com os outros membros da mesa as actas, que deverão conter os incidentes da reunião ;
- d) communicar aos eleitos e ás repartições publicas quaes os accionistas ou outros eleitos directores e empossar estes ;
- e) convidar ou designar dous accionistas que sirvam de escrutinadores para tomar parte na apuração e proclamar o resultado da eleição.

Art. 56. Ao primeiro secretario compete :

- a) ler o expediente e a acta da sessão antecedente ;
- b) tomar parte na apuração da eleição, redigir as actas e substituir o presidente.

Art. 57. Ao segundo secretario compete :

- a) tomar parte na apuração da eleição ;
- b) substituir o primeiro secretario.

TITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 58. A sociedade poderá dissolver-se :

- a) por consentimento mutuo dos accionistas representados em assembléa constituida com dous terços do capital, ou por qualquer numero, depois da 3ª convocação (art. 51) ;
- b) por insolvabilidade ou cessação de pagamentos ;
- c) pela terminação do prazo de sua duração ;
- d) pela redução de seus accionistas a menos de sete ;
- e) por impossibilidade de preencher o fim social.

Paragrapho unico. No caso de redução do numero de accionistas a menos de sete, a dissolução será irrefragavel unicamente quando em seis mezes este numero não for preenchido.

Art. 59. No caso de liquidação, os liquidantes serão eleitos pela assembléa dos accionistas :

A liquidação amigavel se fará nos termos do capitulo VII da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, ou qualquer outra disposição de lei nesse tempo vigente.

Paragrapho unico. Nos ~~casos omissos~~ nestes estatutos, regerão as disposições da lei.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. Todas as deliberações da assembléa geral, uma vez tomadas na conformidade destes estatutos, obrigam a massa geral dos accionistas, presentes, ausentes ou dissidentes.

Estes estatutos foram alterados com a approvação das assembléas geraes extraordinarias de 27 de julho de 1901, 17 de julho de 1902, 27 de julho e 2 de agosto de 1904 ; e, de pois de approvados pelas assembléas geraes de 30 de setembro de 1904 e 30 de setembro de 1905, serão archivados e publicados de accordo com os arts. 69 e 80 do decreto n. 434.

Os directores : *José de Castro Silva*.—*M. Gomes da Costa Pereira*.—*José Cardoso Pereira*.

DECRETO N. 6190 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:707\$250 para pagamento á Empresa Navegação e Commercio, em vista de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da le-

n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33, da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:707\$250 para occorrer ao pagamento á Empresa Navegação e Commercio, das quantias de 7:000\$, importancia do deposito feito na Recbedoria do Rio de Janeiro, para segurar o Juizo no executivo fiscal que lhe moveu a União, assim de rehavere a importancia do imposto de transmissão de propriedade do vapor *Assis*, e de 707\$250, proveniente de custas, a que foi condemnada a União pelo accórdão de Supremo Tribunal Federal n. 1068, de 18 de outubro de 1905.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6196—DE 27 DE OUTUBRO DE 1906

Declara sem effeito o decreto n. 2916, de 20 de junho de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :
Resolve declarar sem effeito o decreto n. 2916, de 20 de junho de 1898, que concedeu autorização á *Atlas Assurance Company* para funcionar na Republica, visto ter a mesma companhia resolvido cessar as suas operações de seguros.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6205—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:058\$200, para occorrer ao pagamento da despeza com aquisição do predio sito á praça da Republica n. 105, de propriedade de Manoel José de Magalhães Machado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição contida no art. 2º da lei n. 1343, de 14 de janeiro de 1905; e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na con-

formidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 302, de 8 de outubro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:058\$200, para occorrer ao pagamento da despeza com a aquisição do predio sito á praça da Republica n. 105, de propriedade de Manoel José de Magalhães Machado.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6220 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11.407:708\$307, para formação de parte do capital do Banco do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 4º do decreto legislativo n. 1455, de 30 de dezembro de 1905:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11.407:708\$307 para formar, com os bens, direitos e acções da conta nova do Banco da Republica do Brazil, conforme o valor verifica-o pela directoria do actual banco do Brasil, com approvação do conselho fiscal, o capital das acções do mesmo Banco do Brazil e tomadas pelo Thesouro Federal, nos termos do art. 4º § 2º, e para execução do disposto no art. 1º dos estatutos approvados pelo referido decreto n. 1455, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6222 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$000 papel, supplementar, para pagamento de despezas eventuaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1552, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, papel, supplementar á verba n. 30 do art. 25 da lei

n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despesas eventuaes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6223 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1906

Concede á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Iris» autorização para funcionar e approva, com alterações, os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Iris» com séde na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, devidamente representada :

Resolve conceder á mesma companhia autorização para funcionar, mediante as clausulas do decreto n. 5072, de 12 de dezembro de 1903, e approvar os seus estatutos, que a este acompanham, com as seguintes alterações :

a) Arts. 16 e 17. Substituam-se pelo seguinte:

Art. Os accionistas teem direito a votar e serem votados em todos os actos e deliberações da companhia. Cada acção dá direito a um voto, não podendo, porém, um só accionista, seja qual for o numero de suas acções, dispôr de mais de vinte votos.

Paragrapho unico. Si o accionista for firma social ou qualquer outra pessoa collectiva, só um dos seus representantes poderá votar ou ser votado.

b) Art. 20, § 2^o. Substituam-se os periodos finais, desde as palavras—Os que não realizarem, etc.—pelo seguinte: No caso de recusa ou móra, observa-se-hão as disposições dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

c) Supprimam-se os art. 23 e 24.

d) Art. 36. Acrescente-se depois das palavras—conselho fiscal: e supplentes em igual numero.

e) Art. 52, § 10. Substitua-se o trecho—na secretaria da Junta Commercial—pelo seguinte: na séde da companhia, nos termos do art. 147 do citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

f) Art. 61. Substitua-se pelo seguinte :

Art. Os directores perceberão annualmente os honorarios de seis contos de réis (6:000\$) o gerente e caixa, de tres contos de réis (3:000\$) cada um dos outros. A assembléa geral ordi-

naria que approvar as contas annuaes poderá conceder á administração, conforme deliberar, além dos honorarios acima fixados, uma percentagem que não excederá de 15 % sobre os lucros liquidos verificados no exercicio.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos « IRIS »

CAPITULO I

DA COMPANHIA, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.^o A companhia «Iris» incorpora-se para constituir um nucleo de interessados nos ramos de seguros contra riscos terrestres e maritimos e fica estabelecida, sob a fórma de sociedade anonyma, com séde e fóro juridico na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Parapho unico. A companhia tem por emblema um escudo: em campo azul uma facha irisada (ouro, góles, sinopla e prata) em semicirculo representando o meteoro em fórma de arca; coróa mural; timbre uma ancora e uma jarra, postas em santor; supportes a Deusa Iris e o Deus do Commercio; divisa e texto, entre aspas: «Et Erit Signum Fœderis».

Art. 2.^o O tempo de duração da companhia é de vinte annos, a contar da data da carta patente, podendo ser prorogado por deliberação da maioria dos accionistas.

O anno administrativo é o civil, contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, excepto o primeiro, que começará da data do inicio das operações até 31 de dezembro de 1907.

Art. 3.^o Nos termos das respectivas apolices e dentro dos limites maximos determinados pelo regulamento do Governo, restringidos ainda a juizo da direcção pelos que a boa pratica e razoavel prudencia indicarem—são fins da Companhia:

§ 1.^o Tomar riscos terrestres.

§ 2.^o Tomar riscos maritimos.

Art. 4.^o Os limites de que trata o ultimo artigo são assim referidos para o fim de, tomando a companhia, si lhe convier, a responsabilidade de riscos a elles excedentes, resegarar o que accrescer em outras companhias de reconhecido credito, de modo a sua responsabilidade effectiva não exceder de taes limites.

Art. 5.º Mesmo nos limites referidos a companhia poderá, quando julgar conveniente, resegarar em outras companhias todo ou parte do risco que tomar por contracto de seguro que celebrar.

CAPITULO II

DO CAPITAL, RESERVA ESTATUARIA, INTEGRAÇÃO, DIVIDENDOS E FUNDOS

Art. 6.º O capital da companhia é de 600:000\$, dividendo em acções de 1:000\$ cada uma, podendo ser elevado por autorização da assembléa geral.

Art. 7.º O fundo effectivo é de 40 % do valor representativo das acções e fórma em inicio a garantia dos segurados, devendo estar sempre completo, seja pelos lucros, seja pelos fundos subsidiarios que se formarem, ou em ultimo caso pelos accionistas dentro do prazo improrogavel de 15 dias e mediante chamada pela direcção nos jornaes de maior circulação.

Art. 8.º Será creado um fundo intitulado « Reserva estatuaría », que servirá exclusivamente para reconstituir e amparar o « Fundo effectivo ».

Parapho unico. A « Reserva estatuaría » será formada pelas retiradas dos lucros liquidos em proporção nunca inferior a 20 % destes.

Art. 9.º Deduzidas as importancias para a « Reserva estatuaría », para os dividendos semestraes dos accionistas e para as reservas technicas que se crearem — as sobras dos lucros liquidos formarão um fundo intitulado « Integração », que servirá, além de garantia subsidiaria ás operações sociaes, para, em favor dos accionistas, amortizar as responsabilidades destes e assim integrar o capital da companhia.

O titulo « Integração » para todos os effeitos de direito será considerado capital.

Parapho unico. Integrado o capital da companhia, as sobras liquidas serão divididas pelos accionistas.

Art. 10. Os dividendos serão pagos um no mez de julho e outro quinze dias depois da reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 11. Os dividendos não serão superiores a 10 % do valor do fundo effectivo (capital realizado pelos accionistas), emquanto a « Reserva estatuaría » não attingir a cem contos de réis, nem superiores a 12 %, emquanto tal reserva não chegar a duzentos contos de réis. Outrosim, emquanto o capital da companhia não for totalmente integrado, os dividendos não serão superiores a 15 %.

Art. 12. Não haverá dividendo, si acaso o fundo effectivo se achar desfalcado por prejuizo e até que os lucros o reconstituam integralmente.

Art. 13. O titulo «Integração» formado pelas sobras de que trata o art. 9º suppre quando oventualmente se torne preciso as mais imperiosas necessidades da companhia; esgotado o fundo de «Integração» segue-se o da «Reserva estatuaría», depois deste o «Fundo effectivo» que de accordo com o art. 7º é mantido pelos accionistas.

Art. 14. Os fundos disponiveis da companhia serão empregados, a juizo da direcção, em titulos da divida publica geral, estadual ou municipal, primeiras hypothecas a curto prazo, ou em bens de raiz, sendo depositados em bancos de reconhecida solidez, em conta corrente, quaesquer saldos em dinheiro para o movimento geral da companhia.

Art. 15. A «Reserva estatuaría», de accordo com o regulamento do Governo, será empregada em valores nacionaes taes como apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, immoveis situados no territorio nacional, hypothecas a curto prazo e acções de estradas de ferro.

CAPITULO III

DOS ACCIONISTAS E DAS ACÇÕES

Art. 16. Para ser accionista da companhia é preciso ser habilitado para contractar, gozar de credito publico, ser abonado e de preferencia fazer parte das classes de negociantes em actividade e proprietarios de predios urbanos. Nenhum accionista pôde ter menos de cinco acções nem mais de vinte, devendo contar-se as que possuir individualmente e as que porventura tiver a firma social de que faça parte. Si a firma social não possuir acções, então, isoladamente, cada um dos socios que a constituem pôde possuir até o limite maximo aqui estipulado.

Art. 17. Os accionistas teem direito a votar e a ser votados em todos os actos da companhia. Cada acção dá direito a um voto.

Parapho unico. Si o accionista for firma social, só um dos seus representantes poderá votar. Si for eleita uma firma social para qualquer cargo da companhia, cabe á direcção ou ao conselho fiscal, ou á mesa da assembléa geral, respectivamente, escolher, entre os membros que constituem a firma, aquelle que tem de desempenhar o logar. Neste caso, quando durante o periodo se dê vaga occasionada pela firma social eleita, na pessoa do escolhido para represental-a, a direcção ou conselho fiscal ou mesa da assembléa geral, respectivamente, é livre de preencher a vaga com outro accionista.

Art. 18. Os accionistas podem ser representados por procuradores, com poderes especiaes, guardada a disposição da ultima parte do § 3º do art. 20; comtanto que taes poderes não sejam conferidos a administradores (membros da direcção) ou fiscaes da companhia.

Paragapho unico. Os accionistas ausentes não podem ser eleitos.

Art. 19. Os accionistas só respondem pelo valor das acções que possuem, as quaes podem ser transferidas de conformidade e com a legislação em vigor e guardadas as disposições dos artigos 16 e 23 dos presentes estatutos.

Art. 20. Os accionistas devem:

§ 1.º Recolher e deixar recolhidos na caixa da companhia os 40 % do valor nominal das suas acções.

§ 2.º Entrar, no prazo de 15 dias, com as quotas que lhes forem pedidas pela direcção para o cumprimento do dispositivo do art. 7º. Os que não realizarem esta entrada serão excluidos da companhia, perdendo em beneficio desta as entradas que já houverem feito e os interesses que lhes possam pertencer; ficando ainda responsaveis pelos prejuizos que se derem sobre riscos tomados até o dia de sua exclusão. As acções que caírem em commisso serão consideradas nullas de pleno direito e substituidas por outras de igual numeração emitidas pela direcção.

§ 3.º Nomear um procurador idoneo, que será considerado fiador e sujeito a todas as obrigações do accionista quando resida fóra deste Estado ou se ausente por mais de um anno.

§ 4.º Dar preferencia á companhia, sempre que possivel, na realização de seus negocios de seguros.

§ 5.º Fazer propaganda da companhia junto ao commercio em geral e proprietarios urbanos.

Art. 21. Cessará o interesse do qualquer accionista nos casos seguintes:

§ 1.º Por morte natural.

§ 2.º Por fallencia declarada ou não.

§ 3.º Por falta de cumprimento do que dispõem estes estatutos.

Art. 22. Todo o accionista poderá examinar os livros da companhia na presença dos directores, que lhes darão os esclarecimentos pedidos; não lhe será permittido tirar extractos.

Art. 23. A transferencia das acções, sempre que o cessionario esteja nas circumstancias do art. 16, opera-se por termo lavrado no livro de registro, assignado pelo cedente e cessionario ou por seus legitimos procuradores, com poderes bastantes e pelo presidente da assembléa geral, conselho fiscal e direcção. Nos casos do art. 21 declarar-se-ha no termo qual a causa da transferencia e qual o nome do accionista a quem pertenciam as acções.

Art. 24. As acções dos accionistas comprehendidos no art. 21 serão vendidas, para o que fará a direcção annuncios pelo espaço de oito dias nos jornaes, convidando os pretendentes a apresentarem suas propostas em carta fechada, por intermedio de corretores geraes, as quaes, findo o dito prazo, serão abertas em presença do presidente da assembléa geral, do conselho fiscal e da direcção, sendo entregues as acções a quem maior preço offercer e tenha a idoneidade do art. 16. O producto dessas acções, depois de deduzidas todas as despezas, será entregue a quem de direito pertencer.

Art. 25. As acções serão assignadas pela direcção e devem ter, além dos requisitos legaes, o sello da companhia.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 26. A assembléa geral constituida regular e legalmente representa a totalidade dos accionistas da companhia e suas decisões, tomadas de accordo com os dispositivos destes estatutos, obrigam aos accionistas ausentes e dissidentes.

Art. 27. As assembléas geraes são ordinarias ou extraordinarias; ellas só poderão deliberar sobre o assumpto para que forem convocadas pela direcção e por annuncios nos jornaes, ao menos em tres dias consecutivos, com antecedencia de 15 dias e designação de hora, dia e logar da reunião.

Art. 28. Si na primeira reunião não comparecerem accionistas que representem no minimo uma quarta parte do capital social, será convocada nova reunião para oito dias depois, com a declaração expressa de que a assembléa geral funcionará com os accionistas que comparecerem.

Art. 29. Para alteração ou reforma destes estatutos, para augmento de capital social da companhia, para prorogação do prazo de duração da companhia e para dissolução desta, a assembléa geral só poderá se constituir validamente com a presença de accionistas que representem dous terços do capital.

Paragrapho unico. Si não comparecer o numero de accionistas no valor exigido por este artigo, na primeira reunião nem na segunda, convocar-se-ha terceira para cinco dias depois, com a declaração de que a assembléa geral deliberará, seja qual for a somma do capital que se fizer representar. Neste ultimo caso, além dos annuncios pelos jornaes, far-se-ha a convocação por meio de cartas.

Art. 30. A assembléa geral, uma vez constituida, continúa até solução da materia para que foi convocada; mas, si para deliberar carecer de esclarecimentos que demandem tempo, poderá ser adiada a sessão, que se considerará suspensa, até que

se concluam as investigações o diligencias necessarias. A' continuação procederão avisos pela imprensa diaria.

Art. 31. As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos, guardadas as disposições dos arts. 17 e 36 (§ 1º) dos presentes estatutos. No caso de empate na votação das deliberações, o presidente da assembléa geral tem voto de qualidade.

Art. 32. As assembléas geraes podem destituir por incapacidade e negligencia provadas no cumprimento de seus deveres, infracção da lei ou destes estatutos, a qualquer funcionario eleito e mandar responsabilizal-o quando a lei o permittir.

Art. 33. As assembléas geraes podem tomar qualquer medida não prevista nestes estatutos e não contrarias ás disposições nelles contidas a bem da marcha regular e dos interesses da companhia.

Art. 34. A assembléa geral ordinaria, a reunir-se uma vez cada anno durante o mez de março, tem por fim tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas da direcção e proceder ás eleições de accordo com os presentes estatutos.

Art. 35. Si a convocação da assembléa geral ordinaria for retardada por mais de dous mezes, e si depois desse prazo não tiver sido convocada pelo conselho fiscal, é permittido a qualquer accionista requerer autorização ao juiz do commercio para fazel-a, declarando então nos annuncios qual o juiz que autorizou e a data do despacho.

Art. 36. A assembléa geral ordinaria elegerá annualmente por oscrutinio secreto e maioria relativa de votos os tres membros do conselho fiscal; e biennialmente, o presidente, o vice-presidente, 1º e 2º secretarios da mesa e os tres membros da direcção.

§ 1.º Para as eleições proceder-se-ha á chamada pela lista de presença dos accionistas.

§ 2.º As cédulas serão tres. Annualmente uma para o conselho fiscal, e biennialmente duas, sendo uma para a mesa da assembléa geral e outra para a direcção.

§ 3.º As cédulas recebidas pela mesa deverão declarar exteriormente o numero de votos correspondentes ás acções possuidas pelo accionista.

§ 4.º Depois de verificada pela mesa a exactidão do numero de votos, será a cedula depositada na urna respectiva.

§ 5.º No caso de empate na eleição, decidirá a sorte.

Art. 37. Os cargos da mesa da assembléa geral, do conselho fiscal e da direcção serão sempre preenchidos por accionistas differentes, prohibindo-se em absoluto as accumulacões.

Art. 38. Não podem servir conjunctamente como directores

o fiscoes os ascendentes o descendentes, irmão, sogro e genro, cunhado e socios da mesma firma.

Art. 39. Não votam os directores para approvarem seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscoes os seus parceiros.

Art. 40. A approvação do balanço e contas importa a ratificação dos actos e operações a que se refere. Tal deliberação poderá, porém, ser annullada, nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação.

Paragrapho unico. A approvação, pela assembléa geral, de actos e operações que importem violação da lei ou dos estatutos não derime as acções que por direito competem, contra os infractores, aos accionistas que por si ou seus procuradores não houverem concorrido com seus votos para tal approvação.

Art. 41. As assembléas geraes extraordinarias teem por fim discutir e deliberar sobre os assumptos para que forem convocadas e reunir-se-hão tantas vezes quantas forem necessarias.

Paragrapho unico. A convocação da assembléa geral extraordinaria será feita :

I. Pela direcção da companhia, quando o entender conveniente.

II. Pelo conselho fiscal, quando occorram motivos graves e urgentes.

III. Pela direcção e pelo conselho fiscal, quando o requererem accionistas que representem, pelo menos, o quinto do capital social.

IV. Pelos proprios accionistas representando o quinto do capital social, no caso de recusa da direcção e do conselho fiscal.

Art. 42. Ao presidente da assembléa geral compete:

§ 1.º Abrir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos, conceder a palavra e manter a ordem nas discussões, não consentindo aos accionistas o uso da palavra por mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, ainda que seja para explicações, salvo aos membros da direcção e conselho fiscal, que poderão usar da palavra todas as vezes precisas para esclarecer a materia dos debates ou responder a interpellações.

§ 2.º Abrir, encerrar e rubricar o livro das actas, tanto da assembléa geral como da direcção.

§ 3.º Assignar com o secretario as actas da assembléa geral.

§ 4.º Providenciar para que seja assignada por todos os accionistas presentes a acta da sessão em que se delibere a alteração ou reforma dos presentes estatutos, a prorrogação do prazo social ou a dissolução e liquidação da companhia.

Art. 43. Ao vice-presidente compete :

Paragrapho unico. Substituir ao presidente em todos seus impedimentos.

Art. 44. Ao 1º secretario compete :

§ 1.º Substituir o vice-presidente em todos seus impedimentos.

§ 2.º Lêr o expediente, fazer as chamadas e apurar os votos nas eleições, no que será auxiliado por dous escrutadores nomeados pelo presidente.

Art. 45. Ao 2º secretario compete :

Paragrapho unico. Tomar os apontamentos necessarios, redigir e lêr as actas, auxiliar o 1º secretario e substituil-o nos seus impedimentos.

Art. 46. Si a mesa da assembléa geral não puder funcionar, por falta ou impedimento de um ou mais de seus membros, serão successivamente chamados os accionistas que na eleição tiverem obtido maior numero de votos para os respectivos cargos, até que possa funcionar regularmente. Esgotado este recurso, proceder-se-ha á aclamação dos mais idosos na reunião.

Art. 47. A's assembléas geraes compete ainda :

§ 1.º Approvar ou modificar o regulamento interno da companhia, que deve ser confeccionado pela direcção.

§ 2.º Tomar as providencias necessarias, si o conselho fiscal não apresentar o seu parecer em devido tempo.

§ 3.º Adiar a sessão de assembléa geral.

§ 4.º Alterar ou reformar estes estatutos, deliberar sobre o augmento do capital, a prorogação do prazo social, a dissolução da companhia e sua liquidação.

CAPITULO V

DA DIRECÇÃO DA COMPANHIA

Art. 48. A companhia será administrada por uma direcção de tres accionistas eleitos biennialmente pela assembléa geral ordinaria, nos termos do art. 36. Servir-lhe-ha de procuração a acta de sua eleição, registrada na Junta Commercial.

Paragrapho unico. Os directores escolherão entre si um que deve ser gerente effectivo e caixa e que representará a direcção em todas as transacções.

Art. 49. Em caso de recusa, impedimento ou ausencia por mais de 60 dias, ou falta de comparecimento sendo chamados, serão os directores substituidos pelo accionista que a propria direcção chamar para tal fim.

Art. 50. Os directores eleitos em um biennio podem ser reeleitos no biennio seguinte; em todo caso, um dos tres tem de ser reeleito.

Art. 51. Para ser director é preciso ser accionista. Cada director antes de entrar em exercicio é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de vinte acções da propria companhia, nos termos e para os effeitos das leis em vigor no paiz.

Art. 52. Compete á direcção, além do que lhe é incumbido pelos artigos precedentes :

§ 1.º Fazer executar o Regulamento Interno e tornar effectivas as condições com que forem effectuados os seguros.

§ 2.º Nomear agentes nos differentes portos e cidades do interior onde a companhia tenha ou queira ter interesses de seguros ou para onde se dirijam os objectos segurados, enviando-lhes procuração com instrucções e ordens tendentes ao bem e progresso da companhia.

§ 3.º Nomear e demittir os empregados, marcando-lhos os vencimentos e exigindo delles as fianças que o director-gerente julgar convenientes.

§ 4.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas, até o mez de março de cada anno, um relatorio circumstanciado das operações do anno findo, acompanhado do respectivo balanço, cujas peças, bem como o parecer do conselho fiscal, serão impressas e distribuidas pelos accionistas.

§ 5.º Ouvir o conselho-fiscal, sempre que entenda.

§ 6.º Marcar o valor dos dividendos semestraes.

§ 7.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias de accordo com os dispositivos dos presentes estatutos.

§ 8.º Promover a prosperidade da companhia, executar o fazer executar os presentes estatutos.

§ 9.º Exercer livre e geral direcção, para o que lhe são concedidos poderes plenos e sem reservas, comprehendidos até os de procurador em causa propria.

§ 10. Depositar na Secretaria da Junta Commercial antes da reunião da assembléa geral ordinaria :

I. Cópia do inventario da companhia, contendo a descripção dos valores e bens moveis e immoveis sociaes, bem como uma synopse das dividas activas e passivas, por classes e segundo a natureza dos titulos.

II. Cópia da relação nominal dos accionistas da companhia e numero de suas acções, com a declaração das entradas realizadas.

§ 11. Publicar, tambem antes da assembléa geral ordinaria, nos jornaes de maior circulação, as transferencias de acções realizadas no anno — as transferencias só podem ter logar depois da reunião da assembléa geral ordinaria de cada anno até 31 de dezembro de cada exercicio — bem como o balanço em resumo da situação da companhia e o parecer do conselho fiscal.

§ 12. Publicar nos jornaes a acta da assembléa geral ordinaria dentro dos 15 dias que se seguirem á reunião.

Art. 53. Não pôde a direcção contrahir obrigações, que onerem a companhia, além daquellas para que se acha autorizada nestos estatutos.

Art. 54. Comquanto não contraíam os directores obrigação pessoal ou solidaria pelos contractos ou operações que realizem, comtudo são responsaveis pelo excesso de mandato, violação da lei e dos estatutos e pela negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no exercicio de seu mandato.

Art. 55. Serão pessoalmente responsaveis os directores :

§ 1.º Por perdas e damnos, si tomarem parte em deliberação ácerca de qualquer operação social em que tiverem interesses oppostos ao da companhia.

§ 2.º Pela restituição á caixa da companhia na somma de dividendos que na falta de inventario, ou não obstante inventario, ou por meio de inventario fraudulento, repartirem indevidamente.

Art. 56. A direcção reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por semana.

Paragrapho unico. Todas as resoluções da direcção serão reduzidas a actas em um livro, para isso destinado, assignadas pelos tres directores. Esse livro é rubricado pelo presidente da assembléa geral.

Art. 57. As operações da companhia serão divididas, classificadas e escripturadas com a maior clareza e ordem, de modo a facilitar qualquer exame e immediato conhecimento de seu estado.

Art. 58. A direcção fica, autorizada a pagar as perdas que se realizem em objectos segurados, sempre que julgar a indemnização de direito, assim como a recusar o pagamento, no caso contrario, procurando comtudo evitar o mais possivel pleitos judiciaes, empregando os meios que a prudencia aconselhar, para que todas as duvidas sejam decididas por meio de arbitragem.

Paragrapho unico. Si para attender ao pagamento de perdas que se realizem for necessario dispor de titulos de renda que a companhia possua ou de immoveis que venha a possuir, poderá a direcção vender os que para tal fim forem precisos.

Art. 59. Nas apolices e mais documentos, que a direcção tiver de firmar, os directores usarão antes de seus nomes individuaes a fórmula — Pela Companhia «Iris» —, appondo junto o sello da companhia. Taes documentos devem ser assignados pela maioria da direcção.

Art. 60. Ao director gerente e caixa incumbe a superintendencia diaria dos negocios da companhia com poderes para, como melhor entender, obrar em nome da direcção, som-

pre em bom dos interesses sociaes, dentro dos limites marcados nestes estatutos e das resoluções da direcção, transcriptas nas respectivas actas de suas sessões.

Art. 61. Os directores perceberão :

O gerente effectivo e caixa 3:000\$ (tres contos de réis) annualmente e mais uma gratificação annual de 5 % da receita bruta de promios de seguros, e os demais directores 2 1/2 % cada um.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 62. O conselho fiscal compor-se-ha de tres accionistas eleitos pela assembléa geral ordinaria de cada anno. Podem ser reeleitos.

Art. 63. Compete ao conselho fiscal :

§ 1.º Inspeccionar os actos da direcção.

§ 2.º Dar seu parecer, quando haja consulta da direcção.

§ 3.º Apresentar á assembléa geral o parecer sobre negocios e operações do anno administrativo, denunciar os erros, faltas e fraudes que descobrir, expor a situação da companhia e suggerir as medidas e alvîtres cuja adopção julgue conveniente.

§ 4.º Examinar os livros, verificar o estado da caixa e a existencia dos valores, e exigir dos directores quaesquer informações durante o trimestre que preceder á reunião da assembléa geral ordinaria.

§ 5.º Convocar a assembléa geral extraordinaria sempre que occorram motivos graves e urgentes ou quando o requererem accionistas que representem, pelo menos, o quinto do capital social.

§ 6.º Convocar a assembléa geral ordinaria, si forem decorridos dous mezes do fim de Março sem que a direcção a tenha convocado.

Art. 64. No caso de recusa, impedimento ou ausencia dos membros do conselho fiscal, serão chamados os immediatos em votos na ordem da ultima votação; na falta destes, serão chamados entre os accionistas pelo membro ou membros que existirem no mesmo conselho fiscal. Si a recusa, impedimento ou ausencia fôr de todos os membros que o constituem, não havendo supplentes na ordem da votação, convoca-se assembléa geral para a eleição.

Art. 65. Os effeitos da responsabilidade dos membros do conselho fiscal para com a companhia são determinados pelas regras do mandato.

Parapho unico. Os membros do conselho fiscal que não denunciarem a indevida distribuição de dividendos e quaes-

quer outras fraudes e irregularidades praticadas durante seu mandato, constando ellas dos livros, documentos o papéis sujeitos a seu examo, serão havidos como cúmplices dos autores de taes delictos ou faltas.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 66. Será considerada dissolvida a companhia :

§ 1.º Pelo conselho de todos os accionistas constante de instrumento publico ou particular.

§ 2.º Por insolvabilidade absoluta.

§ 3.º Pela perda de dous terços do capital social.

§ 4.º Por impossibilidade de preencher os seus fins.

§ 5.º Pela determinação do prazo marcado para a sua duração, si este não fôr prorogado.

§ 6.º Por deliberação da assembléa geral em que compareçam accionistas representando, no minimo, dous terços do capital social, de accordo com o art. 29.

Art. 67. Dissolvida a companhia nos casos do artigo antecedente, entrará em liquidação amigavel e serão liquidantes os directores do exercicio, si outros não forem especialmente eleitos pela assembléa geral.

Art. 68. Os direitos e obrigações dos liquidantes e a fórma da liquidação serão regulados pela legislação em vigor do paiz.

Art. 69. Comquanto o mandato dos directores finde em 31 de dezembro, todavia deverão continuar na direcção dos negocios da companhia das eleições de que tratam estes estatutos, abonando-se-lhes até essa data seus vencimentos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. Ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos obrigam-se os accionistas, por si, seus herdeiros ou successores, renunciando quaesquer direitos que tenham ou possam vir a ter para impedir sua observancia, o que validam com as proprias assignaturas.

Art. 71. A Companhia «Iris», como sociedade anonyma e como companhia de seguros terrestres e maritimos, rege-se pelos dispositivos, que lhe são applicaveis, da legislação vigente do paiz.

Recife, 27 de setembro de 1906.—O incorporador, *Domingos de Sampaio Ferraz*.—Presidente da assembléa geral, *José Maria de Andrade* (Andrade Lopes & Comp.).—Vice-presidente, *Francisco Augusto Pacheco* (director gerente do Banco do Recife).—1º secretario, *Alvaro Pinto Alves* (Pinto Alves & Comp.).—2º secretario, *A. B. da Rosa Borges* (firma individual).

Conselho fiscal

Eduardo de Lima Castro (Morcira Lima & Comp.).

Hermenegildo da Silva Loyo (H. da Silva Loyo & Comp.).

José Gonçalves Pereira (Loureiro Barbosa & Comp.).

Directores

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro (Mendes Lima & Comp.), negociante, residente á rua Creoulas n. 2, Capunga, Recife.

Eugenio Cardoso Ayres (Eugenio Cardoso & Comp.), negociante, residente á rua Fernandes Vieira n. 9, Recife.

Domingos de Sampais Ferraz, director-gerente, negociante, residente á rua Rosa e Silva n. 39, Recife.

DECRETO N. 6245 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Passa á jurisdicção da Alfandega de Corumbá a Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 2º, n. 3, do decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, decreta :

Art. 1.º A Mesa de Rendas de Bella Vista, que está sujeita á jurisdicção da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, passa á jurisdicção da Alfandega de Corumbá, no mesmo Estado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO n. 6250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:492\$940 para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tri-

bunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:492\$940 para cumprimento da carta precatória expodida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal em 16 de Agosto ultimo, requisitando o pagamento de principal e custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, proferida a favor do tenente-coronel José Faustino da Silva e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1076, de 16 de setembro de 1905.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista

DECRETO N. 6251 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1553, de 12 do corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593\$689, ouro, e 166:474\$956, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação seguinte:

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores	6:541\$930
Ministerio das Relações Exteriores.	11\$472	
Ministerio da Marinha	10:288\$231
Ministerio da Guerra.	51:195\$594
Ministerio da Industria Viação e		
Obras Publicas	25:555\$000
Ministerio da Fazenda	2:582\$217	72:894\$201
	<hr/>	<hr/>
	2:593\$689	166:474\$956

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6252—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1906

Declara sem effeito o decreto n.º 1935, de 14 de janeiro de 1895, que concedeu autorização á companhia ingleza «The Royal Insurance Company» para estabelecer uma agência no Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve declarar sem effeito o decreto n. 1935, de 14 de janeiro de 1895, que concedeu autorização á companhia ingleza *The Royal Insurance Company* para estabelecer uma agência no Estado do Paraná, visto ter a mesma companhia resolvido cessar as suas operações naquelle Estado.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6253 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1906

Concede autorização á Companhia "Mannheimer Versicherunga Gesellschaft " para estabelecer uma agência na cidade de Manáos, no Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia *Mannheimer Versicherungs Gesellschaft*, autorizada a funcionar pelo decreto n. 9727, de 19 de fevereiro de 1887:

Resolve conceder autorização á mesma companhia para estabelecer uma agência na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, observadas as condições impostas pelas leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6254 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1906

Concede igual autorização a mesma companhia para a cidade do Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia *Mannheimer Ver-*

cherungs Gesellschaft, autorizada a funcionar pelo decreto n. 9727 de 19 de fevereiro de 1887:

Resolve conceder autorização á mesma companhia para estabelecer uma agencia na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, observadas as condições impostas pelas leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6255 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$. suplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento para o exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1578 A, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, suplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de ajudas de [custo até o fim do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1905, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6259 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:858\$400 para pagamento da differença de soldo ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1478, de 19 de maio do corrente anno:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:858\$400, a fim de occorrer ao pagamento da differença de soldo devida ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria, de 14 de novembro de 1866 a 31 de dezembro de

1905, conforme a liquidação feita pela repartição competente, nos termos do art. 2º do mesmo decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6267 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1906

Dá regulamento para execução da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1903, criando a Caixa de Conversão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 7º da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906:

Resolve que para execução da mencionada lei n. 1575 se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Regulamento da Caixa de Conversão a que se refere o decreto n. 6267, desta data

CAPITULO I

DA CAIXA DE CONVERSÃO

Art. 1.º A Caixa de Conversão instituida pela lei n. 1575, de 6 de dezembro 1906, é especialmente destinada a receber moedas de ouro, nos termos da referida lei, entregando em troca bilhetes ao portador representativos do valor igual ao das moedas recebidas, fixado este valor em quinze dinheiros esterlinos por mil réis ou seu equivalente para as moedas a que se refere o art. 5º da referida lei.

Art. 2.º Os bilhetes emittidos pela Caixa de Conversão terão curso legal em todo o territorio da Republica, possuindo assim effeito liberatorio para todos os contractos e pagamentos em geral, exceptuados os referidos no art. 2º da lei supracitada, e serão resgatados e pagos à vista a quem os entregar para serem trocados por moeda de ouro na mesma Caixa.

Art. 3.º O ouro que a Caixa de Conversão receber em troca dos bilhetes que emittir será conservado em deposito e não poderá ser destinado em caso algum, nem por ordem alguma, a outro fim que não seja o de converter ao typo de cambio fixado os bilhetes emittidos, sob responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão e com a garantia do Thesouro Nacional.

Art. 4.º Pelo desvio do deposito a que se refere o artigo antecedente incorrem os membros da Caixa de Conversão nas penalidades do art. 221 do Codigo Penal, além da responsabilidade pessoal de que trata o referido artigo.

Art. 5.º O ouro depositado na Caixa de Conversão será conservado em caixas ou envoltorios convenientes com declaração do valor que contiver cada volume, que será numerado, datado, lacrado e guardado nas caixas fortes.

Art. 6.º Os marcos, francos, liras, dollars, além da libra esterlina, servirão para constituição do deposito de que trata o artigo precedente, guardada, para os effeitos da omissão e conversão, a taxa de quinze dinheiros por mil réis para as libras esterlinas e as taxas a ella correspondentes para as outras moedas.

Art. 7.º Ficam transferidos para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantia do papel-moeda, instituidos pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

§ 1.º Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accôrdo com o art. 1º da supramencionada lei.

§ 2.º O fundo de garantia tambem será destinado ao resgate do papel-moeda, sendo este permutado pelos bilhetes que a Caixa de Conversão emittir correspondentes ao dito fundo, de accôrdo com o § 2º do art. 9º da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906.

§ 3.º A administração e movimentação dos fundos a que se refere este artigo continuam a cargo do Ministro da Fazenda.

CAPITULO II

DAS EMISSÕES

Art. 8.º O valor dos bilhetes emittidos pela Caixa de Conversão corresponderá sempre exactamente ao valor dos depositos em ouro existentes na dita Caixa.

Art. 9.º Em caso algum poderão ser emittidos bilhetes contra depositos de moeda de prata ou notas conversiveis em ouro ou contra cambias.

Art. 10. As emissões serão constituidas por bilhetes conversiveis á vista e ao portador desde o valor de dez mil réis até quinhentos mil réis, cada um.

§ 1.º Taes bilhetes conterão, além do valor que representarem,

a seguinte declaração : « A Caixa de Conversão pagará ao portador, á vista, no Rio de Janeiro, a importância deste bilhete em ouro amoeado ao cambio de quinze dinheiros por mil réis, valor recebido, nos termos da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906 ».

§ 2.º Si houver conveniencia, poderão ser retirados da circulação os bilhetes de dez e de vinte mil réis, ficando limitadas as emissões aos bilhetes dos outros valores, a começar de cinquenta mil réis e accrescidas com bilhetes do valor de um conto de réis, cada um.

Art. 11. As fracções de valor sem correspondentes em ouro amoeado serão pagas em moeda nacional de prata, nickel ou cobre. A administração da Caixa de Conversão fará affixar, em logar publico, no edificio da Caixa, tabellas contendo a demonstração dos equivalentes em moedas de ouro estrangeiras e as fracções destas pagaveis em moeda nacional de prata, nickel ou cobre, de accôrdo com o quadro annexo a este regulamento, referente á moeda ingleza.

Art. 12. Nenhum bilhete será emittido segunda vez. Quando for apresentado a troco e resgatado, será immediatamente inutilizado por perfuração ou outro meio conveniente, annotado nos respectivos livros e incinerado com as formalidades que a administração da Caixa estabelecer.

Art. 13. Deverá existir sempre nas caixas fortes da Caixa de Conversão uma quantidade de bilhetes preparados e assignados para acudir ás exigencias da emissão.

§ 1.º A assignatura será feita pelos empregados da Caixa de Conversão ou do Thesouro, si assim determinar o Ministro da Fazenda, e occupará a maior parte do espaço a ella destinado.

§ 2.º Os bilhetes recebidos pela Caixa serão devidamente conferidos, reunidos em massos rotulados, assignados e sellados pelos funcionarios que houverem feito a conferencia.

Art. 14. Todas as emissões serão escripturadas em livros proprios, onde ficarão especificados o valor dos bilhetes, sua numeração, serie, nome do signatario, etc., de accôrdo com as instrucções que expedir o Ministro da Fazenda.

Art. 15. Para o troco, substituição, remessa e queima dos bilhetes serão observadas, no que forem applicaveis, a juizo do Ministro da Fazenda, as disposições do decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885.

Art. 16. O resgate dos bilhetes apresentados á conversão será feito de fórma a deixar bom reconhecida a legitimidade do bilhete e garantida a regularidade de fiscalização do pagamento.

Art. 17. Cessarão as emissões da Caixa de Conversão quando os bilhetes emittidos attingirem o valor de trezentos e vinte mil contos (320.000:000\$) correspondentes a vinte milhões esterlinos, podendo então por lei do Congresso Nacional ser al-

terada para mais a taxa de quinze dinheiros por mil réis, de que trata o art. 1º da lei n. 1575, de 1903.

Art. 18. Attingido o limite a que se refere o artigo antecedente e alterada a taxa, serão chamadas a troco, em prazo nunca menor de um anno e que será fixado pelo Ministro da Fazenda, os bilhetes emitidos.

Esgotado o prazo fixado, continuará o troco durante cinco annos contados da data inicial do troco, com desconto no valor dos bilhetes.

Esse desconto será de cinco por cento durante o primeiro semestre, dez por cento no segundo, quinze no terceiro e vinte nos seguintes. Depois dos cinco annos dar-se-ha prescrição, revertendo o fundo prescripto, inclusive a importancia dos descontos, em favor do fundo de que trata o art. 9º da lei n. 1575, de 1906.

Art. 19. A Caixa de Conversão manterá uma conta especial para os bilhetes que emittir e ouro que receber, publicando no ultimo dia util de cada semana um balanço demonstrativo do estado dos depositos e das emissões.

Parapho unico. Diariamente, depois de encerrados os trabalhos da repartição, o presidente da Caixa de Conversão enviará ao Ministro da Fazenda uma nota contendo o movimento do dia e o valor dos depositos que passam para o dia seguinte.

Art. 20. Emquanto não forem impressos bilhetes especiaes para serem emittidos pela Caixa de Conversão, serão utilizadas para este fim notas do Thesouro não usadas, que serão devidamente assignadas, numeradas e conterão a seguinte declaração: Na Caixa de Conversão se pagará ao portador desta a quantia de...., valor recebido em ouro, de accôrdo com a lei. n. 1575, de 6 de dezembro de 1906.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

Art. 21. Todos os funcionarios da Caixa de Conversão são empregados em commissão e conservados emquanto bem servirem.

Art. 22. A Caixa de Conversão, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda, será administrada por um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro, tres fieis, um chefe da contabilidade, um ajudante deste, seis escripturarios, um encarregado das balanças, um porteiro, dous continuos e dous serventes.

Si for necessario, será nomeado um perito para exame das moedas.

Art. 23. Cabe ao presidente:

- 1.º Dirigir o inspecionar todos os trabalhos da repartição ;
- 2.º Executar e fazer executar o presente regulamento e mais disposições legais concernentes ao serviço da repartição, bem como as instruções que expedir o Ministro da Fazenda ;
- 3.º Dar balanços extraordinarios nos cofres ;
- 4.º Corresponder-se com as repartições publicas, quando fôr isso exigido pelo serviço ;
- 5.º Escrever annualmente um relatorio sobre as operações da Caixa e tudo o que interesse os trabalhos da repartição ;
- 6.º Assignar os balanços e orçamentos e abrir, encerrar e rubricar os livros da escripturação ;
- 7.º Legalizar com a sua rubrica as contas, notas ou pedidos de material, modificando-os, quando julgar conveniente ;
- 8.º Julgar, sem recurso, com o auxilio do thesoureiro e do perito que nomear, em caso de necessidade, da legitimidade ou falsidade das moedas apresentadas á Caixa ;
- 9.º Propor ao Ministro da Fazenda os empregados idoneos para provimento dos logares vagos e para substituição dos impedidos ;
10. Advertir, reprehender e suspender os empregados da repartição e impôr-lhes penas de accôrdo com este regulamento ;
11. Prorogar as horas do expediente ;
12. Nomear peritos na fôrma do art. 22 ;
13. Ordenar a detenção de qualquer pessoa que fôr encontrada dentro do recinto da repartição, em flagrante delicto, ou praticando actos que prejudiquem a policia do estabelecimento ou a conservação do seu material, mandando lavrar auto do occorrido, que remetterá, com o delinquente, á autoridade competente.

Art. 24. Cabe ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 25. Compete ao secretario todo o serviço da correspondencia official, registro e archivo, cumprindo-lhe dar execução ás ordens do presidente.

Art. 26. O thesoureiro terá a seu cargo:

- 1.º A proposta da nomeação de seus fiéis, os quaes servirão sob sua fiança e responsabilidade, podendo o thesoureiro exigir delles as garantias e fianças que julgar necessarias ;
- 2.º O recebimento, deposito e guarda dos metaes amoedados, bilhetes e quaesquer valores recebidos pela repartição ;
- 3.º Os pagamentos que se tiverem de fazer na repartição, entrega ou sahida dos valores, troco das notas, devendo fiscalizar a regularidade das transacções ;
- 4.º Indicar o fiel que o deva substituir ;
- 5.º Organizar diariamente uma demonstração do movimento dos valores da thesouraria.

Art. 27. É responsavel o thesoureiro pelos valores recebidos e pelos bilhetes ou moedas falsos ou falsificados que apparecerem no troco realizado na Caixa.

Art. 28. Compete aos fleis:

1.º Substituir o thesoureiro em seus impedimentos e coadjuval-o em todo o serviço a seu cargo;

2.º Desempenhar as obrigações do thesoureiro em todos os actos de recebimento, pagamento e guarda do valores, quando por elle forem delegadas taes funções.

Art. 29. Por designação do thesoureiro, um dos fleis poderá exercer as funções de recebedor e outro de pagador.

Art. 30. Ao chefe da contabilidade compete:

1.º Dirigir e fiscalizar todo o serviço de contabilidade;

2.º Informar por escripto todos os negocios da sua competencia;

3.º Estabelecer de accôrdo com o presidente e approvação do Ministro da Fazenda os livros que forem julgados necessarios para que a escripturação se faça com clareza e simplicidade;

4.º Assignar com o thesoureiro os balanços e quaesquer documentos extrahidos dos livros, bem como os que nelles houverem de ser lançados.

Art. 31. Os escripturarios terão a seu cargo:

1.º Desempenhar com zelo, diligencia, exactidão e asseio os trabalhos de escripturação e contabilidade que lhes forem distribuidos ou determinados pelo chefe da contabilidade ou pelo presidente;

2.º Velar pela guarda dos livros e papeis a seu cargo e responder por elles durante o tempo em que estiverem sujeitos ao seu exame;

3.º Coadjuvar-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, para que o serviço seja feito com ordem e regularidade.

Art. 32. Cumpre ao porteiro:

1.º Abrir e fechar as portas do edificio ás horas marcadas neste regulamento para principio e termo dos trabalhos diarios, certificando-se que ao terminarem não fique pessoa alguma dentro do edificio, salvo si para isso houver ordem do presidente;

2.º Cuidar da limpeza do edificio, conservação dos moveis e objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por inventario sendo responsavel pela guarda delles, bem como pela dos livros e papeis;

3.º Fazer chegar ao seu destino a correspondencia official;

4.º Manter a ordem e respeito entre as pessoas que se acharem dentro do edificio, requerendo ao presidente as providencias que forem necessarias;

5.º Não se ausentar do serviço da portaria sinão por motivo de molestia ou de necessidade urgente, procedendo sempre licença do presidente.

Art. 33. Cabo aos continuos:

- 1.º Coadjuvar o porteiro em seus trabalhos ;
- 2.º Levar ao seu destino a correspondencia official ;
- 3.º Executar as ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores ;
- 4.º Ter cautela para que se não extraviem os livros, papeis e objectos que ficarem sobre as mesas, depois de findo o trabalho ;
- 5.º Comparecer meia hora antes do começo dos trabalhos ou mais cedo, si o porteiro o determinar ;
- 6.º Substituir o porteiro em seus impedimentos, mediante designação do presidente.

Art. 34. O presidente, vice-presidente e thesoureiro serão nomeados por decreto do Presidente da Republica e os demais funcionarios por portaria do Ministro da Fazenda.

Art. 35. A fiança do thesoureiro será de cem contos de réis e constituida da mesma fórma em vigor para o thesoureiro do Thesouro Nacional.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. O Ministro da Fazenda, sempre que julgar necessario, fará inspecionar os serviços da Caixa de Conversão por funcionarios ou pessoas de sua confiança e expedirá as instrucções que forem convenientes á regularidade dos trabalhos da repartição e execução deste regulamento.

Art. 37. Os trabalhos da Caixa de Conversão começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás quatro da tarde de todos os dias uteis.

Art. 38. Serão clavicularios das caixas fortes o presidente e o thesoureiro, não podendo ser abertas taes caixas sem a presença delles.

Art. 39. Aos funcionarios da Caixa de Conversão são applicaveis as disposições da secção XI do decreto n. 5390, de 10 de dezembro de 1904.

Art. 40. Poderá o Governo estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Conversão, nos termos do art. 10, § 1º, da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906.

§ 1.º Havendo conveniencia, poderá a Caixa de Conversão emittir bilhetes conversiveis á vista, em Londres.

§ 2.º O Ministro da Fazenda expedirá instrucções regulamentares dos trabalhos da dita agencia e determinará o modelo dos bilhetes especiaes a emittir.

Art. 41. Creada a agencia, serão fixados os vencimentos dos funcionarios respectivos por decreto do Governo, que será submettido á approvação do Congresso Nacional.

Art. 42. Será creada no Thesouro Federal uma secção de cambios, de accôrdo com o n. III do art. 10 da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906.

Paragrapho unico. Para realizar as operações desta secção poderá o Governo utilizar até tres milhões do fundo de garantia do papel-moeda, desde que não resolva applicar immediatamente os saldos do dito fundo ao resgate do papel-moeda nos termos do § 2º do art. 9º da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906.

Art. 43. As operações da secção de cambios consistirão :

§ 1.º Na compra e venda de cambiaes á vista, a noventa dias de vista e a cento e vinte dias da data, sobre todas as praças da Europa e America.

§ 2.º Na compra e venda de ouro amoedado ou em barras.

Art. 44. A direcção da secção de cambios será confiada a um director nomeado por decreto do Presidente da Republica.

Art. 45. O pessoal encarregado do serviço da secção de cambios constará de:

Um ajudante do director ;

Um encarregado de cambiaes a entregar ;

Cinco auxiliares do mesmo ;

Um encarregado de cambiaes a receber ;

Um auxiliar do mesmo ;

Um encarregado da correspondencia e telegrammas ;

Um contador ;

Um auxiliar do contador ;

Um thesoureiro ;

Dous fleis recebedores.

Um fiel pagador ;

Dous continuos.

Art. 46. Toda a correspondencia será assignada pelo director e todos os saques terão a sua assignatura e a do contador ou a do ajudante do director, na falta daquelle.

Art. 47. O director da secção de cambios apresentará semanalmente ao Ministro da Fazenda um balancete das operações da secção e, diariamente, uma demonstração do estado da caixa.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48. Até ulterior deliberação do Governo a secção de cambios continuará a funcionar, como até aqui, no Banco do Brazil.

Art. 49. Para inicio dos trabalhos da Caixa de Conversão, poderá o Ministro da Fazenda commissionar para os serviços daquella repartição quaesquer funcionarios das repartições subordinadas ao Ministerio, expedindo-lhes as instrucções que julgar convenientes e marcando-lhes gratificação, que não excederá de metade do valor dos vencimentos que percebem.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906.— *David Campista.*

Tabella, numero, classificação e vencimentos dos funcionarios da Caixa de Conversão

NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL		
		Ordonado	Gratificação	Total
1	Presidente . . .	20:000\$000	10:000\$000	30:000\$000
1	Vice-presidente. .	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
1	Secretario . . .	6:666\$667	3:333\$333	10:000\$000
1	Thesoureiro. . .	17:333\$333	8:666\$667	26:000\$000
3	Fieis	6:666\$667	3:333\$333	30:000\$000
1	Chefe de contabilidade	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Ajudante.	5:333\$333	2:666\$667	8:000\$000
6	Escripturarios . .	4:000\$000	2:000\$000	36:000\$000
1	Encarregado das balanças	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Porteiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2	Continuos	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
2	Serventes	—	1:200\$000	2:400\$000

OBSERVAÇÃO.— O thesoureiro terá 4:000\$ para quebras.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906.—David Campista.

Tabella, numero, classificação e vencimentos dos empregados da secção de cambios

NUMERO	CLASSE	VENCIMENTO ANNUAL		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Director	20:000\$000	10:000\$000	30:000\$000
1	Ajudante do director.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Encarregado de cambiaes a entregar	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
5	Auxiliares	4:000\$000	2:000\$000	30:000\$000
1	Encarregado de cambiaes a receber	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Auxiliar	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Encarregado da correspondencia e telegrammas .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Contador. . . .	6:533\$333	3:266\$667	9:800\$000
1	Auxiliar	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Thesoureiro. . . .	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
2	Fieis recebedores .	4:800\$000	2:400\$000	14:400\$000
1	Fiel pagador . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906.—*David Campista.*

**Quadro a que se refere o art. 11 do presente
regulamento**

LIBRA 16\$000 — CAMBIO A 15 D.

MENOR MOEDA OURO — 10 SHILLINGS

NOTA CONVERSIVEL	SHILLINGS	FRACÇÃO MENOR DE 10 SHILLINGS	EQUIVALENTE EM RÉIS AO CAMBIO DE 15 D.
10\$000.....	12.6	2.6	2\$000
20\$000.....	25.0	5.0	4\$000
50\$000.....	62.6	2.6	2\$000
100\$000.....	125.0	5.0	4\$000
200\$000.....	250.0	—	—
500\$000.....	625.0	5.0	4\$000

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906, — *David Campista.*

DECRETO N. 6273 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, complementar á verba — Thesouro Federal — do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1592, desta data :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 2:666\$656, complementar á verba — Thesouro Federal — pessoal — do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6300 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 39:000\$623 para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Alfredo Marques de Oliveira Paes, em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 21 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 39:000\$623, para cumprimento da carta precatória expedida pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal em 15 de junho ultimo, requisitando o pagamento de principal e custas, a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, confirmada pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 992, de 9 de agosto de 1905, na acção movida pelo alferes reformado da brigada policial desta Capital Alfredo Marques de Oliveira Paes, hoje representado por seus herdeiros, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6301 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:600\$ para pagamento a Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 do de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:600\$ para cumprimento da carta precatória expedida pelo juiz federal da primeira vara do Districto Federal em 1 de ou-

tubro ultimo, requisitando o pagamento a Arthur Americo Belém dos vencimentos do cargo de 3º escripturario da Contadoria da Marinha, relativos ao exercicio de 1905.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18º d; Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6302 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:500\$, para o pagamento ao bispo D. Carlos Luiz de Amour, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 3º. da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lottra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:500\$, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado de Matto Grosso, em 30 de agosto ultimo, requisitando o pagamento de igual quantia ao bispo D. Carlos Luiz de Amour, indevidamente paga na Delegacia Fiscal naquelle Estado, a titulo de imposto de transmissão de propriedade, *causa-mortis*, sobre apolices da div ida publica legada a diversos estabelecimentos pios e religiosos existentes na capital do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6303 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 153:411\$075, para pagamento ao coronel Lauro Domingues Prates e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33

da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905 e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, o tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 153:411\$075 para cumprimento da carta precatória expedida pelo juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional pelo accordão do Supremo Tribunal Federal n. 845, de 20 de junho de 1903, proferido a favor do coronel Lauro Domingues Prates, do major Alvaro Paulino Leitão e de Gil Domingues Prates.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6317 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Manda observar o decreto n. 6879, de 30 de junho de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 6º da lei n. 1144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 18 da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, e art. 17 da lei n. 1616, de 30 de dezembro findo, resolve que seja observado, dentro do actual exercicio, o decreto n. 6079, de 30 de junho de 1906.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6318 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 530:924\$492, papel, e 800:000\$, ouro, para occorrer ás despezas do pessoal e material da Caixa de Conversão, no exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 11 da lei n. 1575, de 6 de dezembro ultimo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 530:924\$492, papel, e 800:000\$, ouro, para occorrer, durante o exercicio de 1907, ás despezas com o pessoal e material da Caixa

de Conversão, de accordo com a demonstração que a este a companhia.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Demonstração do credito preciso para as despesas com a execução da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, que creou a Caixa de Conversão, tanto para o pessoal como para o material (art. 11 da mesma lei) no exercício de 1907.

	PAPEL	TOTAL	
		Papel	Ouro
PESSOAL			
Tabellas annexas ao decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906....	355:400\$000		
Gratificação aos empregados de Fazenda, em comissão, relativa ao exercício de 1907, conforme o art. 49 do citado decreto.....	15:724\$492		
Quatro serventes extranumerarios a 100\$ mensaes, ou 1:200\$ annuaes.....	4:800\$000	375:924\$492	
MATERIAL			
Assignatura e conferencia de notas e Jacramento de sacco na thesouraria.....	25:000\$000		
Expediente o despesas diversas, inclusive o adiantamento do porteiro a 200\$ mensaes.	70:000\$000		
Despesas com o fabrico de notas, aquisição do papel na Casa da Moeda, inclusive loria extraordinaria do pessoal encarregado da fiscalisação e execução desse serviço.....	60:000\$000	155:000\$000	
Encommendas de notas e outras despesas relativas ao cambio de 27 d. por 1\$000.....	—	—	800:000\$000
		530:924\$492	800:000\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, em 9 de dezembro de 1907.
 — David Campista.

DECRETO N. 6319 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:536\$141 para as despesas do pessoal e material da Caixa de Conversão no exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 11 da lei n. 1575, de 6 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:536\$141, para occorrer, de accordo com a demonstração que a este acompaña, ás despesas effectuadas no exercicio de 1906, com o pessoal e material da Caixa de Conversão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Demonstração do credito preciso para as despesas com a execução da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, que creou a Caixa de Conversão, tanto para o pessoal, como para o material (art. 11 da mesma lei), no exercicio de 1906.

PESSOAL

	Papel	Total
Tabellas annexas ao decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906 (vencimentos dos dias 22 a 31 do mesmo mez e anno).....	9:553\$763	
Gratificação aos empregados de Fazenda, em commissão, relativa ao mesmo periodo (conforme o art. 49 do citado decreto).....	501\$150	
Quatro serventes extranumerarios, á razão de 100\$ mensaes, durante 10 dias do mez de dezembro.....	133\$332	10:188\$245

MATERIAL

Assignatura e conferencia de notas, sendo :

- I. Para pagamento aos empregados do Theouro, pela assignatura de 209.000 notas,

à razão de 5\$ por milheiro, no mez de dezembro.....	1:045\$000		
II. Idem aos empregados da Caixa de Conversão pela assignatura de 7.000 notas, á mesma razão, idem idem	35\$000	1:080\$000	
Despeza com o fabrico de notas, aquisição de papel na Casa da Moeda, inclusive fêria extraordinaria do pessoal encarregado da fiscalisação e execução desse serviço, sendo :			
I. Fêria extraordinaria, de accordo com o annexo ao officio da Casa da Moeda, sem numero, de 3 de janeiro de 1907.....	4:315\$756		
II. Gratificação ao pessoal da mesma repartição, conforme a nota junta ao referido officio.....	1:550\$000		
III. Aquisição de machinas, lampadas electricas, tintas, conforme as contas juntas ao mesmo officio.....	3:747\$140		
IV. Gratificação aos funcionarios incumbidos da fiscalização, durante o mez de dezembro, á razão de 50 % sobre os vencimentos dos seus cargos, um 1º escriptuario do Thesouro e um inspector de Fazenda.....	625\$000	10:267\$896	11:347\$896
			<u>21:536\$141</u>

Caixa de Conversão, 9 de janeiro de 1907.—David Campista.

DECRETO N. 6322 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Approva a nova tabella do numero, classe e vencimento dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto legislativo n. 1481, do 13 de julho de 1906 :

Resolve approvar a tabella, que a este acompanha, do numero classe e vencimento dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Tabella do numero, classe e vencimento dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso

NUMERO DE EMPREGADOS	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
			3:000\$000	3:000\$000
1	Delegado.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Contador.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Procurador fiscal.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
3	Primeiros escripturarios	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
4	Segundos.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
4	Terceiros.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
4	Quartos.....	1:300\$000	700\$000	10:000\$000
5	Thesoureiro pagador...	3:600\$000	1:800\$000	5:800\$000
1	Ficis.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
2	Cartorario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Continuos.....	700\$000	300\$000	2:000\$000
				80:800\$000
	Salarios a tres serven- tes, 3\$ em 300 dias.....			2:700\$000
				83:500\$000

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907. — *David Campista.*

DECRETO N. 6326 — DE 12 DE JANEIRO DE 1907

Estabelece a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas alfandegas do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á necessidade de prover o Thesouro Federal dos recursos indispensaveis para occorrer ás despezas com o serviço das obras do porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e usando da autorização contida no art. 3.º, n. 11, primeira parte, da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Art. 1.º Fica estabelecida neste exercicio a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º da referida lei.

Art. 2.º A mencionada taxa será arrecadada pelas alfandegas do mesmo Estado, a partir de 15 do corrente mez, e será escripturada sob o titulo — Renda com applicação especial — fundos destinados ás obras de melhoramentos de portos executadas pela União.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.338 — DE 24 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:780\$ para pagamento ao Dr. Antonio Fernandes Figueira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.562, de 22 de novembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:780\$, para pagamento ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, de igual quantia, despendida com a respectiva publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6347 DE 31 JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924\$250 para occorrer ao pagamento do meio-soldo devido a Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizaçãõ contida no decreto legislativo n. 1580. de 13 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924\$250 para occorrer ao pagamento do meio-soldo a que teem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores, nos termos do decreto legislativo n. 1441, de 15 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6348 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:400\$ para occorrer, no corrente exercicio, às despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizaçãõ contida no art. 46, n. 4, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:400\$ para occorrer, no corrente exercicio, ao abono de uma gratificação mensal aos empregados do Thesouro Federal e da Caixa de Amortizaçãõ encarregados, fóra das horas do expediente, dos serviços de uniformizaçãõ dos typos das apolices e para pagamento das despezas com material e publicações de editaes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6349 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:845\$040 para restituir á Camara Municipal de Bom Jardim a importancia dos direitos pagos pela importação de material para abastecimento de agua

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 46, n. 11, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:845\$040 para occorrer á restituição á Camara Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, da importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos na Alfandega desta Capital em 29 de abril de 1907 pela importação de 2.104 tubos de ferro fundido destinados ao abastecimento de agua daquella localidade.

Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.365 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 706:810\$075, complementar á verba 18^a — Mesa de Rendas e Collectorias, do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 26, § 1^o, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra c. do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de..... 706:810\$075, complementar á verba 18^a — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento das despesas com o serviço de arrecadação das rendas federaes em diversos Estados.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 3368 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Modifica o regimen especial para execução de obras de melhoramento de portos, estabelecido pelo decreto n. 4859, de 8 de junho de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações conferidas pelo n. III do art. 3º da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906 e pelo n. XI do art. 35 da lei n. 1617, de igual data, e modificando o regimen estabelecido pelo decreto n. 4859, de 8 de junho de 1903, decreta:

Art. 1º. As obras de melhoramento dos portos e rios navegaveis da Republica serão iniciados á medida que o Governo Federal approvar os planos e orçamentos correspondentes e determinar as demais condições para a respectiva execução.

Art. 2º. As obras serão executadas por administração ou por contracto, podendo comprehender as que, embora fóra dos cás, forem necessarias ao trafego das mercadorias para os mesmos, e a exploração commercial destes será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto.

Art. 3º. Para as despesas necessarias á execução dos melhoramentos dos portos e rios navegaveis, o Governo fará as precisas operações de credito, podendo emittir titulos em papel ou em ouro, cuja amortização e juros possam ser satisfeitos pelos recursos disponiveis da caixa de que trata o art. 4º deste decreto.

Paragrapho unico. O producto destes titulos, que até sua applicação ficará em deposito e por conta especial, não poderá ser empregado em outros serviços.

Art. 4º. Para o serviço de juros e amortização dos titulos emittidos haverá uma caixa especial constituida com os recursos seguintes :

I. Renda das propriedades adquiridas e desapropriadas e o producto da alienação das que se tornarem dispensaveis para os serviços dos portos.

II. Producto da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação pelos portos e fronteiras da Republica.

III. Renda dos cás, armazens e demais accessorios do serviço dos portos, mediante o pagamento das taxas que forem estabelecidas.

IV. Qualquer outra renda oventual relativa aos portos e rios navegaveis ou dotação consignada em lei.

Art. 5º. A receita especialmente consignada ás obras e serviços de portos e rios navegaveis, comprehendendo não só as rendas mencionadas no artigo anterior, como tambem o producto dos emprestimos a que se refere o art. 3º e quaesquer outras rendas eventuaes, relativas aos serviços dos portos e

rios navegaveis, será recolhida em deposito ao Thesouro Federal e ahí escripturada em livros especiais.

Paragrapho unico. A receita especial arrecadada nos portos cujas obras constituam objecto de contracto nos termos da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869, e do paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3314 de 16 de outubro de 1836, serão precipuamente destinadas a garantir as obrigações que neste sentido houver contrahido o Governo.

Art. 6º. A direcção e fiscalização das obras ficarão a cargo de uma repartição directamente subordinada ao Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. A organização desta repartição, bem como da Caixa Especial, será estabelecida em regulamentos especiais, de accôrdo com o disposto neste decreto.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

David Campista.

DECRETO N. 6376 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:192\$261, complementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal do — exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 36, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de..... 22:192\$261, complementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas ao pessoal da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6383 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$ complementar á verba 5ª — Pensionistas — do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, complementar ao n. 5, do art. 25, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento das despezas da referida verba.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6390 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:359\$826, complementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 36, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:359\$826, complementar á verba 9ª—Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos cobradores da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6391 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:083\$870, complementar á verba 7ª — Thesouro Federal — do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1627, de 2 de janeiro ultimo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:083\$870, complementar ao n. 7 do art. 45 da lei n. 1617, de

30 de dezembro de 1906, para pagamento dos vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal, a partir de 7 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6392 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040\$818, complementar á verba — Caixa de Amortização — do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1615, de 29 de dezembro de 1906 :

Rosolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040\$818, complementar ao n. 10 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortização, a partir de 6 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6412 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Estabelece a taxa de 2º/º, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas do Pará, Pernambuco e Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á necessidade de prover o Thesouro Federal dos recursos indispensaveis para occorrer ás despesas com o serviço das obras dos portos de Belém, Recife e S. Salvador, nos Estados do Pará, Pernambuco e Bahia, e usando da autorização contida no art. 3º, n. III, 1º, da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Art. 1.º Fica estabelecida neste exercicio a taxa de dous por cento (2 %), ouro, sobre o valor official da importação realizada pelas Alfandegas do Pará, Pernambuco e Bahia, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º da referida lei.

Art. 2.º A cobrança da mencionada taxa se tornará efectiva a partir do dia 20 do corrente mez.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6413 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 242:501\$071, complementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 4º do decreto legislativo n. 1630, de 3 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 242:501\$071, complementar á verba—Alfandegas—do corrente exercicio, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos aos empregados da Alfandega de Manaós, no periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6414 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Approva, com acrescimo de uma clausula, as alterações feitas nos estatutos da Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Seguros Maritimos o terrestres :

Resolve approvar, com acrescimo de uma clausula, as seguintes alterações feitas nos estatutos da mesma companhia pela assembléa geral dos seus accionistas reunida em 21 de fevereiro do corrente anno.

a) Substituam-se no art. 1º as palavras «exclusivamente ás operações de seguros terrestres e maritimos» pelas seguintes: «ás operações de todas as especies de seguros permittidos em lei: terrestres, maritimos, de vida e accidentes».

b) Elimine-se no art. 2º as palavras linaes « Maritimos e Terrestres ».

c) Accrescento-se ao art. 5º o seguinte :

« Paragrapho unico. Do capital social 300:000\$, realizados, são destinados ás operações do seguro de vida e accidentes, em departamento com capital, receitas, reservas e escripturação inteiramente distinctas dos seguros maritimos e terrestres, conforme o decreto n. 5072, de 12 de dezembro de 1903, art. 42 e paragrapho; submettidos préviamente á approvação do Ministro da Fazenda as tabellas e quadros a que se refere o art. 39, § 2º, do referido decreto.»

d) Accrescente-se ao art. 13 o seguinte: « Paragrapho unico. As reservas technicas dos seguros de vida serão empregadas de accôrdo com o estabelecido no art. 39, §.1º, do regulamento n. 5072, de 12 de dezembro de 1903.»

e) O art. 12 ficará substituido pelo seguinte: « Do lucro liquido semestral, depois de retirados 20 % do saldo apresentado pela carteira de seguros maritimos e terrestres para a constituição do *Fundo de Reserva*, será deduzida a importancia destinada ao dividendo, que não deve exceder de 12 % ao anno.»

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6415 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Approva os novos estatutos da « Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft »

O Presidente da Republica dos Estado Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*, com séde em Hamburgo, Allemanha, devidamente representada, autorizada a funcionar pelo decreto n. 5242, de 29 de março de 1873 :

Resolve approvar os seus novos estatutos, que a este acompanham, sob a condição de só poder operar em seguros contra os riscos de fogo, observadas todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Eu, abaixo assignado, Luiz Campos, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado na meritissima Junta Commercial desta praça, certifico pela presente que me foram apresentados uns estatutos escriptos na lingua allemã, affim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguinte :

TRADUCÇÃO

Estatutos da « Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft » em Hamburgo

Approvedos na assembléa geral de 10 de fevereiro de 1872, revisitos nas assembléas geraes de 27 de maio de 1874, 6 de maio de 1879, 19 de novembro de 1879, 22 de abril de 1884, 3 de maio de 1887, 1 de maio de 1888, 3 de abril de 1897, 5 de abril de 1898, 16 de janeiro de 1900, 10 de dezembro de 1903 e 4 de abril de 1905

I. FIRMA SOCIAL, SÉDE, FIM E FÔRO

§ 1.º Sob a firma social *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft* fica estabelecida uma companhia, que tem a sua séde em Hamburgo.

§ 2.º O fim da companhia é de estabelecer, além dos seguros contra o fogo, o raio, explosão e roubos ou furtos, já sancionado^s pelo Estado, outros contra damnos causados pelo roubo, pelas vidraças e pelos encanamentos, bem como contra desastres e outras responsabilidades.

A companhia fica autorizada a estabelecer filiaes e agencias dentro e fóra do paiz.

§ 3.º A companhia encetarã as suas transacções logo que fór registrada.

§ 4.º A companhia tem a sua jurisdicção nos tribunaes do seu domicilio.

A directoria fica autorizada a sujeitar a companhia aos tribunaes de outros logares e isto expôr em suas apolices.

II. CAPITAL ENTRADO, ACÇÕES E ACCIONISTAS

§ 5.º O capital inicial da companhia é de dous milhões de thalers, moeda corrente da Prussia, equivalente a seis milhões de marcos, distribuidos em 4000 acções de 500 thalers ou 1500 marcos.

§ 6.º Do valor nominal das acções — devem ser pagos á vista 20 %, isto é, 100 thalers ou 300 marcos ; os 80 % restantes devem ser depositados por duas lettras do valor de 200 thalers ou 600 marcos cada uma, á ordem da companhia, e pagaveis em Hamburgo, um mez depois da apresentação (fórmula D).

§ 7.º As acções serão redigidas conforme a fórmula A, com numero consecutivo, em nome da commissão de syndicancia.

Com cada acção serão distribuidas cedulas de dividendos (fórmula B) e talão (fórmula C), cada vez por 10 annos, e que serão substituidas no fim do ultimo anno contra a apresentação do talão.

§ 8.º Cada acção tem no livro de acções da companhia uma folha onde são inscriptos o nome, o endereço e a profissão do proprietario.

Só se póde effectuar a inscripção de um novo proprietario depois que o proprietario precedente ou o seu procurador tiver declarado por escripto a sua transferencia, e, no caso de acções não integralizadas, tiver o novo proprietario depositado suas letras e tiver a commissão de syndicancia approvado a transferencia e certificado a autorização na acção.

Feito isto, o proprietario precedente recebe as suas letras.

A commissão de syndicancia póde recusar a approvação para transferencia de acções, bem como a accettazione de novos accionistas em occasião de futuras emissões, sem ser obrigada á apresentação dos motivos da recusa.

§ 9.º Inutilizando-se, destruindo-se ou perdendo-se uma acção depois de dada prova, nos dous ultimos casos, será emittida uma nova acção, com numero igual e entregue ao proprietario inscripto no livro de acções; as despezas correm por conta dos interessados, referindo-se isto tambem ás cedulas de dividendos e talão.

O processo de amortização não interrompe a obrigação do accionista e não annulla as medidas prescriptas no § 12 destes.

§ 10. Toda pessoa inscripta no livro como proprietario de uma ou mais acções é accionista.

Cada accionista participa, com proporção ao numero de acções que possuir, dos bens, lucros e prejuizos da companhia.

Os accionistas inscriptos no registro das acções tem voto na assembléa geral emquanto não sobrevier um dos casos previstos no § 12. Nenhum accionista responde pelas obrigações da companhia além do valor nominal de suas acções. Não podem ser inscriptas no registro das acções mais de 100 acções em um só nome.

§ 11. Cada accionista é obrigado a sujeitar-se immediatamente a qualquer chamada da commissão de syndicancia publicada em um dos jornaes designados no § 27, para pagamento integral ou parcial ou a uma chamada feita directamente pela commissão para renovação das letras; em caso contrario, conforme o parecer da commissão, serão as letras postas em circulação ou executado o prescripto no § 12, por perda dos predicados necessarios para a posse de acções não integralizadas.

A chamada publica para pagamento das acções deve ser feita tres vezes, a ultima vez, quatro semanas, pelo menos, antes da data determinada para este fim.

A cobrança desses pagamentos nunca deve, porém, ser effe-

actuada antes do perdida a metade, pelos menos, do dinheiro pago á vista (§ 7º).

§ 12. Um accionista, possuidor de acções não integralizadas ou seu procurador, deve:

a) quando fôr declarada fallencia, em seus bens ;

b) quando fôr feita execução por demandas infructíferas contra si ;

c) quando lhe fôr retirada a administração independente e absoluta de seus bens, a pedido da directoria e em um prazo fixado por esta apresentar um cessionario approved pela commissão de syndicancia, ou dar pela parte não paga do valor nominal da acção uma garantia considerada sufficiente pela commissão. No caso de não cumprimento de um desses actos, a commissão declarará sem valor as ditas acções por meio de tres annuncios publicados nos jornaes designados no § 7º, preparará um numero equivalente de acções novas e as fará vender pela directoria na Bolsa de Hamburgo. Si o producto, depois de deduzidas as despezas, exceder do debito á companhia, o excedente será posto á disposição do accionista. Si, porém, o producto não fôr sufficiente para liquidar a divida para com a companhia, a directoria venderá as letras do accionista para indemnizar-se.

Depois de satisfeita a divida, as letras serão restituidas, stanto dellas quantas não forem necessarias para cobrir a divida.

§ 13. Em caso de fallecimentto de um accionista ou de liquidação de uma companhia inscripta como accionista no registro das acções, o mesmo procedimento do § 12 se terá para com os successores do fallecido ou da companhia, si estes não satisfizerem o pedido da commissão de syndicancia para a apresentação de um cessionario approved pelo conselho ou de uma garantia sufficiente no prazo de seis mezes.

III. DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

§ 14. Os orgãos da companhia são :

a) a directoria ;

b) a commissão de syndicancia ;

c) a assembléa geral.

A Directoria

§ 15. A directoria compõe-se de um director ou do seu representante.

O director actual é um dos fundadores da companhia, o Sr. N. Jacobsen.

Pela commissão de syndicancia serão eleitos directores posteriores.

O cargo de director póde, sem prejuizo de protonção a indemnização de contractos existontos, ser revogado a qualquer tempo, sómente, porém, em uma assembléa geral o com tres quartos de votos presentes ou representados. A directoria tem todos os direitos e todas as obrigações a que são legalment^o sujeitas todas as directorias de uma companhia de acções.

Cada director ou director substituto deve dar á commissão de syndicanca, como garantia, 10 acções da companhia e não póde dispôr dellas antes de lhe ser concedida quitação, findo o prazo de sua administração.

A commissão de syndicanca póde nomear o substituto do director, logo que lhe parecer necessario.

Os nomes do director e do seu substituto devem ser inscriptos no Registro do Commercio e publicados pela commissão de syndicanca nos jornaes designados no § 27. Elles devem legitimar-se por cópias reconhecidas de attestado de suas inscripções no Registro do Commercio.

O director póde, para ampliação dos negocios e com o consentimento da commissão de syndicanca, nomear para alguns districtos procuradores geraes e encarregal-os, dentro dos districtos indicados, de todo ou alguns dos direitos do director.

Todos os instrumentos, documentos e publicações devem ser redigidos e assignados pelo director ou o seu respectivo substituto ou pelo procurador geral, sob a razão social: « *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft* ».

O director... respectivamente.

O director interino ou o procurador geral.

Em caso de impedimento do director ou seu substituto serão elles substituidos por um membro da commissão de syndicanca e por um funcionario da companhia nomeado, *pro tempore*, pelo conselho.

A commissão de syndicanca combinará com o director ou seu substituto as condições do cargo, os omolumentos e a porcentagem dos mesmos.

Pelo contracto, o director, respectivamente o seu substituto, serão obrigados a sujeitar-se ás instrucções do conselho fiscal.

Em todos os casos, ou si as instrucções desse conselho forem insufficientes ou duvidosas, a directoria tem o direito a exigir a decisão do conselho.

O director nomeia os agentes especiaes, principaes e geraes, bem como os sub-directores, mas com a autorização do conselho fiscal; além disto, o director nomeia todos os funcionarios e ajudantes da companhia e é autorizado a demittil-os. O emprego dos funcionarios com um ordenado superior a 800 thalers ou 2400 marcos requera autorização do conselho fiscal.

Quando não se tratar de seus assumptos pessoaes, o director tem o direito e o dever de assistir ás assembléas do conselho fiscal, só, porém, com voto consultivo.

B — Conselho fiscal

§ 16. O conselho fiscal da companhia é composto de seis membros, dos quaes, quatro, pelo menos, devem ser domiciliados em Hamburgo.

As sessões do conselho fiscal teem logar em Hamburgo.

O prazo de administração dos membros do conselho é de tres annos. Anualmente será a terça parte dos membros substituida por eleição nova na assembléa geral ordinaria.

Os membros que sahem podem ser reeleitos.

A ordem de sahida dos membros é conforme o tempo de administração; na eleição nova de todos os membros, a ordem será determinada por sorteio.

Quando sahirem um ou mais membros, antes de findo o prazo para que foram eleitos, uma assembléa geral extraordinaria terá de proceder ás novas eleições. Ficando, porém, quatro membros, pelo menos, no conselho fiscal, a eleição pôde ser prorogada até a proxima assembléa geral ordinaria.

A eleição é válida para o prazo de administração do ou dos retirantes.

Toda mudança na administração do conselho deve ser publicada nos jornaes da companhia e a publicação archivada no Registro do Commercio.

A assembléa geral é autorizada a relevar do seu cargo os membros do conselho antes de findo o prazo de sua administração, quando assim fôr pedido na ordem do dia (§ 19).

Os nomes dos membros do conselho fiscal, do presidente e do seu substituto serão publicados pelo conselho fiscal nos jornaes designados no § 27.

Os membros do conselho fiscal podem reclamar indemnização das despesas de viagem e outras, assim como um *tantième* de 10 % dos lucros liquidos, conforme as instrucções legaes, no minimo, porém, uma quantia fixa do total de marcos 16.000.

O conselho fiscal encarrega-se da distribuição do *tantième* aos membros.

O conselho fiscal escolherá annualmente, entre os seus membros, um presidente e seu substituto.

Em caso de impedimento do presidente, o seu substituto fará as suas vezes e, na ausencia deste, o mais antigo dos membros presentes.

As sessões terão logar seis vezes, pelo menos, no anno ou tantas vezes quantas o presidente achar conveniente.

O convite deve ser feito oito dias, pelo menos, antes da sessão.

O presidente é obrigado a convocar uma sessão quando tres membros do conselho fiscal ou a directoria o exigirem.

Nas eleições é necessaria maioria absoluta de votos presentes e, quando, em caso de concurrencia de diversos candidatos, não cahir

imediatamente em um dellos a maioria absoluta, só serão tomados em consideração na segunda eleição os candidatos que tiverem reunido o maior numero de votos. Em decisões ou eleições quando houver empate, o voto do presidente será contado no dobro.

O conselho fiscal tem direito de despacho quando estiverem presentes tres membros.

E' ainda autorizado a nomear alguns dos seus membros para execução de algum despacho, eventualmente, por uma procuração especial.

O conselho fiscal vela pelo bom andamento dos negocios em todos os seus ramos, para o que tem elle a autorização dada pela lei e pelos estatutos vigentes.

Compete-lhe especialmente:

1º, a nomeação do director, com excepção do definitivamente nomeado (§ 15), assim como a nomeação do substituto deste; igualmente a approvação da nomeação de funcionarios, agentes geracs e sub-directores, conforme o § 15;

2º, instrucção do director e seu substituto, como tambem a fixação dos ordenados e outros emolumentos dos funcionarios, conforme o § 15;

3º, a suspensão do director (§ 15) e do seu substituto;

4º, a fixação das indemnizações por incendio em casos duvidosos;

5º, a decisão da reserva a recolher annualmente dos lucros liquidados (§ 21);

6º, a fixação dos dividendos sujeitos á decisão da assembléa geral, em conformidade com a commissão de revisão (§ 20);

7º, a deliberação do adicional eventual a ser effectuada pelos accionistas (§ 11);

8º, a applicação e o emprego do capital disponivel e do fundo de reserva (§ 18);

9º, a acquisição e alienação de predios (§ 18);

10, examinar por uma commissão de dous dos seus membros, uma vez, pelo menos, por trimestre, o estado da caixa, da carteira e dos bens, e uma vez, pelo menos, por anno, examinar a conta de hypothecas da companhia (§ 18).

§ 17. As deliberações do conselho fiscal serão inscriptas em protocollos e deverão ser assignadas pelo presidente e conservadas nos archivos da companhia.

Os despachos em nome do conselho fiscal devem ser assignados pelo presidente ou seu substituto e um outro membro do conselho.

O conselho fiscal se habilita pelo protocollo das eleições da assembléa geral.

§ 18. A applicação dos dinheiros disponiveis da companhia póde effectuar-se:

, em obrigações do Imperio Allemão ou de um Estado da Federação Allemã;

2, em títulos garantidos pelo Império Allemão ou pelos Estados federaes ;

3, em títulos communaes do paiz e hypothecas de corporações publicas que funccionem dentro do imperio ;

4, em títulos estrangeiros, quando a posse ou o deposito dellos parecerem necessarios pelas condições de admisión da companhia para o funcionamento no estrangeiro ;

5, em hypothecas seguras sobre predios locaes ;

6, em emprestimos de valores e desconto de lettras, baseado em principios do Banco Imperial Allemão ;

7, tanto quanto dos dinheiros que possam ter depositados, conforme o parecer da directoria, em casas bancarias reconhecida-mente seguras.

Para o desconto de lettras regula a restricção de que os valores assim empregados não podem exceder no total a 1/10 da receita bruta dos premios nacionaes da companhia.

A aquisição de predios se deve sempre effectuar nos casos que pareça necessario para o conveniente funcionamento da companhia ou para a garantia de demandas.

C — Assembléa geral

As assembléas geraes terão logar em Hamburgo, séde da companhia.

Todos os accionistas inscriptos como taes no registro de acções da companhia teem o privilegio de assistir á assembléa geral.

Teem direito de voto conforme as acções em seu poder, sendo:

a) uma a cinco acções, um voto ;

b) para cada cinco acções, mais um voto.

Ninguem póde reunir em sua pessoa mais de 40 votos, inclusive o proprio.

Só teem logar excepções na apuração para a liquidação da companhia (§ 25). Póde ser dado tambem o direito de voto a outro accionista munido de procuração escripta.

A entrada para a assembléa geral só é permittida á vista de um bilhete de entrada, que deve ser procurado, o mais tardar, na vespera da sessão, nos escriptorios da companhia.

A assembléa geral ordinaria terá logar annualmente no primeiro semestre ; ella deve ser convocada pelo conselho fiscal ou pela directoria, por meio de um unico annuncio (§ 27), duas semanas antes, pelo menos, do dia determinado, sendo publicada a ordem do dia. Não são contados o dia da convocação e o dia da assembléa geral.

Devem ser incluidas na ordem do dia propostas da directoria e do conselho fiscal, bem como propostas fundamentadas e apresentadas em tempo de accionistas que representarem, no todo, a vigesima parte do capital activo.

A' assembléa geral serão apresentadas as relações dos negocios do conselho fiscal e da directoria, assim como o exame de contas de revisão (§ 20) juntamente com o relatorio deste. A assembléa procede á eleição do conselho fiscal e decide sobre as propostas constantes da ordem do dia.

Pelo conselho fiscal ou pela directoria são convocadas assembléas goraes extraordinarias, sempre que assim o julgarem necessario, ou quando accionistas, cujas acções porfazem juntas a vigesima parte do capital, assim o requeiram por escripto, indicando o fim e as razões necessarias.

Nas deliberações da assembléa geral decidirá, mesmo quando se tratar de uma mudança dos estatutos da companhia, a maioria de votos, á excepção sómente da deliberação sobre uma proposta para a liquidação da companhia, ou a decisão sobre a mudança de objecto da empreza e sobre uma realização dos bens da companhia pela liquidação total dos bens, para cujo respeito é necessaria uma maioria de tres quartos do capital representado na assembléa geral.

Nas eleições, a maioria decidirá; havendo empate, decidirá o presidente.

Preside a assembléa geral o presidente do conselho fiscal ou o seu representante.

Serão lavradas em protocollo as eleições e deliberações da assembléa geral.

§ 20. As contas dos lucros e perdas abertas pela directoria e os balancetes devem ser examinados por um revisor juramentado, escolhido pelo conselho fiscal, ao qual deve informar do resultado da revisão.

IV — CONTAS

§ 21. O anno commercial da companhia é o anno calendario.

A escripturação e o balancete do anno devem ser apresentados á assembléa geral dentro de seis mezes depois de findo o anno commercial, de accôrdo com as instrucções legaes, approvados pelo conselho fiscal e examinados pelo revisor juramentado.

Do lucro provado pelo balancete, serão primeiro retirados 5 % para o fundo de reserva até que este atinja o total de M. 1.000.000; quando attingir esta quantia, cessarão os augmentos annuaes, tanto quanto este fundo não seja reduzido por prejuizos.

Sobre a applicação da quantia restante, descontados os *tan-tièmes* do conselho fiscal e da directoria, deverá resolver a assembléa geral, reforçando a reserva da dividendos, o fundo para auxilio aos funcionarios e outras reservas.

O relatorio e o balancete devem ser publicados nos jornaes da companhia, designados no § 27.

O pagamento do dividendo terá logar em 1 de julho de cada anno ao portador do coupon.

O conselho fiscal tem, porém, a faculdade de pagal-o anteriormente.

A companhia tem o direito, mas não a obrigação, de examinar a legitimidade dos portadores.

§ 22. O fundo de reserva legal só pôde ser empregado para cobrir prejuizos constantes do balanceto.

§ 23. Os prejuizos que excederem ás receitas correntes serão cobertos em primeiro logar pelo fundo de reservã, e, quando este fôr esgotado, pelo capital da companhia.

Si fôr affectado o capital primitivo não poderão ser distribuidos dividendos de posteriores sem que o capital seja inteiramente completado.

V — ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

§ 24. Fica supprimido por accôrdo da assembléa geral de 5 de abril de 1898.

§ 25. A dissolução da companhia só poderá ser resolvida por uma assembléa geral extraordinaria convocada para esse fim:

a) quando o capital da companhia, por prejuizos soffridos, fôr reduzido á metade, neste caso a directoria deverá convocar immediatamente uma assembléa geral extraordinaria, que tomará conhecimento do caso ;

b) quando requisitada por escripto por accionistas que possuirem, pelo menos, a metade do total de votos.

Cada acção dará direito a um voto em cada votação para a dissolução da companhia.

Só poderá ser tomada uma deliberação sobre a dissolução quando estiverem presentes á votação dous terços, pelo menos, das acções emittidas.

Não se achando representado este numero de votos, será convocada nova assembléa geral dentro de quatro semanas, quando será, então, definitivamente decidido pelos votos presentes, si a dissolução deve ter ou não logar.

§ 26. A liquidação dos negocios, no caso de ser resolvida a dissolução da companhia, deverá ser feita de accôrdo com o conselho fiscal, pelo director ou seu substituto, ou por um ou mais delegados do conselho fiscal.

A decisão da dissolução não exonera os accionistas das suas obrigações para com as suas letras.

VI — ANNUNCIOS

§ 27. Todos os annuncios que devem ter effeitos legaes deverão ser publicados em nome da companhia pelo conselho fiscal ou pela directoria nos seguintes jornaes:

Hamburger Börsenhalle ;

Wasserzeitung ;

Deutscher Reichsanzeiger.

Si um destes jornaes suspender a sua publicação ou recusar receber estes annuncios, o conselho fiscal terá de substituil-o e publicar nos outros jornaes a escolha feita.

§ 28. O fundo de reserva dos dividendos é destinado a facilitar o pagamento de um dividendo annual ou melhora-lo.

Compete ao conselho fiscal deliberar si o fundo deve ser empregado em um ou outro fim; o conselho, porém, não é autorizado a dispor em um anno de uma quantia superior á quinta parte do fundo existente na occasião.

A—formula da acção

N..... Pagamento á vista Th. 100.

(Rehl. 300.)

Acção

da *Transatlantischen Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*, em Hamburgo, da importancia de quinhentos thalers, moeda corrente da Prussia (mil e quinhentos marcos, moeda corrente do Imperio Allemão).

O Sr..... em..... participa proporcionalmente, conforme os estatutos da companhia, do total dos bens, dos lucros e prejuizos da companhia abaixo assignada. A mudança de posse desta acção só terá valor, de accôrdo com o § 8º destes estatutos, depois de autorizada pelo conselho fiscal da companhia.

Hamburgo..... de..... de 18...

Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft.

O director. (Assignatura do director).

Pelo conselho fiscal. (*Fac-simile* da assignatura do presidente do conselho fiscal.)

(Logar do sello.)

Inscripto no registro das acções—Folha...

B — fórmula de um coupon de dividendos

(Frente)

Em 1 de julho de 18... a companhia abaixo assignada pagará ao portador o dividendo relativo á acção n... para o anno de...

Hamburgo..... de..... de 18...

Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft.

(L. S.) O conselho fiscal.

(*Fac-simile* ou assignatura propria de um membro do conselho fiscal.)

C — fórmula do talão

(Frente)

Talão da acção n....

A..... serie deconnal de coupons de dividendos será entregue ao possuidor da acção supra contra a restituição do presente talão.

Hamburgo..... de..... de 18...

Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft.

O conselho fiscal.

(Fac-simile da assignatura de um membro do conselho fiscal.)

D — fórmula da letra

A trinta dias de vista pagarei...., em Hamburgo, contra esta unica via de letra á ordem da *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*, a somma de duzentos thalers, moeda corrente da Prussia, igual a 600 marcos.

A apresentação da letra deve ter logar, o mais tardar, em 31 de dezembro de 1896.

(Logar e data)

(Firma, profissão e residencia).

Registro n. 14,548.

Eu, Dr. Hans Rudolf Ratjen, tabellião em Hamburgo, certifico que o precedente é uma cópia verdadeira e fiel, correspondendo em tudo com os protocollos archivados no Tribunal de Hamburgo, secção dos registros, e os relatorios e estatutos revisados nas assembleas dos accionistas da *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*, e que estes estatutos são os actualmente em vigor na *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*.

Hamburgo, 12 de setembro de 1906.—*Hans Ratjen.*

(Sello do tabellião).

Está legalizado e sellado pelo Consulado do Brazil em Hamburgo e reconhecida a firma do consul brasileiro pelo Ministerio das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

Nada mais continham os ditos estatutos, que fielmente verti de proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de outubro de 1905.—*L. Campos.*

DECRETO N. 6.428 — DE 21 DE MARÇO DE 1907

Determina que na Alfandega da Bahia seja cobrada do dia 22 do corrente em diante a taxa de 2 %_o, ouro, a que se refere o decreto n. 6412, de 14 do mesmo mez

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que, em consequencia do balanço a que se procedeu na Alfandega da Bahia, e que interrompeu a regularidade dos serviços da mesma repartição, deixaram muitos despachos de ser distribuidos até o dia 19 deste mez :

Resolve que a cobrança da taxa de 2 %_o, ouro, estabelecida no decreto n. 6412, de 14 do corrente mez, se torne effectiva naquella Alfandega a partir do dia 22, e não do dia 20, como determina o art. 2º do referido decreto.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6429—DE 25 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 728:590\$367, suplementar á verba «Alfandegas» do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 728:590\$367, suplementar á verba 17ª, do art. 25, da referida lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento das porcentagens devidas aos empregados das Alfandegas da Republica no exercicio de 1906 em que a renda arrecadada excede á respectiva lotação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6431 — DE 27 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.148:860\$613, suplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro, do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, o tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.148:860\$613, suplementar á verba 26ª do art. 25 da referida lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento dos juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital, relativos ao semestre de julho a dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

CIRCULARES

1906

Circular n. 20

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906.

Em confirmação de meu telegramma de 4 do corrente, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que a providencia constante do n. 3 das instrucções expedidas pela Circular n. 23, de 16 de junho de 1905, quanto á suspensão de pagamento de juros, foi adoptada para impedir que os possuidores demorassem a substituição, mas que, attendendo á conveniencia de evitar os prejuizos que poderia causar o adiamento de tal pagamento, ficam os mesmos Srs. Delegados autorizados a mandar pagar os juros das apolices chamadas á substituição, uma vez que sejam depositadas estas na Delegacia e satisfeitas as formalidades exigidas para a uniformização; ficando entendido que esta autorização tem apenas o intuito de, sem prejudicar o serviço de uniformização, evitar que os possuidores tenham de esperar o pagamento durante o periodo comprehendido entre a remessa dos antigos titulos ao Thesouro e o recebimento dos novos nas Delegacias.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 21

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.

Tendo em vista a deliberação tomada por este Ministerio em sessão do Conselho de Fazenda, de 16 de maio ultimo, relativamente ao recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará da decisão que proferiu a favor de Manoel de Souza Alvaro, multado pela respectiva Alfandega como infractor do regulamento dos impostos de consumo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda que, logo que tenham conhecimento dos autos lavrados contra os commerciantes que tiverem em suas casas de negocio mercadorias sem sello, indevidamente selladas ou com sello insufficiente, de

modo quo, pela sua grande quantidade, só possam ser apprehendidos alguns specimens, providenciem para que os mesmos commerciantes sejam logo obrigados a seliar regularmente as que ficarem em seu poder, a fim de evitar-se a falta de cobrança do imposto.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 22

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que a taxa do imposto de consumo a que estão sujeitos os tecidos constantes da letra f do § 14 do art. 1º do Regulamento annexo ao Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro ultimo, é de 300 réis para cada um, conforme determina o § 13 do art. 3º da Lei n. 641, de 14 de Novembro de 1899, e não de 300 réis por metro, como figura nos exemplares impressos daquelle Regulamento, devido a erro na revisão de provas.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 23

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, sempre que fôr organizado, nas Repartições a seu cargo, processo de divida de exercicio findo de vencimentos de pessoal activo ou inactivo, façam annotar o mesmo processo na respectiva folha de pagamento e declarar no que fôr enviado ao Thesouro ter sido feita essa annotação, a fim de evitar-se duplicata de pedido de credito para pagamento da mesma divida.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 24

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.

Em additamento á Circular deste Ministerio, n. 8, de 21 de março ultimo, autorizo os Srs. Inspectores das Alfandegas a mandar restituir a importância do imposto de importação para consumo das mercadorias consignadas no art. 124 da Tarifa que se verificar ter sido arrecadada a maior no corrente exercício, á vista da interpretação dada pela mesma Circular ao art. 2º, n. III, lettra *a*, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, em relação áquellas mercadorias.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 25

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que a multa de expediente, cabivel nos casos de differença de qualidade quando os direitos da differença não excedem de 100\$, deve ser calculada sobre o valor official da mercadoria, de accordo com a decisão de 5 de junho de 1886, proferida pelo Tribunal do Thesouro sobre recurso de Iates & Comp. e publicada no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, e não sobre a differença entre os direitos do declarado e do verificado.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 26

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1906.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, em relação ao fornecimento, substituição e escripturação das moedas de prata cunhadas na conformidade da autorização constante do art. 31 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, observem as seguintes instrucções :

1.ª A Casa da Moeda, em virtude de ordem da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, supprirá directamente

as Delegacias Fiscaes das moedas de prata e dará sciencia, desde realizadas.

2.ª As Delegacias Fiscaes communicarão immediatamente a escripturarão em livro especial, de accôrdo com o modelo junto.

3.ª Nesse livro serão diariamente escripturadas as operações de papel-moeda.

4.ª A substituição das notas de 2\$, 1\$ e 500 réis pelas mesmas sem limitação de prazo para esse serviço.

5.ª As notas dos referidos valores que forem recebidas em que deverá conter o nome da Delegacia e as letras T. Pr.

6.ª Nos balanços mensaes e definitivos as Delegacias Fiscaes farão a substituição das mesmas notas por moedas de prata.

7.ª Mensalmente, balanceada essa caixa e verificado o saldo, notas que houverem sido substituidas, em caixotes separados, serão depositadas na Contabilidade do Thesouro Federal.

8.ª As Delegacias Fiscaes não poderão applicar, sob pena de cassação, a Casa da Moeda a outro fim que não seja o troco pelas notas de

Caixa especial do troco

DEVE			
DATAS		PRATA	NOTAS
1905			
Outubro	2	Importancia recebida nesta data da Casa da Moeda em moeda de prata dos valores de.....	1:000\$000
		O thesoureiro O escrivão	
		
	10	Importancia recebida de diversos por troco de prata.....	400\$000
		O thesoureiro O escrivão	
		
	20	Idem, idem nesta data.....	600\$000
		O thesoureiro O escrivão	
		

Observações — Todas as quantias deverão ser escriptas a cargo dos recebimentos da moeda de prata da Casa da Moeda de \$500, 1\$000 e 2\$000. Do mesmo modo se procederá quanto a cada um daquelles valores. — *Leopoldo de Bulhões.*

logo, á mesma Directoria das remessas que forem sendo mesma Directoria o recebimento das remessas assim feitas e as ções realizadas, dando-se sahida ás moedas de prata e entrada moedas de prata deverá ser annunciada pelas Delegacias Fiscaes, troco serão, em acto continuo, inutilizadas com um carimbo demonstrarão, em conta especial, o estado da caixa de substi- as Delegacias Fiscaes enviarão á Caixa de Amortização as e acompanhados de officios áquella Caixa e á Directoria da de responsabilidade, as moedas de prata que receberem da 2\$, 1\$ e 500 réis.

Leopoldo de Bulhões.

da moeda de prata

HAVER			
DATAS		PRATA	NOTAS
1905			
Outubro	10	Importancia trocada nesta data a diversos.....	400\$000
		O escrivão	
»	20	Importancia trocada nesta data a diversos	600\$000
		O escrivão	
»	31	Importancia em notas de \$500, 1\$000 e 2\$000 remetidas á Caixa de Amortização nesta data	1:000\$000
		O escrivão	

por extenso nas cargas de receita como nas de despeza. Nas deve ser declarado o valor recebido em cada especie de moeda ás remessas de notas á Caixa de Amortização, declarando quan-

Circular n. 26 A

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1906.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda que as novas moedas de prata, cuja cunhagem foi autorizada pelo art. 31 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, são do valor, peso, titulo e modulo seguintes :

Valor em réis	Peso	Titulo	Modulo
2\$000	20,00	900	33
1\$000	10,00	900	26
\$500	5,00	900	22

Tem no anverso a effigie da Republica com o barrete phrygio, a data 1906 no enxergo e a inscripção « Republica dos Estados Unidos do Brasil » ; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção « Ordem e Progresso. »

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 27

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1906.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que providenciem para que, nos contractos lavrados para o aforamento ou arrendamento dos bens do dominio federal, seja incluída a clausula de ficarem os respectivos foreiros ou arrendatarios sujeitos á multa de 20 %, de que trata o art. 3º, lettra e, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 28

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, conforme o disposto no decreto legislativo n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, cabe aos Procuradores Fiscaes promover perante os Juizes Federaes a execução das sentenças do Tribunal

de Contas, sobre desfalques apurados pelo mesmo Tribunal nas contas dos responsaveis para com a Fazenda Federal, só competindo aos Procuradores Seccionaes, *ex-vi* do art. 24 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, a promoção da responsabilidade criminal daquelles responsaveis, quando esta se tornar devida.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 29

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, conforme resolução deste Ministerio sobre requerimento de Ignacio Barbosa dos Santos, o recolhimento, por meio de guias, das contribuições para o montepio dos funcionarios publicos, deve ser feito mensalmente, excepto quando os contribuintes já tenham pedido e obtido permissão para o fazer, abrangendo mezes vencidos e por vencer.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 30

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1906.

Deprehendendo-se do officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 308, de 21 de dezembro do anno proximo findo, que em algumas localidades são recolhidas á Collectoria Federal as rendas dos Correios e Telegraphos, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes que providenciem no sentido de cessar essa pratica, que, além de não ser autorizada por nenhuma disposição legal, augmenta a responsabilidade dos Collectores, sem proveito real para o serviço publico.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 31 (*)

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido autorizar os Collectores das rendas federaes que estão accumulando as funcções de Escrivão, a indicar, dentro de 15 dias, pessoas idoneas para exercerem o mesmo cargo de Escrivão ; bem assim manter a decisão constante da ordem n. 81, de 12 de setembro de 1903 á Delegacia Fiscal no Maranhão, pela qual os Escrivões das Collectorias estaduais devem funcionar na arrecadação das rendas federaes, quando esta estiver a cargo de taes Collectorias, em virtude de accôrdo com os Governos dos Estados.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 33

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1906.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, na conformidade do que foi resolvido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 95, de 1 do mez proximo findo, que, não sendo isentos de penhora os dinheiros recolhidos ás Caixas Economicas sob a responsabilidade do Thesouro, devem ser immediatamente cumpridas as requisições que com as formalidades legais forem feitas pelos juizes competentes, para qualquer diligencia sobre taes dinheiros, desde que estes não estejam onerados de obrigação para com a Fazenda Federal.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 34

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1906.

Na conformidade da resolução tomada em Conselho de Fazenda sobre o recurso de A. Petit encaminhado com o officio da Alfam-

(*) A circular n. 32 é reservada.

dego do Rio de Janeiro, n. 598, de 11 de Agosto ultimo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para os devidos fins, que, uma vez não realizada a importação das mercadorias por incidentes de transporte por via maritima ou terrestre, occorridos em viagem e devidamente communicados ou registrados legalmente em logar proprio e occasião opportuna, conforme estabelecem o Regulamento das Alfandegas, o Codigo do Commercio e mais legislação em vigor, cumpre aos mesmos Srs. Inspectores autorizar a restituição dos direitos porventura já pagos por despachos sobre agua, deduzindo-se das importancias por esse modo pagas a que concerno á arrecadação fiscal, que é devida pelo expediente de administração praticado no processo do despacho de importação.

Outrosim declaro aos ditos Srs. Inspectores das Alfandegas que, nos casos occorridos em acto de descarga nos ancoradouros aduaneiros, nos quaes não se verificam incidentes daquella natureza, succedidos em alto mar, cumpre-lhes, apreciando os pedidos de restituição de direitos, encaminharem ao Thesouro esses pedidos, para a devida solução.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 35

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1906.

Convindo uniformizar as horas de trabalho nas Repartições deste Ministerio, declaro aos Srs. Directores do Thesouro e Chefes das demais Repartições de Fazenda que o expediente ordinario deverá durar seis horas diariamente, sem interrupção, começando ás 10 horas da manhã e terminando ás 4 da tarde, excepto o das Capatazias nas Alfandegas, que será executado de accôrdo com o art. 2º do Decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899.

David Campista.

Circular n. 36

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1906.

Devendo estar organizados, por occasião da abertura do Congresso Nacional, no dia 3 de maio do anno proximo, a proposta do Orçamento da Receita e Despesa Geral da Republica para o

exercício de 1908 e o relatório deste Ministerio, recommendo aos Srs. Chefes de Repartições de Fazenda providenciem a fim de que sejam enviados ao Thesouro Federal, impreterivelmente, até 31 de janeiro vindouro, os seus relatórios annuaes, e até 28 de feveiro subsequente os orçamentos da receita e despesa para o exercício de 1908 das Repartições a seu cargo e das que lhes são subordinadas, acompanhados dos outros elementos e informações que costumam fornecer, de accôrdo com a Circular n. 68, de 21 de dezembro de 1899.

David Campista.

Circular n. 37

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1906.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda que exerçam a mais assidua e severa fiscalização ácerca dos impostos de consumo, chamando ao stricto cumprimento dos seus deveres os respectivos Agentes Fiscaes, e propondo a este Ministerio, por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, as medidas que julgarem necessarias á boa arrecadação dos mesmos impostos, inclusive a transferencia dos alludidos Agentes Fiscaes de umas para outras circumscrições, ou a sua exoneração, devendo, neste caso, justificar a sua proposta.

David Campista.

Circular n. 38

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1906.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos effeitos, que os 15 dias uteis de férias que são concedidos aos funcionarios de Fazenda, em virtude do art. 1º, § 13, da lei n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, poderão ser gozados dentro do paiz, independente de consentimento prévio deste Ministerio, excepto em relação aos mesmos Chefes.

David Campista.

Circular n. 39

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906.

Tendo resolvido este Ministerio, em processo oriundo da Delegacia Fiscal em Pernambuco, que depende de prévia autorização sua o despacho *ad valorem* de arame farpado e ovalado, de que trata o art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes, para os devidos effeitos, que está alterada a Circular n. 32, de 3 de agosto do anno passado.

David Campista.

Circular n. 40

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes e Inspectores de Alfandegas nos Estados que façam voltar aos seus logares os empregados que se acharem com exercicio fóra das suas Repartições, marcando-lhes o prazo de 30 dias para se apresentarem ás mesmas; podendo, para esse fim, requisitar as respectivas passagens.

David Campista.

Circular n. 41

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1906.

Tendo em vista o que em officio n. 84, de 29 de setembro ultimo, representou o Director do Serviço de Estatistica Commercial, recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que imponham a quem de direito a multa comminada no § 5º do art. 16 da Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, sempre que não fôr exhibido, 48 horas depois da sahida dos navios, o certificado de que trata o § 2º daquelle artigo.

David Campista.

Circular n. 42

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1906.

No intuito de firmar-se a doutrina estabelecida pelo despacho deste Ministerio proferido em sessão do Conselho de Fazenda sobre o recurso de V. Moitrel Barbosa, interposto de decisão da Alfandega do Rio de Janeiro relativamente á classificação do producto denominado — Ferro Girard — declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que o appello ao juizo arbitral tem lugar em qualquer caso de classificação ou qualificação de mercadorias, esteja ou não o valor dentro da alçada do Inspector da Alfandega ; que esse juizo é facultativo, podendo a parte prescindir d'elle e recorrer logo para este Ministerio ; finalmente, que das decisões arbitraes ha sempre recurso para este Ministerio, nos termos do art. 517 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

David Campista.

Circular n. 43

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1906.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 398, de 6 do mez proximo findo, communico aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que os tecidos enumerados nas lettras *a* e *b* do art. 1º do Regulamento annexo ao Decreto n. 5890, de 10 de fevereiro do corrente anno, estão incluídos nos arts. 472 e 473 da actual Tarifa das Alfandegas e não nos arts. 473 e 474, como por equívoco se acha declarado naquelle Regulamento.

David Campista.

Circular n. 44

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1906.

Determino aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que providenciem no sentido de ser dado inteiro cumprimento á Circular n. 45, de 9 de Agosto de 1897, que manda reunir em

volumes, á semelhança de autos forenses, os papéis em andamento, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela connexão das materias, permittindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuarias, que impossibilitam o exame, não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papéis, por ser isto contrario ao fim que se tem em vista.

David Campista.

Circular n. 43

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1906.

Na conformidade da resolução tomada em sessão do Conselho de Fazenda sobre o recurso de Knight Harrison & Comp., a que se refere o officio do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro n. 667, de 5 de setembro ultimo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para os devidos fins, que, tendo sido revogados pelo art. 11, *in fine*, da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, os Decretos ns. 196 e 805, de 1890, o processo por contrabando é regulado pelo titulo IX da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 1885.

David Campista.

Circular n. 46

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1906.

Tendo em vista o que communicou o Ministerio da Guerra em Aviso n. 657, de 11 de outubro ultimo, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, que fica revogada a Circular n. 4, de 28 de janeiro de 1905, que exigia a prévia autorização daquelle Ministerio para o despacho de armamento e munição de guerra nas Alfandegas.

David Campista.

Circular n. 47

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.

Attendendo ao que expoz o Ministerio das Relações Exteriores em Aviso n. 187, de 26 do mez proximo findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal providenciem para que as Repartições aduaneiras, situadas em logares onde não haja autoridade consular do Chile, expeçam certificado dessa falta para todo e qualquer despacho de exportação de productos nacionaes para aquelle paiz.

David Campista,

1907

Circular n. 1

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1907.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em Aviso n. 1960, de 13 do mez proximo findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados providenciem no sentido de serem remettidos á Contadoria da Marinha, com a devida regularidade, os documentos de despeza daquelle Ministerio, realizada pelas Repartições a seu cargo, bem assim as demonstrações dos creditos que se tornam preciso no correr do exercicio, todas as vezes que os solicitarem.

David Campista.

Circular n. 2

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1907.

De conformidade com o que ficou resolvido sobre representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 5 do corrente, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, que os attestados que teem de ser exhibidos para o recebimento de pensões deverão trazer sempre reconhecida a firma da autoridade attestante e conter, além da declaração da residencia e estado civil das pensionistas, todas as especificações relativas á qualidade em que estas percebem as pensões.

David Campista.

Circular n. 3

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1907.

Recommendando aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados façam verificar pelos Agentes fiscaes dos im-

postos do consumo, nas suas circumscripções, si os bilhetes de loterias estadoaes expostos á venda estão ou não sellados, como determina o § 4º da tabella A do Regulamento approvedo pelo Decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, o á vista do disposto nas ordens ns. 112 e 125, de 1900, expedidas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados de S. Paulo e Bahía e do n. 145, tambem de 1900, á do Rio Grande do Sul.

David Campista.

Circular n. 4

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907.

De accôrdo com o que foi resolvido sobre o telegramma da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 9 do corrente, consultando si a nomeação do logar de ajudante do porteiro da Alfandega cabia ao respectivo Inspector, por não estar o caso previsto no art. 22, n. 5, do Decreto n. 5390, de 10 de dezembro de 1904, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, *ex-vi* do art. 47, § 3º, do Decreto n. 6272, de 2 de Agosto de 1876, era da competencia dos presidentes das provincias a nomeação de administrador das Capatazias e seus ajudantes, fideis de armazem, porteiro e seus ajudantes, menos as dos commandantes dos guardas nas Alfandegas de 3ª e 4ª ordem; que essa attribuição foi transferida para os Inspectores das Thesourarias de Fazenda pelo art. 5º do Decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, exceptuadas as de administrador das Capatazias das Alfandegas e seus ajudantes e dos porteiros das Thesourarias de Fazenda e das Alfandegas, que, nos termos do art. 4º do dito Decreto n. 781, ficaram pertencendo exclusivamente ao Ministro da Fazenda; que, com a extincção das Thesourarias de Fazenda pelo Decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892 (art. 94, letra c), essas nomeações passaram dos Inspectores das Thesourarias de Fazenda para os das Alfandegas, na conformidade do art. 15, letra i, do mencionado Decreto n. 1195; finalmente, que, creadas Delegacias Fiscaes pelo Decreto n. 2307, de 31 de janeiro de 1893, essa attribuição ficou pertencendo aos Delegados Fiscaes, por força do art. 18, n. 17, do mesmo Decreto n. 2307.

David Campista.

Circular n. 5

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907.

Declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, por despacho do 9 do corrente, foi approvada a relação, que a esta acompanha, dos materiaes que a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rêdo do viação ferrea do Rio Grande do Sul, pôde importar, livres de direitos, para o trafego e para a construcção de suas linhas.

David Campista.

Relação a que se refere a Circular n. 5, de 16 de fevereiro de 1907

- Acido muriatico.
- Acido carbolico.
- Aço em barra.
- Aço em chapa.
- Aço em chapa, galvanizado.
- Aço para molas.
- Agua-raz.
- Alcatrão vegetal.
- Aldrabas de ferro.
- Aldrabas de latão.
- Alfinetes brancos, de ferro.
- Alicates e pinças para cortar ; nickelados para conductor.
- Alvaiade de chumbo.
- Alvaiade de zinco.
- Alavancas de marcha de locomotiva.
- Almofadas.
- Almofadas de *papier-marché* para carros.
- Anilhas de aço para tubos de caldeira.
- Apitos nickelados, para conductores.
- Apitos de machinas.
- Apparelhos para esticar arame para telegrapho.
- Apparelhos telegraphicos completos.
- Apparelhos telephonicos completos.
- Apparelhos electricos para carros.
- Apparelhos para postes-signal e pertences.
- Apparelhos completos para illuminação acetylene para carros.
- Apparelhos, de vidro, de nivel de agua.
- Apparelhos de cravação mecanica.
- Apparelhos de luz incandescente.
- Apparelhos de sondagem.

Arame de aço.
Arame de cobre.
Arame de latão.
Arame de cobre coberto com gutta-percha ou parafina.
Arame de cobre coberto com seda.
Arame de ferro meio redondo.
Arame de ferro galvanizado, farpado.
Arame de ferro galvanizado para telegrapho.
Arame de chumbo ou estanho.
Arame para apagar fagulhas.
Archotes diversos.
Areia para moldar.
Areia para refractario.
Arruelas de aço.
Arruelas de ferro.
Arruelas de mola.
Arruelas de ferro galvanizado.
Arruelas de borracha.
Arruelas de cobre.
Aros de rodas de locomotivas, tenders, carros e vagões.
Asbestos em papelão, em pó e em gacheta.
Azeite de colza.
Azeite de oliveira.
Armação de trucks.
Aguilhas completas para cruzamento.
Apara-choques para locomotivas, carros e vagões.
Accumuladores (pilhas secundarias).
Anel excentrico.
Anel da porta da fornalha.
Atracadeiras de ferro para trilhos.
Abraçadeiras de mola.
Alphabetos de aço.
Antimonio em barra.
Bacias com encanamento de louça para latrinas.
Balanças de plataforma e pertences.
Balanças para pesar vagões.
Baldes de ferro galvanizados.
Baterias completas Leclanché para telegrapho.
Bittas de aço.
Bigornas.
Bombas rotativas de ferro e pertences.
Bombas galvanizadas.
Bombas communs.
Bombas para locomotivas.
Bocacs para candeeiros, lanternas e lampeões.
Bocacs para mangotes de freios.
Borracha em lençol e em obra.

Borax crystallizado ou em pó.
Borboletas para janellas.
Breu.
Bronze em barra,
Bronze phosphoretado.
Bronze em pó.
Bronze em chapa.
Bronze em vergalhão.
Base de chaminé para locomotiva.
Braço de púa para carpinteiro.
Braços de freios.
Braços de mancal para contra-eixo do movimento.
Braços e mancal para eixo e movimento.
Brocas para púa.
Brocas para furador a vapor.
Brocas americanas espiraes.
Barra da marcha das locomotivas.
Barra de engate das locomotivas.
Barra de equilibrio das locomotivas.
Barra de tracção com gato.
Barra de excentrico.
Bobinas.
Botões de metal para carros de passageiros.
Botões para campainhas electricas.
Braçagem completa, tendo escropos, parafusos, chavetas e
bronze.
Braçadeiras de mola para suspensão.
Badames.
Braçadeira das caixas de graxa ou oleo.
Braçadeira de mangueira.
Braçadeiras para postes telegraphicos.
Barbante metallico para lacrar carros.
Bussolas de engenheiro.
Bicas e canos de ferro galvanizado para aguas pluviaes.
Cabo de arame de aço.
Cabos conductores para correntes.
Cadeados de ferro galvanizado para carros.
Cadeados de latão.
Cadinhos de plombagina.
Caldeiras para locomotivas e seus pertences.
Caldeirinha.
Campainhas electricas.
Camurças (couros).
Carimbadores de bilhetes.
Carneiras hydraulicas.
Carros para passageiros.
Carros para mercadorias, fechados e abertos.

Carros para transporte de gado ou ave.
Carros para bagagem e correios.
Cartão para impressão de bilhetes.
Carvão de pedra ou briquetes.
Carvão para ferreiro.
Carvão para pilhas electricas.
Carvão para lampadas electricas.
Cêra parafina.
Catracas e pertences.
Canos de ferro fundido para agua.
Canos de ferro galvanizado.
Canos de chumbo.
Canos de cobre.
Canos de latão.
Canos de alimentação.
Canos de vapor para injectoer.
Cimento Portland.
Cimento refractario.
Chaminés para aparelhos de iluminação.
Chaminés para machinas.
Chaminés para arandellas de carros.
Chumbo em lençol.
Chumbo em barra.
Clichés e typos para impressão de bilhetes.
Chaves para parafusos de trilho.
Chaves de carpinteiros para parafusos.
Chaves inglezas.
Chaves de carros.
Chaves de ferro diversas, para parafusos e tirefonds.
Chapas de ferro rugado e galvanizado.
Chapa mostra de mola.
Chapa de cobre para caldeira.
Chapa da caixa da fumaça.
Chapa da frente.
Chapa de ferro para pára-choque.
Chaleiras de ferro para derreter sebo para locomotivas.
Cisadores.
Cobre em chapa.
Cobre em barra ou linguados.
Cobre-juntas de cano de ferro galvanizado.
Colchetes de metal para correias.
Corda de linho ou canhamo.
Corda de seda.
Correias de sola dobrada.
Correias de sola singela.
Correias de borracha.
Correntes de ferro.

Correntes de metal.
Correntes de ferro galvanizado.
Correntes para medição.
Correntes de segurança para carros e vagões.
Contra-pinos de ferro.
Cravos de cobre.
Cravos de ferro.
Cravos estanhados.
Corta-canos.
Corta-frio.
Cré.
Caixas de graxa ou óleo para machinas e carros.
Caixas de pára-choque.
Caixas de valvula de retenção.
Caixa de agua e seus pertences.
Contactos electricos.
Conductores electricos de cobre.
Copos para pilhas.
Copos de lubrificação.
Corda circuito (fuziveis de lampadas electricas).
Cruzamentos ou corações.
Curvas para canos de ferro fundido e galvanizado.
Cupolas.
Commutadores.
Cylindros para locomotivas.
Cylindros para breck (brake) automatico.
Commutadores para locomotivas.
Cruzetas.
Calços de borracha.
Columnas de ferro fundido para officinas.
Carbureto de calcio.
Cunhas de aço para atracadeiras e trilhos.
Capote de ferro galvanizado para telhado.
Desinfectante em pó ou liquido.
Diamantes em cabo, para cortar vidros.
Discos pára-choques.
Dobradiças de ferro.
Dobradiças de metal.
Dobradiças de molá para carro de passageiros.
Dormentes de aço com chapas correspondentes.
Diaphragmas de locomotivas e carros.
Dyamos e seus pertences.
Dados de quadrante.
Desencalços de Longerons de carros de carga.
Dextrina para rotulos.
Espelho de caldeira.
Espelho para carro.

Eixo de transmissão.
Eixo montado para machinas, carros e vagões.
Eixo sem rodas.
Eixo de movimento e pertences.
Eixo secundario de transmissão.
Eixo manivellas.
Enxadas de ferro.
Enxós.
Encerados de lona para carros.
Enxofre em pedra.
Enxofre em pó.
Escarradeiras.
Escalas metricas.
Escovas de cabelo para lavagem de carros.
Escovas para limpar tubos.
Escovas de arame para limas.
Escovas de lã para lubrificação de eixos.
Escopros para machinas de madeira.
Esmeril em pó.
Esponjas.
Estanho em barra.
Estanho para soldar.
Estopa para locomotivas e carros.
Estopim.
Ebonite.
Embolos
Emendas (splitinho).
Engates.
Estacas rectas e curvas com roldanas para signaes Saxby.
Esquadros de agrimensor.
Excentricos e collares.
Estacas de cobre ou ferro.
Elos.
Fechaduras de ferro para portas e armarios.
Fechaduras de latão.
Fechaduras de trinco para carros de passageiros.
Ferrolhos de ferro.
Ferrolhos de latão.
Ferro em barra.
Ferro em vergalhão.
Ferro em cantoneira.
Ferro em chapa.
Ferro em guza para fundição.
Ferro T I U.
Ferramenta para ferreiro.
Ferramenta para caldeireiro.
Ferramenta para carpinteiro.

Ferramenta para conservação de linha.
Filote de lã.
Fita para carimbar bilhetos.
Fita para apparatus telegraphico.
Folhas de Flandres.
Folles para ferreiros.
Forjas portatols e pertences de forja.
Foices.
Fichas de engenheiros.
Fornalhas de cobre ou aço para machinas.
Fornos de fundição de ferro ou bronze.
Freios a mão e a vacuo para carros e locomotivas.
Gazolina,
Gacheta mialhar.
Gacheta patente.
Gelatina.
Gesso em pó.
Giz em pedra ou pó.
Globos de vidro para lampeões de carros.
Globulos para lampadas electricas.
Gomma-lacca.
Galvanometros.
Graxa consistente.
Grampos para trilhos.
Graphite.
Guinchos manuaes e a vapor.
Gyradores de ferro.
Guias das caixas de mancaes.
Grampos para trilhos e para cercas.
Guia da corrediça para locomotivas.
Ganchos de engate.
Ganchos communs de ferro.
Ganchos communs de metal.
Guarda-pó das caixas de mancaes (feltro metal ou ma-
deira).
Hastes de embolo de valvulas e de motores.
Hydrantes.
Injectores completos.
Isoladores de vidro, porcellana ou louça.
Jogo de tarrachas.
Junco de palhinha para assento de carros de passageiros.
Kerozene.
Lã em obra para lubrificadores de vagões.
Laminas de carvão para pilhas electricas.
Lampeões para carros.
Lampeões de mão para signaes.
Lampeões de pharol.

Lampeões para plataforma de estação.
Lampeões de luz patente Durr.
Lampadas para soldar.
Lampadas electricas.
Lanternas de mão.
Latão em barra.
Latão em chapa.
Limas de aço.
Lixa-papel.
Locomctivas completas. .
Locomoveis.
Lona de linho.
Lona de juta.
Lona de algodão.
Lona para cobertura de carro.
Louça Gobet para desenho.
Louça, vasos para latrinas e mictorios.
Linolema para carros.
Lingas de ferro para guindaste.
Longarinas de pontes metallicas.
Lavatorios e marmores de lavatorios para carros.
Lavatorios portateis.
Lubrificadores de cylindros.
Lubrificadorés completos para mancaes de carros.
Laminadores para chapas de ferro.
Machados.
Machadinhas.
Machinas-ferramentas.
Machinas fixas das officinas.
Machinas de fazer molduras.
Machinas de furar e encaixar, para madeira.
Machinas de aplainar.
Machinas de furar ferro.
Machinas de imprimir bilhetes.
Mangueiras de borracha com arame, para curvar.
Mangueiras de couro.
Mangueiras de lona.
Manometros para pressão.
Marretas de aço.
Martellos de aço.
Metal branco patente. .
Molas de aço para portas.
Molas de tracção e de suspensão, para machinas e carros.
Molas de borracha para carros.
Macacos para machinas.
Macacos para trilhos.
Mandrinhos para tubos.

Maçanetas.
Matrizes de aço para estampar parafusos e porcas.
Microphones.
Miras de engenheiro.
Movimentos de locomotivas.
Moitões.
Mancaes ajustaveis de suspensão.
Mancaes de suspensão para eixo de transmissão.
Manivellas lateraes.
Motor electrico.
Niveis bolha de ar.
Niveis de madeira e metal.
Navalhas de machinas de apparelhar madeira.
Numeros de aço.
Oleado para bancos e cadeiras de carros.
Oleo para cylindros.
Oleo de linhaça crú.
Oleo de linhaça fervido.
Oleo de petroleo residuum.
Oleos para relojoeiros e apparatus telegraphicos.
Panno de esmeril.
Parafusos de ferro para correias.
Parafusos de latão para correias.
Parafusos de ferro, galvanizados.
Parafusos de latão, para madeira.
Parafusos de ferro, para madeira.
Parafusos de cruzamento.
Parafusos de ligação de linhas.
Parafusos de *breck* (*brake*).
Polias.
Pára-raio para apparatus Morso.
Pára-raio para edificio.
Pás para locomotivas.
Pás de aço.
Pedra-pomme.
Pedra de esmeril.
Pedra de amollar (*rebolo*).
Peneiras de ferro.
Peneiras de latão.
Picaretas.
Peças de ponte.
Peças dos indicadores do nivel de agua.
Pilhas electricas Leclanché.
Platina.
Pinos de rodas motrizes.
Pinos para carros e vagões.
Puchavante locomotiva.
A. F.

Pharol para machina e seus pertences.
Pharol do campo.
Plombagina.
Potassa negra.
Potassa prussiato.
Pregos galvanizados.
Pregos de cobre.
Prensas para copiadores.
Prensas hydraulicas.
Prensas para sellos de carros.
Pó para emmassar.
Pó para ligar borracha.
Pó preto.
Puxadores de janellas para carros de passageiros.
Puxadores de portas para carros de passageiros.
Pião de truck para locomotivas.
Pavio para candeeiro.
Pão de ouro.
Pertences de oncanamento e de bombas de alimentação.
Pertences para caldeiras de locomotivas.
Pertences para apparatus telegraphicos Morse ou para telephones.
• Pertences para janellas de carros.
Porta da caixa de fumaça.
Postes de ferro para linha telegraphica.
Pulsometros.
Pluviometros.
Quadrantes de movimento de machinas.
Quadros das grellhas de *truck* e de *tender*.
Quadros indicadores para campainhas electricas.
Rebitos de ferro e de cobre.
Rede de linho e algodão para carros de passageiros.
Relogios de parede para estação.
Resina.
Rodas com eixos para trollys.
Rodas para vagões.
Rodas motrizes ferradas com aros de aço, soltas ou montadas.
Rodas de esmeril.
Rodas para enrolar fitas telegraphicas.
Relais Siemens não polarizados.
Reps de lã ou algodão para cortinas.
Rodellas de algodão para lavagem de carros.
Roldanas para signaes.
Roldanas lisas e de gornos para gyradores.
Repuxo.
Safras de ferro.

Sal ammoniaco em pedra e em liquido.
Socante branco em pó ou oleo.
Sellos de chumbo ou arame para portas de vagões.
Serras de linha para metal.
Serras circulares.
Serras de fita sem fim.
Serra para metal.
Serras verticaes.
Serrotes de mão.
Sinetas para estações.
Soda carbonata.
Soda caustica.
Solda de bronze.
Sulphato de cobre.
Siringas de borracha para pilhas electricas.
Semaphoras de signaes.
Sobretampas de cylindros.
Sobresalentes de tornos mecanicos.
Sobresalentes para lampeões.
Supportes para lampadas electricas.
Supportes de metal para rede de carros de passageiros.
Supportes de pavios de lubrificação.
Sapatos de molas para carros.
Suspensores de mola.
Tecido para bandeiras de signal.
Tesoura e columnas de ferro para officinas.
Talhas de ferro para corda.
Talhas de ferro patente com corrente.
Trucks de tender completos para locomotivas.
Tamancos de ferro fundido para trilhos.
Talas de junção para trilhos.
Tarracha para estacar caldeira.
Taxas de cobre.
Taxas com cabeça de latão.
Tela de arame de cobre.
Tela de arame de latão.
Tela de arame de ferro.
Tela de arame de ferro galvanizado.
Tijolos para limpar metaes.
Tijolos refractarios.
Tintas preparadas em oleo.
Typos para carimbar e imprimir bilhetes.
Verrumas.
Vasos porosos para telegrapho.
Vasos porosos para telegrapho, com laminas de carvão.
Vasos de vidro commum para telegrapho.
Valvulas de borracha.

Valvulas corrodiças.
Valvulas communs para serviço de agua.
Valvulas para vapor.
Vidraças communs para edificios.
Vidraças em chapa para carros de passageiros.
Vidraças communs de côres.
Vidro para oculo de locomotivas.
Ventiladores para carros.
Velocipedes a vapor, alcool, gazolina ou á mão.
Volantes para machinas.
Voltametros.
Vigas de aço.
Vigas para guindastes de motor-officina.
Vulcanite em chapa.
Zarcão.
Zinco em barra.
Zinco em lençol.
Grade de ferro para vidro para illuminar as officinas.
Encanamentos de ferro para *breack* automatico.
Mesa motor para vagões.
Rheostato.
Arruelas de borracha para cylindro de *breack* automatico.
Dynamite.
Espoletas para dynamite.
Tintas em pó.
Tintas para impressão de bilhete.
Tintas para telegrapho.
Trincal.
Tinteiros para apparatus «Morse».
Trados.
Torneiras de latão.
Torneiras de ferro.
Torneiras de injector dos cylindros de caldeira e de prova.
Tornos de bancada.
Trenas metallicas.
Trenas de aço.
Trucks de quatro rodas.
Trilhos de aço.
Trilhos de aço portateis Decauville.
Tirantes de carros com porcas e manivellas.
Tirefondes para cruzamentos de trilhos.
Tubos de ferro para caldeira.
Tubos de latão para caldeira.
Tubos de vidro indicador.
Tubo de borracha.
Tenders.

Theodolito.

Trânsito de engenheiro.

Tripeças de instrumentos de engenheiro.

Tympanos electricos para apparatus telographicos, telephonicos, de signaes e sinetas de alarme.

Circular n. 6

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1907.

Na conformidade do que, por despacho de 13 do corrente, foi resolvido sobre a solicitação feita pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em officio n. 18, de 21 do mez proximo findo, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, que o recolhimento, por meio de guias das contribuições para o montepio dos empregados publicos, pôde ser feito por trimestres ou semestres adeantados, porque a isso não se oppõe o art. 20 do Regulamento approved pelo Decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890.

David Campista.

Circular n. 7

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1907.

Recommendo aos Srs. Chefes de Repartições de Fazenda que enviem, com a maxima urgencia, a este Ministerio, que os quer estudar directamente, os relatorios que os Agentes Fiscaes dos impostos de consumo devem ter apresentado até 30 de Janeiro findo, de accôrdo com o n. 8 do art. 41 do Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, remettendo, igualmente, a lista nominal dos que houverem deixado de cumprir essa obrigação.

David Campista.

Circular n. 8

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1907.

Attendendo ao que representou o Secretario da Fazenda de S. Paulo, em telegraphia de 4 do corrente, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal que a Circular deste Ministerio, n. 3, de 29 do mez proximo findo, não comprehende os bilhetes de loterias directamente explorados pelos Governos dos Estados e vendidos no proprio Estado.

David Campista.

Circular n. 9

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de março de 1907.

Sendo frequente o recebimento de extensos telegrammas em que são tratados assumptos de somenos importancia que melhor seriam expostos por officios, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda que, além dos casos determinados por este Ministerio, só nos de natureza urgente é que devem usar do telegrapho, tanto para evitar despezas inuteis, como para maior regularidade do serviço, devendo, outrosim, confirmar por officio os telegrammas que expedirem.

David Campista.